SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 20 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2675

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA 002/CISAN/2020 - CONCEDE JETON A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 002/CISAN/2020
Ariquemes/RO, 30 de janeiro de 2020.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE JETON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HELMA SANTANA AMORIM, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Dispõe sobre o pagamento de JETON ao servidor:

ROMULO ELIAS DE ANDRADE, Agente de Serviço escolar NII, do Município de Ariquemes que será gratificado por meio de pagamento de **2 (dois) JETONs no percentual de 30 % (trinta por cento) do vencimento** conforme art. 90 a 94 da Resolução 001/CISAN/2014 e decreto 003/CISAN/2017 para desempenhar os seguintes serviços:
Serviços de manutenção de computadores dos departamentos: contabilidade, controladoria, CPL e financeiro.

Visita técnica para manutenção de rede e computadores.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELMA SANTAN AMORIM
Presidente do CISAN-CENTRAL/RO

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:455F667B

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA 003/CISAN/2020 - CONCEDE JETON A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 003/CISAN/2020
Ariquemes/RO, 17 de março de 2020.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE JETON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HELMA SANTANA AMORIM, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Dispõe sobre o pagamento de JETON ao servidor:

GERALDO DE SOUZA MARINCK FILHO, Analista de Tecnologia da Informação, do Município de Campo Novo de Rondônia que será gratificado por meio de pagamento de 1 **(um) JETON no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) do vencimento** conforme art. 90 a 94 da Resolução 001/CISAN/2014 e decreto 003/CISAN/2017 para desempenhar os seguintes serviços:

Configuração do sistema de hospedagem do Portal Transparência.
Redirecionar DNS;
Disponibilizar e conferir os dados do Portal Transparência em acordo com a Instrução Normativa n° 052/2017 – TCE/RO;
Criação de Webmail institucional do Consórcio;
E demais serviços necessários à regularização do sistema de Transparência.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELMA SANTAN AMORIM
Presidente do CISAN-CENTRAL/RO

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:8811A4D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
DECRETO Nº 001/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

DECRETO Nº 001/2020 De, 19 de março de 2020.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 24.871, de 16 de março de 2020, que "decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos pelo período de 20 de março a 05 de abril, prorrogáveis por iguais períodos, o atendimento e o acesso ao público na edificação da Câmara Municipal, ficam reduzido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste – Ro, excepcionalmente, das 7 às 10 horas, enquanto vigorarem as medidas de prevenção ao coronavírus (Covid-19).

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias serão, no recinto do Plenário preferencialmente, sem acesso ao público utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis para transmissão aos ouvintes.

Art. 2º - Ficará restrito o recinto da Câmara Municipal somente para os servidores autorizados, ficando no rol de entrada da câmara números de telefones uteis para atendimento ao público.

Art. 3º - Fica autorizado a concessão de férias aos servidores que não atuam diretamente na parte administrativa (Assistentes e Assessores dos Gabinetes dos Parlamentares).

Art. 4° Aos vereadores e servidores que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, ou apresentarem sintomas associados a infecção pelo Covid-19 deverão ser aplicadas as medidas constantes no Art. 3º do Decreto Estadual nº 24.871, de 16 de março de 2020.

Art. 5 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alta floresta D'oeste-RO, 19 de março de 2020.

DARIO MOREIRA
Presidente/Câmara Municipal

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:0CC04465

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº26/CPLM/2020/PARA REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº26/CPLM/2020/PARA REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº293/2020
A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.930 de 04 de Junho de 2019, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico **com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP**,tipo Menor Preço Por Item**,** que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02 Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 eDecreto 8.538/2015.
Cujo objetivo é: **Realização de registro de preços para futura aquisição de Materiais de limpeza copa , cozinha e Afins, para atender as necessidades das Secretarias, SEMSAU, SEMED, SEMEC, SEMAF, SEMTRAS, SEMAGRI e SEMIE, pelo período de 12(doze) meses. Con**forme Solicitações e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital.
A estimativa o valor de R$ 209.656,09(Duzentos e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Fim do recebimento da proposta: 08/04/2020 as 09h30min horas
Inicio da analise proposta: 08/04/2020 as 09h31min horas
Fim da análise da proposta: 08/04/2020 as 09h59min horas
Inicio da disputa: 08/04/2020 as 10h00horas

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.licitanet.com.br "**Acesso ao Sistema**"
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial).
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.
E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2818

Alta Floresta D'Oeste/RO, 19 de março de 2020.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:4900679E

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº06/2020

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº06/2020
VALIDADE 12 (DOZE) MESES
Ata de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou Diário Oficial, e a respectiva homologação do processo nº193/2020, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D 'oeste Estado de Rondônia.
DO OBJETO. **Realização de registro de preços para uma futura e possível aquisição de Paes, para atender as necessidades das secretarias SEMIE, SEMSAU, SEMED, SEMEC, SEMAF, SEMTRAS e SEMAGRI ,pelo período de 12 meses**
Contato: fone (69) 3641-2463.
FORNECEDORES REGISTRADOS:
Fornecedor: J.R FERNANDES PANIFICADORA LTDA-ME
CNPJ:11.166.762/0001-89.
Produto: **Aquisição de Paes .**
VALOR HOMOLOGADO RS: 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

Alta Floresta D'Oeste, 19 de Março de 2020.

WITTOR WINNICIUS SILVA PEDROSO GONÇALVES
Gerente Registro de Preço

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:9CF6153D

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº07/2020

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº07/2020
VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou Diário Oficial, e a respectiva homologação do processo nº228/2020, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D 'oeste Estado de Rondônia.
DO OBJETO. **Realização de registro de preços para futura realização de contratação de prestação de serviços de borracharia , para atender as necessidades da SEMIE ,pelo período de 12 meses**
Contato: fone (69) 3641-2463.
FORNECEDORES REGISTRADOS:
Fornecedor: JOSE APARECIDO FERREIRA
CNPJ:20.289.488/0001-26
Produto: **Contratação de prestação de serviços de borracharia.**
VALOR HOMOLOGADO RS: 53.218,10(CINQUENTA E TRES MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E DEZ CENTAVOS)

Alta Floresta D'Oeste, 19 de Março de 2020.

WITTORWINNICIUS SILVA PEDROSO GONÇALVES
Gerente Registro de Preço

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:4FABF5BD

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2020

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2020

O Secretário Municipal da SEMSAU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 307/2020
Modalidade: Dispensa
Dispensa nº 26/2020
Data da Homologação; 19 DE MARÇO DE 2020.

Objeto Homologado: DISPENSA DE LICITAÇAO PARA AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL. SEMSAU
FORNECEDOR: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CPF: 20.590.555/0001-48.
Valor Total Homologado –R$: 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

ALTA FLORESTA D'OESTE, 19/03/2020

ADENILSON ANACLETO GOMES
Secretario Minicipal

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:E02FE85B

PODER EXECUTIVO
3 - ANEXO III - DEM. CONSOLIDADO DAS GARANTIAS DE VALORES - 2º SEMESTRE

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO / 2.019

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)				R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	59.218.603,78	57.888.501,63	55.486.079,61	59.140.490,46
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	13.028.092,83	12.735.470,36	12.206.937,51	13.010.907,90
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	11.725.283,55	11.461.923,32	10.986.243,76	11.709.817,11
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 18/fev/2020 as 12h e 09m.				

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:881C0A01

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005/2020 CONTRATO Nº. 030/ASJUR/18, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Espécie: 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 030/ASJUR/18; **Data do Termo Aditivo**: 27/02/2020; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: GLOBAL ENGENHARIA EIRELI; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 26/06/2020; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. I, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 294/SEMEC/2018; **Convênio:** Termo de Compromisso nº. 7970 **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 12.361.0011.1023, Elemento de Despesa 4.4.90.51, Ficha 320; **Valor Global**: 1.059.066,27 (um milhão, cinquenta e nove mil sessenta e seis reais e vinte e sete centavos); **Nota de Empenho:** nº 100137, de 01/01/2019; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado(a)**, Angélica Vilas Boas Nunes.

Alto Alegre dos Parecis, 27 de fevereiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:386E26D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA E HOMOLOGA através do **Processo Administrativo nº 1-14/SEMAP/2020**, a despesa com "Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Gerenciamento e Controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado para gestão de frota", por meio de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 56/2019**, oriunda do Sistema de Registro de Preço, advinda do Processo Administrativo de nº 116/2018, Pregão Eletrônico nº 06/2018 do Município de Nova Brasilandia D'Oeste/RO, no valor de **R$ 1.030.835,00 (um milhão, trinta mil oitocentos e trinta e cinco reais)**, em favor da empresa

VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, para atender a frota oficial automotiva e as máquinas pesas da Administração Municipal.

Alto Paraíso/RO, 18 de Março 2020.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI: ____/____/____

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:EBE702F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do **Processo Administrativo nº 1-1499/SEMAP/2019**, a despesa com "**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, COM FORNECIMENTO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** Pregão Eletrônico nº 14/2020, Processo nº 1-1499/2019 – no valor de R$ 2.171.320,00 (Dois milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e vinte reais), em favor da empresa: PERES E VILELA LTDA, para atender nos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

Alto Paraíso, 13 de Março de 2020.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI: ____/____/____

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:645225DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 009/2020/CMDCA PLANO DE APLICAÇÃO FIA

RESOLUÇÃO Nº 009/2020/CMDCA DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Utilização do Fundo da Infância e Adolescência - FIA"**.**

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ariquemes, neste ato representado pelo presidente Marco Aurélio Soares Fernandes**, no uso de suas atribuições legais lhes confere a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal n° 2.206/18.**

Considerando a deliberação em plenária registrada em ata da 2ª reunião ordinária, realizada no dia 18 de março de 2020.

RESOLVE

Art. 1° - Aprovar o Plano de Utilização do Fundo da Infância e Adolescência – FIA do município de Ariquemes – RO:
70% destinados ao fomento de Projetos e Programas;
20% formação e aprimoramento científico da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;
10% reserva de contingência.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

***MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES*.**
Presidente do CMDCA.
Decreto n° 14.878/2018

"Publique-se, Registre-se e Cumpra-se"

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:D4796ED4

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020 CMDCA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020
LOCAL: CASA DOS CONSELHOS
DATA: 19/02/2020

Ata da **1ª (primeira) reunião ordinária** do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** de Ariquemes realizada em 19 de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte) nas dependências da Casa dos Conselhos às 15:00hrs com pauta conforme edital número 001/2020: **1-** Leitura e aprovação da Ata anterior; **2-** Formação da Comissão Disciplinar 2020; **3-** Curso de capacitação Conselheiros Tutelares; **4-** Análise de Projetos FIA; **5-** Resposta ao MP; **6-** Outros assuntos propostos. A reunião inicia-se às 15h10min contando com a presença de **08 instituições** representadas, sendo 07 titulares e 03 suplentes: Sandra Mara Rodrigues – **SEMSAU** (titular), Camila Streiling Tineli Milani – **SEMED** (suplente)**,** Thayná Priscilla Folle Alves **– SEMDES** (titular), Geani Cleide da Silva **– SEMPOG** (titular), Erli Luiz de Oliveira **– SEMPOG** (suplente), Loreni Flosina de Jesus **- CASA DA CRIANÇA** (suplente)**,** Enilson Sebastião da Silva **– PMM** (titular), Ana aparecida Paulo **– PMM** (suplente), Alessandra Cristiane Ayres **– Grupo de voluntários** (titular), Marco Aurélio soares Fernandes **– OAB** (titular), com a presença das Senhoras Ana Claudia Andrade, Flávia Martins e Gisele Jasset de Mendonça Secretária de assistência Social. Com a ausência da secretária não foi feito a leitura da ata anterior. O Presidente solicita a a senhora Thayná que secretarie esta reunião, no qual foi prontamente atendido sem objeção dos membros presentes. O Presidente sugeriu formar Comissão disciplinar para Conselho Tutelar, Enilson e Sandy se dispuseram em participar, ficando assim a formação da Comissão Disciplinar do ano de 2020: Sandra Mara Rodrigues, representante Governamental; Enilson Sebastião da Silva, representante da Sociedade Civil e um Conselheiro Tutelar. Para Comissão de prestação de Contas e Projetos do FIA: Thayná - SEMDES, Marco - OAB, Eliane -CRP. Comissão de Legislação e Atos Internos, Marco - OAB, Geane - SEMPOG, Alessandra - GV. Foi apresentado: curso de capacitação, aquisição de camisas Leãozinho, projeto conduzir/SEMDES, projeto Juntos Transformando/KIGOL, Projeto Elos Azuis/AMAAR, para análise. Gisele apresentou e explicou o objetivo e motivo do projeto que diz respeito a aquisição de complementar recurso adquirido pelo Basa para comprar dois veículos para o Conselho Tutelar. Foi sugerido pelo Presidente que seja encaminhado à Comissão para posterior aprovação ou não, após a aprovação do Superávit, na próxima reunião. Ana apresentou a AMAAR, o Projeto explicando a necessidade e objetivo dele. O Projeto é para pagamento de folha de funcionários. O Projeto será encaminhado para Comissão e posterior aprovação ou não. Gisele falou sobre o Projeto de camiseta Leãozinho, para trabalhar na campanha de arrecadação do FIA. O Projeto foi para apresentar o modelo e solicitar aprovação de recurso para comprar as camisetas, deliberado **R$ 7.000,00** para a campanha, para camisetas, panfletos e materiais que forem necessários. Foi apresentado proposta de Projeto KIGOL, que vai ser passado para a comissão para avaliação. Presidente sugeriu a elaboração de um plano para aprovação liberação de recursos do FIA, o percentual será discutido na próxima reunião. Foi sugerida a formação de uma equipe para organizar o evento "capacitação do Conselho Tutelar e rede" Camila, Loreni e Alessandra, se dispuseram a ficar a frente. Evento de capacitação em Florianópolis será encaminhado 1 Conselheiro Tutelar e 1 Conselheiro Municipal. A reunião se encerra as 17:00. Não tendo nada mais a registrar, eu, Thayná Priscilla Folle Alves , secretária "ad hoc" do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA, leio e assino a presente ata, juntamente com o presidente e demais Conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 27. Registra-se a ausência do representante do **CRP**.
Aprovaram esta ata:

Titular
Geani Cleide da Silva – SEMPOG _____
Sandra Mara Rodrigues – SEMSAU ___
Loreni Flosina de Jesus - CASA DA CRIANÇA____
Enilson Sebastião da Sila – PMM _____
Alessandra Cristiane Ayres – Grupo de voluntários _____

Suplente
Camila Streiling Tineli Milani – SEMED _____
Ana Aparecida Paulo – PMM _____
Erli Luiz de Oliveira – SEMPOG ___

THAYNÁ PRISCILLA FOLLE ALVES
Secretária "Ad Hoc"

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:653DADD2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 049/2019
Processo nº 6778/2019–Semdes/FIA

CELEBRAÇÃO: 17/03/2019

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA
2-)APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.
OBJETO: Fica aditado o **prazo** do presente Termo de Fomento, prorrogando-se o mesmo por mais 30 (trinta) dias, conforme justificativa apresentada fls. 200.

VIGÊNCIA: **prorrogado por mais 30 (Trinta) dias.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6778/2019

MAGDA OLIVEIRA MATOS
Fundo Da Infância E Adolescencia – FIA
Decreto Nº 15.545/2019

Publicado por:
Fabiana de Mattos
Código Identificador:457E2759

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
Contrato 145/2019

CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO: 09.03.2020

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMDES
2-) EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

OBJETO: Aditivar o valor do Contrato nº 145/2020 para adequação ao Salário mínimo vigente.

VALOR: R$ 25.558,08 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9368/2019

GISELE JASSET DE MENDONÇA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Dec nº 13.837/PGM/2018

Publicado por:
Uanderson Silva de Oliveira
Código Identificador:09BBF995

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2020 PROCESSO Nº 711/2020

CELEBRAÇÃO: 18.03.2020

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2-) APP – ALDEMIR LIMA CANTANHEDE, CNPJ n.º 00.682.285/0001-98

OBJETO: Celebração do Termo de Fomento nº 06/2020, de Repasse financeiro para "Melhorias na Infra-estrutura de Logística Interna**",** Aquisição de Materiais de Permanentes, (Bebedouros e mesas) conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação fls 08/12, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Prazo: 120 (cento e vinte) dias - 18 de março até 18 de julho de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2020

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:098A4E12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2020 PROCESSO Nº 492/2020

CELEBRAÇÃO: 18.03.2020

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2-) APP – VINICIUS DE MORAIS - CNPJ 00.672.016/0001-40

OBJETO: Celebração do Termo de Fomento nº 07/2020, de repasse financeiro para "Infra-estrutura de Logística", Aquisição de Equipamentos de Informática, (Computadores, Impressora e No-break) conforme detalhado no Plano de Aplicação, fls 08/12), preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$ 7.000,00 (sete mil e duzentos reais).

Prazo: 120 (cento e vinte) dias - 18 de março até 18 de julho de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 492/2020

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:2957D0B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2020 PROCESSO Nº 713/2020

CELEBRAÇÃO: 18.03.2020

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2-) APP – VINICIUS DE MORAIS - CNPJ 00.672.016/0001-40

OBJETO: Celebração do Termo de Fomento nº 08/2020, de repasse financeiro para "Infra-estrutura de Logística", de Básica**",** Aquisição de Material de Construção, (Reforma de Banheiros dos alunos) conforme detalhado no Plano de Aplicação, fls 09/13), preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil e duzentos reais).

Prazo: 120 (cento e vinte) dias - 18 de março até 18 de julho de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 713/2020

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:4735DC89

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.376, DE 18 DE MARÇO DE 2.020. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR EM 31/12/2019 ATÉ O MONTANTE DE R$ 158.847,35

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.376, DE 18 DE MARÇO DE 2.020.

"*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIRCRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR EM 31/12/2019 ATÉ O MONTANTE DE R$ 158.847,35 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) INCORPORANDO AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2020, EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-SEMDES/FIA, E DÁ OUTRASPROVIDENCIAS.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO,no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de**Crédito Adicional Suplementar resultante de Superávit Financeiro**apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior em 31/12/2019 até o montante de**R$ 158.847,35 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos),**em favor da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Fundo da Infância e Adolescência-SEMDES/FIA.

§ 1ºO Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:	**158.847,35**
Fontes de Recursos	
3.000.0073-Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores-Recursos Ordinários-Recursos Destinados a Criança e ao Adolescente	158.847,35

§ 2ºO Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a funcional programática, natureza da despesa e detalhamento da fonte de recurso e a definição dos valores através de decreto, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 2º Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro serão utilizados recursos resultantes de Superávit Financeiro proveniente de Recursos Próprios, sendo os créditos justificados através dos autos do Processo Administrativo 1-3386/2020 do dia 11 de março de 2020, memorando n.º030/FIA/2020nos termos do artigo 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Autoria do Poder Executivo Municipal: - Processo de nº 1-3386/2020, Mensagem de nº 29/2.020, Projeto de Lei de nº 2943/2.020, Ofício de nº 021/2.020 SEC.LEG./CMA – 2.020 (Câmara Municipal de Ariquemes)

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:5830F7B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.375, DE 18 DE MARÇO DE 2.020. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR EM 31/12/2019 ATÉ O MONTANTE DE R$ 73.198,

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.375, DE 18 DE MARÇO DE 2.020.

"*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIRCRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR EM 31/12/2019 ATÉ O MONTANTE DE R$ 73.198,58 (SETENTA E TRÊS MIL E CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) INCORPORANDO AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2020, EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SEMDES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO,no exercício das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de **Crédito Adicional Suplementar resultante de Superávit Financeiro**apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior em

31/12/2019 até o montante de**R$ 73.198,58 (setenta e três mil e cento e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos),**em favor da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEMDES.

§ 1ºO Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:	**73.198,58**
Fontes de Recursos	
3.000.0000-Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores-Recursos Ordinários- Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	73.198,58

§ 2º Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro serão utilizados recursos resultantes de Superávit Financeiro proveniente de Recursos Próprios, sendo os créditos justificados através dos autos do Processo Administrativo 1-3385/2020 do dia 11 de março de 2020, memorando n.º 029/FMAS/SEMDES/2020 nos termos do artigo 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a funcional programática, natureza da despesa e detalhamento da fonte de recurso e a definição dos valores através de decreto, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Autoria do Poder Executivo Municipal: - Processo de nº 1-3385/2020, Mensagem de nº 28/2.020, Projeto de Lei de nº 2942/2.020, Ofício de nº 021/2.020 SEC.LEG./CMA – 2.020 (Câmara Municipal de Ariquemes)

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:E913DBFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.377, DE 18 DE MARÇO DE 2.020.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR EM 31/12/2019 ATÉ O MONTANTE DE R$ 1.035.344,32

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.377, DE 18 DE MARÇO DE 2.020.

"*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIRCRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR EM 31/12/2019 ATÉ O MONTANTE DE R$ 1.035.344,32 (UM MILHÃO E TRINTA E CINCO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) INCORPORANDO AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2020, EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SEMDES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO,no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de **Crédito Adicional Suplementar resultante de Superávit Financeiro** apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior em 31/12/2019 até o montante de**R$ 1.035.344,32 (um milhão e trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos),**em favor da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEMDES.

§ 1ºO Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:	**1.035.344,32**
Fontes de Recursos	
3.015-Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.035.344,32

§ 2º Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro serão utilizados recursos resultantes de Superávit Financeiro proveniente de Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, sendo os créditos justificados através dos autos do Processo Administrativo 1-3384/2020 do dia 11 de março de 2020, memorando n.º 028/FMAS/SEMDES/2020 nos termos do artigo 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a funcional programática, natureza da despesa e detalhamento da fonte de recurso e a definição dos valores através de decreto, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Autoria do Poder Executivo Municipal: - Processo de nº 1-3384/2020, Mensagem de nº 27/2.020, Projeto de Lei de nº 2944/2.020, Ofício de nº 021/2.020 SEC.LEG./CMA – 2.020 (Câmara Municipal de Ariquemes)

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:315C2757

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.368, DE 18 DE MARÇO DE 2.020.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR EM 31/12/2019 ATÉ O MONTANTE DE R$ 11.428,96 (ON

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.368, DE 18 DE MARÇO DE 2.020.

"*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIRCRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE SUPERÁVIT FINANCEIROAPURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR EM 31/12/2019 ATÉ O MONTANTE DE R$ 11.428,96 (ONZE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS);CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSOS VINCULADOSATÉ O MONTANTE DE R$ 307.486,10 (TREZENTOS E SETE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS) ECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE ANULAÇÃO*

DE DOTAÇÃOATÉ O MONTANTE DE R$ 14.640,00 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS) TOTALIZANDO UM CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE R$ 333.555,06 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS) INCORPORANDO AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2020, EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO,no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L e i:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de**Crédito Adicional Suplementar resultante de Superávit Financeiro**apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior em 31/12/2019 até o montante de**R$ 11.428,96 (onze mil e quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos),**em favor da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme abaixo descrito:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	
ÓRGÃO:**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**	
UNIDADE:**07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**	
FUNÇÃO:**12 – EDUCAÇÃO**	
SUBFUNÇÃO:**361–ENSINO FUNDAMENTAL**	
PROGRAMA:**0006 – UM OLHAR SOBRE A EDUCAÇÃO**	
PROJETO/ATIVIDADE:**3000 – RECURSOS DE CONVÊNIOS UNIÃO/ESTADO – ENSINO FUNDAMENTAL**	
ELEMENTO DE DESPESA:**3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO**	11.428,96
FONTE:**3.001.0044-RECURSOS DO TESOURO – EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS ESTADUAIS**	

§1º Os recursos para abertura do crédito acima são provenientes do Superávit Financeiro apurado em 31/12/2019 conforme Balanço Patrimonial referente a recurso próprio abaixo descrito:

SUPERÁVIT FINACEIRO:	**11.428,96**
3.001.0044-RECURSOS DO TESOURO – EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS ESTADUAIS	11.428,96

§2ºO crédito acima éreferente à Contrapartida do Convênio nº 355/PGE-2019 – Procuradoria Geral do Estado do Governo Estadual.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de**Crédito Adicional Suplementar resultante de Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados**até o montante de**R$ 307.486,10 (trezentos e sete mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos),**em favor da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme abaixo descrito:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSOS VINCULADOS	
ÓRGÃO:**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**	
UNIDADE:**07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**	
FUNÇÃO:**12 – EDUCAÇÃO**	
SUBFUNÇÃO:**361–ENSINO FUNDAMENTAL**	
PROGRAMA:**0006 – UM OLHAR SOBRE A EDUCAÇÃO**	
PROJETO/ATIVIDADE:**3000 – RECURSOS DE CONVÊNIOS UNIÃO/ESTADO – ENSINO FUNDAMENTAL**	
ELEMENTO DE DESPESA:**3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO**	38.012,10
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
FONTE:**2.012.0037-RECURSOS DE OUTRAS FONTES – EXERCÍCIO CORRENTE-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – EDUCAÇÃO-TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DO ESTADO**	
ELEMENTO DE DESPESA:**4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES**	257.474,00
FONTE:**2.012.0036-RECURSOS DE OUTRAS FONTES – EXERCÍCIO CORRENTE-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – EDUCAÇÃO-TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO**	

Paragrafo Único:O recurso para a abertura do crédito acima é proveniente de Excesso de Arrecadação por Recurso Vinculado referente ao Convênio nº 164/DPCN/2017 – Departamento do Programa Calha Norte do Governo Federal e do Convênio nº 355/PGE-2019 – Procuradoria Geral do Estado do Governo Estadual conforme abaixo descrito:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSOS VINCULADOS:	**307.486,10**
2.012.0037-RECURSOS DE OUTRAS FONTES – EXERCÍCIO CORRENTE-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – EDUCAÇÃO-TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DO ESTADO	50.012,10
2.012.0036-RECURSOS DE OUTRAS FONTES – EXERCÍCIO CORRENTE-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – EDUCAÇÃO-TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	257.474,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de**Crédito Adicional Suplementar resultante de Anulação de Dotação**até o montante de**R$ 14.640,00 (quatorze mil e seiscentos e quarenta reais),**em favor da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme abaixo descrito:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
ÓRGÃO:**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**	
UNIDADE:**07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**	
FUNÇÃO:**12 – EDUCAÇÃO**	
SUBFUNÇÃO:**361–ENSINO FUNDAMENTAL**	
PROGRAMA:**0006 – UM OLHAR SOBRE A EDUCAÇÃO**	
PROJETO/ATIVIDADE:**3000 – RECURSOS DE CONVÊNIOS UNIÃO/ESTADO – ENSINO FUNDAMENTAL**	
ELEMENTO DE DESPESA:**4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES**	14.640,00
FONTE:**1.001.0045-RECURSOS DO TESOURO – EXERCÍCIO CORRENTE-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO-CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS FEDERAIS**	
(-) ANULAÇÃO	
ÓRGÃO:**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**	
UNIDADE:**07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
FUNÇÃO:**12 – EDUCAÇÃO**	
SUBFUNÇÃO:**361–ENSINO FUNDAMENTAL**	
PROGRAMA:**0006 – UM OLHAR SOBRE A EDUCAÇÃO**	
PROJETO/ATIVIDADE:**3011-APOIO A ENTIDADES-ENSINO FUNDAMENTAL**	
ELEMENTO DE DESPESA:**3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS**	-14.640,00
FONTE:**1.001.0046-RECURSOS DO TESOURO – EXERCÍCIO CORRENTE-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO-RECURSOS DA EDUC. NO ENSINO FUNDAMENTAL**	

Parágrafo Único:O crédito acima mencionado é proveniente de Suplementação por Anulação de Dotação referente à Contrapartida do Convênio nº 164/DPCN/2017 – Departamento do Programa Calha Norte do Governo Federal.

Art. 4º Os Créditos desta Lei foram solicitados e justificados através do dos autos do Processo Administrativo 1-2854/2020 do dia 03 de março de 2020, memorando n.º 256/2020-PMA-SEMED, bem como, nos termos do artigo 43, § 1º incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício vigente, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Autoria do Poder Executivo Municipal: - Processo de nº 1-2854/2020, Mensagem de nº 15/2.020, Projeto de Lei de nº 2931/2.020, Ofício de nº 021/2.020 SEC.LEG./CMA – 2.020 (Câmara Municipal de Ariquemes)

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:47FC4588

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.372, DE 18 DE MARÇO DE 2.020.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL RESULTANTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR EM 31/12/2019 ATÉ O MONTANTE DE R$ 100.000,00 (CEM

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.372, DE 18 DE MARÇO DE 2.020.

"*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIRCRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL RESULTANTE DE SUPERÁVIT FINANCEIROAPURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR EM 31/12/2019 ATÉ O MONTANTE DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) ECRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL RESULTANTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃOATÉ O MONTANTE DE R$ 13.340,00 (TREZE MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS) TOTALIZANDO UM CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE R$ 113.340,00 (CENTO E TREZE MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS) INCORPORANDO AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2020, EM FAVOR DAUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO,no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura deCrédito Adicional Especial resultante de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior em 31/12/2019 até o montante de**R$ 100.000,00 (cem mil reais),**em favor da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

§ 1ºO Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO	**100.000,00**
Fontes de Recursos	
6.014.0037- Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)-Transferência de Convênios do Estado	100.000,00

§ 2º-Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro referente ao Convênio nº 074/19/PJ/DER-RO do Governo Estadual, visando a aquisição e montagem de tubos metálicos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura deCrédito Adicional Especial por Anulação de Dotação até o montante de**R$ 13.340,00 (treze mil e trezentos e quarenta reais)**,em favor da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Parágrafo Único:O Crédito acima mencionado é proveniente de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação referente à Contrapartida do Convênio mencionado no art. 1º, §1º e §2º desta lei.
Art. 3ºO Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a funcional programática, natureza da despesa e detalhamento da fonte de recurso e a definição dos valores através de decreto, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Os Créditos desta Lei foram solicitados e justificados através do dos autos do Processo Administrativo 1-1711/2020 do dia 05 de março de 2020, memorando n.º 034/SEMOSP/2020, bem como, nos termos do artigo 43, § 1º incisos I e III da Lei 4.320/64.

Art. 5º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Autoria do Poder Executivo Municipal: - Processo de nº 1-1711/2020, Mensagem de nº 22/2.020, Projeto de Lei de nº 2939/2.020, Ofício de nº 021/2.020 SEC.LEG./CMA – 2.020 (Câmara Municipal de Ariquemes)

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:9C95DB21

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 092, DE 17 DE MARÇO DE 2020. "DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO".

Portaria nº 092, de 17 de março de 2020.

"Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal de contrato".

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a servidora ***ELAINE SANTOS PASTER (SEMED)*** como gestora, o servidor ***MARCELO CEBALHO DE BELEM*** como fiscal, e os servidores **ANDRE BLAN BERTI e PAULO COLETA ALMEIDA**, como Membros da Comissão de Recebimento e Fiscalização, todos do Contrato nº 043/2020, que tem por objeto a a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, na execução de obras de construção civil, para realizar uma construção de um edifício em alvenaria com cobertura em telhas de cerâmica e de fibrocimento, com um pavimento, na escola municipal de ensino fundamental e médio Magdalena Tagliaferro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 17 de março de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:AD9ACD0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 16.281 DE 18 DE MARÇO DE 2.020. DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-1 9), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO N° 16.281 DE 18 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe sobre a decretação da situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Município de Ariquemes, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-1 9), e dá outras providências"

O **Prefeito do Município de Ariquemes,** THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ariquemes,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria n° *1881GM/MS,* de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
Considerando que há necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Ariquemes;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
Considerando o Decreto Municipal n°16.271, de 16 de março de 2.020, *que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências" -*
Considerando a Portaria n° 356, de 11 de março de 2.020 do Ministério *da Saúde, que «dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (CO VIO- 19)".*
Considerando o disposto no art. 40 da Lei Federal n° 13.979/ 2.020 e as disposições da Lei Federal n° 8.666193;
DECRETA:
Art. 10. Fica decretada a-situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Município de Ariquemes, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES
PROCURADORIA GERAL
Avenida Tancredo Neves n12166 — CEP N° 76.872-854 - SETOR INSTITUCIONAL CNPJ N° 04.104.81610001-16
Pagina na Internet www.aricuemes.ro.gov.br
Art. 21'. Enquanto mantida a situação de emergência, fica autorizada a realização de despesas e dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do art. 40 da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Art. 30. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 18 de março de 2.020; 430 de emancipação político - administrativa.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:636F83A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 16.279 DE 18 DE MARÇO DE 2.020. DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL N° 16.271, DE 16 DE MARÇO DE 2.020, QUE "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA

DECRETO N° 16.279 DE 18 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe sobre a cassação de Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimentos até o término do prazo de vigência do Decreto Municipal n° 16.271, de 16 de março de 2.020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Ariquemes, THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ariquemes,
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria n° 1 *881GM/MS,* de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (201 9-nCoV);
Considerando, que há necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Ariquemes;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
Considerando o prazo estabelecido no Decreto Municipal no 16.271, de 16 de março de 2.020, que "dispõe sobre *as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências"*
Considerando as disposições do art. 56 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n° 8.07811.990);
DECRETA:
Art. 10. Até o término do prazo de vigência do Decreto Municipal n° 16.271, de 16 de março de 2.020, incluindo eventuais prorrogações, caso haja aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56 da Lei Federal n° 8.078/1.990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimentos localizados no Município de Ariquemes que

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES
PROCURADORIA GERAL
Avenida Tancredo Neves n0**2166 - CEP N°76.872-854 - SETOR INSTITUCIONAL CNP,J N°04.104.816/0001-16**
Pagina na Internet www.ariguemes.ro.pov.br
incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatadas pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Ariquemes ou do PROCON.
Parágrafo único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.
Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 18 de março de 2.020; 430 de emancipação político - administrativa.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ari

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:123F52FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 094, DE 18 DE MARÇO DE 2020. DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE ESTUDOS DAS LEIS MUNICIPAIS PARA ESTÍMULOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº094, de 18 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE ESTUDOS DAS LEIS MUNICIPAIS PARA ESTÍMULOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de estudo detalhado para a devida atualização das leis municipais fiscais da cidade de Ariquemes/RO, que trata de concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais para empreendimentos econômicos estabelecidos ou que venham a se estabelecer em nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das leis para incentivos fiscais às empresas no ramo industrial, comercial, prestadoras de serviços, atividades urbanas e rurais, bem como atividades informais, estabelecidas e que vieram a se estabelecer em nosso município;
CONSIDERANDO que tais estudos são de grande valia para estabelecer diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico, social e cultural no Município de Ariquemes/RO, incentivando a vinda de novas empresas, bem como para que as já estabelecidas possam ampliar suas instalações na cidade;
CONSIDERANDO os Ofícios n° 051/2020/PGM, de 03 de março de 2020 e n° 1 60/2020/ACTA, de 11 de março de 2020;
RESOLVE:
Art. 10 Designar para compor a Comissão de Estudos das Leis Municipais para Estímulos Fiscais os seguintes membros:
Presidente:
Antônio Souza Mendonça
Membros:
Edilea Manique Barreto Juliane Silveira S. A. Moreira Adriano Pestana Ramos Dorival de Souza Gaspar
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ariquemes/RO 18 de março de 2020.

THIAGO LEIT FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:57B5D0FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA

A Secretaria Municipal de Governo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, esta promovendo RETIFICAÇÃO formal, do aviso de Homologação referente ao Pregão Eletrônico, Processo 13.590/2019/SEMOSP, na publicação realizadas no Endereço Eletrônico: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição do dia 17/03/2020, fls. 07, Diário Oficial do Estado, Ed. 51, fls 124 e 125 e Portal da Transparência conforme segue:

Onde se Lê: "...**M Z CONSTRUCAO, MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ: **01.671.341/0001-51,** com o valor total da empresa de **R$ 1.372.677,00** (um milhão trezentos e setenta e dois mil seiscentos e setenta e sete reais).
Leia-se: "...**M Z CONSTRUCAO, MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ: **01.671.341/0001-51,** com o valor total da empresa de **R$ 1.372.600,00** (um milhão trezentos e setenta e dois mil e seiscentos reais)."

As demais informações permanecem inalteradas.

Ariquemes-RO, 19 de Março de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:19B96282

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL CONTRATO Nº 532.414 – DV.67

EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA
APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL
Contrato nº 532.414 – DV.67

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

2) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: A Caixa concede ao Tomador (Município) financiamento no valor de R$ 9.956.002,80 (nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, dois reais e oitenta centavos) provenientes de recursos ordinários da CAIXA, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital , descrito no Anexo I, previstas na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do ano de 2019 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme Lei Autorizativa nº 2.319 de 08/10/2019, a saber: Pavimentação de vias urbanas no Município, aquisição de máquinas, equipamentos, veículos pesados e leves e equipamentos de informáticas.

É VEDADA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM O PRESENTE FINANCIAMENTO EM DESPESAS CORRENTES DO TOMADOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 35, § 1º, INCISO, DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO RECURSO: é de 90 (noventa) dias, contados do término de carência deste CONTRATO, sendo possível a sua prorrogação por igual período desde que devidamente acordada entre as partes.

PRAZO TOTAL DO FINANCIMENTO: é de 120 (cento e vinte) dias, compostos por período de carência de 24 meses e um período de amortização de 96 meses.

PRAZO DE CARÊNCIA: é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura desde CONTRATO, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

PRAZO DE RETORNO: este contrato será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguintes ao do término de carência.

VALOR: R$ 9.956.002,80 (nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, dois reais e oitenta centavos)

Ariquemes-RO, 18 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Tomador

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agente Financeiro

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:6C8F96FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 16.285, DE 19 DE MARÇO DE 2.020. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. SOLANGE DA SILVA LINHARES, CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA EXECUTIVA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 16.285, DE 19 DE MARÇO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. SOLANGE DA SILVA LINHARES, CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA EXECUTIVA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

DECRETO:

Art. 1º - FICA NOMEADA a Servidora Pública Municipal Sra. **SOLANGE DA SILVA LINHARES** no Cargo em Comissão de **Diretora Executiva na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, lotação no âmbito deste Município.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:EFBD9C4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 16.286, DE 19 DE MARÇO DE 2.020. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES, CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 16.286, DE 19 DE MARÇO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES, CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

DECRETO:

Art. 1º - FICA NOMEADA a Servidora Pública Municipal Sra. **PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES** no Cargo em Comissão de **Secretária Municipal** de Desenvolvimento Social, lotação no âmbito deste Município.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:71F9E140

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 16.287, DE 19 DE MARÇO DE 2.020. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. GISELLE JASSET DE MENDONÇA, CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 16.287, DE 19 DE MARÇO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. GISELLE JASSET DE MENDONÇA, CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

DECRETO:

Art. 1º - FICA NOMEADA a Servidora Pública Municipal Sra. **GISELLE JASSET DE MENDONÇA** no Cargo em Comissão de **Secretária Municipal** de Governo, lotação no âmbito deste Município.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:7F27219C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 007/SML/2020 PROC. N.º 11156/2019/SEMPOG

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 007/SML/2020, referente ao Processo Administrativo nº. 11156/SEMPOG/2019, cujo objeto é: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente (armário, arquivos, cadeiras, climatizado, estante e outros), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses. Em favor das empresas: **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **70.429.956/0001-99,** com o valor total da empresa de **R$ 2.689,98** (dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), ficando o processo homologado com o **valor total de R$ 2.689,98** (dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Ariquemes-RO, 19 de Março de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:64E06D95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 16.290, DE 19 DE MARÇO DE 2.020. "NOMEIA O COMITÊ GESTOR DO PROCESSO ELETRÔNICO – NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIQUEMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 16.290, DE 19 DE MARÇO DE 2.020.

"NOMEIA O COMITÊ GESTOR DO PROCESSO ELETRÔNICO – NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIQUEMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

- Considerando a necessidade de adoção de um Sistema informatizado que possibilite a realização do processo administrativo em meio eletrônico, trazendo mais celeridade e eficiência nas atividades de gestão interna por meio do aperfeiçoamento das atividades realizadas;

- Considerando os objetivos estratégicos de modernizar e simplificar a estrutura e os processos organizacionais; ofertar serviços e informações ao cidadão de forma efetiva, por intermédio das tecnologias da informação e comunicação; integrar os processos e dados dos Órgãos do Município visando transparência e efetividade.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituído o Comitê Gestor do Processo Eletrônico, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ariquemes, que será responsável pela coordenação das atividades a serem desenvolvidas e supervisão da execução do Sistema Eletrônico no Município de Ariquemes.

Art. 2.º Ficam designados os servidores relacionados para comporem o Comitê Gestor do Processo Eletrônico:

• Antônio Sousa Mendonça – matrícula 12024 (presidente);
• Sandra Marcia Neves – matrícula 68896 (membro)
• Vagner Ramalho Deltrino – matrícula 88196 (membro);
• Fábio Rogério Milani – matricula 79146 (membro);
• Evandro Leite Franco – matricula 12265 (membro);

• Alessandra de Melo Santos – matrícula 84018 (membro);
• Edmar Aparecido Torres Legal – matrícula 30333 (membro);

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Processo Eletrônico:

I – zelar pela contínua adequação do Sistema de Processo Eletrônico à legislação de gestão documental, às necessidades do Município de Ariquemes e aos padrões de uso;

II – acompanhar a adequada utilização do Sistema de Processo Eletrônico, salvaguardando pela integridade e qualidade de informações nele contidas;

III – promover a capacitação, realizar suporte operacional e orientar os servidores do Município de Ariquemes à utilização do Sistema de Processo Eletrônico;

IV – orientar os usuários externos quanto à utilização do Sistema de Processo Eletrônico;

V – propor revisões das normas afetadas pelo processo eletrônico;

VI – padronizar os documentos que serão formalizados no Sistema de Processo Eletrônico;

VII – padronizar e realizar a definição dos perfis de acesso ao Sistema de Processo Eletrônico;

VIII – expedir instruções normativas quanto ao fluxo de trabalho e rotinas administrativas adequando quando necessário ao processo eletrônico;

IX – demais atos necessários ao funcionamento e desenvolvimento do Sistema de Processo Eletrônico.

Art. 4º Fica instituído o sistema eProc como solução de processo eletrônico para o município de Ariquemes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:BEE76E95

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº. 16.270, DE 16 DE MARÇO DE 2020. NOMEIA OS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO EFETIVO.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ariquemes, no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ariquemes e conforme Artigos 2º inciso II, alínea a, Artigo 6º, 7º, 8º inciso I Artigo 26 Parágrafo Único da Lei Municipal 1336 de 31/08/2007 e o Artigo 37, alínea II da Constituição Federal em razão da aprovação obtida no Concurso Público realizado em 03 de março de 2016 e no que consta no Edital de Convocação nº 0039/2020 de 04 de março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeado para ocupar Cargo Efetivo, o (s) concursado (s) e aprovado (s) na categoria funcional abaixo relacionadas:

M06 – GUARDA MUNICIPAL – AGENTE FISCAL DE TRANSITO - 40 HORAS SEMANAIS			
REGIME JURIDICO ÚNICO			
1	*HORDONÊS CRUZ MACHADO*	CADASTRO	12.551
2	*JOLISSANDRO RAMOS PAES*	CADASTRO	12.552

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposiçoes em contrario.

Centro administrativo Municipal Dr Carpintero, Prefeitura de Ariquemes, 16 de março de 2020, 40ª de emancipação politico-adminitrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito municipal de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:D3182964

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 053/2016
PROCESSO Nº 7103/2015 - SEMPOG

CELEBRAÇÃO: 19.02.2020

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
2) EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

OBJETO: Termo aditivo ao Contrato nº 053/2016 de prazo com correção de valor da contratação de empresa de Elevadores Atlas Schindler S/A, conforme especificações constantes do Processo Administrativo, Projeto Básico, Anexos e proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição.

PRAZO: 03 (três) meses. (até 19/05/2020)
VALOR: R$ 1.989,00 (um mil e novecentos e oitenta e nove reais).
Interveniente: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7103/2015.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Sec. Municipal de Planejamento - SEMPOG

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:91D861A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ORIUNDOS DE MANDADO JUDICIAL.

Processo Administrativo nº **3354/2020**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ORIUNDOS DE MANDADO JUDICIAL.**
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Prefeitura de Ariquemes, através do Secretário Municipal de Saúde homologa a despesa, através de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo nº. 3354/SEMSAU/2020**, em favor da empresa:
Fornecedor: ARV COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, **inscrita no CNPJ nº 29.736.199/0002-83**, cujo valor é da ordem de R$ 327,60 (Trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos.)
Ficando o processo homologado com valor total de R$ 327,60 (Trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos.)
Consubstanciado no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ariquemes-RO, 19 de março de 2020.

MARCELO GRAEFF
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 14.638/PGM/2018

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador:09B9FEAC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 731/2020.

PROCESSO: 1-731/2020

ASSUNTO: Apurar fatos relacionados a denuncia apresentada pela Senhora Edma Silva Santiago de Sousa.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SINDICÂNCIA

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições designa as servidoras Silvana Cristina Marques Campana, Presidente da Comissão, Renilda Carlos de Moraes (Membro substituto da comissão) e Josilene Carlos de Oliveira Secretária da Comissão Processante, para constituírem Comissão de Sindicância, Processo Administrativa Disciplinar e Tomada de Contas Especial, apurar fatos relacionados a denuncia apresentada pela Senhora Edma Silva Santiago de Sousa.

Buritis/RO, 19 de março de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:21C7B29F

ASSESSORIA JURÍDICA
INSTALAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 731/2020.

PROCESSO: 1-731/2020.

ASSUNTO: Apurar fatos relacionados a denuncia apresentada pela Senhora Edma Silva Santiago de Sousa.
Buritis/RO, 19 de março de 2020.

INSTALAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 11h, na sala da Corregedoria, situada no Prédio desta Prefeitura Municipal, no endereço, Rua São Lucas, 2476, Setor 06 desta Municipalidade, reuniram-se as servidoras Silvana Cristina Marques Campana, Presidente da Comissão, Renilda Carlos de Moraes (Membro substituto da comissão) e Josilene Carlos de Oliveira Secretária da Comissão, instaurada pelo Decreto nº 5290/GAB/PMB/2014 e suas alterações, com objetivo de purar fatos relacionados a denuncia apresentada pela Senhora Edma Silva Santiago de Sousa.
Iniciados os trabalhos, foram deliberadas as seguintes providências:
Oitiva de Joyce de Souza Pereira, Valdeci Freitas do Nascimento, Edma Silva Santiago de Sousa e se casso necessário for, demais pessoas relacionado ao processo acima citado.

Publique-se.

A Comissão Processante estará reunida nos dias normais de expediente, no local acima mencionado no horário das 7h30min às 13h30min.
Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Presidente e pelos demais membros da Comissão processante.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

JOSILENE CARLOS DE OLIVEIRA
Secretária da Comissão

RENILDA CARLOS DE MORAES
Membro (Substituta) da Comissão

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:8FD777C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARAZÕES REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020/CPLMS.

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do seu presidente, Decreto 9894/GAB/PMB/2020, de 06/01/2020. Considerando o recurso administrativo interposto pela licitante COMPACTA ENGENHARIA EIRELI com CNPJ sob o n.º 16.791.650/0001-32, no que concerne a sua **inabilitação. Fica aberto o** prazo de 5 (cinco) dias úteis até o dia 26/03/2020 para apresentação de contrarazões, conforme art. 109 § 3º da Lei Federal n.º 8666/93. O Recurso esta publicado no site www.buritis.ro.gov.br estagio da licitação - ***Em Recurso*** **-** ou solicitado no email: cpl@buritis.ro.gov.br
Maiores informações estarão disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços – CPLMS ou pelo telefone 69 3238 2383 e 3238 3860, no horário das 07h30min às 13h30min.

Buritis/RO, 19 de março de 2020.

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:C85682ED

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO PROCESSOS: 1- 1585/2019

Foi encaminhado a este Gabinete o referido processo para conhecimento e apreciação quanto ao despacho emitido pela comissão e pelo Corregedor Geral do Município Dr. Rafael H. Medeiros Hiroki, referente ao Processo 1585/2019 abertura de processo administrativo para apurar a conduta da servidora – Ivone Dias Ferraz.
Diante do exposto e de acordo com toda a documentação acostadas nos autos, não ficou constatado dano ao erário e tão pouco evidenciado dolo.
Considerando que o caso em tela já foi solucionado, autorizamos o arquivamento do respectivo processo, bem como, enviar cópias do relatório e decisão para o MP (Ofício 1029/2019) e Secretaria de Educação para ciência da partes.

Buritis, 17 de março de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:06153A9E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇAO 003/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 0006/2016

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº10030/GAB/PMB/2020, bem como a Lei Nº 1316/2019, convoca através de edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Cujubim, Nº 1850, setor 03, no prazo maximo de 03(três) dias a contar da data de publicação do Edital de Convocação munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

3.1-Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho Saúde - SEMAST
Ensino Superior **– PSICOLOGO – 40 HORAS**

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
3º	11	Aline Letícia da Vitoria	6,6	Aprovado
4º	01	Rosilei Souza Ferreira	5,8	Aprovado

DOCUMENTOS
Original e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de casamento;
Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
Exame de Gravidez (negativo) (sexo feminino);
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP.
Certidão Negativa Cível e criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);
Comprovante de endereço;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
Certidão Negativa de Tributos Municipais;
Carteira de Habilitação (se for o caso).

O candidato convocado devera comparecer no prazo maximo de 03(Três) dias a contar do Edital de Convocação,munidos de documentação constante neste Edital , para assinatura do contrato.O não comparecimento no prazo estipulado importara na desistência tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo a ordem de classificação.

Buritis/RO, 17 de Março de 2020.

NATALINO J. DE MEIRA SILVA
Presid. da Comissão Responsável Pelo Teste Seletivo
Decreto Nº10030/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:4B275E10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.144/GAB/PMB/2020 BURITIS, 13 DE MARÇO DE 2020.

"Autoriza a prorrogação da readaptação de função a servidora Cleuza Maria de Barros Silva, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Decreto 1-6694/GAB/PMB/2016 de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre readaptação de servidor e Processo 1453/SEMED/2016,

D E C R E T A

Artigo 1º - Autoriza a readaptação da servidora **Cleuza Maria de Barros Silva, cargo cozinheira,** pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 06.02.2020 conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis na **função** de **Auxiliar Administrativo.**

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:CD05E594

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10154 , DE 16 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.1415

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$33.853,10 distribuídos as seguintes dotações:

020601 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

579 15.452.1008.2010.0000MANUT DAS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO 33.853,10
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0309
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
002005 CIDE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 33.853,10

Fontes de Recurso
3 09 33.853,10

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 16 de março de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:74BB672D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10157 , DE 16 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.1415

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$74.180,00 distribuídos as seguintes dotações:

020201 CHEFIA DE GABINETE

18 04.122.1001.2003.0000COMUNICAÇÃO DO GOVERNO 7.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 0100

1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

020601 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

76 26.782.1008.2011.0000MANUT RECUP E CONST ESTRADAS VICINAIS 67.180,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020201CHEFIA DE GABINETE

12 04.122.1001.2002.0000 APOIO AS ATIVID DO GABINETE DO PREFEITO -4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

15 04.122.1001.2002.0000 APOIO AS ATIVID DO GABINETE DO PREFEITO -3.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

020601SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

77 26.782.1008.2011.0000 MANUT RECUP E CONST ESTRADAS VICINAIS -67.180,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 16 de março de 2020

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:E8C9A903

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10162/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 18 DE MARÇO DE 2020.

"Conceder Licença prêmio por assiduidade ao servidor Jessimar de Oliveira Santos e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-652/2020.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007 e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 ao servidor **Jessimar de Oliveira Santos** – cargo Agente Comunitário de Saúde, matrícula1251, pelo período de 90 (noventa) dias a contar de **02 de abril de 2020**.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D2265BA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10163/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 18 DE MARÇO DE 2020.

"Conceder afastamento sem remuneração a servidora Luciana Roza Nunes Gabriel, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Processo-647/2020.

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder afastamento sem remuneração pelo período de 03 (três) anos partir de **10 de abril de 2020**, de acordo com a Lei nº 1357/2019, a servidora **Luciana Roza Nunes Gabriel,** matrícula 3412, ocupante do cargo de Zeladora.

Artigo 2°. A referida licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, quando houver interesse na prestação de serviços pela Administração.

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:5973E800

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018. EDITAL DE RECONVOCAÇÃO 011/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, ESPORTE CULTURA E LAZER – SEMECE

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto Nº 7958/GAB/PMB/2018, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca através deste edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos RH desta Secretária, situada na Rua Theobroma, nº 1580, Setor 02, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

Cargo Zona Rural	Carga Horária Semanal	Habilitação	Vencimentos	Vagas Imediata/Reserva
Zeladora	40 horas	Ensino Fundamental	R$ 818,57	01
Nº	Inscrição	Nome do candidato		
12º	100,075	Jaqueline Nunes Barbosa		

DOCUMENTOS EXIGIDOS.

02 (uma) foto 3X4
01 (uma) Cópia e original do RG, CPF
01 (uma) Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social
01 (uma) Cópia e original do Titulo de Eleitor e Comprovante de votação
01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)
Atestado de Saúde, emitido pela junta Médica Oficial do Posto de Saúde Municipal de Buritis
01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado
01 (uma) Cópia e original da Certidão de Nascimento ou Casamento
01 (uma) Cópia e original de Nascimento do (s) Dependente (s)
Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)**

Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)**
Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) (WWW.tjro.jus.br.)
Certidão Negativa de Protesto (**Cartório de Buritis**)
Certidão Negativa de Tributos Municipais (**Prefeitura de Buritis**)
01 (uma) Cópia e original do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal
01 (uma) Declaração de grau de parentesco
01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo
01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município.
01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco do Bradesco de Buritis
01 (uma) Cópia da CNH (se for cargo de motorista)
Certidão SIGAP **(http://www.tce.ro.gov.br/)**
Teste de Gravidez
Declaração de Penalidade

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no item 9. e deste edital, para entrega de documentos e destinação ao seu local de trabalho, ficando assinatura do contrato para a data estabelecida pela Administração Pública, respeitando a data da posse e entrada do exercício de suas funções. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 18 de março de 2020.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão do Teste Seletivo
Decreto Nº 7958/GAB/PMB/2018.

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:147A69C0

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 052/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, ESPORTE CULTURA E LAZER – SEMECE

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto Nº 7958/GAB/PMB/2018, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca através deste edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos RH desta Secretária, situada na Rua Theobroma, nº 1580, Setor 02, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

Cargo Zona Urbana	**Carga Horária Semanal**	**Habilitação**	**Vencimentos**	**Vagas Imediata/Reserva**
Cuidador da Educação Inclusiva	40 horas	Segundo grau completo	R$ 1.086,45	03
Nº	Inscrição	Nome do candidato		
25º	100,644	LUCAS ALVES DE LIMA		
26º	100,770	ELIANE SALETE ROVANI SCHWENGBER		
27º	100,824	MAXCILENE DA SILVA SOUZA		

Cargo Zona Rural	**Carga Horária Semanal**	**Habilitação**	**Vencimentos**	**Vagas Imediata/Reserva**
Cozinheira	40 horas	Ensino Fundamental	R$ 818,57	01
Nº	Inscrição	Nome do candidato		
18º	100,124	CLEICIANE LOPES RIBEIRO SOUZA		

DOCUMENTOS EXIGIDOS.
02 (uma) foto 3X4
01 (uma) Cópia e original do RG, CPF
01 (uma) Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social
01 (uma) Cópia e original do Titulo de Eleitor e Comprovante de votação
01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)
Atestado de Saúde, emitido pela junta Médica Oficial do Posto de Saúde Municipal de Buritis
01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado
01 (uma) Cópia e original da Certidão de Nascimento ou Casamento
01 (uma) Cópia e original de Nascimento do (s) Dependente (s)
Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)**
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)**
Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) (WWW.tjro.jus.br.)
Certidão Negativa de Protesto (**Cartório de Buritis**)
Certidão Negativa de Tributos Municipais (**Prefeitura de Buritis**)
01 (uma) Cópia e original do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal
01 (uma) Declaração de grau de parentesco
01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo
01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município.
01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco do Bradesco de Buritis
01 (uma) Cópia da CNH (se for cargo de motorista)
Certidão SIGAP **(http://www.tce.ro.gov.br/)**
Teste de Gravidez
Declaração de Penalidade

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no item 9. e deste edital, para entrega de documentos e destinação ao seu local de trabalho, ficando assinatura do contrato para a data estabelecida pela Administração Pública, respeitando a data da posse e entrada do exercício de suas funções. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 19 de Março de 2020.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão do Teste Seletivo
Decreto Nº 7958/GAB/PMB/2018

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:5C15DED3

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2020. PARA SEMPLAN SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, ESPORTE CULTURA E LAZER – SEMECE

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto Nº 7958/GAB/PMB/2018, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca através deste edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos RH da Prefeitura Municipal de Buritis, situada na Rua São Lucas, nº 2,476, Setor 06, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

Cargo	Carga Horária Semanal	Habilitação	Vencimentos	Vagas Imediata/Reserva
Agente Municipal de Trânsito.	40 horas	Segundo Grau Completo e demais requisitos previsto nos artigo 2º da Lei Municipal 1118/2017	R$ 1.500,00	01
Nº	Inscrição	Nome do candidato		
17º	100,389	HERMES VEGAS		

DOCUMENTOS EXIGIDOS.

02 (uma) foto 3X4
01 (uma) Cópia e original do RG, CPF
01 (uma) Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social
01 (uma) Cópia e original do Titulo de Eleitor e Comprovante de votação
01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)
Atestado de Saúde, emitido pela junta Médica Oficial do Posto de Saúde Municipal de Buritis
01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado
01 (uma) Cópia e original da Certidão de Nascimento ou Casamento
01 (uma) Cópia e original de Nascimento do (s) Dependente (s)
Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)**
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)**
Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) (WWW.tjro.jus.br.)
Certidão Negativa de Protesto (**Cartório de Buritis**)
Certidão Negativa de Tributos Municipais (**Prefeitura de Buritis**)
01 (uma) Cópia e original do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal
01 (uma) Declaração de grau de parentesco
01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo
01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município.
01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco do Bradesco de Buritis
01 (uma) Cópia da CNH (se for cargo de motorista)
Certidão SIGAP **(http://www.tce.ro.gov.br/)**
Teste de Gravidez
Declaração de Penalidade
O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no item 9. e deste edital, para entrega de documentos e destinação ao seu local de trabalho, ficando assinatura do contrato para a data estabelecida pela Administração Pública, respeitando a data da posse e entrada do exercício de suas funções. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 19 de março de 2020.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão do Teste Seletivo
Decreto Nº 7958/GAB/PMB/2018.

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:A5A42C4D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 021/CPLMS/2020,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1693/SEMA/2019**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor das empresas:

PRESTADORA DE SERVIÇOS RONDONIA EIRELI CNPJ 11.069.034/0001-59 a proposta no valor de R$ 3.810,54 (três mil oitocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos).

COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI CNPJ 13.807.868/0001-40 a proposta no valor de R$ 3.858,30 (três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

BONIN & BONIN LTDA – CNPJ 29.004.099/0001-81 a proposta no valor de R$ 6.515,85 (seis mil quinhentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos(.

Buritis/RO, 18 de março de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:EBABE508

GABINETE DO PREFEITO
ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMODATO Nº 006/PMB/2020 PROCESSO Nº 1-1322/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO NO 018/202019/CCP/PMB/RO 2º ATO

"*ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DOIS - ASPRONLIND. "*

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a ***ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DOIS - ASPRONLIND***, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.360.477/0001-10, com sede a Linha 02, Lote 24, Gleba 03, Marco 20, município de Buritis, estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. GUMERCINDO DE PAULA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o CPF nº 496.693.381-15, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 746684 SSP/MT, residente e domiciliado na Linha 02, Lote 24, Gleba 03, Marco 20, município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação e comodato tem por OBJETO **01 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, COM O TOMBAMENTO 13675**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação e comodato entre as partes, devendo ser cumprido na íntegra o termo de referência e plano de trabalho, acostado a este processo.
Subcláusula única. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial **(Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM)** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento de Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias, após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (dois) anos** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento e

Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusula anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Buritis/RO, 27 de fevereiro de 2020.

Parceiro Público
Município De Buritis/Ro
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Parceiro Privado
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DOIS - ASPRONLIND
CNPJ nº 05.360.477/0001-00
Presidente

Testemunhas:

_____
ENDEREÇO:
CPF Nº

_____
ENDEREÇO:
CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.
É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.
Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:64A5CE7E

GABINETE DO PREFEITO
ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMODATO Nº 014/PMB/2020 PROCESSO Nº 1-1802/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO NO 035/202019/CCP/PMB/RO

"*ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C18 –PRIMEIRA A. "*

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C18 – PRIMEIRA A**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.568.217/0001-28, fundada em 09/06/1998, estabelecida à linha C-18, Lote 24, Km 16, Primeira A, Zona Rural, município de Buritis, estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. SOLIMAR AKER, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o CPF nº 789.984.412-68, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 746684 SSP/MT, residente e domiciliado na Linha 02, Lote 24, Gleba 03, Marco 20, município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação e comodato tem por OBJETO **01 (UM) PERFURADOR DE SOLO, COM O TOMBAMENTO 13756**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação e comodato entre as partes, devendo ser cumprido na íntegra o termo de referência e plano de trabalho, acostado a este processo.
Subcláusula única. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial **(Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM)** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias, após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (dois) anos** a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusula anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Buritis/RO, 16 de março de 2020.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Parceiro Privado
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C 18 PRIMEIRA A
CNPJ nº 02.568.217/0001-28
Presidente

Testemunhas:

_____
ENDEREÇO:
CPF Nº

_____
ENDEREÇO:
CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.
É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.
Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D976489B

GABINETE DO PREFEITO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 009/PMB/2020 PROCESSO Nº 1-1657/2019-SEMAGRI

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MARCO VINTE - ASPROVINTE, CNPJ nº 02.697.996/0001-61. "

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MARCO VINTE - ASPROVINTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº CNPJ nº 02.697.996/0001-61, com sede a Linha 03, Gleba 11, Lote 22, Km 27, PA, Menezes Filho, Município de Buritis/RO, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. JOSÉ SARTORI, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o CPF nº 558.837.294-91, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 16552.354 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 16, Marco 20, Lote 04, Gleba 08, P.A., Menezes Filho, Município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) SULCADOR COM TOMBAMENTO 13672, E (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCARIO COM O TOMBAMENTO 13678** (descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.
Subcláusula única. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do

Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial **(diário oficial dos municípios de Rondônia AROM)** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula única. A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias, após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (dois) anos** a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusula anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação,

caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Buritis/RO, 03 de março de 2020.

Parceiro Público
Município de Buritis/ RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Parceiro Privado
Associação Dos Produtores Rurais Marco Vinte – Asprovinte
JOSÉ SARTORI
CNPJ Nº 02.697.996/0001-61
Presidente

Testemunhas:

_____
ENDEREÇO:
CPF Nº

_____
ENDEREÇO:
CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.

É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.

Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:FF932293

GABINETE DO PREFEITO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 010/PMB/2020 PROCESSO Nº 1-1689/2019-SEMAGRI

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MARCO VINTE - ASPROVINTE, CNPJ nº 02.697.996/0001-61. "

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MARCO VINTE - ASPROVINTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº CNPJ nº 02.697.996/0001-61, com sede a Linha 03, Gleba 11, Lote 22, Km 27, PA, Menezes Filho, Município de Buritis/RO, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. JOSÉ SARTORI, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o CPF nº 558.837.294-91, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 16552.354 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 16, Marco 20, Lote 04, Gleba 08, P.A., Menezes Filho, Município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) TANQUE RESFRIADOR DE LEITE, COM TOMBAMENTO 13732,** (descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula única. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial **(diário oficial dos municípios de Rondônia AROM)** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado na Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula única. A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias, após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (dois) anos** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusula anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.
CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Buritis/RO, 03 de março de 2020.

Parceiro Público
Município De Buritis/Ro
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Parceiro Privado
Associação Dos Produtores Rurais Marco Vinte – Asprovinte
JOSÉ SARTORI
CNPJ Nº 02.697.996/0001-61
Presidente

Testemunhas:
_____
ENDEREÇO:
CPF Nº

_____
ENDEREÇO:
CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.
É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.
Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:9998DC35

GABINETE DO PREFEITO
ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMODATO Nº 011/PMB/2020 PROCESSO Nº 1-1688/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO NO 032/2019/CCP/PMB/RO

"*ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C38 PROJ RIO ALTO - ASPROSA. "*

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C38 PROJ RIO ALTO - ASPROSA**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 84.744.929/0001-15, com sede na linha C38, Projeto Rio Alto, neste município de Buritis, estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. **LEONER EVANGELISTA DE JESUS**, maior, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o CPF 425.110.202-97, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 00001016921 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Linha C38, Gleba 10, Lote 96, Km 27, Projeto Rio Alto, neste município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação e comodato tem por **01 (um) Tanque Resfriador de Leite com Capacidade de 1.000 L com tombamento 4781**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação e comodato entre as partes, devendo ser cumprido na íntegra o termo de referência e plano de trabalho, acostado a este processo.
Subcláusula única. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza

compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial **(Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM)** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco a nos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento de Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias, após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (dois) anos** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusula anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Buritis/RO, 11 de março de 2020.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Parceiro Privado
Associação de Pequenos Produtores Rurais da Linha C38 Proj Rio Alto - ASPROSA
CNPJ nº 84.744.929/0001-15
LEONEL EVANGELISTA DE JESUS
Presidente

Testemunhas:

_____
ENDEREÇO:
CPF Nº

_____
ENDEREÇO:
CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.
É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.
Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:BC03B2C5

GABINETE DO PREFEITO
ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMODATO Nº 013/PMB/2020 PROCESSO Nº 1-1801/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO NO 034/2019/CCP/PMB/RO

"ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SARACURA-ASPALS. "

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SARACURA - ASPALS**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº05.284.766/0001-69, com sede na linha Saracura, km 28, neste município de Buritis, estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. JADIR GOLDNER, maior, casado, brasileiro, agricultor, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o CPF nº 035.900.427-02, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 1.252.945 SSP/ES, residente e domiciliado na Linha Saracura, lote 65, município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação e comodato tem por **OBJETO 01 (um) Sulcador com tombamento 13674,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação e comodato entre as partes, devendo ser cumprido na íntegra o termo de referência e plano de trabalho, acostado a este processo.
Subcláusula única. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial **(Diário Oficial dos Municípios de Rondônia -**

AROM) o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco a nos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento de Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias, após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (dois) anos** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusula anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o

bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Buritis/RO, 16 de março de 2020.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Parceiro Privado
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SARACURA - ASPALS
CNPJ nº 05.284.766/0001-69
Presidente

Testemunhas:

_____
ENDEREÇO:
CPF Nº

_____
ENDEREÇO:
CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.
É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.
Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:9E031235

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/GAB/PMB/2020 BURITIS-RO, 19 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1088/2017 e 1137/2017.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **Michele Janaina Ximendes Gadelha,** cadastrada sob o CPF de nº. 632.064.802-30 da função gratificada de **Coordenadora da Divisão de Vigilância Epidemiológica - SEMUSA**.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020, revogando a Portaria 134/2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:4311A03D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/GAB/PMB/2020 BURITIS, 19 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1088/2017 e 1137/2017

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **Hélen Silva Matias,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sobre o n. 011.592.442-60 **do cargo de Assessora Executiva – SEMAGRI.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B7C92F3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10164/GAB/PMB/2020. BURITIS, 18 DE MARÇO DE 2020.

"Decreta situação de Emergência no âmbito da saúde Pública do Município, e dispõe medidas temporárias de enfrentamento e prevenção do COVID-19 (novo Coronavirus) e dá outras providências."

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Rondônia nº 24.871 de 16 de Março de 2020, que Decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que há necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Buritis;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde tem repassado informações fidedignas para a população em geral, bem como tem realizado reuniões com representantes escolares, religiosos,

políticos e sociedade civil organizada no intuito de prestar orientações e esclarecimentos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde repudia quaisquer divulgações de informações sensacionalistas que amedrontem a população e que de fato não refletem o cenário atual do município;
CONSIDERANDO que as estatísticas têm demonstrado que 85% dos casos das pessoas expostas por Coronavírus por COVID-19 apresentarão sintomas leves, sendo 15% os que terão complicação e necessitarão de aporte hospitalar e que a taxa de mortalidade mais alta em decorrência do vírus está entre os idosos (3%) e pessoas com comorbidades;

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

DECRETA

Art. 1º Fica Decretado Situação de Emergência no Municipio**,** assegurando, ao gestor de saúde do Município de Buritis, em caso de necessidade, a adoção das medidas previstas nos incisos III, IV e VII do "caput" do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2.020.

§ 1º Ficam estendidos os efeitos do Decreto Municipal nº 10.155/GAB/PMB/2020, o qual suspende as aulas de todos os estabelecimentos de ensino públicos para os estabelecimentos de ensino privados de qualquer natureza localizados no Município de Buritis.

Art. 2º. Como medida de prevenção, em face do contato fisico, fica suspensa no âmbito da Administração Pública Municipal, a coleta de ponto eletrônico, de modo que a frequência dos servidores públicos passará a ser feita de forma manual e estabelece em regime de excessão que o mesmo seja feito em estabelecimentos privados.

Art. 3° Havendo necessidade, fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA.

Art. 4º Fica suspensa por um período de 90 dias, podendo ser prorrogado a liberação de servidores da Secretaria Municipal de Saúde para gozo de férias ou licença prêmio, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 5° Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, poderão preferencialmente desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de tele trabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, ficando ao cargo da chefia imediata analisar o caso para autorização.

§1° A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta ou Dirigente da Entidade, devendo apresentar o mesmo desempenho funcional.

§ 2° O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, assim os de natureza estadual como policiamento civil e militar, bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 3° O prazo máximo para o sistema de tele trabalho é de 15 (quinze) dias, com a possibilidade de ser prorrogado por ato de cada gestor, por decisão fundamentada, até o limite máximo previsto no inciso II do artigo 5º.

§ 4° Na unidade administrativa que tiver contato próximo com servidor contaminado pelo novo Coronavírus, o titular do Órgão ou da Entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de tele trabalho, sem a observância dos critérios relacionados, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à chefia imediata e a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

§ 5° Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se tele trabalho o trabalho prestado consoante as disposições contidas nos artigos 17 a 23, do Decreto Estadual n° 21.971, de 22 de maio de 2017.

Art. 6º. Fica recomendada, no âmbito da Administração Pública Municipal, que as reuniões presenciais de grupos de trabalhos e comissões deverão se restringir às indispensáveis.

§1º - Ficam suspensos os Prazos dos Processos Administrativos de Sindicânica, PAD Processo Administrativos Disciplinar e Tomada de Contas Especial pelo prazo de 15 dias podendo ser prorrogado por iqual periodo ou enquanto permanecer a situção de emergência.

§2º - Nos casos de Tomada de Constas Especias devem ser comunicado ao Tribunal de Constas do Estado a suspensão.

Art. 7º. Como medida de prevenção, ficam suspensas as atividades de cunho artístico, científico, esportivo (atividades fisicas em locais fechados), e outras dessa natureza organizadas pela Administração Pública, Privadas e Filantrópicas sejam em ambientes abertos ou fechados.

Parágrafo único. Ficam suspensas as atividades de cultos religiosos, atividades fisicas em academias e em praça públicas, e qualquer atividades que gere aglomerações de pessoas.

Art. 8**º.** Fica estabelecido que todas as pessoas que chegarem ao Município oriundas do exterior ou de outros Estados e Municípios da federação que tenham casos confirmados de transmissão local ou comunitária do Coronavírus conforme boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde deverão informar a situação à Vigilância em Saúde Municipal, por telefone 3238-3461 ou 0800-642-6040 (De Segunda a Sexta Feira das 08:00 h às 12:00 e das 14:00 às 17:30 e Sábado das 08:00 às 12:00) ou e- mail: epidemio.buritis@gmail.com, com documentos que comprove a viagem realizadas com detalhamento do itinerário dos voos ou de outros meios de transporte utilizados, para fins de monitoramento, os telefones e e-mail citados acima servirão também como canal para tirar quaisquer dúvidas da população com relação ao covid-19.

Art. 9º**.** Fica recomendado às pessoas que chegarem das viagens mencionadas no artigo anterior, independentemente da comunicação que trata o artigo 8º, que se mantenham em isolamento domiciliar pelo prazo de 7 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas (febre, tosse, dificuldade para respirar ou outros sintomas respiratórios associados).

Art. 10**.** Fica recomendado às pessoas que chegarem das viagens mencionadas no art. 8º e que apresentarem sintomas (febre, tosse, dificuldade para respirar ou outros sintomas respiratórios associados), que, além de se manterem em isolamento domiciliar pelo periodo 14 dias, também entrem em contato com a Vigilância em Saúde Municipal, por telefone pelos telefones: 3238-3461 ou 0800-642-6040

(De Segunda a Sexta Feira das 08:00 h às 12:00 e das 14:00 às 17:30 e Sábado das 08:00 às 12:00) ou e- mail: epidemio.buritis@gmail.com, para receberem orientações sobre o isolamento, uso de máscaras, etiqueta respiratória e não compartilhamento de objetos.

Art. 11**.** Fica estabelecido que o paciente considerado com suspeita de COVID-19 será acompanhado em seu próprio domicílio e que, somente quando necessário aporte respiratório ou uma intervenção que necessite de instalações hospitalares, o paciente será atendido (utilizando sempre máscara) no Hospital Regional de Buritis seguindo o fluxo institucional, até que possa ser regulado para o Hospital de Referência ou o mesmo possa ser liberado para retornar para quarentena no domicílio.

Art. 12**.** Fica recomendo à população em geral que reforce a adoção de medidas de prevenção contra a doença, especialmente as seguintes: lavar as mãos a cada duas horas ou sempre que necessário (ex: após espirrar), sempre cobrir a boca e o nariz ao espirrar e de preferência com lenço descartável, utilizar lenços descartáveis para higiene de secreções, evitar manusear, tocar a mucosa da boca, nariz e olhos, evitar uso compartilhado de objetos de uso pessoal (ex: copos, garrafas…), evitar lugares fechados e com multidões, manter os ambientes ventilados, evitar o contato próximo com pessoas que apresentam sinais ou sintomas da doença (ex: febre e sintomas respiratórios);

Art. 13 O titular de cada Pasta ou Entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de tele trabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§1º – Os servidores considerados como integrante do grupo de risco deveram prestar serviços de forma remota de tele trabalho nos termo pré estabelecidos pela chefia imediata e comunicado ao DRH do Município.

§2º – São considerados Grupo de Risco;

I-Servidores com mais de 60 anos;
II- Grávidas;
III- Servidores com históricos de doenças respiratórios desde que confirmado por atestado/laudo médico.

§ 3 – a chefia imediata estabelecera as atividades a serem exercida no sistema de tele trabalho, com indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas dos serviços solicitados.

Art. 14 Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas e disponibilizar copos, pratos e talheres descartáveis.

Art. 15 Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e quaisquer outros, nos quais aglomeram-se pessoas, dentro do Município de Buritis, deverão disponibilizar dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) gel anti-séptico, em locais visíveis e de fácil acesso a todos os clientes e funcionários e, ainda ter avisos expostos com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos no combate à disseminação de doenças.

Art. 16 Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos,e outros insumos, nos termos do art. 4° da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X, do art. 39 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual n° 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os Atos Normativos.

Art. 18 O descumprimento de quarentena para as pessoas que se enquadram no isolamento domiciliar e ou determinado por autoridades sanitárias do Município quando descumprido, acarretará as sanções impostas na Portaria Interministerial nº 5 de 17 de Março de 2020.

Art. 19 Ficam suspensos os cortes no abastecimento de água potável no âmbito do Município de Buritis pelo período de 30 dias podendo ser prorrogado por iguais períodos em consonância com a Concessionária de Serviços Águas de Buritis

Art. 22 O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto, acarretará nas sanções impostas do art. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 23 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de março de 2020, revogando as disposições em contrário, e permanecerá vigente pelo prazo de 15 (quinze) dias, permitida a prorrogação enquanto permanecer a emergência em saúde pública, no todo ou em parte, conforme a evolução da atual situaçãos.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municipio de Buritis

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:A2F84C95

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020.

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Silvênio Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº003/2020-PMC,** adjudicado em 16 de março de 2020, referente ao Processo Licitatório **nº088/SEMUSA/2020**, que tem por objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a suprir a demanda da SEMUSA, SEMOSP E SEMEC, Conforme memorandos de solicitação **nº046/SEMUSA/2020,** ficando a (s) empresa (s) abaixo relacionada (s) convocada (s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

RAZÃO SOCIAL: CANNOF & VIEIRALTDA-EPP.

Valor total dos lotes 01,02,03,04,05 e 06.....**R$195.231,77** (cento e noventa e cinco mil duzentos e trinta e um reais setenta e sete centavos)**.**

Cabixi-RO, 19 de março de 2020.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:0CFECC8F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
PORTARIA N.º 005/CMC/2020

PORTARIA N.º 005/CMC/2020

Dispõe sobre a Nomeação da Senhora Queila Pereira Mário na Função de Controlador Interno e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora **QUEILA PEREIRA MÁRIO,** na função de Controlador Interno da Câmara Municipal de Cacaulândia.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se, Publique e cumpra-se.

Cacaulândia – RO, 19 de março de 2020

ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Presidente - CMC

Publicado por:
Maria Lidiane Ribeiro
Código Identificador:B6C29544

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
PROCESSO Nº 00029/2020¬ AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto a OI MOVEL S.A. Para o Serviço de telefone fixo para o Centro Administrativo, no valor global de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), ancorado no Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 19 de Março de 2020

913.468.274 00
JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurandir Bruno Mazo Rodrigues
Código Identificador:5572F56E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020

contratação de empresa especializada para execução de"CONSTRUÇÃO BARRACÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS", através doconvênio**040/2018/DPCN,** com o valor total estimado em **R$ 254.948,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais).** A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através da Comissão de Licitação designado pelo Decreto nº. 3586/PMC/2018 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **Tomada de Preço tipo MENOR PREÇO GLOBAL,** na forma da Lei nº. 8.666/93, conforme edital e anexo. Envio dos envelopes poderá ser feito até as 09h00min do dia 07/04/2020. O início da Sessão Pública (horário local). A retirada do edital está disponível no site **www.cacaulandia.ro.gov.br.** Informações na Sala da CPL, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações através do e-mail cpl2@cacaulandia.ro.gov.br

Cacaulândia, 19 de março de 2020.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:1F03EA8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DO CORONA-VÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACAULÂNDIA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a ocorrência da pandemia do corona-vírus afeta de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal, tendo como consequência imediata o desabastecimento de medicamentos e insumos de uso hospitalar; CONSIDERANDO que, o senário nacional indica que haverá aumentos dos casos de contaminação e com isso já se tem notícia da falta de itens básico como máscaras e álcool em gel no mercado; CONSIDERANDO, sobretudo, que compete ao Poder Executivo Municipal adotar medidas de contenção da epidemia, como a aquisição urgente de medicamentos de material hospitalar; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer medidas administrativas de prevenção ao contágio pelo corona-vírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Cacaulândia, em razão da pandemia do corona-vírus.
Art. 2º Ficarão suspensos no Sistema Público de Saúde Municipal, a partir do dia 20 de março de 2020, os seguintes serviços:
I – dos atendimentos eletivos;
II - transporte de pacientes para exames regulares;
III – a internação fora dos casos de emergência e urgência.
Parágrafo único. Os atendimentos de emergência serão mantidos regularmente, inclusive, com deslocamento da equipe médica para atender pacientes com suspeita de contaminação pelo corona-vírus em domicílio.
Art. 3º Os serviços de farmácia serão mantidos, obedecendo, contudo, a um cronograma a ser elaborados pela Secretaria de Saúde, de modo a evitar aglomeração no local.
Art. 4º A partir da publicação do presente decreto e a critério do gestor de cada unidade da administração, as atividades administrativas do Poder Executivo Municipal poderão ser exercidas apenas internamente ou na modalidade*home-office.*
Art. 5º Este decreto vigerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaline Guarin Damasceno
Código Identificador:588FF31C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 78/NFP/PMC/2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 78/NFP/PMC/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
EVERTON SOUZA E SILVA			OPERADOR DE MAQ. AGRÍCOLAS - Matr	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
380.418.468-58	472576343/SSP-RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
VILHENA	19/03/2020		20/03/2020	
Finalidade: DIARIASA DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR EVERTON SOUZA E SILVA, POIS O MESMO TEM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE VILHENA RO, PARA CONDUZIR E ACOMPANHAR REPAROS DE GARANTIA NO CAMINHÃO CRG CARROCERIA 9.170 DRC 4X2 PLACA OHU 0574. NO VALOR TOTAL DE R$ 720,00 , CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 210 , SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°1398/2020 , PROCESSO N °2234/ORD/2020. DATA DAVIAGEM:19/03/2020 A 20/03/2020 MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL CAMINHÃO PLACA OHU-0574				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

18/03/2020

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:33D1F79D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 056/PMC/18

Processo Administrativo n. 2541/GLOBAL/2018 Vol. XII
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP
CONTRATADA: SANDOVAL P. DE ANDRADE EIRELI
OBJETO: Supressão de valor
DO VALOR: R$ 129.853,42(cento e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 056/PMC/18.
DATA: 27/02/2020

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E0949FE3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ADENDO ESCLARECEDOR N°: 01 P.E. 027/2020 PROCESSO N° 1018/2020

A SUPEL da Prefeitura Municipal de Cacoal, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria Nº 008/GP/2019, torna público aos interessados, que em atendimento à Portaria 24 de outubro de 2012, fica DISPENSADO a apresentação do certificado do INMETRO os pneus descritos nos itens 15, 16, 17, 18, 19, 33, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 108 e 109, visto que são pneus com índices de velocidade menor de 80 km/h. Considerando que a informação não altera a proposta, visto que trata-se de exigências para fins de entrega e não altera a proposta permanece os demais termos do edital inalterados, incluindo a data de abertura. Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br. Outras informações através do telefone: (69) 3907-4278.

Cacoal - RO, 19 de março 2020.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 008/GP/19

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:392A7B7D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020 PROCESSO N° 1884/ORDINÁRIO/2019 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE CAMISAS DE UNIFORME, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTTRAN. Valor prévio R$ 6.402,00**.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **06/04/20 às 10h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 19 de março de 2020.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 008/GP/19

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:82AE457D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, caput, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	1150/2020
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 27/2020
c) Data Homologação :	09/03/2020
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE CUSTAS DE DILIGÊNCIAS - PGM.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
CNPJ/CPF: 00.531.954/0001-20
ITEM: 02
Valor Homologado: R$ 76,01

Fornecedor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ/CPF: 04.293.700/0001-72
ITEM: 01
Valor Homologado: R$ 2.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 2.076,01

CACOAL, 09 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:E2F85FA5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONSELHO TUTELAR C/C. MINISTÉRIO PUBLICO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste informar que de acordo com o Decreto Estadual Nº24.871 de 16 de março de 2020, fica suspensa as atividades bem como atendimento ao público, por um período de 15 dias considerando de 17 de março a 31 de março de 2020.Podendo ser prorrogado conforme necessidade. O atendimento será feito através do Número de plantão 9 9945-5439 e disque 100.
Informamos ainda que tais medidas estão sendo tomadas na prevenção, de alastrar essa Pandemia do COVID-19.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e valorosa consideração.

JOSE CARLOS DIAS DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:ABEB0E2C

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/CMC/2020

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL.

CONTRATADA: BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.

DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa qualificada para fornecimento da cessão de licença de uso de Sistemas aplicativos integrados (SOFTWARE), compreendendo implantação com adequação e importação dos dados, treinamento e fornecimento mediante locação e suporte técnico de Software aplicativo na arquitetura TCP/IP, e com acesso externo WEB, conforme descritivos do sistema, com acesso a banco de dados único, específico para Contabilidade Pública e Orçamento Público, Tesouraria, Prestação de contas, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Sistema de Informações automatizadas –SIGAP, Folha de Pagamento (Recursos Humanos) e Holerite Web (Portal RH), Controle de Estoques (Almoxarifado), Controle Patrimonial, Compras e Licitações, Controle de frotas (veículos), Protocolo Web, de Controle e e Portal Público em tempo real (Portal da Transparência) para disponibilização das informações "on-line" em conformidade com as especificações técnicas, dentre outros módulos e serviços descritos no termo de referência, em atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cacoal, conforme o anexo I do edital do Pregão Eletrônico n. 150/2019/SUPEL (anexo ao processo administrativo nº. 6623/GLOBAL/2019), que fazem parte do Processo nº 09/CMC/2020.

DO PREÇO – O valor total do objeto deste contrato é de R$-66.840,00(Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

DO AMPARO LEGAL – O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Pregão Eletrônico nº 150/2019/SUPEL, com seus anexos e demais elementos constantes no Processo Administrativo n° 6623/GLOBAL/2019, os quais integram o Processo nº 09/CMC/2020 bem como a proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição e a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0002.2001 – Gestão Administrativa - CMC
PARAGRAFO ÚNICO – As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste Contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada pelo CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Município.

DA RATIFICAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 02/CMC/2020 de 05.02.2020.

DO FORO – Comarca de Cacoal.
DATA – 28.02.2020.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente –CMC.
Contratante

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:86B9D4DB

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EDITAL N.º 04/2020-CMC

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o § 2.º do art. 33, da Lei Orgânica Municipal, coloca em exposição, na Diretoria Legislativa desta Casa de Leis, pelo prazo de 08 (oito) dias, a contar desta data, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, a prestação de contas desta Casa, referente ao mês de janeiro/2020.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 19 de março de 2020.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente/CMC

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:D7E1DDF7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 024/2020

Processo nº: 000247/2020.
Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
Assunto: Pagamento de taxas ao Departamento Estadual de Trânsito.
Valor Total: R$ 882,99 (oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos).
Forma de Pagamento: De acordo com vencimento das referidas taxas.
Orçamento: *20.122.0002.2016 – Manutenção das Atividades da Agricultura, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, ficha 296.*
Contratada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – CNPJ 15.883.796/0001-45
Fundamento: Art. 25, inciso I, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 19 de março de 2020.

MOISÉS FERREIRA OLIVEIRA FILHO
Secretário de SEAMAT

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 19/03/2020.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Aparecido Laurencio
Código Identificador:F25B3C96

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 103, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Concede férias aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n° 005/2009, de 21 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o ofício nº Ofício nº 60/2020/SEMEC ID nº 5046,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer conforme tabela abaixo, para o gozo de 01 a 30 de abril de 2020.

Nome	Função	Período Aquisitivo
Leandro Cabrera	Técnico Administrativo	08/06/2018 a 07/06/2019
Marcelo Kunio Murata	Técnico Administrativo	01/09/2018 a 31/08/2019
Maria Aparecida Sapacosta	Professora	01/04/2018 a 31/03/2019
Maria Aparecida Sapacosta	Professora	06/05/2018 a 05/05/2019
Walcir Almeida	Técnico Administrativo	03/10/2018 a 02/10/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:8C994CBE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 104, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Concede férias à servidora CRISTIANE IZABEL MURATA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora CRISTIANE IZABEL MURATA, Técnico Administrativo, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 11/04/2020 a 30/04/2020, referente ao período aquisitivo de 18/03/2018 a 17/03/2019.

Art. 2º Fica concedido, à servidora, abono pecuniário correspondente a 10 (dez) dias de trabalho, sendo de 01/04/2020 a 10/04/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:221C6F64

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 105, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Designa a servidora LECI APARECIDA DAROS DOS SANTOS para cumprir funções de Professora Mediadora no Polo EAD IFRO e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO assinatura de Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Rondônia;

CONSIDERANDO manifestação de interesse em oferta de Curso Técnico na modalidade EAD,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LECI APARECIDA DAROS DOS SANTOS, CPF. nº 538.008.501-68 e RG nº 594548 SSP/RO, para atuar como Professora Mediadora/Tutora no Polo EAD do Instituto Federal de Rondônia – IFRO, com disponibilidade de no mínimo 10 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:BE39A726

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 023, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Autoriza cedência, sem ônus, da servidora LUIZA MARIA DA SILVA SANTOS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o teor do ofício nº 037/2020/IPECAN, de 06 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cedência da servidora LUIZA MARIA DA SILVA SANTOS, CPF nº CPF nº. 077.018.046-92 e RG nº MG-14.455.655 SSP/MG, efetiva no cargo de Agente de Gestão Escolar, para desempenho de funções, conforme Art. 83 e Art. 86 da Lei 839/2019, no Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia – IPECAN, sem ônus para o município de Campo Novo de Rondônia, a partir de 01 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:B6761BF8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – IPECAN E RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

DO ADITIVO

Data: 03 de março de 2020 a 03 de maio de 2020
Prazo: 60 DIAS
Valor: R$ 6.500,00

Proc. Admin. nº 062/2019
Carta Contrato nº 001/2019

Clausula 1ª - Das Partes

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n.º 84.722.560/0001-40, com sede no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, por sua representante legal a seguir denominado CONTRATANTE, e **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 22.911.238/0001-01, estabelecida à Av Cristiano Machado, 1682, sala 1201/1202/1203, Cidade Nova, Belo Horizonte-MG- CEP 31.170-024, por seu representante legal, adiante designado simplesmente denominado CONTRATADO, ajustam o que segue:

Clausula 2ª - Do Objeto

As partes de comum acordo, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato celebrado em 02 de janeiro de 2020, constante do processo administrativo nº 062/2019, face a justificativa e autorização encontrada nos autos para nos termos do artigo 57, II, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93 e artigo 65, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e Cláusula Segunda do Contrato, aditar ao contrato original, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de **03 de março de 2020 à 03 de maio de 2020**, no valor global de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Clausula 3ª - Das Disposições Finais

As despesas decorrentes do presente aditivo serão efetuadas à conta de dotações próprias.
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Campo Novo de Rondônia, 02 de março de 2020.

Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia – IPECAN
Contratante
IZOLDA MADELLA
Superintende do IPECAN

RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Izolda Madella
Código Identificador:EFCBEEFC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA COMITE DE INVESTIMENTO ATA 003-2020

Ata da Terceira Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, realizada aos 17 (dezessete) dias do mês de Março do ano de 2020, ás 9(nove) horas, conforme Cronograma. A reunião foi aberta pela Senhora Izolda Madella, que, informou que os relatórios financeiros não haviam sido enviados pela empresa Atuarial. Diante desta problemática, o comitê optou por reformular o Cronograma de reuniões. Após discussão, ficaram definidas as seguintes datas: 22/04/2020; 22/05/2020; 29/06/2020; 22/07/2020; 24/08/2020; 24/09/2020; 23/10/2020; 24/11/2020; 18/12/2020. Após este momento, a reunião ficou suspensa e será retomada no dia dezenove de março, ás 9(nove) horas para análise do relatório. Retomando as atividades na data de 19 de março, ás 09(nove) horas reuniram-se os membros deste conselho para analisar o contido no relatório elaborado pela empresa Atuarial Consultoria Financeira, na pessoa do Atuário Igor França, especialista em investimentos que presta serviço a esta Autarquia. As análises são feitas nas carteiras e aplicações deste RPPS, com o objetivo de atender a resolução CMN 3.922/2010 alterada pela Resolução CMN 4.604/2017, bem como o Inciso II, do Art. 3º da Portaria MPS 519/2011 que exige a elaboração dos Relatórios Mensais, Semestrais e Anual para acompanhamento do desempenho das aplicações financeiras deste RPPS. Nosso objetivo, bem como da empresa de Consultoria é de analisar o desempenho e os riscos das aplicações financeiras, evidenciando a análise comportamental da mesma. Iniciada a analise do relatório verificamos que as aplicações se mantiveram nas mesmas instituições financeiras sendo elas Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. O total de recursos disponíveis em novembro era de **R$ 22.017.528,68** distribuídos em doze fundos de investimentos, com 82,3% dos recursos no Banco do Brasil e 17,7% na Caixa Econômica Federal, sendo que 98,0% estão aplicados em renda fixa e 2,0% em renda variável. Prosseguindo com a analise verificamos que a rentabilidade mensal da carteira de investimentos ficou em 0,53%, não alcançando assim a meta atuarial para o mês de fevereiro que era de 0,73%, na rentabilidade acumulada a carteira de investimentos atingiu a marca de 0,99% enquanto o indicador do mercado (CDI) obteve um acumulado de 0,67a.a, a meta atuarial acumulada para o mês de fevereiro era de 1,42%. Em leitura da pagina 40 do referido relatório pudemos constatar um breve relato sobre o mercado financeiro, também verificamos as recomendações para aportes financeiros de recursos de repasses, onde o mesmo nos orienta que os recursos disponíveis sejam aplicados essencialmente nos fundos, **arrojados IRF-M e/ou IRF - M1+ e moderados IMA - B 5 e/ou IDKA 2.** Assim após o entendimento este comitê, levando em consideração a crise avassaladora que o país está atravessando devido a Pandemia do Corona Vírus e verificando a queda brusca dos investimentos deste Instituto, optou por manter os aportes recebidos no BB FLUXO. Foi informado pela superintendente que foi realizado o resgate no valor de R$ 380.623,96 em 10 de março de 2020, valor este que foi para a conta 10125-7 e será utilizado no decorrer de 2020 para pagamento de despesas administrativas. Para realização da tomada de decisões constantes desta ata, foram levadas em consideração o relatórios encaminhados pela Atuarial, os extratos bancários e o atual cenário a o qual estávamos atravessando. Nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada as 11h00min com a leitura da presente ata, que, após lida e estando em conformidade, segue assinada pelos presentes.

IZOLDA MADELLA	*DANILO SANTOS DA COSTA*	*GILMÁRIO S. DE GOES*
Presidente	Membro	Membro
CGRPPS -2059	CPA-10	CPA-10

Publicado por:
Izolda Madella
Código Identificador:76F7C8F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL Nº 003/2019

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari no uso de suas atribuições legais, torna público a**Convocação dos Candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2019,**no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, conforme a relação dos aprovados constante no **Resultado Final Homologado no dia** 17 de janeiro de 2020, publicado e circulado no Diário Oficial dos Municípios/AROM, em 20/01/2020**,** a se apresentarem no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av: Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União- Candeias do Jamari- RO, no horário de 07:30 às 13:30 horas, para tratar de assuntos de seus interesses, pertinente ao preenchimento das vagas descriminadas abaixo, munidos dos documentos originais e cópias, conforme abaixo relacionados.

O não comparecimento no prazo acima citado será considerado como desistente, podendo a bem da Administração Pública chamar os Classificados remanescentes.

MEDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA / PSF / **SEDE / CANDEIAS JAMARI**

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIF
100	CRISTIANE RAMOS DE ARAUJO	***.775.122-**	30,00	4º
419	JAMES RABELO GARCIA	***.403.842-**	26,00	5º

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
OBS: ENTREGA DA CTPS PARA ANOTAÇÕES CONTRATUAIS.

CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG
CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOA FISICA – CPF
CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS
CÓPIA DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO PIS/PASEP
CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
CÓPIA DO COMPROVANTE DE QUE VOTOU NA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO NEGATIVA DO TRE
CÓPIA DO CERTIFICADO OU DIPLOMA DE ESCOLARIDADE
CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (SE FOR O CASO
CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE COM A DEVIDA CERTIDÃO DE REGULARIDADE;
CÓPIA DO CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DISPENSA DE INCORPORAÇÃO;
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (AGUA, IPTU, ITR, ENERGIA ELETRICA)
CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS – TCE RO (www.tce.ro.gov.br)
CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.tj.ro.gov.br)
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVIL (www.tj.ro.gov.br)
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEGEFAZ DE CANDEIAS DO JAMARI
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS OU DE ACUMULAÇÃO LEGAL (RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)
DECLARAÇÃO DE BENS (RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)
DECLARAÇÃO DE BENS (www.tce.ro.gov.br).
CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS/ SE MENORES DE 14 ANOS*
CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO/ SE MENOR DE 07 ANOS *
DECLARAÇÃO DA ESCOLA QUE COMPROVE A FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS FILHOS DE 07 A 14 ANOS
ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL
01 FOTO 3X4 (recente)

Candeias do Jamari -RO, 19 de maço de 2020.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:686AE1D5

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 57 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na Procuradoria Geral Municipal desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

***Art.*1º -*CESSAR os efeitos da Portaria nº 37 de 28 de fevereiro de 2020, referente a interrupção dos* 16 (dezesseis) dias das férias da servidora IOLANDA LIMA DE ALMEIDA,** cadastro nº. 9549, cargo Coordenadora de Departamento Jurídico, que a mesma permaneça desempenhando suas atividades na Procuradoria Geral, e por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-la.

***Art.*2º** - As férias interrompidas **foram remarcadas para gozo no mês de junho de 2020**.
§1º- Permanecem os demais itens inalterados.

***Art.*4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 17/03/2020, revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:F96FFAA1

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020/PGM/PMCJ

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO
Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Obras - SEMOB
Contratada: AUTO POSTO MADEIRÃO LTDA
CNPJ n° 63.771.398/001-80
Processo: 405-1/SEMOB/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel Comum), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e outras, conforme o Termo de Referência em anexo no processo.

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.
01	**DIESEL S10**	**115.530**	**LT.**
02	**GASOLINA COMUM**	**54.400**	**LT.**
03	**DIESEL COMUM**	**159.190**	**LT.**

Empenho: 267, 269, 270, 271, 273, 276, 274, 278, 279, 280, 281, 283, 285, 286, 287, 288, 290 e 292

Data: 17/03/2020

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO
Função/SubFunção: 04.122 - Administração Geral
Projeto/Atividade: 2002 - MANUT. DAS ATIV. - GAB PREFEITO
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Programa: 0002 GESTÃO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO
Destinação Recurso: 1.000.9999 - Outras Destinações de Recursos
Ficha: 22

Tipo: Orçamentária
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP
Função/SubFunção: 04.123 - Administração Financeira
Projeto/Atividade: 2008 - MANUT. DAS ATIV . - SEMFAGESP
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Programa: 0005 GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP
Destinação Recurso: 1.000.9999 - Outras Destinações de Recursos
Ficha: 74

Tipo: Orçamentária
Unidade Orçamentária: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função/SubFunção: 12.361 - Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2019 - MANUT. DAS ATIV . - SEMED
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Programa: 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMED
Destinação Recurso: 1.001.0046 - Recursos da Educação no Ensino Fundamental – Aplicação Direta (5%)
Ficha: 110

Tipo: Orçamentária
Unidade Orçamentária: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função/SubFunção: 12.361 - Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2025 - MANUT. DAS ATIV . -TRANSP. ESCOLAR FUNDEB 40%
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Programa: 0008 GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB
Destinação Recurso: 1.011.0043 - Outras despesas fundeb -40%
Ficha: 135

Tipo: Orçamentária
Unidade Orçamentária: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
Função/SubFunção: 04.122 - Administração Geral
Projeto/Atividade: 2049 - MANUT DAS ATIV. - SEMAGRI
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Programa: 0012 GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI
Destinação Recurso: 1.000.9999 - Outras Destinações de Recursos
Ficha: 244

Tipo: Orçamentária
Unidade Orçamentária: 02.09.00 - SEC. MUN. DE CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO-SEMCEL
Função/SubFunção: 13.392 - Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 2052 - MANUT DAS ATIV. - SEMCEL
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Programa: 0013 GESTÃO ADMINISTRAVO DA SEMCEL
Destinação Recurso: 1.000.9999 - Outras Destinações de Recursos
Ficha: 259

Tipo: Orçamentária
Unidade Orçamentária: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Função/SubFunção: 04.122 - Administração Geral
Projeto/Atividade: 2055 - MANUT DAS ATIV. - SEMOB
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Programa: 0014 GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMOB
Destinação Recurso: 1.000.9999 - Outras Destinações de Recursos
Ficha: 276

Tipo: Orçamentária
Unidade Orçamentária: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Função/SubFunção: 15.452 - Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 2058 - MANUT DAS ATIV. -MANUT DAS ATIV. - COORD INFRAEST URB SERV DIV
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Programa: 0014 GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMOB
Destinação Recurso: 1.000.9999 - Outras Destinações de Recursos
Ficha: 287

Tipo: Orçamentária
Unidade Orçamentária: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Função/SubFunção: 26.782 - Transporte Rodoviário
Projeto/Atividade: 1019 - ABERT. MANUT. CONSERV DE VIAS URBANAS
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Programa: 0014 GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMOB
Destinação Recurso: 1.000.9999 - Outras Destinações de Recursos
Ficha: 291

Tipo: Orçamentária
Unidade Orçamentária: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Função/SubFunção: 26.782 - Transporte Rodoviário
Projeto/Atividade: 1020 - ABERT. MANUT E CONSERV DE EST VICINAIS
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Programa: 0014 GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMOB
Destinação Recurso: 1.000.9999 - Outras Destinações de Recursos
Ficha: 292

Tipo: Orçamentária
Unidade Orçamentária: 02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM
Função/SubFunção: 18.541 - Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade: 2060 - MANUT DAS ATIV. - SEMAM
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Programa: 0015 GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAM
Destinação Recurso: 1.000.9999 - Outras Destinações de Recursos
Ficha: 298

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Valor Total 180 (cento e oitenta) dias: R$ 1.344.901,20 (Um Milhão, Trezentos e Quarenta e Quatro mil, Novecentos e Um Reais e Vinte Centavos).

Fiscalização: Gerente de Controle de Abastecimento de Combustíveis.

Candeias do Jamari – RO, **18 de março de 2020.**

Prefeitura Municipal De Candeis Do Jamari
CPJ: 63.761.902/0001-60
Contratante
LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito Municipal

Auto Posto Madeirão LTDA.
CNPJ n° 63.771.398/001-80
Contratada
MARIA JOSÉ FERREIRA MIGUEL DE FARIA
CPF n° 696.030.902-63
Representante Legal

Secretaria Municipal De Obras
OSVALDO SOUSA
Secretário Municipal de Obras
Interveniente

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:7C17025B

GABINETE DO PREFEITO-GP
ORDEM DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO
Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Obras - SEMOB
Contratada: AUTO POSTO MADEIRÃO LTDA
CNPJ n° 63.771.398/001-80
Processo: 405-1/SEMOB/2020
Contrato: 004/2020/PGM/PMCJ

A **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO** através da **Secretária Municipal de Obras** e do **Prefeito**, em cumprimento ao que dispões o **Processo Administrativo: 405-1/2020**, vimos comunicar que Vossa Senhoria foi a vencedora do certame licitatório, estando a mesma a partir desta data autorizada a iniciar o **fornecimento de combustível (Gasolina Comum, Óleo**

Diesel S10 e Óleo Diesel Comum), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e outras, conforme o Termo de Referência em anexo no processo.

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.
01	**DIESEL S10**	**115.530**	**LT.**
02	**GASOLINA COMUM**	**54.400**	**LT.**
03	**DIESEL COMUM**	**159.190**	**LT.**

Candeias do Jamari - RO, **18** de **março** de **2020**.

Prefeitura Municipal De Candeis Do Jamari
CPJ: 63.761.902/0001-60
Contratante
LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito Municipal

Auto Posto Madeirão LTDA.
CNPJ n° 63.771.398/001-80
Contratada
MARIA JOSÉ FERREIRA MIGUEL DE FARIA
CPF n° 696.030.902-63
Representante Legal

Secretaria Municipal De Obras
OSVALDO SOUSA
Secretário Municipal de Obras
Interveniente

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:0860B341

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 013/2020/ SEMAP

O Dir. Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.668/2009, convoca o(s) candidato(s), **IGOR GADIEL PEREIRA SOUZA e LUCAS LOPES MARTINS COTTA**, aprovado no Concurso Publico Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **TÉCNICO DE SAÚDE I – ODONTOLOGO 20HRS**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIALDOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.
CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
Carteira de Trabalho Previdência Social;
PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
Certidão de Casamento ou Nascimento;
Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo;
Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
02 fotos 3x4 recentes;
Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens;
Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, sob as penas da lei;
Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho, tripagem sanguínea
Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório);
Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo);
Certidão de Tributos Municipais.
Declaração de parentesco.

Dos exames: item 18 e 24 deste Capitulo.

A.S.O
Hemograma completo
Hepatite B – HBSAG
Epatite C – Anti HCV
VDRL HIV
RX coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras 19 de março de 2020

MOISES SOARES
Dir. Recursos Humanos

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:7F3EC37F

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 014/2020/ SEMAP

O Dir. Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.668/2009, convoca o(s) candidato(s),**WAGNER JUNIOR COSTA, MAÍSE FERNANDA DE OLIVEIRA MACHADO, ELUANE SANTOS FIORENTIN e LETÍCIA CAROLINA VIEIRA**, aprovado no Concurso Publico Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AG. DE SAUDE – AG. COM. DE SAUDE 40HRS**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIALDOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.
CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
Carteira de Trabalho Previdência Social;
PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
Certidão de Casamento ou Nascimento;
Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo;
Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
02 fotos 3x4 recentes;
Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens;
Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, sob as penas da lei;
Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho, tripagem sanguínea
Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório);
Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo);
Certidão de Tributos Municipais

Declaração de parentesco.

Dos exames: item 18 e 24 deste Capitulo.

A.S.O
Hemograma completo

Cerejeiras 19 de março de 2020

MOISES SOARES
Dir. Recursos Humanos

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:4BC6D254

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 015/2020/ SEMAP

O Dir. Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.668/2009, convoca o(s) candidato(s), **JHENNIPHER TORTOLA FERREIRA**, aprovado no Concurso Publico Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO 40HRS**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIALDOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.
CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
Carteira de Trabalho Previdência Social;
PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
Certidão de Casamento ou Nascimento;
Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo;
Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
02 fotos 3x4 recentes;
Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens;
Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, sob as penas da lei;
Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho tripagem sanguínea
Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório);
Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo);
Certidão de Tributos Municipais.
Declaração de parentesco.

Dos exames: item 18 e 24 deste Capitulo.

A.S.O
Hemograma completo
Hepatite B – HBSAG
Hepatite C – Anti HCV
VDRL HIV

Cerejeiras 19 de março de 2020

MOISES SOARES
Dir. Recursos Humanos

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:BA42110C

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 016/2020/ DRH - SEMAP

O Dir. Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.668/2009, convoca o(s) candidato(s), **THAMILY DE OLIVEIRA VEIGA e ALINI DANTAS DE OLIVEIRA**, aprovado no Concurso Publico Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AG. GESTÃO PUBLICA – AG. ADMINISTRATIVO 40HRS**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIALDOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.
CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
Carteira de Trabalho Previdência Social;
PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
Certidão de Casamento ou Nascimento;
Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo;
Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
02 fotos 3x4 recentes;
Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens;
Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, sob as penas da lei;
Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho, tripagem sanguínea
Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório);
Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo);
Certidão de Tributos Municipais.
Declaração de parentesco.

Dos exames: item 18 e 24 deste Capitulo.

A.S.O
Hemograma completo

Cerejeiras 19 de março de 2020

MOISES SOARES
Dir. Recursos Humanos

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:842ED952

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGA AS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 1/2020

A Prefeitura de Chupinguaia através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, comunica a prorrogação das inscrições do Processo seletivo público nº 1/2020, destinados a contratar por tempo determinado os profissionais para atuar na rede municipal de saúde **até o dia 03 de abril de 2020**, em atendimento ao Decreto nº **24.871 de 16 de março de 2020 e Portaria nº 188/2020 Ministério da Saúde**. A comissão comunica ainda que será publicado novo cronograma no **dia 06 de abril de 2020** como as novas datas. Maiores informações encontram-se publicado no mural da Prefeitura de Chupinguaia, bem como nos seguintes endereços eletrônicos, www.diariomunicipal.com.br/arom e www.chupinguaia-ro.gov.br

Chupinguaia, 19 de Março de 2020.

ELIZANDRA JULIO DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Sindoval Gonçalves
Código Identificador:80675FED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PE 03/2020

ITENS COM PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LOCAL, OU DA MICRORREGIÃO DE COLORADO DO OESTE – RO E ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 04.391512/0001-87, através da Secretaria Municipal de Saúde e pela Pregoeira designada pela Portaria nº de 06 de janeiro de 2020, torna público que, de acordo com autorização constante do Processos Administrativos 1998-2073/2019 – Secretaria Municipal de Saúde, que no dia, hora e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o nº 03/2020do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da **Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº 1.648/2012**, Decreto Municipal nº 65/2017, Decreto Municipal nº 73/2017, Portaria nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR e EQUIPARADAS, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **Intenção de Registro de Preços destinado à escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, Hortifrúti, Panificação, Material de Higiene e Limpeza, Copa e Cozinha, Elétrico e Eletrônico, Químico, Proteção e Segurança e outros, conforme especificações para atender a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste,** de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital. **Início de recebimento da proposta: 20/03/2020. Fim de recebimento da proposta: 01/04/2020 até as 8h. Analise da proposta pela Pregoeira: 01/04/2020 das 8h05min até 8h59min, INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia 01/04/2020. LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br.** LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à quinta feira, das 7h às 11he das 13h as 17h e nas sextas feiras das 7hàs 13h e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br.

Publicado por:
Eliene Medeiros Felix da Cruz
Código Identificador:0E5E98C2

ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL MARCOS ARITANA APAE
HOMOLOGAÇÃO/ADJUCAÇÃO

A Presidente da APAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseada no procedimento licitatório efetuado pela Comissão Permanente de Compras, Parecer Jurídico, Convite nº 01/2020 e Processo Administrativo de nº 01/APAE/2020, fonte de recurso Termo de Fomento nº 151/PGE-2019; Homologa e Adjudica em favor das empresas:

Lote 1 – Proponente: Color Sul Magazine Ltda ME - **CNPJ/MF** 16.756.378/0001-50, os itens 05, 07, 09, 10, 11, 14, 21, 23 e 28 com o valor de R$ 484,40.

Lote 1 – Proponente: Diego Adriano Pena de Souza ME - CNPJ 17.442.430/0001-66, os itens 01, 02, 03, 04, 06, 13, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 29 e 30 com o valor de R$ 1.857,20.

Lote 1 – Proponente: Correia & Teodoro Ltda - CNPJ 04.286.217/0001-60, os itens 15, 16 e 17 com o valor de R$ 210,00.

Lote 1 – Proponente: Santa Inês Com. Produtos Farma. Eireli - **CNPJ/MF** 34.111.118/001-09, os itens 8, 12, 18 e 31 com o valor de R$ 107,84.

Lote 2 – Proponente: Papelaria Izabela Ltda. EPP - CNPJ 06.070.797/0001-80, os itens 10, 11, 14, 18, 19, 21, 26, 28 e 33 com o valor de R$ 2.470,75.

Lote 2 – Proponente: Andrade & Rodrigues Ltda. EPP - CNPJ 63.753.693/0001-03, os itens 04, 08, 13, 17, 20, 22, 23, 30, 35, 38, 39, 40 e 41 com o valor de R$ 682,75.

Lote 2 – Proponente: Papelaria Ideal Luz Ltda. EPP - CNPJ 02.270.203/0001-23, os itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 12, 15, 16, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 34, 36, 37 e 42 com o valor de R$ 1.081,60.

Lote 3 – Proponente: MIRANDA COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME - CNPJ 15.152.203-0001-70, os itens 01, 02, 05 e 06 com o valor de R$ 82,50.

Lote 3 - Proponente 16: Bernadete R. de Souza – EPP - CNPJ 19.585.691/0001-60, o item 03 com o valor de R$ 15,75.

Lote 3 – Proponente: SOLAR.COM.MAT.P/CONST.IMP. EXP - CNPJ 07.242.947/0002-39, o item 04 com o valor de R$ 350,00.

Lote 4 – Proponente: Nexus Informática LTDA ME - CNPJ/MF 84.598.382/0001-97, os itens 01, 02 e 03 com o valor de R$ 21.374,00.

Total dos valores homologados/adjudicados R$ 28.716,79.

Colorado do Oeste/RO, 13 de Março de 2020.

MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
Presidente da APAE

Publicado por:
Syllas de Castro Nascimento
Código Identificador:EDD23775

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROC. 510/2020

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE IOGURTE

HOMOLOGO e ADJUDICO a presente licitação, nos termos da(s) proposta(s) da(s) Empresa(s):

- FLÁVIO VITORINO DE SOUSA – CPF 982.516.789-68

- Valor R$ 6.208,80 (seis mil e duzentos e oito reais e oitenta centavos)

- Recurso – FNAS.

Vencedora, dos itens, conforme parecer Jurídico as folhas 28 nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

Colorado do Oeste, RO em: 19/03/2020.

MARIA MARLUCIA DE ALMEIDA
Ass. Esp. de Desenvolvimento Social
Dec. Nº 302/2019

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:4C356EA8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.E. 038/2019

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 038/2019/SEMED, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1076/2019/SEMED, cujo objeto é: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A CRECHE; para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, que foi **ADJUDICADO** às empresas:

Fornecedor: A.KENEDDY DA COSTA EIRELI, CNPJ: 33.915.765/0001-00, Detentor dos item:5,6,11,17,43 e45 – Valor Adjudicado: R$ 9.250,38 (nove mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos).

Fornecedor: ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**,** CNPJ: 35.942.214/0001-61, Detentor dos itens:13,21,38 e57 – Valor Adjudicado: R$ 9.494,24 (nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Fornecedor: EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME, CNPJ: 22.025.872/0001-47, Detentor dos itens: 37 e56 – Valor Adjudicado: R$ 2.603,97 (dois mil, seiscentos e três reais e noventa e sete centavos).

Fornecedor: JAN CHARLES RUECKERT EPP, CNPJ: 05.011.908/0001-14, Detentor dos itens:10 e32 – Valor Adjudicado: R$ 2.668,46 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Fornecedor: MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 00.300.400/0001-12, Detentor dos itens:14,15,18,23,27,28,29,44,46 e49 – Valor Adjudicado: R$ 19.726,78 (dezenove mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos).

Fornecedor: MONICA REGINA DE MELLO FARIA, CNPJ: 17.353.208/0001-97, Detentor dos itens:25,26,30,48 – Valor Adjudicado: R$ 2.779,00 (dois mil, setecentos e setenta e nove reais).

Fornecedor: OLMIR IORIS E CIA LTDA, CNPJ: 70.429.956/0001-99, Detentor dos itens:1,3,7,8,9,12,16,20,22,31, 33,34,35,39,40,42,54 e58 – Valor Adjudicado: R$ 23.740,84 (vinte e três mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 70.263,67 (setenta mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Corumbiara-RO em 18 de Março de 2020

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:BEFC4787

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA Nº 042/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a SERVIDORA, **ROSEMARY APARECIDA DARTIBA**, Portador do CPF nº 315.878.872-15, 0,5 (meia) diária para do dia 20/03/2020 se deslocar do Município de Cujubim/RO. Com destinos a ocorrências para o Município DE ARIQUEMES/RO, realizar pagamento que só podem ser feitos na agência.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitado terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 19 de Março de 2020.

MABELINO ADOLFO D. MUNARI
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:017163C4

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO N.º 004/CPL/2020

OBJETO Contratação de empresa especializada na área de construção civil para realizar a **CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALAMBRADO NA ESCOLA 23 DE MARÇO, LOCALIZADA NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO, SENDO EXTENSÃO DE 370,13 M**, Recursos do FUNDEB 40%, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária de Custos.

O Município de Cujubim, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto de n º 475 de 20 de Agosto de 2019 torna Público aos interessados, o resultado final da **Tomada de Preços nº 004/CPL/2020** cujo certame se deu as 11h00min do dia 06 de Março de 2020, não houve interposição de recurso, tendo como vencedora do objeto deste certame, a empresa: **CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Juridica CNPJ nº **15.875.636/0001-54**, com uma proposta apresentada

no valor total de **R$: 72.418,41 (Sete e Dois Mil Quatrocentos e Dezoito Reais Quarenta e Um Centavos).** Para maiores informações pelo telefone: 0xx(69) 3582 2062 - 98471 7144 ou na sala da CPL.

Cujubim/RO, 18 de Março de 2020.

SERGIO HENRIQUE S ZUCCOLOTTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:E44BF126

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 4035/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 4035/2018.

LEIA-SE:

DECRETO Nº 4035, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,
Espigão do Oeste, 18 de março de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:BCBF9BF8

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente, Joveci Bevenuto Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:

a) Processo Nº :	102/2019
b) Licitação Nº :	11/2019
c) Modalidade :	Pregão Eletrônico
d) Data Homologação :	17/03/2020
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa especializada em fornecimento de soluções de conexão com 01 IP (internet Protocol) fixo, dedicado, com acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, com acesso de velocidade de 30 (trinta) megas, sendo taxa de download e upload, fornecimento em fibra óptica na Câmara Municipal de Espigão do Oeste – RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: H & F Soluções Tecnológicas Ltda - EPP

CNPJ/CPF: 84.716.059/0001-70

Valor Total Homologado: R$ 45.600,00

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V.Unitário	V.Total
1	01	Link de Internet dedicado de 30 Megas fornecimento de soluções de conexão com 01 IP (Internet Protocol) fixo, dedicado, com acesso a Rede Mundial de Computadores Internet, com acesso de velocidade de 30 (trinta) megas, sendo taxa de download e upload, fornecimento em fibra óptica na Câmara Municipal de Espigão do Oeste.	SERV.	12 MESES	3.800,00	45.600,00
Total do Vencedor: R$ 45.600,00						

Espigão do Oeste, 17 de março de 2020.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente CMEO

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:0E393655

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 02131/GP/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

Retifica:

ONDE SE LÊ:

[...] os meses de novembro de 2019 e março e setembro 2021,

LEIA-SE:

[...] os meses de novembro de 2019 e março e setembro 2020,

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 09 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:061518EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 27/GP/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 27/GP/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre Designar Servidores para Sindicância para averiguar possíveis falhas na Administração Pública, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas atribuições.
RESOLVE
Art. 1º - Designar Servidores para compor uma Sindicância com fins de averiguar possíveis falhas na Administração Pública, com base referente ao processo nº 415-1/2015/SEMAGRI, do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.
Art. 2º - Ficam **DESIGNADO**, para compor a referida Comissão os seguintes servidores, sendo este primeiro o presidente da mesma:

Nº	Nomes	Função
01	**Laudemir Batista dos Santos**	Secretário de Governo
02	**Fernando Rezende Siqueira**	Gerente de Convênios
03	**Elieth Nogueira de Oliveira**	Dep. Patrimônio Almoxarifado

ART. 3º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LINDIANA DAROS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

DE 16 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre **Designar Servidores para Sindicância para averiguar possíveis falhas na Administração Pública,** e contém outras providências".
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas atribuições.
RESOLVE
Art. 1º - Designar Servidores para compor uma Sindicância com fins de averiguar possíveis falhas na Administração Pública, com base referente ao processo nº 441/2015, do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.
Art. 2º - Ficam **DESIGNADO**, para compor a referida Comissão os seguintes servidores, sendo este primeiro o presidente da mesma:

Nº	Nomes	Função
01	**Laudemir Batista dos Santos**	Secretário de Governo
02	**Fernando Rezende Siqueira**	Gerente de Convênios
03	**Elieth Nogueira de Oliveira**	Dep. Patrimônio Almoxarifado

ART. 3º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LINDIANA DAROS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:722BDE5A

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.805/GP/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.805/GP/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO, ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia*, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.*

CONSIDERANDO*:* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO: as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 236, § único, IV da Constituição do Estado de Rondônia
CONSIDERANDO: *O DECRETO nº 24.871, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Rondônia e Memorando Circular nº 1/2020/SEDUC-GCAE;*
CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Governador Jorge Teixeira/RO,

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste decreto, as **atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública, Centros de Convivência de Idosos e Centros de Referência de Assistência Social**.
Art. 2º As visitas, atividades, normas e regulamentação de funcionamento da Unidade Saúde de Governador Jorge Teixeira serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste decreto.
Art. 3º Ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos, o atendimento e o acesso ao público nas edificações do âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O prazo estabelecido no caput será de 60 (sessenta) dias para crianças com até 12 (doze) anos incompletos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, arrecadação, fiscalização e, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 3º O servidor público deverá exercer suas funções laborais, internamente nas instalações físicas do órgão de lotação, as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 4º As **exceções** serão avaliadas de forma individual pelos Secretários (as) das Pastas ou Dirigentes das Entidades da Administração Pública Municipal que, mediante relatório fundamentado, submeterão à apreciação do Chefe do Executivo para autorização, se for o caso.
Art. 4° O titular de cada Secretaria avaliará a quais servidores será recomendado, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.
§ 1° A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:
I - servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
II - servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado Atestado Médico;
III - servidoras grávidas;
IV- pessoas com doenças crônicas ou preexistentes.

Art. 5º - *Este* ***DECRETO*** *entra em vigor na data de sua publicação****,*** *revogam-se as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, *aos 16 dias do mês de março de 2020.*

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO *no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ___/___/2020, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.*

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:71BB88EA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.794/CMGM/20

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.794/CMGM/20 De 19 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições e prerrogativas que lhe confere o art. 32 inciso III da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 24.871 de 16/03/2020 do governo do estado de Rondônia que estabelece situação de emergência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias no âmbito da saúde pública estadual, além de dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento do surto pandêmico do coronavírus (Covid-19) que se alastra em todos os Continentes, sendo racional a dispersão das pessoas como forma de prevenção à disseminação da enfermidade;
CONSIDERANDO que cabe a este Legislativo Municipal adotar medidas preventivas no âmbito de seu espaço físico, com vistas a evitar possíveis contágios e disseminação do coronavírus (Cocid-19) com consequências imprevisíveis;

D E C R E T A

Art. 1º. – Fica modificado o horário de expediente desta Câmara Municipal, passando a vigorar da seguinte forma:
I - Das 08:00 às 12:00 horas expediente normal;
II – Das 12:00 às 14:00 horas expediente remoto apenas via online e-mail: ***cmgm@guajaramirim.ro.leg.br***

Art. 2º. – Após o expediente, os servidores desta Câmara Municipal deverão permanecer em suas residências, como forma de evitar o contágio e disseminação do coronavírus (Covid-19), usando sempre as orientações e cuidados de higiene pessoal recomendadas pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/03/2020, revogando-se o Decreto Legislativo n° 1.793/CMGM/20 datado de 18/03/2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 19 de março de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:EAEF28B7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Combustível(Gasolina e óleo Diesel S-10)** visa atender os veículos(moto e caminhonete) para o exercício administrativo e fiscal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.
ABERTURA:**dia 31/03/2020às 09:00 horas .**

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:16D011A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 047/GAB-SEMED/20 EM GUAJARÁ-MIRIM, 18 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece Normas para Regulamentar sobre as Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, COVID-19, do Regime de Trabalho do Servidor Público Conforme Previsto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto nº 24.871/GAB-GOV/2020 e Decreto nº 12.645/GAB-PREF/GM e, dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Guajará Mirim, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do Coronavírus;
Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõem sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo Coronavirus (2019-nCOV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);
Considerando o Decreto Estadual nº 24.817, de 16 de março de 2020 que decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contagio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coranavírus COVID-19, do regimento de trabalho do servidor público e contratado o Poder Executivo, e dá outras providencias;
Considerando o decreto Municipal nº 12645/GAB/PREF/20, que dispõe sobre os procedimentos especiais de contratação pública de bens, serviços e insumos de saúde inerentes às medidas temporária s de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que vissem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Corona vírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;
Considerando as diretrizes de atendimento integral, igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;
Considerando que o Município de Guajará Mirim se limita com a cidade de Guayaramerin-Beni-Bolívia e que esse país decretou situação de crise sanitária, emergência e quarentena de caráter nacional, pois já apresenta casos confirmados de contaminação com o vírus, sendo que nosso município é destino à Capital do Estado de Rondônia ou outros destinos, aumentando os riscos de contagio da população local;
Considerando que mesmo o Município de Guajará Mirim não tendo até o momento nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe a Secretaria Municipal de Educação, adotar medidas temporárias de prevenção ao contagio pelo Novo Corona vírus (2019-nCoV), no âmbito escolar;
Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

RESOLVE:

Art. 1º As Atividades Educacionais em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, ficam suspensas por 15 dias, podendo ser prorrogáveis por igual período.
Art. 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos, após o retorno das aulas;
Art. 3º A mantenedora determina o sistema de teletrabalho, por 14 (quatorze) dias os servidores enquadrados na ordem de prioridades:
I – Servidores com 60(sessenta) ou mais anos de idade;
II - A servidoras grávidas e lactantes;
III - A Pessoas com doenças crônicas;
IV – Servidores "pais" e tenham filhos em idade escolar que exijam cuidados;
V – Servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado atestado médico;
Art. 6º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de tele trabalho com indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas, de forma que não haja prejuízo ao serviço público;
Art. 7º Aos demais servidores fica estabelecido o exercício de suas funções laborais respeitando regime de escala de plantão a ser elaborada pelo chefe imediato;
I - Poderá ainda o chefe imediato em acordo com a gestora da PASTA conceder flexibilização da jornada com efetiva compensação;
II – As reuniões administrativas serão, preferencialmente não presenciais, utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação(virtuais) disponíveis;
III – A chefia imediata dos servidores submetidos a regime de trabalho em escala ou plantão poderá propor ou controlar os horários de acordo com a conveniência e a peculiaridade de cada setor, unidade e/ou atividade desempenhada;
Art. 8º Fica no âmbito da Secretaria Municipal de educação suspenso o atendimento ao público externo por 15 dias, podendo ser prorrogável por igual período.
Parágrafo Único: Todo e qualquer atendimento externo será realizado através dos telefones coorporativos da gestora da pasta e respectivos diretores.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 12.518 /GAB-PREF/20

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:7A7DA0E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 048/GAB-SEMED/20 EM 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor *Willian Albuquerque de Morais* e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20, de 02 de Janeiro de 2020, torna pública a concessão de 2(duas) diárias com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor ***Willian Albuquerque de Morais,*** cargo de Motorista de Veículos Leves, exercendo atualmente a função de Motorista de Transporte Escolar, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Tal diária foi concedida para que o mesmo possa se deslocar ao Município de Porto Velho/RO conduzindo o ônibus do Transporte Escolar Placa: NBB 9876 para aferição do tacógrafo no dia 19 de março de 2020.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 12.518 /GAB-PREF/20

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:683835EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 049/GAB-SEMED/20 EM 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor *Gleuber Pedrisch de Castro* e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20, de 02 de Janeiro de 2020, torna pública a concessão de 2(duas) diárias com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor ***Gleuber Pedrisch de Castro,*** cargo de Motorista, exercendo atualmente a função de Motorista de Transporte Escolar, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Tal diária foi concedida para que o mesmo possa se deslocar ao Município de Porto Velho/RO conduzindo o ônibus do Transporte Escolar Placa: NDR 8100 para aferição do tacógrafo no dia 19 de março de 2020.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 12.518 /GAB-PREF/20

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:DD9E9A0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 050/GAB-SEMED/20 EM 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor *Ozair Belo Filho* e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20, de 02 de Janeiro de 2020, torna pública a concessão de 2(duas) diárias com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor ***Ozair Belo Filho,*** cargo de Motorista, exercendo atualmente a função de Motorista de Transporte Escolar, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Tal diária foi concedida para que o mesmo possa se deslocar ao Município de Porto Velho/RO conduzindo o ônibus do Transporte Escolar Placa: NCB 0887 para aferição do tacógrafo no dia 19 de março de 2020.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 12.518 /GAB-PREF/20

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:FEACFD70

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 16 ISOLADO - FMS

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE -FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Exercício de 2019	Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada				
Dezembro(31/12/2019)					
ISOLADO:10 - MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:1E4A62D6

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL - ASO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2019

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Administrativo n.º **005-03/2019**, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Psicólogo, Assistente Social, Educador Físico, Pedagogo na Área Social, Odontólogo, Nutricionista, Enfermeiro, Técnico em enfermagem, Fisioterapeuta, Técnico de Radiologia, Motorista CNH – D, Professor com licenciatura Plena em Pedagogia, Professor de Educação Física, Pedagogo com Formação em Supervisão, Pedagogo com formação em Orientação, Técnico em Segurança do Trabalho, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/1996 – LDB, Lei Complementar n.º 127/2015, mediante autorização da Lei Municipal n.º 683/2019, alterada pela Lei Complementar nº 139./2019, torna pública as normas do Processo Seletivo Simplificado emergencial por titulação, para atender, no âmbito da Administração Pública Municipal a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (SEMECE),Secretaria Municipal de Administração - SEMAP. O contrato de trabalho será por tempo determinado **de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.
COMPARECER NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA NO DIA **23 DE MARÇO DE 2020.**

ENFERMEIRA - ATENÇÃO BÁSICA CÓDIGO 004			
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CARGO**
7º	334	Francieli de Oliveira Fernandes	Enfermeira

Itapuã do Oeste - RO, 19 de Março de 2.020.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:1DE385D9

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 004/2020; REGISTRO DE PREÇO 004/2020

EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 1967/GAB-PMIO/2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por ITEM, cujo objeto é a Aquisição de Ar Comprimido Medicinal em cilindro com capacidade de 9,6 m³ e Oxigênio Medicinal de Pureza Mínima de 99,5% em cilindros de 7 e 10 m³, conforme termo de referência. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 930/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015; Portaria Interministerial Nº 424 de 30 DE Dezembro de 2016.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO**: R$: 18.626,00**.

Processo Administrativo n.º **194-05/2020**

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	08h30min do dia 20/03/2020.	08h30min do dia 02/04/2020.
Abertura das Propostas	08h31min do dia 02/04/2020.	09h00min do dia 02/04/2020.
Início da Sessão Pública	09h01min do dia 02/04/2020.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 19 de Março de 2020.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:9A9855CE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2020 - ERRATA

REGISTRO DE PREÇO 002/2020
EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 1967/GAB-PMIO/2019, torna público a retificação do Aviso de Licitação publicado no dia 11/03/2020 na AROM.

ONDE SE LÊ:
Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	08h30min do dia 11/03/2020.	08h30min do dia 25/03/2019.
Abertura das Propostas	08h30min do dia 25/03/2019.	08h30min do dia 25/03/2019.
Início da Sessão Pública	08h30min do dia 25/03/2019..	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

LEIA-SE:
Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	08h30min do dia 11/03/2020.	08h30min do dia 25/03/2020.
Abertura das Propostas	08h31min do dia 25/03/2020.	09h00min do dia 25/03/2020.
Início da Sessão Pública	09h01min do dia 25/03/2020.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Itapuã do Oeste/RO, 19 de Março de 2020.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:5A64A787

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/CMJ/2020 SRP EXCLUSIVO PARA ME E EPP REGIONAL

A Câmara Municipal de Jaru vem por meio deste Pregoeiro, suspender o Pregão **02/2020,** Objeto: **"Contratação de empresa para fornecimento de serviços de RECARGA E AQUISIÇÃO DE TONER E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jaru, através Sistema de Registro de Preços (SRP)",** COM EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA AS MEs / EPPs / MEI**,** valor total **R$ R$ 11.985,34 (onze mil e novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).** Proc. Administrativo. Nº **56/2020**, que seria realizado no dia **25/03/2020, às 10h (horário de Brasília), no sítio http:// www.licitanet.com.br. Motivo:** manter os prazos para os pedidos de esclarecimento e impugnação. Informações na Comissão Permanente de Licitações, Ala Administrativa na Sede da Câmara Municipal de Jaru/RO, Av. Goiás n° 3531 Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min exceto feriados, ou ainda informações através do telefone: (69) 3521 -6250.

Jaru/RO, 19 de março de 2020.

CÉLIO MORAIS SOUZA
Pregoeiro
Port.01/CMJ/19

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:9A505CC4

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA N.º 038/CMJ/GP/2020

PORTARIA N.º 038/CMJ/GP/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2.020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

R E S O L V E

1 – EXONERAR A PEDIDO, o Srº. **ANDERSON DE ARAUJO NINKE,** do cargo de **DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 001/CMJ/GP/17.

2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO., EM 19 DE MARÇO DE 2020

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:E9393776

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/PMJ/2020

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.

Processo nº **1-1450/PMJ/2020**.

Objeto*:* **Registro de Preço Para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E TELA TIPO MOSQUETEIRO.**

Valor estimado de ***R$*** **69.614,70 (Sessenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e setenta centavos).**

Data para cadastro de propostas: 23/03/2020, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 02/04/2020. Início da Sessão Pública: **02 de abril de 2020, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (ComprasNet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quinta-feira, 19 de março de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:394B2D11

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

EDITAL NOTIFICAÇÃO PRÉVIA
PROCESSO N. 2269/2015

Ao Senhor **LEANDRO SANTIAGO DE OLIVEIRA**

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 0168/GP/2019, de 27 de semtembro de 2019, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2555, de 30 de setembro de 2019, constituída para apurar irregularidades constantes nestes autos e fatos conexos, vem à presença de Vossa Senhoria**, NOTIFICÁ-LO** de que se encontra na situação de **SINDICADO**, com fundamento no art. 149 da Lei Municipal nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.
Assim sendo, Vossa Senhoria poderá acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador, podendo ter vista dos autos, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
No caso de solicitação de provas testemunhais, requer-se que seja apresentado rol de testemunhas, no prazo de **5 (cinco) dias** contados do recebimento desta, no qual deve ser esclarecida a pertinência de cada oitiva em breve arrazoado e que deverá conter, tanto quanto possível, o nome completo da testemunha, cargo ou emprego ocupado (se for o caso), endereços residencial e comercial e telefones para contato.
Ressalto que, o Processo nº 2269/2015, está a disposição na sala da Corregedoria.
A presente Comissão encontra-se instalada na sala da Corregedoria, situada na sede da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, exercendo as suas atividades no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e pode ser contatada no telefone: 3521-1384.

Jaru/RO, 19 de março de 2020.

MAYARA COIMBRA HOELZER
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância

Publicado por:
Humberto Alencar Dickel de Souza
Código Identificador:6281E444

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO N.º 3709/2019

EDITAL
PROCESSO N. 3709/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 0168/GP/2019, de 27 de setembro de 2019, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2555, de 30 de setembro de 2019, constituída para apurar irregularidades constantes nestes autos e fatos conexos, **CITA** pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. **ESMAIL DE HUGO PAULA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa final no referido processo, permanecendo os autos à sua disposição para eventual obtenção de vista, na sala da Corregedoria na sede da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, em dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e pode ser contatada no telefone: 3521-1384.

Jaru/RO, 19 de março de 2019.

MAYARA COIMBRA HOELZER
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância

Publicado por:
Humberto Alencar Dickel de Souza
Código Identificador:EDE4F944

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO N.º 1240/2017

EDITAL
PROCESSO N. 1240/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 0168/GP/2019, de 27 de setembro de 2019, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2555, de 30 de setembro de 2019, constituída para apurar irregularidades constantes nestes autos e fatos conexos, **CITA** pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. **ESMAIL DE HUGO PAULA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa final no referido processo, permanecendo os autos à sua disposição para eventual obtenção de vista, na sala da Corregedoria na sede da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, em dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e pode ser contatada no telefone: 3521-1384.

Jaru/RO, 19 de março de 2019.

MAYARA COIMBRA HOELZER
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância

Publicado por:
Humberto Alencar Dickel de Souza
Código Identificador:87A47D29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12258/GP/2020 19 DE MARÇO DE 2020

TRANSFERE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELZA CONCEIÇÃO CUSTODIA SOARES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o recebimento da Comunicação Interna n°249/2020 da SEMAPLANF, por meio da qual solicita a transferência de um servidor para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica **TRANSFERIDA** por interesse da Administração Municipal, a servidora pública municipal **ELZA CONCEIÇÃO CUSTODIA SOARES,** cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - 40h, matrícula nº 1999, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, com amparo na Lei Municipal nº 2228/GP/2017 em seu art. 40.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 18 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 19 de março de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:F6DA50CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12259/GP/2020 19 DE MARÇO DE 2020

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação".

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, incisoIII da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2558/GP/2019;

OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere ao art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1° -Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância deR$ 10.000,00 (dez mil reais)distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) R$ 10.000,00

02 10 00FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FICHA: 268
12.365.0002.2007.0002 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 10.000,00
3.3.50.43.00SUBVENÇÕES SOCIAIS
F.R.: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2° -Ocrédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
02 10 00FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FICHA: 321
12.361.0002.2011.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN DE EDUCAÇÃO -10.000,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Anulação: R$ -10.000,00

Art. 3° -É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentáriano valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação.
Considerando que o recurso será destinado a cobrir despesas com Termo de Fomento firmado entre a Associação Clube das Mães do Município de Jaru e o município de Jaru, visando acontratação de professores e outros profissionais ligados a Educação, despesa insuficientemente dotada na Lei Orçamentária Anual.
Considerando que a Entidade Associação Clube das Mães do Município de Jaru atende cerca de 200 (duzentos) alunos da educação infantil.
Considerando que a termo de fomento atendera a contratação de 8 professores, 1 supervisor, 2 zeladoras, 1 cozinheira, 1 chefe de disciplina, 1 monitor infantil, 1 orientador e 1 serviços geraisde acordo com o plano de trabalho encaminhado pela Instituição, sendo assim a necessidade de suplementação para suprir a despesa.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando que o artigo 42 da Lei n° 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Destacamosainda que a suplementação orçamentaria solicitada possui previsão legal conforme art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2558 de 25 de novembro de 2019.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0002.2011	4.4.90.52	01.01	R$ 10.000,00	-
0002.2007	3.3.50.43	01.01	-	R$ 10.000,00

Jaru/RO, 19 de março de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:2B11E03C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 41/CPS/2020 18 DE MARÇO DE 2020

NOMEAR DAIANE DIAS OLIVEIRA, PARA DEFENSORA DATIVA DO PROCESSO Nº 2495/2015E REVOGA A PORTARIA Nº 220/GP/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o exarado no § 2º do art. 157 da Lei 2.228/GP/2017, em que em caso de revelia será designado um servidor como defensor dativo.

CONSIDERANDO que o servidor Welington Almeida Souza, nomeado através da Portaria nº 220/GP/2019, como defensor dativo estar à disposição do SINDSMUJ, Decreto nº 9.033/GP/2016, e este informou através do Of.300/SINDSMUJ/2019, que aindiciada não é filiada ao Sindicato.

R E S O L V E

Art. 1°-NOMEAR, a servidora pública municipal **DAIANE DIAS OLIVEIRA,** Assistente Administrativa - 40H, matrícula nº 488, para atuar como **DEFENSORA DATIVA** da servidora **ANA MARIA PEREIRA SANTANA**, para apresentar, no prazo legal, defesa no processo de Sindicância n° 2495/2015, processo instaurado pela Corregedoria Geral do Município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº220/GP/2019

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 18 de março de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:E0287CF9

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA NO BAIRRO LUZIA ABRANCHES

PROCESSO N. º 6-1693/SEMINFRAM/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da lei 8.666/93, e Decreto Municipal nº 11.661/GP/2019,**RATIFICA**a despesa conforme especificado a seguir:**OBJETO:**Contratação de serviços de empresa especializada em limpeza de fossa séptica, Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação - Amparo Legal: conforme art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

FORNECEDOR/EMPRESA:	CNPJ	VALOR
RONDÔNIA AUTOFOSSA E SERVIÇOS LTDA-ME	26.313.818/0001-58	R$ 3.640,00
TOTAL: R$ 3.640,00 (Três mil, seiscentos e quarenta reais)		

Jaru/RO, 19 de Março de 2020.

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:5DD3AEE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 64/GP/2020 18 DE MARÇO 2020

AUTORIZA O SERVIDOR WESLEY DE SOUZA ANDRADE A DIRIGIR OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art 1º - AUTORIZA o servidor público municipal **WESLEY DE SOUZA ANDRADE**, Matrícula Nº 16360, a conduzir os veículos pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º - Deverá ainda ser observada pelo servidor, a recomendação contida no Decreto Municipal Nº 9.554/GP/2017, em que disciplina o uso de veículos oficiais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 18 de março de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Gleiciele Pereira Martins
Código Identificador:D5EFFD3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU JARU-PREVI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU
CNPJ 22.859.490/0001-19

Portaria nº 024/JP/2020
De 18/03/2020

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru – Jaru-Previ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 73, da Lei Municipal nº 2106/GP/2016.

Considerando, a autonomia administrativa do JARU-PREVI, prevista no art. 2º, da mesma lei.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Municipal nº 12.254, de 16/03/2020, que suspende e disciplina as atividades municipais destinadas ao público em geral.

Considerando a situação de emergência no âmbito da saúde pública do Estado de Rondônia, nos termos do Decreto Estadual nº 24.871, de 16/03/2020.

Considerando que as estatísticas têm demonstrado que 85% dos casos das pessoas expostas por Coronavírus por COVID-19 apresentarão sintomas leves, sendo 15% os que terão complicação e necessitarão de aporte hospitalar e que a taxa de mortalidade mais alta em decorrência do vírus está entre os idosos (3%) e pessoas com comorbidades;

Considerando, que há necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos suspeitos e/ou confirmados no JARU;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando, que a maioria do público-alvo do JARU-PREVI, estão entre o grupo de risco de maior vulnerabilidade;

Considerando por fim, que a orientação geral, inclusive internacional, é no sentido de se evitar aglomerações de forma preventiva.

R E S O L V E

Art. 1º. **Suspender por 30 (trinta) dias** o atendimento e o acesso ao público nas edificações no Instituto de Previdência Municipal de Jaru.

§ 1º - Altera no âmbito do JARU-PREVI as seguintes rotinas de atualização e manutenção administrados em decorrência do estado de emergência pública:

I – Os bloqueios dos créditos dos benefícios por falta da realização da comprovação da **prova de vida** aos beneficiários residentes no Brasil e no exterior, exigida pela Portaria nº 20/JP/2018 de 10/04/2018;

II – Reduzir o horário de expediente do Instituto de Previdência de Jaru, que será de segunda a sexta-feira das **07:00 às 13:00 horas**.

Art. 2º. O JARU-PREVI através de seus colaboradores prestará a assistência necessária aos interessados preferencialmente pelo telefone **(69) 3521 1390 / 1774** e e-mail **ipj@jaru.ro.gov.br**.

Art. 3º. A suspensão das rotinas previstas nos incisos do caput do art. I iniciará a partir do dia **23 de março de 2020**, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete da Superintendência do Instituto de Previdência dos servidores públicos do Município de Jaru.

Jaru/RO, 18 de março de 2020.

ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR
Superintendente

Publicado por:
Silmar Lacerda Soares
Código Identificador:A86D0ED5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/GP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1164/2020
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA – SEMAPLANF
PARTES:
1. MUNICÍPIO DE JARU
2. BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA- ME
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERÍCIAS MÉDICAS, para atender as necessidades da Prefeitura de Jaru/RO.
VALOR: O valor estimativo do presente é de R$ 42.960,00 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho nº 593 – Ficha 132; 02. Poder Executivo; 04. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda; 00. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda; 04.122.0007.2046.0000. Manutenção SEMAPLANF; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R$ 42.960,00 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 19/03/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA
Secretário

Barbara Alves Oliveira Fraga- ME
CNPJ nº 20.529.231/0001-02
Representante
BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:3E5F4617

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-2398/SEMAPLANF/2019
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMAPLANF
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. SILVEIRA & GONÇALVES COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: O presente termo aditivo de serviço do contrato nº 083/GP/2019 que trata da "contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviço de acesso à Internet, de forma permanente, dedicada e exclusiva, 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados", tem como objeto o acréscimo de serviço de internet para atender as necessidades do Departamento de Cadastro e Topografia. 1.2. O acréscimo de serviços corresponde a instalação de um novo ponto com velocidade de 5Mbps.
DO VALOR: O valor do presente termo aditivo de serviços é de R$ 4.500,00 (quatro mil, e quinhentos reais), para atender as necessidades da Secretaria pelo período de 10 (dez) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho nº 594 – Ficha 133; 02. Poder Executivo; 04. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda; 00. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda; 04.122.0007.2046.0000. Manutenção da SEMAPLANF; 3.3.90.40.00. Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; Valor: R$ 4.500,00 (quatro mil, e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 19/03/2020

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda SEMAPLANF
LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA
Secretário

Silveira & Gonçalves Comércio de Materiais de Informática LTDA
CNPJ nº 07.672.623/0001-50
Representante legal
SR. MARLON SAMUEL GONÇALVES
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:FB7C42CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA Nº 40/SEMAPLANF/2020

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2020.

Resolve:
Art. 1º. Ficam transposicionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2020.

Art. 2º. A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 10 00 FUNDO MUNIC. DE EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER
Ficha: 268
12.365.0002.2007.0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO6.671,10
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha:277
12.365.0002.2009.0003 FOLHA DE PAGAMENTO10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. C.

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 01 SECRET. MUN. EDUC. CULTURA ESPORTE LAZER
Ficha: 314
12.361.0002.2011.0000 MANUT. SEC. MUN. EDUC-16.671,10
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art.3°. É parte integrante desta Portaria, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I
JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pela Senhora Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, através da Comunicação Interna n° 543/SEMECEL/2020, a transposição de dotação orçamentária proveniente de anulação.

Considerando que a transposição se faz necessário para atender as necessidades da secretaria com o termo de fomento da Associação Clube das Mães de Jaru e com folha de pagamento de servidores de apoio as creches municipais.

Considerando que o termo de fomento representa o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública, formaliza proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo transferência de recursos financeiros, com interesse de incentivar, estimular, encorajar e aquecer os serviços e atividades a serem desempenhadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos, neste caso, a Associação Clube das Mães de Jaru, para a contratação de professores, supervisor, zeladoras, cozinheira, chefe de disciplina, monitor infantil, orientador e profissional de serviços gerais, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela instituição.

Destacamos que a transposição também atenderá as necessidades dos servidores da educação de ensino infantil, para cobrir despesas com a folha de pagamento dos meses de março e abril deste ano.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto no art. 7º, § 1,inciso II da Lei

Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual.

Anexo II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0002.2011	3.3.90.30	01.01	R$ 16.671,10	-
0002.2007	3.3.50.43	01.01	-	R$ 6.671,10
0002.2009	3.1.90.11	01.01	-	R$ 10.000,00

JARU, 19 de março de 2020

LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF

ELIANE APARECIDA CASATO
Secretária Executiva - SEMAPLANF

Publicado por:
Agner da Silva Costa
Código Identificador:5B27DF62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA Nº 41/SEMAPLANF/2020

Transfere recursos do orçamento vigente de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2020.

Resolve:
Art. 1º. Ficam transferidas na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2020.

Art. 2º. A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
Ficha: 268
12.365.0002.2007.0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO 33.171,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 00 FUNDO MUN. DE EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER
Ficha: 269
12.365.0002.2007.0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 270
12.365.0002.2007.0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 273
12.365.0002.2007.0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO -720,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO E COM

Ficha: 274
12.365.0002.2007.0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO -2.040,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO E COM

Ficha: 275
12.365.0002.2007.0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO -25,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 276
12.365.0002.2007.0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO -10.386,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art.3°. É parte integrante desta Portaria, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I
JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pela Senhora Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, através da Comunicação Interna n° 545/SEMECEL/2020, a transferência de dotação orçamentária.

Considerando que a transferência se faz necessário para atender as necessidades da secretaria com o termo de fomento da Associação Clube das Mães de Jaru.

Considerando que o termo de fomento representa o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública, formaliza proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo transferência de recursos financeiros, com interesse de incentivar, estimular, encorajar e aquecer os serviços e atividades a serem desempenhadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos, neste caso, a Associação Clube das Mães de Jaru, para a contratação de professores, supervisor, zeladoras, cozinheira, chefe de disciplina, monitor infantil, orientador e profissional de serviços gerais, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela instituição.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto no art. 7º, § 1,inciso III da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual.

Anexo II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0002.2007	3.3.90.30	01.01	R$ 10.000,00	-
0002.2007	3.3.90.30	01.01	R$ 10.000,00	-
0002.2007	3.3.90.40	01.01	R$ 720,00	-
0002.2007	3.3.90.40	01.01	R$ 2.040,00	-
0002.2007	4.4.90.52	01.01	R$ 25,00	-
0002.2007	4.4.90.52	01.01	R$ 10.386,00	-
0002.2007	3.3.50.43	01.01	-	R$ 33.171,00

JARU, 19 de março de 2020

LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF

ELIANE APARECIDA CASATO
Secretária Executiva - SEMAPLANF

Publicado por:
Agner da Silva Costa
Código Identificador:FEA33549

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02/2020-CME/JARU-RO

Regulamenta e orienta a construção e reformulação dos Projetos Pedagógicos das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Jaru/RO.

Cap. I

Da Identificação

Art. 1º A unidade escolar compreendida como instituição formal que propicia a construção e o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem através das relações estabelecidas no seu interior e exteriormente a ela deve buscar o seu fortalecimento, identidade e autonomia sobre a regulamentação do Projeto Pedagógico.

Art. 2º O Projeto Pedagógico (PP) de uma escola é o instrumento que reluz a proposta pedagógica da instituição.

Parágrafo Único: O PP é de construção obrigatória a todas as instituições escolares que compõem o Sistema de Educação de Jaru.

Art. 3º O Projeto Pedagógico deve garantir a participação de toda comunidade escolar, sendo liderado e acompanhado pelo Gestor.

Cap. II
Da Estruturação

Art. 4º O Projeto Pedagógico da instituição de ensino precisa estar alinhado com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 5º Os títulos necessitam seguir uma coerência de ideias e organização, sendo:
contextualização histórica e caracterização, tendo como elementos constituinte;
as características sociais, culturais e físicas da cidade, do bairro e/ou do território onde a escola está inserida;
o histórico, as características da escola (organização da gestão pedagógica, tempo de trabalho coletivo dos professores, autonomia dos estudantes, horários das atividades, espaços físicos, equipamentos e recursos financeiros), os parceiros da gestão da escola (como Conselho Escolar e Grêmio Estudantil para aquelas escolas que possuem);
os projetos desenvolvidos na unidade; as características socioeconômicas e culturais da comunidade escolar (famílias, associações de bairro e outros que a equipe entender ser importante.);
incluir a relação dos responsáveis com a escola; o perfil e o número de profissionais e alunos.
Diagnóstico de indicadores educacionais, identificação dos seus pontos fortes; as fraquezas e a priorização das ações a serem executadas. Elementos que compõem:
indicadores de acesso (matrícula e evasão);
indicadores de fluxo (reprovação, distorção idade-ano);
indicadores de aprendizagem (resultados do Saeb e demais avaliações externas com análise por componente curricular e por ano);
missão, visão e princípios – para o engajamento envolvendo visão e objetivos comuns, a escola contemplará os elementos:
o propósito da instituição de ensino (missão),
o que a comunidade escolar quer conquistar (visão);
os atributos que norteiam a sua atuação (princípios e valores).
fundamentação teórica, prática e bases legais, elementos contemplados:
DCNs – Diretrizes Curriculares Nacionais;
BNCC – Base Nacional Comum Curricular;
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
LBI – Lei Brasileira de Inclusão;
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;
Leis Estadual e Municipal que se fizer necessário;
normativas locais – Resoluções do CME;
marcos conceituais.
plano de ação, elementos contemplado:
objetivos da aprendizagem e desenvolvimento dos alunos;
evidencias das formas que a escola irá garantir as aprendizagens;
as metas de resultados educacionais (indicadores da qualidade da Educação Infantil, metas para resultados no Saeb-Ideb e demais avaliações locais, tanto para aspectos cognitivos como para as competências gerais da BNCC e outros aspectos socioemocionais);
materiais educativos e didáticos (diretrizes para a escolha e/ou produção autônoma de materiais, livros didáticos e paradidáticos, brinquedos etc.);
os objetivos e métodos para a formação docente dentro da escola (tempos, espaços e metodologia; papel de cada profissional no processo formativo); formas e critérios de avaliação da aprendizagem dos alunos, da formação de professores, da própria execução do Projeto Pedagógico, além da autoavaliação institucional.
revisão final e avaliações; elementos utilizados:
sistema de avaliação;
avaliação do processo de ensino e aprendizagem;
avaliação do projeto pedagógico e revisão de metas;
VII – formação continuada na escola;
VIII -registrodos principais desafios encontrados na elaboração do PP; suas implicações como foi resolvido os desafios.
§ 1º Em equiparação a alínea c do inciso II, utilizar-se de diagnóstico com base nos Parâmetros e Indicadores de Qualidade para a etapa da Educação Infantil.

§ 2º O inciso III visa o fortalecimento da gestão democrática e participativa na escola.

§ 3º A elaboração do plano apresentado no inciso V deve considerar o diagnóstico de indicadores educacionais da escola, visão, missão e princípios, estabelecendo prioridades.

Cap. III
Das responsabilidades

Art. 6ºÉ de responsabilidade do Gestor o acompanhamento e condução dos trabalhos de elaboração e revisão dos PPs.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação cabe apoiar, orientar e formar as equipes gestoras.

Art. 8º Posterior a elaboração e revisão, o documento deverá seguir para análise e avaliação.

§ 1º Para cumprimento do caput a escola encaminhará o seu documento à SEMECEL e esta ao CME – Conselho Municipal de Educação para análise e avaliação dos técnicos.

§ 2º O encaminhamento deverá ser realizado através de ofício com cópia impressa do PP.

§ 3º Somente após manifesto favorável de aprovação dada pelos técnicos do CME o documento segue para homologação.

Art. 9º Cabe ao Gestor escolar garantir estratégias de envolvimento a toda equipe no processo de construção dos PPs como também possibilidades de apropriação do novo currículo refletindo as suas mudanças.

Art. 10 No planejamento do processo de construção do PP, é indispensável que o gestor escolar possa definir as ações a serem desenvolvidas, os prazos e os responsáveis.

Cap. IV
Da Formatação e da Revisão Final

Art. 11 As normas da ABNT devem ser contempladas na formatação final dos PPs.
papel A4;
margens: superior e esquerda 3cm – direita e inferior 2cm;
espaços de entrelinhas: 1,5 – aceitando-se ainda o múltiplo 1,4;
fonte: arial ou times new romam;
recuo de parágrafos: 1,5cm para a primeira linha;
recuo para citações longas 4cm em todo parágrafo – com espaçamento simples e sem aspas;
títulos em negrito com letras maiúscula – caixa alta;
capítulos com as primeiras letras em maiúsculo, enumerado por algarismos romano, fonte em negrito;
saltar duas linhas antes do título e capítulos e uma após.

Art. 12 Manter o mesmo padrão de marcadores e fonte para todo o projeto.

Art. 13 Constituem-se itens obrigatórios no PP:
capa;
identificação;

sumário;
desenvolvimento;
anexos.

Art. 14 As informações disseminadas ao longo do projeto devem ser verdadeiras, construída com a contribuição de toda comunidade escolar.

Art. 15 O Plano de ação deve garantir os direitos de aprendizagem dos educandos, abordando metodologias claras e metas possíveis de serem atingidas.

Art. 16 A revisão da redação final é indispensável, corrigindo-se possíveis erros gráficos e ortográficos, coerência e coesão, aplicabilidade das ações.

Parágrafo Único: Nenhum projeto escolar pode apresentar contradições ou incoerência aos marcos legais adotado pela instituição ou seu Sistema de Ensino.

Cap. VI
Considerações finais

Art. 17 O Projeto Pedagógico deve conter todas as propostas educativas e os anseios da comunidade escolar, sendo elaborado ou ajustado ao início de cada ano letivo.
Parágrafo Único: O PP precisa estar disponível a toda comunidade escolar.

Art. 18 A finalização do PP deve resultar em um documento simples e acessível a toda comunidade, desde a aplicabilidade das palavras empregadas aos objetivos e metas alçadas pela escola.

Art. 19 Um PP precisa representar a democracia exercida pela escola e a sua autonomia com responsabilidade de forma a fortalecer a sua identidade.

Art. 20 Em hipótese alguma o PP de uma Escola deve ser copiado na íntegra para outra instituição, ele é um documento que revela a identidade e precisa conter características próprias.

Jaru, 17 de Março de 2019.

CLÁUDIA BORGES DA COSTA GOVEIA
Presidente (CME)
Decreto nº 11582/GP/2019

EUNICE LEANDRA FABIANO
Conselheira
Decreto nº 11696/GP/2019
Presidente da Câmara de Educação Infantil

MARINA ANDRADE VIANA
Conselheira
Decreto nº 11696/GP/2019
Presidente da Câmara do Ensino Fundamental

JEANE SIQUEIRA DA SILVA PEREIRA
Conselheira
Decreto nº 11696/GP/2019

MIRIAN C. MIRANDA LOURENÇO
Conselheira
Decreto nº 11696/GP/2019

ROSÂNIA BARBOSA DE SOUZA
Conselheira
Decreto nº 11696/GP/2019

PAULA EKLENEROCHA DA SILVA
Conselheira
Decreto nº 11696/GP/2019

ELEOLENE DA SILVA BONIFÁCIO
Conselheira
Decreto nº 11696/GP/2019

SIRLEY MARIA FERREIRA DA SILVA
Conselheira
Decreto nº 11696/GP/2019

ANEXO
Esclarecimento de itens

CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E CARACTERIZAÇÃO - Fortalece a identidade da escola e promove uma reflexão sobre as suas particularidades.
CONTEMPLA ELEMENTOS COMO: as características sociais, culturais e físicas da cidade, do bairro e/ou do território onde a escola está inserida; o histórico, as características da escola (organização da gestão pedagógica, tempo de trabalho coletivo dos professores, autonomia dos estudantes, horários das atividades, espaços físicos, equipamentos e recursos financeiros), os parceiros da gestão da escola (como Conselho Escolar e Grêmio Estudantil) e os projetos desenvolvidos na unidade; as características socioeconômicas e culturais da comunidade escolar (famílias, associações de bairro etc.), incluindo a relação dos responsáveis com a escola; o perfil e o número de profissionais e alunos, a fim de garantir equidade e uma educação inclusiva.
É IMPORTANTE PARA: fortalecer a identidade da escola e promover uma reflexão sobre as suas particularidades, desafios, recursos e o seu potencial para que o maior objetivo da educação seja garantido – a aprendizagem integral de todos os alunos.

DIAGNÓSTICO DE INDICADORES EDUCACIONAIS Identifica na escola quais seus pontos fortes, as dificuldades dos alunos e professores e as prioridades de atuação.
CONTEMPLA ELEMENTOS COMO: indicadores de acesso (matrícula, evasão); indicadores de fluxo (reprovação, distorção idade-série) e de aprendizagem (resultados do Saeb e demais avaliações externas, com análise por componente curricular e por ano). Na etapa da Educação Infantil, é possível realizar o diagnóstico com base nos Parâmetros e Indicadores da Qualidade da Educação Infantil.
É IMPORTANTE PARA: identificar onde a escola está neste momento, aonde quer chegar e como atingirá seus objetivos — quais seus pontos fortes, as dificuldades dos alunos e professores e as prioridades de atuação.

MISSÃO, VISÃO E PRINCÍPIOS Promove engajamento em torno de uma visão e objetivos comuns e fortalece a gestão democrática e participativa.
CONTEMPLA ELEMENTOS COMO: o propósito da instituição de ensino (missão), o que a comunidade escolar quer conquistar (visão) e quais são os atributos que norteiam a sua atuação (princípios e valores).
É IMPORTANTE PARA: gerar engajamento em torno de uma visão e objetivos comuns, fortalecendo a gestão democrática e participativa.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA, PRÁTICA E BASES LEGAIS Gera a compreensão de que o PP é um documento embasado e respaldado pelo novo currículo, por diretrizes locais, estaduais e nacionais, além de discutir práticas e materiais pedagógicos de referência para a escola.
CONTEMPLA ELEMENTOS COMO: menções às bases legais (ex. DCNs, BNCC, normativas locais) e marcos conceituais (como concepção de crianças, de educação, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, organização dos tempos, dos ambientes, dos espaços etc.). Os PPs podem conter toda a proposta curricular da rede (em que constam na etapa da Educação Infantil os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e, na etapa do Ensino Fundamental, os componentes curriculares por ano, objetos de conhecimento e habilidades) e avançar no detalhamento de questões específicas e complementares ao currículo no contexto local da escola.
É IMPORTANTE PARA: gerar a compreensão de que o PP é um documento embasado e respaldado por diretrizes locais, estaduais e nacionais que vão além da escola.

PLANO DE AÇÃO Estabelece o caminho para a realização do desejo escolar construído coletivamente, com um planejamento claro que oriente a atuação de toda a comunidade escolar, olhando para o que foi construído nos pontos anteriores.
CONTEMPLA ELEMENTOS COMO: os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos (a partir dos novos currículos estaduais) e a forma como a escola garantirá essas aprendizagens; as metas de resultados educacionais (indicadores da qualidade da Educação Infantil, metas para resultados no Saeb-Ideb e demais avaliações locais, tanto para aspectos cognitivos como para as competências gerais da BNCC e outros aspectos socioemocionais); materiais educativos e didáticos (diretrizes para a escolha e/ou produção autônoma de materiais, livros didáticos e paradidáticos, brinquedos etc.); os objetivos e métodos para a formação docente dentro da escola (tempos, espaços e metodologia; papel de cada profissional no processo formativo); formas e critérios de avaliação da aprendizagem dos alunos, da formação de professores, da própria execução do Projeto Pedagógico, além da autoavaliação institucional.
Esse plano deve ser elaborado à luz do diagnóstico de indicadores educacionais da escola e da sua visão, missão e princípios.
É importante que o Plano de Ação estabeleça prioridades, para que de fato seja factível no período de tempo de que se dispõe.
É fundamental que esta parte contemple de forma explícita a maneira como a escola se adaptará para a implementação do novo currículo alinhado à BNCC em todas as suas esferas: objetivos de aprendizagem, metas, materiais didáticos, formação docente, avaliação e organização da escola.

É IMPORTANTE PARA: estabelecer o caminho para a realização do desejo construído coletivamente, com um planejamento claro que oriente a atuação de toda a comunidade escolar, bem como o monitoramento e a superação de problemas detectados durante o ano.

FONTE: Adaptação de;

Guia de Implementação da Base Nacional Comum Curricular– disponível em file:///C:/Users/USER/Desktop/CLÁUDIA%202020/guia_BNCC_2020_cap%201%20ao%206.pdf acesso em fevereiro de 2020

Guia de Gestores Escolares com orientações para a revisão dos PPs, publicado em 12/08/2019, Disponível em http://movimentopelabase.org.br/wp-content/uploads/2019/12/01.-Guia-para-Gestores-Escolares_PP-e-Forma%C3%A7%C3%A3o-Continuada-na-Escola.pdfAcesso em Janeiro e Fevereiro de 2020

Publicado por:
Adriana Rufino Baia
Código Identificador:0F26D076

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 5/SEMUSA/2020 18 DE MARÇO DE 2020

CONSIDERANDO o DecretoNº 12254/GP/2020 16 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio, enfrentamento da propagação decorrente do nosso coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência no âmbito da saúde pública do Estado de Rondônia, nos termos do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO a CI Nº 245/2020 da equipe médica do Hospital Municipal de Jaru, que solicita mudança nos fluxos de atendimento e visitas ao pacientes internos do Hospital Municipal Sandoval de Araujo Dantas.
CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jaru/RO.

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam suspensas, pelo prazo indeterminado, toda e qualquer visitaregularaos pacientes internados nas clínicas de pediatria, obstetrícia, clínica médica e cirúrgicado Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas.

§1ºQuanto aos pacientes em atendimento no setor de Emergência e Observação, fica a cargo exclusivo do médico a autorização da presença de acompanhante.
§2º Apenas será permitido aos acompanhantes dos pacientes que possuem este direito (previsto em Lei), a saida do Hospital,no horário pré-estabelecido para trocas, sendo as 08h00 e as 20h00.

Art. 2º - Fica proibido a circulação de servidores, que não estejam em horário de trabalho, dentro das dependências do Hospital Municipal de Jaru.

Art. 3º - Ficam suspensas as consultas eletivas realizadas no ambulatório do Hospital Municipal Sandoval de Araujo Dantas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 18 de março de 2020

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:36537A12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°3437/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3437 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 3435/2020 que decreta a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais resolve:

D E C R E T A

Art. 1°. Altera o art. 3º, incisos I, II, e IV e acrescentando o inciso V no Decreto 3435 de 17 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3° Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos:
I - os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizados pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal que impliquem em aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

II - eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, no âmbito da Administração Pública Municipal, com a participação de mais de 100 (cem) pessoas;
IV – Aglomerações, bem como eventos e festividades da iniciativa privada de qualquer natureza;
V – Eventos religiosos de qualquer natureza com a participação de mais de 100 (cem) pessoas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:4DF55B50

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°3432/2020

DECRETO Nº 3432, DE 09 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.1820

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+):

01 01 00 Câmara Municipal

16 01.031.0001.2001.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO 11.400,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
001 001 Recursos Próprios do Município

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-):

01 01 00 Câmara Municipal

2 01.031.0001.1020.0000 REFORMA E AMPLIAÇÃO -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
001 001 Recursos Próprios do Município

12 01.031.0001.2001.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO -1.400,00
3.1.90.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
001 001 Recursos Próprios do Município

Total da anulação: -11.400,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D´OESTE, 09 de março de 2019.

ELIOMAR PATRICIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:938233FB

IMPREV
PORTARIA N. º 026/2020/IMPREV/PRESIDÊNCIA.

Machadinho D'Oeste, aos 18 dias do mês de Março de 2020.

"Dispõe sobre a prerrogativa de medidas temporárias em prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no Instituto de Previdência Municipal de Machadinho do Oeste, RO- IMPREV".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº **1.766/2018, de 14 de agosto de 2018**.
RESOLVE:
Art. 1º. Adota medidas temporárias de prevenção ao contágio e evitar a propagação decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.
Art. 2º. Estabelece no âmbito do Instituto de Previdência de Machadinho D'Oeste-IMPREV, a suspensão de atendimento ao público, mantendo apenas trabalhos interno nos próximos **15 (quinze) dias** conforme **Art. 5º do Decreto Municipal nº 3435, de 17 de Março de 2020.** Ficando disponível o atendimento por telefone (69) 3581-2262 para quaisquer esclarecimentos.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
CPA 10 AMBIMA
Presidente
Portaria nº 312/2019
IMPREV/MDO

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:4984172A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 4.902/PMMA/2020.

DECRETO Nº 4.902/PMMA/2020.

"DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19, DO REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando, que há necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Ministro Andreazza;

Considerando o contido no Decreto n° 24.871, de 16 de Março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Rondônia, que decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretada a situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Município de Ministro Andreazza/RO, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID19), de acordo com o que determina a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Ficam autorizadas as Secretarias a adotarem regime especial de trabalho, por meio de ato próprio da Secretaria, conforme a excepcionalidade de cada caso, inclusive a realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas das Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, no período estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Aos servidores e aos empregados públicos municipais que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, poderão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico; e

II – Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, poderão preferencialmente desempenhar, em domicílio, em regime excepcional, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, ficando ao cargo da chefia imediata analisar o caso para autorização.

§ 1° A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta ou Dirigente da Entidade, devendo apresentar o mesmo desempenho funcional.

§ 2° O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, arrecadação, fiscalização e, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 3° O prazo máximo para o sistema de trabalho em domicílio, em regime excepcional, é de 15 (quinze) dias, com a possibilidade de ser prorrogado por ato de cada gestor, por decisão fundamentada, até o limite máximo previsto no caput do art. 1º.

§ 4° Na unidade administrativa que tiver contato próximo com servidor contaminado pelo novo Coronavírus, o titular do Órgão ou da Entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de trabalho em domicílio, em regime excepcional, sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do caput, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 4°. Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino municipal.

§ 1°. A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Ministro Andreazza, de que trata o caput, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 17 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2° O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3° As unidades escolares do Município poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade;

§ 4° Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, após o retorno das aulas.

§ 5º Aplica-se ao caput deste artigo as atividades de cunho social em que hajam aglomeração de pessoas, sobretudo, de crianças e adolescentes, jovens e idosos.

Art. 5°. Os órgãos da Administração Municipal estão autorizados a regulamentar sua respectiva esfera de atuação, de modo a evitar a propagação do COVID-19.

Art. 6°. Como medida de prevenção, ficam suspensas todas as atividades com as crianças e pessoas idosas no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do Município de Ministro Andreazza.

Parágrafo único. Ficam suspensas as visitas domiciliares, que serão realizadas apenas em caso de emergência.

Art. 7°. A autoridade gestora de cada Pasta, observado o período aquisitivo de férias do servidor, poderá determinar a sua fruição, ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 1° As reuniões administrativas serão, preferencialmente, não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

§ 2° A chefia imediata dos servidores submetidos a regime de trabalho em escala ou plantão poderá propor e controlar os horários de acordo com a conveniência e a peculiaridade de cada Órgão, Entidade, Unidade Administrativa ou atividade desempenhada.

Art. 8°. O titular de cada Órgão ou Entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de trabalho em domicílio, em regime excepcional, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1° A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

I - servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado Atestado Médico;

III - servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar, até o local de trabalho;

IV - servidoras grávidas; e

V - pessoas com doenças crônicas.

§ 2° A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho em domicílio, em regime excepcional, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

Art. 9º. Havendo necessidade, fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

Art. 10º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, nos termos do art. 4° da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP providenciará a disponibilização de álcool em gel aos Servidores da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, bem como a higienização nos espaços comuns.

Art. 11. Nos casos omissos, aplica-se, subsidiariamente, no que couber, o estabelecido no Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 17 de março de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549.

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:36464796

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOL DE MINISTRO ANDREAZZA
Exercício: 2019
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**101.111,53**	**127.846,46**
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		101.111,53	127.587,34
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		101.111,53	127.587,34
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		0,00	259,12
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	259,12
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**122.568,96**	**118.121,02**
PESSOAL E ENCARGOS		82.229,46	81.781,95
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		65.199,87	65.331,54
ENCARGOS PATRONAIS		14.096,26	13.339,31
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		2.933,33	3.111,10
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		23.398,10	18.839,07
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		4.006,22	4.551,89
SERVIÇOS		14.362,67	14.287,18
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		5.029,21	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		16.941,40	17.500,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		14.441,40	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		2.500,00	17.500,00
Resultado Patrimonial Do Período		**-21.457,43**	**9.725,44**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	EXERCÍCIO ATUAL	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
a) Das Variações Aumentativas		
As Transferências Intergovernamentais diminuíram em R$ 26.734,93 em virtude de modificações que foram feitas no orçamento do Fundo da Criança e do Adolescente a pedido do Ministério Público de Rondônia.		
b) Do Intangível		
O Fundo Municipal da Criança e Adolescente não possui Ativo Intangível em seus registros contábeis, por isso não há demonstração de Valor Recuperável durante o exercício de 2019.		
c) Das Transferências e Delegações Concedidas		
O valor de R$ 14.441,40 registrado em Transferências Intergovernamentais trata-se de transferencias de Bens Móveis a outra entidade do Município de Ministro Andreazza com a finalidade de ajustar os valores dos Bens Móveis de cada uma. Já na conta Transferências a Instituições Privadas o valor de R$ 2.500,00 trata-se de convênio celebrado com o Abrigo Pingo de Gente do Município de Cacoal.		

MARIA OLIVEIRA DO VALE CURSINO
Secretária Municipal De Assistência So

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415/O-2

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:7D53A88A

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/CPL/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/CPL/2020
PROCESSO ORDINÁRIO Nº 198/SEMAP/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, através do seu Pregoeiro, Alfredo Henrique Pereira nomeado pelo Decreto 4.756/PMMA/2019, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Sistema Ordinário sob o nº 198/CPL/2020, do tipo menor preço por item, realizado por meio da internet, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Inicio de recebimento de Propostas: 20 de Março de 2020 às 09h00min. (Brasília)
Fim de recebimento de Propostas: 03 de Abril de 2020 às 10h59min. (Brasília)
Inicio da sessão: 03 de Março as 11h05min. (Brasília)

OBJETO: Aquisição de uma VEICULO SEDAN 0 KM**,** que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAP e demais órgãos e setores ligados a Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO.

O valor estimado: R$ 60.000,00 (sessenta mil).
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 19 de Março de 2020.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.756/PMMA/2019

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:4B467194

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINISTRO ANDREAZZA
Exercício: 2019
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**10.379.801,45**	**5.991.615,41**
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		10.379.000,21	5.885.229,79
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		10.379.000,21	5.885.229,79
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		801,24	106.385,62
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		801,24	106.385,62
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**6.510.874,66**	**4.584.248,86**
PESSOAL E ENCARGOS		3.457.628,65	3.541.638,17
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		2.510.683,59	2.706.699,43
ENCARGOS PATRONAIS		609.241,94	568.536,62
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		337.703,12	266.402,12
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		1.417.505,48	1.000.943,47

USO DE MATERIAL DE CONSUMO		780.721,01	602.623,40
SERVIÇOS		512.133,83	398.320,07
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		124.650,64	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		38.074,94	41.667,22
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		38.074,94	41.667,22
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		1.539.149,85	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.525.838,05	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		4.148,74	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		9.163,06	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		58.515,74	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		58.515,74	0,00
Resultado Patrimonial Do Período		**3.868.926,79**	**1.407.366,55**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	EXERCÍCIO ATUAL	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	2.059.786,47	399.072,26
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00

a) Das Variações Aumentativas e Diminutivas
As variações Aumentativas são compostas basicamente por Transferências Intergovernamentais em virtude de toda receita do Fundo Municipal de Saúde ser lançada na entidade principal, Prefeitura Municipal. O aumento de R$ 4.388.186,04 em relação ao exercício de 2018 se deu, principalmente, em virtude do recebimento de Convênios.
Sobre o valor de R$ 1.525.838,05 registrado em Transferências Intragovernamentais trata-se e ajuste nos Bens Imóveis das Entidades Municipais.
As Perdas Involuntárias no valor de R$ 58.515,74 está divido entre R$ 52.990,04 de perca em virtude de leilão e o valore de R$ 5.525,70 de baixa por inservibilidade.

b) Do Intangível
O Fundo Municipal de Saúde não possui Ativo Intangível em seus registros contábeis, por isso não há demonstração de
Valor Recuperável durante o exercício de 2019.

c) Da Incorporação de Ativos
Houve um aumento considerável na Incorporação de Ativos no valor de R$ 1.660.714,21 no exercício de 2019 em relação ao exercício de 2018, em virtude da execução do convênio do Saneamento Básico que está vinculado aos Bens Imóveis.

SOUREIDE OLIVEIRA GOMES
Secretário Municipal De Saúde

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador
CRC/RO 003415/O-2

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:C74DAE1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
FUNDO ASS. SOCIAL

FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL MINISTRO ANDREAZZA
Exercício: 2019
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**960.891,57**	**525.621,05**
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		960.051,57	525.621,05
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		959.881,48	525.621,05
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		170,09	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		840,00	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		840,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**803.002,04**	**663.878,29**
PESSOAL E ENCARGOS		477.340,21	374.652,45
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		357.254,92	296.347,85
ENCARGOS PATRONAIS		85.305,77	66.731,71
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		34.779,52	11.572,89
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		316.134,80	286.265,84
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		83.246,55	101.796,98
SERVIÇOS		188.625,88	184.468,86
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		44.262,37	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		4.730,00	2.960,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		4.730,00	2.960,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		4.797,03	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		4.797,03	0,00
Resultado Patrimonial Do Período		**157.889,53**	**-138.257,24**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	EXERCÍCIO ATUAL	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.488,00	33.136,06
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00

a) Das Variações Aumentativas
As Transferências Intergovernamentais Aumentativas aumentaram em R$ 435.270,52 em relação ao exercício de 2018. Tal aumento se deu em virtude do aumento de ações assistências.

b) Do Intangível
O Fundo Municipal de Assistência Social não possui Ativo Intangível em seus registros contábeis, por isso não há demonstração de Valor Recuperável durante o exercício de 2019.

c) Da Incorporação de Ativos
O valor de R$ 44.262,37 na conta Depreciação, Amortização e Exaustão trata-se de valor referente a implementação dos preocedimentos de depreciação dos Bens Móveis.

MARIA OLIVEIRA DO VALE CURSINO
Secretária Municipal De Assistência Social

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415/O-2

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:E18E319D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO º 2631/2020

Mirante da Serra, 18 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGÊNCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MIRANTE DA SERRA, ADINALDO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mirante da Serra/RO e demais normas aplicáveis à espécie.
Considerandoa Declaração de Emergência na Saúde Pública com importância Nacional e Internacional, estabelecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da propagação do COVID-19 (novo coronavírus);
Considerandoa importância de se determinar um plano de ação, a fim de desacelerar a disseminação do COVID-19, empregando medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, ainda que no momento não existam casos confirmados no Município de Mirante da Serra/RO;
Considerandoo teor do Decreto Estadual n.º 24.871 de 16 de Março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Rondônia, o qual Decreta Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio

e enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19 (novo coronavírus).

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por igual período, as aulas de todas as Escolas da Rede Pública Municipal de Mirante da Serra/RO.

Art. 2º. Ficam suspensas todas as atividades sociais vinculadas à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, que tenham como consequência ações de cunho coletivo.

Art. 3º. Como medida de prevenção, ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, o atendimento e o acesso ao público nas edificações no âmbito da administração pública municipal, salvo em casos excepcionais, que serão atendidos primeiramente via telefone, por intermédio do n.º (069) 9 9601 5115. Após o atendimento telefônico, será avaliada a necessidade de agendar o atendimento presencial.

Art. 4º. Fica recomendada, no âmbito da Administração Pública Municipal, que as reuniões presenciais de trabalho e comissões deverão se restringir apenas aquelas indispensáveis, optando-se pela realização por meios eletrônicos.

Art. 5º. Fica recomendado ao bares, lanchonetes e restaurantes, observar a organização de suas mesas, com distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

Art. 6º. Como medida de prevenção, ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades de caráter esportivo, artístico, eventos, treinamentos, reuniões realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, sejam em ambiente fechado ou aberto, atividades coletivas e atividades físicas em ambientes fechados.

Art. 7º. Fica recomendada a suspensão das atividades e cultos religiosos.

Art. 8º.O titular de cada Órgão ou Entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho ou home office desde que não cause prejuízo ao serviço público.

Parágrafo único.A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

I.servidores com 60 (sessenta) anos ou mais;

II.servidores com histórico de doenças respiratórias, cardíacas, hipertensos, desde que apresentado atestado médico;

III.servidoras grávidas;

IV.servidores que são pais e tenham filhos em idade escolare exijam cuidados;

V.pessoas com doenças crónicas;

Art. 9º. Havendo necessidade, fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º. Fica estabelecido que todos aqueles que chegaram ou chegarem de viagem oriundas do exterior ou de estados que tenham casos do COVID-19 confirmados, deverão informar a situação à Secretaria Municipal de Saúde, através do **telefone 3463-2045**, informando detalhadamente o itinerário, a fim de que seja realizado o monitoramento, mantendo-se, independentemente da comunicação à Vigilância Municipal, em isolamento domiciliar pelo período de 14 dias, mesmo que não sejam apresentados os sintomas.

Art. 11º. Fica assegurada, aos Gestores de Saúde do Município de Mirante da Serra/RO, em caso de necessidade, a realização de despesas, dispensa de licitação, contratação de profissionais, pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos, nos termos do art. 3º, incisos III, IV, VII e 4º da Lei Federal n. º 13.979/2020.

Art. 12º. Fica estabelecido que, aquele paciente considerado suspeito de estar infectado pelo COVID-19, apresentando sintomas como febre, tosse, dificuldades para respirar ou outros sintomas respiratórios associados, que necessitar de intervenção médica, ao se dirigir à Unidade Mista de Saúde do Município, adote as medidas necessárias para a não transmissão do vírus.

Art. 13º. Fica recomendado à população em geral, que reforce a adoção de medidas preventivas contra a prevenção do vírus COVID-19, sendo elas:

- Higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica;

- Evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

-Evitar contato próximo com pessoas doentes;

-Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar, com cotovelo flexionado ou utilizando-se de um lenço descartável;

-Evitar contato com pessoas quando estiver doente;

-Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

Art. 14°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, permanecendo em vigência pelo período de 15 (quinze) dias, permitida a prorrogação, no todo em parte, conforme a evolução da atual situação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:681699A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 990/2020

INSTITUI GALERIA DE FOTOS DE EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Galeria de Fotos de Ex-Prefeitos do Município de Mirante da Serra-RO.

Art. 2º – O Município deverá no início de cada mandato providenciar a foto oficial do Prefeito recém empossado.
Parágrafo único – No término do referido mandato, a citada fotografia deverá ser anexada à galeria.

Art. 3º - Na foto emoldurada deverá constar a data de início e de término do mandato de cada Ex-Prefeito.

Art. 4º - Irão compor a Galeria os Vice-Prefeitos que assumiram o cargo do titular em caráter definitivo.

Art. 5º - A galeria deverá ser implantada na Sede do Município, em local a critério do Prefeito da época.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 27 de fevereiro de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:1739F731

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 991/2020

AUTORIZA O PODER PÚBLICO FIRMAR COMODATO DE BENS MÓVEIS COM ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica autorizado o Poder Público a firmar Comodato de bens móveis com entidades beneficentes de assistência social.

Art. 2º – O comodato será firmado por intermédio de contrato, observadas as seguintes condições:
O bem objeto do comodato deverá destinar-se única e exclusivamente para as atividades desenvolvidas pela entidade.
A duração do comodato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou revogado a qualquer tempo no interesse da administração;
Será de inteira responsabilidade da comodatária a realização de despesas com a manutenção e conservação do bem objeto do comodato.
Caso o bem dado em comodato seja máquina agrícola a comodatária deverá providenciar um operador e ajudante capacitado.
A comodatária, deverá elaborar e apresentar semestralmente, relatório circunstanciado ao Poder Público demonstrando os objetos sociais alcançados em razão do referido comodato.
Art. 3º - Como condição para assinatura do contrato de comodato a entidade interessada deverá fazer prova de sua certificação como entidade Beneficente de Assistência Social.
Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 27 de fevereiro de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:DEE405D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 981/2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REGULAMENTAR O ART. 85, §§ 14 E 19, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Mirante da Serra, a regulamentar o art. 85, §§ 14 e 19 da Lei nº 13.105/2015, por intermédio de Decreto.

Parágrafo Único – Os valores objeto dos §§ 14 e 19, do art. 85, da Lei nº 13.105/2015, não constituem receita pública e não integram o percentual da receita municipal, não oneram os cofres do Município e não constituem remuneração salarial ou gratificação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 19 de dezembro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:9E1CA03B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 980/2019

DISCIPLINA O EXERCÍCIO DE CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, POR PARENTES, CÔNJUGES E COMPANHEIROS DA AUTORIDADE NOMEANTE E DE DETENTORES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do Município de Mirante da Serra, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas.
Art. 2º - Não se aplica a vedação constante no artigo 1º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o agente público ou servidor determinante da incompatibilidade.
Art. 3º - O parentesco de servidor efetivo ou comissionado com o proprietário ou sócio de empresa, não é fato impeditivo de participação em licitação ou contratação pública, exceto se o servidor ou agente público for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, com a efetiva participação nos autos do processo de contratação.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra- RO, 19 de dezembro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:029A669D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 979/2019

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI 727/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogado o § 3º, do art. 13, da Lei 727/2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra- RO, 19 de dezembro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:61F1F3F7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 973/2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte escolar dos alunos do Município que estudam nas escolas famílias agrícolas dos Municípios de Vale do Paraíso e Ji-Paraná.

Art. 2º - O transporte poderá ser realizado em ônibus e ou micro-ônibus de propriedade do Município.

Art. 3º - O transporte dos alunos será realizado em segundas-feiras alternadas, de modo que ocorrerão em regra, duas vezes por mês.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 20 de novembro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:94939951

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 972/2019

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado a Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico, a saber: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo de águas pluviais, em todo o território do município de Mirante da Serra/RO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mirante da Serra aprovou e eu, Prefeito Municipal, Adinaldo de Andrade sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de aguas pluviais, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n° 11.445/2007 e na Lei Federal n° 12.305/2010.
Parágrafo único. O executivo municipal deverá cumprir com suas responsabilidades e atender ao planejamento estabelecido conforme metas emergenciais, de curto, médio e longo prazo para universalização dos serviços de saneamento básico.
Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente a elaboração do Plano Plurianual.
§ 1º. O poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico a Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.
§ 2º. O executivo municipal deverá incluir os recursos estimados para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mirante da Serra no seu Plano Plurianual.
Art. 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:
– das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
– dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.
§ 1º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.
§ 2º. O poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado de Rondônia.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra- RO, 20 de novembro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:A248F0C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 959/2019

Mirante da serra, 23 de setembro de 2019.

"*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A Egrégia Câmara do Município de Mirante da Serra aprovou e o Prefeito Municipal Adinaldo de Andrade sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei institui à Ouvidoria da Câmara Municipal de Mirante da Serra, e estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pelo Poder Legislativo.
§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se à Câmara Municipal de Mirante da Serra.
§ 2º A aplicação desta Lei não afasta a necessidade de cumprimento do disposto:
I - em normas regulamentadoras específicas, quando se tratar de serviço ou atividades sujeitos à regulação ou supervisão; e
II - na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo.
§ 3º Aplica-se subsidiariamente o disposto nesta Lei aos serviços públicos prestados por particular.
Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:
I - usuário - pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
II - serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
III - administração pública - órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;
IV - agente público - quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e
V - manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.
Parágrafo único. O acesso do usuário a informações será regido pelos termos daLei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 3º A Câmara Municipal de Mirante da Serra publicará anualmente,quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.
Art. 4ºOs serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
Art. 5ºO usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:
I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;
II - presunção de boa-fé do usuário;
III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;
IV - adequação entre meios e fins, vedada à imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;
VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;
VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;
VIII - adoção de medidas visando à proteção, à saúde e a segurança dos usuários;
IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;
XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;
XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e
XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.
Art. 6º São direitos básicos do usuário:
I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;
II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;
III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto noinciso X do caput do art. 5º da Constituição Federale naLei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos daLei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e
VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso.
Art. 7º A Câmara Municipal de Mirante da Serra divulgará Carta de Serviços ao Usuário.
§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal, bem como as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:
I - serviços oferecidos;
II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
III - principais etapas para processamento do serviço;
IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
V - forma de prestação do serviço; e
VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.
§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:
I - prioridades de atendimento;
II - previsão de tempo de espera para atendimento;
III - mecanismos de comunicação com os usuários;
IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e
V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.
§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será atualizada de forma periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico da Câmara Municipal.
§ 5º Regimento interno específico da Câmara Municipal de Mirante da Serra disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário.
Art. 8º São deveres do usuário:
I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;
III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e
IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III
DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a Câmara Municipal de Mirante da Serra acerca da prestação de serviços públicos da administração pública municipal.
Art. 10. A manifestação será dirigida à ouvidoria da Câmara Municipal e conterá a identificação do requerente.
§ 1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.
§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.
§ 3º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.
§ 4º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 3º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá à ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.
§ 5º A Câmara Municipal de Mirante da Serra colocará à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no**caput**, facultada ao usuário sua utilização.
§ 6º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos daLei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 11. Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público.
Art. 12. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.
Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:
I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
IV - decisão administrativa final; e
V - ciência ao usuário.

CAPÍTULO IV
DA OUVIDORIA

Art. 13. A ouvidoria da Câmara Municipal de Mirante da Serra terá como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:
I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;
V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;
VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante a Câmara Municipal de Mirante da Serra;
VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e à Câmara Municipal, ou a outra entidade pública municipal, sem prejuízo de outros órgãos competentes;
VIII - informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando às manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
IX - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria da Câmara Municipal;
X - conhecer às opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas; e
XI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.
Art. 14. Com vistas à realização de seus objetivos, à ouvidoria da Câmara Municipal deverá:
I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e
II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.
Art. 15. O relatório de gestão de que trata o inciso II do**caput**do art. 14 deverá indicar, ao menos:
I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;
III - a análise dos pontos recorrentes; e
IV - as providências adotadas pela Câmara Municipal nas soluções apresentadas.
Parágrafo único. O relatório de gestão será:
I - encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal; e
II - disponibilizado integralmente na internet.
Art. 16. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.
Parágrafo único. Observado o prazo previsto no**caput**, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos da Câmara Municipal ou entidade municipal, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.
Art. 17. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da ouvidoria.
Art. 18. O cargo de Ouvidor será de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, e será ocupado por servidor que compõe o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mirante da Serra/RO.
Parágrafo único. O Ouvidor da Câmara Municipal perceberá pelo desempenho de sua função, gratificação equivalente a Referência CC-4, conforme Anexo II da Lei nº. 914/2019.
Art. 19. O Presidente da Câmara Municipal proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da ouvidoria, e ao exercício de suas atribuições administrativas, bem como infraestrutura física, sistema informatizado para gestão, e capacitação.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 20. A Câmara Municipal de Mirante da Serra avaliará os serviços prestados, nos seguintes aspectos:
I - satisfação do usuário com o serviço prestado;
II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
IV - quantidade de manifestações de usuários; e
V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.
Art. 21. Regulamento da Câmara Municipal disporá sobre a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários.
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O art. 3º daLei nº. 914 de 08 de março de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
"Art. 3º .....
XI - Ouvidoria"
Art. 23. O Anexo II da Lei nº. 914 de 08 de março de 2019, passa a vigorar acrescido com o cargo de Ouvidor, referência CC-4, e uma (01) vaga.
Art. 24. Na impossibilidade de nomear servidor do quadro de pessoal, pela falta de pessoal, fica autorizado o Presidente da Câmara nomear para o cargo de Ouvidor pessoa de sua confiança alheia ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mirante da Serra.
Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:4023F1E8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 953/2019

MIRANTE DA SERRA, 09 DE JULHO DE 2019.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, OCUPANTES DE CARGO OU FUNÇÃO DE NATUREZA TÉCNICA"

A Egrégia Câmara do Município de Mirante da Serra – RO, aprovou e o Prefeito Municipal Adinaldo de Andrade sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, regidos pelas Leis 914/2019 e 915/2019, ocupantes de cargo ou função de natureza técnica, poderão ter a jornada semanal de trabalho reduzida em até 50% (cinquenta por cento), da carga horária, com redução proporcional na remuneração.
Parágrafo Único. É considerado de natureza técnica o cargo ou função que desempenhe atribuições, aplicação de conhecimento especializado de alguma área do saber.
Art. 2º O servidor poderá optar por desenvolver sua jornada em dias determinados, caso em que as condições da jornada de trabalho, deverá ser estabelecida no ato concessivo.
Art. 3º A redução da jornada de trabalho, somente poderá ser concedida mediante requerimento do servidor interessado, observado o interesse do serviço e a conveniência administrativa.
Art. 4º O servidor ao requerer a redução da jornada de trabalho, deverá solicitar no mesmo ato a redução proporcional de sua remuneração.
Art. 5º O servidor que tiver sua jornada de trabalho reduzida, na forma desta Lei, poderá a qualquer tempo retornar a carga horária normal, caso em que terá 15 (quinze) dias para se adaptar a mesma.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:B0D4CABB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 952/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO IV, DO ART. 31, DA LEI 164/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o inciso IV, do art. 31, da Lei 164/98, que passará a viger com a seguinte redação:
Art. 31 - .....
.....
IV – O imóvel de propriedade e domicílio da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, de baixa renda, que possua um único imóvel e que tenha renda familiar mensal de no máximo um salário mínimo.
§ 1º - A concessão será anual, devendo o contribuinte interessado requerer o benefício no início de cada ano.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 09 de julho de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:28A28F79

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 951/2019

ALTERA OS INCISOS I E II DO § 1º E § 4º AMBOS DO ART. 1º DA LEI 715/2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A

CONTRATAR PLANTÕES MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os incisos I e II, do § 1º, do art. 1º e § 4º, DO art. 1º, ambos da Lei 715/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º- .....
§ 1º - .....
I – Aos Plantões Médicos de 24 (vinte e quatro) horas, cumprido em dias úteis, feriados ou finais de semana, será pago o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
II – Aos Plantões Médicos realizados em quantidade de horas inferiores ao previsto no inciso I, será pago o valor proporcional às horas efetivamente trabalhadas.
.....
§ 4º - Aos plantões médicos de especialistas, com carga horária de 12 (doze) horas, será pago o valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 09 de julho de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:B9A71434

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 944/2019

ALTERA OS §§ 2º E 3º E ACRESCE §4º AO ART. 1º DA LEI 715/2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CONTRATAR PLANTÕES MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os *§§ 2º e 3º e acrescido o §4º* ao art. 1º, da Lei 715/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º- .....
§ 2º - Os Plantões Médicos serão definidos e distribuídos entre os profissionais plantonistas, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º - Os Plantões Médicos deverão ser contratados por médicos, desde que estejam devidamente registrados no competente órgão de classe.
§ 4º - Aos plantões médicos de especialistas, com carga horária de 12 (doze) horas, será pago o valor de R$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 25 de junho de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:37C89FD5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 942/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 809/2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA 'PORTEIRA ADENTRO' E CRIA A PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o caput e § 1º, do art. 6º, da Lei 809/2017, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Os equipamentos da patrulha agrícola mecanizada deverão ser definidos por decreto constando suas especificações e tombamentos e serão utilizados para fins agrícolas, podendo auxiliar conjuntamente com outras secretarias municipais, na manutenção e conservação paisagística, de carreadores, bueiros e demais obras que se fizerem necessárias em área urbana ou rural. Ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada a solicitação de ajuda.
§ 1º - A operação com as outras secretarias municipais deverá ser realizada através de solicitação via memorando e/ou requerimento conforme instrução normativa 02/2018, devidamente fundamentada e assinada pelo Secretário da Pasta.

Art. 2º – Fica revogado o § 2º, do art. 6º, da Lei 809/2017.

Art. 3º – Fica alterado o *caput*, do art. 10, da Lei 809/2017, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Fica instituída a taxa de prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada, limitada a no máximo 08 (oito) horas para cada Produtor, com valores abaixo:

Equipamentos para serviço:	VALOR DA TAXA
Trator de pneu	2,5 UPFM por hora.
Retroescavadeira	3 UPFM por hora.
Caminhão Caçamba	R$ 3,0 por km. .
Pá Carregadeira	4 UPFM por hora.
Moto Niveladora/Patrol	5 UPFM por hora.
PC	5 UPFM por hora.
Caminhão câmara fria	R$ 2,0 por km.

Art. 4º – Fica revogado o § 1º, do art. 10, da Lei 809/2017.

Art. 5º Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º, ao art. 10, da Lei 809/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação.
Art. 10 - .....
§ 4º - Os equipamentos da patrulha agrícola mecanizada, só executarão serviços previamente agendados e só deverão sair para execução dos serviços com a ficha de atendimento do produtor devidamente preenchida, devendo constar ainda o horímetro ou quilometro inicial e final.

§ 5º - Os serviços prestados serão comprovados através de Relatório de Serviço, que deverá ser emetido pelo Motorista e confirmado pelo requerente do serviço.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mirante da Serra, 14 de junho de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:68CA5E6C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 938/2019

ALTERA A LEI 928/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O

BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o *caput* do art. 1º, da Lei 928/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017 e suas alterações, destinados a Aquisição de bens de forma isolada para a administração pública municipal, classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 28 de maio de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:8D402748

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 937/2019

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MIRANTE DA SERRA E ADOTA FUNDO ECONÔMICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Mirante da Serra/RO – COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo e Órgão Deliberativo e Normativo, orientador da Política Municipal de Turismo, de composição paritária, visando criar condições para o desenvolvimento do turismo sustentável no municipio de Mirante da Serra – RO, regendo-se pelas disposições deste Lei e do seu Regulamento.

Art. 2°. Integram o Conselho Municipal de Turismo, os representantes e os seus suplentes designados expressamente por instituições públicas e privadas, todas relacionadas com o turismo, a seguir especificada:

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

a) representante do Poder Executivo – Secretaria Municipal de Gabinete;
b) representante da SEMMAAGRIT – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
c) representantes da EMATER – Empressa de Assistência Técnica e Extensão Rural;
d) representante da CIRETRAN – Circunscrição Rerional de Trânsito;
e) representante da SEMECE – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte;
f) representante da Câmara Municipal de Mirante da Serra.

ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:
a) representante da Sociedade Civil – um membro da Comunidade Católica e um membro da Comunidade Evangélica:
b) Propriedades Rurais – dois membros das associações rurais:
c) representante do Comércio – um membro da Associação Comercial;
d) representante da Associação de Vôo Livre – um membro.

§ 1°. Deverá ser indicado suplente, para cada membro.

§ 2º. Os membros e suplentes do Conselho Municipal de Turismo terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 3°. Os membros do Conselho Municipal de Turismo exercerão as suas atribuições, em caráter voluntário, sem ônus aos cofres públicos, não auferindo remuneração de qualquer natureza.

Art. 3°. Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I - apreciar os Planos, Programas e Projetos da área do Turismo;
II - estudar e propor à Administração Municipal, medidas de estímulos ao Turismo receptivo, em harmonia com a preservação da cultura e do meio ambiente, observando as legislações e normas Federais e Estaduais pertinentes ao segmento turístico;
III - assessorar a Administração Municipal na execução da política de desenvolvimento do turismo, na admistração dos pontos Turisticos e coordenação da realização de eventos de interesse turístico;
IV - elaborar seu próprio regimento.

Art. 4°. O Conselho Municipal de Turismo será conduzido por uma mesa diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, composta de:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário.

Art. 5°. O chefe do Poder Executivo designará um funcionário do quadro efetivo do Municipio para execer a Secretaria Executiva, oferecendo os instrumentos técnicos e materiais indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

Art. 6°. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da publicação deste Lei, enviar ofício às instituições que participarão do Conselho, solicitando a indicação dos seus representante, titular e suplente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data registrada no aviso de recebimento do referido ofício.

Art. 7°. A secretaria encaminhará ao prefeito os nomes dos representantes indicados pelas instituições parceiras, para efeito de nomeação por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8°. Todas as decisões do COMTUR serão consubstanciadas através de reuniões e deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9°. O COMTUR elaborará o seu Regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do Decreto de Nomeação dos Membros que irão compor o primeiro Conselho.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo plénario do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 28 de maio de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:717C4967

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 936/2019

Mirante da Serra, 28 de maio de 2019.

"Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Mirante da Serra e dá outras providências."

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1°. Esta Lei institui o Sistema de Controle Interno do Município de Mirante da Serra que visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, bem como a avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal, Art. 52 da Constituição Estadual, e Arts. 52 e 53 da Lei Orgânica do Município de Mirante da Serra.
Art. 2º. Para fins previstos nesta lei entende-se por:
I - Controle: Toda atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação e/ou um resultado, com o objetivo de verificar se está em conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas, podendo ser exercido de forma interna ou externa ao controlado;
II - Controles Internos: Consubstanciam-se nas várias atividades ou procedimentos de controle executados internamente pelas unidades da estrutura organizacional do ente controlado, atuando sobre um determinado processo (conjunto de atividades preordenadas) com fito de regular seu fluxo, para que este siga um comportamento predeterminado, e de atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
III - Órgão Central do Sistema de Controle Interno (OCSCI): Unidade ou órgão de coordenação das várias atividades ou sistemas de controles existentes no ente controlado. Trata-se, em essência, de um órgão ou unidade de planejamento, gestão e fiscalização dos controles executados nas demais unidades do ente controlado, atuando de modo a definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos de regulamentos a serem elaborados, e auditando periodicamente sua aplicação, não se confundindo com unidade executora de controles internos ou de instrução processual;
IV – Sistema Administrativo: Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado;
V - Ponto de Controle: Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.
VI - Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno: diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.
Art. 3º. São princípios inerentes às atividades do controle interno:
I – Princípio da Segregação das Funções: As funções administrativas devem ser segregadas/parceladas entre os vários agentes, órgãos ou entes. Estabelece que quem executa, não fiscaliza nem aprova. Estas atividades devem ser efetuadas por agentes ou unidades distintas. A segregação de funções determina que cada um dos executores conferirá a atividade/tarefa, ou conjunto delas, executada na etapa anterior, atestando maior segurança no processo decisório;
II – Princípio da Relação Custo/Benefício: As atividades/procedimentos de controle não devem ser mais onerosas que os benefícios oriundos delas, sob pena de infringir o Princípio da Eficiência. O controle na Administração Pública jamais deverá ser deixado de lado, devendo, contudo, ser avaliada a extensão e o rigor dos controles em face dos benefícios auferidos pela Administração;
III – Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas: Os atos do ente controlado devem ser vinculados aos princípios, diretrizes, normas, estatutos e demais diplomas que regem a Administração Pública;
IV – Princípio da Qualificação Adequada: Os agentes de controle devem ter conhecimentos necessários e suficientes para o desempenho da função. Os órgãos de controle devem contar com profissionais que disponham do conhecimento técnico-científico compatível com as atividades afetas à fiscalização;
V – Princípio da Independência Técnico-Funcional: No desempenho de suas funções, os agentes de controle devem ter independência funcional em relação ao controlado para proceder às verificações, analisar documentos, colher provas, bem como emitir o resultado de suas análises. Pressupõe, também, que o controlador, seja ele interno ou externo, não dependa do auxílio de outros órgãos para realização do mister de controle, salvo a utilização eventual de suporte de especialistas para atividades determinadas e a formalização de parcerias técnico-operacionais.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DAS CONSTITUIÇÕES
Art. 4º. O controle interno do Município de Mirante da Serra compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência e efetividade nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.
Art. 5º. Entende-se por Sistema de Controle Interno o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados, o conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos (licitações, contabilidade, patrimônio, pessoal, planejamento, administração, entre outros), e especificados em regulamentos próprios, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional, com a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolverem a eficiência e efetividade nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, de maneira a ser o controle executado no âmbito interno do ente controlado e com o objetivo de propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos, abrangendo:
I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo Único - As atividades de controle interno devem abranger todas as unidades integrantes da estrutura do poder ou órgão que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração Pública responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

CAPÍTULO II
RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
Art. 6°. São competências do Órgão Central do Sistema de Controle Interno:
I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, e promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, bem como o atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres;
IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
V – medir e avaliar a eficiência, e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
VI– avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto às ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;
VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres, quando houver elementos que justifique a atuação direta do Órgão Central de Controle Interno;
XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
XV – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente procedimento administrativo, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e penal, quanto às ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômico, que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
XVI – Revisar e emitir parecer sobre processos de Tomadas de Contas Especiais, instauradas de ofício, bem como as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
XVII – representar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;
XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Art. 7º. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Município de Mirante da Serra, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:
I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 4º, incluindo suas administrações diretas e indiretas, colocadas à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 4º, incluindo suas administrações diretas e indiretas, se for o caso.
V – comunicar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade administrativa, civil ou penal.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO, DAS NOMEAÇÕES E VEDAÇÕES
seção I
do provimento dos cargos
Art.8°. Deverá ser criado no quadro permanente de pessoal um (01) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor efetivo ocupante de cargo de auditor público interno, o qual responderá como titular do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.
Parágrafo único - O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.
Art. 9º. Deverá ser criado no quadro permanente de pessoal, o cargo de auditor público interno, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade em nível superior de administração, ciências contábeis, ciências econômicas e direito, em quantidade mínima de cinco (05) vagas para o exercício das atribuições inerentes ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno.
Parágrafo único – Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, o pessoal necessário às tarefas de competência do Órgão Central do Sistema de Controle Interno será recrutado do quadro efetivo de pessoal da organização, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

seção II
das nomeações
Art. 10. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco (05) anos:
I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelos Tribunais de Contas;
II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro; na Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986; por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992.
IV – LC 64/90 – Lei da Ficha Limpa

seção III
das vedações e garantias
Art. 11. É vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal, bem como os impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra.
Art. 12. É vedado negar aos serviços de controle interno no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, processo, documentos ou informações.
Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 13. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. As despesas do Órgão Central do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.
Art. 15. Os cargos que tratam o Art. 9º desta lei deverão ser criados no prazo máximo de 60 dias, após a sua publicação.
Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirante da Serra, em 28 de maio de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:401F32F8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 929/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE NOVA UNIÃO - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE NOVA UNIÃO – RO, inscrita no CNPJ nº 11.640.220/0001-04, com sede na Rua Bela Vista, S/N, Nova União – RO, objetivando o repasse de recursos financeiros na ordem de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para custear despesas com a realização de Campeonato Municipal de Futsal.
Art. 2º - As condições da relação entre o Município e o Conveniado, bem como as obrigações das partes, constarão de termo de convênio a ser celebrado.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ficam a cargo da seguinte programação 27.8120011.2021, elemento de despesa 3.3.50.43.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 16 de abril de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:0FA9A4A3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 928/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017 e suas alterações, destinados a Aquisição de bens de forma isolada para a administração pública municipal, classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada, serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, º 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.
Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas de operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
Parágrafo Único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 16 de abril de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:0BB5616E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5066/2020

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, processo nº 475/2020 – SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento nos valores e elementos a seguir:
Elemento de despesa 3.3.90-30 no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).
Na programação 1236100072012.
Elemento de despesa 3.3.90-36 no valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais).
Na programação 1236100072013 em favor da Subcoordenadora de Nutrição e Alimentação Escolar Senhora RAIANY SANTOS DE ALMEIDA, cadastro nº 1991, RG: 1.462.514 SSP/RO, CPF: 688.987.892-20036.240.752-50, para fazer face as despesas, em conformidade com o Artigo 5º incisos I e II da Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 4º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:7DDBFB7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 5067/2020

EM 18 DE MARÇO 2020.

"ALTERA A PORTARIA DE Nº 4991/2020 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE NOMEOU ROSEMARIA APARECIDA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º - A Ementa e o Art. 1º - da Portaria de nº 4991/2020 de 18 de Fevereiro de 2020 passará a vigorar com seguinte redação:

"NOMEIA ROSIMARI APARECIDA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Nomeia ROSIMARI APARECIDA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Função Gratificada de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde - GEC – 5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:56E9E01E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO CONTRATO N.º019/2020

Resumo de Contrato: nº 019/2020

Celebração:18/03/2020

Parte: Prefeitura Municipal de Mirante daSerra-RO

Contratado:MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.020.318/0001-10

Objeto:O presente Contrato é para aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE)**,**em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Prazo:O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Pagamento:O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

Valor Total: O valor do presente contrato é de R$ 384.264,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

Processo Administrativo: 405/2020
Empenho:436/2020

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:0BCC85B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO CONTRATO N.º020/2020

Resumo de Contrato: nº020/2020

Celebração:18/03/2020

Parte: Prefeitura Municipal de Mirante daSerra-RO

Contratado:CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 001.844.555/0005-06

Objeto:O presente Contrato é para aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE)**,**em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Prazo:O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Pagamento:O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

Valor Total: O valor do presente contrato é de R$1.498.000,00(um milhão quatrocentos e noventa e oito mil reais).

Processo Administrativo: 405/2020
Empenho: 437/2020

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:09041A21

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2019.

CELEBRAÇÃO: 18/03/2020.

PARTE: SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E TURISMO.

CONTRATADA: SAGA COMÉRCIO SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Aditivar através do Terceiro Termo Aditivo por mais 03 (três) meses no valor inicial atualizado do contrato os termos da CLAUSULA QUARTA do contrato de origem 076/2018, DE acordo com o previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93, cujo objeto deste instrumento é a **Contratação de empresa Saga News, especializada em serviços Tecnologia e Informática LTDA**, para Administração, gerenciamento e controle de Aquisição de Combustível em rede de postos credenciados, através de sistema informatizado integrado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) visando atender as necessidades dos veículos (leve, médio, pesado e motocicletas) e maquinários (geradores, implementos e compressores) pertencentes à frota oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo de MIRANTE DA SERRA/RO, constantes nos autos do processo Administrativo nº 1645/SRP/2018, conforme Pregão Eletrônico nº 057/CPL/2018.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será a partir de 06/04/2020 a 06/07/2020.

VALOR GLOBAL: O valor global deste aditivo é de **R$: 25.351,91 (Vinte e Cinco Mil Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Um Centavos).**

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, após emissão da Nota de Sub Empenho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1645/2018/SEMMMAGRIT.

Mirante da Serra – RO, 18 de Março de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:0F5B302E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/CPL/2020

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 047 de 03 de fevereiro de 2020, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço por lote.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº **257/SEGAFIN/2020**
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO ***R$ 583.012,50 (quinhentos e oitenta e três mil, doze reais, cinquenta centavos).***
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 01/04/2020, às 10h00(horário de Brasília).
LOCAL: http://www.licitanet.com.br.
OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados na administração pública, através de fornecimento de gestão de sistemas, havendo a necessidade da implantação, conversão dos dados, migração e treinamento, sendo posteriormente disponibilizado a licença de uso e manutenção dos sistemas na área orçamentária, contábil, tesouraria, patrimônio, almoxarifado, protocolo, folha de pagamento - RH, compras/licitação, tributária/nota fiscal eletrônica, e atendimento, a fim de atender as Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças, Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Gestão em e Educação e Instituto de Previdência da Prefeitura do Município de Monte Negro**. O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites:** http://www.licitanet.com.br. E http://www.montenegro.ro.gov.br. Mais informações pelo telefone: **(69) 3530-3110**, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 19 de março de 2020.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria nº 717 de 21/08/2017

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:A1A25E5E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.301.0001.2.007.3.3.90.91.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	323/2020
b) Licitação Nrº :	9/2020
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjuticação :	12/03/2020
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A EXECUÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: R N F DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 00.647.694/0001-53

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ACLASTA 5mg/100ML (1 FRASCO AMPOLA)	1	R$ 1.882,00	R$ 1.882,00
2	Cetaphil sun fps50 pele sensível -Loção lipossomal 150ml	2	R$ 180,98	R$ 361,96
3	Cetaphil creme hidratante pele extremamente sensível 453g	4	R$ 124,65	R$ 498,60
4	LOÇÃO DE LIMPEZA CETAPHIL FRASCO 300ML	4	R$ 92,98	R$ 371,92
5	Betnovat 0,1% creme	6	R$ 38,84	R$ 233,04
6	Desloratadina 5mg	30	R$ 1,18	R$ 35,40

Valor Total Homologado - R$ 3.382,92

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,12 de março de 2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:759F1189

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa 1/2020

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 49/2020, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo "menor preço", destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO DE GRADE PARA DESARENADOR DA E.T.E PERTENCENTE AO SAAE em favor da empresa EDERSON RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA-ME, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$ 6.280,00 (seis mil, duzentos e oitenta reais).

Nova Brasilândia DOeste, 06 de março de 2020

Publicado por:
Wilson Franke Mariam
Código Identificador:D7DEC60F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 001/CMNM/2020

PORTARIA Nº 001/CMNM /2020

"DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DA EQUIPE QUE FAZ PARTE DA OUVIDORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais e regimentais e,
CONSIDERANDO a necessidade de se fazer valer com o que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina, esta Casa de Leis já **APROVOU**;
CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal aprovou as Resoluções nºs 028/CMNM/2017 e 029/CMNM/2017, onde cria a Ouvidoria Parlamentar desta Casa e seu Regimento Interno, respectivamente.
RESOLVE
Artigo 1º - **RECONDUZIR** e **SUBSTITUIR** o Ouvidor Substituto e Membro Auxiliar da equipe que faz parte da Ouvidoria desta Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.
OUVIDOR TITULAR – VEREADOR ANDRÉ LUIZ BAIER – MAT. 284;
OUVIDORA SUBSTITUTA – KAMILLA CHAGAS DE OLIVEIRA – MAT. 312;
MEMBRO AUXILIAR – CLÁUDIO VASCONCELOS VEDANA – MAT. 298
MEMBRO AUXILIAR SUBSTITUTA – FLORISMAR BARROSO RODRIGUES – MAT. 307.

Artigo 2º - Os membros especificados nesta Portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o período de nomeação.

Artigo 3º - Compete à Ouvidoria Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO:

Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta;

Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço de e-mail e telefone, destinados a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Artigo 4º - O período de validade da equipe da Ouvidoria da Câmara Municipal de Nova Mamoré, será de 02 (dois) anos, podendo uma recondução por igual período.

Artigo 5º - A equipe deverá cumprir com o disposto de suas atribuições descritos na Resolução nº 028/CMNM/2017.
Artigo 6º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 16 de março de 2020.

DENIZIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da CMNM

ANAEL NOGUEIRA LIMA
1º Secretário da CMNM

ANDRÉ LUIZ BAIER
2º Secretário da CMNM

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:4396F0F9

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, Denizio Pereira da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei n° 8.666/93 inciso II do art.24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo nº. 010/CMNM/2020
Modalidade: Dispensa
Adjudicação: 18/03/2020
Objeto: "Aquisição de Material de Expediente e Informática."

Fornecedor: A.C DE ALBUQUERQUE IMP. E EXP - EPP
CNPJ: 02.278.249/0001-99
Descrição do Objeto: Aquisição de Material de Expediente e Informática.
Valor total da Homologação: R$ 2.028,87 (dois mil vinte e oito reais e oitenta e sete centavos**).**

Fornecedor: IVETE PORTELA TELES DO NASCIMENTO - ME
CNPJ: 09.547.319/0001-06
Descrição do Objeto: Aquisição de Material de Expediente e Informática.
Valor total da Homologação: R$ 91,55 (noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos)**.**

Fornecedor: JF DOS SANTOS PAPELARIA

CNPJ: 01.727.491/0001-30
Descrição do Objeto: Aquisição de Material de Expediente e Informática.
Valor total da Homologação: R$ 12.521,60 (doze mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**.**

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Nova Mamoré-RO, 18 de março de 2020.

DENIZIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da CMNM

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:4DA9475E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇAO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/PMNM/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através da Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 4.853-GP/2018 de 08 de Agosto de 2018, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Transportes*, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitação, na modalidade **"PREGÃO"**, forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço. O cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **das 09h00min do dia 20/03/2020 até às 09h00min. do dia 06/04/2020**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 06/04/2020 (Horário de Brasília), no portal eletrônico** www.licitanet.com.br.

OBJETO: **Aquisição de Veículo de transporte sanitário eletivo**, conforme proposta nº 22992.304000/1170-05 firmado e Celebrado entre o **Fundo Nacional de Saúde**, conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos anexos deste Edital, que são partes integrantes e inseparáveis do mesmo.

Valor estimado para a aquisição é de **R$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais).

Nova Mamoré - RO, 19 de março de 2020.

SILVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 4.853-GP/2018

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:1CCBD3AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.496 - GP/2020

Decreto nº 5.496 - GP/2020

"Decreta a situação de emergência na saúde pública de Nova Mamoré e dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus COVID-19 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme o artigo 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o ato do Governo do Estado de Rondônia – Decreto Nº 24.871, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que há necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Nova Mamoré;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas por um período de 15 (quinze dias) prorrogados por iguais períodos em todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal e recomendada a suspensão das aulas em estabelecimentos de ensino de outras esferas.
§ 1° A suspensão das aulas na rede de ensino municipal deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.
§ 2° O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.
§ 3° Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação após o retorno das aulas.
Art. 2° Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados por iguais períodos:
I – As atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (crianças, adolescentes e idosos) e demais atividades em grupos realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMUTAS;
II - eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, com a participação de mais de 100 (cem) pessoas;
III - as viagens oficiais, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo;
§ 1° As visitas e os ingressos ao hospital municipal serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
§ 2° As exceções de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelos Secretários das Pastas que, mediante relatório fundamentado, submeterão à apreciação do Chefe do Executivo para autorização, se for o caso.
Art. 3º O funcionamento dos demais órgãos municipais e o atendimento ao público permanecerá normalmente, devendo ser observado e orientado no sentido de se evitar aglomerações em recepções e salas de trabalho.
Art. 4° Ficam dispensados de seus postos de trabalho pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados por iguais períodos:
I - servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
II - servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado Atestado Médico;
III - servidoras grávidas;
IV – servidores com doenças crônicas, com a apresentação de laudo médico.
V - servidores que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
§ 1° A chefia imediata poderá designar, quando possível e necessário atividades a serem exercidas por estes servidores que estarão dispensados de seus postos de trabalho no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.
Art. 5° Havendo necessidade, fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licença prêmio ou afastamento ao retorno de suas atividades, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
Art. 6º Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA que promova a orientação aos órgãos públicos, instituições filantrópicas, instituições religiosas e estabelecimentos comerciais em geral quanto a prevenção ao Novo Coronavírus COVID-19 e adotar

um planejamento estratégico de enfrentamento a esta pandemia mundial.
Art. 7º Fica recomendado à população em geral que reforce a adoção de medidas de prevenção contra a doença, especialmente as seguintes: lavar as mãos a cada duas horas ou sempre que necessário (ex: após espirrar), sempre cobrir a boca e o nariz ao espirrar e de preferência com lenço descartável, utilizar lenços descartáveis para higiene de secreções, evitar manusear tocar a mucosa da boca, nariz e olhos, evitar uso compartilhado de objetos de uso pessoal (ex: copos, garrafas…), evitar lugares fechados e com multidões, manter os ambientes ventilados, evitar o contato próximo com pessoas que apresentam sinais ou sintomas da doença (ex: febre e sintomas respiratórios);
Artigo 8º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a aquisição de equipamentos hospitalares, medicamentos e insumos, a contratação de profissionais, obras e serviços da área de saúde nos termos do art. 4° da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666 de 21.06.1993.
Art. 9º – Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 18 de março de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:B21DA2A5

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 002/COMAS/2020

RESOLUÇÃO N° 002/COMAS/2020 Em 03 de março de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, do município de Nova Mamoré/RO no uso das atribuições que lhe que confere a Lei n° 182/GP/95
CONSIDERANDO a realização da Ata realizada no dia 03 de março de 2020.
RESOLVE:

ART. 1° - Aprovar o cofinaciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica e os Serviços Proteção Social Especial de Média e alta Complexidade, conforme regulamentado na tipificação Nacional de serviços socioassistenciais e formaliza as responsabilidade gerais e especificas que assume o Prefeito e ou Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social
ART. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré, 03 de Março de 2020.

Registrada, Publicada, Cumpra-se!

SANDRA REGINA DIAS DOS SANTOS MELO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Dec.5.161GP/2019

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:E4B2B259

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PORTARIA N.º 088/2020

Dispõe sobre a Indenização de Trabalho de Campo aos servidores *Jorge Elias* e *Irani Inácio Ribeiro Gama.*

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, no uso de sua competência, observando os dispositivos legais da Lei Municipal nº 105 de 09 de Julho de 2000;
Considerando a necessidade para atender em caráter excepcional os Trabalhos de Campo para realização das Campanhas de Vacinação na Zona Rural e Urbana do Município

RESOLVE:

Art.1º Autoriza a indenização de trabalhos de campo desenvolvidos por servidores, em conformidade com o Art. 2º daLei Municipal nº 405 de 29 de agosto de 2013:

I – O montante a ser pago para 07 (sete) dias de trabalho na 1ª Etapa da Campanha de vacina contra Sarampo para crianças de 5 anos a 19 anos. Com início na zona Urbana dia 15/02/2020 e termino no dia 20/02/2020 e na zona Rural no dia 21/02/2020 com termino no dia 24/02/2020.

. Conforme alei nº 405, 29 de agosto de 2013. Que teve inicio no dia 15 de Fevereiro de 2020, correspondente a 02 UPFM' por dia de trabalho, sendo o valor de R$ **796,88** (setecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), para o servidor *Jorge Elias.*

II – O montante a ser pago para 07 (sete) dias de trabalho na 1ª Etapa da Campanha de vacina contra Sarampo para crianças de 5 anos a 19 anos. Com início na zona Urbana dia 15/02/2020 e termino no dia 20/02/2020 e na zona Rural no dia 21/02/2020 com termino no dia 24/02/2020.

. Conforme alei nº 405, 29 de agosto de 2013. Que teve inicio no dia 15 de Fevereiro de 2020, correspondente a 02 UPFM' por dia de trabalho, sendo o valor de R$ **796,88** (setecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), *Irani Inácio Ribeiro Gama*.

III – Os valores a serem pagos são de recursos destinados exclusivamente para campanhas de vacinas, proveniente de repasses do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União RO, 18 de Março de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:1F959D8B

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE:**SEMOSP**			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:18.03.20	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 18.03.20	V. UNT.	R$ 93,92
CIDADE/UF:	Ariquemes /RO	V.TOTAL	R$ 93,92
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Miguel Aparecido de Souza CADASTRO: 1117
CARGO/FUNÇÃO: Motorista de veículos pesado LOTAÇÃO: Semecet
CPF: 436.351.139-72 RG: 33449801 SSP/PR
ENDEREÇO: Rua Nova Aurora BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: 98114-2562
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 7.658-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocou até a cidade de Ariquemes-RO, para levar um caminhão de lixo de rejeito para o aterro sanitário na cidade de Ariquemes, atendendo ao projeto de lei de resíduos sólidos.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92(Noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 19/03/2020

Miguel Aparecido de Souza
RG Nº: 33449801 SSP/PR

Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 19/03/2020

Autorizado

PEDRO VIRGINIO
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 09, de 15 de janeiro de 2019.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:88AAF1BE

P M N U - RO
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO - DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO.

Art. 1º. A Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Antônio Carlos, situada no Assentamento Margarida Alves Rodovia 470,Km 35, Gleba 05, Lt 18, do Município de Nova União-RO, foi criada Pelo Decreto nº. 358/08 tem como entidade mantenedora à Prefeitura Municipal de Nova União, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMECET. Inscrita no CNPJ SOB nº 02764400/0001-07, e atende Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental I e II. Nos turnos matutino e vespertino. Esta Instituição de Ensino tem como referência os princípios, fins e objetivos da Lei de Diretrizes e Bases nº. 9.394/96, que considera a educação, dever da Família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho com base nos seguintes princípios:
Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas
IV- Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V- Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI- Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VII- Valorização do profissional da educação escolar;
VIII- Gestão democrática do ensino público na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
IX- Garantia de padrão de qualidade;
X- Valorização da experiência extra escolar;
XI- Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

Art. 2º. O Ensino Fundamental sendo de direito público subjetivo, adequados ao aluno de acordo com os padrões mínimos de qualidade, competindo à escola zelar, junto aos pais e/ou responsáveis, pela matrícula e frequência escolar.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO

Art. 3º. A Direção da Escola será exercida pelo (a) Diretor (a).
Art. 4º. A direção constituída pela Direção e Vice direção compete coordenar a elaborar o Plano de Ação da Instituição, acompanhar o Projeto Pedagógico Escolar P.P.E. e avaliar sua execução, bem como atender as normas vigentes do Regimento Escolar.

Art. 5º. Caberá à Direção gerenciar os recursos para o desenvolvimento dos projetos escolares de modo a garantir as iniciativas;

Art. 6º. A direção da escola deverá promover momentos de estudos sobre o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico da Escola com a comunidade escolar.
Art. 7º. O (a) gestor (a), entendido como um (a) líder e coordenador (a) das atividades da escola, tem as seguintes atribuições:
I- Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
II- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
IV- Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
V- Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
VI- Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
VII- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
Direcionar, planejar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas na escola;
IX - Zelar pelo cumprimento da legislação de ensino em vigor;
X - Coordenar o pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio em suas diferentes funções;
XI- Oportunizar o desenvolvimento integrado dos setores;
XII- Cumprir o calendário escolar;
XIII- Administrar a Escola e zelar pela observância do presente Regimento e das Leis vigentes;
XIV- Elaborar, juntamente com os responsáveis pelos setores administrativo, técnico-pedagógicos e docentes, a proposta pedagógica;
XV- Distribuir e redistribuir o pessoal em sua função de reprogramação e/ou implementação da Escola;
XVI- Fazer cumprir os cronogramas estabelecidos;
XVII- Programar reuniões periódicas com o pessoal da Escola;
XVIII- Assumir as funções de coordenador pedagógico, na falta do especialista;
XIX- Manter a ordem e a disciplina na Escola;
XX- Representar a Escola perante as autoridades constituídas;
XXI- Corresponder-se com as autoridades municipais, estaduais e federais do ensino em assuntos referentes à Escola;
XXII- Assinar toda a documentação escolar, a documentação expedida, bem como rubricar livros de escrituração e de pontos dos servidores;
XXIII- Promover junto à Comunidade Escolar, iniciativas de caráter cívico, cultural e desportivo;
XXIV- Manter em dia o controle dos bens materiais do estabelecimento, zelando pelo seu uso e conservação adequados;
XXV- Incentivar o emprego de novas e eficientes técnicas de trabalho;
XXVI- Informar aos órgãos próprios do sistema, através de relatórios e instrumentos adequados sobre as atividades na Escola, em datas pré-estabelecidas;
XXVII- Reunir-se periodicamente com o corpo técnico-pedagógico e administrativo da Escola;
XXVIII- Presidir as reuniões de Conselhos de Professores e Conselhos de Classe;
XXIX- Direcionar as ações em aberturas de atividades ou eventos dentro da escola que se fizerem necessárias;
XXX- Controlar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.
XXXI- Intermediar acontecimentos entre o sistema de ensino, a unidade escolar e entre esta a comunidade local.
XXXII- Manter-se atualizado com as políticas e diretrizes educacionais em nível nacional, estadual e municipal, socializando-as na escola.
XXXIII- Conservar organizados e atualizados os registros da escola, de maneira sistemática.
XXXIV- Propor orçamentos, incluindo previsão dos custos e despesas.
XXXV- Trabalhar a proposta do sistema de ensino cooperativamente com as comunidades escolar e local.
XXXVI- Exercer a liderança encorajando e motivando tanto os profissionais da educação quanto os demais membros das comunidades escolar e local.

XXXVII- Negociar, em situações de conflitos, visando ao sucesso escolar dos alunos.
XXXVIII- Conviver bem com a pluralidade cultural, ajudando a dissipar preconceitos.
XXXIX- Avaliar seu próprio conhecimento, suas capacidades e habilidades, bem como os daqueles que estão sob sua liderança.
XL- Zelar pela segurança de alunos, professores, funcionários e o patrimônio material e imaterial da escola.
XLI- Desenvolver e manter um clima organizacional democrático e participativo na escola.
XLII- Não autorizar a venda no espaço escolar,
Permitir o empréstimo do espaço escolar à comunidade quando não vier causar prejuízo ao processo educativo.
Coordenar quaisquer outras atividades de sua competência;

Art. 8º. Os dirigentes do estabelecimento de Ensino Infantil e Fundamental, em consonância com a ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) comunicarão ao Conselho Escolar caso não resolva ao Conselho Tutelar os casos de:
I - Maus-tratos, envolvendo seus alunos;
II- Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
Elevados níveis de repetência;

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção I - Da Secretaria da Escola

Art. 9º - A Secretaria Escolar está subordinada diretamente ao Diretor, administrada por um secretário (a) nomeado, o qual compete o planejamento e a execução de atividades de escrituração escolar, arquivo, expediente, e atendimento a alunos, professores e pais em assuntos relativos à sua área de atuação.
I- Protocolo;
II- Correspondência;
III- escrituração escolar;
IV- Arquivo escolar.
V- Incineração
Parágrafo único. A Secretaria é dirigida pelo Secretário (a), nomeado e diretamente autorizado, como também legalmente habilitado ao nível de Ensino Médio pelo órgão competente para o exercício de sua função e na sua ausência ou impedimento pelo (a) Secretário (a) Ad Hoc, previamente indicado pelo (a) diretor (a) da Escola.

Art. 10. A Secretaria é constituída pelo (a) Secretário (a) e auxiliares da Secretaria;

Art. 11. Compete ao (a) Secretário (a):
I- Assessorar a Direção em serviços técnicos administrativos;
II- Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Escolar;
III- Organizar e manter atualizados a escrituração escolar, os arquivos, coletânea de leis, a Vida Legal da escola e outros documentos;
IV- Instruir processos sobre assuntos pertinentes à secretaria escolar;
V- Proceder ao remanejamento interno e externo e a renovação de matrículas novas, observando os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes;
VI- Formar turmas de alunos, de acordo com os critérios estabelecidos;
VII- Assinar documentos da secretaria de acordo com a legislação vigente;
VIII- Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
IX- Incinerar documentos escolares, de acordo com a legislação vigente;
X- Atender alunos, pais, professores e comunidade escolar com presteza urbanidade e eficiência;
XI- Responder, perante o diretor, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos;
XII- Manter atualizada as listas de chamada, tanto no controle da secretaria, como nos diários dos professores;
XIII- Responsabilizar-se pela guarda e autenticidade dos documentos escolares;
XIV- Escrever e subscrever, por ordem da direção, editais de chamadas para inscrições e matrículas;
XV- Entregar e acompanhar a frequência do pessoal docente, administrativo e técnico pedagógico, encaminhando-as à direção da Escola no prazo estipulado;
XVI- Informar sobre a frequência, assiduidade e pontualidade dos servidores;
XVII- Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à direção no prazo estabelecido;
XVIII- Redigir atas de reuniões administrativas, dos Conselhos de Professores e de Classe;
XIX- Analisar documentos e substituir o Diretor ou Vice-Diretor em seus afastamentos ou impedimentos;
XX- Comparecer às reuniões administrativas.
XXI- Zelar pelo setor de trabalho, evitando desperdícios;
XXII- Trabalhar com vistas à qualidade do ensino;
XXIII- Demonstrar capacidade de visualizar situações e agir prontamente;
XXIV- Contribuir para o trabalho em equipe;
XXV- Manter um bom relacionamento com os colegas da escola;
XXVI- Observar a hierarquia e respeito às normas;
XXVII- Receber e informar a quem possa interessar observando a ética profissional;
XXIII- Relacionar-se com a comunidade escolar;
XXIX- Participar de cursos, seminários e congressos;
XXX- Apoiar a gestão escolar;
XXXI- Tratar com respeito alunos, colegas, professores e funcionários;
XXXII- Comunicar à direção os problemas de que toma conhecimento;
XXXIII- Apresentar sugestão para o bom funcionamento da escola;
XXXIV- Portar-se com autoridade e respeito no exercício de sua função;
XXXV- Participar dos eventos propostos pela escola ou promovidos pela comunidade escolar;
XXXVI- Conservar atualizados os dados educacionais e os dados estatísticos.
XXXVII- Produzir com eficiência os documentos técnicos (Atas – ofícios, circulares, boletins, requerimentos, memorandos, despachos, declarações).
XXXVIII- Subscrever toda documentação solicitada pela direção;
XXXXL-Manter atualizado o controle do patrimônio, almoxarifado, arquivos, E-mails, toda correspondência recebida e expedida;
XL- Prover os registros de escrituração por meio de atas relativas a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, incineração de documentos, reuniões administrativas, reuniões de pais, termos de visita de supervisores pedagógicos e outras autoridades da administração do ensino;
XLI- Despachar declarações, históricos, e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos, quantas vezes se fizerem necessário;
XLII - Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos procedendo ao registro e a escrituração à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência, histórico escolar;
XLIII- Atender a solicitação de expedição de documentação escolar do aluno no menor prazo possível.
XLIV- Subsidiar os trabalhos da biblioteca quanto ao controle do livro didático, informando os alunos transferidos;
XLV- Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da secretaria escolar;

Art. 12. As condições para que o estabelecimento de ensino possa funcionar legalmente é manter a escrituração, o arquivo de forma que assegure a verificação da identidade de cada aluno a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar;

Art. 13. A secretaria deve oferecer no menor espaço de tempo qualquer informação ou documento solicitado;

Art. 14. A secretaria não deve ser um local acessível a pessoas estranhas ao serviço;

Art. 15. O trabalho deve ser organizado de forma eficiente, dinâmico e racional;

Art. 16. O serviço de secretaria escolar é o responsável por toda a organização burocrática da escola: escrituração da documentação, alunos e funcionários e a preservação no tempo e no espaço;

Art. 17. Os serviços de digitação serão realizados por datilógrafos e digitadores e em falta desses os serviços ficarão ao encargo do secretário (a).

Art. 18. Os atos escolares para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, serão escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se no que couberem, outras disposições aplicáveis.

Art. 19. A autenticidade dos documentos e escrituração escolares após a conferência será certificada, pela aposição da assinatura do Diretor e do Secretário.

Art. 20. Compete aos auxiliares da secretaria:
I- auxiliar o (a) secretário (a) em todos os afazeres da secretaria ajudando-o a manter o bom andamento do setor.

Art. 21. A Secretaria, unidade administrativa com nível de seção observada as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes do sistema, incumbem:

Subseção Única - Dos Serviços de Escrituração Escolar e Arquivo dos Livros de Escrituração Escolar

Art. 22. A Escrituração Escolar é o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar do aluno e da instituição de forma a assegurar a qualquer tempo à verificação da identidade de cada aluno da autenticidade de sua vida escolar da regularidade de seus estudos, bem como, do funcionamento da instituição de ensino;

Art. 23. Pode a Escola organizar livremente o setor da Secretaria, escolhendo o modelo de seus documentos escolares, devendo, porém, atender aos preceitos e aos dispositivos da Lei e ao princípio da simplificação.

Art. 24. Da Escrituração consiste entre outros os seguintes Instrumentos de Registros:
I- livro de registro de matrículas;
II- livro de atas de resultados finais;
III- livro de atas de incineração de documentos;
IV- livro de registro de exames especiais, classificação, reclassificação;
V- livro de termos de investidura de diretores e secretários;
VI - livro de registro de ponto;
VII - livro de registro de transferências expedidas;
VIII - livro de atas de Conselhos de Classe;
IX - livro de atas de reuniões de pais;
livro de atas de reuniões administrativas;
livro de atas de Conselhos de Professores;
outros que se fizerem necessários;

Art. 25**.** A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:
I- identificação de cada aluno;
II- regularidade de seus estudos;
III- autenticidade de sua vida escolar.

Art. 26. A escrituração de arquivos organizados e em segurança, são requisitos indispensáveis para a expedição de documentos autênticos.

Art. 27. Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os Regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 28. Os livros de escrituração escolar deverão permanecer na secretaria e poderão ter acesso aos mesmos somente os funcionários da equipe gestora e administrativa;

Art. 29. Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autentiquem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 30. O estabelecimento de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de alunos, professores e outras ocorrências.

Art. 31. Da Escrituração consiste entre outros os seguintes Instrumentos de Registros:
I- abertura e encerramento do ano letivo;
ocorrências diárias;
aprovação - reprovação – classificação e reclassificação;
expedição de documentos;
resultados parciais;
decisões do Conselho de Classe;
investidura de documentação de Diretor e Vice-Diretor e Secretário (a)
lotação dos profissionais;
incineração dos documentos (documento em fase de elaboração);
documentos relativos (registros) de visitas feitas pelos órgãos;
registro da vida escolar do aluno e da Instituição, quando são utilizados:
a) Renovação de matrícula;
b) Declarações;
c) Boletim escolar;
d) Histórico Escolar;
e) Fichas individuais;
f) Pastas individuais;
g) Requerimentos;
h) Diários de Classe;
i) Atas Finais;
j) Livro de Registros;
l) Relatórios;

Art. 32. Para a expedição e registro de documentos escolares, as instituições do Sistema Municipal de Ensino observarão as normas estabelecidas na resolução nº. 202/05 CEE/RO que se destinam a assegurar a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos atendidos, assim caracterizados:
I - Renovação de Matrícula**:** Constitui dever dos pais e encarregados de educação proceder à matrícula ou renovação da matrícula, a matrícula ou renovação de matrícula são atos fundamentais para a frequência nas escolas.
a) A matrícula tem lugar para ingresso, pela primeira vez, no ensino Fundamental. Há ainda lugar a matrícula em caso de ingresso em qualquer ano de escolaridade dos níveis e modalidades de ensino referidas no número anterior por parte dos candidatos titulares de habilitações adquiridas em países estrangeiros.
b) A renovação de matrícula tem lugar, para prosseguimento de estudos, nos anos letivos subsequentes ao da matrícula até à conclusão do Ensino Fundamental, frequentado pelo aluno.
II- Declarações: A declaração de matrícula é um documento expedido pela secretaria da escola devidamente assinado pelo Secretário ou Diretor, quando o responsável pelo aluno, ou o aluno em maior idade manifestar interesse para todos os fins no âmbito escolar. Podendo substituir temporariamente o Histórico Escolar, por transferência e outros, os quais deverão ser especificados na mesma. A declaração de matrícula para fins de transferência deverá ser emitida em formulário próprio, preenchido em duas vias, sendo uma entregue ao responsável e outra arquivada na pasta individual do aluno, com a ciência do solicitante.
III- Boletim Escolar: Boletim escolar é o documento destinado ao registro da vida escolar do aluno durante o bimestre, para ser entregue aos pais ou responsáveis, ou ao aluno quando maior. Contendo transcrição dos dados pessoais do lançamento das notas e frequência dos bimestres.
IV- Histórico Escolar: É o documento onde se registra a trajetória escolar do aluno, que certifica toda a vida escolar e os registros contendo informações relativas à identificação dos mesmos e dos estudos por eles realizados, constitui-se ainda um documento formal que se destina à transferência de uma para outra instituição de ensino,

comprovação de estudos, registro de diploma e cursos realizados. As informações constantes no histórico escolar devem estar compatíveis com as contidas no registro civil ou equivalente, nos diários de classe, nas fichas individuais ou Registros Sínteses quando for o caso no histórico da escola anterior cuja transcrição deve considerar o princípio da fidedignidade. Contêm no histórico escolar os estudos feitos pelo aluno com frequência, carga horária e resultados finais obtidos em cada disciplina, área de estudo ou atividades. O estabelecimento manterá de forma organizada livros específicos para registro de entrega de histórico escolar. O aluno poderá requerer quantas vezes se fizer necessário uma segunda emissão do histórico escolar.
V- Fichas Individuais: A ficha individual anual é de competência da secretaria da escola o documento de registro da frequência e do desempenho escolar de cada aluno deve ter como fonte de dados o diário de classe. Contém a transcrição dos dados pessoais do aluno, lançamento das notas e frequência bimestrais, notas finais e de recuperação, sendo o documento destinado à comunicação entre a família do educando e o estabelecimento de ensino. Deverá acompanhar o histórico escolar quando o aluno se transferir no decurso do ano letivo, ficando cópia da mesma na secretaria do Estabelecimento de Ensino como também cópia do Histórico escolar. A Ficha Individual comprova apenas os estudos realizados durante o último período frequentado pelo aluno, registrando detalhadamente o rendimento em cada comprovante curricular com suas respectivas cargas horárias, a qual, no final do término do ano letivo deverá ser arquivada na pasta do aluno, mesmo que o aluno tenha sido aprovado, reprovado, transferido ou desistente. Para que o histórico escolar e a ficha individual tenham validade e seja reconhecida a sua autenticidade é necessário que conste a assinatura do Diretor, do Secretário e ser emitido em duas vias.
VI- Pastas Individuais**:** pasta individual é destinada para guardar todos os documentos e registros da vida egressa e pregressa do aluno durante seu período de vida escolar. Contêm documentos pessoais, ficha de matrícula ficha individual, dados pessoais do aluno, lançamento das notas. Toda e qualquer anotação referente ao aluno deverá estar dentro da pasta individual do aluno. A pasta individual pode ficar no arquivo ativo e no arquivo inativo.
VII- Requerimentos: O requerimento é destinado a quem possa interessar com o objetivo de requerer conforme as formalidades legais a quem possa, utilizado pela escola para o bom andamento do processo educativo.
VIII- Fichas de Matrícula: A ficha de matricula é onde constam todos os dados de identificação da vida egressa do aluno, deverão constar todos os dados pessoais, no que se refere ao aluno. No ato da matrícula a Secretaria da escola deve observar e preencher todos os campos mencionados na ficha da matrícula;
IX- Diários de Classe: O Diário de Classe é peça fundamental da escrituração escolar de responsabilidade do professor sob a supervisão do serviço técnico/ coordenação pedagógica. Constitui-se fonte de informações para os demais documentos do aluno nele registram-se obrigatoriamente a frequência e avaliação dos alunos, conteúdos do currículo, carga horária, dias letivos ministrados. O diário de classe e online através de sistema, que visa melhoria na qualidade de no desempenho das atividades pedagógicas e administrativas, facilitando o trabalho, principalmente no que diz respeito a fechamento de bimestres, fechamento do ano letivo, estatísticas e boletins. Após o término de cada bimestre o professor lança as notas do bimestre uma vez que a avaliação é contínua, e a soma das faltas de cada aluno lançando os resultados nos espaços próprios.
No final de cada bimestre o Professor entregará à secretaria e a supervisão relatório impresso, com conteúdos, notas e frequência, datada e assinada. O Supervisor escolar poderá fazer observações ou qualquer ressalvas que se fizerem necessárias, desde que assinado pelos mesmos. O lançamento e o cancelamento de nomes na relação de alunos no Diário são de competência da Secretaria.
X- Livro de Registros: Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autentiquem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo único. Deverá ser observada nos registros de dados dos documentos efetuados pela escola, a objetividade, a fidedignidade, a compatibilidade. Para garantir a validade de todos os documentos, faz-se necessário não conter emendas ou rasuras, que sejam anulados os campos não preenchidos e as assinaturas sejam acompanhadas dos respectivos carimbos.

Art. 33. Os Livros de Registros destinam-se às apreciações, recomendações e advertências que a que se julgarem oportunas e/ou necessárias sob todos os aspectos deste Estabelecimento de Ensino.

Art. 34 . Além dos livros mencionados no artigo anterior, serão utilizados impressos para a expedição e registro de documentos escolares, as instituições do Sistema Estadual de Ensino observando as normas estabelecidas na resolução nº. 202/05 CEE/RO que se destinam a assegurar a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos atendidos, assim caracterizados:
I- Matrícula: proceder à matrícula ou renovação da matrícula, a qual vincula o aluno a uma Unidade Escolar, estes são atos fundamentais para a frequência nas escolas.
II- Histórico Escolar: Registro contendo informações relativas à identificação dos alunos e dos estudos por eles realizados em sua trajetória escolar, constituindo-se ainda no documento formal de transferência de uma para outra instituição de ensino.

Art. 35. Além dos livros mencionados no artigo anterior, serão utilizados impressos para:
Pedido de renovação de matrícula: Constitui dever dos pais ou responsáveis, de proceder à matrícula ou renovação da matrícula, quanto ao aluno em idade menor, a qual é o ato fundamental para a frequência nas escolas.
Ficha individual anual: Documento de registro da frequência e desempenho de cada aluno, tem como fonte de dados o diário de Classe.
Histórico escolar: Documento onde se registra a trajetória escolar do aluno, que certifica toda a vida escolar e os registros contendo informações relativas à identificação dos mesmos e dos estudos por eles realizados.
Art. 36. Destinam-se ao registro de apreciações, recomendações e advertências que julgar oportuna e/ou necessárias sob todos os aspectos deste Estabelecimento de Ensino.

Art. 37. A Secretaria da Escola manterá sob sua guarda e controle o arquivo da documentação pertinente aos discentes de maneira que possam ser comprovadas a qualquer tempo as identidades de cada aluno, a regularidade de seus estudos e a autenticidade de sua vida escolar.
§ 1º. deverão constar do arquivo escolar documentos individuais e coletivos, entre outros, os seguintes:
I - fotocópias de documentos pessoais;
II- histórico Escolar;
III- fichas individuais com registros de aproveitamento e frequência do aluno;
IV- portaria e demais atos referentes ao aluno;
V- diários de Classe;
VI- livro de Registro de Matrícula;
VII- pastas Individuais.
§ 2º. A disposição do arquivo deverá ser feita de maneira que, catalogados os documentos, sejam manejados com funcionalidade.
§ 3º. O arquivo escolar será organizado e mantido sob a responsabilidade do Secretário.

Art. 38. A Secretaria deve utilizar-se de Formulários Padrões para registros;

Art. 39. A Secretaria Escolar informatizada pode utilizar formulários contínuos, pré-impressos ou não, desde que contemplem todas as informações dos formulários padrão e das normas estabelecidas pela Secretaria de Educação.

Art. 40. Os programas utilizados devem respeitar os critérios utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41. Poderão ser incinerados documentos de rotina ou os considerados sem valor, integrantes do arquivo passivo da escola;

§ 1º. Dentre os documentos poderão ser incinerados, logo após o término do ano letivo:
atestado médico;
aviso e comunicação interna;
convites, convocações e declarações informativas;
§ 2º. Documentos que podem ser incinerados, transcorrido 01 (um) ano:
lotação;
ordem de serviços e portaria interna (representação/Escola);
requerimentos diversos;
calendário;
§ 3º. Documentos que podem ser incinerado, transcorrido 05 (cinco) anos:
gráficos e tabelas de estatísticas bimestrais;
atas de reuniões;
ofícios;
editais;
atos de punições de alunos;
frequência de funcionários;
provas e exames finais.
escala de vigias;
§ 4º. Documentos que podem ser incinerado, transcorridos 10 (Dez anos);
estatística do Censo Escolar e movimentação anual dos alunos;
memorando, aviso de férias e licença especial;
portarias de nomeação;
relação de materiais permanentes;
relação de tombamento;
resumo de Ponto;
§ 5º. Documentos que podem ser incinerado, transcorridos 30 (Trinta anos);
I- diário de classe;
II- canhoto de notas:
Art. 42. Documentos permanentes na Escola:
documentos de alunos;
atas finais;
documentos de Legislação Pedagógica e Administrativa;

Art. 43. Cabe ao Diretor e ao Secretário da escola, a responsabilidade pela incineração de documentos, bem como a elaboração da ata da incineração.
Art. 44. Os documentos a serem incinerados como convites, convocações de reuniões, deverão ser mantidos aguardando o decreto de incineração;

Seção II - Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 45. Incumbe ao serviço de apoio administrativo a realização de atividades relativas à portaria, vigilância, limpeza e conservação do prédio em todas suas dependências, suprindo o controle de equipamentos, materiais permanentes e de consumo;

Subseção I - Dos Serviços de Merenda Escolar

Art. 46. São atribuições do auxiliar operacional, que atua na cozinha do estabelecimento de ensino:
I- zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária em vigor;
II- selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;
III- servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;
IV- informar ao diretor do estabelecimento de ensino da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;
V- conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento da merenda escolar, conforme legislação sanitária em vigor;
VI- zelar pela organização e limpeza do refeitório, da cozinha e do depósito da merenda escolar;
VII- receber, armazenar e prestar contas de todo material recebido para a cozinha e da merenda escolar;
VIII- cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;
IX- participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;
X- auxiliar nos demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário;
XI- respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;
XII- participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;
XIII- zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
XIV- manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
XV- usar todo aparato de vestimentas e apresentar-se limpo, observando os cuidados básicos de higiene pessoal;
XVI- participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.
XVII- atender a todos com solicitude e respeito;

Subseção II - Dos Serviços de Limpeza e conservação da Escola

Art. 47. Compete ao serviço de apoio administrativo do setor de limpeza da escola;
I - atender ao quesito de assiduidade e pontualidade.
II- demonstrar interesse pela função.
III- executar as funções a contento, mantendo a escola asseada.
IV- manter um bom relacionamento com os colegas da escola.
V- trabalhar de maneira a não desperdiçar os materiais de limpeza.
VI- trabalhar demonstrando cuidados com os materiais da escola.
VII- atender a todos com urbanidade;
VIII - participar das atividades e reuniões promovidas pela escola;
IX- observar as normas legais e regulamentares;
X- demonstrar lealdade à instituição;
XI- zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XII- usar todo aparato de vestimentas, respeitando as normas de segurança quanto aos os cuidados básicos de e produtos de limpeza;
XIII- obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Subseção III – Dos serviços de Portaria
Art. 48. . Compete aos responsáveis pelo serviço de portaria:
I - controlar a entrada e saída de pessoas no prédio e área adjacentes, durante o
.expediente de trabalho;
II - atender todas as pessoas que procuram a escola, encaminhando-as aos setores
competentes e responsáveis;
III - manter-se no seu local de trabalho, ausentando-se somente quando necessário e
com ordem da direção;
.IV - executar outras atividades inerentes à sua função, bem como cumprir as disposições deste regimento;
V - solicitar quando for o caso, identificação de pessoas para o ingresso na escola.

Subseção IV – Da Vigilância Monitorada

Art. 49. O serviço terceirizado de vigilância monitorada permite prevenir ou detectar, por meio de sistemas eletrônicos de segurança, incêndios, acesso, visitante, intrusões, violações e outras irregularidades na escola.
Art. 50. Compete a empresa responsável pelo serviço de vigilância monitorada:
I - instalação, manutenção e disponibilidade e operação permanentes de equipamentos de detecção, alarme e comunicação;
II - monitoramento local, alarmes e/ou imagens; e
III - serviço de inspeção técnica por monitor externo da escola.

CAPÍTULO III - DO SERVIÇO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 51. O Serviço Técnico-Pedagógico tem como função prever condições satisfatórias para o desempenho técnico-educacional que permitam o desencadeamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 52. O serviço técnico-pedagógico é constituído de:
I- supervisão escolar;
II- orientação educacional;
IV- sala de leitura:

Art. 53. Os servidores atuantes no serviço técnico-pedagógico deverão implementar o planos de ação.

Seção I - Da Supervisão Escolar

Art. 54. Cabe ao serviço de supervisão escolar coordenar e avaliar as atividades educativas oferecendo suporte pedagógico aos professores no planejamento e desenvolvimento curricular;

Art. 55. Exercerão a função de supervisor, conforme carga horária respectiva de atuação, os profissionais deverão ser habilitados na forma da Lei;

Art. 56. Compete à Coordenação Pedagógica:
I- elaborar, executar e avaliar o plano de ação da coordenação em consonância com os objetivos e o diagnóstico da realidade escolar;
II- orientar o corpo docente quanto ao planejamento de ensino e elaboração de planos de recuperação;
III- orientar, acompanhar e avaliar a execução do planejamento didático em cada período letivo, avaliando seu rendimento, detectando falhas e promovendo meios para correção dos mesmos;
IV- acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Proposta Curricular, em entrosamento direto com a direção da Escola e a equipe de Orientação Educacional;
V- adotar ou sugerir medidas de caráter preventivo que reduzam e eliminem efeitos que comprometam a eficácia do processo educacional da escola;
VI- coletar, estudar e analisar dados e boletins relativos à educação e divulgação junto às pessoas envolvidas no processo;
VII- dinamizar atividades que propiciem o contínuo aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente;
VIII- organizar e manter um arquivo atualizado com dados referentes à estrutura e funcionamento da unidade escolar que possam subsidiar a continuidade da ação supervisora;
IX- incentivar a elaboração dos documentos pedagógicos;
X- elaborar, programar e avaliar projetos de caráter técnico-pedagógicos com diagnóstico das necessidades da escola;
XI- operacionalizar, desenvolver e avaliar em trabalho com participativo os projetos de níveis central e intermediário encaminhados;
XII- criar condições para que se efetive a integração dos elementos responsáveis pelo planejamento da unidade escolar;
XIII- proporcionar e dinamizar atividades que propiciem a integração escola-comunidade;
XIV- participar em atividades de planejamento, execução e avaliação do Projeto Pedagógico Escolar;
XV- trabalhar na elaboração do Regimento Escolar em consonância com os demais seguimentos da escola;
XVI- realizar reuniões com a equipe gestora para avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas;
XVII- realizar na falta do diretor ou orientador o atendimento de alunos com problemas de saúde e emocional;
XVIII- registrar todas as iniciativas propostas e assinar;
XIX- subsidiar o trabalho do Professor;
XX- incentivar e acompanhar o uso do Livro Didático;
XXI- propor modelos alternativos de Recuperação da Aprendizagem;
XXII- trabalhar a interdisciplinaridade;
XXIII- participar dos Colegiados.
XXIV- incentivar o cuidado e o zelo pelo patrimônio escolar.
XXV- preparar e afixar em locais próprios, quadros horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual;
XXVI - tratar a todos com urbanidade.

Seção II - Da Orientação Educacional

Art. 57. O Serviço de Orientação subordinada a Direção facilita e organiza os conhecimentos favorecendo o crescimento do cidadão crítico e participativo;

Art. 58. Exercerão a função de orientador (a) educacional em número de 01(um) por turno, conforme a sua carga horária de atuação, os profissionais deverão ser habilitados na forma da Lei;
Art. 59. A Orientação Educacional tem como funções:
I- planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional (SOE), em nível de escola e comunidade.
II- coordenar a orientação vocacional-profissional do educando, incorporando-a no processo educativo global.
III- coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando.
IV- sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando (temas educativos atuais).
V- sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando-os a outros profissionais (psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo, médicos) aqueles que exigirem assistência especial.
VI- sensibilizar os pais, da importância de sua participação na ação educativa dos alunos.
VII- documentar, registrar todos os acontecimentos ao que tange os processos de informações de acompanhamentos aos alunos;
VIII- supervisionar estágios na área de Orientação Educacional.
IX- emitir pareceres sobre matéria concernente à Orientação Educacional.

Art. 60. Compete à Orientação Escolar:

I- reconhecer a necessidade de participação nas atividades da Orientação Educacional;
II- interpretar princípios de valores que regem as esferas educativas; família-escola;
III- ter atitudes corretas com relação ao estudo de casos dos educandos;
IV- demonstrar atitudes favoráveis à efetiva participação na tarefa educativa.
V- conhecer Direitos – Deveres e Proibições no âmbito escolar, – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VI- participar da Avaliação Institucional da Escola;
VII- melhorar o rendimento escolar por meio da aquisição de bons hábitos de estudos;
VIII- usufruir o direito de ser assistido em seu desempenho escolar e no desenvolvimento de atitudes responsáveis em relação aos estudos;
IX- organizar eficientemente os trabalhos escolares de modo a respeitar as datas previstas para a entrega dos trabalhos;
X- fazer monitoramento constante dos alunos que por quaisquer motivos passaram a faltar às aulas sem comunicar a escola, e informar ao Conselho Tutelar;
XI- participar dos trabalhos, analisando, discutindo e vivenciando atitudes, valores e comportamentos fundamentados em princípios universais;
XII- desenvolver a dimensão espiritualista;
XIII- aprender o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
XIV- ter consciência de liberdade, respeito pelas diferenças individuais, o sentimento de responsabilidade e confiança nos meios pacíficos para o encaminhamento e solução dos problemas humanos.
XV- desenvolver relações humanas cooperativas, visando à formação de um espírito de equipe na escola;
XVI- desenvolver atitudes de cooperação, sociabilidade, respeito, consideração, responsabilidade, tolerância e respeito às diferenças individuais;
XVII- evitar ocorrência de discriminação por motivo de convicções filosóficas, religiosas ou qualquer preconceito de classe social ou cor;
XVIII- participar de atividades desenvolvidas de cunho afetivo, sexual, de higiene, saúde e lazer.
XIX- assistir palestras de orientação sexual; de acordo com os valores da escola e da família;
XX - compreender o papel da família no que tange aspectos afetivo e sexual;
XXI- desenvolver a valorização e vivência de atitudes e hábitos relativos à higiene e à saúde;

XXII- ser encaminhando(a) ao S.O.E. quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou por apresentar distúrbios emocionais ou de relacionamento;
XXIII- incentivar o encaminhamento de alunos que apresentarem excelentes
desempenhos, como também aqueles que tenham limitações, para a prática de atividades esportivas ou artísticas;
XXIV- promover junto ao corpo docente e equipe gestora momentos de reflexão a respeito da relação Professor x Aluno;
XXV- acompanhar o rendimento dos alunos;
XXVI- participar do Projeto de Avaliação Institucional da Escola;
XXVII- levantar dados necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
XXVIII- colaborar para o bom andamento do processo educativo;
Incentivar o bom relacionamento entre os membros da equipe;

Seção III - Da Sala de Leitura

Art. 61. Este seguimento constitui o espaço por excelência dos trabalhos de literatura infantil.

Art. 62. São da competência do responsável por este seguimento:
I- organizar o espaço de leitura;
II- preparar os materiais a serem utilizados nas aulas de leitura;
III- Cadastrar os livros de literatura infantis pertencentes a esta sala;
IV- Cumprir os horários determinados para o funcionamento da sala;
V- manter a ordem e a organização da sala;
VI- trabalhar de forma integrada com os professores;
VII- tratar a todos com urbanidade e respeito;
VIII- responsabilizar-se pelos materiais pertencentes à sala;
IX- elaborar o Plano de Ação para cada ano letivo;
X - manifestar interesse pelo serviço;
XI- promover eventos de Literatura Infantil;
XII- trabalhar em consonância com as normas da escola;
XIII- colaborar na construção do Projeto Pedagógico Escolar;
XIV- participar das atividades promovidas pela escola.

CAPÍTULO VI - DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AO EDUCANDO

Seção Única - Da Assistência ao Aluno Com Necessidades

Educativas Especiais

Art. 63. Para atendimento ao aluno que apresentar necessidades educativas especiais a escola poderá viabilizar as seguintes providências:
I- solicitar ao setor responsável pela educação especial na SEMECET às orientações e decisões a serem tomadas;
II- viabilizar as orientações recebidas visando ao atendimento do aluno com necessidades educacionais especiais em sua especificidade;
III- oportunizar aos professores das classes comuns a participação em formações continuadas em educação especial para atendimento às necessidades educacionais dos alunos;
IV- atuação colaborativa de professor especializado em educação especial e o professor da sala;
V- atuação de professores intérpretes em Língua de Sinais/Português;
VI- disponibilizarão de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação;
VII- articular parcerias com vistas a garantir o suporte de apoio ao educando;

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 64. São Órgãos Colegiados da Escola:
I - Conselho de Classe.
II - Conselho de Professores

Seção I - Do Conselho de Classe

Art. 65. O Conselho de Classe é órgão consultivo, normativo e deliberativo em assuntos didático-pedagógicos e disciplinares com atuação restrita a cada classe de aula da escola, visando o melhor rendimento das atividades do ensino-aprendizagem, de acordo com o sistema educacional.

Parágrafo único. Todas as determinações estabelecidas em Conselho de Classe deverão ser cumpridas por todos os elementos do grupo.

Art. 66. O Conselho de Classe abrangerá todas as turmas de Ensino Fundamental, competindo-lhe:
I- Examinar e encaminhar ao Conselho de Professores, quando necessário, a decisão das questões ou dúvidas que possam advir quanto à aplicação ou repetição de testes e provas destinadas à avaliação do rendimento escolar;
II- Debater o aproveitamento global e individual das turmas, analisando especificamente as causas do baixo e/ou alto rendimento das mesmas;
III- Proporcionar uma auto e hetero avaliação de todos os elementos do conselho de classe, tendo em vista o aprimoramento do ensino-aprendizagem;
IV- Discutir por atividades, áreas e disciplinas, a metodologia e recursos a serem empregados nas atividades de apoio de forma que se realizem os reajustes necessários a cada caso, eliminando-se a repetição rotineira do que já foi ensinado;
V- Aperfeiçoar o trabalho diário do professor com o aluno através dos subsídios fornecidos pela Supervisão Pedagógica, Orientação Escolar e Direção da Escola.

Art. 67. O Conselho de Classe reunir-se-á nas datas estabelecidas no Calendário Escolar.
§ 1º O conselho de classe terá no mínimo cinco (5) sessões anuais, que serão realizadas ao final de cada bimestre letivo, após as avaliações;
§ 2º A reunião do Conselho será realizada no horário de aula das respectivas turmas e sua duração será determinada pelo número de turmas envolvidas;
§ 3º A primeira reunião do Conselho deverá ocorrer no início do ano letivo e as demais ao final de cada bimestre ou período letivo;
§ 4º O horário da reunião do conselho de classe de cada turma deverá ser informado pela direção e afixado no quadro de avisos da sala dos professores uma semana antes, acompanhado da convocação e lista nominal dos componentes;

Art. 68. São componentes do Conselho de Classe de cada Turma:
I- Diretor;
II- Supervisor escolar;
Orientador educacional;
IV- Secretário da escola;
V- Professor conselheiro da turma;
VI- Professores da turma;
VII- Líder da turma (de classe);

Art. 69. Os Conselhos de Classe serão coordenados pelo Supervisor Pedagógico e, na sua ausência, pelo Orientador Escolar ou Diretor da escola.

Parágrafo único. O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório, sendo necessária a justificativa em caso de falta.

Art. 70. Os participantes do Conselho de Classe deverão guardar sigilo e respeito sobre os assuntos tratados.

Art. 71. As conclusões do Conselho de Classe deverão ser registradas em ata, que deverão ser aprovadas e assinadas por todos os participantes da reunião respectiva.

Art. 72. Os dias determinados para o Conselho de Classe serão considerados letivos e previstos no Calendário Escolar, desde que seja trabalhado com os alunos, 50% da carga horária diária.

Seção II - Do Conselho de Professores

Art. 73. O conselho de Professores é órgão consultivo, normativo e deliberativo em assuntos didático-pedagógicas e disciplinares da escola, visando o melhor rendimento das atividades de ensino-aprendizagem no estabelecimento, nos limites da legislação específica em vigor.
Art. 74 - O Conselho de Professores é constituído pelo Diretor, Vice-Diretor, Secretário, Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Professores em exercício.

Art. 75. Os professores em exercício que farão parte do Conselho de Professores serão eleitos pelos Professores da instituição.

Parágrafo único - Farão parte do Conselho de Professores os professores que, mesmo sem estarem eleitos, demonstrarem vontade em participar.

Art. 76. O Conselho de Professores será presidido pelo Diretor e na sua ausência por um Vice-Diretor por ele indicado ou previamente eleito por aclamação. Este conselho terá validade no mínimo de dois anos consecutivos podendo permanecer por mais um ano ou ser reeleito.

Art. 77. Compete ao Conselho de Professores:
I- deliberar sobre os programas de ensino e outras questões a respeito das disciplinas e o seu pronunciamento em consonância com a legislação vigente;
II- sugerir ao diretor medidas eficazes para o aperfeiçoamento das atividades educativas, inclusive alteração de currículo;
III- opinar na elaboração do calendário escolar, e demais assuntos correlatos, com a colaboração da Secretaria;
IV- sugerir normas disciplinares e colaborar com a direção para o bom andamento e aprimoramento das atividades escolares;
V- aprovar o Regimento ou Estatuto dos Órgãos Estudantis do estabelecimento, desde que preencham as exigências legais e não contrariem as normas disciplinares em vigor, respeitados os direitos do aluno;
VI- opinar sobre aplicação de penalidades, quando solicitado, com observância da Lei;
VII- decidir em grau de recurso, sobre aprovação ou reprovação de aluno em quaisquer matérias submetidas à sua consideração pela Diretoria da Escola;
VIII- decidir sobre equivalência de atividades, áreas de estudo, disciplinas e de programas de outras escolas do país e de países estrangeiros;
IX- decidir sobre a adaptação e/ou aproveitamento de estudos de alunos provenientes de outras escolas;
X- aprovar o Regimento Interno da Escola e rever suas disposições;
XI- desempenhar outras atividades próprias do Conselho de Professores.
XII- agir com ética nas decisões a serem tomadas, exigindo-se dos membros deste colegiado sigilo e respeito sobre os assuntos tratados.

Art. 78. As decisões serão tomadas, respeitando-se o total de 60% de aprovação dos membros participantes.

Art. 79. O Conselho de Professores reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por ano, devendo as datas destas reuniões constarem no Calendário Escolar.
§ 1º A primeira reunião ordinária será realizada no final da primeira semana do ano letivo, para conhecimento e atualização da realidade escolar;
§ 2º A última reunião ordinária será realizada obrigatoriamente ao final de todas as avaliações realizadas na Escola;
§ 3º O Conselho de Professores poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo diretor, coordenador pedagógico, orientador ou por solicitação da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VIII - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Seção Única - Do Conselho Escolar

Art. 80. O **Conselho Escolar Antônio Carlos**, entidade sem fins lucrativos, de pessoa jurídica é órgão máximo de deliberação coletiva que atuará como órgão coletivo e de apoio por delegação de competência em atividades estatais, tem sua estrutura organizacional, bem como a constituição de seus órgãos e demais diretrizes de acordo com o Estatuto Básico do Conselho Escolar, devidamente aprovado e registrado no órgão competente e adaptado ao Novo Código Civil. De acordo com o Decreto municipal Nº 1640 DE 14/08/2015, tem por finalidade colaborar com fins de aprimoramento do processo educacional, na assistência e participação das atividades da escola e do aluno, bem assim na integração família-escola-comunidade.

Parágrafo único**.** O C.E. na forma de legislação vigente, se constitui como Unidade Executora - U. E., para efeito de recebimento e movimentação de recursos públicos.

Art. 81. O C.E., é uma entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso, e nem finalidades econômicas.

Art. 82. Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, o C.E. Propõe-se a:
I- Colaborar com a direção do estabelecimento de ensino, para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;
II- Representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;
III- Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros específicos e da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:
§ 1º Melhoria de ensino;
§ 2º O desenvolvimento de atividades de assistência ao educando, nas áreas sócio econômico e de saúde;
§ 3º A conservação e manutenção do prédio, equipamentos e instalações da escola;
§ 4º A programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos; e demais segmentos da sociedade;
§ 5º A execução de pequenas reformas e obras de construção junto à escola, e que deverá ser aprovada e fiscalizada pelos setores próprios da Secretaria de Estado da Educação ou outros afins.
IV- Colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como "casa de ensino" para "centro de atividades comunitárias";
V- Favorecer o entrosamento entre pais e professores, possibilitando:
§ 1º Aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
§ 2º Aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.
VI- Zelar, conservar e acompanhar o cumprimento das ações e atividades cabíveis a cada órgão do C.E, bem como exigir de seus membros eleitos observância aos princípios consagrados em Direito, bem como às leis vigentes;
VII- Exercer outras atividades inerentes ao bom desenvolvimento do C.E.

Art. 83. As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho - PAT.

Art. 84. Compete ao Conselho Escolar, principalmente:
I- Participar da elaboração das diretrizes e metas do Plano de Desenvolvimento Escolar e Projetos Pedagógicos da Escola, centrados em suas prioridades e necessidades;
II- Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades educacionais, em face das diretrizes e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar, em consonância com a Política de Educação traçada pela Secretaria de Estado da Educação;
III- Incentivar o desenvolvimento de atividades voltadas para a prática da cultura literária, artística e desportiva, buscando o estreitamento entre escola e comunidade;
IV- Incentivar e auxiliar na implantação, manutenção e conservação de hortas, em áreas disponíveis no interior do imóvel escolar;
VI- Deliberar sobre qualquer matéria de interesse do C.E. e da Escola, não prevista neste Estatuto.
VI- Acompanhar o gerenciamento através dos órgãos administrativos da associação, os recursos públicos transferidos, sua execução e destinação, bem assim o cumprimento das normas públicas vigentes que disciplinam o uso e a forma de gasto desses recursos, zelando pela transparência e observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e finalidade, dentre outros;
VII- Exigir dos órgãos do C.E., por seus membros eleitos, o cumprimento de suas atribuições e competências.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 85. A Comunidade Escolar é constituída por pais e por todos os membros do corpo discente e docente e por todos os demais servidores em exercício na Escola.

CAPÍTULO I - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 86. A terminologia aplica-se aos profissionais que atuam em atividades específicas do Técnico Administrativo educacional assessorando a Secretaria de Estado da Educação, respectivas representações de Ensino e unidades escolares, a administração escolar, o desenvolvimento de tarefas relacionadas a recursos didáticos, nutrição escolar, obedecendo a suporte pedagógico direta e indiretamente ao processo educativo da escola, obedecendo a seguinte discriminação:

Art. 87. O Grupo de Suporte Pedagógico que atua diretamente nas atividades educativas compreende os profissionais atuantes nas áreas de Administração - Orientação Educacional, Supervisão Escolar - Sala de Leitura.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 88. Fica compreendido como docente a categoria de profissionais que exercem atividades de docência.

Art. 89. Por comporem o quadro de funcionários da escola estão sujeitos às normas estabelecidas por este documento.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Art. 90. Fazem parte do corpo discente todos os alunos devidamente matriculados e frequentes no Ensino Fundamental.

Art. 91. A condição de alunos matriculados e frequentes prevê a disposição às regras estabelecidas por este documento.

CAPÍTULO IV - DOS PAIS

Art. 92. Enquadram-se neste artigo os pais ou responsáveis pelos alunos matriculados neste estabelecimento de ensino.

Art. 93. Sendo os pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na escola os mesmos estão sujeitos às condições impostas pela Legislação vigente.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Seção I - Dos Direitos do Corpo Técnico - Administrativo e de Apoio

Art. 94. Constituem direitos do Corpo Técnico - Administrativo e de Apoio, além dos previstos nas leis vigentes:
I- Propor à diretoria medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de trabalho;
II- Exigir tratamento igual, com respeito e dignidade, pelos demais membros da comunidade escolar;
III- participar da vida comunitária escolar;
IV- perceber e receber pontualmente os subsídios relativos a seu cargo;
V- dispor de meios adequados para o bom desempenho de suas funções;
VI- recorrer à autoridade própria, quando houver necessidade, sobre assuntos do seu trabalho.

Seção II - Dos deveres do Corpo Técnico - Administrativo e de Apoio

Art. 95. Constituem deveres Corpo Técnico - Administrativo e de Apoio:
I- cumprir horário previsto por lei e por função (assiduidade e pontualidade);
II- comparecer às reuniões administrativas;
III- zelar pelo Setor de trabalho, evitando desperdícios;
IV- exercer a função com vistas à qualidade do trabalho;
V- demonstrar capacidade de visualizar situações e agir prontamente;
VI- contribuir para o trabalho em equipe;
VII- manter um bom relacionamento com os colegas de trabalho;
VIII- observar a hierarquia e respeito às normas;
IX- portar-se com ética profissional;
X- relacionar-se com a comunidade escolar;
XI- participar de cursos, seminários e congressos pertinentes á função;
XII- apoiar a gestão escolar;
XIII- tratar a todos com urbanidade;
XIV- comunicar à direção os problemas relativos ao trabalho;
XV- impor-se com autoridade e respeito no exercício de sua função;
XVI- participar dos eventos promovidos pela escola;
XVII- elaborar plano de ação integrado ao projeto da escola;
XVIII- demonstrar interesse pela função;
XIX- lealdade às instituições que servir;
XX- observância das normas legais e regulamentares;
XXI- obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
XXII- representar contra a ilegalidade ou abuso de poder, por via hierárquica;
XXIII- levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência;
XXIV- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
XXV- proibir a comercialização e propagandas de produtos que não favoreçam o aprendizado;

Seção III - Das Proibições do Corpo Técnico - Administrativo e de Apoio

Art. 96. Estão impedidos os servidores que compõe o corpo técnico, administrativo e de apoio de atuar no espaço escolar de modo a:
I- obstruir o patrimônio escolar;
II- portar-se de maneira indecorosa, faltando com a ética no modo de vestir e de se comportar;
III- fumar no estabelecimento de ensino;
IV- fazer uso de bebidas alcoólicas no estabelecimento de ensino;
V- namorar no espaço escolar com proximidade de corpos;
VI- faltar com respeito aos superiores;
VII- faltar com respeito aos subordinados;
VIII- tecer comentários ofensivos;
IX- destruir ou danificar o patrimônio da escola;
X- faltar com respeito aos colegas;
XI- subtrair fraudulentamente qualquer objeto no espaço escolar;
XII- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
XIII- retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV- recusar fé a documentos públicos;
XV- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviços;
XVI- promover manifestações de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
XVII- adentrar pessoas estranhas à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
XVIII- coagir ou aliciar subordinados no sentido de feriarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
XIX- manter sob sua chefia imediata, em cargo de função de confiança, cônjuge companheiro ou parente até segundo grau civil;
XX- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XXI- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XXII- praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXIII- proceder de forma desidiosa (preguiça);
XXVI- utilizar os funcionários para realizar atividades de fins particulares;

XXV- usufruir de recursos materiais da repartição em benefícios particulares;
XXVI- cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XXVII- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Seção IV - Das Penalidades Aplicáveis ao Pessoal de Apoio, Administrativo e Técnico

Art. 97. O pessoal de apoio, administrativo e técnico é aplicável as penas de advertência, suspensão, demissão ou exoneração, conforme caracterização da infração disciplinar.
§ 1º As penas de advertência são da competência do diretor;
§ 2º As penas de suspensão, demissão ou de exoneração são da competência de ordem superior, observada as normas e leis em vigor;

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Seção I - Dos Direitos do Corpo Docente

Art. 98. Constituem direitos do corpo docente:
I- ser tratado com respeito e urbanidade como pessoa e na missão de educador por todos os membros da comunidade escolar;
II- requisitar todo o material didático julgado necessário às aulas, dentro das possibilidades da Escola;
III- utilizar-se dos livros da biblioteca, das dependências e das instalações disponíveis da escola necessárias ao exercício de suas funções;
IV- opinar sobre o programa e sua execução, plano de curso, projetos, técnicas e métodos utilizados e adoção de livros didáticos;
V- propor à diretoria medidas que objetivem aprimoramento de métodos de ensino, avaliação de aprendizagem, administração e disciplina;
VI- participar da vida comunitária escolar e dos órgãos colegiados de que seja membro nato ou eleito;
VII- dispor de meios adequados para o desempenho de suas funções;
VIII- receber informações a respeito de situações fora da sala de aula, decorrentes da escola para fins ajudar à escola ou até mesmo de prevenção, em caso de perigo.
IX- participar das atividades promovidas pela escola;
X- recorrer à autoridade administrativa, quando necessário, no que for concernente o seu trabalho como professor, além do previsto nas leis vigentes;
XI- gozar de férias anuais, recessos e feriados estabelecidos no calendário escolar.
XII- ser avisado com antecedência a respeito da mudança de horários, de reuniões e eventos na escola;
XIII- receber as salas de aula limpas e organizadas;
XIV- proibir a comercialização e propagandas de produtos que não favoreçam o aprendizado;

Seção II - Dos Deveres do Corpo Docente

Art. 99. São deveres do professor:
I- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, juntamente com a comunidade escolar;
II- elaborar e cumprir plano de trabalho de acordo com a proposta estabelecida;
III- zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
V- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento pessoal do aluno;
VI- colaborar com as iniciativas de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
VII- tratar todos os membros da comunidade escolar com urbanidade e respeito;
VIII- ser um profissional pontual e assíduo;
IX- portar-se de maneira decorosa, com a ética no modo de vestir-se e comportar-se;
X- manter a ordem e disciplina em sala de aula ou fora dela;
XI- participar dos Órgãos Colegiados de que, por força deste Regimento, seja membro inerente;
XII- comparecer às reuniões escolares para as quais for convocado;
XIII- zelar pelo nome da escola, dentro e fora dela;
XIV- manter em dia a escrituração do Diário de Classe, que deve permanecer na escola e ser entregue à Supervisão Escolar e Secretaria da Escola na data pré-estabelecida;
XV- comparecer sempre que convocado, às atividades cívicas, culturais, sociais, esportivas e de lazer, promovidas pela Escola;
XVI- entregar no prazo determinado ao estabelecimento todos os documentos relativos à profissão, sempre que exigidos;
XVII- proporcionar ao educando estudos de recuperação previstos neste Regimento;
XVIII- divulgar aos alunos os resultados das avaliações de aprendizagem, bem como dar ciência a estes de trabalhos, provas e testes escritos ou orais, e dirimir dúvidas existentes;
XIX- cooperar com a orientação do Supervisor escolar ou Coordenador Pedagógico; colaborar com o Orientador Educacional, quanto às informações sobre alunos;
XXI- manter atitude compatível com as funções do cargo que desempenha;
XXII- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
XXIII- identificar as necessidades de aprendizagem dos alunos, organizando o currículo de acordo com suas necessidades obedecendo à Legislação educativa;
XXIV- auxiliar no desenvolvimento de hábitos e habilidades de trabalho e de estudo;
XXV- fornecer instruções claras aos alunos;
XXVI- organizar o espaço educativo, preparando o material de apoio;
XXVII- ficar atento à saúde mental e física dos alunos;
XXVIII- acompanhar o rendimento, fornecendo à coordenação, dados a respeito dos alunos;
XXIX- encorajar e estimular a autodisciplina, acompanhando os procedimentos disciplinares da escola implantando estratégias;
XXX- tratar os alunos com urbanidade, respeito e justiça;
XXXI- solicitar assistência da equipe gestora quando necessário;
XXXII- demonstrar interesse em ensinar os alunos, desenvolvendo relação de harmonia com os alunos e demais funcionários;
XXXIII- provocar melhorias na qualidade do ensino, reconhecendo as diferenças individuais de cada aluno;
XXXIV- dominar os conteúdos do programa do ensino, diversificando o trabalho com os alunos, adequando-os e graduando-os ao nível de aprendizagem;
XXXV- manter-se atualizado com novas ideias e estudos sobre currículo escolar;
XXXVI- preparar-se profissionalmente, possuindo e mantendo embasamento acadêmico sólido;
XXXVII- participar dos cursos de capacitação continuada oferecidos pela escola, participando inclusive, dos grupos de estudos;
XXXVIII- ter lealdade às instituições que servir;
XXXXL- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XL- manter os alunos informados quanto à forma de avaliação adotada;
XLI- observar as normas legais e regulamentares;
XLII- obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
XLIII- representar contra a ilegalidade ou abuso de poder, por via hierárquica;
XLIV- levar ao conhecimento das autoridades as irregularidades de que tiver ciência;
XLV- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
XLVI- devolver corrigidos os trabalhos dos alunos em tempo hábil;
XLVII- assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sociocultural, entre outras;
XLVIII- cumprir o Regimento Escolar;

Seção III - Das Proibições ao Corpo Docente

Art. 100. É vedado ao Corpo Docente
I- fazer uso de celulares no espaço físico, em sala durante as aulas;

II- reter trabalhos e avaliações de alunos;
III- constranger/ou ultrajar alunos perante os colegas;
IV- fazer uso dentro da escola de tipos de drogas como: cigarro, bebidas alcoólicas, maconha, cocaína, e outros, em qualquer dependência da escola.
V- portar-se de forma indecorosa, faltando com a ética no modo de vestir e de se comportar;
VI- namorar no espaço escolar com proximidade de corpos;
VII- faltar com respeito aos superiores;
VIII- faltar com respeito aos subordinados;
VIX- tecer comentários ofensivos;
X- faltar com respeito aos colegas;
XI- subtrair fraudulentamente qualquer objeto no espaço escolar;
XII- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
XIII- retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV- recusar fé a documentos públicos;
XV- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviços;
XVI- promover manifestações de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
XVII- cometer a pessoa estranha à repartição , fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
XVIII- coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
XIX- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XX- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XXI- praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII- proceder de forma desidiosa (preguiça);
XXIII- utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviço ou atividades particulares;
XXIV- cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XXV- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, sem autorização da chefia imediata;
XXVI- proibido falar ao aluno que ele está reprovado, sem antes o aluno ter concluído o ano letivo, ou seja, até que ele tenha feito a última avaliação referente ao ano letivo de conclusão;
XXVII- ausentar-se da sala de aula deixando os alunos sem acompanhamento;
XXVIII- comercializar produtos na escola, em dias letivos;
XXIX- usar palavras de baixo calão;
XXX- tratar aos demais funcionários com urbanidade e respeito;
XXXI- destruir ou danificar o patrimônio escolar;

Seção IV- Das Penalidades Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 101. São aplicáveis aos membros do corpo docente as seguintes penalidades:
I- advertência;
II- suspensão;
III- demissão.
§ 1º A penalidade de advertência é da competência do diretor da escola;
§ 2º As penalidades de suspensão e demissão são da competência dos órgãos superiores, observadas as normas e legislação vigente.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Seção I - Dos Direitos do Corpo Discente

Art. 102. Fazem parte do corpo discente todos os alunos regularmente matriculados na Escola.

Art. 103. São direitos do aluno:
I- ser tratado com respeito e urbanidade por todos os membros da comunidade escolar;
II- ser valorizado como pessoa e respeitado por suas ideias, posição social, raça e credo religioso;
III- solicitar esclarecimentos e ser atendido pela diretoria sobre qualquer dúvida de ordem administrativa;
IV- solicitar e ser orientado pelos professores sobre qualquer dificuldade surgida na compreensão dos conteúdos e na realização de qualquer atividade;
V- solicitar e ser atendido pelo SOE sobre suas dificuldades de aprendizagem e relacionamento;
VI- participar de atividades sócio-culturais e educativas promovidas pela escola;
VII- sugerir à administração e ao corpo docente ideias construtivas para melhoria do ambiente escolar;
VIII- participar do Grêmio Estudantil ou outro;
IX- participar de times esportivos que forem criados na Escola;
X- participar do Conselho de Classe;
XI- receber corrigidos e avaliados todos os trabalhos propostos pelos professores;
XII- ter oportunidade de ser avaliado em outro período, quando justo o motivo de sua ausência à prova ou qualquer outra atividade já realizada;
XIII- se reprovado em apenas uma disciplina ao final do ano tendo obtido 75% de frequência na mesma, caso queira ser atendido sobre sua aprovação, fazê-lo mediante requerimento ao Conselho de Professores até a última reunião ordinária;
XIV- ter um representante eleito democraticamente para sua classe de aula;
XV- apresentar a quem de direito, através de seu representante legal, os problemas que prejudiquem sua educação;
XVI- ausentar-se da escola, quando devidamente autorizado;
XVII- solicitar assistência e orientação às suas necessidades e dificuldades, e ser atendido adequadamente pela diretoria, professores e orientador educacional;
XVIII- utilizar-se responsavelmente das instalações e dependências da Escola, quando disponíveis e não prejudicar o funcionamento do sistema;
XIX- ser esclarecido quanto ao sistema de avaliação e promoção;
XX- tomar conhecimento dos resultados da avaliação de sua aprendizagem;
XXI- requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de idade;
XXII- solicitar revisão de provas, quando necessário;
XXIII- solicitar, através de requerimento dirigido a coordenação pedagógica, a aplicação de provas e avaliações que não foram feitas por motivo justo;
XXIV- ser atendido em suas peculiaridades pela comunidade escolar nas condições específicas do aluno em suas limitações.
XXV- usufruir os direitos e as vantagens que a escola lhe oferecer.
XXVI- conhecer o Regimento Escolar;
XXVII- ter reposição qualificada dos dias letivos e das aulas;

Seção II - Dos Deveres do Corpo Discente

Art. 104. São deveres do aluno:
I- tratar os membros da comunidade escolar com respeito e urbanidade;
II- postar-se com dignidade, higiene e educação;
III- ser pontual, assíduo e frequente;
IV- prontificar-se à aprendizagem real e produtiva, não se utilizando meios desonestos e fraudulentos para proveito próprio ou de outrem;
V- empenhar-se no cumprimento de tarefas determinadas pelos professores;
VI- permanecer na sala após o término de cada aula e só dela se retirar nos momentos próprios;
VII- ser modesto e discreto em qualquer comemoração;
VIII- evitar gritarias, assovios e palavrões;
IX- colaborar com os colegas, professores e funcionários para harmonia no relacionamento interpessoal;
X- jogar lixo no local próprio e colaborar na manutenção de um ambiente escolar sempre limpo e agradável;
XI- preservar o meio ambiente e colaborar para que seja sempre saudável;
XII- representar condignamente, “vestir” a camisa da escola e em qualquer situação;
XIII- comunicar à escola o motivo da sua ausência;
XIV- cumprir os compromissos com a Biblioteca;

XV- responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;
XVI- não usar qualquer tipo de drogas (cigarro, bebida alcoólica, maconha, cocaína, e outras) em qualquer dependência da Escola;
XVII- evitar as vias de fato (brigas) sob qualquer pretexto;
XVIII- não entrar, nem sair da sala, após o início da aula, sem permissão do professor;
XIX- colaborar para o aprimoramento pessoal e da comunidade escolar;
XX- não pular muro, nem saltar janela, para entrar ou sair da Escola;
XXI- usar diariamente e com asseio o uniforme escolar.
XXII- zelar pela preservação do prédio, móveis e utensílios escolares;
XXIII- trazer e cuidar dos objetos escolares necessários;
XXIV- estimular o espírito esportivo e a sociabilidade.
XXV- cuidar do livro didático;
XXVI- observar os preceitos de limpeza e higiene
XXVII- responsabilizar-se por danos causados no prédio;
XXVIII- respeitar o professor em sala de aula, observando as normas e critérios estabelecidos;
respeitar todos os funcionários com urbanidade e respeito;
cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III - Das Proibições do corpo Discente

Art. 105. É vedado ao aluno:
I- Fazer uso de celulares no espaço físico de sala de aula durante as aulas conforme a lei estadual nº 1989/2008;salvo quando for solicitado para pesquisa em sala de aula
II - divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
III- usar qualquer tipo de drogas entre elas cigarro, bebidas alcoólicas, maconha, cocaína, e outros em qualquer uma das dependências da escola.
IV- portar-se de maneira indecorosa, faltando com a ética no modo de vestir e de se comportar;
V- fumar no estabelecimento de ensino;
VI- namorar no espaço escolar com proximidade de corpos;
VII- faltar com respeito aos funcionários e superiores;
VIII- portar objeto ou substância que represente perigo à sua saúde, integridade física ou de outrem;
IX- tecer comentários ofensivos;
X- Praticar formas de Bullyng (atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos);
XI- Destruir ou danificar patrimônio da escola;
XII- Faltar com respeito aos colegas;
XIII- subtrair fraudulentamente qualquer objeto no espaço escolar;
XIV- comercializar produtos na escola, em dias letivos;
XV- usar palavras de baixo calão;
XVI- usar boné/chapéus durante a execução do Hino Nacional Brasileiro no espaço da escola;
XVII- promover campanha ou atividade sem a autorização da Direção;
XVIII- ocupar-se durante as aulas de atividades não compatíveis ao processo de ensino e aprendizagem;
XIX- ausentar-se da escola quando não autorizado;
XX- tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o
andamento das atividades escolares;
XXI- retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
XXII- trazer para o estabelecimento de ensino material de natureza estranha ao estudo;
receber, durante o período de aula, sem a prévia autorização do órgão competente, pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino;
trazer brinquedos para a sala de aula, como: bolinhas de gude, figurinhas, maquiagens e outros;
entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
pular o muro da escola tanto para adentrar ao estabelecimento quanto para sair;
XXVI- comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
XXVII- utilizar-se de aparelhos eletrônicos, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino e aprendizagem;
XXVIII- divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
XXIX- discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários do estabelecimento de ensino;
XXX- causar atos de vandalismo ao patrimônio escolar;

Seção IV - Das Penalidades Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 106. O (S.O.E.) Serviço de Orientação Educacional juntamente com os professores e Diretor (a) do estabelecimento de ensino tomarão medidas aplicáveis de punições aos alunos indisciplinados depois de verificar a responsabilidade e a falta cometida, respeitando o direito de defesa dos alunos:
a) Advertência verbal e escrita;
Advertência escrita com a presença dos pais ou responsável;
c) Suspensão da frequência das atividades normais da classe por 02 dias ou mais;
d) transferência da escola;
1º Advertência verbal feita pelo Professor (a), Orientador (a) e Diretor (a) do estabelecimento de ensino, no caso do educando cometer uma infração de menor gravidade.
2º Advertência por escrito feita pelo Orientador (a) e Diretor (a) do estabelecimento de ensino ao educando reincidente, com comunicação aos pais ou responsáveis, os quais deverão assinar o termo de compromisso de colaboração para a melhoria da conduta do educando.
3º Suspensão. A medida de suspensão não significa que o aluno está proibido de comparecer á escola, pois é direito seu receber o conteúdo programático que o professor (a) está ministrando aos demais alunos dentro da sala de aula. Tal punição consiste na proibição do educando de assistir as aulas junto com seus colegas por um determinado tempo, mas durante este tempo, deve ser colocado em um local adequado dentro da escola, como por exemplo, na biblioteca, sala da direção, na orientação ou na sala dos professores, onde o aluno deverá desenvolver atividades semelhantes ás desenvolvido na sala de aula, através de pesquisa e redações, e competindo ao professor avaliar o aluno, a fim de aferir seu rendimento escolar.
4º O aluno só poderá ser transferido de uma escola para a outra se houver a concordância dos pais ou responsável. Do contrario tal transferência não poderá se efetivar, sob pena de os ordenadores da mesma serem responsabilizados na forma da lei.
5º No caso de depredação do prédio, danificação de móveis e/ou utensílios escolares o responsável deverá ressarcir a escola.
6º O namoro com proximidade corporal no espaço escolar será tratado como infração simples recebendo, os envolvidos, as penalidades previstas neste artigo;

Seção V - Das Ações Educativas, Pedagógicas e Disciplinares ao Corpo discente

Art. 107. O aluno que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:
I- orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;
II- registro dos fatos ocorridos envolvendo o aluno, com assinatura;
III- comunicado por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente;
IV- encaminhamento através do (SOE) a projetos de ações educativas;
V- convocação dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, com registro e assinatura, e/ou termo de compromisso;
VI- esgotadas as possibilidades no âmbito do estabelecimento de ensino, inclusive do Conselho Escolar, o (SOE) encaminhará ao Conselho Tutelar, quando criança ou adolescente, para a tomada de providências cabíveis.
Art.108**.** Todas as ações disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES. DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS
Seção I - Dos Direitos

Art. 109. Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:
I- serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido no estabelecimento de ensino;
II- participar das discussões da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
III- sugerir, aos diversos setores do estabelecimento de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
IV- ter conhecimento efetivo do Projeto Político-Pedagógico da escola e das disposições contidas neste Regimento;
V- ser informado sobre o Sistema de Avaliação do estabelecimento de ensino;
VI- ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo aluno;
VII- ter acesso ao Calendário Escolar do estabelecimento de ensino;
VIII- solicitar, no prazo de 72 horas, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do aluno;
IX- assegurar autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;
X- Contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores: Conselho Escolar e SEMECET - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
XI- ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;
XII- ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no Conselho Escolar e associações afins;
XIII- participar de associações e/ou agremiações afins;
XIV- representar e/ou ser representado, na condição de segmento, no Conselho Escolar.

Seção II - Dos deveres

Art. 110. Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:
I- matricular o aluno no estabelecimento de ensino, de acordo com a legislação vigente;
II- exigir que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função;
III- manter relações cooperativas no âmbito escolar;
IV- assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;
propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;
VI- acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
VII- respeitar os horários estabelecidos pelo estabelecimento de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
VIII- requerer transferência quando responsável pelo aluno menor;
IX- identificar-se na secretaria do estabelecimento de ensino, para que seja encaminhado ao setor competente, o qual tomará as devidas providências;
X- comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da escola, sempre que se fizer necessário;
XI- comparecer às reuniões do Conselho Escolar de que, por força do Regimento Escolar, for membro inerente;
XII- acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável;
XIII- encaminhar e acompanhar o aluno pelo qual é responsável aos atendimentos especializados solicitados pela escola e ofertados pelas instituições públicas;
XIV- respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
XV- cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber.

Seção III - Das Proibições

Art. 111. Aos pais ou responsáveis é vedado:
I- Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, no âmbito do estabelecimento de ensino;
II- Interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
III- Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
IV- Desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar;
V- Expor o aluno pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
VI- Divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do estabelecimento de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
VII- Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do estabelecimento de ensino sem a prévia autorização da direção;
VIII- Comparecer a reuniões ou eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas.
IX- Fumar nas dependências do estabelecimento de ensino;

Parágrafo único - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas. Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS

DO CONSELHO DE PROFESSORES.

Art.112. São aplicáveis aos membros do Conselho de Professores as seguintes penalidades:
I- advertência;
II- demissão.
§ 1º A penalidade de advertência é da competência do Presidente do Conselho de Professores;
§ 2º As penalidades de demissão são da competência do Diretor mediante aprovação do Conselho.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
CAPÍTULO I - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 113. A **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Carlos**, respeita às normas legais e faz uso de sua autonomia pedagógica, adota os seguintes procedimentos e normas:
§ 1º. Realização da avaliação contínua e cumulativa, somatória com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e do desempenho do aluno a cada bimestre, considerando os conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais.
§ 2º. Respeito aos horários estabelecidos para a o início e término das aulas, sendo que o recreio deve respeitar os 15 minutos previstos;
§ 3º. O adiantamento de aulas, não será permitido;
§ 4º. No caso da falta de professores, o horário deverá ser planejado de modo que os alunos do Ensino Fundamental não fiquem de aulas vagas.
§ 5º. O horário de aulas deverá ser planejado e exposto pela direção da escola com antecedência de uma semana de modo que professores e alunos possam se organizar.
§ 6º. A dispensa de 50% das aulas para reuniões administrativas, conselhos de classe, elaboração de documentos, formação continuada, encontros pedagógicos, com exceção de falecimento, deverá ocorrer com antecedência de no mínimo (03) três dias.
§ 7º. O calendário será encaminhado a elaborado pela SEMECET e feita as alterações e adaptações necessárias na semana pedagógica, em conjunto com todos servidores da Escola.
§ 8º. Serão respeitadas as legislações vigentes no sistema de ensino referente à matriz curricular, respeitando-se o grau de autonomia da escola e a necessária adaptação dos conteúdos às necessidades dos alunos.
§ 9º. Os seguimentos da escola deverão elaborar e entregar os planos de Ação (anual) no início do ano letivo.

Seção Única - Da Avaliação Institucional

Art. 114. A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem em função de seu Projeto Político Pedagógico, a partir da participação e da reflexão

coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional e orientar a tomada de decisões.

Art. 115. A avaliação institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pelo estabelecimento de ensino e/ou por meio de mecanismos criados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A avaliação institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no fim do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação da Escola no ano subsequente.

CAPÍTULO II - DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 116. O estabelecimento de ensino oferece a Educação Básica com base nos seguintes princípios das Constituições Federal e Estadual:
I - igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;
II - gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula;
III - garantia de uma Educação Básica igualitária e de qualidade.

Art. 117. O estabelecimento de ensino oferta:
I - Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, (1º ao 9º ano), no período matutino e vespertino.

Seção I – Da Educação Infantil

Art. 118. Como primeira etapa da educação da Educação Básica, a educação infantil é o início e o fundamento do processo educacional. Na maioria das vezes a primeira separação das crianças dos vínculos afetivos familiares para se incorporarem a uma situação de socialização estruturada.

I – Na primeira etapa da Educação Básica e de acordo com os eixos estruturantes da educação Infantil (interações e brincadeiras), devem ser assegurados os seis direitos de aprendizagens e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver. Os Direitos de aprendizagem e desenvolvimento na educação Infantil são:

Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação a cultura e as diferenças entre as pessoas.
Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.
Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, historias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
Expressar como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, duvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.
Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, construindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

II – Considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento a BNCC estabelece cinco CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS nos quais as crianças podem aprender e se desenvolver, em cada campo de experiências são definidos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, sendo os campos de experiências:
O eu, o outro e o nós;
Corpo, gestos e movimentos
Traços, sons, cores e formas
Escuta, fala, pensamento e imaginação
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Seção II - Do Ensino Fundamental

Art. 119. O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
I- o desenvolvimento da cognição, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II- a compreensão do ambiente natural e sociocultural, dos espaços e das relações socioeconômicas e políticas, da tecnologia e seus usos, das artes e dos princípios em que se fundamentam as sociedades;
III- o fortalecimento dos vínculos de família e da humanização das relações em que se assenta a vida social;
IV- a valorização da cultura local/regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional/global;
V- o respeito à diversidade étnica, de gênero e de orientação sexual, de credo, de ideologia e de condição socioeconômica.

Art. 120. A Educação Básica, no Nível infantil e Fundamental, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
I- a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais e períodos de recuperação;
II- a classificação em qualquer série/Ano, poderá ser feita:
a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou fase anterior, na própria escola;
b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela instituição autorizada, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;
III- contínua, instituída a progressão regular por Ano;
IV- poder-se-á organizar classes ou turmas com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;
V- a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
b) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
c) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
d) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralela ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 121. A Educação Básica no Ensino Fundamental tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único. O período de carência do início das aulas do primeiro horário é de quinze minutos, a partir deste período os alunos deverão permanecer no espaço escolar, nos ambientes adequados/disponíveis, deixar os alunos do lado de fora do portão torna-se um ato ilegal.

Seção III - Da Educação Especial

Art. 122. Por Educação especial entende-se um processo educacional definido por proposta pedagógica que assegure um conjunto de recursos apoio e serviços educacionais especiais, para complementar e suplementar de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educativas especiais, nos níveis e modalidades de ensino oferecido na escola.

Art. 123. As necessidades educacionais especiais são definidas pelos distúrbios de aprendizagem apresentados pelo aluno, em caráter temporário ou permanente, e pelos recursos e apoios proporcionados, objetivando a remoção das barreiras para a aprendizagem e compreendem:
I- dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, não vinculadas a uma causa orgânica específica ou relacionadas a distúrbios, limitações ou deficiências;
II- dificuldades de comunicação e sinalização, demandando a utilização de outras línguas, linguagens e códigos aplicáveis;
III- condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos;
IV- superdotação/altas habilidades.

Art. 124. A organização da Proposta Pedagógica Curricular toma como base as normas e Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, observando o princípio da flexibilização e garantindo o atendimento pedagógico especializado para atender às necessidades educacionais especiais de seus alunos.

Art. 125. A oferta de serviços e apoios especializados na rede regular de ensino visa ao atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais nas áreas das deficiências mentais, visual, física, surdez, condutas típicas de quadros neurológicos e psiquiátricos e psicológicos graves e altas habilidades/superdotação, compreendendo:
I- sala de recursos
II- professor de apoio permanente
Art. 126. A Educação Especial tem como finalidade assegurar educação de qualidade a todos os alunos com necessidades educacionais especiais, em todas as etapas da Educação Básica, oferecendo apoio, complementação, suplementação e/ou substituição dos serviços educacionais regulares.

Art. 127. A Educação Especial se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:
I - a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, trabalho e de inserção na vida social;
II- a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização de suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem , como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competência;
III- o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruo de seus direitos;
IV- condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva com protagonismo dos professores e equipe gestora pedagógica, articulando experiência e conhecimento com as necessidades/possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio da colaboração com instituições de ensino superior e de pesquisa;
V- sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.
VI- professores capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos;

Art. 128. A escola assegurará a acessibilidade aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas incluindo instalações, equipamentos e mobiliário, bem como de barreiras nas comunicações;

Art. 129. A escola deverá assegurar na organização das turmas, por ano, turma com menor número de alunos com o objetivo de garantir a permanência do aluno com necessidades educativas especiais;

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Seção I - Da Educação Básica

Art. 130. A grade curricular do Ensino Fundamental deve ter uma Base Nacional comum, complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida e conforme características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.
I – Na primeira etapa da Educação Básica e de acordo com os eixos estruturantes da educação Infantil (interações e brincadeiras), devem ser assegurados os seis direitos de aprendizagens e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver. Considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento a BNCC estabelece cinco CAMPOS DE ESPERIÊNCIAS nos quais as crianças podem aprender e se desenvolver, em cada campo de experiências são definidos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 131. A matriz curricular a que se refere o caput deve abranger, obrigatoriamente:
§ 1º O estudo da Língua Portuguesa com domínio da linguagem como atividade discursiva e cognitiva e o domínio da língua.
§ 2º. O ensino da Matemática constituirá seu desenvolvimento cujo critério é a estrutura lógica da matemática em suas habilidades e competências.
§ 3º. O estudo das Ciências Naturais mostra um conhecimento que colabora para a contribuição do mundo e suas transformações, para reconhecer o homem como parte do universo e como indivíduo, a apropriação dos seus conceitos, para o questionamento do que se vê e ouve, para a ampliação das explicações acerca da natureza, para compreensão e valoração dos modos de intervir na natureza e seus recursos.
§ 4º. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.
§ 5º. O estudo da Geografia no conhecimento do mundo físico e humano e da realidade social, política e econômica, especialmente do Brasil.
§ 6º. O ensino da Arte constituirá componente curricular complementar, nos diversos níveis da educação básica, de forma a desenvolver habilidades nos alunos.
§ 7º. A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.
§ 8º. Educação Religiosa, como disciplina integrante a matriz curricular do estabelecimento de ensino, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedada quaisquer formas de proselitismo.
§ 9º. O estudo da Língua Estrangeira Moderna, na parte diversificada da grade curricular será incluído, obrigatoriamente, a partir do sexto ano, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição atenta ao princípio de continuidade.
§10º. Na educação Infantil será trabalhado os cinco campos de experiência, sendo respeitados os direitos de aprendizagem da criança, sendo os campos de experiências : O eu, o outro e o nós;
Corpo, gestos e movimentos;
Traços, sons, cores e formas;
Escuta, fala, pensamento e imaginação;
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 132. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:
I- difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;
II- consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
III- orientação para o trabalho;
IV- promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 133. O Ensino Fundamental regular serão presenciais e ministrados em Língua Portuguesa, através de atividades, áreas de estudo ou disciplinas:

I - até o fim do Ensino Fundamental - Português, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Educação Física, Artes, Educação Religiosa e Língua Estrangeira Moderna, tratadas como áreas de estudo ou disciplina.
II- o ensino de Português será também assegurado pela participação nos componentes curriculares no desenvolvimento das linguagens oral e escrita dos alunos.

Art. 134. A grade curricular de cada série e nível de ensino, constituído por matérias tratadas sob a forma de atividades, áreas de estudo ou disciplinas, com as disposições necessárias de seu relacionamento, ordenação e sequência, será estruturado pela escola.
Parágrafo único. Na estruturação da grade curricular, serão observadas as seguintes prescrições:
I- as matérias relativas à Base Nacional Comum de cada grau de ensino serão fixadas pelo conselho Federal de Educação;
II- as matérias que compõem a parte diversificada da grade curricular da escola serão escolhidas com base na relação elaborada pelo Conselho Estadual de Educação de Rondônia;
III- a escola poderá incluir estudos não decorrentes da relação da alínea anterior, desde que aprovados pelo sistema vigente.

Art. 135. A organização e operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade da escola, devendo constar do Projeto Pedagógico as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos, respeitadas, além das diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, as normas dos respectivos sistemas de ensino;

Art. 136. A disciplina de Educação Religiosa no Ensino Fundamental e as disciplinas de Arte e de Educação Física e da parte diversificada nos níveis Fundamental não são objetos de promoção ou retenção do aluno, conforme o art. 2º, inciso nº. da Portaria0398/GAB/SEDUC/2000.

Art. 137. Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Art. 138. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:
I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
III - orientação para o trabalho;
IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 139. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:
I- conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
II- organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Seção II - Base Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental

Art. 140. O Ensino Fundamental ministrado em Língua Portuguesa, com duração mínima de nove anos, é obrigatório, gratuito e presencial a partir dos seis anos a completar até 31 de março do ano a ser matriculado, conforme a legislação vigente, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II- a compreensão de ambientes natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores fundamentais da sociedade;
III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores;
IV- o fortalecimento de vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 141. A Educação Infantil e Ensino Fundamental será ministrado em Língua Portuguesa e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante os eixos estruturantes da educação Infantil (interações e brincadeiras), que devem ser assegurados os seis direitos de aprendizagens e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver. Sendo os Direitos de aprendizagem e desenvolvimento na educação Infantil: **Conviver, Brincar**, **Participar, Explorar**, **Expressar, Conhecer-se.**
Considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento a BNCC estabelece cinco CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS nos quais as crianças podem aprender e se desenvolver, em cada campo de experiências são definidos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, sendo os campos de experiências:
O eu, o outro e o nós;
Corpo, gestos e movimentos
Traços, sons, cores e formas
Escuta, fala, pensamento e imaginação
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.
:

Art. 142. Os estudos de Educação Religiosa é matéria obrigatória, de matrícula facultativa, será incluído nos horários normais de aula, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou responsáveis, em caráter confessional ou interconfessional.

Art. 143. A Escola adotará o regime série/Ano.

Art. 144. A jornada escolar na Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II será de quatro horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula e mais quinze minutos de recreio.

Art. 145. O período letivo terá o mínimo de duzentos dias letivos e oitocentas horas por ano, não se computando o tempo destinado a recreios, intervalos, recuperação e exames finais.

Art. 146. Os professores deverão ser licenciados.

Art. 147. O currículo escolar terá uma Base Nacional Comum complementada por parte diversificada a nível regional e local.

Art. 148. O aluno deverá ter o mínimo de 75% de frequência, para aprovação.

Art. 149. É obrigatória na matriz curricular a presença de, pelo menos, uma Língua Estrangeira, na parte diversificada. (apenas uma a ser definida pela comunidade escolar);

Art. 150. O estabelecimento de ensino oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II organizado em:
I – Educação Infantil (com dois anos de duração, Ou 1600 horas)
II – Ensino Fundamental em regime de série/ano (com 09 (nove) anos de duração, perfazendo um total de 7.200 horas).

Art. 151. Na organização curricular para os anos finais do Ensino Fundamental consta:
I- Base Nacional Comum constituída pelas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Ensino Religioso, Arte, e de uma Parte Diversificada, constituída por Língua Estrangeira Moderna.
II. Ensino Religioso, como disciplina integrante da Matriz Curricular do estabelecimento de ensino, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo;
III. História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, Sexualidade Humana, Educação Ambiental, Educação Fiscal e Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, como temáticas trabalhadas ao longo do ano letivo, em todas as disciplinas;

TÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - CRITÉRIOS DE MATRÍCULA

Art. 152. A matrícula é o ato formal que vincula o aluno ao estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de aluno.

Parágrafo único - É vedada a cobrança de taxas e/ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula;

Art. 153. O estabelecimento de ensino assegura matrícula inicial ou em curso, conforme normas estabelecidas na legislação em vigor e nas instruções da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 154. A matrícula é deferida pelo diretor, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

Art. 155. No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável será informado sobre o funcionamento do estabelecimento de ensino e sua organização, conforme o Projeto Pedagógico da Escola, Regimento Escolar, Estatutos e Regulamentos Internos.

Art. 156. Cabe à equipe gestora entregar uma síntese da proposta pedagógica ou expor cartaz com instruções e/ou questões fundamentais.

Art.157. No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável deverá auto declarar seu pertencimento Étnico-Racial e optar, na série do Ensino Fundamental, pela frequência ou não na disciplina de Ensino Religioso.

Art. 158. O período de matrícula será estabelecido pela SEMECET-Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo por meio de Instruções Normativas;

I- a matrícula é o registro de admissão do aluno na Unidade Escolar;
II- a matrícula nova ou renovação serão feitas na época prevista no planejamento da escola, mediante instrumento próprio, que é assinado pelo aluno maior ou responsável, declarando aceitar as normas regimentais;
III- o Estabelecimento de Ensino pode aceitar matrícula em qualquer época do ano, desde que existam vagas e o aluno atenda as disposições legais;
IV- as matrículas são deferidas pelo Diretor, e seu controle é de responsabilidade da secretaria escolar;
V- no ato da matrícula a secretaria da escola deve observar e preencher todos os campos mencionados na ficha da matrícula;
VI- na efetivação da matrícula as escolas devem na medida do possível atender a polarização estabelecida pelo órgão competente do sistema.
VII- a matrícula será efetivada após confirmação de que os documentos apresentados atendem às exigências da legislação vigente. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos de matrícula, a escola deve solicitar diretamente ao projeto de inspeção escolar esclarecimentos, ou à escola de origem.
VIII- a matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano, a pedido do responsável ou do próprio aluno, se maior de idade.

Art.159. Ao aluno não vinculado a qualquer estabelecimento de ensino assegura-se a possibilidade de matrícula em qualquer tempo, desde que se submeta à processo de classificação, aproveitamento de estudos e adaptação, previstos no presente Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

Art.160. A matrícula nova ou renovação são feitas em épocas previstas mediante instrumento próprio e é assinado pelo aluno ou responsável, no ato da matrícula para que se conheça alguns aspectos da matrícula e da proposta pedagógica.

Art.161. A direção do estabelecimento divulgará, na época própria, através de edital afixado na Escola, o calendário de matrícula.

Art.162. No Edital de Matrícula devem constar:
I- critério de atendimento à demanda por vagas;
II- número de vagas por série e por turno;
III- documentação necessária à matrícula;
IV- graus e modalidades de ensino disponíveis;
V- período e horário de matrícula.

Art.163. A matrícula é tornada efetiva mediante despacho da Direção em requerimento feito pelo candidato ou responsável, desde que deferida.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o candidato ou responsável entrega ou se responsabiliza pela entrega da documentação exigida para o ingresso no estabelecimento, no prazo de 45 dias, conforme rol publicado no edital, sob pena de suspensão até que regularize a situação.

Art.164. A matrícula só será efetuada por pai/mãe ou responsável (maiores de 18 anos) mediante fotocópia de documento comprobatório (com foto).

Art.165. A matrícula deve ser requerida pelo interessado ou seu responsável, quando menor de dezoito (18) anos, sendo necessária à apresentação dos seguintes documentos:
I- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade - RG, para alunos maiores de dezesseis (16) anos, cópia;
II- comprovante de residência;
III - Histórico Escolar ou Declaração de escolaridade da escola de origem;
IV – Cartão do SUS;
V – CPF;
VI – Carteira de vacinação;
VI – Fotos 3x4;
VII – Cartão do bolsa família aos beneficiários.

Paragrafo Único - Na impossibilidade de apresentação de quaisquer documentos citados neste artigo, o aluno ou seu responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências.

Art.166. No ato da matrícula, o candidato ou representante legal assume o compromisso formal que está apresentando documentação legal e verdadeira, que tem conhecimento de seus direitos e deveres, e que aceita incondicionalmente as normas estabelecidas por este Regimento e outras que vierem a ser estabelecidas para o bem-estar da comunidade escolar.

Parágrafo único. Será automaticamente cancelada a matrícula obtida com documentação comprovadamente falsa.

Art.167. Os pedidos de matrícula, rematrícula e cancelamento não são de eficácia automática, mas de responsabilidade pessoal do requerente ou do responsável se menor observada as normas legais e previstas no Calendário.
§ 1º Para fins do presente Regimento, entende-se por matrícula: a matrícula inicial, a rematrícula, o cancelamento e a descontinuidade do ensino.
§ 2º Pode haver, independentemente da vontade do aluno e a critério da Direção, cancelamento de matrícula por motivo de moléstia incompatível com o convívio escolar ou por aplicação de penalidade disciplinar ou legal, ou do aluno que sem justificativa não compareça no primeiro mês letivo do ano.

Art.168. Quando a matrícula se fizer em razão de transferência no decorrer do período letivo, para arquivamento durante o decurso do mesmo, deverá o candidato apresentar a ficha individual em que constem os dados de identificação do aluno e o referente aproveitamento, frequência, número de horas de atividades e número de faltas em cada conteúdo.

Art.169. Na renovação da matrícula, só serão exigidos documentos cujos dados devam ser atualizados ou daqueles que o candidato ainda não os apresentou.

Art.170. Aceita a transferência, cabe ao conselho de professores examinarem a situação escolar do aluno e ajustar medidas que lhe permitam a aquisição de conhecimentos indispensáveis para que possa seguir com real proveito o currículo da escola.
§ 1º A adaptação se dará na disciplina, área de estudos e atividades, ou conteúdos que o aluno não tinha cursado, no todo ou em parte.
§ 2º Cabe ao conselho de professores ajuizarem sobre a convivência ou não da adaptação de estudos, ou recomendar a repetição pura e simples da série.

Art.171. Não haverá necessidade de adaptação quando, embora sendo diferente os estudos realizados no estabelecimento de origem, sejam reconhecidos à identidade de valor formativo nos conteúdos examinados comparativamente.

Art.172. Só será aceito para matrícula e expedido transferência de aluno cursando em início e término de bimestre, exceto em casos especiais.

Art.173. Em hipótese alguma serão devolvidos originais de documentos referentes à vida escolar do aluno.

Art.174. Pode-se matricular o aluno, desde que ao término do ano letivo ele atinja os 75% de presença;

Art.175. Casos de alunos que chegam para matricular-se e já estão reprovados por faltas deve-se providenciar documento para que os pais tomem ciência do termo de responsabilidade de que o aluno já está reprovado por infrequência.

Art.176. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançarem relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Seção I - Do Aproveitamento de Estudos;

Art.177. Entende-se por aproveitamento de estudos os créditos que o aluno recebe no estabelecimento de destino, pelos estudos feitos no estabelecimento de origem após a comparação dos dois currículos;

Art.178. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
Art.179. A educação básica está organizada em anos anuais;
§1º A escola matricula alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Art. 180. A educação básica, no Nível Fundamental, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
I- a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
II- a classificação em qualquer série ou etapa, exceto o primeiro Ano/Série do Ensino Fundamental, e pode ser feita:
a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;
III- nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;
IV- poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;
V- a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;
VI- o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;
VII- cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 181. Os alunos com necessidades educacionais especiais serão matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino, respeitado o seu direito a atendimento adequado, pelos serviços e apoios especializados.

CAPÍTULO II - DA TRANSFERÊNCIA

(ADAPTAÇÃO POR SUPLEMENTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO)

Art. 182. A matrícula por transferência ocorre quando o aluno, ao se desvincular de um estabelecimento de ensino, vincula-se em ato contínuo a outro, para prosseguimento dos estudos em curso.

Art. 183. A matrícula por transferência é assegurada no estabelecimento de ensino, aos alunos que se desvincularam de outro, devidamente integrado ao sistema de ensino, mediante apresentação da documentação de transferência, com aproveitamento e assiduidade do aluno, com observância da proximidade residencial.

Art. 184. Os registros do estabelecimento de ensino de origem serão transpostos ao estabelecimento de destino, sem modificações.
§ 1º - Antes de efetivar a matrícula, se necessário, solicitar à escola de origem os dados para a interpretação dos registros referentes ao aproveitamento escolar e assiduidade do aluno.
§ 2º - No Ensino Fundamental, nos regimes de 09 (nove) anos de duração, os registros do aluno do estabelecimento de origem, referentes ao aproveitamento escolar e à assiduidade, serão transpostos conforme legislação em vigor.

Art. 185. O aluno, ao se transferir do estabelecimento de ensino, receberá a documentação escolar necessária para matrícula no estabelecimento de destino, devidamente assinada.
§ 1º - No caso de transferência em curso, será entregue ao aluno:
a) Histórico Escolar das séries ou períodos, etapas, disciplina(s), ciclos ou fases concluídas;
b) Ficha Individual referente à série ou período, etapa, disciplina(s) em curso.
§ 2º - Na impossibilidade da emissão dos documentos, no ato da solicitação da transferência, o estabelecimento fornecerá Declaração de Escolaridade, anexando cópia da Matriz Curricular e compromisso de expedição de documento definitivo no prazo de 60 (trinta) dias.
§ 3º - À documentação dos alunos que frequentam os serviços de Apoios da Educação Especial, além dos documentos da classe comum, deverão ser acrescentadas cópias do relatório da avaliação pedagógica no contexto escolar pelo Serviço de Orientação Educacional e cópia do último relatório de acompanhamento semestral realizado pelo professor do Serviço ou Apoio Especializado.

Seção Única - Das Adaptações de Estudos

Art. 186. Entende-se por adaptação o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidos, sem prejuízo das atividades normais da série em que o aluno se matricular e que tem por finalidade atingir os

ajustamentos para que o aluno possa seguir com aproveitamento, o novo currículo.
Art. 185. Aceita a transferência, cabe ao Conselho de Professores, examinarem a situação escolar do aluno e ajustar medidas que lhe permitam a aquisição de conhecimentos indispensáveis para que possa seguir com real aproveitamento o currículo da escola.
§ 1º A adaptação se dará na disciplina, área de estudo ou atividade ou conteúdos que o aluno não tenha cursado, no todo ou em parte.
§ 2º Cabe ao Conselho de Professores ajuizarem sobre a conveniência ou não da adaptação de estudos ou recomendar a repetição pura e simples da série.

Art. 187. Não haverá necessidade de adaptação quando, embora sendo diferentes os estudos realizados no estabelecimento de origem, sejam reconhecidos à identidade de valor formativo nos conteúdos examinados comparativamente.

Art. 188. A adaptação deverá ocorrer até o final do ano letivo em que o aluno estiver matriculado.

Art. 189. A adaptação se fará mediante a execução de provas, trabalhos, tarefas e estudos determinados pelos professores no decorrer do ano letivo, e de estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento de ensino.

Art. 190. Ao aluno será vedado cursar a série seguinte, se não houver sanado suas adaptações até o final do ano letivo em que estiver matriculado.

Parágrafo único. Na hipótese do disposto neste artigo, deverá o aluno frequentar o estabelecimento especificamente para estudos de recuperação, realização de trabalhos e tarefas ou outras atividades recomendadas pelos professores e, somente depois de sanadas suas adaptações, poderá prosseguir seus estudos regularmente.

Art. 191. A adaptação de estudos poderá ocorrer mediante um dos seguintes processos, conforme o caso:
I - complementação de estudos;
II- suplementação de estudos;

Art. 192. Ocorrerá aproveitamento, quanto aos estudos das matérias ou conteúdos específicos estudados, com proveito em mesmo nível ou grau superior, quando forem integralmente aceitos pelo estabelecimento como idênticos ou equivalentes.
§ 1º Não poderão ser aproveitados estudos de matérias ou conteúdos específicos em que o aluno houver sido reprovado, quer por frequência insuficiente, quer por falta de aproveitamento mínimo.
§ 2º O aproveitamento de estudos não dispensará o aluno de cursar na escola os conteúdos que compõem o currículo pleno, a partir da série ou período em que se matricular.
§ 3º Havendo aproveitamento de estudos, a Escola registrará nos documentos escolares do aluno a carga horária e os resultados obtidos no estabelecimento de origem.

Art. 193. A situação de estudantes com cursos ou estudos realizados no exterior será resolvida de acordo com as normas regimentais e o tratamento determinado pela legislação e pelos órgãos competentes do Poder Público.

Parágrafo único. Sempre que possível, para solução do caso, serão aplicadas as normas regimentais relativas à adaptação, aproveitamento de estudos, transferências, matrículas, equivalência e identidade de estudos.

Art. 194. Para exame e análise da situação de aluno proveniente do estrangeiro, a Escola exigirá no ato da matrícula a apresentação dos seguintes documentos:
I- Histórico Escolar e documentos do consulado brasileiro no País onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão competente;
II- Comprovante ou recibo de pagamento dos emolumentos consulares;
III- Carteira de estrangeiro, quando for o requerente maior de idade e, se menor, certidão de nascimento, a qual poderá, provisoriamente, ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular do qual constem todos os elementos necessários à identificação do aluno;
Tradução de todos os documentos feita por Tradutor Público Oficial, quando necessária. (Resolução nº. 022/CEE-RO/1983).

CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Seção Única - Da Avaliação e Recuperação da Aprendizagem

Art. 195. A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo aluno.

Art. 196. A avaliação é contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do aluno e considerar as características individuais deste no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único - Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art. 197. A avaliação é realizada em função dos conteúdos, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Projeto Pedagógico da Escola.

Parágrafo Único - É vedado submeter o aluno a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

Art. 198. Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no Projeto Pedagógico Escolar.

Art. 199. A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do aluno, evitando-se a comparação dos alunos entre si.

Art. 200. O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a escola possa reorganizar conteúdos /instrumentos/métodos de ensino.

Art. 201. Na avaliação do aluno devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo contínuo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 202. Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelo aluno e pelo professor, observando os avanços e as necessidades detectadas, para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Art. 203. A recuperação de estudos é direito dos alunos, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Art. 204. Será obrigatória a frequência às aulas e a todas as atividades escolares.

Art. 205. Em casos excepcionais, a juízo da Diretoria, poderá haver suspensão de aulas e atividades escolares normais para atendimento de deveres indeclináveis da comunidade escolar, de natureza educativa.

Art. 206. O aluno estará aprovado, quanto à assiduidade, nas seguintes condições:
§ 1º Para efeito de promoção no ensino fundamental regular, a frequência será calculada sobre o total de horas letivas anuais por serie, período, etapa ou outra forma de organização presencial, e não nos componentes curriculares separadamente.
§ 2º O controle da frequência ficará a cargo da escola, ficando o aluno obrigado a frequentar pelo menos 75% da carga horária anual da série.

§ 3º O aluno que ultrapassar o limite de 25% de faltas do total de horas letivas será retido na série, período, etapa ou outra forma de organização presencial, independente do aproveitamento obtido.
§ 4º Não será computada a frequência para fins de promoção ou retenção nos componentes curriculares separadamente.
§ 5º frequência igual ou superior a 75% na respectiva atividade, área de estudo ou disciplina;

Art. 207. Cabe ao professor responsável por ministrar a disciplina, área de estudo ou atividade, o controle da frequência de seus alunos, observando que necessariamente:
I- não há abono de falta;
II- as faltas coletivas não interrompem a matéria a ser lecionada.

Art. 208. Será dispensada da prática da Educação Física o aluno que apresentar deficiência física incompatível ou moléstia impeditiva, devidamente atestados pelo médico designado pelo sistema oficial, bem como nos casos previstos na legislação específica aplicável.
§ 1º O aluno será dispensado da prática de Educação Física e não de outras atividades que venham de encontro aos objetivos da Educação Física.
§ 2º Conforme a natureza da deficiência ou da moléstia de que for o aluno portador, conforme estabelecer o atestado médico oficial ou enquanto perdurar comprovadamente a situação na legislação prevista.

Art. 209. Aos alunos que se encontrarem nas situações previstas no Decreto-Lei Federal nº. 1.044/1969 e demais legislações posteriores atinentes à matéria, comprovadas por laudo médico oficial, será permitido o seguinte atendimento especial:
I- dispensa da frequência, enquanto perdurar a situação excepcional;
II- atribuição de exercícios, provas, testes, trabalhos e tarefas nas áreas especiais ou para execução domiciliar, que serão computadas para avaliação;
III- não computação, para efeito de cálculo da média final, das avaliações perdidas, quando impossível no inciso II.

Parágrafo único. Quando se tornar impossível a aplicação do previsto nos incisos I, II e III, o aluno independentemente de frequência no período da excepcionalidade e dos critérios normais de avaliação, estará sujeito a estudos de recuperação.

Art. 210. O tratamento previsto no artigo anterior não poderá ser aplicado se a situação excepcional do aluno perdurar durante todo o período letivo e o da recuperação, caso em que será considerado reprovado.

Art. 211. O aluno convocado para o Serviço Militar, tendo participado regularmente em todas as atividades didático-pedagógicas do restante do ano, terá relevado o excesso da ausência ocorrido no período da convocação militar, excesso que não deverá ser expressivo, submeter-se-á, se for o caso, quanto ao aproveitamento, a estudos de recuperação.

Art. 212. A verificação do rendimento escolar compreenderá o aproveitamento e a verificação da assiduidade.
§ 1º Na avaliação da aprendizagem preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.
§ 2º Os dias destinados à recuperação não serão computados como dias letivos.
Art. 213. Como expressão dos resultados da avaliação, será atribuída notas de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero) para os alunos do Ensino Fundamental I e II;

Art. 214. O ano letivo compreenderá quatro (4) bimestres, no decorrer dos quais serão feitas, obrigatoriamente, as verificações bimestrais.
I- Nos cursos anuais obedecerá a fórmula:

$$MA = \frac{NB+NB+NB+NB}{4} = 6,0$$

§ 1º A atribuição da nota far-se-á por bimestre, sendo resultado de todas as avaliações realizadas no período;
§ 2º As notas bimestrais deverão ser expressas em inteiro ou meio;
§ 3º As notas acima de cinco décimos deverão ser arredondadas por excesso e as abaixo de cinco décimos arredondadas por falta.

Art. 215. A promoção do aluno será resultante da avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade, considerando as atividades desenvolvidas nas disciplinas da grade curricular vigente.

Art. 216. Serão conjugados para a promoção do aluno a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.
§ 1º O aluno será considerado aprovado quanto à assiduidade e aproveitamento quando:
I- Obtiver frequência igual ou superior a 75% na respectiva disciplina, área de estudos ou atividades e aproveitamento igual ou superior a 60%, sem exame final;
II- Obtiver frequência igual ou superior a 75% e média final, após recuperação igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).
Art. 217. A recuperação de estudos é direito dos alunos, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Art. 218. A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo ensino e aprendizagem.

Art. 219. A recuperação será organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados.

Parágrafo único - A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina - carga horária de trabalho estratégias em consonância com o conteúdo a ser trabalhado e as dificuldades dos alunos.

Art. 220. A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 221. Os resultados das avaliações dos alunos serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 222. A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar do aluno, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 223. No Ensino Fundamental, no regime de 09 (nove) anos, a promoção dar-se-á por mérito do aluno, desde que haja a frequência mínima de 75%.

Art. 224. No Ensino Fundamental, no regime de 09 (nove) anos, a promoção será no final de cada ano letivo, desde que tenha frequência mínima de 75%.

Art. 225. Na promoção dos anos finais do Ensino Fundamental I e II, a média final mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) na média anual; ou 6,0 (seis vírgula zero) nos estudos de Recuperação. O Estabelecimento de Ensino Optou por não realizar o exame final.

Art. 226. Os alunos do Ensino Fundamental I e II, que apresentarem frequência mínima de 75% do total de horas letivas e médias anual iguais ou superiores a 6,0 (seis vírgula zero) em cada disciplina, serão considerados aprovados ao final do ano letivo.

Art. 227. Os alunos do Ensino Fundamental I e II serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem:
I- frequência inferior a 75% do total de horas letivas, independentemente do aproveitamento escolar;
II- frequência superior a 75% do total de horas letivas e médias inferior a 6,0 (seis vírgula zero).
Art. 228. Os componentes curriculares das disciplinas de Artes, Educação Física e Educação Religiosa da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada não serão objetos de retenção do aluno no ano escolar, considerando:
I- Ser objeto de verificação das habilidades e competências, considerando os objetivos propostos em cada um desses componentes curriculares;
II- Ter seus resultados expressos em notas não sendo consideradas para fins de promoção ou retenção do aluno;

§ 1º. Os componentes de que trata o caput deste artigo são necessários ao atendimento dos aspectos cognitivo, afetivo, psicomotor e cultural visando o pleno desenvolvimento do educando;
§ 2º. A carga horária de Educação Religiosa no Ensino Fundamental não será computada nos 75% do total das horas letivas anuais para fins de promoção e nem nos 25% para fins de retenção;

Art. 229. Os resultados obtidos pelo aluno no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Art. 230. A recuperação é um elemento indispensável para corrigir os insucessos constatados na avaliação.
I- Para estudos de recuperação Inter períodos caberá ao professor elaborar plano de desenvolvimento referente aos mesmos por componente curricular, ano escolar e turma, definindo:
a) conteúdo não aprendido;
b) carga horária de trabalho;
c) estratégias em consonância com conteúdo a ser trabalhado e as dificuldades dos alunos;
d) avaliação dos alunos frente ao conteúdo trabalhado;
e) registro dos resultados da recuperação;
Art. 231. O estabelecimento de ensino adotará a recuperação de acordo com o planejamento anual podendo ser paralela, Inter períodos na forma: bimestral, semestral ou final;
§ 1º A nota obtida pelo aluno na recuperação anual, quando superior, prevalecerá sobre a média anual, resultante da somatória das notas bimestrais, se for inferior a 6,0 (seis vírgula zero).
§ 2º O aluno será considerado retido na série/ano, ou outra forma de organização presencial quando a nota após estudos de recuperação for inferior a 6,0 (seis vírgula zero), na respectiva atividade, área de conhecimento ou disciplina, no cômputo final do ano letivo.

Art. 232. Será aprovado em estudos de recuperação:
O aluno incluído nos parágrafos 1º ou 2º do artigo anterior que obtiver frequência igual ou superior a 75% e aproveitamento igual ou superior a se 6,0 (seis vírgula zero).

Parágrafo único. Entende-se por melhoria de aproveitamento a superior à média final.

Art. 233. O aproveitamento em recuperação será de igual teor para todas as turmas.

CAPÍTULO IV - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 234. O Calendário Escolar será elaborado em consonância com a legislação vigente, conforme normas emanadas da SEMECET Secretaria Municipal Educação Cultura, Esporte e Turismo, pelo estabelecimento de ensino, apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar e, após, enviado ao órgão competente para análise e homologação, ao final do ano letivo anterior à sua vigência.

Art. 235. O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Legislação vigente

Art. 236. O calendário escolar atenderá ao disposto na legislação vigente, garantindo o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada nível e modalidade.

Art. 237. O Calendário Escolar é organizado coletivamente pela equipe gestora e aprovado pela autoridade competente, visando disciplinar as atividades do ano letivo, devendo necessariamente:
I- elaborado com antecedência;
II- conter a previsão mínima de duzentos (200) dias letivos e oitocentas (800) horas anuais de aulas efetivas;
III- determinar datas para entrega dos resultados da aprendizagem na Secretaria da escola;
IV- determinar datas de início e término do anos letivos e bimestres.
V- prever feriados, datas comemorativas e festivas;
VI- prever os períodos de recessos e férias de alunos, professores, pessoais técnico-administrativo e de apoio;
VII- determinar as datas de matrícula e rematrícula;
VIII- prever datas destinadas às reuniões pedagógico-administrativas e dos Conselhos de Classe e dos Professores;
IX- prever as épocas de planejamento e avaliações do ano letivo;
X- estabelecer outros eventos de acordo com eventuais necessidades da Escola.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 238. Sendo o documento eficaz, irá nortear as ações de todos os envolvidos no processo educativo desta instituição durante dois anos.

Art. 239. A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar apreciado e aprovado pelo órgão competente.

Art. 240. Poderá esse Regimento Escolar ser alterado por proposta da Entidade Mantenedora, Conselho de Professores e Técnicos Pedagógicos, quando necessário para maior aperfeiçoamento do processo educativo, submetendo à apreciação e aprovação do órgão responsável.

Art. 241. Este Regimento Escolar está apresentado de acordo com as formalidades técnicas e legislativas e de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 242. Todos os profissionais em exercício no estabelecimento de ensino, os alunos regularmente matriculados, pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto no Regimento Escolar.

Art. 243. Os casos omissos nesse, serão resolvidos pela direção do estabelecimento de Ensino, que buscara auxilio do conselho de Professores, da Entidade Mantenedora e Técnicos Pedagógicos com base nas disposições da legislação vigente.

Art. 244. Estando de acordo, o documento foi aprovado pelo Conselho de Professores.

Art. 245. O presente Regimento Escolar entrará em vigor depois de homologado pela SEMECET-Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Nova União e Diário Oficial dos Municípios.

Nova União, 20 de janeiro de 2020.

ELIZABETE ROCHA DE SOUZA
Diretora

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:CEF17346

P M N U - RO
REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO - DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO.

Art. 1º. A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Marcos Adriano Issler, está situada à Rua Porto Velho, nº. 1117, na área urbana do Município de Nova União, Estado de Rondônia, criada Pelo Decreto n°. 180/2000, Decreto 1292/2012, Autorização de Funcionamento Resolução nº 1153/53-CEE/RO, têm como entidade mantenedora o Município de Nova União Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com Conselho Escolar Professor Marcos Adriano Issler, inscrito no CNPJ sob nº. 04.287.893/0001-59, e atende aos níveis de Ensino Fundamental e Educação Infantil nos turnos da manhã e tarde, na modalidade de ensino: Educação Básica, atendendo alunos do Ensino Fundamental I, Educação Especial (sala de recursos,

com atendimento dentro das possibilidades de estruturas físicas e humanas). Esta Instituição de Ensino tem como referência os princípios, fins e objetivos daLei de Diretrizes e Basesnº. 9.394/96, que considera a educação, dever da Família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho com base nos seguintes princípios:
I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas
IV- respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V- coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VII- valorização do profissional da educação escolar;
VIII- gestão democrática do ensino público na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
IX- garantia de padrão de qualidade;
X- valorização da experiência extraescolar;
XI- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
Art. 2º. O Ensino Fundamental sendo de direito público subjetivo, terá progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade, com atendimento especializado disponível aos que dela necessitarem, adequados ao aluno de acordo com os padrões mínimos de qualidade, competindo à escola zelar, junto aos pais e/ou responsáveis, pela matrícula, frequência e desempenho escolar.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO
Art. 3º. A Direção da Escola será exercida pelo (a) Diretor (a) e, nas ausências e impedimentos, pelo (a) secretário Escolar (a).
Art. 4º. A direção constituída pela direção compete coordenar a elaboração do Plano de Ação da Instituição, acompanhar o Projeto Político Pedagógico - P.P.P. e avaliar sua execução, bem como atender as normas vigentes do Regimento Escolar.
Art. 5º. Caberá à Direção prover recursos para o desenvolvimento dos projetos escolares de modo a garantir as iniciativas;
Art. 6º. A direção da escola deverá promover momentos de estudos sobre o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico da Escola com a comunidade escolar.
Art. 7º. O (a) gestor (a), entendido como um (a) líder e coordenador (a) das atividades da escola têm as seguintes atribuições:
I- administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
II- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
IV- zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
V- prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
VI- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
VII- informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
VIII- Direcionar, planejar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas na escola;
IX - zelar pelo cumprimento da legislação de ensino em vigor;
X - coordenar o pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio em suas diferentes funções;
XI- oportunizar o desenvolvimento integrado dos setores;
XII- cumprir o calendário escolar;
XIII- administrar a Escola e zelar pela observância do presente Regimento e das Leis vigentes;
XIV- elaborar, juntamente com os responsáveis pelos setores administrativos, técnico-pedagógicos e docentes, a proposta pedagógica;
XV- distribuir e redistribuir o pessoal em sua função de reprogramação e/ou implementação da Escola;
XVI- fazer cumprir os cronogramas estabelecidos;
XVII- programar reuniões periódicas com o pessoal da Escola;
XVIII- assumir as funções de coordenador pedagógico, na falta do especialista;
XIX- manter a ordem e a disciplina na Escola;
XX- representar a Escola perante as autoridades constituídas;
XXI- corresponder-se com as autoridades municipais, estaduais e federais do ensino em assuntos referentes à Escola;
XXII- assinar toda a documentação escolar, a documentação expedida, bem como rubricar livros de escrituração e de pontos dos servidores;
XXIII- promover junto à Comunidade Escolar, iniciativas de caráter cívico, cultural e desportivo;
XXIV- manter em dia o controle dos bens materiais do estabelecimento, zelando pelo seu uso e conservação adequados;
XXV- incentivar o emprego de novas e eficientes técnicas de trabalho;
XXVI- informar aos órgãos próprios do sistema, através de relatórios e instrumentos adequados sobre as atividades na Escola, em datas pré-estabelecidas;
XXVII- reunir-se periodicamente com o corpo técnico-pedagógico e administrativo da Escola;
XXVIII- presidir as reuniões de Conselhos de Professores e Conselhos de Classe;
XXIX- direcionar as ações em aberturas de atividades ou eventos dentro da escola que se fizerem necessárias;
XXX- controlar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. Fazer gincanas se for necessária para complementar à alimentação.
XXXI- intermediar acontecimentos entre o sistema de ensino, a unidade escolar e entre esta a comunidade local.
XXXII- manter-se atualizado com as políticas e diretrizes educacionais em nível nacional, estadual e municipal, socializando as na escola.
XXXIII- conservar organizados e atualizados os registros da escola, de maneira sistemática.
XXXIV- propor orçamentos, incluindo previsão dos custos e despesas.
XXXV- trabalhar a proposta do sistema de ensino cooperativamente com as comunidades escolar e local.
XXXVI- exercer a liderança encorajando e motivando tanto os profissionais da educação quanto os demais membros das comunidades escolares e locais.
XXXVII- negociar, em situações de conflitos, visando ao sucesso escolar dos alunos.
XXXVIII - conviver bem com a pluralidade cultural, ajudando a dissipar preconceitos.
XXXIX- avaliar seu próprio conhecimento, suas capacidades e habilidades, bem como os daqueles que estão sob sua liderança.
XL- zelar pela segurança de alunos, professores, funcionários e o patrimônio material e imaterial da escola.
XLI- desenvolver e manter um clima organizacional democrático e participativo na escola.
XLII- autorizar a venda no espaço escolar, somente em feira escolar para investimento na própria escola.
XLIII- Permitir o empréstimo do espaço escolar à comunidade quando não vier causar prejuízo ao processo educativo, e nem danos aos materiais da mesma, mediante a presença remunerada de um profissional da escola, pela instituição solicitante.
XLIV- Coordenar quaisquer outras atividades de sua competência;
Art. 8º. Os dirigentes do estabelecimento de Ensino Fundamental, em consonância com aECA(Estatuto da Criança e do Adolescente) comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:
I - maus-tratos, envolvendo seus alunos;
II- reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
III- elevados níveis de repetência;

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
Seção I - Da Secretaria da Escola
Art. 9. A Secretaria Escolar está subordinada diretamente ao Diretor, administrada por um secretário (a) nomeado, o qual compete o planejamento e a execução de atividades de escrituração escolar, arquivo, expediente, e atendimento a alunos, professores e pais em assuntos relativos à sua área de atuação.
I- protocolo;
II- correspondência;
III- escrituração escolar;
IV- arquivo escolar.
V-incineração
Parágrafo único. A Secretaria é dirigida pelo Secretário (a), nomeado e diretamente autorizado, como também legalmente habilitado ao

nível de Ensino Médio pelo órgão competente para o exercício de sua função e na sua ausência ou impedimento pelo (a) Secretário (a) Adhoc, previamente indicado pelo (a) diretor (a) da Escola.
Art. 10. A Secretaria é constituída pelo (a) Secretário (a) e auxiliares da Secretaria;
Art. 11. Compete ao (a) Secretário (a):
I- assessorar a Direção em serviços técnicos administrativos;
II- planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Escolar;
III- organizar e manter atualizados a escrituração escolar, os arquivos, coletânea de leis, a Vida Legal da escola e outros documentos;
IV- instruir processos sobre assuntos pertinentes à secretaria escolar;
V- proceder ao remanejamento interno e externo e a renovação de matrículas novas, observando os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes;
VI- formar turmas de alunos, de acordo com os critérios estabelecidos;
VII- assinar documentos da secretaria de acordo com a legislação vigente;
VIII- verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
IX- incinerar documentos escolares, de acordo com a legislação vigente;
X- atender alunos, pais, professores e comunidade escolar com presteza urbanidade e eficiência;
XI- responder, perante o diretor, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos;
XII- manter atualizada as listas de chamada, tanto no controle da secretaria, como nos diários dos professores;
XIII- responsabilizar-se pela guarda e autenticidade dos documentos escolares;
XIV- escrever e subscrever, por ordem da direção, editais de chamadas para inscrições e matrículas;
XV- elaborar as folhas de atividades do pessoal docente, administrativo e técnico pedagógico, encaminhando as à direção da Escola no prazo estipulado;
XVI- informar sobre a frequência, assiduidade e pontualidade dos servidores;
XVII- elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à direção no prazo estabelecido;
XVIII- preparar o relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à direção no prazo estabelecido;
XIX- redigir atas de reuniões administrativas, dos Conselhos de Professores e de Classe;
XX- analisar documentos e substituir o Diretor ou Vice-Diretor em seus afastamentos ou impedimentos;
XXI- comparecer às reuniões administrativas.
XXII- zelar pelo setor de trabalho, evitando desperdícios;
XXIII- trabalhar com vistas à qualidade do ensino;
XXIV- demonstrar capacidade de visualizar situações e agir prontamente;
XXV- contribuir para o trabalho em equipe;
XXVI- manter um bom relacionamento com os colegas da escola;
XXVII- observar a hierarquia e respeito às normas;
XXVIII- receber e informar a quem possa interessar observando a ética profissional;
XXIX- relacionar-se com a comunidade escolar;
XXX- participar de cursos, seminários e congressos;
XXXI- apoiar a gestão escolar;
XXXII- tratar com respeito alunos, colegas, professores e funcionários;
XXXIII- comunicar à direção os problemas de que toma conhecimento;
XXXIV- apresentar sugestão para o bom funcionamento da escola;
XXXV- portar-se com autoridade e respeito no exercício de sua função;
XXXVI- participar dos eventos propostos pela escola ou promovidos pela comunidade escolar;
XXXVII-conservar atualizados os dados educacionais e os dados estatísticos.
XXXVIII- produzir com eficiência os documentos técnicos (Atas – ofícios, circulares, boletins, requerimentos, memorandos, despachos, declarações).
XXXXL- subscrever toda documentação solicitada pela direção;
XL- manter atualizado o controle do patrimônio, almoxarifado, arquivos, E-mails, toda correspondência recebida e expedida;
XLI-prover os registros de escrituração por meio de atas relativas a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, incineração de documentos, reuniões administrativas, reuniões de pais, termos de visita de supervisores pedagógicos e outras autoridades da administração do ensino;
XLII- despachar declarações, históricos, e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos, quantas vezes se fizerem solicitado;
XLIII- expedir certificados de conclusão de séries e de cursos;
XLIV- organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos procedendo ao registro e a escrituração à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência, histórico escolar;
XLV- atender a solicitação de expedição de documentação escolar do aluno no menor prazo possível.
XLVI- subsidiar os trabalhos da biblioteca quanto ao controle do livro didático, informando os alunos transferidos;
XLVII- praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da secretaria escolar;
Art. 12. As condições para que o estabelecimento de ensino possa funcionar legalmente é manter a escrituração, o arquivo de forma que assegure a verificação da identidade de cada aluno a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar;
Art. 13. A secretaria deve oferecer no menor espaço de tempo qualquer informação ou documento solicitado;
Art. 14. A secretaria não deve ser um local acessível a pessoas estranhas ao serviço;
Art. 15. O trabalho deve ser organizado de forma eficiente, dinâmico e racional;
Art. 16. O serviço escolar é o responsável por toda a organização burocrática da escola: escrituração da documentação, alunos e funcionários e a preservação no tempo e no espaço;
Art. 17. Os serviços de digitação serão realizados por datilógrafos e digitadores e em falta desses os serviços ficarão ao encargo do secretário (a).
Art. 18. Os atos escolares para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, serão escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se no que couberem, outras disposições aplicáveis.
Art. 19. A autenticidade dos documentos e escrituração escolares após a conferência será certificada, pela aposição da assinatura do Diretor e do Secretário.
Art. 20. Compete aos auxiliares da secretaria:
I- auxiliar o (a) secretário (a) em todos os afazeres da secretaria ajudando o a manter o bom andamento do setor.
Art. 21. A Secretaria, unidade administrativa com nível de seção observada as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes do sistema, incumbem:

Subseção Única - Dos Serviços de Escrituração Escolar e Arquivo dos Livros de Escrituração Escolar

Art. 22. A Escrituração Escolar é o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar do aluno e da instituição de forma a assegurar a qualquer tempo à verificação da identidade de cada aluno da autenticidade de sua vida escolar da regularidade de seus estudos, bem como, do funcionamento da instituição de ensino;
Art. 23. Pode a Escola organizar livremente o setor da Secretaria, escolhendo o modelo de seus documentos escolares, devendo, porém, atender aos preceitos e aos dispositivos da Lei e ao princípio da simplificação.
Art. 24. Da Escrituração consiste entre outros os seguintes Instrumentos de Registros:
I- Livro, de registro de matrículas;
II- Livro, de atas de resultados finais;
III- Livro, de registro de diploma e de certificados;
IV- Livro, de atas de incineração de documentos;
V- Livro, de registro de exames especiais, classificação, reclassificação;
IV- Livro, de termos de investidura de diretores e secretários;
VII- Livro, de registro de ponto;
VIII- Livro, de registro de transferências expedidas;
XIV- Livro, de atas de Conselhos de Classe;
X- Livro, de atas de reuniões de pais;

XI- Livro, de atas de reuniões administrativas;
XII- Livro, de atas de Conselhos de Professores;
XIII- Outros que se fizerem necessários;
Art. 25. A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:
I- identificação de cada aluno;
II- regularidade de seus estudos;
III- autenticidade de sua vida escolar.
Art. 26. A escrituração de arquivos organizados e em segurança, são requisitos indispensáveis para a expedição de documentos autênticos.
Art. 27. Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os Regulamentos e disposições legais aplicáveis.
Art. 28. Os livros de escrituração escolar deverão permanecer na secretaria e poderão ter acesso aos mesmos somente os funcionários da equipe gestora e administrativa;
Art. 29. Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autentiquem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.
Art. 30. O estabelecimento de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de alunos, professores e outras ocorrências.
Art. 31. Da Escrituração consiste entre outros os seguintes Instrumentos de Registros:
I- abertura e encerramento do ano letivo;
II- Ocorrências diárias;
III- Aprovação - reprovação – classificação e reclassificação;
IV- Expedição de documentos;
V- Resultados parciais;
VI- Decisões do Conselho de Classe;
VII- Investidura de documentação de Diretor e Secretário (a)
VIII- Lotação dos profissionais;
IX- Incineração dos documentos (documento em fase de elaboração);
X- Documentos relativos (registros) de visitas feitas pelos órgãos;
XI- Registro da vida escolar do aluno e da Instituição, quando são utilizados:
a) renovação de matrícula;
b) declarações;
c) histórico Escolar;
d) fichas individuais;
e) pastas individuais;
f) diários de Classe;
g) atas Finais;
h) livro de Registros;
i) relatórios;
Art. 32. Para a expedição e registro de documentos escolares, as instituições do Sistema Municipal de Ensino observarão as normas estabelecidas na resolução nº. 202/05 CEE/RO que se destinam a assegurar a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos atendidos, assim caracterizados:
I - Renovação de Matrícula:Constitui dever dos pais e encarregados de educação proceder à matrícula ou renovação da matrícula, a matrícula ou renovação de matrícula são atos fundamentais para a frequência nas escolas.
a) A matrícula tem lugar para ingresso, pela primeira vez, no ensino Fundamental. Há ainda lugar a matrícula em caso de ingresso em qualquer ano de escolaridade dos níveis e modalidades de ensino referidas no número anterior por parte dos candidatos titulares de habilitações adquiridas em países estrangeiros.
b) A renovação de matrícula tem lugar, para prosseguimento de estudos, nos anos letivos subsequentes ao da matrícula até à conclusão do Ensino Fundamental, frequentado pelo aluno.
II- Declarações: A declaração de matrícula é um documento expedido pela secretaria da escola devidamente assinado pelo Secretário ou Diretor, quando o responsável pelo aluno, ou o aluno em maior idade manifestar interesse para todos os fins no âmbito escolar. Podendo substituir temporariamente o Histórico Escolar, por transferência e outros, os quais deverão ser especificados na mesma. A declaração de matrícula para fins de transferência deverá ser emitida em formulário próprio, preenchido em duas vias, sendo uma entregue ao responsável e outra arquivada na pasta individual do aluno, com a ciência do solicitante.
III- Boletim Escolar: Boletim escolar é o documento destinado o registro da vida escolar do aluno durante o bimestre, para ser entregue os pais ou responsáveis, ou ao aluno quando maior. Contendo transcrição dos dados pessoais do lançamento das notas e frequência dos bimestres.
IV- Histórico Escolar: É o documento onde se registra a trajetória escolar do aluno, que certifica toda a vida escolar e os registros contendo informações relativas à identificação dos mesmos e dos estudos por eles realizados, constitui-se ainda um documento formal que se destina à transferência de uma para outra instituição de ensino, comprovação de estudos, registro de diploma e cursos realizados. As informações constantes no histórico escolar devem estar compatíveis com as contidas no registro civil ou equivalente, nos diários de classe, nas fichas individuais ou Registros Sínteses quando for o caso no histórico da escola anterior cuja transcrição deve considerar o princípio da fidedignidade. Contêm no histórico escolar os estudos feitos pelo aluno com frequência, carga horária e resultados finais obtidos em cada disciplina, área de estudo ou atividades. O estabelecimento manterá de forma organizada livros específicos para registro de entrega de histórico escolar. O aluno poderá requerer quantas vezes se fizer necessário uma segunda emissão do histórico escolar.
V- Fichas Individuais: A ficha individual anual é de competência da secretaria da escola o documento de registro da frequência e do desempenho escolar de cada aluno deve ter como fonte de dados o diário de classe. Contém a transcrição dos dados pessoais do aluno, lançamento das notas e frequência bimestrais, notas finais e de recuperação, sendo o documento destinado à comunicação entre a família do educando e o estabelecimento de ensino. Deverá acompanhar o histórico escolar quando o aluno se transferir no decurso do ano letivo, ficando cópia da mesma na secretaria do Estabelecimento de Ensino como também cópia do Histórico escolar. A Ficha Individual comprova apenas os estudos realizados durante o último período frequentado pelo aluno, registrando detalhadamente o rendimento em cada comprovante curricular com suas respectivas cargas horárias, a qual, no final do término do ano letivo deverá ser arquivada na pasta do aluno, mesmo que o aluno tenha sido aprovado, reprovado, transferido ou desistente. Para que o histórico escolar e a ficha individual tenham validade e seja reconhecida a sua autenticidade é necessário que conste a assinatura do Diretor, do Secretário e ser emitido em duas vias.
VI- Pastas Individuais:pasta individual é destinada para guardar todos os documentos e registros da vida egressa e pregressa do aluno durante seu período de vida escolar. Contêm documentos pessoais, ficha de matrícula ficha individual, dados pessoais do aluno, lançamento das notas. Toda e qualquer anotação referente ao aluno deverá estar dentro da pasta individual do aluno. A pasta individual pode ficar no arquivo ativo e no arquivo inativo.
VII- Requerimentos: O requerimento é destinado a quem possa interessar com o objetivo de requerer conforme as formalidades legais a quem possa utilizado pela escola para o bom andamento do processo educativo.
VIII- Fichas de Matrícula: A ficha de matricula é onde constam todos os dados de identificação da vida egressa do aluno, deverão constar todos os dados pessoais, no que se refere ao aluno. No ato da matrícula a Secretaria da escola deve observar e preencher todos os campos mencionados na ficha da matrícula;
IX- Diários de Classe: O Diário de Classe é peça fundamental da escrituração escolar de responsabilidade do professor sob a supervisão do serviço técnico/ coordenação pedagógica. Constitui-se fonte de informações para os demais documentos do aluno nele registram-se obrigatoriamente a frequência e avaliação dos alunos, conteúdos do currículo, carga horárias, dias letivos ministrados. As anotações do Diário de Classe devem ser feitas no diário eletrônico, não sendo admitidas emendas ou rasuras. Após o término de cada bimestre o professor apurará as notas do bimestre uma vez que a avaliação é contínua, e a soma das faltas de cada aluno lançando os resultados nos espaços próprios.
No final de cada bimestre o professor deverá entregar à supervisão escolar o Diário devidamente registrado as notas frequência, conteúdos, aulas previstas e dadas, devidamente datado e assinado para que o supervisor possa vistar e assinar os diários de Classe. O Supervisor escolar poderá fazer anotações no diário do professor a lápis ou qualquer ressalvas que se fizerem necessárias, desde que

assinado pelos mesmos. O lançamento e o cancelamento de nomes na relação de alunos no Diário são de competência da Secretaria, que anotará ao lado toda modificação, depois de feita, a data em que a precedeu. O professor não deve fazê-los.
O Diário de classe é um elemento oficial de grande relevância é, portanto imprescindível na escrituração escolar, não poderá em qualquer pretexto, ser retirado do estabelecimento de ensino, a cujo arquivo pertence.
X- Livro de Registros: Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autentiquem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.
Parágrafo único. Deverá ser observada nos registros de dados dos documentos efetuados pela escola, a objetividade, a fidedignidade, a compatibilidade. Para garantir a validade de todos os documentos, faz se necessário não conter emendas ou rasuras, que sejam anulados os campos não preenchidos e as assinaturas sejam acompanhadas dos respectivos carimbos.
Art. 33. Os Livros de Registros destinam-se às apreciações, recomendações e advertências que a que se julgarem oportunas e/ou necessárias sob todos os aspectos deste Estabelecimento de Ensino.
Art. 34. O estabelecimento manterá de forma organizada livros específicos para registro de diplomas e de certificados, através da Secretaria da Escola.
Parágrafo único.Os livros de Registro de Certificados serão rubricados pelo diretor e secretário (a) da escola com os respectivos números do registro ou portaria em conformidade com as exigências legais.
Art. 35. Além dos livros mencionados no artigo anterior, serão utilizados impressos para a expedição e registro de documentos escolares, as instituições do Sistema municipal de Ensino observando as normas estabelecidas na resolução nº. 202/05 CEE/RO que se destinam a assegurar a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos atendidos, assim caracterizados:
I- Matrícula: proceder à matrícula ou renovação da matrícula, a qual vincula o aluno a uma Unidade Escolar, estes são atos fundamentais para a frequência nas escolas.
II- Histórico Escolar: Registro contendo informações relativas à identificação dos alunos e dos estudos por eles realizados em sua trajetória escolar, constituindo-se ainda no documento formal de transferência de uma para outra instituição de ensino.
Art. 36. O estabelecimento manterá de forma organizada livros específicos para registro de diplomas e de certificados, através da Secretaria da Escola.
Art. 37. Além dos livros mencionados no artigo anterior, serão utilizados impressos para:
I- Pedido de renovação de matrícula: Constitui dever dos pais ou responsáveis, de proceder à matrícula ou renovação da matrícula, quanto ao aluno em idade menor, a qual é o ato fundamental para a frequência nas escolas.
II- Ficha individual anual: Documento de registro da frequência e desempenho de cada aluno, tem como fonte de dados o diário de Classe.
III- Histórico escolar: Documento onde se registra a trajetória escolar do aluno, que certifica toda a vida escolar e os registros contendo informações relativas à identificação dos mesmos e dos estudos por eles realizados.
Art. 38. Após o encerramento das atividades letivas, a Secretaria da escola fornecerá uma Declaração que comprove seu grau de escolaridade, até que lhe seja entregue o respectivo histórico devidamente registrado pela Escola.
Art. 39. Destinam-se ao registro de apreciações, recomendações e advertências que julgar oportuna e/ou necessárias sob todos os aspectos deste Estabelecimento de Ensino.
Art. 40. A Secretaria da Escola manterá sob sua guarda e controle o arquivo da documentação pertinente aos discentes de maneira que possam ser comprovadas a qualquer tempo as identidades de cada aluno, a regularidade de seus estudos e a autenticidade de sua vida escolar.
§ 1º. Deverão constar do arquivo escolar documentos individuais e coletivos, entre outros, os seguintes:
I - fotocópias de documentos pessoais;
II- histórico Escolar;
III- fichas individuais com registros de aproveitamento e frequência do aluno;
IV- portaria e demais atos referentes ao aluno;
V- diários de Classe;
VI- livro de Registro de Matrícula;
VII- livros de Registro de Diplomas/Certificados;
VIII- pastas Individuais.
§ 2º. A disposição do arquivo deverá ser feita de maneira que, catalogados os documentos, sejam manejados com funcionalidade.
§ 3º. O arquivo escolar será organizado e mantido sob a responsabilidade do Secretário.
Art. 41. A Secretaria deve utilizar-se de Formulários Padrões para registros;
Art. 42. A Secretaria Escolar informatizada pode utilizar formulários contínuos, pré-impressos ou não, desde que contemplem todas as informações dos formulários padrão e das normas estabelecidas pela Secretaria de Educação.
Art. 43. Os programas utilizados devem respeitar os critérios utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEMECET)
Art. 44. Poderão ser incinerados documentos de rotina ou os considerados sem valor, integrantes do arquivo passivo da escola;
§ 1º. Dentre os documentos poderão ser incinerados, logo após o término do ano letivo:
I- Atestado médico;
II- Aviso e comunicação interna;
III- Convites, convocações e declarações informativas;
§ 2º. Documentos que podem ser incinerados, transcorrido 01 (um) ano:
I- Lotação;
II- Ordem de serviços e portaria interna (representação/Escola);
III- Requerimentos diversos;
IV- Calendário;
§ 3º. Documentos que podem ser incinerado, transcorrido 05 (cinco) anos:
I- Gráficos e tabelas de estatísticas bimestrais;
II- Atas de reuniões;
III- Ofícios;
IV- Editais;
V- Atos de punições de alunos;
VI- Frequência de funcionários;
VII- Provas e exames finais.
VIII- Escala de vigias;
§ 4º. Documentos que podem ser incinerado, transcorridos 10 (Dez anos);
I- Estatística do Censo Escolar e movimentação anual dos alunos;
II- Memorando, aviso de férias e licença especial;
III- Portarias de nomeação;
IV- Relação de materiais permanentes;
V- Relação de tombamento;
VI- Resumo de Ponto;
§ 5º. Documentos que podem ser incinerado, transcorridos 30 (Trinta anos);
I- diário de classe;
II- canhoto de notas:
Art. 45. Documentos permanentes na Escola:
I- Documentos de alunos;
II- Atas finais;
III- Documentos de Legislação Pedagógica e Administrativa;
Art. 46. Cabe ao Diretor e ao Secretário da escola, a responsabilidade pela incineração de documentos, bem como a elaboração da ata da incineração.
Art. 47. Os documentos a serem incinerados como convites, convocações de reuniões, deverão ser mantidos aguardando o decreto de incineração;

Seção II - Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 48. Incumbe ao serviço de apoio administrativo a realização de atividades relativas à portaria, limpeza e conservação do prédio em todas suas dependências, suprindo o controle de equipamentos, materiais permanentes e de consumo;

Subseção I - Dos Serviços de Merenda Escolar

Art. 49. São atribuições do auxiliar operacional, que atua na cozinha do estabelecimento de ensino:

I- zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária em vigor;
II- selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;
III- servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;
IV- informar ao diretor do estabelecimento de ensino da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;
V- conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento da merenda escolar, conforme legislação sanitária em vigor;
VI- zelar pela organização e limpeza do refeitório, da cozinha e do depósito da merenda escolar;
VII- receber, armazenar e prestar contas de todo materiais adquirido para a cozinha e da merenda escolar;
VIII- cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;
IX- participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;
X- auxiliar nos demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário;
XI- respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;
XII- participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;
XIII- zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
XIV- manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
XV- usar todo aparato de vestimentas e apresentar-se limpo, observando os cuidados básicos de higiene pessoal;
XVI- participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.
XVII- atender a todos com solicitude e respeito;

Subseção II - Dos Serviços de Limpeza e conservação da Escola

Art. 50. Compete ao serviço de apoio administrativo do setor de limpeza da escola;
I - atender ao quesito de assiduidade e pontualidade.
II- demonstrar interesse pela função.
III- executar as funções a contento, mantendo a escola asseada.
IV- manter um bom relacionamento com os colegas da escola.
V- trabalhar de maneira a não desperdiçar os materiais de limpeza.
VI- trabalhar demonstrando cuidados com os materiais da escola.
VII- atender a todos com urbanidade;
VIII-participar das atividades e reuniões promovidas pela escola;
IX- observar as normas legais e regulamentares;
X- demonstrar lealdade à instituição;
XI- zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XII- usar todo aparato de vestimentas, respeitando as normas de segurança quanto aos os cuidados básicos de e produtos de limpeza;
XII- Obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Subseção III – Dos serviços de Portaria

Art. 51. Compete aos responsáveis pelo serviço de portaria:
I - controlar a entrada e saída de pessoas no prédio e área adjacentes, durante o
.expediente de trabalho;
II - atender todas as pessoas que procuram a escola, encaminhando-as aos setores competentes e responsáveis;
III - manter-se no seu local de trabalho, ausentando-se somente quando necessário e com ordem da direção;
.IV - executar outras atividades inerentes à sua função, bem como cumprir as disposições deste regimento;
V - solicitar quando for o caso, identificação de pessoas para o ingresso na escola.

Subseção IV – Da Vigilância Monitorada

Art. 52. O serviço terceirizado de vigilância monitorada permite prevenir ou detectar, por meio de sistemas eletrônicos de segurança, incêndios, acesso, visitante, intrusões, violações e outras irregularidades na escola.

Art. 53. Compete a empresa responsável pelo serviço de vigilância monitorada:
I - instalação, manutenção e disponibilidade e operação permanentes de equipamentos de detecção, alarme e comunicação;
II - monitoramento local, alarmes e/ou imagens; e
III - serviço de inspeção técnica por monitor externo da escola.

Subseção V - Dos Serviços de Conservação

Art. 54. Compete ao Coordenador de Material Pedagógico:
I- ter uma sala equipada para conservação de materiais existentes e necessários às atividades escolares;
II- solicitar, receber, conferir e distribuir os materiais pedagógicos aos professores da escola;
III- incentivar professores e alunos para criação de novos materiais pedagógicos utilizando os recursos disponíveis;
IV- manter mecanismos de empréstimos com unidades de materiais pedagógicos de outras escolas;
V- manter o controle de estoque de entrada e saída de materiais;
VI- realizar levantamento dos materiais pedagógicos existentes na escola e das necessidades de materiais apresentados pelos professores.

Subseção VI - Dos Serviços de Recepção e inspeção

Art. 55. Os servidores do setor de recepção deverão responder pela função profissional, sendo que deverão:
I - atender ao quesito de assiduidade e pontualidade.
II- demonstrar interesse pela função.
III- executar as funções a contento recepcionando e indicando os seguimentos escolares.
IV- manter um bom relacionamento com os colegas da escola.
V- permanecer no posto (local de trabalho);
VI- zelar pelo patrimônio material da escola;
VII- comunicar a autoridade escolar quaisquer acontecimentos ocorridos no horário de serviço;
VIII- adotar medidas cabíveis, caso ocorram imprevistos como: invasão, presença de estranhos no espaço escolar, ou falta às regras impostas para funcionamento;
IX- atender a todos com respeito e urbanidade;
§ 1º. Será da responsabilidade dos recepcionistas o atendimento à clientela escolar no que tange a entrada e saída dos alunos e comunidade escolar;
§ 2º. Cabe aos recepcionistas estarem cientes do horário de trabalho, devendo respeitar as normas estipuladas pela escola;
§ 3º. Trazer devidamente preenchidos toda a documentação exigida pela secretaria da escola;
§ 4º. Atender a todos com respeito e urbanidade.

CAPÍTULO III - DO SERVIÇO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 56. O Serviço Técnico-Pedagógico tem como função prever condições satisfatórias para o desempenho técnico-educacional que permitam o desencadeamento do processo ensino aprendizagem.
Art. 57. O serviço técnico-pedagógico é constituído de:
I- supervisão escolar;
II- orientação educacional;
III- biblioteca;
IV- sala de leitura:
Art. 58. Os servidores atuantes no serviço técnico-pedagógico deverão implementar o programa de ação.

Seção I - Da Supervisão Escolar

Art. 59. O Serviço de Supervisão Escolar subordinada a Direção, facilita e organiza os conhecimentos favorecendo o crescimento didático-pedagógico dos professores.
Art. 60. Cabe ao serviço de supervisão escolar coordenar e avaliar as atividades educativas oferecendo suporte pedagógico aos professores no planejamento e desenvolvimento curricular;
Art. 61. Exercerão a função de supervisor (a) em número de 01 (um) por nível de ensino, conforme carga horária respectiva de atuação, os profissionais deverão ser habilitados na forma da Lei;
Art. 62. Compete à Coordenação Pedagógica:
I- elaborar, executar e avaliar o plano de ação da coordenação em consonância com os objetivos e o diagnóstico da realidade escolar;
II- orientar o corpo docente quanto ao planejamento de ensino e elaboração de planos de recuperação;
III- orientar, acompanhar e avaliar a execução do planejamento didático em cada período letivo, avaliando seu rendimento, detectando falhas e promovendo meios para correção dos mesmos;

IV- acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Proposta Curricular, em entrosamento direto com a direção da Escola e a equipe de Orientação Educacional;
V- adotar ou sugerir medidas de caráter preventivo que reduzam e eliminem efeitos que comprometam a eficácia do processo educacional da escola;
VI- coletar, estudar e analisar dados e boletins relativos à educação e divulgação junto às pessoas envolvidas no processo;
VII- dinamizar atividades que propiciem o contínuo aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente;
VIII- organizar e manter um arquivo atualizado com dados referentes à estrutura e funcionamento da unidade escolar que possam subsidiar a continuidade da ação supervisora;
IX- incentivar a elaboração dos documentos pedagógicos;
X- elaborar, implementar e avaliar projetos de caráter técnico pedagógicos com diagnóstico das necessidades da escola;
XI- operacionalizar, desenvolver e avaliar em trabalho co participativo os projetos de níveis central e intermediário encaminhados;
XII- criar condições para que se efetive a integração dos elementos responsáveis pelo planejamento da unidade escolar;
XIII- proporcionar e dinamizar atividades que propiciem a integração escola-comunidade;
XIV- participar em atividades de planejamento, execução e avaliação do Projeto Pedagógico Escolar;
XV- trabalhar na elaboração do Regimento Escolar em consonância com os demais seguimentos da escola;
XVI- realizar reuniões com a equipe gestora para avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas;
XVII- realizar na falta do orientador ou diretor o atendimento de alunos com problemas de saúde e emocional;
XVIII- registrar todas as iniciativas propostas e assinar;
XIX- subsidiar o trabalho do Professor;
XX- incentivar e acompanhar o uso do Livro Didático;
XXI- propor modelos alternativos de Recuperação da Aprendizagem;
XXII- trabalhar a interdisciplinaridade;
XXIII- participar dos Colegiados.
XXIV- incentivar o cuidado e o zelo pelo patrimônio escolar.
XXV- preparar e afixar em locais próprios, quadros horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual;
XXVI - tratar a todos com urbanidade.

Seção II - Da Orientação Educacional

Art. 63. O Serviço de Orientação subordinada a Direção facilita e organiza os conhecimentos favorecendo o crescimento do cidadão crítico e participativo;
Art. 64. Exercerão a função de orientador (a) educacional em número de 01 (um) por números respectivos de alunos, conforme a sua carga horária de atuação, os profissionais deverão ser habilitados na forma da Lei;

Art. 65. Compete ao Serviço de Orientação Educacional:

I- planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional (SOE), em nível de escola e comunidade.
II- coordenar a orientação vocacional-profissional do educando, incorporando a no processo educativo global.
III- coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando.
IV- sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando (temas educativos atuais).
V- sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando os a outros profissionais (psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo, médicos) aqueles que exigirem assistência especial.
VI- sensibilizar os pais, da importância de sua participação na ação educativa dos alunos.
VII- documentar, registrar todos os acontecimentos ao que tange os processos de informações de acompanhamentos aos alunos;
VIII- supervisionar estágios na área de Orientação Educacional.
IX- emitir pareceres sobre matéria concernente à Orientação Educacional
X- reconhecer a necessidade de participação nas atividades da Orientação Educacional;
XI- interpretar princípios de valores que regem as esferas educativas; família-escola;
XII- ter atitudes corretas com relação ao estudo de casos dos educandos;
XIII- demonstrar atitudes favoráveis à efetiva participação na tarefa educativa.
IVX- conhecer Direitos – Deveres e Proibições no âmbito escolar, – ECA(Estatuto da Criança e do Adolescente);
XV- melhorar o rendimento escolar por meio da aquisição de bons hábitos de estudos;
XVI- usufruir o direito de ser assistido em seu desempenho escolar e no desenvolvimento de atitudes responsáveis em relação aos estudos;
XVII- fazer monitoramento constante dos alunos que por quaisquer motivos passaram a faltar às aulas sem comunicar a escola, e informar o Conselho Tutelar;
XVIII- participar dos trabalhos, analisando, discutindo e vivenciando atitudes, valores e comportamentos fundamentados em princípios universais;
XIX- desenvolver a dimensão espiritualista;
XX- despertar no educando o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
XXI- ter consciência de liberdade, respeito pelas diferenças individuais, o sentimento de responsabilidade e confiança nos meios pacíficos para o encaminhamento e solução dos problemas humanos.
XXII- desenvolver relações humanas cooperativas, visando à formação de um espírito de equipe na escola;
XXIII- desenvolver atitudes de cooperação, sociabilidade, respeito, consideração, responsabilidade, tolerância e respeito às diferenças individuais;
XXIV- evitar ocorrência de discriminação por motivo de convicções filosóficas, religiosas ou qualquer preconceito de classe social ou cor;
XXV- participar de atividades desenvolvidas de cunho afetivo, sexual, de higiene, saúde e lazer.
XXVI- dar assistência a palestras de orientação sexual; de acordo com os valores da escola e da família;
XXVII - compreender o papel da família no que tange aspectos afetivo e sexual;
XXVIII - desenvolver a valorização e vivência de atitudes e hábitos relativos à higiene e à saúde;
XXXI- tomar conhecimento dos educandos quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou por apresentar distúrbios emocionais ou de relacionamento;
XXIX- incentivar o encaminhamento de alunos que apresentarem excelentes
Desempenhos (altas habilidades), como também aqueles que tenham limitações, para a prática de atividades esportivas ou artísticas;
XXX- promover junto ao corpo docente e equipe gestora momentos de reflexão a respeito da relação Professor x Aluno;
XXXI- acompanhar o rendimento dos alunos;
XXXII- participar do Projeto de Avaliação Institucional da Escola;
XXXIII- colaborar para o bom andamento do processo educativo;
XXXIV- incentivar o bom relacionamento entre os membros da equipe;

CAPÍTULO IV - DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AO EDUCANDO

Seção Única - Da Assistência ao Aluno Com Necessidades Educativas Especiais

Art. 66. Para atendimento ao aluno que apresentar necessidades educativas especiais a escola poderá viabilizar as seguintes providências:
I- solicitar ao setor responsável pela educação especial na SEMECET às orientações e decisões a serem tomadas;
II- viabilizar as orientações recebidas visando ao atendimento do aluno com necessidades educacionais especiais em sua especificidade;
III- oportunizar aos professores das classes comuns a participação em formações continuadas em educação especial para atendimento às necessidades educacionais dos alunos;
IV- atuação colaborativa de professor especializado em educação especial e o professor da sala;
V- atuação de professores intérpretes em Língua de Sinais/Português;
VI- disponibilizarão de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação;
VII- articular parcerias com vistas a garantir o suporte de apoio ao educando.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 67. São Órgãos Colegiados da Escola:
I - Conselho de Classe.

II - Conselho de Professores

Seção I - Do Conselho de Classe

Art. 68. O Conselho de Classe é órgão consultivo, normativo e deliberativo em assuntos didático-pedagógicos e disciplinares com atuação restrita a cada classe de aula da escola, visando o melhor rendimento das atividades do ensino aprendizagem, de acordo com o sistema educacional.

Parágrafo único. Todas as determinações estabelecidas em Conselho de Classe deverão ser cumpridas por todos os elementos do grupo.

Art. 69. O Conselho de Classe abrangerá todas as turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, competindo-lhe:

I- examinar e encaminhar ao Conselho de Professores, quando necessário, a decisão das questões ou dúvidas que possam advir quanto à aplicação ou repetição de testes e provas destinadas à avaliação do rendimento escolar;

II- debater o aproveitamento global e individual das turmas, analisando especificamente as causas do baixo e/ou alto rendimento das mesmas;

III- proporcionar uma auto avaliação de todos os elementos do conselho de classe, tendo em vista o aprimoramento do ensino aprendizagem;

IV- discutir por atividades, áreas e disciplinas, a metodologia e recursos a serem empregados nas atividades de apoio de forma que se realizem os reajustes necessários a cada caso, eliminando-se a repetição rotineira do que já foi ensinado;

V- aperfeiçoar o trabalho diário do professor com o aluno através dos subsídios fornecidos pela Supervisão Pedagógica, Orientação Escolar e Direção da Escola.

VI-classificação e reclassificação

Encaminhar os alunos que estiver de acordo com a resolução 101/00, para fazer provas de classificação e reclassificação.

Art. 70. O Conselho de Classe reunir-se-á nas datas estabelecidas no Calendário Escolar.

§ 1º O conselho de classe terá no mínimo cinco (5) sessões anuais, que serão realizadas ao final de cada bimestre letivo, após as avaliações;

§ 2º A reunião do Conselho será realizada no horário de aula das respectivas turmas e sua duração será determinada pelo número de turmas envolvidas;

§ 3º A primeira reunião do Conselho deverá ocorrer no início do ano letivo e as demais ao final de cada bimestre ou período letivo;

§ 4º O horário da reunião do conselho de classe de cada turma deverá ser informado pela direção e afixado no quadro de avisos da sala dos professores uma semana antes, acompanhado da convocação e lista nominal dos componentes;

Art. 71. São componentes do Conselho de Classe de cada Turma:

I- diretor;

II- supervisor escolar;

III- Orientador educacional;

IV- secretário da escola;

V- professor conselheiro da turma;

VI- professores da turma;

VII- pai líder da turma (de classe);

Art. 72. Os Conselhos de Classe serão coordenados pelo Supervisor Pedagógico e, na sua ausência, pelo Orientador Escolar ou Diretor da escola.

Parágrafo único. O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório, sendo necessária a justificativa em caso de falta.

Art. 73. Os participantes do Conselho de Classe deverão guardar sigilo e respeito sobre os assuntos tratados.

Art. 74. As conclusões do Conselho de Classe deverão ser registradas em ata, que deverão ser aprovadas e assinadas por todos os participantes da reunião respectiva.

Art. 75. Os dias determinados para o Conselho de Classe serão considerados letivos e previstos no Calendário Escolar, desde que seja trabalhado com os alunos, 50% da carga horária diária.

Seção II - Do Conselho de Professores ou conselho de classificação e reclassificação

Art. 76. O conselho de Professores é órgão consultivo, normativo e deliberativo em assuntos didático-pedagógicas e disciplinares da escola, visando o melhor rendimento das atividades de ensino aprendizagem, no estabelecimento, nos limites da legislação específica em vigor.

Art. 77 - O Conselho de Professores é constituído pelo Diretor, Secretário, Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Professores em exercício.

Art. 78. Os professores em exercício que farão parte do Conselho de Professores serão eleitos pelos Professores da instituição.

Parágrafo único-Farão parte do Conselho de Professores os professores que, mesmo sem estarem eleitos, demonstrarem vontade em participar.

Art. 79. O Conselho de Professores será presidido pelo Diretor. Este conselho terá validade no mínimo de dois anos consecutivos podendo permanecer por mais um ano ou ser reeleito.

Art. 80. Compete ao Conselho de Professores:

I- deliberar sobre os programas de ensino e outras questões a respeito das disciplinas e o seu pronunciamento em consonância com a legislação vigente;

II- sugerir ao diretor medidas eficazes para o aperfeiçoamento das atividades educativas, inclusive alteração de currículo;

III- opinar na elaboração do calendário escolar, e demais assuntos correlatos, com a colaboração da Secretaria;

IV- sugerir normas disciplinares e colaborar com a direção para o bom andamento e aprimoramento das atividades escolares;

V- aprovar o Regimento ou Estatuto dos Órgãos Estudantis do estabelecimento, desde que preencham as exigências legais e não contrariem as normas disciplinares em vigor, respeitados os direitos do aluno;

VI- opinar sobre aplicação de penalidades, quando solicitado, com observância da Lei;

VII- decidir em grau de recurso, sobre aprovação ou reprovação de aluno em quaisquer matérias submetidas à sua consideração pela Diretoria da Escola;

VIII- decidir sobre equivalência de atividades, áreas de estudo, disciplinas e de programas de outras escolas do país e de países estrangeiros;

IX- decidir sobre a adaptação e/ou aproveitamento de estudos de alunos provenientes de outras escolas;

X- aprovar o Regimento Interno da Escola e rever suas disposições;

XI- desempenhar outras atividades próprias do Conselho de Professores.

XII- agir com ética nas decisões a serem tomadas, exigindo-se dos membros deste colegiado sigilo e respeito sobre os assuntos tratados.

Art. 81. As decisões serão tomadas, respeitando-se o total de 60% de aprovação dos membros participantes.

Art. 82. O Conselho de Professores reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por ano, devendo as datas de estas reuniões ou constar no Calendário Escolar, ou decidido por toda a equipe.

§ 1º A primeira reunião ordinária será realizada no final da primeira semana do ano letivo, para conhecimento e atualização da realidade escolar;

§ 2º A última reunião ordinária será realizada obrigatoriamente ao final de todas as avaliações realizadas na Escola;

§ 3º O Conselho de Professores poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo diretor, coordenador pedagógico, orientador ou por solicitação da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VI - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Seção Única - Da Associação de Pais e Professores

Art. 83. O Conselho Escolar Professor Marcos Adriano Issler instituição auxiliar da escola, que atuará como órgão coletivo e de apoio por delegação de competência em atividades estatais, tem sua estrutura organizacional, bem como aconstituiçãode seus órgãos e demais diretrizes de acordo com o Estatuto do Conselho Escolar, devidamente aprovado e registrado no órgão competente e adaptado oNovo Código Civil, por meio da Lei10.406/2002, tem por finalidade colaborar com fins de aprimoramento do processo educacional, na assistência e participação das atividades da escola e do aluno, bem assim na integração família-escola-comunidade.

Parágrafo único.O Conselho Escolar na forma de legislação vigente se constitui como Unidade Executora - U. E. Para efeito de recebimento e movimentação de recursos públicos.

Art. 84. O Conselho Escolar é uma entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso, e nem finalidades econômicas.

Art. 85. Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, O Conselho Escolar se propõe a:

I- colaborar com a direção do estabelecimento de ensino, para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;
II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;
III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros específicos e da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:
§ 1º Melhoria de ensino;
§ 2º O desenvolvimento de atividades de assistência ao educando, nas áreas socioeconômicas e de saúde;
§ 3º A conservação e manutenção do prédio, equipamentos e instalações da escola;
§ 4º A programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos; e demais segmentos da sociedade;
§ 5º A execução de pequenas reformas e obras de construção junto à escola, e que deverá ser aprovada e fiscalizada pelos setores próprios da Secretaria Municipal de Educação ou outros afins.
IV- colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como "casa de ensino" para "centro de atividades comunitárias"; observando que nem um material da escola deve ser retirado do seu local, cabendo ao responsável arcar com todos os danos causados.
V- favorecer o entrosamento entre pais e professores, possibilitando:
§ 1º Aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
§ 2º Aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.
VI- zelar, conservar e acompanhar o cumprimento das ações e atividades cabíveis a cada órgão do Conselho Escolar, bem como exigir de seus membros eleitos observância aos princípios consagrados em Direito, bem como às leis vigentes;
VII- exercer outras atividades inerentes ao bom desenvolvimento do Conselho Escolar.
Art. 86. As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho - PAT.
Art. 87. Compete ao Conselho Escolar, principalmente:
I- participar da elaboração das diretrizes e metas do Plano de Desenvolvimento Escolar e Projetos Pedagógicos da Escola, centrados em suas prioridades e necessidades;
II- acompanhar e avaliar o desempenho das atividades educacionais, em face das diretrizes e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar, em consonância com a Política de Educação traçada pela Secretaria Municipal de Educação;
III- incentivar o desenvolvimento de atividades voltadas para a prática da cultura literária, artística e desportiva, buscando o estreitamento entre escola e comunidade;
IV- incentivar e auxiliar na implantação, manutenção e conservação de hortas, em áreas disponíveis no interior do imóvel escolar;
V - deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Conselho Escolar e da Escola, não prevista neste Estatuto.
VI - acompanhar o gerenciamento através dos órgãos administrativos da associação, os recursos públicos transferidos, sua execução e destinação, bem assim o cumprimento das normas públicas vigentes que disciplinam o uso e a forma de gasto desses recursos, zelando pela transparência e observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e finalidade, dentre outros;
VII - exigir dos órgãos do Conselho Escolar por seus membros eleitos, o cumprimento de suas atribuições e competências.

TÍTULO II
DA COMUNIDADE ESCOLAR
Art. 88. A Comunidade Escolar é constituída por pais e por todos os membros do corpo discente e docente e por todos os demais servidores em exercício na Escola.

CAPÍTULO I - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO
Art. 89. A terminologia aplica-se aos profissionais que atuam em atividades específicas do Técnico Administrativo educacional assessorando a Secretaria Municipal de Educação, respectivas representações de Ensino e unidades escolares, a administração escolar, o desenvolvimento de tarefas relacionadas a recursos didáticos, nutrição escolar e biblioteconomia, obedecendo a suporte pedagógico direta e indiretamente ao processo educativo da escola, obedecendo a seguinte discriminação:
Art. 90. O Grupo de Suporte Pedagógico que atua diretamente nas atividades educativas compreende os profissionais atuantes nas áreas de Administração - Orientação Educacional - Supervisão Escolar - Sala de Leitura.
Art. 91. O Grupo de Suporte operacional compreende os profissionais atuantes nas áreas de Limpeza, Conservação, Vigilância, Alimentação, Horta Escolar, Inspeção e Recepção.
Art. 92. Por comporem o quadro de funcionários da escola estão sujeitos às normas estabelecidas por este documento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE
Art. 93. Fica compreendido como docente a categoria de profissionais que exercem atividades de docência.
Art. 94. Por comporem o quadro de funcionários da escola estão sujeitos às normas estabelecidas por este documento.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE
Art. 95. Fazem parte do corpo discente todos os alunos devidamente matriculados e frequentes nos níveis do Ensino Fundamental da escola.
Art. 103. As condições de alunos matriculados e frequentes preveem a disposição às regras estabelecidas por este documento.

CAPÍTULO IV - DOS PAIS
Art. 96. Enquadram-se neste artigo os pais ou responsáveis pelos alunos matriculados neste estabelecimento de ensino.
Art. 97. Sendo os pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na escola os mesmos estão sujeitos às condições impostas pela Legislação vigente.

TÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE APOIO
Seção I - Dos Direitos do Corpo Técnico - Administrativo e de Apoio
Art. 98. Constituem direitos do Corpo Técnico - Administrativo e de Apoio, além dos previstos nas leis vigentes:
I- propor à diretoria medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de trabalho;
II- exigir tratamento igual, com respeito e dignidade, pelos demais membros da comunidade escolar;
III- participar da vida comunitária escolar;
IV- perceber e receber pontualmente os subsídios relativos a seu cargo;
V- dispor de meios adequados para o bom desempenho de suas funções;
VI- recorrer à autoridade própria, quando houver necessidade, sobre assuntos do seu trabalho.
Seção II - Dos deveres do Corpo Técnico - Administrativo e de Apoio
Art. 99. Constituem deveres Corpo Técnico - Administrativo e de Apoio:
I- cumprir horário previsto por lei e por função (assiduidade e pontualidade);
II- comparecer às reuniões administrativas;
III- zelar pelo Setor de trabalho, evitando desperdícios;
IV- exercer a função com vistas à qualidade do trabalho;
V- demonstrar capacidade de visualizar situações e agir prontamente;
VI- contribuir para o trabalho em equipe;
VII- manter um bom relacionamento com os colegas de trabalho;
VIII- observar a hierarquia e respeito às normas;
IX- portar-se com ética profissional;
X- relacionar-se com a comunidade escolar;
XI- participar de cursos, seminários e congressos pertinentes á função;
XII- apoiar a gestão escolar;
XIII- tratar a todos com urbanidade;
XIV- comunicar à direção os problemas relativos ao trabalho;
XV- impor-se com autoridade e respeito no exercício de sua função;

XVI- participar dos eventos promovidos pela escola;
XVII- elaborar plano de ação integrado ao projeto da escola;
XVIII- demonstrar interesse pela função;
XIX- lealdade às instituições que servir;
XX- observância das normas legais e regulamentares;
XXI- obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
XXII- representar contra a ilegalidade ou abuso de poder, por via hierárquica;
XXIII- levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência;
XXIV- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
XXV- proibir a comercialização e propagandas de produtos que não favoreçam o aprendizado;

Seção III - Das Proibições do Corpo Técnico - Administrativo e de Apoio

Art. 100. Estão impedidos os servidores que compõe o corpo técnico, administrativo e de apoio de atuar no espaço escolar de modo a:
I- obstruir o patrimônio escolar;
II- portar-se de maneira indecorosa, faltando com a ética no modo de vestir e de se comportar;
III- fumar no estabelecimento de ensino;
IV- fazer uso de bebidas alcoólicas no estabelecimento de ensino;
V- namorar no espaço escolar com proximidade de corpos;
VI- faltar com respeito aos superiores;
VII- faltar com respeito aos subordinados;
VIII- tecer comentários ofensivos;
IX- destruir ou danificar o patrimônio da escola;
X- faltar com respeito aos colegas;
XI- subtrair fraudulentamente qualquer objeto no espaço escolar;
XII- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
XIII- retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV- recusar fé a documentos públicos;
XV- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviços;
XVI- promover manifestações de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
XVII- adentrar pessoas estranhas à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
XVIII- coagir ou aliciar subordinados no sentido de feriarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
XIX- manter sob sua chefia imediata, em cargo de função de confiança, cônjuge companheiro ou parente até segundo grau civil;
XX- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XXI- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XXII- praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXIII- proceder de forma desidiosa (preguiça);
XXVI- utilizar os funcionários para realizar atividades de fins particulares;
XXV- usufruir de recursos materiais da repartição em benefícios particulares;
XXVI- cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XXVII- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Seção IV - Das Penalidades Aplicáveis ao Pessoal de Apoio, Administrativo e Técnico.

Art. 101. O pessoal de apoio, administrativo e técnico é aplicável as penas de advertência, suspensão, demissão ou exoneração, conforme caracterização da infração disciplinar.
§ 1º As penas de advertência são da competência do diretor;
§ 2º As penas de suspensão, demissão ou de exoneração são da competência de ordem superior, observada as normas e leis em vigor;

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Seção I - Dos Direitos do Corpo Docente

Art. 102. Constituem direitos do corpo docente:
I- ser tratado com respeito e urbanidade como pessoa e na missão de educador por todos os membros da comunidade escolar;
II- requisitar todo o material didático julgado necessário às aulas, dentro das possibilidades da Escola;
III- utilizar-se dos livros da biblioteca, das dependências e das instalações disponíveis da escola necessária ao exercício de suas funções;
IV- opinar sobre o programa e sua execução, plano de curso, projetos, técnicas e métodos utilizados e adoção de livros didáticos;
V- propor à diretoria medidas que objetivem aprimoramento de métodos de ensino, avaliação de aprendizagem, administração e disciplina;
VI- participar da vida comunitária escolar e dos órgãos colegiados de que seja membro nato ou eleito;
VII- dispor de meios adequados para o desempenho de suas funções;
VIII- receber informações a respeito de situações fora da sala de aula, decorrentes da escola para fins ajudar à escola ou até mesmo de prevenção, em caso de perigo.
IX- participar das atividades promovidas pela escola;
X- recorrer à autoridade administrativa, quando necessário, no que for concernente o seu trabalho como professor, além do previsto nas leis vigentes;
XI- gozar de férias anuais, recessos e feriados estabelecidos no calendário escolar.
XII- ser avisado com antecedência a respeito da mudança de horários, de reuniões e eventos na escola;
XIII- receber as salas de aula limpas e organizadas;
XIV- proibir a comercialização e propagandas de produtos que não favoreçam o aprendizado;

Seção II - Dos Deveres do Corpo Docente

Art. 103. São deveres do professor:
I- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, juntamente com a comunidade escolar;
II- elaborar e cumprir plano de trabalho de acordo com a proposta estabelecida;
III- zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
V- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento pessoal do aluno;
VI- colaborar com as iniciativas de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
VII- tratar todos os membros da comunidade escolar com urbanidade e respeito;
VIII- ser um profissional pontual e assíduo;
IX- portar-se de maneira decorosa, com a ética no modo de vestir-se e comportar-se;
X- manter a ordem e disciplina em sala de aula ou fora dela;
XI- participar dos Órgãos Colegiados de que, por força deste Regimento, seja membro inerente;
XII- comparecer às reuniões escolares para as quais for convocado;
XIII- zelar pelo nome da escola, dentro e fora dela;
XIV- manter em dia a escrituração do Diário de Classe, que deve permanecer na escola e ser entregue à Supervisão Escolar e Secretaria da Escola na data pré-estabelecida;
XV- comparecer sempre que convocado, às atividades cívicas, culturais, sociais, esportivas e de lazer, promovidas pela Escola;
XVI- entregar no prazo determinado ao estabelecimento todos os documentos relativos à profissão, sempre que exigidos;
XVII- proporcionar ao educando estudos de recuperação previstos neste Regimento;
XVIII- divulgar aos alunos os resultados das avaliações de aprendizagem, bem como dar ciência a estes de trabalhos, provas e testes escritos ou orais, e dirimir dúvidas existentes;
XIX- cooperar com a orientação do Supervisor escolar ou Coordenador Pedagógico; colaborar com o Orientador Educacional, quanto às informações sobre alunos;
XXI- manter atitude compatível com as funções do cargo que desempenha;
XXII- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
XXIII- identificar as necessidades de aprendizagem dos alunos, organizando o currículo de acordo com suas necessidades obedecendo à Legislação educativa;

XXIV- auxiliar no desenvolvimento de hábitos e habilidades de trabalho e de estudo;
XXV- fornecer instruções claras aos alunos;
XXVI- organizar o espaço educativo, preparando o material de apoio;
XXVII- ficar atento à saúde mental e física dos alunos;
XXVIII- acompanhar o rendimento, fornecendo à coordenação, dados a respeito dos alunos;
XXIX- encorajar e estimular a autodisciplina, acompanhando os procedimentos disciplinares da escola implantando estratégias;
XXX- tratar os alunos com urbanidade, respeito e justiça;
XXXI- solicitar assistência da equipe gestora quando necessário;
XXXII- demonstrar interesse em ensinar os alunos, desenvolvendo reação de harmonia com os alunos e demais funcionários;
XXXIII- provocar melhorias na qualidade do ensino, reconhecendo as diferenças individuais de cada aluno;
XXXIV- dominar os conteúdos do programa do ensino, diversificando o trabalho com os alunos, adequando os e graduando os ao nível de aprendizagem;
XXXV- manter-se atualizado com novas ideias e estudos sobre currículo escolar;
XXXVI- preparar-se profissionalmente, possuindo e mantendo embasamento acadêmico sólido;
XXXVII- participar dos cursos de capacitação continuada oferecidos pela secretaria, participando inclusive, dos grupos de estudos;
XXXVIII- ter lealdade às instituições que servir;
XXXXL- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XL- manter os alunos informados quanto à forma de avaliação adotada;
XLI- observar as normas legais e regulamentares;
XLII- obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
XLIII- representar contra a ilegalidade ou abuso de poder, por via hierárquica;
XLIV- levar ao conhecimento das autoridades as irregularidades de que tiver ciência;
XLV- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
XLVI- devolver corrigidos os trabalhos dos alunos em tempo hábil;
XLVII- assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sociocultural, entre outras;
XLVIII- cumprir o Regimento Escolar;

Seção III - Das Proibições ao Corpo Docente

Art. 104. É vedado ao Corpo Docente
I- fazer uso de celulares no espaço físico, em sala durante as aulas;
II- reter trabalhos e avaliações de alunos;
III- constranger/ou ultrajar alunos perante os colegas;
IV- fazer uso dentro da escola de tipos de drogas como: cigarro, bebidas alcoólicas, maconha, cocaína, e outros, em qualquer dependência da escola.
V- portar-se de forma indecorosa, faltando com a ética no modo de vestir e de se comportar;
VI- namorar no espaço escolar com proximidade de corpos;
VII- faltar com respeito aos superiores;
VIII- faltar com respeito aos subordinados;
VIX- tecer comentários ofensivos;
X- faltar com respeito aos colegas;
XI- subtrair fraudulentamente qualquer objeto no espaço escolar;
XII- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
XIII- retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV- recusar fé a documentos públicos;
XV- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviços;
XVI- promover manifestações de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
XVII- cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
XVIII- coagir ou aliciar subordinados no sentido de feriarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
XIX- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XX- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XXI- praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII- proceder de forma desidiosa (preguiça);
XXIII- utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviço ou atividades particulares;
XXIV- cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XXV- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, sem autorização da chefia imediata;
XXVI- proibido falar ao aluno que ele está reprovado, sem antes o aluno ter concluído o ano letivo, ou seja, até que ele tenha feito à última avaliação referente ao ano letivo de conclusão;
XXVII- ausentar-se da sala de aula deixando os alunos sem acompanhamento;
XXVIII- comercializar produtos na escola, em dias letivos;
XXIX- usar palavras de baixo calão;
XXX- tratar aos demais funcionários com urbanidade e respeito;
XXXI- destruir ou danificar o patrimônio escolar;

Seção IV- Das Penalidades Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 105. São aplicáveis aos membros do corpo docente as seguintes penalidades:
I- advertência;
II- suspensão;
III- demissão.
§ 1º A penalidade de advertência é da competência do diretor da escola;
§ 2º As penalidades de suspensão e demissão são da competência dos órgãos superiores, observadas as normas e legislação vigente.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Seção I - Dos Direitos do Corpo Discente

Art. 106. Fazem parte do corpo discente todos os alunos regularmente matriculados na Escola.
Art. 107. São direitos do aluno:
I- ser tratado com respeito e urbanidade por todos os membros da comunidade escolar;
II- ser valorizado como pessoa e respeitado por suas ideias, posição social, raça e credo religioso;
III- solicitar esclarecimentos e ser atendido pela diretoria sobre qualquer dúvida de ordem administrativa;
IV- solicitar e ser orientado pelos professores sobre qualquer dificuldade surgida na compreensão dos conteúdos e na realização de qualquer atividade;
V- solicitar e ser atendido pelo SOE sobre suas dificuldades de aprendizagem e relacionamento;
VI- participar de atividades socioculturais e educativas promovidas pela escola;
VII- sugerir à administração e ao corpo docente ideias construtivas para melhoria do ambiente escolar;
VIII- participar de líder de sala
IX- participar de times esportivos que forem criados na Escola;
X- participar do Conselho de Classe, se maior de idade.
XI- receber corrigidos e avaliados todos os trabalhos propostos pelos professores;
XII- ter oportunidade de ser avaliado em outro período, quando justo o motivo de sua ausência à prova ou qualquer outra atividade já realizada;
XIII- se reprovado em apenas uma disciplina ao final do ano tendo obtido 75% de frequência na mesma, caso queira ser atendido sobre sua aprovação, fazê-lo mediante requerimento ao Conselho de Professores até a última reunião ordinária;
XIV- ter um representante entre os alunos e um pai eleito democraticamente para sua classe de aula;
XV- apresentar a quem de direito, através de seu representante legal, os problemas que prejudiquem sua educação;
XVI- ausentar-se da escola, quando devidamente autorizado;
XVII- solicitar assistência e orientação às suas necessidades e dificuldades, e ser atendido adequadamente pela diretoria, professores e orientador educacional;

XVIII- utilizar-se responsavelmente das instalações e dependências da Escola, quando disponíveis e não prejudicar o funcionamento do sistema;
XIX- ser esclarecido quanto ao sistema de avaliação e promoção;
XX- tomar conhecimento dos resultados da avaliação de sua aprendizagem;
XXI- requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de idade;
XXII- solicitar revisão de provas, quando necessário, por meio de requerimento ao Conselho de Professores no prazo de 72 horas;
XXIII- solicitar, através de requerimento dirigido a coordenação pedagógica, a aplicação de provas e avaliações que não foram feitas por motivo justo;
XXIV- ser atendido em suas peculiaridades pela comunidade escolar nas condições específicas do aluno em suas limitações.
XXV- usufruir os direitos e as vantagens que a escola lhe oferecer.
XXVI- conhecer o Regimento Escolar;
XXVII- ter reposição qualificada dos dias letivos e das aulas;

Seção II - Dos Deveres do Corpo Discente

Art. 108. São deveres do aluno:
I- tratar os membros da comunidade escolar com respeito e urbanidade;
II- postar-se com dignidade, higiene e educação;
III- ser pontual, assíduo e frequente;
IV- prontificar-se à aprendizagem real e produtiva, não se utilizando meios desonestos e fraudulentos para proveito próprio ou de outrem;
V- empenhar-se no cumprimento de tarefas determinadas pelos professores;
VI- permanecer na sala após o término de cada aula e só dela se retirar nos momentos próprios;
VII- ser modesto e discreto em qualquer comemoração;
VIII- evitar mascar Chiclete, gritaria, correria, assovios e palavrões na hora do recreio antes e após terminar as aulas.
IX- colaborar com os colegas, professores e funcionários para harmonia no relacionamento interpessoal;
X- jogar lixo no local próprio e colaborar na manutenção de um ambiente escolar sempre limpo e agradável, através de projetos.
XI- preservar o meio ambiente e colaborar para que seja sempre saudável;
XII- representar bem, "vestir" a camisa da escola e em qualquer situação;
XIII- comunicar à escola o motivo da sua ausência;
XIV- cumprir os compromissos com a Biblioteca;
XV- responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;
XVI- não usar qualquer tipo de drogas (cigarro, bebida alcoólica, maconha, cocaína, e outras) em qualquer dependência da Escola;
XVII- evitar as vias de fato (brigas) sob qualquer pretexto;
XVIII- não entrar, nem sair da sala, após o início da aula, sem permissão do professor;
XIX- colaborar para o aprimoramento pessoal e da comunidade escolar;
XX- não pular muro, nem saltar janela, para entrar ou sair da Escola;
XXI- usar diariamente e com asseio o uniforme obrigatório;
XXII- zelar pela preservação do prédio, móveis e utensílios escolares;
XXIII- trazer e cuidar dos objetos escolares necessários;
XXIV- não namorar (com proximidade física) nas dependências da escola;
XXV- estimular o espírito esportivo e a sociabilidade.
XXVI- cuidar do livro didático;
XXVII- observar os preceitos de limpeza e higiene
XXVIII- responsabilizar-se por danos causados no prédio;
XXIX- respeitar o professor em sala de aula, observando as normas e critérios estabelecidos;
XXIX- Respeitar todos os funcionários com urbanidade e respeito;
XXX- Cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III - Das Proibições do corpo Discente

Art. 109. É vedado ao aluno:
I- fazer uso de celulares no espaço físico da escola;
II - divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
III- usar qualquer tipo de drogas entre elas cigarro, bebidas alcoólicas, maconha, cocaína, e outros em qualquer uma das dependências da escola.
IV- portar-se de maneira indecorosa, faltando com a ética no modo de vestir e de se comportar;
V- fumar no estabelecimento de ensino;
VI- namorar no espaço escolar com proximidade de corpos;
VII- faltar com respeito aos funcionários e superiores;
VIII- portar objeto ou substância que represente perigo à sua saúde, integridade física ou de outrem;
IX- tecer comentários ofensivos;
X- praticar formas de Bullyng (atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos);
XI- destruir ou danificar o patrimônio da escola;
XII- faltar com respeito aos colegas;
XIII- subtrair fraudulentamente qualquer objeto no espaço escolar;
XIV- comercializar produtos na escola, em dias letivos;
XV- Fazer uso de alimentos durante as aulas, como chips, chicletes, biscoitos, pirulitos, etc.
XVI- Usar boné/chapéus durante a execução do Hino Nacional Brasileiro no espaço da escola;
XVII- Promover campanha ou atividade sem a autorização da Direção;
XVIII- Ocupar-se durante as aulas de atividades não compatíveis ao processo de ensino e aprendizagem;
XIX - ausentar-se da escola quando não autorizado;
XX- retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
XXI- trazer para o estabelecimento de ensino material de natureza estranha ao estudo;
XXII- receber, durante o período de aula, sem a prévia autorização do órgão competente, pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino;
XXIII- trazer brinquedos para a sala de aula, como: bolinhas de gude, figurinhas, maquiagens e outros;
XXIV- Entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
XXV- pular o muro da escola tanto para adentrar ao estabelecimento quanto para sair;
XXVI- comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
XXVII- utilizar-se de aparelhos eletrônicos, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino e aprendizagem;
XXVIII- divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
XXIX- discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários do estabelecimento de ensino;
XXXI- Causar atos de vandalismo ao patrimônio escolar;

Seção IV - Das Penalidades Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 110. O (S.O.E.) Serviço de Orientação Educacional tomará medidas educativas aplicáveis aos alunos depois de verificar a responsabilidade e a falta cometida respeitando o direito de defesa dos alunos:
a) advertência oral ou escrita;
b) Advertência escrita com a presença dos pais ou responsável
c) trabalho de monitoria de aprendizagem;
d) encaminhamento a palestras;
§ 1º Na aplicação de qualquer uma das penas previstas neste artigo, os pais ou responsáveis pelo aluno, quando menor de idade, deverá ser notificados por escrito pela direção, devendo, porém dar ciente na notificação recebida.
§ 2º Quando se tratar de medida socioeducativa temporária de determinada atividade, o aluno deverá permanecer na escola participando de outras atividades, cabendo a esta a organização do espaço educativo.
§ 3º Quando se tratar de medida socioeducativa temporária, o aluno terá suas faltas consignadas nas aulas ou atividades programadas no período.
§ 5º No caso de depredação do prédio, danificação de móveis e/ou utensílios escolares o responsável deverá ressarcir a escola.

§ 6º O namoro com proximidade corporal no espaço escolar será tratado como infração simples recebendo, os envolvidos, as penalidades previstas neste artigo;

Seção V - Das Ações Educativas, Pedagógicas e Disciplinares ao. Corpo discente

Art. 111. O aluno que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

I- orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;

II- registro dos fatos ocorridos envolvendo o aluno, com assinatura;

III- comunicado por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente;

IV- encaminhamento através do (SOE) a projetos de ações educativas;

V- convocação dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, com registro e assinatura, e/ou termo de compromisso, para acompanhar o filho em sala por alguns dias;

VI- esgotadas as possibilidades no âmbito do estabelecimento de ensino, inclusive do Conselho Escolar, o (SOE) encaminhará ao Conselho Tutelar, quando criança ou adolescente, para a tomada de providências cabíveis.

Art. 112**.**Todas as ações disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES. DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Seção I - Dos Direitos

Art. 113. Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:

I- serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido no estabelecimento de ensino;

II- participar das discussões da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;

III- sugerir, aos diversos setores do estabelecimento de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;

IV- ter conhecimento efetivo do Projeto Político-Pedagógico da escola e das disposições contidas neste Regimento;

V- ser informado sobre o Sistema de Avaliação do estabelecimento de ensino;

VI- ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo aluno;

VII- ter acesso ao Calendário Escolar do estabelecimento de ensino;

VIII- solicitar, no prazo de 72 horas, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do aluno;

IX- assegurar autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;

X- contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores: Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação;

XI- ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;

XII- ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no Conselho Escolar e associações afins;

XIII- participar de associações e/ou agremiações afins;

XIV- representar e/ou ser representado, na condição de segmento, no Conselho Escolar.

Seção II - Dos deveres

Art. 114. Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

I- matricular o aluno no estabelecimento de ensino, de acordo com a legislação vigente;

II- exigir que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função;

III- manter relações cooperativas no âmbito escolar;

IV- assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;

V- Propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;

VI- acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VII- respeitar os horários estabelecidos pelo estabelecimento de ensino para o bom andamento das atividades escolares;

VIII- requerer transferência quando responsável pelo aluno menor;

IX- identificar-se na secretaria do estabelecimento de ensino, para que seja encaminhado ao setor competente, o qual tomará as devidas providências;

X- comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da escola, sempre que se fizer necessário;

XI- comparecer às reuniões do Conselho Escolar de que, por força do Regimento Escolar, for membro inerente;

XII- acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável;

XIII- encaminhar e acompanhar o aluno pelo qual é responsável aos atendimentos especializados solicitados pela escola e ofertados pelas instituições públicas;

XIV- respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;

XV- cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber.

Seção III - Das Proibições

Art. 115. Aos pais ou responsáveis é vedado:

I- tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, no âmbito do estabelecimento de ensino;

II- interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;

III- retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;

IV- desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando o, usando de violência simbólica, agredindo o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar;

V- expor o aluno pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

VI- divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do estabelecimento de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;

VII- promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do estabelecimento de ensino sem a prévia autorização da direção;

VIII- comparecer a reuniões ou eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas.

IX- fumar nas dependências do estabelecimento de ensino;

Parágrafo único - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas. Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE PROFESSORES.

Art. 116. São aplicáveis aos membros do Conselho de Professores as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- demissão.

§ 1º A penalidade de advertência é da competência do Presidente do Conselho de Professores;

§ 2º As penalidades de demissão são da competência do Diretor mediante aprovação do Conselho.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 117. A Proposta Pedagógica da Escola foi elaborada contando com a participação de todos integrantes responsáveis pela educação construtiva do conhecimento infantil,

I- Sendo eles pais, funcionários da escola e equipe gestora, afirmando o alicerce necessário para o crescimento físico e intelectual da criança, permitindo uma elaboração consistente de seu amadurecimento enquanto pessoa e participante ativo como cidadão, capaz de se relacionar no mundo moderno de forma atuante e responsável pelo meio que o cerca.

II- Esta construção se dará gradativamente garantindo viver toda realidade infantil, da forma como deve ser vivida por uma criança.

III- A imaginação e o mundo do faz de conta são próprios da criança nessa faixa etária (04 a 05 anos) que é importante para seu desenvolvimento cognitivo, afetivo e motor. Para que isto ocorra, a

sala de aula não basta, sendo fundamentais outros meios na prática cotidiana da escola.
IV- A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Professor Marcos Adriano Issler em respeito às normas legais e faz uso de sua autonomia pedagógica, adota os seguintes procedimentos e normas:
Sistema de avaliação da Educação Infantil e Fundamental
§ 1º Acompanhar o desenvolvimento do grupo de crianças que constitui uma sala de educação infantil, não é tarefa fácil, mas é a forma que o professor tem de avaliar o desempenho de cada criança, registrando seus progressos, e questões que precisam ser mais observadas, questionadas e trabalhadas mais de perto pelo professor e responsáveis direto das crianças.
§ 2º Tratando-se das crianças que atuam nas turmas do pré-escolar desta escola, que é de 04 a 05 anos, onde o currículo não possui o objetivo de abranger conteúdos rígidos, mas de estimulação que oportunizem o desenvolvimento emocional, cognitivo, e social, não é necessário à aplicação de atividades atribuindo notas ou conceitos que atribua resultados de aprovação ou reprovação. Os métodos avaliados são de progressão e constam das normas regimentais integrantes do projeto pedagógico escolar.
§ 3º A técnica utilizada para a avaliação das crianças desta escola será a observação direta das atividades realizadas, devendo ser constantes e registradas pela professora, formando um auto conceito, reforçando os aspectos positivos do seu desempenho. Esta avaliação servirá de auto avaliação para a reflexão pessoal do trabalho pedagógico desenvolvido pelo professor, em sala de aula, aproximando sua teoria e sua prática educativa.
§ 4º. Realização da avaliação contínua e cumulativa, somatória com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e do desempenho do aluno a cada bimestre, considerando os conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais.
§ 5º. Respeito aos horários estabelecidos para a o início e término das aulas, sendo que o recreio deve respeitar os 15 minutos previstos;
§ 6º. O adiantamento de aulas, quando necessário, dar-se-á dando-se preferência aos professores que estiverem disponíveis, com conteúdos e materiais pedagógicos planejados.
§ 7º. No caso da falta de professores, o horário deverá ser planejado de modo que os alunos não fiquem de aulas vagas.
§ 8º. O horário de aulas deverá ser planejado e exposto pela direção da escola com antecedência de uma semana de modo que professores e alunos possam se organizar.
§ 9º. A dispensa das aulas para reuniões administrativas, conselhos de classe, elaboração de documentos, formação continuada, encontros pedagógicos, com exceção de falecimento, deverá ocorrer com antecedência de no mínimo (03) três dias.
§ 10º. A elaboração do calendário escolar deverá acontecer preferencialmente antes do início do ano letivo, pela equipe gestora.
§ 11º. Serão respeitadas as legislações vigentes no sistema de ensino referente à matriz curricular, respeitando-se o grau de autonomia da escola e a necessária adaptação dos conteúdos às necessidades dos alunos.
§ 12º. Os seguimentos da escola deverão elaborar e entregar os planos de Ação (anual) no início do ano letivo.

Seção Única - Da Avaliação Institucional

Art. 118. A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem em função de seu Projeto Político Pedagógico, a partir da participação e da reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional e orientar a tomada de decisões.
Art. 119. A avaliação institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pelo estabelecimento de ensino e/ou por meio de mecanismos criados pela Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único-A avaliação institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no fim do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação da Escola no ano subsequente.

CAPÍTULO II - DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 120. O estabelecimento de ensino oferece a Educação Básica com base nos seguintes princípios das Constituições Federal e Estadual:
I- igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;
II- gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula;
III- garantia de uma Educação Básica igualitária e de qualidade.
Art. 121. O estabelecimento de ensino oferta:
I- Educação Infantil e Ensino Fundamental: anos iniciais de 1º ao 5º Ano no regime de 09 anos, no período da manhã e tarde;

Seção I – Da Educação Infantil e do Ensino Fundamental

Art. 122. A Educação Infantil e o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, têm por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
I- O desenvolvimento de suas atividades, reger-se-ápelas normas legais da Lei9394/96,Lei de Diretrizes e Bases da Educacao Nacional– LDB, suas regulamentações e pelos princípios Constitucionais baseando-se nos parâmetros Curriculares Nacionais e nos Parâmetros em Ação da Educação Infantil.
II- o desenvolvimento da cognição, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
III- a compreensão do ambiente natural e sociocultural, dos espaços e das relações socioeconômicas e políticas, da tecnologia e seus usos, das artes e dos princípios em que se fundamentam as sociedades;
IV- o fortalecimento dos vínculos de família e da humanização das relações em que se assenta a vida social;
V- a valorização da cultura local/regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional/global;
VI- o respeito à diversidade étnica, de gênero e de orientação sexual, de credo, de ideologia e de condição socioeconômica.
Art. 123. A Educação Básica, do Nível Infantil e Fundamental, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
I- a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de trabalho escolar efetivo. Excluído o tempo reservado o períodos de recuperação para o Nível Fundamental;
II- a classificação em qualquer Ano/ Série, pode ser feita:
a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou fase anterior, na própria escola;
b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela instituição autorizada, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;
III- contínua, instituída a progressão regular por Ano;
IV- a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
b) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
c) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
d) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralela o período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.
Art. 124. A Educação Básica no Ensino Infantil e Fundamental tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
Parágrafo único. O período de carência do início das aulas do primeiro horário é de quinze minutos, a partir deste período os alunos deverão permanecer no espaço escolar, nos ambientes adequados/disponíveis, deixar os alunos do lado de fora do portão torna-se um ato ilegal.

Seção III - Da Educação Especial

Art. 125. Por Educação especial entende-se um processo educacional definido por proposta pedagógica que assegure um conjunto de recursos apoio e serviços educacionais especiais, para complementar e suplementar de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educativas especiais, nos níveis e modalidades de ensino oferecido na escola.
Art. 126. As necessidades educacionais especiais são definidas pelos distúrbios de aprendizagem apresentados pelo aluno, em caráter temporário ou permanente, e pelos recursos e apoios proporcionados, objetivando a remoção das barreiras para a aprendizagem e compreendem:
I- dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades

curriculares, não vinculada a uma causa orgânica específica ou relacionada a distúrbios, limitações ou deficiências;
II- dificuldades de comunicação e sinalização, demandando a utilização de outras línguas, linguagens e códigos aplicáveis;
III- condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos;
IV- superlotação/altas habilidades.
Art. 127. A organização da Proposta Pedagógica Curricular toma como base as normas e Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, observando o princípio da flexibilização e garantindo o atendimento pedagógico especializado para atender às necessidades educacionais especiais de seus alunos.
Art. 128. A oferta de serviços e apoios especializados na rede regular de ensino visa ao atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais nas áreas das deficiências mentais, visual, física, surdez, condutas típicas de quadros neurológicos e psiquiátricos e psicológicos graves e altas habilidades/superdotação, compreendendo:
I- sala de recursos com profissional capacitado, especializado em psicopedagogia.
Art. 129. A Educação Especial tem como finalidade assegurar educação de qualidade a todos os alunos com necessidades educacionais especiais, em todas as etapas da Educação Básica, oferecendo apoio, complementação, suplementação e/ou substituição dos serviços educacionais regulares.
Art. 130. A Educação Especial se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:
I - a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, trabalho e de inserção na vida social;
II- a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização de suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para aconstituiçãoe ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competência;
III- o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruo de seus direitos;
IV- condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva com protagonismo dos professores e equipe gestora pedagógica, articulando experiência e conhecimento com as necessidades/possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio da colaboração com instituições de ensino superior e de pesquisa;
V- sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula trabalho de equipe na escola econstituiçãode redes de apoio com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.
VI- professores capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos;
Art. 131. A escola assegurará a acessibilidade aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas incluindo instalações, equipamentos e mobiliário, bem como de barreiras nas comunicações;
Art. 132. A escola deverá assegurar na organização das turmas, por ano, turma com menor número de alunos com o objetivo de garantir a permanência do aluno com necessidades educativas especiais;

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA CURRICULAR
Seção I - Da Educação Básica
Art. 133. A grade curricular do Ensino Infantil e Fundamental deve ter uma Base Nacional comum, complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida e conforme características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.
Art. 134. A matriz curricular a que se refere o caput deve abranger, obrigatoriamente:
§ 1º O estudo da Língua Portuguesa com domínio da linguagem como atividade discursiva e cognitiva e o domínio da língua.
§ 2º. O ensino da Matemática constituirá seu desenvolvimento cujo critério é a estrutura lógica da matemática em suas habilidades e competências.
§ 3º. O estudo das Ciências Naturais mostra um conhecimento que colabora para a contribuição do mundo e suas transformações, para reconhecer o homem como parte do universo e como indivíduo, a apropriação dos seus conceitos, para o questionamento do que se vê e ouve, para a ampliação das Explicações acercada natureza, para compreensão e valoração dos modos de intervir na natureza e seus recursos.
§ 4º. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.
§ 5º. O estudo da Geografia no conhecimento do mundo físico e humano e da realidade social, política e econômica, especialmente do Brasil.
§ 6º. O ensino da Arte constituirá componente curricular complementar, nos diversos níveis da educação básica, de forma a desenvolver habilidades nos alunos.
§ 7º. A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.
§ 8º. Educação Religiosa, como disciplina integrante a matriz curricular do estabelecimento de ensino, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedada quaisquer formas de proselitismo.
Art. 135. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:
I- difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;
II- consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
III- orientação para o trabalho;
IV- promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.
Art. 136. O Ensino Infantil e Fundamental regular serão presenciais e ministrados em Língua Portuguesa, através de atividades, áreas de estudo ou disciplinas:
I – na educação infantil -disciplinas: linguagem oral e escrita, matemática, natureza e sociedade, artes visuais, música,educação física, educação religiosa
I - nas séries iniciais - Português, Matemática, História, Geografia, Ciências Naturais (sob a forma de iniciação) Arte, Educação Física e Educação Religiosa, tratadas predominantemente como atividades;
II - até o fim do Ensino Fundamental - Português, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Educação Física, Artes, Educação Religiosa, tratadas como áreas de estudo ou disciplina.
- III o ensino de Português será também assegurado pela participação nos componentes curriculares no desenvolvimento das linguagens oral e escrita dos alunos.
Art. 137. A grade curricular de cada série e nível de ensino, constituído por matérias tratadas sob a forma de atividades, áreas de estudo ou disciplinas, com as disposições necessárias de seu relacionamento, ordenação e sequência, será estruturado pela escola.
Parágrafo único. Na estruturação da grade curricular, serão observadas as seguintes prescrições:
I- as matérias relativas à Base Nacional Comum de cada grau de ensino serão fixadas pelo conselho Federal de Educação;
II- as matérias que compõem a parte diversificada da grade curricular da escola serão escolhidas com base na relação elaborada pelo Conselho Municipal de Educação;
III- a escola poderá incluir estudos não decorrentes da relação da alínea anterior, desde que aprovados pelo sistema vigente.
Art. 138. A organização e operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade da escola, devendo constar do Projeto Pedagógico as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos, respeitadas, além das diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, as normas dos respectivos sistemas de ensino;
Art. 139. As flexibilizações e adaptações curriculares serão as que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o Projeto Pedagógica da Escola respeitada a frequência obrigatória;
Art. 140. A disciplina de Educação Religiosa no Ensino Fundamental e as disciplinas de Arte e de Educação Física e da parte diversificada

no nível Fundamental não são objetos de promoção ou retenção do aluno, conforme o art. 2º, inciso nº. da Portaria0398/2000.
Art. 141. Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.
Art. 142. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:
I- a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
a) consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
III - orientação para o trabalho;
IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.
Art. 143. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:
I- conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
II- organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
III- adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Seção II - Base Curricular do Ensino Fundamental

Art. 144. O Ensino Infantil e Fundamental será ministrado em Língua Portuguesa e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II- a compreensão de ambientes natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores fundamentais da sociedade;
III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores;
IV- o fortalecimento de vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
Art. 145. Os estudos de Educação Religiosa é matéria obrigatória, de matrícula facultativa, será incluído nos horários normais de aula, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou responsáveis, em caráter confessional ou interconfessional.
Art. 146. A Escola adotará o regime Ano.
Art. 147. A jornada escolar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula ou extra-classe.
Art. 148. O período letivo terá o mínimo de duzentos dias letivos ou oitocentas horas por ano, não se computando o tempo destinado a recreios, intervalos, recuperação.
Art. 149. Os professores deverão ser formados em escolas superiores, ou, para lecionar até o quinto ano.
Art. 150. O currículo escolar terá uma Base Nacional Comum complementada por parte diversificada a nível regional e local.
Art. 151. O aluno deverá ter o mínimo de 75% de frequência, para aprovação.
Art. 152. O estabelecimento de ensino oferta o Ensino Fundamental organizado em:
I- Anos iniciais com a duração de 05 (cinco) anos, com possibilidade de retenção a partir do 3º ano do Ensino Fundamental perfazendo um total de 4.000 horas, no regime de nove (nove) anos de duração:
Parágrafo único-O estabelecimento de ensino deverá ofertar o Contra turno e Salas de Apoio à Aprendizagem para os anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 153. Na organização curricular para a Educação infantil consta:
I- Base Nacional Comum constituída pelas disciplinas de Linguagem oral e Escrita, Matemática, Natureza e Sociedade, Identidade e Autonomia, Artes visuais, Música, Educação Física – Movimento.
Art. 154. Na organização curricular para o Pré Escolar e os anos iniciais do Ensino Fundamental consta:
I- Base Nacional Comum constituída pelas disciplinas de Língua Portuguesa Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Educação Religiosa, Arte, e de uma Parte Diversificada, constituída por Língua Estrangeira Moderna.
II. Educação Religiosa, como disciplina integrante da Matriz Curricular do estabelecimento de ensino, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo;
III. História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, Sexualidade Humana, Educação Ambiental, Educação Fiscal e Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, como temáticas trabalhadas ao longo do ano letivo, em todas as disciplinas;

TÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - CRITÉRIOS DE MATRÍCULA

Art. 155. A matrícula é o ato formal que vincula o aluno ao estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de aluno.
Parágrafo único - É vedada a cobrança de taxas e/ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula;
Art. 156. O estabelecimento de ensino assegura matrícula inicial ou em curso, conforme normas estabelecidas na legislação em vigor e nas instruções da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 157. A matrícula é deferida pelo diretor, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.
Art. 158. No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável será informado sobre o funcionamento do estabelecimento de ensino e sua organização, conforme o Projeto Pedagógico da Escola, Regimento Escolar, Estatutos e Regulamentos Internos.
Art. 159. Cabe à equipe gestora entregar uma síntese da proposta pedagógica ou expor cartaz com instruções e/ou questões fundamentais.
Art. 160. O período de matrícula será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Instruções Normativas;
I- a matrícula é o registro de admissão do aluno na Unidade Escolar;
II- a matrícula nova ou renovação serão feitas na época prevista no planejamento da escola, mediante instrumento próprio, que é assinado pelo aluno maior ou responsável, declarando aceitar as normas regimentais;
III- o Estabelecimento de Ensino pode aceitar matrícula em qualquer época do ano, desde que existam vagas e o aluno atenda as disposições legais;
IV- as matrículas são deferidas pelo Diretor, e seu controle é de responsabilidade da secretaria escolar;
V- no ato da matrícula a secretaria da escola deve observar e preencher todos os campos mencionados na ficha da matrícula;
VI- na efetivação da matrícula as escolas devem na medida do possível atender a polarização estabelecida pelo órgão competente do sistema.
VII- a matrícula será efetivada após confirmação de que os documentos apresentados atendem às exigências da legislação vigente. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos de matrícula, a escola deve solicitar diretamente ao projeto de inspeção escolar esclarecimentos, ou à escola de origem.
VIII- a matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano, a pedido do responsável ou do próprio aluno, se maior de idade.
Art. 161. Ao aluno não vinculado a qualquer estabelecimento de ensino assegura-se a possibilidade de matrícula em qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento de estudos e adaptação, previsto no presente Regimento Escolar, conforme legislação vigente.
Art. 162. A matrícula nova ou renovação são feitas em épocas previstas mediante instrumento próprio e é assinado pelo responsável, no ato da matrícula se conheça alguns aspectos da matrícula e da proposta pedagógica;
Art. 163. Para ingresso no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, a criança deverá ter idade mínima de (seis) 06 anos, ou completar a idade até 31/12. Para o Ensino Infantil idade de quatro anos, ou completar a idade até 31/12.
Art. 164. A direção do estabelecimento divulgará, na época própria, através de edital afixado na Escola, o calendário de matrícula.
Art. 165. No Edital de Matrícula devem constar:
I- critério de atendimento à demanda por vagas;
II- número de vagas por série e por turno;
III- documentação necessária à matrícula;

IV- graus e modalidades de ensino disponíveis;
V- período e horário de matrícula.
Art. 166. A matrícula é tornada efetiva mediante despacho da Direção em requerimento feito pelo candidato ou responsável, desde que deferida.
Parágrafo único. No ato da matrícula, o candidato ou responsável entrega ou se responsabiliza pela entrega da documentação exigida para o ingresso no estabelecimento, no prazo de 45 dias, conforme rol publicado no edital, sob pena de suspensão até que regularize a situação.
Art. 167. A matrícula só será efetuada por pai/mãe ou responsável (maiores de 18 anos) mediante fotocópia de documento comprobatório (com foto).
Art. 168. A matrícula deve ser requerida pelo seu responsável, quando menor de dezoito (18) anos, sendo necessária à apresentação dos seguintes documentos:
I- Certidão de Nascimento, cópia;
II- comprovante de residência;
III - Histórico Escolar ou Declaração de escolaridade da escola de origem;
§ 1º - O aluno oriundo da rede Municipal de ensino deve apresentar também a documentação específica, disposta nas Instruções Normativas de matrícula emanadas anualmente da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º - Na impossibilidade de apresentação de quaisquer documentos citados neste artigo, o responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências.
Art. 169. No ato da matrícula, o responsável legal assume o compromisso formal que está apresentando documentação legal e verdadeira, que tem conhecimento de seus direitos e deveres, e que aceita incondicionalmente as normas estabelecidas por este Regimento e outras que vierem a ser estabelecidas para o bem-estar da comunidade escolar.
Parágrafo único. Será automaticamente cancelada a matrícula obtida com documentação comprovadamente falsa.
Art. 170. Os pedidos de matrícula, rematrícula e cancelamento não são de eficácia automática, mas de responsabilidade pessoal do requerente ou do responsável se menor observadas às normas legais e previstas no Calendário.
§ 1º Para fins do presente Regimento, entende-se por matrícula: a matrícula inicial, a rematrícula, o cancelamento e a descontinuidade do ensino.
§ 2º Pode haver, independentemente da vontade do aluno e a critério da Direção, cancelamento de matrícula por motivo de moléstia incompatível com o convívio escolar ou por aplicação de penalidade disciplinar ou legal, ou do aluno que sem justificativa não compareça no primeiro mês letivo do ano.
Art. 171. Quando a matrícula se fizer em razão de transferência no decorrer do período letivo, para arquivamento durante o decurso do mesmo, deverá o candidato apresentar a ficha individual, ficha de acompanhamento (CBA), em que constem os dados de identificação do aluno e o referente aproveitamento, frequência, número de horas de atividades e número de faltas em cada bimestre.
Art. 172. Na renovação da matrícula, só serão exigidos documentos cujos dados devam ser atualizados ou daqueles que o candidato ainda não os apresentou.
Art. 173. Aceita a transferência, cabe ao conselho de professores examinarem a situação escolar do aluno e ajustar medidas que lhe permitam a aquisição de conhecimentos indispensáveis para que possa seguir com real proveito o currículo da escola.
§ 1º A adaptação se dará na disciplina, área de estudos e atividades, ou conteúdos que o aluno não tinha cursado, no todo ou em parte.
§ 2º Cabe ao conselho de professores ajuizarem sobre a convivência ou não da adaptação de estudos, ou recomendar a repetição pura e simples da série.
Art. 174. Não haverá necessidade de adaptação quando, embora sendo diferentes os estudos realizados no estabelecimento de origem, sejam reconhecidos à identidade de valor formativo nos conteúdos examinados comparativamente.
Art. 175. Só será aceito para matrícula e expedido transferência de aluno cursando em início e término de bimestre, exceto em casos especiais.
Art. 176. Em hipótese alguma serão devolvidos originais de documentos referentes à vida escolar do aluno.
Art. 177. Pode-se matricular o aluno, desde que ao término do ano letivo ele atinja os 75% de presença;
Art. 178. Casos de alunos que chegam para matricular-se e já estão reprovados por faltas deve-se providenciar documento para que os pais tomem ciência do termo de responsabilidade de que o aluno já está reprovado por infrequência.
Art. 179. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançarem relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.
Seção I - Do Aproveitamento de Estudos;
Art. 180. Entende-se por aproveitamento de estudos os créditos que o aluno recebe no estabelecimento de destino, pelos estudos feitos no estabelecimento de origem após a comparação dos dois currículos;
Art. 181. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
Art. 182. A educação básica está organizada em anos anuais;
§ 1º A escola matricula alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.
Art. 183. A educação básica, no Nível Infantil e Fundamental, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
I- a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
II- a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a Pré Escola e o primeiro Ano/Série do Ensino Fundamental, e pode ser feita:
a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;
III- nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;
IV- poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino dos componentes curriculares;
V- a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos o período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;
VI- o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigido a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;
VII- cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.
Art. 184. Os alunos com necessidades educacionais especiais serão matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino, respeitado o seu direito a atendimento adequado, pelos serviços e apoios especializados.

CAPÍTULO II - DA TRANSFERÊNCIA
(ADAPTAÇÃO POR SUPLEMENTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO)
Art. 185. A matrícula por transferência ocorre quando o aluno, ao se desvincular de um estabelecimento de ensino, vincula-se em ato contínuo a outro, para prosseguimento dos estudos em curso.
Art. 186. A matrícula por transferência é assegurada no estabelecimento de ensino, aos alunos que se desvincularam de outro,

devidamente integrado ao sistema de ensino, mediante apresentação da documentação de transferência, com aproveitamento e assiduidade do aluno, com observância da proximidade residencial.
Art. 187. Os registros do estabelecimento de ensino de origem serão transpostos ao estabelecimento de destino, sem modificações.
§ 1º - Antes de efetivar a matrícula, se necessário, solicitar à escola de origem os dados para a interpretação dos registros referentes ao aproveitamento escolar e assiduidade do aluno.
§ 2º - No Ensino Infantil e Fundamental, nos regimes de 09 (nove) anos de duração, os registros do aluno do estabelecimento de origem, referentes ao aproveitamento escolar e à assiduidade, serão transpostos conforme legislação em vigor.
Art. 188. As transferências de alunos com dependência em até 03 (três) disciplinas serão aceitas e deverão ser cumpridas mediante plano especial de estudos.
Art. 189. O aluno, ao se transferir do estabelecimento de ensino, receberá a documentação escolar necessária para matrícula no estabelecimento de destino, devidamente assinada.
§ 1º - No caso de transferência em curso, será entregue ao aluno:
a) Histórico Escolar das séries ou períodos, etapas, disciplina (s), ou fases concluídas;
b) Ficha Individual referente à série ou período, etapa, disciplina (s) em curso.
§ 2º - Na impossibilidade da emissão dos documentos, no ato da solicitação da transferência, o estabelecimento fornecerá Declaração de Escolaridade, anexando cópia da Matriz Curricular e compromisso de expedição de documento definitivo no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 3º - À documentação dos alunos que frequentam os serviços de Apoios da Educação Especial, além dos documentos da classe comum, deverão ser acrescentadas cópias do relatório da avaliação pedagógica no contexto escolar pelo Serviço de Orientação Educacional e cópia do último relatório de acompanhamento semestral realizado pelo professor do Serviço ou Apoio Especializado.
CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM
Seção Única - Da Avaliação e Recuperação da Aprendizagem para o Ensino Fundamental
Art. 190. A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo aluno.
Art. 191. A avaliação é contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do aluno e considerar as características individuais deste no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.
Parágrafo único - Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.
Art. 192. A avaliação é realizada em função dos conteúdos, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Projeto Político-Pedagógico da escola.
Parágrafo Único - É vedado submeter o aluno a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.
Art. 193. Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no Projeto Político-Pedagógico.
Art. 194. A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do aluno, evitando-se a comparação dos alunos entre si.
Art. 195. O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a escola possa reorganizar conteúdos /instrumentos/métodos de ensino.
Art. 196. Na avaliação do aluno devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo contínuo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.
Art. 197. Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelo aluno e pelo professor, observando os avanços e as necessidades detectadas, para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.
Art. 198. A recuperação de estudos é direito dos alunos, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.
Art. 119. Será obrigatória a frequência às aulas e a todas as atividades escolares.
Art. 200. Em casos excepcionais, a juízo da Diretoria, poderá haver suspensão de aulas e atividades escolares normais para atendimento de deveres indeclináveis da comunidade escolar, de natureza educativa.
Art. 201. O aluno estará aprovado, quanto à assiduidade, nas seguintes condições:
§ 1º Para efeito de promoção no ensino fundamental e médio regular, a frequência será calculada sobre o total de horas letivas anuais por serie, período, etapa ou outra forma de organização presencial, e não nos componentes curriculares separadamente.
§ 2º O controle da frequência ficará a cargo da escola, ficando o aluno obrigado a frequentar pelo menos 75% da carga horária anual da série.
§ 3º O aluno que ultrapassar o limite de 25% de faltas do total de horas letivas será retido na série, período, etapa ou outra forma de organização presencial, independente do aproveitamento obtido.
§ 4º Não será computada a frequência para fins de promoção ou retenção nos componentes curriculares separadamente.
§ 5º frequência igual ou superior a 75% na respectiva atividade, área de estudo ou disciplina;
Art. 202. Cabe ao professor responsável por ministrar a disciplina, área de estudo ou atividade, o controle da frequência de seus alunos, observando que necessariamente:
I- não há abono de falta;
II- as faltas coletivas não interrompem a matéria a ser lecionada.
Art. 203. Será dispensada da prática da Educação Física o aluno que apresentar deficiência física incompatível ou moléstia impeditiva, devidamente atestada pelo médico designado pelo sistema oficial, bem como nos casos previstos na legislação específica aplicável.
§ 1º O aluno será dispensado da prática de Educação Física e não de outras atividades que venham de encontro aos objetivos da Educação Física.
§ 2º Conforme a natureza da deficiência ou da moléstia de que for o aluno portador, conforme estabelecer o atestado médico oficial ou enquanto perdurar comprovadamente a situação na legislação prevista.
Art. 204. Aos alunos que se encontrarem nas situações previstas no Decreto-Lei Federal nº.1.044/1969 e demais legislações posteriores atinentes à matéria, comprovadas por laudo médico oficial, será permitido o seguinte atendimento especial:
I- dispensa da frequência, enquanto perdurar a situação excepcional;
II- atribuição de exercícios, provas, testes, trabalhos e tarefas nas áreas especiais ou para execução domiciliar, que serão computadas para avaliação;
III- não computação, para efeito de cálculo da média final, das avaliações perdidas, quando impossível no inciso II.
Parágrafo único. Quando se tornar impossível a aplicação do previsto nos incisos I, II e III, o aluno independentemente de frequência no período da excepcionalidade e dos critérios normais de avaliação, estará sujeito a estudos de recuperação.
Art. 205. O tratamento previsto no artigo anterior não poderá ser aplicado se a situação excepcional do aluno perdurar durante todo o período letivo e o da recuperação, caso em que será considerado reprovado.
Art. 206. A verificação do rendimento escolar compreenderá o aproveitamento e a verificação da assiduidade.
§ 1º Na avaliação da aprendizagem preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.
§ 2º Os dias destinados à recuperação não serão computados como dias letivos.
§ 3º A recuperação será aplicada após o cumprimento dos duzentos dias letivos e oitocentas horas e após recuperação.
I- Nas séries iniciais do ensino fundamental a recuperação acontece paralelamente ao ano letivo sendo atribuídas notas para o registro dos procedimentos prevalecendo a maior nota;
Art. 277. Como expressão dos resultados da avaliação, será atribuída notas de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero) para os alunos do Ensino Fundamental;
Art. 208. O ano letivo compreenderá quatro (4) bimestres, no decorrer dos quais serão feitas, obrigatoriamente, as verificações bimestrais.
I- Nos cursos anuais obedecerá a fórmula:
MA= NB+NB+NB+NB = 6,0
4
§ 1º A atribuição da nota far-se-á por bimestre, sendo resultado de todas as avaliações realizadas no período;

§ 2º As notas bimestrais deverão ser expressas em inteiro ou meio;
§ 3º As notas acima de cinco décimos deverão ser arredondadas por excesso e as abaixo de cinco décimos arredondadas por falta.
Art. 209. A promoção do aluno será resultante da avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade, considerando as atividades desenvolvidas nas disciplinas da grade curricular vigente.
Art. 210. Serão conjugadas para a promoção do aluno a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.
§ 1º O aluno será considerado aprovado quanto à assiduidade e aproveitamento quando:
I- Obtiver frequência igual ou superior a 75% na respectiva disciplina, área de estudos ou atividades e aproveitamento igual ou superior a 60%, sem exame final;
II- Obtiver frequência igual ou superior a 75% e média final, após recuperação igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).
III- O aluno do 1º e 2º Ano do ensino fundamental de 09 (nove) anos terá progressão continuada desde que tenha frequência mínima exigida em lei;
Art. 211. A recuperação de estudos é direito dos alunos, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.
Art. 212. A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo ensino e aprendizagem.
Art. 213. A recuperação será organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados.
Parágrafo único - A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina - carga horária de trabalho estratégias em consonância com o conteúdo a ser trabalhado e as dificuldades dos alunos.
Art. 214. A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero).
Art. 215. Os resultados das avaliações dos alunos serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.
Art. 216. A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar do aluno, aliada à apuração da sua frequência.
Art. 217. No Ensino Fundamental, no regime de 09 (nove) anos, a promoção dar-se-á por mérito do aluno, desde que haja a frequência mínima exigida em lei.
Art. 218. No Ensino Infantil e Fundamental, no regime de 09 (nove) anos, a promoção será no final de cada ano letivo, desde que tenha frequência mínima exigida em lei.
Art. 219. Na promoção ou certificação de conclusão, a partir do 3º Ano até o 5º ano do Ensino Fundamental, a média final mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) na média anual; ou 6,0 (seis vírgula zero) nos estudos de Recuperação.
Art. 220. Os alunos do Ensino Infantil e Fundamental, que apresentarem frequência mínima de 75% do total de horas letivas e médias anuais iguais ou superiores a 6,0 (seis vírgula zero) em cada disciplina, serão considerados aprovados ao final do ano letivo.
Art. 221. Os alunos do Ensino Fundamental serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem:
I- frequência inferior a 75% do total de horas letivas, independentemente do aproveitamento escolar;
II- frequência superior a 75% do total de horas letivas e médias inferior a 6,0 (seis vírgula zero).
Art. 222. Os componentes curriculares das disciplinas de Artes, Educação Física e Educação Religiosa da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada não serão objetos de retenção do aluno no ano escolar, considerando:
I- ser objeto de verificação das habilidades e competências, considerando os objetivos propostos em cada um desses componentes curriculares;
II- ter seus resultados expressos em notas não sendo consideradas para fins de promoção ou retenção do aluno;
§ 1º. Os componentes de que trata o caput deste artigo são necessários o atendimento dos aspectos cognitivo, afetivo, psicomotor e cultural visando o pleno desenvolvimento do educando;
§ 2º. A carga horária de Educação Religiosa no Ensino Fundamental não será computada nos 75% do total das horas letivas anuais para fins de promoção e nem nos 25% para fins de retenção;
Art. 223. Os resultados obtidos pelo aluno no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.
Art. 224. A recuperação é um elemento indispensável para corrigir os insucessos constatados na avaliação.
I- Para estudos de recuperação inter-períodos caberá ao professor elaborar plano de desenvolvimento referente aos mesmos por componente curricular, ano escolar e turma, definindo:
a) conteúdo não aprendido;
b) carga horária de trabalho;
c) estratégias em consonância com conteúdo a ser trabalhado e as dificuldades dos alunos;
d) avaliação dos alunos frente ao conteúdo trabalhado;
e) registro dos resultados da recuperação;
Art. 225. O estabelecimento de ensino adotará a recuperação de acordo com o planejamento anual podendo ser paralela, Inter períodos na forma: bimestral, semestral ou final;
§ 1º A nota obtida pelo aluno na recuperação paralela substituirá a nota obtida quando esta for inferior.
§ 2º A nota obtida pelo aluno na recuperação anual, quando superior, prevalecerá sobre a média anual, resultante da somatória das notas bimestrais, se for inferior a 6,0 (seis vírgulas zero).
§ 3º O aluno será considerado retido na série, período, etapa ou outra forma de organização presencial quando a nota após estudos de recuperação for inferior a 6,0 (seis vírgula zero), na respectiva atividade, área de conhecimento ou disciplina, e inferior a cinco 5,0 (cinco vírgula zero) no cômputo final do ano letivo.
Art. 226. Será aprovado em estudos de recuperação:
I- O aluno incluído nos parágrafos 1º ou 2º do artigo anterior que obtiver frequência igual ou superior a 75% e aproveitamento igual ou superior a se 6,0 (seis vírgula zero).
Parágrafo único. Entende-se por melhoria de aproveitamento a superior à média final.
Art. 227. O aproveitamento em recuperação será de igual teor para todas as turmas.
CAPÍTULO IV - DO CALENDÁRIO ESCOLAR
Art. 228. O Calendário Escolar será elaborado em consonância com a legislação vigente, conforme normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, pelo estabelecimento de ensino, apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar e, após, enviado ao órgão competente para análise e homologação, ao final do ano letivo anterior à sua vigência.
Art. 229. O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Lei.
Art. 230. O calendário escolar atenderá ao disposto na legislação vigente, garantindo o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada nível e modalidade.
Art. 231. O Calendário Escolar é organizado coletivamente pela equipe gestora e aprovado pela autoridade competente, visando disciplinar as atividades do ano letivo, devendo necessariamente:
I- elaborador com antecedência;
II- conter a previsão mínima de duzentos (200) dias letivos ou oitocentas (800) horas anuais de aulas efetivas;
III- determinar datas para entrega dos resultados da aprendizagem (atas bimestrais, ficha de acompanhamento, diário de classe, etc.) na Secretaria da escola;
IV- determinar datas de início e término do ano letivo;
V- prever feriados, datas comemorativas e festivas;
VI- prever os períodos de recessos e férias de alunos, professores, pessoais técnico administrativo e de apoio;
VII- determinar as datas de matrícula e rematrícula;
VIII- prever datas destinadas às reuniões pedagógico administrativas e dos Conselhos de Classe e dos Professores;
IX- prever as épocas de planejamento e avaliações do ano letivo;
X- estabelecer outros eventos de acordo com eventuais necessidades da Escola

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 222. Sendo o documento eficaz, irá nortear as ações de todos os envolvidos no processo educativo desta instituição durante dois anos.
Art. 233. A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar apreciado e aprovado pelo órgão competente.
Art. 234. Poderá esse Regimento Escolar ser alterado por proposta da Entidade Mantenedora, Conselho Escolar, Conselho de Professores e

Técnicos Pedagógicos, quando necessário para maior aperfeiçoamento do processo educativo, submetendo à apreciação e aprovação do órgão responsável.
Art. 235. Este Regimento Escolar está apresentado de acordo com as formalidades técnicas e legislativas e de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola.
Art. 236. Todos os profissionais em exercício no estabelecimento de ensino, os alunos regularmente matriculados, pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto no Regimento Escolar.
Art. 237. Os casos omissos nesse serão resolvidos pela direção da escola com base das disposições na legislação vigente.
Art. 238. Estando de acordo, o documento foi aprovado pelo Conselho de Professores

Art. 238. O presente Regimento Escolar entrará em vigor depois de homologado pela SEMECET- Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Nova União e Diário Oficial dos Municípios.

Nova União, 20 de janeiro de 2020.

ROSEVALDA BARBOSA GONZAGA SILVA
Diretora EMEIEF Prof. Marcos Adriano Issler
Port. Nº 208 de 11/09/2018

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:43D346A0

P M N U - RO
LEI Nº 676 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2020, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, para inclusão de nova ação no Programa 0015 – Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura, na forma do Anexo I desta Lei.
Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias, estatuídas pela Lei nº 661, de 20 de dezembro de 2019, conforme detalhado no Anexo II desta Lei.
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2020, estabelecido pela Lei nº 674, de 23 de dezembro de 2019, no valor de **R$ 506.500,00 (Quinhentos e seis mil e quinhentos reais)**.
Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica **02.04.15.451.0015.1557.4.4.90.51**, sendo:

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semospama
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infra-estrutura Urbana
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	1557	Construção da 2ª Etapa Praça
Categoria econômica	4	Despesa de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	51	Obras e instalações

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
Pelo excesso de arrecadação proveniente do recebimento do Convenio n° 005/DPCN/2017, no valor total de **R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).**
Pela anulação de **R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)** da funcional programática:
02.03.99.999.0003.9999.9.9.99.99 _ **R$ 6.500,00**
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Anexo I
Plano Plurianual 2018/2021
Programa/Ações Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO				
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO				
1557 – Construção da 2ª Etapa da Praça				
DESCRIÇÃO				
Construção da 2ª Etapa Praça				
INDICADOR FÍSICO	Obra Construída			
ÍNDICE ATUAL			**FONTE**	
METAS	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
FÍSICA		4.588,27		
FINANCEIRA		506.500,00		

Anexo II
Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades/Metas Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO			
1557 – Construção da 2ª Etapa da Praça			
DESCRIÇÃO			
Construção da 2ª Etapa Praça			
INDICADOR FÍSICO	Obra Construída		
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**	
METAS	**2019**		
FÍSICA	4.588,27		
FINANCEIRA	506.500,00		

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:913C48AD

P M N U - RO
LEI Nº 677 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2020, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, para inclusão de nova ação no Programa 0015 – Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura, na forma do Anexo I desta Lei.
Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias, estatuídas pela Lei nº 661, de 20 de dezembro de 2019, conforme detalhado no Anexo II desta Lei.
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2020, estabelecido pela Lei nº 674, de 23 de dezembro de 2019, no valor de **R$ 303.000,00 (Trezentos e três mil reais)**.
Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica **02.04.15.451.0015.1561.4.4.90.51**, sendo:

Poder	02	Poder Executivo
Orgão	04	Semospama
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infra-estrutura Urbana
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	1561	Implantação de Iluminação, Arquibancada e Alambrado no Campo de Futebol
Categoria econômica	4	Despesa de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	51	Obras e instalações

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
pelo excesso de arrecadação proveniente do recebimento do Convenio n° 864635/DPCN/2018, no valor total de **R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).**
Pela anulação de **R$ 3.000,00 (Três mil reais)** da funcional programática:
02.03.99.999.0003.9999.9.9.99.99 ___ **R$ 3.000,00**
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Anexo I
Plano Plurianual 2018/2021
Programa/Ações Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO				
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO				
1561 – Implantação de Iluminação, Arquibancada e Alambrado no Campo de Futebol				
DESCRIÇÃO				
Implantação de Iluminação, Arquibancada e Alambrado no Campo de Futebol				
INDICADOR FÍSICO	Obra Construída			
ÍNDICE ATUAL			**FONTE**	
METAS	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
FÍSICA			1.072,58	
FINANCEIRA			303.000,00	

Anexo II
Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades/Metas Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO			
1561 – Implantação de Iluminação, Arquibancada e Alambrado no Campo de Futebol			
DESCRIÇÃO			
Implantação de Iluminação, Arquibancada e Alambrado no Campo de Futebol			
INDICADOR FÍSICO	Obra Construída		
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**	
METAS	**2020**		
FÍSICA	1.072,58		
FINANCEIRA	303.000,00		

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:CFCE24E9

P M N U - RO
LEI N° 678, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2020, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 47.223,13 (Quarenta e sete mil duzentos e vinte e três reais e treze centavos).
Paragrafo único. O crédito adicional suplementar autorizado no *caput*, que será aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica.
02.08.12.361.0008.2038.3.1.90.11(ficha179) - R$ 30.291,70.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	08	Semecet/Fundeb
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Operacionalização do Fundeb
Ação	2038	Fundeb 60% ensino Fundamental
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	11	Vencimento e Vantagens Fixas

02.08.12.361.0008.2040.3.1.90.11 (ficha 181) - R$ 16.931,43.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	08	Semecet/Fundeb
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Operacionalização do Fundeb
Ação	2040	Fundeb 40% Ensino Fundamental
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	11	Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2020, estatuídas pela Lei nº 661, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R$ 47.223,13 (Quarenta e sete mil duzentos e vinte e três reais e treze centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2020, estabelecido pela Lei nº 674, de 23 de dezembro de 2019, no valor de R$ 47.223,13 (Quarenta e sete mil duzentos e vinte e três reais e treze centavos).

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2019, referente aos recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMECET, proveniente do repasse do Fundeb 40% e Fundeb 60%.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:EA78C5EA

P M N U - RO
LEI N° 679, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2020, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, abrir crédito adicional especial no valor de R$ 252.500,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2020, estatuídas pela Lei nº 661, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R$ 252.500,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2020, estabelecido pela Lei nº 674, de 23 de dezembro de 2019, no valor de R$ 252.500,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).
Paragrafo único. O crédito adicional especial autorizado no *caput*, que será aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica.
02.04.15.451.0015.1562.4.4.90.51 - R$ 252.500,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semospama
Função	15	Urbanismo
Sub-função	451	Infra-estrutura Urbana
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	1562	Pavimentação em Blocos Sextavados em Ruas e Avenidas com meio Fio e Sarjetas
Categoria econômica	4	Despesa de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	51	Obras e instalações

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
pelo excesso de arrecadação proveniente do recebimento do Convenio n° 864634/DPCN/2018, no valor total de **R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).**
Pela anulação de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** da funcional programática:
02.03.99.999.0003.9999.9.9.99.99
R$ 2.500,00
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Anexo I
Plano Plurianual 2018/2021
Programa/Ações Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO				
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO				
1562 – Pavimentação de Ruas em Blocos Sextavados com Meio Fio Sarjeta e Drenagem				
DESCRIÇÃO				
Pavimentação de Ruas em Blocos Sextavados com Meio Fio Sarjeta e Drenagem				
INDICADOR FÍSICO	Obra Construída			
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**		
METAS	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
FÍSICA			1.843,65	
FINANCEIRA			252.500,00	

Anexo II
Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades/Metas Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO			
1562 – Pavimentação de Ruas em Blocos Sextavados com Meio Fio Sarjeta e Drenagem			
DESCRIÇÃO			
Pavimentação de Ruas em Blocos Sextavados com Meio Fio Sarjeta e Drenagem			
INDICADOR FÍSICO	Obra Construída		
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**	
METAS	**2020**		
FÍSICA	1.843,65		
FINANCEIRA	252.500,00		

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:6E5716A2

P M N U - RO
EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova União, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 1158 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 00.699.197/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Adinael de Azevedo, no uso de suas prerrogativas legais e atendendo a Lei nº.
11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando Chamada Pública **para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**.

1. O BJETIVO
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de Nova União/RO.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.
A abertura da Chamada Pública será no dia 30 de Março de 2020, ás 09h00min, na sala do Setor de Alimentação Escolar, na Rua Porto Velho, s/n Setor 02, Centro, Nova União/RO, Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, onde serão recebidos e abertos, os envelopes distintos, de documentação – HABILITAÇÃO e DE PROPOSTA DE PREÇOS, relativa à Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

3. FONTE DE RECURSO
ÓRGÃO: 02.00 – Poder Executivo
UNIDADE: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO: 08 - Educação
SUBFUNÇÃO: 243 – Alimentação e Nutrição
PROGRAMA: 0017 – Educação para Todos
Atividade/Projeto: 2020 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para preparo da Merenda com Recursos da União, Estado e Município.
3.3.90.30 – Material de Consumo
FICHA - Nº 130 - FONTE DE RECURSO: Transferência FNDE.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Entidade Executora os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 6/07/2009:

4.1 - ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES
O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n° 2 dos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente.
d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

5. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE
5.1. Os produtos serão requisitados quinzenalmente, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise técnica pelo Coordenador do Setor de Merenda Escolar. A entrega dos produtos nas unidades de ensino será por conta da Secretaria Municipal de Educação, sendo por conta do Fornecedor contratado a entrega no depósito da Secretaria Municipal de Educação. O prazo para início do fornecimento é de dois dias úteis após a assinatura da Ordem de Fornecimento.

6. PERÍODO DE FORNECIMENTO
6.1. 10 (Dez) meses á partir da assinatura do contrato.

7. PREÇO

7.1. O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o menor preço, com base nos preços de referência, apresentados pelos proponentes em âmbito:
1º Local;
2º Regional;
3º Territorial;
4º Estadual ou Nacional.

Parágrafo Único - Os preços de referência serão precedidos de uma ampla e documentada pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

8. CONTRATO
8.1. O modelo do contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova União e os habilitados nesta chamada Pública, conforme modelo constante no anexo II.

9. PAGAMENTO
9.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente mediante transferência em conta bancária, em até 30 dias consecutivos após efetivo fornecimento dos produtos, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Secretaria Municipal requisitante.

10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
10.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
10.2. Cada grupo de fornecedores formais deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
10.3. A Comissão classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.
10.4. Após a classificação, o critério final de julgamento dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentados pelos proponentes em âmbito:
1º Local;
2º Regional;
3º Territorial;
4º Estadual ou Nacional.

12. RESULTADO
12.1. A Comissão divulgará o resultado do processo em até 05 dias corridos, após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

13. CONTRATAÇÃO
13.1. Uma vez declarado vencedor pela Comissão do PNAE, o proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda (anexo II), no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação da Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais.

14. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS
6.1. Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios e Quantidades a serem adquiridos estão conforme o anexo I e II do edital.

14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES
14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, ás penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
14.2. Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.
14.3. Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de 10 (Dez) meses.
14.4. O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios nas Escolas e Creches da rede Municipal de Ensino, conforme solicitação do setor.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

16. FORO
16.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do município de Ouro Preto do Oeste/RO, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Nova União/RO, 19 de Março de 2020.

TELMA ISABEL DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº. 221 de 23/09/2019

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:659C7053

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSP			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:17.03.20	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 17.03.20	V. UNT.	R$ 93,92
CIDADE/UF:	Ariquemes /RO	V.TOTAL	R$ 93,92
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira CADASTRO: 061
CARGO/FUNÇÃO: Motorista LOTAÇÃO: Semecet
CPF: 351.301.302-78 RG:105.715 SSP/RO
ENDEREÇO: Assentamento Palmares, Gb 06 Lt 05 BAIRRO: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE:
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 17.374-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocou até a cidade de Novo Horizonte - RO, para buscar um caminhão de mudas de Café Clonal atendendo ao termo de doação da SEAGRI.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92(Noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 19/03/2020

Zaqueu Martins de Oliveira
RG:105.715 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 19/03/2020

Autorizado

PEDRO VIRGINIO
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 09, de 15 de janeiro de 2019.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:0C39AED3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
ERRATA PE Nº 005/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA
Pregão Eletrônico N° 005/2020
Processo Administrativo N°152/FMS/2020.
O Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio na Modalidade Pregão da Prefeitura Municipal do Município de Parecis-RO, no uso das

atribuições legais, resolve **RETIFICAR** a **DATA DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2020,** Processo administrativo n° 152/FMS/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EM IMOVEIS PUBLICOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE PARECIS ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

ONDE SE LE: **DATA DE ABERTURA: 25 de março de 2020**
LEIA SE: **DATA DE ABERTURA: 13 de abril de 2020**

Demais informações permanecem inalteradas.

PARECIS/RO, 19 de março de 2020.

VALDEMIR A. RAIMUNDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:2B90C713

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Parecis/RO HOMOLOGA a **Aquisição de produtos químicos a serem utilizados nos exames bacterianos na lagoa de tratamento do esgoto do Município de Parecis, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF**, licitados de acordo com o disposto no Artigo 25 Inciso II da Lei Federal 8666/93 na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2020**, referente ao **Processo Administrativo Nº 267/SEMAF/2020**, em favor da Empresa:

HEXIS CIENTIFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº **53.276.010/0001-10**, com o valor total de **R$ 822,67 (Oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).**

Parecis - RO, 19 de março de 2019

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:F6917D12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ESPECIAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos a todos os pais, funcionários, professores, diretoria e membros associados a se fazerem presentes à Assembleia Geral que acontecerá no dia **14 de abril de 2020 (terça-feira)**. Sendo a primeira chamada às 18:30 horas e a segunda chamada às 19:00 horas.
Ordem do dia:
Prestação de Contas, Aprovação do Balanço Patrimonial/2019;

Pimenta Bueno, 13 de março de 2020.

VALDIR RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:749C1D74

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5580/2020 DE 19/03/2020

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5580/2020 de 19/03/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2563/2019 de 12/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicio Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.08.122.1189.2.049.		Remunerar e Encargos Sociais de Pessoal	
15 - 3.1.90.94.00.00	10000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
Total Suplementação:			**3.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.08.122.1189.2.049.		Remunerar e Encargos Sociais de Pessoal	
11 - 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
Total Redução:			**3.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 19/03/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:2BB40779

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5581/2020 DE 19/03/2020

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5581/2020 de 19/03/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2563/2019 de 12/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
12.006.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
12.006.10.301.2111.2.202.		Remuneração e Encargos Socias dos Servidores Saúde da Família - SF	
45 - 3.1.90.94.00.00	10020047	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
12.006.10.301.2111.2.212.		Remuneração dos servidores da Atenção Básica	

54 - 3.1.90.94.00.00	10020047	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
Total Suplementação:			**7.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
12.006.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
12.006.10.301.2111.2.202.		Remuneração e Encargos Socias dos Servidores Saúde da Família - SF	
41 - 3.1.90.11.00.00	10020047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
12.006.10.301.2111.2.212.		Remuneração dos servidores da Atenção Básica	
50 - 3.1.90.11.00.00	10020047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
Total Redução:			**7.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 19/03/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:82A03309

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2020

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico SRP nº 04/2020,** cujo objeto é: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de colchonete e tatame para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, pelo período de 12(doze) meses, sendo vencedoras as empresas: A B C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA no valor de R$ 31.720,00 (trinta e um mil setecentos e vinte reais); ANDRE E. S. SCHILLING no valor de R$ 8.097,00 (oito mil e noventa e sete reais).

Pimenta Bueno - RO, 18 de Março de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D4A0F6CC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2020

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico SRP nº 06/2020,** cujo objeto é: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado devidamente instalado no local a ser definido para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, pelo período de 12(doze) meses, sendo vencedoras as empresas: OLMIR IORIS E CIA LTDA no valor de R$ 185.050,00 (cento e oitenta e cinco mil e cinquenta reais); POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI no valor de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

Pimenta Bueno - RO, 19 de Março de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C12D84BE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2020

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico SRP nº 07/2020,** cujo objeto é: Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação radiométrica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, pelo período de 12(doze) meses, sendo vencedora a empresa: RAD SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)**.**

Pimenta Bueno - RO, 18 de Março de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:554876A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 156/2020 DE, 19 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA MUNICIPAL Nº 155 DE 18 DE MARÇO DE 2.020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Administrativo nº 2.272/2020/SEMSAU.

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria Municipal nº 155 de 18 de Março de 2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Fabio Pacheco - Analista de Recursos Humanos;
II - Evandro de Oliveira Santana - Agente Administrativo;
III - Valera Plantes de Santana - A gente Administrativo;
IV - Erinéia Lagacio - Assessora Técnica – IV;
V - Gilmara Alves Macedo Guerreiro - Diretora Central de RH;
VI - Juliana Biazatti - Coordenadora da Atenção Básica;
VII - Amauri Ramos de Campos - Agente Administrativo;
VIII - Marilia Pires - Diretora do Sesmt;
IX - Paulo Miuki Gambalonga Junior - Agente Administrativo;
X - Adriano Navarro Xavier - Agente Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 19 de Março de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:05B6176E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a dispensa de licitação nº 05/2020, com base no parecer da

Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente aquisição de material permanente - celulares, no valor ORDINÁRIO de R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), conforme NAD nº 941/2020 do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, fornecedor ELETRO J.M. S/A no CNPJ n.º 04.966.780/0042-58, com Endereço: Rua Cassimiro de Abreu nº 44 Bairro: Pioneiros, na cidade de Pimenta Bueno - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 2355/2020.

Pimenta Bueno - RO, 19 de Março de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:37068B67

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO
PORTARIA SEMAGRI Nº10/2020 DE, 19 DE MARÇO 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº2240/2020

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder à Senhora **MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO,** inscrita no CPF nº 893.098.124-00, Adiantamento de Fundos no Elemento de Despesa 33.90.30.00.00 – Material de Consumo no valor de R$ 1.350,00(um mil trezentos e cinquenta reais) e no Elemento de Despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros no valor de R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), para que a mesma possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1070/2004 Art. 3º inciso II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV e VI.

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o prazo para utilização dos recursos.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno/RO, 19 de março de 2.020

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES
Ordenadora de Despesas
Decreto Municipal nº 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:24E74DE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
ATA QUINTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CMAS REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2020

Aos Dezenove dias do mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte, às Oito horas na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAST, Sito à Rua Alcinda Ribeiro de Souza, Numero Quinhentos e Quarenta e Cinco, Bairro Alvorada neste Município; compareceu a Presidente Osmarina Marcelino Silva (TRABALHADOR DO SUAS) ; Edvaldo Galdino da Silva (SECRETARIO DO CMAS); Rosinete Odisio dos Santos (ALBERGUE); Rudi Schultz Felberg (TRABALHADOR DO SUAS); Fatima Monteiro Borges Tomio (CASA FRATERNAL) ; Rosangela Ermita Silva (SEMEC); Eliana Aparecida dos Santos Souza (ENTIDADE RELIGIOSA); Maurelio Martins de Miranda (SEMAGRI); Olimpio Antonietti Filho (SEMPLAN) **Pauta:** Aprovar a Execução e o Cumprimento do Objeto do Convênio número 85 6133/2017 – Siconv número 093261/2017; A Presidente iniciou a Reunião cumprimentando a todos os presentes, fez um breve relato sobre a aprovação do mesmo, e disse que é somente para aprovar a execução e o cumprimento do objeto de convênio e que o mesmo já se encontra em nosso município e somente para responder isso ao Ministério da Cidadania ; Após a leitura e análise do Objeto do Convênio número 85 6133/2017 – Siconv número 093261/2017, foi aprovado pelos Conselheiros presentes; sem mais nada a tratar, eu Edvaldo Galdino da Silva, lavro e assino a presente ATA, juntamente com a Presidente Osmarina Marcelino Silva. Segue em anexo Lista de Presença.

Pimenta Bueno, 19 de Março de 2020.

OSMARINA MARCELINO SILVA
Presidente do CMAS

EDVALDO GALDINO DA SILVA
Secretario Administrativo -CMAS

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:4DB18D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
DECLARAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 543 de 20 de Outubro de 1995 e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121) DECLARA que, em reunião ocorrida no dia 19 de Março de 2020, aprovou a Execução e o cumprimento do objeto de convênio nº 85 6133/2017 – Siconv nº 093261/2017, pelo Município de Pimenta Bueno - RO . A mencionada Proposta teve por objetivo a ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE BENS , CONFORME DECLARADO NO PLANO DE TRABALHO.

Pimenta Bueno-RO, 19 de Março de 2020.

OSMARINA MARCELINO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Pimenta Bueno - RO

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:67A37AB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 003/CMAS-PB-RO/2020.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO E O CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 85 6133/2017 – SICONV Nº 093261/2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de Março de 2020, com fulcro nas competências que lhe são conferidas pelo Art. 3º da Lei Municipal 543/GP/95, de 20 de outubro de 1995, e regulamentado pelo Decreto nº 1443/GP/99 de janeiro de 1999, **RESOLVE:**

Aprovar:

I –APROVAR A EXECUÇÃO E O CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 85 6133/2017 – SICONV Nº 093261/2017.
II – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

III - Registrar, publicar e manter em arquivo a presente Resolução.

Pimenta Bueno, 19 de Março de 2020.

OSMARINA MARCELINO SILVA
Presidente do CMAS/PB-RO

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D5CAEF22

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA SEMEC Nº 15/2020 19 DE MARÇO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICIPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2250/2020.

R E S O L V E:

Art.1.º Arbitrar e conceder à senhora APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS SILVA – DIRETORA ESCOLAR(CMEI. Maria Aparecida Gomes) , inscrita no CPF n.º 231.064.012-49 - Adiantamento de Fundo no Elemento de 33.90.30.00.00 – material de consumo- no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e Adiantamento de Fundo no Elemento de 33.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros - no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Revogo a portaria 13 do ano 2020 publicado em dia 18 de março de 2020.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 19 de Março de 2020.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Ordenadora de Despesas
Decreto n° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:64586546

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 23/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TESOURARIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 23/2020
O Município de Pimenta Bueno - RO, nos termos do Artigo 2º. da Lei Federal N° 9452/97, **NOTIFICA** a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguintes(s) recursos, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 1181-9, conforme a seguir:

DATA	ORÍGEM	NÚMERO DA CONTA CORRENTE	APLICAÇÃO	VALOR EM R$
19/03/2020	ESTADO	49223-X	TRASNP ESC PROG. IR E VIR	456.055,35
TOTAL DOS RECURSOS				456.055,35
P.Bueno- RO, 19, de Março de 2020			***LEVI LUCIANO DE SOUZA***	
DOM				

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D4A970AB

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL TESTE SELETIVO Nº 03/2020

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 5.578/2020;

A Comissão Organizadora do Edital do Teste Seletivo N° 03/2020, vem através deste suspender as etapas do cronograma em virtude da pandemia do novo corona vírus (COVID-19), seguindo as recomendações dos órgãos de Saúde, na qual proíbe aglomerações.

O Ato de reabertura do Edital do Teste Seletivo com as devidas datas do cronograma será publicado oportunamente no site oficial www.pimentabueno.ro.gov.br e no diário oficial dos municípios - arom e demais meios de comunicação.

Pimenta Bueno, 19 de Março de 2020

FABIO PACHECO
Presidente da Comissão
Portaria nº 146/GP/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:55A9057D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 22 /CGM/2020

Porto Velho, 19 de março de 2020

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I e II do art. 1º e inciso VII do art. 3º, do Regimento Interno da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº 15.352, de 01 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna,

CONSIDERANDO o Decreto 16.597, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas,

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são relevantes para a redução significativa do potencial contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos relevantes serviços públicos prestados por esta Controladoria Geral do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2°. Suspender temporariamente o atendimento presencial ao público externo nas dependências desta Controladoria Geral do Município, com demandas que possam ser respondidas por meio eletrônico ou telefônico, **pelo período em que vigorar o Decreto 16.597, de 18 de março de 2020, a partir desta data.**

Art. 3°. Excepcionalmente, com intuito de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências desta CGM, as chefias dos departamentos estão autorizados a flexibilizar a forma de prestação de serviços, adotando medidas como o rodízio entre servidores e

estagiários, sem prejuízo do cumprimento da jornada e das atribuições de cada setor.

Art. 4°. Determinar que as chefias instituam o regime de plantão para servidores e estagiários, resguardando quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Art. 5º. Enquanto vigorar a presente Portaria, permanecerão em teletrabalho os servidores e estagiários que:

I –forem maiores de 60 anos;
II – estiverem gestantes;
III – tiverem filhos menores de 1 ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas;
IV – forem portadores de doenças respiratórias crônicas, ou imunossupressoras crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade da doença,
V – viajaram ou coabitem com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 dias.

Art. 6º. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra.

AUDITOR JEOVAL BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Município em Substituição
Portaria nº 19/GAB/CGM/2020

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B214956E

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR PORTARIA Nº 44/2020/GAB/EMDUR

Porto Velho, 17 de março de 2020.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e estatuto desta EMDUR.

RESOLVE:
Nomear a servidora, **ÉRICA GLÊICA SILVA DE ASSIZ,** matrícula nº **201-1** para atuar como **fiscal** do Processo Administrativo nº 02.41.00154/2019 em substituição à servidora **NAIRA SILVA E SOUZA COSTA**, matrícula nº 115-5**,** conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo	Objeto	Contrato
N° 02.41.00154/2019	Contratação de empresa especializada para confecção de carimbos.	Contrato nº 033/2019/ASJUR/EMDUR/RO JH SERVICE NORTE-ME.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/ EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20D478A7

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR PORTARIA Nº 45/2020/GAB/EMDUR

Porto Velho, 18 de março de 2020.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e estatuto desta EMDUR.

RESOLVE:
Nomear a servidora, **ANA MARIA MACHADO ARAGÃO,** matrícula nº 214-3 para atuar como **fiscal** do Processo Administrativo nº 02.41.00013/2018 em substituição à servidora **NAIRA SILVA E SOUZA COSTA**, matrícula nº 115-5**,** conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo	Objeto	Contrato
N° 02.41.00013/2018	Contratação de Jovem Aprendiz	Contrato nº 013/2018/ASJUR/EMDUR/RO

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/ EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9CA48802

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 125/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 10 de março de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2019.04.23279P/IPAM.

RESOLVE:

Retificar a Portaria de nº 55/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 05 de Fevereiro de 2020, publicada no DOM nº 2646 de 07/02/2020, que concedeu aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a Servidora **MARIA DO SOCORRO SOARES,** C.P.F: 115.450.623-15**,** Cadastro: 733776, Cargo: Médico Veterinário, Classe E, Referência XI, carga horaria 20 horas, Lotada na Secretária Municipal de Saúde – **SEMUSA/ESTATUTÁRIA,** com fulcro no artigo 3º, I, II, III, paragrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005. Retroagindo a 01 de Fevereiro/2020.

Onde se lê: RG: 652594 SSP/MA,
Lê-se: RG: 064426442018-0 SSP/MA.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
ODALICE PEREIRA DA SILVEIRA TINOCO
Diretora- Presidente em Substituição

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FF011F96

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA N° 131/2020, 19 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio do coronavírus (Covid-19) no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais**,**

CONSIDERANDO o Decreto n° 16.597, de 18 de março de 2020, que dispôs sobre medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Saúde Pública no Município de Porto Velho e a necessidade de contemplar outras hipóteses;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o art. 1° do Decreto n° 16.597/2020, que decretou a situação de emergência no âmbito municipal, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que poderão ser adotadas medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública, conforme previsto no art. 3° da Lei n° 13.979/2020, de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local, com isolamento ou quarentena, bem como nos termos do art. 2° da referida lei;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas, no ambiente de trabalho, visando evitar a propagação da infecção e transmissão local;

CONSIDERANDO que se encontram disponíveis na Instituição, recursos tecnológicos e a possibilidade de realização de trabalho a distância.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar disseminação da doença no Município;

RESOLVEM:

Art. 1º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, a apresentação de febre alta, tosse seca, dificuldade para respirar, fadiga, cansaço, diarreia, dor de garganta, dificuldade de deglutir, congestão nasal ou conjuntival e dispneia.

Art. 2° Os servidores, os estagiários, prestadores de serviços e colaboradores, que tenham retornado de viagem, nos últimos 5 dias ou que venham regressar, durante a vigência desta Portaria, de Países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, poderão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico;

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, poderão preferencialmente desempenhar, trabalho em domicílio, em regime excepcional de trabalho domiciliar, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar do retorno ao Município, desde que analisado e autorizado pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, ficando inclusive dispensado de participar de reuniões presenciais nesse período.

§ 1º. O disposto no inciso II não se aplica aos profissionais da área da saúde, os quais deverão adotar medidas de higiene e assepsia com cuidados pessoais.
§ 2° A efetividade dos serviços do servidor a que tenha sido aplicado o regime de trabalho disposto no inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Diretor-Presidente, devendo apresentar o mesmo desempenho funcional.

§ 3° O prazo máximo para o sistema de trabalho domiciliar é de 08 (oito) dias, com a possibilidade de ser prorrogado pelo Diretor-Presidente.

§ 4° Em caso de declaração voluntária do servidor público Municipal de suspeita do COVID-19, o servidor deverá fazer uma autodeclaração por meio eletrônico, podendo ficar desobrigado de suas atividades laborais pelo período previsto no inciso I desse artigo, se autorizado pelo chefe imediato, porém restrito a quarentena domiciliar em todo o período. O descumprimento comprovado dessa norma poderá ensejar abertura de procedimento apuratório de Infração Disciplinar.

§ 5° O servidor público municipal que viajar, mesmo que seja em gozo de férias ou qualquer outra situação ao exterior não fará jus ao recebimento de salário nos dias em que estiver de quarentena obrigatória.

Art. 3° Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos:

I – os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizados pelo Instituto que impliquem em aglomeração de pessoas, salvo em caso de ações de combate e enfrentamento ao COVID-19.

II – eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, com a participação de mais de 100 (cem) pessoas;

III – as viagens oficiais, viagens para participação de servidor em treinamentos, conferências, reuniões, dentre outras, fora da sede do município, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Diretor-Presidente;
§1º Fica autorizada a realização de Reuniões, incluindo do Comitê de Investimento - COMIN e Conselho Municipal de Previdência – CMP, via videoconferência.

§2° As exceções de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelo Diretor-Presidente do Instituto, mediante relatório fundamentado.

Art. 4° O Diretor-Presidente avaliará a quais servidores e estagiários será recomendado o trabalho domiciliar, enquanto vigorar a presente portaria, desde que possam realizar de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1° A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

I – servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
II – servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado Atestado Médico;
III – servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar, até o local de trabalho;
IV – servidoras grávidas;
V – servidores que são pais e tenham filhos em idade escolar e exijam cuidados especiais; e
VI – pessoas com doenças crônicas.

§ 1° A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho domiciliar, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 2º O Diretor-Presidente, poderá deferir o trabalho domiciliar, se o servidor dispuser de equipamento de informática e condições de pleno desenvolvimento de trabalho, visando a redução de pessoas em ambiente de trabalho e prevenção de aglomeração.

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão:
I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes no Decreto n° 16.597/2020, em especial o disposto no seu art. 7°; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.
Art. 6° Ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias a partir do dia 18/03/2020, prorrogáveis por iguais períodos, o atendimento PRESENCIAL na sede do Instituto, bem como a emissão de guias

(consulta, exames e internação clínica/cirúrgica), sendo emitidos diretamente nas clínicas, hospitais, laboratórios, e autorizados pela auditoria do IPAM através do sistema Fácil (Facregulação).

Art.7° Ficam igualmente suspensos, pelo prazo previsto no artigo anterior, a realização do recadastramento e prova de vida, não havendo o bloqueio dos benefícios, bem como estarão suspensos a perícia bienal aos aposentados por invalidez, caso tenham sido marcados para o período especificado nesta portaria.

Art. 8° Fica vedado o ingresso no interior dos prédios deste Instituto, enquanto vigorar a presente portaria, de crianças de até 12 anos incompletos.

Art. 9º Cabe aos Coordenadores, Gerentes e Chefes de Divisões indicar os servidores que realizarão o trabalho remoto, devendo gerenciar o trabalho entre os servidores para os registros necessários, consoante preenchimento de formulários em anexo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:76A5D92E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 055/PGM/2020

EXTRATO Nº 055/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 08.00130-005/2016
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA
LOCADOR: Sr. JOSÉ GOMES DE MELO
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 009/SPS/PGM/2016
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel para instalação da SAE – Serviço de Assistência Especializada em HIV/AIDS/DSTs da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Duque de Caxias, nº 1960, Bairro São Cristóvão, possuindo 14 salas amplas, 08 banheiros, cozinha, área de serviço, deposito, edicula, mezanino, jardim de inverno, piscina, garagem, e mais 02 terrenos localizados na Rua Salgado filho, nº 2155, São Cristóvão, anexo ao imóvel principal, medindo aproximadamente 1.000m² para estacionamento. Um terreno com área total de 831 m², e área total edificada de 609,27 m².

Constitui objeto do presente termo, a prorrogação do contrato de locação por 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de dezembro de 2019, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O valor mensal do aluguel é de R$ 11.000,00 (onze mil reais), perfazendo o valor anual de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

O recursos para cobertura das despesas advindas da celebração do Terceiro Termo de Renovação ao Contrato nº 009/SPS/PGM/2016 até dezembro/2019, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme segue:

Projeto Atividade n° 08.31.1012203362-675, elemento de despesa 3.3.90.3900, fonte de recursos nº 01.07 – Recursos do Tesouro, com valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), Empenho Global nº 002209, para cobertura contratual referente ao mês de dezembro de 2019.

Os recursos para cobertura das despesas no exercício de 2020 serão consignados posteriormente pela SEMUSA, mediante termo de apostilamento.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 12 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Porto Velho, 16 de março de 2020.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BA978E12

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

PROCESSO	02.00135/2012 – FILHOTE 601
INTERESSADO	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
OBJETO	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - PNA

Em atenção a justificativa apresentada às fls. 110/112 dos autos 02.00135/2012 – 601, que dispõe sobre os serviços relacionados à Nota Fiscal nº 2714-A no valor de **R$ 34.564,10** (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais, dez centavos), correspondente à despesa realizada em exercício anterior, ou seja, **OUTUBRO/2017**, relativamente a serviços de veiculação VT e SPOT "103 anos de Porto Velho".
Cabe esclarecer que o referido serviço está contemplado mediante o Contrato nº 107/PGM/2014 - Quarto Termo Aditivo, período de 12/08/2017 a 11/08/2018, valor total de R$ 4.479.301,54.
Ressaltamos ainda, que naquele exercício haviam recursos orçamentários suficientes para contemplar os serviços supracitados, conforme Projeto/Atividade nº 02.01.04.131.007.2.194 Produção e Divulgação de Informações de Interesse Social, disposto na Lei n.º 2.379, de 26 de dezembro de 2016 Lei Orçamentária Anual – LOA 2017.
Assim, baseado no critério de competência adotado para a contabilização das despesas públicas pela Lei n.º 4.320/64, há de se concluir que pertencem a "exercícios anteriores" aquelas despesas cujos empenhos foram anteriormente emitidos e cancelados, ou que deveriam ter sido emitidos à conta de exercícios já encerrados.
Nesse sentido, o reconhecimento de dívida de exercícios anteriores é o termo jurídico adotado para classificar as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria.
No caso vertente, os serviços previstos em contrato teriam sido realizados em outubro de 2017 e apresentada a documentação relacionada ao respectivo serviço, contudo, fortuitamente, tais documentos foram extraviados e não foi processado seu adimplemento na ocasião oportuna, sendo instaurado os procedimentos para o pagamento da despesa. Assim, considerando as razões apresentadas e em consonância com o disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, acolhemos a justificativa de fls. 110/112, autos 02.00135/2012 – 601, visando o reconhecimento da despesa originada da Nota Fiscal nº 2714-A em nome da empresa PNA Publicidade Ltda, CNPJ 04.746.016/0001-07, no valor de **R$ 34.564,10** (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais, dez centavos), correspondente a exercício anterior, ou seja, **OUTUBRO/2017**, relativamente a serviços de veiculação VT e SPOT "103 anos de Porto Velho".

Porto Velho, 19 de março de 2020

DEVONILDO DE JESUS SANTANA
Secretário Geral Adjunto de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C973048F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG DECRETO Nº 16.608 , DE 19 DE MARÇO DE 2019

"*Altera o Art.11 do Decreto nº. 16.597, de 18 de março de 2020.*"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:
Art. 1º Dá nova redação ao caput do Art. 11 do Decreto nº. 16.597, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 11.** As entidades religiosas ou não que realizam reuniões ou encontros periódicos, recomenda-se a substituição de reuniões presenciais, por encontros por meios de difusão eletrônica e redes sociais, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos
Parágrafo único. As entidades que optarem pela permanência das reuniões presenciais, devem se ater ao previsto no art.4º inciso II deste decreto, bem como ao art.4º inciso II do Decreto Estadual nº 24.871, de 16 de março de 2020." **(NR)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7E889E55

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.385/I DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ,** do Cargo em Comissão de Controlador Geral Adjunto, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 19 de março de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:533E1AA5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.386/I DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA,** do Cargo em Comissão de Controlador Geral, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 19 de março de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F405E5FD

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.387/I DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA,** para exercer o Cargo em Comissão de Controlador Geral Adjunto, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 19 de março de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C49B28C8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.389/I DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **VANDERLICE DOS SANTOS FERREIRA,** do Cargo em Comissão de Chefe de Apoio de Unidade, CC-6, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 19 de março de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7AC36FA6

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.388/I DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ,** para exercer o Cargo em Comissão de Controlador Geral, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 19 de março de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:638B2C04

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.390/I DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do servidor **WALTER ANDRADE DE MOURA FILHO,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível III, CC-14,da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 16 de março de 2020, constante do Decreto nº 5.373/I, de 11 de março de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BB15A02C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.391/I DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

RETIFICAR a Nomeação da servidora **DAIANA LIVIA OLIVEIRA VIEIRA,** para exercer o Cargo em Comissão de Pregoeiros, CC-20, da Superintendência Municipal de Licitações (Secretaria Municipal de Administração), a partir de 13 de março de 2020, constante do Decreto nº 5.368/I, de 11 de março de 2020.

Onde se lê: DAIANA LIVIA OLIVEIRA VIEIRA

Leia-se: **DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA**

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20DA543E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XV, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VII, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0344 – RETIFICAR a Portaria nº 0316 de 05/03/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2666 de 09/03/2020, a qual declarou a vacância, a contar **15 de Julho de 2015**, do cargo de Agente de Limpeza Escolar, ocupado por **ELVIRA NABIDE DE LIMA**, Cadastro nº 216061, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, em virtude de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 096040 01 55 2017 4 00068 060 0013460 82, do 4º Ofício de Notas e Registro Civil, do Município de Porto Velho - Estado de Rondônia, emitida em 17/04/2017, conforme Instrução Cadastral, de 03/03/2020 e Certidão de Óbito anexo.

Onde se lê: a contar **15 de Julho de 2015**

Leia-se : a contar **17/04/2017**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:57A2EB46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0345 – EXONERAR, a pedido, a servidora **ANTONIA ELISABETE CARDOSO DOS SANTOS,** cadastro nº 13962, ocupante do cargo de Agente de Secretaria Escolar, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **06/03/2020,** conforme processo nº 07.01473.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6AF5FD9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0346 – EXONERAR, a pedido, a servidora **AURIANE SALDANHA DUGUE DE ABREU,** cadastro nº 68602, ocupante do cargo de Nutricionista, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **01/03/2020,** conforme processo nº 07.01535.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FC7D844E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0347 – EXONERAR, a pedido, a servidora **BRENDAH OHANA BARROS ALVES TEIXEIRA,** cadastro nº 327305, ocupante do cargo de Cuidador de Alunos, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **06/03/2020,** conforme processo nº 07.01392.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2CD1C2E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0348 – EXONERAR, a pedido, a servidora **DEIDIANE MARIA PEREIRA DE ALENCAR,** cadastro nº 11544, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Escolar, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **28/02/2020,** conforme processo nº 07.01374.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2DE97758

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0349 – EXONERAR, a pedido, a servidora **GEORGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO TRAJANO,** cadastro nº 324343, ocupante do cargo de Merendeira Escolar, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **03/03/2020,** conforme processo nº 07.01316.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6DDB1AA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0350 – EXONERAR, a pedido, a servidora **MARIA EDJANE LIMA FREITAS DOS SANTOS,** cadastro nº 69022, ocupante do cargo de Professor NII/Pedagogia, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **28/02/2020,** conforme processo nº 07.01261.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3C25B285

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0351 – EXONERAR, a pedido, a servidora **RAQUEL FERREIRA BARBOSA,** cadastro nº 48125, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Escolar, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **06/03/2020,** conforme processo nº 07.01393.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2154F8F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0352 – EXONERAR, a pedido, a servidora **ROSILENE DE MIRANDA LEITE,** cadastro nº 184268, ocupante do cargo de Merendeira Escolar, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **12/02/2020,** conforme processo nº 07.00938.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:52CC032B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0353 – EXONERAR, a pedido, a servidora **LEUDA LEAL DE MEDEIROS NETA,** cadastro nº 82503, ocupante do cargo de Biomédico, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **02/01/2020,** conforme processo nº 07.01435.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0EE5D894

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0354 – EXONERAR, a pedido, a servidora **SORAIA MARIELE MEDEIROS CALIXTO,** cadastro nº 273988, ocupante do cargo de Médico/Clinico Geral, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **05/03/2020,** conforme processo nº 07.01432.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BA8383E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0355 - Art. 1º - CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **ADAMIS DOS ANJOS ARAUJO,** Cadastro nº 3790, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Escolar, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED, no período de 16/03/2020 a 15/03/2021** considerando o Parecer da Junta Médica de 04/02/2020, constantes nas fls 38, do processo nº 07.01082.000/2017.
Art. 2º - O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BE6CADB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0356 - Art. 1º - CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, a servidora **FABLIANA GLAUCINDA SANTOS MENESES UCHOA,** Cadastro nº 80565, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Educação/Orientador Educacional, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED, no período de 16/03/2020 a 15/03/2021** considerando o Parecer da Junta Médica de 16/01/2020, constantes nas fls 12 e Parecer nº 075/SPT/PGM/2020 de 17/02/2020 fls 15/17, do processo nº 07.04774.000/2019.
Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B35893EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0357 - Art. 1º - CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, a servidora **FRANCISCA VANUZA CALIXTO DE OLIVEIRA,** Cadastro nº 272584, ocupante do cargo efetivo de Professor NII/Libras, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED, no período de 09/03/2020 a 08/03/2021** considerando o Parecer da Junta Médica de 04/02/2020, constantes nas fls 14 e Parecer nº 074/SPT/PGM/2020 de 17/02/2020 fls 16/18, do processo nº 07.05142.000/2019.
Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DCFC731E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0358 - Art. 1º - CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, a servidora **MARILENE MACHADO PIMENTEL DE SOUZA,** Cadastro nº 238594, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** no período de **09/03/2020 a 08/03/2021** considerando o Parecer da Junta Médica de 07/01/2020, constantes nas fls 13 e Parecer nº 034/SPT/PGM/2020 de 16/02/2020 fls 16/18, do processo nº 07.05290.000/2019.
Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A44E0F28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0359 - Art. 1º - CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, a servidora **SUELEN FEITOSA PRATA,** Cadastro nº 259210, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** no período de **09/03/2020 a 08/03/2021** considerando o Parecer da Junta Médica de 16/01/2020, constantes nas fls 13 e Parecer nº 043/SPT/PGM/2020 de 27/01/2020 fls 16/18, do processo nº 07.05614.000/2019.
Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BF448275

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0360 - Art. 1º - CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, a servidora **SIMONE FALCAO MAIA MARTINS DE SOUZA,** Cadastro nº 125155, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF,** no período de **09/03/2020 a 08/03/2021** considerando o Parecer da Junta Médica de 04/02/2020, constantes nas fls 13 e Parecer nº 063/SPT/PGM/2020 de 10/02/2020 fls 16/18, do processo nº 07.05920.000/2019.
Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E8CB1232

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0361 - Art. 1º - CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **SEBASTIAO JORGE DE OLIVEIRA,** Cadastro nº 194944, ocupante do cargo efetivo de Gari, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA/SEMI,** no período de **09/03/2020 a 08/03/2021** considerando o Parecer da Junta Médica de 07/01/2020, constantes nas fls 12 e Parecer nº 033/SPT/PGM/2020 de 16/01/2020 fls 15/16, do processo nº 07.05588.000/2019.
Art. 2º - O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A5E2958F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0362 - Art. 1º - CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, a servidora **CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO,**

Cadastro nº 55815, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Procuradoria Geral do Município/PGM,** no período de **09/03/2020 a 08/03/2021** considerando o Parecer da Junta Médica de 04/02/2020, constantes nas fls 22 e Parecer nº 64/SPT/PGM/2020 de 10/02/2020 fls 25/27, do processo nº 07.05959.000/2019.
Art. 2º - O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7908523B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RESCISÃO A PEDIDO

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 0363 - RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **ALZERY OES BRAGA,** Cadastro nº 322157, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Técnico em Engermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA,** a partir de **27/02/2020,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme Processo nº 07.01113.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:907FDF07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RESCISÃO A TERMO

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 130 de 26.12.2001, publicada no 2020 de 26.12.2001,
CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 0364 - RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **CARLA POLIANE FIUZA DO CARMO MENDES,** Cadastro nº 322602, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de Médico/Clínico Geral, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA**, a partir de **31/03/2020,** a qual **optou por cumprir aviso prévio**, previsto no Art. 12, II, § 1º, da Lei Complementar nº 130 de 26.12.2001, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 07.01499.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F1066358

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0365 – EXONERAR, a pedido, a servidora **QUELDIMAR MONTEIRO DA SILVA,** cadastro nº 119794, ocupante do cargo de Professor NII/Pedagogia, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **12/03/2020,** conforme processo nº 07.01590.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F39884F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0366 – EXONERAR, a pedido, o servidor **JOAO BOSCO MENDES AIRES,** cadastro nº 190497, ocupante do cargo de Monitor de Ensino, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **02/03/2020,** conforme processo nº 07.01253.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1B10CCD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0367 – EXONERAR, a pedido, a servidora **POLIANA TEODORO DE JESUS,** cadastro nº 103424, ocupante do cargo de Merendeira Escolar, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **03/03/2020,** conforme processo nº 07.01317.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FEB3B6F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
VACÂNCIA

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XV, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VI, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF – MS 24543 – Tribunal Pleno – Relator: Ministro Carlos Velloso – Julg: 21.08.2003 – Publ. DJ 12.09.2003 PP – 00029 EMENT VOL – 02123-02 PP – 00349, resolve:

Nº 0368 – DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de Técnico de Enfermagem, ocupado por **SILVELENI DA COSTA PEREIRA**, Cadastro nº 8955, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, no período de 17/02/2020 a 15/02/2023, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme Termo de Posse, constante nas fls 14, do processo nº 07.01201.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F0372B82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "o", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96, 97 e 98, parágrafo único do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010, resolve:

Nº 0369 – RETIFICAR a Portaria nº 0324 de 09/03/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2669 de 12/03/2020, a qual interrompeu, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** a partir de **10.03.2017,** concedida a servidora **MARIA DAS DORES RODRIGUES BARBOSA,** Cadastro nº 76043, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, sob o Regime Jurídico Estatutário**,** do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** concedida através da Portaria nº 1364 de 07/11/2017, publicada no D.O.M nº 5573 de 10/11/2017, conforme processo nº 07.01104.000/2020.

Onde se lê: a partir de **10.03.2017**

Leia-se: a partir de **02/03/2020.**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EFBB9FAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
INTERRUPÇÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "m", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 97, §§ 1º e 2º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0370- INTERROMPER A LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE, da servidora **KAREN SATIE ARAUJO OTAKARA**, Cadastro nº 46096, ocupante do cargo de Odontólogo , sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, a partir de **17/03/2020,** conforme Processo nº 07.04569.000/2014.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D4379ECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
REMOÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 0371 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **FELIPE AMPUERO MARQUES,** Cadastro nº 72075, ocupante do cargo de Técnico Jurídico , do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG**, para a **Procuradoria Geral do Município/PGM,** a partir de **02/03/2020,** conforme Ofício nº 104/2020/DA/SGG, de 02/03/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8FB7C05A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 0372 – RETIFICAR a Portaria nº 0187 de 07/02/2020, publicada no D.O.M.ER. nº 2649 de 12/02/2020, a qual removeu, no interesse da Administração, o servidor **RAYMUNDO JOSÉ FRAGA JÚNIOR,** Cadastro nº 41822, ocupante do cargo de Arquiteto, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG**, para a **Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênio e Contratos- SEMESC,** a partir de **03/02/2020,** conforme Ofício nº 077/2020/ASGOV/SGG, de 29/01/2020, Ofício nº 37/ASTEC/GAB/SEMESC, de 21/01/2020.

Onde se lê: a partir de **03/02/2020**

Leia-se: a partir de **28/02/2020**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31994A16

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº078/2020/SIM/SEMAGRIC

PORTARIA Nº078/2020/SIM/SEMAGRIC

Porto Velho, 17 de março de 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar a Renovação do registro de N° 025 do Serviço de Inspeção Municipal- SIM em nome da empresa de razão social : MANTOANI COMÉRCIO E FRIOS , com nome fantasia CENTER FRIOS, CNPJ: 14326.822/001-71 conforme Laudo técnico n° 018 /2020.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:694328EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº079/2020/SIM/SEMAGRIC

PORTARIA Nº079/2020/SIM/SEMAGRIC

Porto Velho, 17 de março de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar a Renovação do registro de N° 019 do Serviço de Inspeção Municipal- SIM em nome da empresa de razão social : D'ITÁLIA FRANGOS E FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA , com nome fantasia D'ITÁLIA FRIOS E FRANGOS, CNPJ: 14295248000131 conforme Laudo técnico n° 019 /2020.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Subsecretário Municipal de Agricultura e Abastecimento- SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:03D60E61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
RESOLUÇÃO Nº 210 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação 2020, consignados no Fundo Municipal de Assistência Social para o Co-financiamento do Estadual para o Sistema Único da Assistência Social. "

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 413 de 30 de Março de 2011.
Considerando a deliberação por unanimidade deste Colegiado em reunião Extraordinária realizada no dia 17 de março de 2020.

R E S O L V E:
Art. 1º- Aprovar o Plano de Ação para o co- financiamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS; sendo o órgão proponente a Prefeitura do Município de Porto Velho, e órgão gestor a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família- SEMASF no exercício de 2020.

Art. 2º- Esta Resolução passa a viger a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO FRANCISCO RODRIGUES ROCHA
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E560D484

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
ERRATA DA PORTARIA Nº 24/GAB/SEMASF

Porto Velho/RO, 18 de março de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 2.865/I:

R E S O L V E:

Retificar a PORTARIA Nº 24/GAB/SEMASF, onde o mesmo passa a viger com as seguintes alterações:

ONDE LÊ:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Análise de propostas dos Chamamentos Públicos para locação do imóvel que atenderá as necessidades do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Elizabeth Paranhos

LEIA-SE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Análise de propostas dos Chamamentos Públicos para locação do imóvel que atenderá as necessidades do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Dona Cotinha.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9EF7FDED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS – 3ª CHAMADA
PROCESSO SELETIVO 2020.1

O candidato que estiver com o resultado como **"DEFERIDO"** deverá aguardar a divulgação do resultado prevista para o dia 21/03/2020.
O candidato que estiver com o resultado como **"INDEFERIDO"**, deverá comparecer ao Centro Universitário São Lucas, **somente no dia 19/03/2020, das 10h às 12h**, para ciência do motivo do indeferimento junto à Conselheira Ivanete Saskoski. Tal medida visa atender ao Plano de Contingência implantado pelo Centro Universitário, bem como, em atendimento às medidas elencadas no Decreto Municipal nº. 16.597/2020 e Decreto Estadual nº. 24.871/2019, os quais tratam da decretação de situação de emergência nas esferas municipal e estadual, por conta da pandemia causada pelo COVID-19.
Assim, querendo, o candidato deve interpor recurso na sede do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura, localizada no 2º andar da Secretaria Geral de Governo (Prédio do Relógio), sito à Avenida Sete de Setembro, esquina com Avenida Farquar, nos dias **19/03/2020 e 20/03/2020 (das 08h às 12h)**, conforme Anexo III do Edital e Anexo VII - Formulário para interposição de recurso administrativo, disponível em: https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/32476/anexos-decreto-160952019.
O candidato, em anexo ao formulário para interposição de recurso administrativo, deve juntar todos os documentos necessários para a comprovação da informação prestada pelo referido, sob pena de desclassificação do processo seletivo.
O candidato que estiver com o resultado como **"AUSENTE"** está desclassificado deste certame.
Conforme Item X do Edital poderão ser feitas realizadas quantas chamadas forem necessárias para o preenchimento das vagas ociosas, ficando sob responsabilidade dos candidatos acompanharem os meios oficiais de publicação, conforme o item abaixo.
É responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações futuras no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/) e na página eletrônica do Conselho Gestor (https://sistemas.portovelho.ro.gov.br/faculdadepvh/Site/ProcessosSeletivos/?Vest=25).

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS
ATENTAR-SE ÀS DATAS E HORÁRIOS PREVISTOS NOS ITENS 2 E 3 DESTE DOCUMENTO!

CURSO: MEDICINA				
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO CGFP**	**NOME**	**INSCRIÇÃO ENEM**	**RESULTADO**
9	02526571	ALICE DE MATOS FERREIRA	191007012872	AUSENTE
10	02527216	YARA ROCHA DA CRUZ E SILVA	191013595472	INDEFERIDO
11	02526746	SARJA ALVES FARIA	191015122499	INDEFERIDO
12	02526256	ALINE BRUNA DE CRISTO SOUZA	191002722319	INDEFERIDO

Porto Velho/RO, 18 de março de 2020.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE
Presidente do Conselho

DEVONILDO DE JESUS SANTANA
Gestor Vice-Presidente do Conselho Gestor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:146016A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA

RESOLUÇÃO Nº. 007/CGFP/2020

"Dispõe sobre a adoção de medidas para evitar aglomerações e propagação do COVID-19, no âmbito do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura."

A **Presidência do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura - CGFP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº. 14.278, de 12 de agosto de 2016, e,
Considerando os artigos 1º, 2º, 3º e 16 da Lei nº. 2.284/2016;
Considerando o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura;
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, coo pandemia do COVID-19;
Considerando a necessidade de medidas imediatas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com vistas a evitar a disseminação da doença nesta Municipalidade;
Considerando a possibilidade de emprego de recursos tecnológicos para realização das sessões plenárias;
Considerando a adoção de tal medida por parte de colegiados a nível nacional;
Considerando também o Decreto nº. 16.597, de 18/03/2020, que decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município de Porto Velho;
Considerando ainda a deliberação proferida na Sessão Plenária ocorrida no dia 17 de março de 2020.

Resolve:

Art. 1º – Determinar que as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, ocorrerão de forma virtual, com o uso de programas de videoconferência, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado.
Art. 2º – Poderá ser convocada sessão plenária presencial, com a adoção de medidas de prevenção, para os assuntos julgados necessários.
Art. 3º – Definir que a servidora Marta Sartori, cadastros 47557 e 109571, desenvolverá presencialmente suas atividades das 8h às 14h, completando sua carga horária em regime de trabalho domiciliar, por conta da sua idade e nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 16.597/2020.
Parágrafo único. A definição das atividades domiciliares será tratada diretamente com a Presidência deste Colegiado, devendo ser comunicada tal decisão ao setor em que a servidora está lotada.
Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais retroativos ao dia 18/03/2020.

Porto Velho/RO, 18 de março de 2020.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE
Presidente do Conselho

DEVONILDO DE JESUS SANTANA
Gestor Vice- Presidente do Conselho Gestor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE707408

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA AO EDITAL Nº. 001/CE/2020

ERRATA AO EDITAL Nº. 001/CE/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais, e a **PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROAFEM,** no uso de suas atribuições previstas na Portaria nº. 004/2020/GAB/SEMED, de 09/01/2020,

Considerando o processo administrativo nº. 09.00660-00/2020;
Considerando a demanda recebida de interposições de recursos de candidatos que contestaram o Resultado Preliminar, publicado no dia 16 de março de 2020;
Considerando a constatação de erros materiais na fase de análise curricular dos candidatos, por parte da Comissão constituída nos respectivos Conselhos Escolares;
Considerando a edição do Decreto nº. 16.597, de 18 de março de 2020, o qual dispõe sobre a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município de Porto Velho, culminando na suspensão das atividades educacionais nas instituições das redes de ensino pública e privada, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado;
Considerando que não haverá prejuízo ao processo ensino-aprendizagem, bem como, ao calendário escolar vigente e ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação, no que concerne às ações integradas para a plena operacionalização do serviço de transporte escolar terrestre por intermédio de frota própria;
Considerando a prerrogativa decorrente princípio da autotutela administrativa da Administração Pública em rever seus atos;
Considerando ainda a necessidade de revisão das análises procedidas, resguardando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º - Anular o Resultado Preliminar publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (DOMER) nº. 2.671, veiculado no dia 16/03/2020.
Art. 2º - Desconsiderar os recursos interpostos pelos candidatos, protocolados nos dias 17 e 18 de março de 2020.
Art. 3º - Convocar todas as Comissões de Seleção instituídas pelos respectivos Conselhos Escolares, para realizar nova análise e avaliação documental dos candidatos.
Art. 4º - Publicar novo cronograma aludido ao Edital nº. 001/CE/2020, Anexo VIII, conforme descrito a seguir, retornando ao evento 'Resultado Preliminar'.
Art. 5º - É responsabilidade do candidato o acompanhamento dos atos praticados pelos Conselhos Escolares, no que tange ao presente processo seletivo, os quais são publicados no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom/, bem como nos murais das Escolas a serem atendidas.

Porto Velho/RO, 18 de março de 2020.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

ELISÂNGELA DA SILVA ARAÚJO
Presidente da Comissão

ANEXOVIII–CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS
Resultado Preliminar	26/03/2020
Interposição de Recursos	27/03/2020 e 30/03/2020
Resultado Final	03/04/2020

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CAD78568

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO Nº. 001/2020/CRF/PMPV

ACÓRDÃO Nº. 001/2020/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	007/2020/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	031/2019/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	035120
RECORRENTE	AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE RONDÔNIA S.A.
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.04170-000/2018
CNPJ/MF Nº	84.638.345/0001-65
VALOR ORIGINÁRIO (R$)	R$. 264.591,08 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. TRANSFERÊNCIA LEGAL DA OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO INTEGRAL DO IMPOSTO DO PRESTADOR PARA O TOMADOR DOS SERVIÇOS. OCORRÊNCIA. 1. Em consonância com a legislação vigente a obrigatoriedade do recolhimento do imposto, multas e eventuais encargos subsumem-se a cargo do tomador ou intermediários dos serviços; **2**. A ocorrência da retenção na fonte e o seu não recolhimento à Fazenda Municipal resulta em multa agravada em relação à mera inocorrência da retenção. Em conformidade com o art. 18, VI, da Lei Complementar nº. 369/2009 c/c art. 20 do Decreto nº. 12.462/2011, cuja penalidade está descrita no art. 88, VI, "c", da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso Voluntário Conhecido com Preliminar Rejeitada e Mérito Improvido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Hugo Simão Alves Casini, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 7ª Sessão Ordinária/2020, nos seguintes termos: ***"Rejeitar em preliminar a alegação de ausência de motivação ou motivação errônea e quanto ao mérito, conhecer do recurso voluntário interposto para negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância que confirmou o Auto de Infração nº. 35.120, de 19/04/2018, no valor originário de R$. 264.591,08 (duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e um reais e oito centavos), valor este que deverá ser atualizado por ocasião do seu pagamento, nos termos da legislação vigente.".*** Data da conclusão do Julgamento, 18/02/2020.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido na data da autuação correspondia a R$. 264.591,08 (duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e um reais e oito centavos), devendo este valor ser atualizado para a data da efetivação do pagamento.

CRF, Sala de Julgamento, **Sessão Ordinária nº. 007/2020**.

ARI CARVALHO DOS SANTOS
Presidente

HUGO SIMÃO ALVES CASINI
Conselheiro – Relator

SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA
Rep. da SEMFAZ

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:82D9A590

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO Nº. 002/2020/CRF/PMPV

ACÓRDÃO Nº. 002/2020/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	007/2020/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	033/2019/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	035119
RECORRENTE	AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE RONDÔNIA S.A.
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.04174-000/2018
CNPJ/MF Nº	84.638.345/0001-65

VALOR ORIGINÁRIO (R$)	R$. 1.200.525,38 (UM MILHÃO DUZENTOS MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. TRANSFERÊNCIA LEGAL DA OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO INTEGRAL DO IMPOSTO DO PRESTADOR PARA O TOMADOR DOS SERVIÇOS. OCORRÊNCIA. 1. Em consonância com a legislação vigente a obrigatoriedade do recolhimento do imposto, multas e eventuais encargos subsumem-se a cargo do tomador ou intermediários dos serviços; **2.** A ocorrência da retenção na fonte e o seu não recolhimento à Fazenda Municipal resulta em multa agravada em relação à mera inocorrência da retenção. Em conformidade com o art. 18, VI, da Lei Complementar nº. 369/2009 c/c art. 20 do Decreto nº. 12.462/2011, cuja penalidade está descrita no art. 88, VI, "c", da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso Voluntário Conhecido com Preliminar Rejeitada e Mérito Improvido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Rômulo Barbosa Maltez, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 7ª Sessão Ordinária/2020, nos seguintes termos: ***"Rejeitar, em preliminar, a alegação de ausência de motivação ou motivação errônea e quanto ao mérito, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento no sentido de manter a decisão de primeira instância que confirmou o Auto de Infração nº. 35.119, de 19/04/2018, declarando devido o crédito tributário original, que na data da autuação correspondia ao montante de R$. 1.200.525,38 (Um milhão duzentos mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), o qual deverá ser atualizado por ocasião do seu pagamento, nos termos da legislação vigente.".*** Data da conclusão do Julgamento, 18/02/2020.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido na data da autuação correspondia a R$. 1.200.525,38 (Um milhão duzentos mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), devendo este valor ser atualizado para a data da efetivação do pagamento.

CRF, Sala de Julgamento, **Sessão Ordinária nº. 007/2020**.

ARI CARVALHO DOS SANTOS
Presidente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Conselheiro – Relator

SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA
Rep. da SEMFAZ

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BF595BD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO Nº. 003/2020/CRF/PMPV

ACÓRDÃO Nº. 003/2020/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	**011/2020/CRF/PMPV**
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	034/2019/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	035116
RECORRENTE	AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE RONDÔNIA S.A.
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.02895-000/2018
CNPJ/MF Nº	84.638.345/0001-65
VALOR ORIGINÁRIO (R$)	R$. 7.190,00 (SETE MIL CENTO E NOVENTA REAIS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN - EMBARAÇO FISCAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE ATENDER, EM TEMPO HÁBIL, A SOLICITAÇÃO DO FISCO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E/OU CONTÁBEIS CONSTITUI CONDUTA INFRINGENTE QUE TIPIFICA O ILÍCITO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OCORRÊNCIA. 1. Em consonância com a legislação vigente a omissão no atendimento de intimações que obrigam a apresentar, à fiscalização tributária documentos e livros contábeis e fiscais exigidos, caracteriza embaraço à ação fiscal, passível de penalidade a cada infração cometida, por dificultar ou impedir a ação fiscal; **2.** A existência de obrigatoriedade prevista na legislação tributária municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o art. 61, da Lei Complementar nº. 369/2009, cuja penalidade está descrita no art. 84, I, do mesmo Diploma Legal, em consonância com o art. 136, do CTN.

Recurso Voluntário Conhecido e Improvido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Davi Marçal Couceiro Castiel, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 11ª Sessão Ordinária/2020, nos seguintes termos: ***"Conhecer do recurso voluntário interposto, para no mérito negar-lhe provimento, no sentido de manter a decisão de Primeira Instância e o crédito tributário decorrente, lançado por meio do auto de infração nº. 035.116, no valor de R$. 7.190,00 (sete mil cento e noventa reais), por deixar de entregar os documentos solicitados em sua totalidade, mediante Termo de Início de Fiscalização, devendo este valor ser atualizado quando do seu pagamento, nos termos da legislação vigente.".*** Data da conclusão do Julgamento, 10/03/2020.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido na data da autuação correspondia a R$. 7.190,00 (sete mil cento e noventa reais), devendo este valor ser atualizado para a data da efetivação do pagamento.

CRF, Sala de Julgamento, **Sessão Ordinária nº. 011/2020**.

ARI CARVALHO DOS SANTOS
Presidente do CRF/PMPV

DAVI MARÇAL COUCEIRO CASTIEL
Conselheiro – Relator

SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA
Rep. da SEMFAZ

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4D2FA5A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO Nº. 004/2020/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	**011/2020/CRF/PMPV**
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	032/2019/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	035122
RECORRENTE	AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE RONDÔNIA S.A.
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.04172-000/2018
CNPJ/MF Nº	84.638.345/0001-65
VALOR ORIGINÁRIO (R$)	R$. 32.355,00 (TRINTA E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE APRESENTAR AS GUIAS DE INFORMAÇÕES MENSAIS DO CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL (GIMCR). PREVISÃO LEGAL. DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL. OCORRÊNCIA. 1. Os contribuintes prestadores, tomadores ou intermediários de serviços, inclusive os que gozem de imunidade ou de isenção que, de qualquer modo, participem de operações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das

obrigações previstas na legislação tributária municipal. **2**. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação tributária municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o disposto no art. 61, §2º, da LC. nº. 369/2009 c/c art. 67, II e §1º, do Decreto nº. 12.462/2011, e art. 82, da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso Voluntário Conhecido com Preliminar Rejeitada e Mérito Improvido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Davi Marçal Couceiro Castiel, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 11ª Sessão Ordinária/2020, nos seguintes termos: ***"Rejeitar a preliminar de mérito, em face da mera citação, com ausências de indicações de fundamentações jurídicas e fáticas e, quanto ao mérito, conhecer do recurso voluntário interposto, negar-lhe provimento, no sentido de manter a decisão monocrática da Primeira Julgadoria e o crédito tributário decorrente, lançado por meio do auto de infração nº. 035.122 no valor original de R$. 32.355,00 (trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), por deixar de apresentar as Guias de Informações Mensais do Contribuinte Responsável (GIMCR's) no período de abril/2013 a dezembro/2016, devendo este valor ser atualizado quando do seu pagamento, nos termos da legislação vigente.".*** Data da conclusão do Julgamento, 11/03/2020.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido na data da autuação correspondia a R$. 32.355,00 (trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), devendo este valor ser atualizado para a data da efetivação do pagamento.

CRF, Sala de Julgamento, **Sessão Ordinária nº. 011/2020**.

ARI CARVALHO DOS SANTOS
Presidente do CRF/PMPV

DAVI MARÇAL COUCEIRO CASTIEL
Conselheiro – Relator

SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA
Rep. da SEMFAZ

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:878D7C3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO Nº. 005/2020/CRF/PMPV

ACÓRDÃO Nº. 005/2020/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	**011/2020/CRF/PMPV**
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	035/2019/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	035121
RECORRENTE	AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE RONDÔNIA S.A.
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.04173-000/2018
CNPJ/MF Nº	84.638.345/0001-65
VALOR ORIGINÁRIO (R$)	R$. 6.471,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE APRESENTAR AS GUIAS DE INFORMAÇÕES MENSAIS DO ISSQN (GIM). PREVISÃO LEGAL. DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL. OCORRÊNCIA. 1. Os contribuintes, inclusive os que gozem de imunidade ou de isenção que, de qualquer modo, participem de operações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária municipal. **2**. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação tributária municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o disposto no art. 61, §1º, da LC. nº. 369/2009 c/c art. 67, I e §1º, e art. 68, ambos do Decreto nº. 12.462/2011, e art. 82, da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso Voluntário Conhecido com Preliminar Rejeitada e Mérito Improvido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Davi Marçal Couceiro Castiel, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 11ª Sessão Ordinária/2020, nos seguintes termos: ***"Rejeitar a preliminar de mérito, em face da mera citação, com ausências de indicações de fundamentações jurídicas e fáticas e, quanto ao mérito, conhecer do recurso voluntário interposto, negar-lhe provimento, no sentido de manter a decisão monocrática da Primeira Julgadoria e o crédito tributário decorrente, lançado por meio do auto de infração nº. 035.121 no valor original de R$. 6.471,00 (Seis mil quatrocentos e setenta e um reais), por deixar de apresentar as Guias de Informação Mensal (GIM) no período de abril/2013 a dezembro/2013, devendo este valor ser atualizado quando do seu pagamento, nos termos da legislação vigente.".*** Data da conclusão do Julgamento, 11/03/2020.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido na data da autuação correspondia a R$. 6.471,00 (Seis mil quatrocentos e setenta e um reais), devendo este valor ser atualizado para a data da efetivação do pagamento.

CRF, Sala de Julgamento, **Sessão Ordinária nº. 011/2020**.

ARI CARVALHO DOS SANTOS
Presidente do CRF/PM

DAVI MARÇAL COUCEIRO CASTIEL
Conselheiro – Relator

SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA
Rep. da SEMFAZ

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7926E70B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO – SEMI**, com sede à Rua Brasília, n. 2512, Bairro São Cristóvão – CEP: 76.801-066, doravante denominada CEDENTE, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMISB**, com sede à Rua Mário Andreazza, nº 8072, JK II, doravante denominada CESSIONÁRIA, celebra o presente termo de cessão de uso de bens móveis mediante as condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, a título precário, o pleno uso dos bens móveis a seguir discriminados:

•Caminhão VW 2018/2019– Placa OHR-6224, Tombamento: 211568, Renavam: 1160948930, Chassi: 95365826XKR906405;

•Caminhão 2014 – Placa OHQ-5177, Tombamento: 174565, Renavam: 1295089472, Chassi: 9BFXEB1B8EBS70896

•Escavadeira New Holland 2018/2018 – Tombamento: 211569, Chassi: HBZN245CEHAA0467

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens acima descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverão ser utilizados exclusivamente pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Compete à CESSIONÁRIA seguintes obrigações:

a) Receber, guardar e conservar os bens entregues;
b) Responsabilizar-se pelos custos operacionais de uso e conservação dos bens;
c) Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção dos bens, não cabendo indenização pela CEDENTE das despesas satisfeitas;
d) Responsabilizar-se pelo correto uso dos bens;
e) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos bens cedidos; e
f) Ressarcir a CEDENTE, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo extinção do presente termo de cessão de uso, os bens deverão ser restituídos à CEDENTE nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Resolvem entre si a vigência deste termo de cessão por prazo indeterminado, que se regerá pelas condições estipuladas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se a CESSIONÁRIA deixar de cumprir qualquer das obrigações mencionadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CEDENTE poderá realizará vistorias a seu critério quanto ao uso e estado dos equipamentos cedidos para constatar o correto cumprimento das obrigações deste termo.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho/RO, 05 de março de 2020.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Integração – SEMI

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2CB8FC3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
PORTARIA N.º 023/2020/GAB/SEMUR, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão temporária do atendimento das atividades ao público na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR),no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 5º do Decreto n.º 15.492, de 03 de outubro de 2018, em consonância com o disposto no artigo 26, inciso I da Lei Complementar n.º 648, de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações;

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar n.º 689, de 31 de outubro de 2017, que dá nova redação, acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar n° 648, de 06 de janeiro de 2017, em especial o Parágrafo Primeiro do artigo 7º;

Considerando ainda o que prescreve o artigo 6º do Regimento Interno da SEMUR, aprovado pelo Decreto n° 15.492, de 03 de outubro de 2017;

Considerando o Art. 196 da CF/88: "*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";*

Considerando a classificação de "Pandemia", pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), em diversos países, inclusive no Brasil e suspeitas no Estado de Rondônia;

Considerando o grande número de atendimento das atividades ao público diariamente no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo; e

Considerando o dever desta Secretaria em zelar pela saúde, segurança e bem-estar dos servidores públicos na execução de suas atividades laborais, bem como dos cidadãos que buscam nossos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender temporariamente atendimento das atividades ao público no âmbito desta Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo, a partir de segunda-feira (23), até dia 1° de abril de 2020.

Art. 2º Os servidores seguirão com suas atividades laborais inalteradas até segunda ordem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1F822C21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PROC. APURATÓRIO Nº 08.00647-000/2019

Proc. Apuratório nº 08.00647-000/2019
Proc. Gerenciador nº 08.00375.00/2019
Proc. Licitatório nº 02.00505.00/2018
PE nº 042/2019
SRP nº 017/2019
Nota Empenho nº 1732/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO - FENOBARBITAL 100 MG
Empresa: VITAL SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 27.860.256/0001-25

EMENTA: PROCESSO DE APURAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL – DECISÃO ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO E MULTA PREVISTA NO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2019/SML – SRP 017/2019.

•RELATÓRIO

Instaurou-se o Processo Administrativo **nº 08.00647-000/2019**, com base na nas informações apresentadas pelo Departamento de Assistência Farmacêutica- DAF, que em documento juntado as (fls. 2

a 40), registra que a empresa **VITAL SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ: 27.860.256/0001-25, com sede na rua Vicente Setembrino Palottin, 455,Bairro Padre Ulrico - CEP: 85.604.-446- Francisco Beltrão PR, telefone (46) 3211 5461, *e-mail: licitacao04@vitalsul.com.br*,** *descumpriu suas obrigações contratuais, decorrentes do procedimento licitatório* ***Pregão Eletrônico nº 042/2019– SRP 017/2019,*** *destinado ao fornecimento do produto farmacêutico, em contratação para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho –* ***SEMUSA****.*

I.1.DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto contratual refere-se à aquisição de 51.720 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte), comprimidos de FENOBARBITAL 100 Mg, da marca União Química.

A Nota de Empenho nº 1732/2019, foi recebida pela contratada em 06/09/2019, com prazo de entrega para 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento.

Em 08/10/2019, como a contratada não entregou os produtos objetos da licitação, diante do descumprimento, o Departamento de Assistência Farmacêutica/DAF, promoveu a sua notificação (doc. fls. 13), para que efetuasse a entrega dos produtos contratados.

Cumpre salientar, conforme parecer nº 171/2019 e Parecer nº 177/2019 (doc. fls. 20,21,28 e 29), que fora concedida duas dilações de prazos, em resposta às solicitações realizadas pela empresa, para entrega do medicamento, contudo, ainda assim deixou a CONTRATADA de cumprir com suas obrigações.

Desta feita o Departamento de Assistência Farmacêutica/DAF, encaminhou os autos à Comissão de Apuração de Inadimplência, para as providências cabíveis ao caso.

A Comissão de apuração de Inadimplência em 18/12/2019, promoveu a Notificação da empresa contratada para querendo, apresentasse defesa nos termos do que estabelece o art. 109, I, alínea "f", da Lei 8.666/93.

Em 18 de dezembro de 2019, a contratada respondeu a Notificação, apresentando defesa, e vindo a pedir nova dilação de prazo, para que o período de entrega fosse concedido para "primeira semana de janeiro de 2020" (doc. fls.47 e 49).

•DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA CONTRATADA.

Contextualizando os fatos verificamos que, em 06/09/2019, a Contratada recebeu a Nota de Empenho nº 1732/2019, para que efetuasse a entrega do objeto da contratação, isso, dentro do prazo de 30 dias.

Em 08/10/2019 a contratada foi notificada por meio da notificação nº 075/2019, pelo setor competente, que estava inadimplente com as suas obrigações (doc. fls. 13).

Em 10/10/2019 a contratada alegou em sua defesa, que somente no momento que esta administração solicitou o fornecimento do medicamento FENOBARBITAL 100 Mg, foi que percebeu que não possuía a quantidade total do medicamento em estoque, e por esse motivo encaminhou 51.720, conforme nota fiscal nº 12060, ficando saldo pendente de 58.280 (cinquenta e oito mil duzentos e oitenta) comprimidos, que até o presente momento não fora entregue, conforme informações contidas no memorando nº 017/2020/DAF/SEMUSA, recebido por essa comissão na data do dia 21/01/2020. (doc. fls.52 e 53).

Em 16/10/2019 a contratante por meio do Departamento de Atenção Farmacêutica emite parecer nº 171/2019/DAF/SEMUSA (doc. fls. 20), deferindo o pedido de dilação de prazo para 30/10/2019.

Ocorre que novamente esse prazo foi descumprido pela empresa, ao qual gerou nova notificação quanto ao descumprimento do prazo.

Em 01/11/2019 a empresa emite nova manifestação, pedindo novamente dilação de prazo, ao qual foi acatada em 04/11/2019 por meio do Parecer nº 177/2019/DAF/SEMUSA, que concedeu novo prazo para entrega, sendo esse até 30/11/2019 (doc. fls. 28).

Entretanto, novamente este prazo foi descumprido pela contratada, o que gerou nova cobrança enviada via *e-mail* (doc. fls. 37 a 40), sendo que na falta de resposta e já expirado todos os prazos concedidos, o Departamento de Assistência Farmacêutica/DAF encaminhou os autos para a Comissão de Apuração de Inadimplência Contratual para providências cabíveis.

Em 18/12/2019 foi emitido nova notificação (doc. fls. 42 a 45), e no mesmo dia respondida pela empresa ao qual apresenta nova defesa e solicita nova dilação de prazo para "PRIMEIRA SEMANA DE JANEIRO DE 2020".

Relevante mencionar que a Contratada somente em sede de defesa, foi que juntou documentos do fabricante contendo as informações que deveriam ter sido repassadas para o Município, isso, antes da entrega da nota de empenho.

Outro detalhe importante a ser observado diz respeito ao fato de que, mesmo depois de ter recebido a nota de Empenho nº 1732/2019, a contratada continuou silente não dando nenhuma resposta ao setor competente da SEMUSA (CONTRATANTE), mesmo após os últimos prazos já prorrogados terem sido expirados sem o cumprimento das obrigações por parte da contratada, o que obrigou a autoridade municipal a instaurar o procedimento ora em curso.

Dessa forma não podemos acolher as justificativas apresentadas pela empresa contratada, considerando que estamos tratando de questões que envolvem saúde pública e atendimento a pessoas hipossuficientes.

Da análise dos fatos expostos, sem muito esforço é possível concluir que a empresa contratada descumpriu explicitamente os prazos de entregas do objeto empenhado, POR REITERADAS VEZES, mesmo após terem sido concedidos novos prazos pela administração para entrega do medicamento já empenhado

Vejamos o que preconiza o Anexo II do Edital Pregão Eletrônico nº 042/2019 – SRP nº 017/2019.

8.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA […]

8.2. Comunicar a SEMUSA, qualquer anormalidade de caráter urgente prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.9. Comunicar ao Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

Compulsando-se os autos (doc. fls.20, 21, 28, 29, 37 e 38), verificamos que depois de descumprido os prazos para entrega do medicamento objeto da contratação, a contratada foi notificada, na ocasião foram concedidos vários prazos, sendo o último de 48 (quarenta e oito) horas (fls. 37 e 38) para regularização da pendência contratual.

Ocorre que a contratada ignorou a comunicação do DAF/SEMUSA (doc. fls. 37 e 38), obrigando o setor competente a encaminhar os autos à Comissão de Apuração de Inadimplência, para as providências cabíveis ao caso.

Dessa forma, fica evidente que, faltou ao representante legal da contratada, um mínimo de sensibilidade ético-social, para compreender que sua atividade implica em atendimento básico a população hipossuficiente, que tem no SUS, sua única fonte de atendimento as suas necessidades.

Acolher o pleito da Requerente, significa militar em desfavor do interesse público, ao qual devemos tutelar como dever de ofício.

•DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A contratada em sua defesa, no que se refere ao pedido de dilação de prazo para entrega dos medicamentos objetos da contratação cita as disposições do artigo 57, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§1oOs prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

A contratada alega ainda a existência de ato de terceiro (fornecedor), que não tinha previsão de entrega dos produtos objetos da licitação, e

que pela alta demanda, se atrasou na entrega da mercadoria à contratada.

Refutamos as alegações da defendente considerando os seguintes fatos:

Ocorre que o argumento apresentado a título de justificativa, não pode ser considerado contemporâneo uma vez que foi emitido em 18/12/2019, e a sua apresentação ao Contratante, só ocorreu agora em sede de defesa, E que veio a sanar sua inadimplência somente em 07/01/2020 de maneira intempestiva. (fls. 46. a data do documento está incorreta citando o mês de novembro em vez de dezembro, fato este facilmente verificável uma vez que a defesa responde à notificação realizada em 18 de dezembro de 2019, sendo impossível emitir defesa antes mesmo da notificação),
Se esse documento tivesse sido apresentado antes da emissão da Nota de Empenho, o que não ocorreu, a Contratada poderia ter sido dispensada da entrega, sem que houvesse a aplicação de penalidade, conforme previsto no edital, item 8.9.

IV. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Constam nos presentes autos (fls. 13, 37, 38 e 44) que a contratada foi devidamente notificada, para efetuar a entrega do medicamento objeto da contratação e que inclusive fora lhe concedido novos prazos, entretanto, todos descumpridos. A contratada, foi notificada, para apresentação de defesa na forma da lei
A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública, não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade do Particular Contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.
Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos Marçal Justem Filho:

Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. De acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180).

V. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

No momento em que a Lei n° 8.666/93 conferiu à Administração Pública a possibilidade de selecionar de modo fundamentado a sanção no caso de inexecução total ou parcial do contrato, o fez na certeza de que a situação fática do caso em análise fosse considerada nessa escolha. A opção por certa sanção deverá atender ao princípio da proporcionalidade.
O princípio da proporcionalidade afirma "**que o Estado não deve agir com demasia, tampouco de modo insuficiente na consecução dos seus objetivos**" (Pública. São Paulo: Dialética, 2004. p. 165.6 FREITAS, Juarez. O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 56. Negritei).

VI. FUNDAMENTAÇÃO

Com base no entendimento do CPC/2015, agora aplicado aos Processos Administrativos, o contraditório deve ser dado em sentido material, nesse sentido, sabendo que a Administração deverá pautar sua atuação pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e em virtude da Contratada ter-se mantido INADIMPLENTE, em razão da inércia no que se refere s devidas comunicações com os setores competentes, inclusive para informar, em tempo, que somente poderia atender as requisições da SEMUSA, dentro do prazo estabelecido pelo fornecedor.

VII. DISPOSITIVO

Considerando os transtornos de ordem social, resultante da conduta adotada pela empresa **VITAL SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 27.860.256/0001-25** e pelas razões já expostas, **DECIDO:**
a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato conforme item 18.1 do edital Pregão Eletrônico Nº 042/2019/SRP Nº 017/2019).
A Empresa deverá ser Notificada, da presente decisão, inclusive para recolhimento espontâneo da multa aplicada, sob pena da inscrição do débito na Dívida Ativa, para fins de execução judicial na forma da legislação vigente (§ 1º do art. 87 da Lei 8.666/1993).
Determino ainda, que a Superintendência Municipal de Licitações – SML seja informada da presente decisão para que tome conhecimento e adote as providências cabíveis, em face das penalidades aplicadas à empresa em referência.
Intime-se o Representante legal da empresa penalizada para conhecimento da presente decisão administrativa.

Publique-se.

Porto Velho, 11 de março de 2020.

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7A1BAFBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 62/GAB/SEMUSA/2020 PORTO VELHO, 13 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 62/GAB/SEMUSA/2020 Porto Velho, 13 de Março de 2020.

Cria o Grupo Condutor Municipalda Planificaçãoda Atenção à Saúde (GCPAS) no Município de Porto Velho.Nomina a composição do GCPAS. Regulamenta o funcionamento do GCPAS..

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais, e de acordo com o Decreto Nº 3.105/I de 11 de junho de 2018 que lhe foram conferidos pelo Prefeito, através do inciso XVI, Artigo 87 da Lei Orgânica do Município, considerando

o Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, da Presidência da República, que regulamenta a Lei. Nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa;

a Portaria nº4.279 de 30 de dezembro de 2010 – MS, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, a necessidade de consolidar a Atenção Primária como coordenadora da atenção a saúde e ordenadora dos fluxos de cuidado das Redes de Atenção a Saúde.

RESOLVE:
Art. 1° – Instituir, no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde, o Grupo Condutor da Planificação da Atenção à Saúde no Município de Porto Velho:

Art. 2º – O Grupo Condutor da Planificação da Atenção à Saúde (GCPAS) tem como objetivos principais:
I. Gerir, organizar e regular as relações entre a Atenção Primária e a Atenção Especializada (AAE), restabelecendo o equilíbrio entre a

demanda e oferta por atendimentos especializados no município de Porto Velho;
II. Apoiar a estruturação dos macro e microprocessos da APS e AAE no município de Porto Velho;
III. Garantir que as preposições estabelecidas pelos Grupos Condutores Regionais da Planificação da Atenção a Saúde sejam pautadas nas Comissões Intergestoras Regionais – CIR, possibilitando a participação dos gestores do Sistema Único de Saúde
IV. Incentivar que as Unidades Básicas e especializadas priorizadas como unidades laboratórios participem dos processos de trabalhos derivados das tutorias e qualificações desenvolvida durante as oficinas do Planificasus;
V. Fazer representação técnica do município nos momentos de articulação do projeto Planificasus com a região Madeira Mamoré, SESAU, Conselho Municipal de Saúde e outros órgãos;

Art. 3º – O grupo condutor da Planificação será composto pelos representantes dos Departamentos da Atenção Básica, Departamento de Média e Alta Complexidade, Assessoria Técnica, Nugep, Departamento de Vigilância em Saúde, Departamento de Assistência Farmacêutica, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, Departamento Administrativo e Divisão de Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde coordenado pela Assessoria Técnica.

§ 1º O Grupo condutor instituído no caput do presente artigo, terá a seguinte composição:

Maria Zilma Conceição de Souza – Departamento de Atenção Básica
Igor Domingos Araújo de Amorim – Departamento de Atenção Básica
Francisca Rodrigues Nery – Departamento de Média e Alta Complexidade
Aline Silva Lima – Departamento de Média e Alta Complexidade
Maria do Carmo Lacerda Nascimento – Assessoria Técnica
Ângela Ribeiro de Souza – Assessoria Técnica
Angelita de Almeida da Costa Mendes – Assessoria Técnica
Régia de Lourdes F. P. Martins – Departamento de Vigilância em Saúde
Daniele Silva de Souza – Departamento de Vigilância em Saúde
Marília Lis Oliveira Guedes – Departamento de Assistência Farmacêutica
Karla Leite Brunoro – Departamento de Assistência Farmacêutica
Caris Regina Valencia Sales – Departamento de Regulação, Avaliação e Controle
Kaio Henrique N. Queiroz – Departamento de Regulação, Avaliação e Controle
Ádila de Souza Alexandre – Departamento Administrativo
Edson Carlos Alencar – Departamento Administrativo
Douglas Miranda Oliveira – Divisão de Laboratório
Jonas Glaison Modesto Lopes – Divisão de Laboratório
Kátia Fernanda A. Moreira – Professora Doutora do Departamento de Enfermagem – Universidade Federal de Rondônia, instituição parceira, representante das IES.
Cleson Oliveira de Moura – Universidade Federal de Rondônia, instituição parceira, representante das IES.

Art. 4° – A presidência do Grupo Condutor será composto pela Secretária Municipal da Saúde Eliana Pasini e pela Secretária Adjunta Municipal de Saúde Marilene Penati.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:319F512C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

PROCESSO Nº: 08.00018-00/2019
OBJETO: *S*erviços de fornecimento de forma contínua, de refeições preparadas, desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas da Maternidade Municipal Mãe Esperança- MMME, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e entrega da alimentação pronta, com o devido fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos
CREDOR: BRASIL INDUSTRIA ALIMENTÍCIA EIRELI.

O presente processo tem por objetivo reconhecer dívida por indenização acerca de fornecimento de alimentação na Maternidade Municipal Mãe Esperança- MMME dessa secretaria ocorrida no período de 01/01/2020 a 29/02/2020 motivado pelo término do contrato nº 051/PGM/2018 em 21 de dezembro de 2018 conforme publicação no Diário Oficial do Município, o impedimento da continuidade do processo emergencial que tramitava sob nº 08.00662-00/2018, conforme parecer da PGM nº 064/SPACC/PGM/2019 (fls. 360/380 vol. 02) e ainda, a não conclusão do processo licitatório nº 08.0009.00/2017 que ora encontra-se em procedimentos finais na Superintendência Municipal de Licitações, conforme histórico da movimentação do processo fls. 845/846, e prezando pela continuidade dos serviços foi contraída a dívida.
De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Estes princípios estão garantidos pelos Artigos 89 e 100 da Lei nº 4.320/64 e Artigo 50 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: "Princípio da Oportunidade – refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam. Princípio da Competência – artigo 9º. As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.
Imperioso ressaltar a existência de dotação orçamentária para pagamento da despesa conforme Lei Orçamentaria Anual – LOA 2020 – na função programática 08.31.10.302.329.2.396 através do Controle de Execução Orçamentaria – CEO nº 230 fl. 1394 e Nota de empenho nº 000422/2020, as fl. 1401 dos autos.
O fornecimento da alimentação na maternidade municipal foi mantido para promover a continuidade dos serviços, pois a mesma trabalha em regime de plantão e não podem os plantonistas se ausentar da unidade para realizar suas refeições.
Sobre a questão dos preços informamos foram mantidos os praticados no contrato encerrado, portanto, em cumprimento aos deveres dessa municipalidade em remunerar as atividades prestadas em seu favor, requeremos a abertura de procedimento e reconhecimento de dívida em favor da empresa.
Conforme atestado pelos servidores da unidade em relatório anexo, comprova-se que ocorreu a prestação de serviços de alimentação hospitalar de forma contínua, processada e padronizada com o mais rigoroso controle de qualidade, dentro das normas e legislação vigente e pertinentes ao objeto, sob inteira responsabilidade da fornecedora, mantendo a padronização dos serviços de alimentação na unidade de saúde, fornecendo os serviços desejados com eficiência e qualidade, tendo como premissa a binômia economia e qualidade, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.
Tal unidade não pode sofrer descontinuidade, cuja ausência do servidor traria consequências imprevisíveis, onde o profissional de enfermagem dentro de suas inúmeras obrigações deve também garantir a continuidade da assistência aos pacientes sob seus cuidados e dessa forma, compreender que o profissional precisa receber as refeições no ambiente de trabalho, haja vista não poder se ausentar dos plantões para se alimentar. O serviço depende não apenas do profissional de enfermagem, mas de toda a equipe, logo, deve-se oferecer toda estrutura necessária e adequada para que o profissional de saúde possa exercer suas atividades com excelência sendo observadas as normas vigentes da vigilância sanitária.
A ausência da contratação de tais serviços, ou ainda a interrupção dos serviços atualmente contratados, poderia trazer prejuízos irreversíveis ao tratamento de pacientes hospitalizados, podendo culminar em inúmeros óbitos;

Considerando ainda o novo Processo Administrativo nº 08.00009/2017, instaurado em 08.06.2016, o qual atenderá as necessidades desta SEMUSA, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para serviços de fornecimento de forma contínua, de refeições preparadas, desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas da Maternidade Municipal Mãe Esperança-MMME, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e entrega da alimentação pronta, com o devido fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos visto que são de vital importância para o funcionamento regular das atividades das daquela unidade de Saúde, o Reconhecimento de Dívida sob o Processo Administrativo nº 08.00018-000/2019 foi uma alternativa necessária para o pagamento da prestação dos serviços.
Considerando que consta nos autos do Processo nº. 08.00018-000/2019 o Parecer nº 745/SPACC/PGM/2018, de 18.12.2018, (fls. 52 a 57), o qual visualiza a possibilidade jurídica do pagamento da despesa mediante Reconhecimento de Dívida, referente aos serviços executados em caráter excepcional, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios para a liquidação e posterior pagamento da despesa constante nos autos em epígrafe, em especial a inquestionável prestação dos *S*erviços de fornecimento de forma contínua, de refeições preparadas, desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas da Maternidade Municipal Mãe Esperança-MMME dessa secretaria ocorrida no período de 01/01/2020 a 29/02/2020, devidamente certificados por quem de direito, nos termo do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.874/98, de 21 de dezembro de 1998, estando tudo em conformidade RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa BRASIL INDUSTRIA ALIMENTÍCIA EIRELI. CNPJ 08.812.310/0001-12, o débito no valor total de R$ 345.345,24 (Trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) conforme Notas Fiscais nº 000.27A fl. 1310 e 28A fl.1374.

Porto Velho, 19 de Março de 2020.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:18068E04

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 090/ASTEC/SEMTRAN/2020

Porto Velho, 18 de março de 2020

> "Dispõe sobre a designação provisória do servidor Caio Fernando Bejarana de Sousa Belo, matrícula 312801, como responsável pelas deliberações pertinentes ao Departamento Administrativo - DEA."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

RESOLVE:

Art.1º) Designar provisoriamente, durante o período de 13/03/2020 a 25/03/2020, o servidor **Caio Fernando Bejarana de Sousa Belo**, matrícula **312801**, para despachar, assinar, expedir e deliberar sobre todos os processos e documentos inerentes aos serviços relacionados ao Departamento Administrativo – DEA.

Art.2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Registra-se, publica-se e cumpre-se.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F4D307AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº85/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 85/DTR/GAB/ SEMTRAN Porto Velho, 16 de março de 2020.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.
CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. **0514** outorgada ao Sr.(a) **EDVAN SIQUEIRA DA COSTA**, Sob RG **718294SSP/RO,** CPF **763.677.542-53, Residente à Rua Colorado nº 4608, Bairro Caladinho,** Autorizado(a) desde de 09 de maio de 2017**,** em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FF852374

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 86/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 86/DTR/GAB/SEMTRAN Porto Velho-RO,16 de março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGA,** a Autorização Administrativa Municipal nº **0514** habilitando ao Sr.(a) **MARCOS UCHOA MENDES,** sob RG **nº354931SSP/RO**, CPF **408.142.462-49,** nº **,** residente à **Rua Saxofone nº 295, Bairro Castanheira,** com vistas ao processo nº. **14.00761.000/2020**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:57B15253

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº84/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 87/DTR/GAB/ SEMTRAN Porto Velho, 16 de março de 2020.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.
CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. **0461** outorgada ao Sr.(a) **ALEXANDRE SOUSA DA MOTA**, Sob RG **533631SSP/RO,** CPF **613.220.402-49, Residente à Rua Fábia nº 6251, Bairro Igarapé,** Autorizado(a) desde de **11 de outubro de 2016,** em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2EA6457D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº88/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 88/DTR/GAB/SEMTRAN Porto Velho-RO,16 de março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGA,** a Autorização Administrativa Municipal nº **0461** habilitando ao Sr.(a) **DANIEL ALEXANDRE LIMA,** sob RG **nº 753071SESDEC/RO**, CPF **741.472.342-91,** nº **,** residente à **Rua Sananduva nº 3012 Apto 04, Bairro Cohab Floresta,** com vistas ao processo nº. **14.00739.000/2020**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4399288F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº077/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 077/DTR/GAB/ SEMTRAN Porto Velho, 13 de março de 2020.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.
CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. **0090**, outorgada ao Sr.(a) **CARLITO MANOEL DA CRUZ** Sob RG **561085SSP/RO,** CPF **322.823.382-00, Residente à Rua Wanda Esteves nº 2674, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto,** Autorizado(a) desde do ano de 2010**,** em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:041EE27C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 078/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 078/DTR/GAB/SEMTRAN Porto Velho-RO, 13 de março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGAR,** a Autorização Administrativa Municipal nº **0090** habilitando ao Sr.(a) **ANA JÚLIA RAMALHO DOS SANTOS,** sob RG **nº 1402605SESDEC/RO**, CPF nº **039.584.052-07,** residente à **Av. Campos Sales nº 1471, Bairro Areal,** com vistas ao processo nº. **14.00364.000/2020**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:30DF6972

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇAO Nº 040/2020/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 040/2020/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). ALESSON MOTA DE SOUZA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **ALESSON MOTA DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador do RG n.º **1085688SESDEC/RO** e CPF n.º **006.531.782-39,** residente à **Rua Francisco Rebouças nº 3961,** Bairro **Tancredo Neves, na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0011** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **12/02/2020** e seu término a data de **31/01/2025.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **19** de fevereiro de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ALESSON MOTA DE SOUZA
Autorizatário – CPF:006.531.782-39

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3010BC4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº402/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 402/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e o Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.
CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0186**,** outorgada ao Sr.(a) **EVALDO MOREIRA GOMES,** portador do RG 138517 SSP/RO, CPF Nº 113.376.052-04, residente e domiciliada a Rua Ataufo Alves – nº 10240, – Bairro: Marina.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A39028B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº403/DTR/GAB/SEMTRAN/2019

PORTARIA Nº 403/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do

artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e do Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.
CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGAR,** a Autorização Administrativa Municipal – AAM 0186 ao Sr.(a) **LIDELBERTON ALVES LINHARES** portador do **RG. 189345 SSP/RO CPF Nº 149.487.702-30** residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 6164, Bairro: Cidade Nova, vinculado ao **Processo 14.04595-00/2019,** denominado Autorizado, a partir da vigência desta Portaria, encontrando-se apto a operar e integrar no sistema de Táxi no Município de Porto Velho.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0E2AAA12

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº388/2019/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 388/2019/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) LIDELBERTON ALVES LINHARES.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.04595-00/2019** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **LIDELBERTON ALVES LINHARES** portador do **RG. 189345 SSP/RO CPF Nº 149.487.702-30** residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 6164, Bairro: Cidade Nova, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0186** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0186** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **05/12/2019** e seu término a data de **30/06/2024.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.
O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 26 de dezembro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

LIDELBERTON ALVES LINHARES
Autorizado – R.G. 189345 SSP/RO
CPF Nº 149.487.702-30

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:12986D32

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº052/2020/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 052/2020/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) VALÉRIO TIOSSI.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso

da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.00459-000/2020** resolve **AUTORIZAR** ao Srº.(a) **VALÉRIO TIOSSI** portador do **RG. 505673 SESDEC/RO CPF Nº 588.741.789-72** residente e domiciliado na Rua Criação nº 05173 , Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0409** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0409** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **27/02/2020** e seu término a data de **30/09/2025.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.
O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 10 de março de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

VALÉRIO TIOSSI
Autorizado – RG. 505673 SESDEC/RO
CPF Nº 588.741.789-72

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C38E8EEC

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SUOP
PORTARIA Nº 018/GAB/SEMISB

Porto Velho, 18 de março de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS, no exercício de suas atribuições legais, conferidas no inciso I do art. 26 da Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. DELEGAR ao **Subsecretário Municipal de Obras e Pavimentação de Porto Velho**, atribuições para prática de atos administrativos, inclusive a ordenação de despesas, conforme disposto no art. 7º, §1º da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017:

"***Art. 7º.*** *.....*
§ 1º. *É facultado aos Secretários Municipais delegarem competências aos servidores de sua Pasta, aos Dirigentes de Órgãos por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, para a prática de atos administrativos, inclusive a ordenação de despesa, conforme disposto em regulamento.*

Art.2º. Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

Art.4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:229B4B93

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SUOP
PORTARIA Nº 019/GAB/SEMISB

Porto Velho, 18 de março de 2020.

"*Dispõe sobre o atendimento na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB, medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19 e dá outras providências."*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS, no exercício de suas atribuições legais, conferidas no inciso I do art. 26 da Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017.
CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da CF/88 "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*."
CONSIDERANDO a classificação de "pandemia" pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo COVIDE-19, novo coronavírus em diversos países, inclusive no Brasil e suspeitas no Estado de Rondônia.
CONSIDERANDO o grande número de visitantes, fornecedores, entre outros, diariamente no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos.

CONSIDERANDO o dever desta Secretaria em zelar pela saúde, segurança e bem-estar dos servidores públicos e seus visitantes e a necessidade de se adotar medidas preventivas, no ambiente de trabalho, visando a evitar a propagação da infecção e transmissão local;

RESOLVE:
Art. 1º. Suspender temporariamente o atendimento presencial ao público no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos pelo período de 15 (quinze) dias, **a partir de 18/03/2020**, podendo ser prorrogado por igual período, como medida temporária de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

Art. 2º. Os atendimentos poderão ser realizados através de e-mail e telefone, ficando disponibilizado os seguintes:
I – Assuntos relativos a SEMISB/**SUOP**: telefone 3901-3167 e e-mail: *suopsemisb@gmail.com e semisb.pmpv@gmail.com*
II – Assuntos relativos a SEMISB/**SEMUSB**:
a) Gabinete do Subsecretário: telefone 3901-3145 e e-mail: *gab.semusb@gmail.com*
b) Assessoria Técnica: 3901-3142
c) Departamento de Posturas Urbanas: 3901-3134
d) Central de Óbitos: 3901-3093

Art.3º. Esta portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/03/2020.

Art.4º. Revogam-se demais disposições em contrário.

Art.5º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F761162F

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
PORTARIA Nº 23/GAB/SEMUSB, DE 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 23/GAB/SEMUSB, de 18 de Março de 2020.

Estabelece normas complementares de adequação ao funcionamento das Feiras Livres, mercados públicos, centros/aglomerados/bancas de camelôs, capelas e locais de realização de velórios, em detrimento da prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, da Lei Complementar nº. 648 de 06/01/2017, alterada pelas Leis Complementares 650/2017 e 689/2017.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 16.597 de 18 de março de 2020, o qual decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 167 da Lei 53-A/1972 (Código de Posturas) que disciplina que a Prefeitura, tendo em vista zelar pelo bem-estar público coibirá, o abuso do exercício dos direitos individuais quanto ao uso da propriedade particular e ao usufruto de serviços e equipamentos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas complementares para adequação ao funcionamento das Feiras Livres, mercados públicos, centros/aglomerados/bancas de camelôs, capelas e locais de realização de velórios em detrimento da prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19.
Art. 2º A atuação efetuada pela Fiscalização de Posturas desenvolver-se-á no sentido de preservar a moralidade e a saúde pública, a ordem quanto ao funcionamento de locais de grande aglomeração de pessoas e a utilização adequada de logradouros e espaços públicos.

Art. 3º. Para efeitos desta Portaria, consideram-se locais de grande aglomeração de pessoas, os ambientes onde, por sua natureza, possam circular 15 (quinze) ou mais pessoas, principalmente:
I – Mercados Municipais;
II – Feiras livres;
III – Aglomerado de Camelôs;
IV – Praças Públicas;
V – Capelas de realização de Velórios;
Parágrafo Único – A Fiscalização de Posturas poderá atuar em qualquer local de grande aglomeração de pessoas com vistas ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

Art. 4º. Os autorizados, feirantes e permissionários dos mercados municipais deverão obedecer, criteriosamente, as normas da Legislação vigente quanto ao asseio e limpeza pessoal e local, assepsia, manuseio e exposição de produtos.
Parágrafo Único – Os corredores de acesso a bancas e boxes deverão ser mantidos desobstruídos e a exposição de mercadorias somente ocorrerá na quantidade mínima suficiente para o comércio.

Art. 5º. A realização do comércio em Feiras Livres, quanto a área de ocupação, deverá garantir a adequação das bancas com comprimento máximo de 03 (três) metros.
Parágrafo Único – Os feirantes que possuem barracas ou equipamentos com menos de 03 (três) metros deverão manter-se com a metragem que já utilizam.

Art. 6º. Ficam suspensas as licenças e proibido por 90 noventa dias o funcionamento de aglomerados de camelôs, devendo a Fiscalização de Posturas garantir a desobstrução necessária nos espaços e logradouros públicos.

Art. 7º. O funcionamento das capelas de velórios, quando houver suspeita de óbitos em decorrência do novo coronavírus, COVID-19, deverá providenciar os principais meios para que não haja nenhuma espécie de contato do falecido com os enlutados.

Art. 8º. As pessoas físicas ou jurídicas que flagrantemente não se atentarem a esta recomendação ficarão sujeitas as imputações penais pertinente a esse momento de pandemia, em especial ao artigo 268 do Código Penal e multas disciplinadas pela Lei 53-A/1972.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAINEY JOSÉ VIANA DA MOTA
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos
(Em Substituição)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:62B68C3C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 005/2020

O Superintendente Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso das atribuições legais que lhe são

conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 654/2017, publicada no DOM n. 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo **02.00502/2019**, cujo objeto resumido é o Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO PERÍODO DE ENCHENTES (KIT DE HIGIENE PESSOAL, KIT DORMITÓRIO E KIT LIMPEZA), visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do Pregão Eletrônico n. **005/2020/SML** – SRP n. **004/2020**, cadastrado no Licitações-e sob n. **802909**;

Considerando o Parecer Jurídico n. **094/SPACC/PGM/2020**, fls. **487/490** dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas abaixo relacionadas:

- TRUSTY DISTRIBUIDORA Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob n. 17.679.774/001-93, vencedora dos **LOTES 03 e 04**, ofertando o valor total de **R$ 194.800,00 (Cento e noventa e quatro mil e oitocentos reais);**

- M C INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob n. 19.288.989/0001-09, vencedora dos **LOTES 01, 02, 05 e 06**, ofertando o valor total de **R$ 213.998,88 (Duzentos e treze mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos;**

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 18 de março de 2020.

•***GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI***
•Superintendente Municipal de Licitações – SML

•

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:957CA9DA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.00318/2018

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH**, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03. 2017, torna público para conhecimento dos interessados a **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº 002/2019/CPL-GERAL/SML**, TIPO: **MELHOR TÉCNICA. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DE CARÁTER EDUCATIVO E INFORMATIVO INSTITUCIONAL E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, de acordo com a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, e a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Lei complementar 123/2006 e alterações. **DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-GERAL/SML/PVH,** receberá os envelopes conforme previsto no instrumento convocatório, dia **07 de maio de 2020, às 09h30min (horário local),** em sessão pública a ser realizada no auditório da Secretaria Geral de Governo, localizado na **Rua Sete de Setembro com Farquar nº 237 (Prédio do Relógio) – Centro.** Porto Velho/RO. **INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br**,** ou solicitado por meio do email: comissoes.sml2017@gmail.com. Em atendimento ao **Decreto Municipal Nº 16.597**, de 18.03.2020, publicado no dia 19.03.2020 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Nº 2674, que visa adotar medidas para evitar a proliferação do novo CORONAVIRUS – COVID 19, qualquer atendimento que seja necessário ser feito de forma presencial, deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser feito agendamento junto à Comissão Permanente de Licitação Geral – CPL-GERAL, pelo email comissoes.sml2017@gmail.com**,** ou ainda pelos telefones: (69) 3901-3069/ 3639, para que seja definido o dia e horário em que o interessado será atendido. A Superintendência Municipal de Licitações – SML, fica localizada, sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, **Valor Estimado: R$ 7.000.900,00 (sete milhões e novecentos reais).**

Porto Velho-RO, 19 de março de 2020.

IRANEIVA SILVA COSTA
Presidente CPL-Geral/SML/PHV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C036104E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA N° 003/2020

PORTARIA N° 003/2020

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de evitar contaminações e preservar a saúde do público interno e externo faz-se imperiosa a adoção de medidas preventivas, de caráter temporário, para a redução dos riscos de disseminação do Coronavírus;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
Considerando, o Decreto n° 24.871 de 16 de março de 2020, de autoria do Governo do Estado de Rondônia, decretando situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública;
Considerando, o Decreto n° 1871/GP/2020 de 17 de março de 2020, de autoria do Poder Executivo do Município de Primavera de Rondônia, com medidas emergenciais de prevenção epidemiológicas em relação ao novo coronavírus (2019-nCoV).

RESOLVE

Art. 1° - Fica suspenso por 30 (trinta dias) a presença de público nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, podendo o prazo ser prorrogado;
Art. 2° - As reuniões da Câmara, no período acima, conterão apenas as partes referentes ao Expediente e Ordem do Dia;
Art. 3° - Ficam canceladas nos próximos 30 (trinta dias) as Reuniões Solenes e Audiências Públicas já agendadas ou que por ventura vier a serem agendadas;
Art. 4° - Os Vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 5° - Os Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.
Art. 6° - Fica recomendado aos servidores e vereadores desta Casa de Leis, que chegarem das viagens do exterior ou outros estados da federação, independentemente da comunicação que trata o artigo 6º, que se mantenham em isolamento domiciliar pelo prazo de 7 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas (febre, tosse, dificuldade para respirar ou outros sintomas respiratórios associados).
Art. 7° - Ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos, o atendimento e o acesso ao público nas edificações do âmbito do Poder Legislativo Municipal.
Art. 8° - A secretaria Executiva da Câmara deverá imediatamente proporcionar a todos o uso de álcool/gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os servidores desta casa de Leis.
Art. 9° - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 18 de março de 2020.

Primavera de Rondônia, 17 de março de 2020.

CRISTOVÃO LOURENÇO
Presidente CMPR
2019/2020

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:19237A1C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO CHAMAMENTO PUBLICO N°001/2020

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Chamamento Publico n°001/2020
Processo n° 1725-1/SEMAP/2019
Assunto: Chamada Publica Edital 003 – Convenio nº 229/PGE-2019 SEAGRI

Sagrou – se vencedora asassociação:

Classificação	Associação
1º	AAGRUP – Associação Agrícola União e Progresso

Primavera de Rondônia/RO, em 18 de Março de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:48DEE8A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1872/GP/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 929/2019 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 949/GP/2020 de 11/03/2020.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o ***Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro*** no Orçamento do Município, no valor de R$ 109.602,16 (cento e nove mil, seiscentos e dois reais e dezesseis centavos), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.03.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
17.512.0028	Doação Livre SAE	
17.512.0028.1036	Melhoria no Sistema de Abastecimento de Água	
4.4.90.51.00.00.00	**Obras e Instalações**	**109.602,16**

Artigo 2º Para cobertura da referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de ***SUPERÁVIT FINANCEIRO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64 apurado em Balanço Patrimonial de exercício de (2019), a fonte de recursos 1.000.9999 - Outras Destinações de Recursos, Conta Corrente específica 46.611-5, Agência 1181-9, Banco do Brasil, previstos no art. 43 § 1º item I da Lei 4.320/64.

Artigo 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 19 de março de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:44637CF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 110/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, em especial a Lei 699/GP/2013 e Processo Nº 142-1/SEMOSP/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio em Pecúnia, em conformidade com o Paragrafo Único do Art. 66, da Lei nº 699/GP/2013, ao servidor**, WALTER MORAIS JUNIOR,** Gari – 40hs, Matrícula nº 1227, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do período já adquirido e não gozado de 01/08/2012 à 31/07/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 19 dias do mês de março de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:3A4B5CC3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: A Câmara Vereadores do Município de Rio Crespo/RO e a Consignet Sistemas Ltda.
OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela CONSIGNET

SISTEMAS LTDA., registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, a Câmara Vereadores do Município de Rio Crespo/RO com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.
PRAZO: Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 5 (cinco) anos, a contar a partir da data da efetiva implantação do CONSIGNET.
DATA DE ASSINATURA: 19/03/2020.
FORO: Comarca de Porto Velho, Estado do Rondônia.

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:C360C926

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 63.761.977/0001-41, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, CEP: 76.863-000, Rio Crespo/RO, porintermédioda **Comissão Permanente de Licitação**, nas formas das disposições contidas no **Decreto nº 9.412/2018, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, torna público para conhecimento de todos, a Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item, conforme o que se segue.
OBJETO: O presente Objeto é a Contratação de empresa especializadas na prestação de serviços funerários, com a finalidade de atender os familiares do senhor Moises da Silva, morador deste Munícipio, com base legal Lei Municipal nº 823/2018.

DA EMPRESA: FERREIRA & FERREIRA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME
CNPJ Nº: 28.109.985/0001-07

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	**SERV.**	SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA MEDINDO 1,90 M (ADULTO) E PREPARAÇÃO DO CORPO.	1.090,00	1.090,00
02	01	**SERV.**	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA NOS CASOS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE PERMANÊNCIA DO CORPO EM VELÓRIO POR UM TEMPO MAIOR. (CASOS EXCEPCIONAIS)	750,00	750,00
03	312	**KM**	TRASLADO PARA RIO CRESPO OU CONFORME O ITINERÁRIO EM TRÂNSITO.	2,50	780,00
VALOR GLOBAL				**R$ 2.620,00**	

Valor total estimado para o serviço: **R$ 2.620,00 (Dois mil, seiscentos e vinte reais).**

Da Justificativa: O valor do objeto enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", que se refere à modalidade Convite.
CONSIDERANDO o Decreto nº 9.412/2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tendo como referência a modalidade Convite o valor de até R$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais);
Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores.

Rio Crespo/RO, 19 de março de 2020.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente – C.P.L/Port. Nº 3030/2019

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:AED671C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 883 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender a Proposta de Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, celebrado entre a União e o Município de Rio Crespo, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, com finalidade de estruturação da Unidade Básica de Saúde do Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R$ 155.000,00, (cento e cinquenta e cinco mil reais)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente:

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
10.003.00.000.0000.0.000.	UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
10.003.**10**.000.0000.0.000.	Saúde
10.003.10.**301**.0000.0.000.	Atenção Básica
10.003.10.301.**0015**.0.000.	ATENÇÃO BÁSICA DO SUS
10.003.10.301.0015.**1.026**.	Estruturação e Equipamento da Unidade Básica de Saúde - UBS
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Total da Suplementação 20130036 – Convênios da União – Saúde	**R$ 95.500,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Paragrafo Primeiro - Proveniente de Recursos **Vinculados**, oriundos de Transferências do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termo das Portarias n. 1.159/GM/MS, de 27 de maio de 2014 e n. 1.922/GM/MS, de 11 de setembro de 2014, totalizando o valor de **R$ 95.500,00**, para finalidade específica de ações relativas à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE para estruturação e equipamento da Unidade Básica de Saúde do Município. (24181011.01)

Parágrafo Segundo – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados a contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, até o valor da contrapartida discriminada no convênio, termo ou ajuste, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos no termos de convênios, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 786, de 12/12/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2018/2021), a Lei Municipal n.º 869, de 17/12/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2020, e a Lei Municipal n.º 870, de 17/12/2019, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2020.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 18 de março de 2020.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Contas Bancárias:
Ag.1178-9 c/c 56.157-6;
Ag. 1831-7 c/c 624.038-0 e 624.039-9

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:27714036

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 884 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender a Proposta de Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, celebrado entre a União e o Município de Rio Crespo, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, com finalidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R$ 38.000,00, (trinta e oito mil reais)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente:

10.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**
10.002.00.000.0000.0.000.	**HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP**
10.002.**10**.000.0000.0.000.	Saúde
10.002.10.**302**.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.002.10.302.**0011**.0.000.	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.002.10.302.0011.**1.027**.	Equipamento da Unidade de Atenção Especializada em Saúde - HPP
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Total da Suplementação 20130036 – Convênios da União – Saúde	**R$ 38.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Paragrafo Primeiro - Proveniente de Recursos **Vinculados**, oriundos de Transferências do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Proposta de Aquisição de Equipamento / Material Permanente nº 11779.393000/1170-02, totalizando o valor de **R$ 38.000,00**, para finalidade específica de ações relativas à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde (HPP) do Município.

Parágrafo Segundo – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados a contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, até o valor da contrapartida discriminada no convênio, termo ou ajuste, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos no termos de convênios, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 786, de 12/12/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2018/2021), a Lei Municipal n.º 869, de 17/12/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2020, e a Lei Municipal n.º 870, de 17/12/2019, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2020.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 18 de março de 2020.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Conta Bancária Vinculada:
Ag. 1178-9 c/c 64.032-8 – Investimentos SUS

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:93746A0A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1524 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe Sobre As Medidas temporárias de prevenção ao contagio e enfrentamento da Emergência de Saúde Publica de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus COVID-19, e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO., no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, afim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que nos últimos dias, a rápida expansão dos casos do novo coronavirus em vários países, inclusive no Brasil, e a classificação dada pela Organização Mundial de Saúde, Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, considerado como pandemia do COVID -19, de acordo com o que determina a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, de acordo com o Decreto 24,871 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que há necessidade de se estabelecer um plano de atenção a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Rio Crespo;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e o acompanhamento das novas medidas adotadas hoje pelo Governador do Estado de Rondônia, para conter o aumento do número de casos do novo coronavirus; sabendo da proximidade da Cidade de Rio Crespo com regiões que já apresentam pessoas suspeitas de ter contraido o COVID-19.

CONSIDERANDO a experiência dos países que conseguiram conter a curva de contágio do vírus, que teve como principal ação o isolamento da população, bem como o ato de fechar todos os locais públicos de concentração de pessoas, como escolas, etc.

D E C R E T A:

Art. 1º. Em continuação as já Decretadas Medidas temporárias de prevenção ao contagio e enfrentamento decorrente do novo coronavírus COVID-19, considerado Emergência de Saúde Publica de Importância Internacional.

Art. 2º. Como medidas de prevenção ficarão suspensas as atividades laborais sem prejuizo das remunerações salariais, pelo período de 15 (quinze dias), dos servidores do municipio de Rio Crespo que em 17 de março de 2020, estavam com a idade acima de 60 anos.

Art. 3º. As medidas de prevenção prevista no artigo 2º deste Decreto estende-se também aos servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado Atestado Médico.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2.020, e permanecerá vigente pelo prazo de 15 (quinze) dias, permitida a prorrogação, no todo ou em parte, conforme a evolução da atual situação.

Gabinete do prefeito, aos 19 de março de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:152CBBBD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE - AMEROLIM
RELAÇÃO DE ATIVOS E INATIVOS EM 31-12-2019

MAT	NOME	CPF	DATA DE ADMISSÃO	SALARIO
31	ELIANE GUERÇON NERY	791.494.562-53	01/06/2018	R$ 940,50
32	BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO	289.512.632-15	01/06/2018	R$ 7.000,00
37	JESSICA ALINE LORENA	015.547.852-43	01/07/2019	R$ 1.000,00
38	MARCOS CESAR DOS REIS	678.639.062-53	02/07/2019	R$ 2.800,00
39	JUNIOR CESAR GUIMARAES LOPES	431.747.228-70	15/08/2019	R$ 1.000,00
40	ELISANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	009.015.972-10	02/09/2019	R$ 1.000,00
41	EVANDRO FERREIRA PIRES	390.573.642-04	01/10/2019	R$ 1.800,00
42	HELIO MOURA DE ASSIS	711.092.342-87	01/10/2019	R$ 990,00
43	REGINALDO MARCELINO DA SILVA	984.383.362-72	08/11/2019	R$ 940,50

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE ROLIM DE MOURA
RELAÇÃO DE ATIVOS E INATIVOS 2019

Publicado por:
Marcos César dos Reis
Código Identificador:6ECDEA0F

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE - AMEROLIM
RELACAO DE ATIVOS E INATIVOS ATE 31-12-2019

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE ROLIM DE MOURA
RELAÇÃO DE ATIVOS E INATIVOS 2019

MAT	NOME	CPF	DATA DE ADMISSÃO	SALARIO
31	ELIANE GUERÇON NERY	791.494.562-53	01/06/2018	R$ 940,50
32	BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO	289.512.632-15	01/06/2018	R$ 7.000,00
37	JESSICA ALINE LORENA	015.547.852-43	01/07/2019	R$ 1.000,00
38	MARCOS CESAR DOS REIS	678.639.062-53	02/07/2019	R$ 2.800,00
39	JUNIOR CESAR GUIMARAES LOPES	431.747.228-70	15/08/2019	R$ 1.000,00
40	ELISANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	009.015.972-10	02/09/2019	R$ 1.000,00
41	EVANDRO FERREIRA PIRES	390.573.642-04	01/10/2019	R$ 1.800,00
42	HELIO MOURA DE ASSIS	711.092.342-87	01/10/2019	R$ 990,00
43	REGINALDO MARCELINO DA SILVA	984.383.362-72	08/11/2019	R$ 940,50

Publicado por:
Marcos César dos Reis
Código Identificador:2D36112D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 034/2020 ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" unitário por Item, concernente a **AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO E PLACA DE INFORMAÇÃO DE OBRA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA CONFORME CONVÊNIO 321/PGE/2019** valor estimado **R$ 97.673,89 (noventa e sete mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos**). A sessão de abertura está marcada para o dia **02 de Abril de 2020 às 09h00min** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 0154-2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 19 de Março de 2020.

GILDO LIMANA
Portaria 036/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:A2D50740

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 035/2020 ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" unitário por Item, concernente a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI – CONVÊNIO MAPA 890154/2019** valor estimado **R$ 240.000,00** (Duzentos e quarenta mil reais). A sessão de abertura está marcada

para o dia **06 de Abril de 2020 às 09h00min** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 0153-2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 19 de Março de 2020.

GILDO LIMANA
Portaria 036/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:5EF86FCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 6146/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Através do presente, homologa a **Dispensa nº 021/2020**, do processo licitatório **nº 6146/2019.** Contratação de Empresa para Aquisição de material para Construção do Viveiro Municipal.*

Empresas vencedoras:
EXTRA COM. DE TINTAS LTDA EPP
CNPJ: 07.722.495/001-01
Valor: R$ 73,55 (setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)

DISÁGUA COM. GUARUJA LTDA
CNPJ: 10.612.219/0001-03
Valor: R$ 61,75 (sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)

OLIVEIRA MOTORES LTDA
CNPJ: 22.874.937/0001-29
Valor: R$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais)

ELETRICA BAMPI EIRELI
CNPJ: 27.644.650/0001-26
Valor: R$ 61,44 (sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos)

AGROMEC PROD. AGRICOLAS E VET. LTDA
CNPJ: 84.609.478/0001-03
Valor: R$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais)

IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 04.004.410/0002-42
Valor: R$ 1.917,97 (um mil, novecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos)

MAPIM MAT. P/ PINTURA E TINTAS LTDA
CNPJ: 34.458.695/0001-71
Valor: R$ 857,30 (oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos)

PETRONILHA & SANTOS LTDA
CNPJ: 11.824.986/0001-30
Valor: R$ 1.136,50 (um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos)

C.R. DE AZEVEDO & CIA LTDA
CNPJ: 02.657.128/0001-58
Valor: R$ 3.630,82 (três mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)

STRELOW IND. E COM. DE MADEIRAS EIRELI
CNPJ: 20.240.623/0003-20
Valor: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

JILDA DOS SANTOS SANTANA
CNPJ: 07.050.697/0001-54
Valor: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

FAMILIA G&M COM. DE TRANSP. EIRELI
CNPJ: 27.796.537/0001-66
Valor: R$ 1.335,00 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais)

Rolim de Moura, 18 de Março de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larrubia Laiana da Cruz
Código Identificador:ECAC04FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 007/CMAS/2020

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº 159 DE 13/09/1995
RUA SETE DE SETEMBRO, 2370 – CENTRO- SANTA LUZIA D´OESTE – RO

RESOLUÇÃO Nº 007/CMAS/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS, em reunião Extraordinária realizada em 19 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei municipal nº 159/1995, e:

Considerando: - a Lei nº 8.742 de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
Considerando: - a Resolução CNAS nº 33/2012, que trata da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).
Considerando: - A Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
Considerando: - Lei complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995 que institui o FEAS-RO
Considerando: - Lei nº 3.842 de 27 de junho de 2016, que " Autoriza o repasse fundo a fundo, no âmbito do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS"
Considerando: - Decreto Estadual nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019, que " Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recurso fundo a fundo no Estado de Rondônia
Considerando: - Conforme Portaria Vigente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS
Considerando: - Os Serviços de Proteção Social Básica, que tem como objetivos a prevenção das situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destinam – se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e, ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social.
Considerando: - Os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, que tem como objetivo oferecer atendimentos as famílias indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.
Considerando: - a Lei do FEAS em seu art. 5ª, Parágrafo único, inciso I, II e III que dispõe ser condição para o recebimento dos repasses e afetiva instituição e funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos Conselho de Assistência Social.
Considerando: - Os cadernos de Orientações Técnicas do CRAS e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social à Fome.

Considerando: - Os cadernos de Orientações Técnicas do CREAS, Unidade de Acolhimento para Criança e Adolescentes e do Centro Pop, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Resolve:

I – Aprovar o **PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE CO-FINANCIAMENTO 2020**, referente os recursos do governo estadual, para execução no exercício de 2020, sendo:

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Luzia D`Oeste/RO 19 de março de 2020

REGINALDO ALMIRO DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Neuza Soares Moreira dos Santos
Código Identificador:6FC3DFAE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 8/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 8/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	127/2020
Modalidade Licitação:	PREGÃO
ELETRONICO	8/2020
Data Licitação/Homologação:	20 DE JULHO DE 2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAT. DE CONSUMO SENDO MEDICAMENTOS MANDADO JUDICIAL, CONFORME PROJETO BASICO, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 127/2020 A seleção de propostas visando à aquisição de material de consumo conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	FARMACIA FAMILIA LTDA
CNPJ.:	12.811.919/0001-44
Valor /Homologado:	R$ 4.241,88

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe d'Oeste - RO

Publicado por:
Andre Cristiano Lopes Thomazin Misturini
Código Identificador:24881F5B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS BALANÇO FINANCEIRO 2019

IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE		
BALANÇO FINANCEIRO	**Exercício: 2019**	**Mês: 12**
INGRESSOS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Receita Orçamentária (I)	**7.591.305,23**	**5.257.645,72**
Vinculada		**5.257.645,72**
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS		5.257.645,72
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**180.000,00**	**180.000,00**
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	180.000,00	180.000,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**18.469,00**	**802,80**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	18.469,00	
Inscrição de Restos a Pagar Processados		802,80
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**28.724.679,84**	**24.742.990,20**
Caixa e Equivalentes de Caixa	28.724.679,84	24.742.990,20
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**36.514.454,07**	**30.181.438,72**
DISPÊNDIOS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Despesa Orçamentária (VI)	**1.622.160,58**	**1.452.038,88**
Vinculada		**1.452.038,88**
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS		1.452.038,88
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**802,80**	**4.720,00**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		4.720,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	802,80	
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	**34.891.490,69**	**28.724.679,84**
Caixa e Equivalentes de Caixa	34.891.490,69	28.724.679,84
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	**36.514.454,07**	**30.181.438,72**

Balanço elaborado conforme portaria STN

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 31 de Dezembro de 2019

425.1 - IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SÃO

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:8C7C55D2

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PORTARIA Nº 007/IMPES/2020

PORTARIA nº007/IMPES/2020

"Dispõe sobre ATENDIMENTO AO PÚBLICO e ADIANTAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO do IMPES, e dá outras providências**".**

A *Superintendente do **IMPES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,*
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 11/03/2020, como PANDEMIA do novo CORONAVÍRUS; o que dispõe a Lei nº13.979 de 06/02/2020 e o Decreto nº027/2020 de 18/03/2020 que estabelece situação de EMERGÊNCIA no âmbito da saúde pública deste município;
RESOLVE:
Art. 1º LIMITAR o atendimento ao público em geral no período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, este prazo, sofrer alterações no decurso, por força maior;
Art. 2º Os atendimentos podem ser agendados via telefone e demais meios de comunicação disponíveis e indicados no rodapé desta portaria, ressalvados os casos de urgência;
Art. 3º Adiantar o processo de pagamento da FOLHA do mês de MARÇO/2020 dos servidores da administração, aposentados e pensionistas, desta autarquia;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação – 19/03/2020.

Edifício sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia - IMPES.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé-RO, 19 de Março de 2020.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente/IMPES
Port. 327/2019

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:301194E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016-2020

O Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos, convida a todas as empresas especializadas na prestação de serviços de Reforma de Sistema de Abastecimento de Agua, para participar do processo de Dispensa de licitação em razão do valor, conforme artigo 24, I da lei nº 8.666/93.

O Projeto basico, as planilhas orçamentarias e memorais, deverão ser solicitado atraves do e-mail: cplsaomiguel@gmail.com e estara disponivel no portal da transparencia através do site www.saomiguel.ro.gov.br
Telefone de contato 69 3642-2350 e ramal 209.

As proposta deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal sito a Avenida São Paulo, nº 1490, bairro Cristo Rei CEP 76-932-000, ou encaminhadas ao e-mail acima mencionado, impreterivelmente até as 13h00min do dia 24 de março de 2020. O resultado será divulgado posteriormente a analise dos documentos apresentados.

São Miguel do Guaporé–RO, 19 de março de 2020.

NEILSON WILIAN KREITLOW CORTES
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:CE7F94F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 870/2020

"CONCEDE RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA LAIDE LEVINDO, COM ÔNUS PARA O MUNICIPIO DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Sr. **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO** no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação do Município de Vilhena, através do Ofício 130/2020/GAB de 13 de março de 2020.
Considerando a importância da mútua cooperação e harmonia entre os entes da federação, especialmente entre Municípios de uma mesma unidade federada, por conveniência e oportunidade da administração.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado a cedência da servidora **LAIDE LEVINDO,** pertence ao Quadro de Servidores Efetivo dessa Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, no cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, matricula n° 2339, a fim de desempenhar suas atividades, no Município de Vilhena **,** conforme solicitação no ofício supramencionado, de 13 de março de 2020, com ônus para Vilhena. A partir de 02 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de julho, aos 19 de março de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

"Publicado no Átrio do Paço Municipal de São Miguel do Guaporé/RO,

MARTA JOELMA MANTHAY PINHEIRO
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:38E2028E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO LEGISLATIVO N. 002/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2020

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**, Vereador RICARDO ALBERTO STEVANELLI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa de Leis Municipal de Seringueiras/RO, e

CONSIDERANDO o Decreto n. 24.871, de 16 de março de 2020, do Governador do Estado de Rondônia, que decretou situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Estado de Rondônia, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com o que determina a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

DECRETA

Art. 1º - Fica suspensa a abertura ao público para assistirem as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Seringueiras pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - As sessões serão realizadas internamente somente com a presença dos vereadores e um número reduzido de funcionários, como medida preventiva da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no Estado de Rondônia, haja vista a necessidade de dar continuidade aos serviços administrativos do Município de Seringueiras-RO.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seringueiras - RO, 19 de março de 2020.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Biênio 2019-2020.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:60675D0A

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 009/2020

PORTARIA Nº 009/2020

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MENOR

APRENDIZ NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS".

A COMISSÃO de elaboração do edital e Processo Seletivo para a contratação de Menor Aprendiz no âmbito da Câmara Municipal, nomeada através da Portaria nº 007/2020, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a PANDEMIA do Corona Vírus COVID-19,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido a **SUSPENSÃO** do Teste Seletivo nº 001/2020 Menor Aprendiz devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de 20 de março de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade de quarentena dos munícipes.
Art. 2º - Após o período de 15 (quinze) dias, estaremos abrindo uma exceção para realização de inscrições das 09:00 as 12:00 horas do dia 03 de abril de 2020, e consequentemente será realizado a aplicação da Prova Escrita no dia 05 de abril de 2020, caso necessite de prorrogação estará sendo comunicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia-AROM e nos demais meios de comunicação da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Art. 3º - Para maiores informações entrar em contato com a Comissão do Teste Seletivo pelo fone: 69 3623-2044, ou e-mail: cmseringueiras@hotmail.com, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 horas.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrarias ou incompatíveis.

Seringueiras-RO, 19 de março de 2019

ADRIANE MARIA PIGORETE
Presidente da Comissão

REGILAINE DE SOUZA SANTOS
Secretária

VALÉRIA CRISTINA PICININ FRANCISCO CORREIA
Membro

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:90903335

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA Nº 012/IPMS/2020-SUSPENSÃO RECADASTRAMENTO

PORTARIA Nº 012/IPMS/2020. Seringueiras – RO, 19 de março de 2020.

"*Dispõe sobre a SUSPENSÃO DE RECADASTRAMENTO dos servidores públicos municipais junto ao IPMS e dá outras providencias".*

A Diretora Executiva do **IPMS**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO, no uso de suas atribuições legais com fulcro na Lei Municipal de n° 741/2011.

CONSIDERANDO medidas preventivas referente ao COVID-19 (corona vírus).

RESOLVE,

Art. 1º Fica suspenso o recadastramento dos servidores públicos municipais junto ao IPMS - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras até o dia 15 de abril de 2020.

Art. 2º O prazo poderá ser prorrogado enquanto permanecer a crise sanitária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

MÔNICA V. DO NASCIMENTO SANTOS
Diretora Executiva do IPMS
Port. 226/GAB/PMS/2019

Publicado por:
Monica Vieira do Nascimento Santos
Código Identificador:B2970AB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 056/2020 - "AUTORIZA A RECLASSIFICAÇÃO PARA FINAL DA FILA DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO A MAYCON ROSA BONFIM NO CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL".

Decreto nº 056/2020 Em, 16 de março de 2020.

"Autoriza a Reclassificação Para Final da Fila de aprovados no concurso público a Maycon Rosa Bonfim no cargo de Médico Clínico Geral".

LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e;
Considerando o Requerimento de Reclassificação para o final da fila protocolado pelo candidato no dia 13/03/2020, na Coordenadoria de Recursos Humanos;
Considerando o erro material apresentado no decreto nº 054, de 13 de fevereiro de 2020, e a necessidade de demonstrar o cargo correto do reclassificado..
Considerando o disposto nos termos do artigo 3º do Decreto nº 029/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM edição nº 2650, de 13 de fevereiro de 2020, onde prevê a reclassificação para o final da fila.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedida a **RECLASSIFICAÇÃO PARA O FINAL DA FILA,** ao candidato **Maycon Rosa Bonfim**, aprovado na 2º classificação no cargo de **Médico Clínico Geral** do Concurso Público do Município de Seringueiras.

Art. 2º - Fica a candidata ciente de que o prazo de validade do presente Concurso Público é de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado, por igual período.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 054, de 13 de março de 2020.

Gabinete da Prefeita, Seringueiras - RO, aos 16 dias do mês de março de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:6B8785C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 070/GAB/PMS/2020 - NOMEAÇÃO

Portaria nº 070/GAB/PMS/2020 Seringueiras RO, 19 de março de 2020.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o **Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de**

Seringueiras, conforme art. 2ª da Lei Municipal de nº 1017/2015, tendo como membros do Comitê os seguintes servidores abaixo:

·Representante do IPMS Gerente Financeiro e Administrativo
Aldenir Souza Santos Cancian – CPF .741.346.202-87

·Representante do Conselho Deliberativo do IPMS
Maria de Fátima Soares - CPF. 006.215.479-64

·Representante do Poder Executivo
MonicaVieira Do Nascimento Santos - CPF: 000.550.302-70

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:48A769AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 069/GAB/PMS/2020 - EXONERAÇÃO

Portaria nº 069/GAB/PMS/2020 Seringueiras RO, 19 de março de 2020.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR os membros do **Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras,** nomeados através da Portaria nº 023/GAB/PMS/2020, a saber:

Representante do IPMS Gerente Financeiro e Administrativo
·Aldenir Souza Santos Cancian – CPF .741.346.202-87

Representante do Conselho Deliberativo do IPMS
· Maria de Fátima Soares – CPF. 006.215.479-64

Representante do Poder Executivo
·Romonelly Diniz Correia dos Santos – CPF .043.894.114-46

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:6A76BE0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO CONTRATO Nº013/2020 PROCESSO N°.139/2020/SEMEC.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: SST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI-ME
CNPJ N°. 21.080.462/0001-36
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUALIFICADA NO PREAMBULO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA E CONSERTO DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SERINGUEIRAS/RO
VALOR R$= 18.309,15 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS).
PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

SERINGUEIRAS/RO; 30 DE JANEIRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA.
CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ – SECRETÁRIO.
SST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI-ME – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:417518FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO CONTRATO Nº014/2020 PROCESSO N°.139/2020/SEMEC.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: VANDERLEI PEREIRA
CNPJ N°. 28.541.470/0001-81
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUALIFICADA NO PREAMBULO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA E CONSERTO DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SERINGUEIRAS/RO.
VALOR R$= 44.878,49 (QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).
PRAZO: 06 (SEIS) MESES

SERINGUEIRAS/RO; 30 DE JANEIRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA.
CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ – SECRETÁRIO.
VANDERLEI PEREIRA – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:6C819D8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 057/GAB/PMS - "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAREM CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 057/GAB/PMS Seringueiras, 19 de maço de 2020.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAREM CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 37 da Constituição Federal Incisos I, II, III e IV, bem como a Lei Municipal 048/94 (Regime Jurídico Único), de 27 de setembro de 1994, e Leis nºs 883/2013, 726/2011, 789/2012 e respectivas alterações através das leis, 1337/2019 e 1338/2019, e demais normas legais, e em consonância com o Edital 001/2019, que fixou normas para a realização do Concurso Público; e

Considerando a homologação final do Concurso Edital nº 001/2019/SERIGUEIRAS/RO, de 06 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM, Edição nº 2540, de 09 de setembro de 2019 e a homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, no dia 04 de fevereiro de 2020, na Edição nº 2643, e homologação final por meio do Decreto nº 018, de 06 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios-AROM, em 07 de fevereiro de 2020, na Edição de nº 2646, bem como no jornal Correio Popular na Edição do dia 07 de fevereiro de 2020, o qual homologou o resultado final do Certame;
Considerado que os candidatos convocados para aos cargos abaixo não compareceram para tomarem posse, ou mesmo pediram reclassificação para o final da final,
Considerando a Pandemia a nível Mundial, em conseqüência do Convid-19,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos aprovados em Concurso Público do Município de Seringueiras, constante no anexo I deste decreto.
Art. 2º - No ato da posse, cada candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos, sendo uma cópia e a original, para fins de conferencia;
Título de eleitor;
Carteira de identidade;
CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
01 (uma) foto 3x4 atual;
Comprovação de escolaridade, conforme requisito do cargo;
Certificado de reservista (para o sexo masculino); facultativo para maiores de 45 anos;
Certidão de nascimento, casamento, divórcio ou declaração de união estável;
CPF e RG do Cônjuge;
Certidão de nascimento dos filhos (menores de 18 anos);
CPF dos dependentes menores de 18 anos;
Certidão de quitação eleitoral;
Certidão civil e criminal esfera estadual e federal;
PIS/PASEP;
Carteira de trabalho – CTPS (página da foto – verso);
Comprovante de conta bancária;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório ou declaração de Imposto de Renda;
Declaração de grau de Parentesco com o Executivo Municipal;
Comprovante de endereço atualizado;
Carteira de registro junto ao conselho competente quando o cargo o exigir;
Certidão negativa do órgão de classe competente;
Declaração do Candidato não ocupa cargo público ou privado, com firma reconhecida em Cartório, e caso ocupe, deverá apresentar documento expedido pelo Órgão empregador contendo especificações de carga horária contratual, horário de trabalho e Regime Jurídico;
Certidão de capacidade Física e Mental expedida pelo médico designado pelo Município.
Art. 3º - O Candidato Convocado através deste Decreto, deverá apresentar os requisitos no item 2 do Edital que normatizou o concurso e o anexo I deste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM e site do Município, podendo, a critério da Administração após justificativa fundamentada prorrogar por mais 30 (trinta) dias, caso o convocado não atender os prazos mencionado neste Decreto, e não pedir a reclassificação para o final da lista geral dos aprovados, será automaticamente excluído do Concurso Público.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

ANEXO I

1 – AMPLA CONCORRÊNCIA

Cargo: F01 – ALMOXARIFE

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
2º	950.077-4	Elizangela Gomes Morais	89,00

Cargo: S03 – ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
4º	900.269-3	Eliana Valchak	70,00

Cargo: S11 – MÉDICO CLÍNICO GERAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
4º	950.247-5	Maxsuel Clara do Couto	59,00
5º	950.672-1	Antonio Ferreira Neto Silva	55,00
6º	954.595-6	Paulo Cesar Sartório de Oliveira	52,00
7º	953.055-0	Giovanni Boccaccio Anacleto Cavalcante	52,00

Cargo: S15 – ODONTÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
3º	956.373-3	Pedro Henrique Cardoso de Azevedo	65,00
4º	955.062-3	Adriano Cleto de Souza Fernandes	60,00

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:28EA0D3B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-210/2020**

CONTRATADA: **V. B. PINHEIRO - ME**
No valor de: **R$ 8.356,00 (oito mil e trezentos e cinquenta e seis reais).**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa aquisição de material de consumo (refil de polipropileno 1500, refil carvão super 1500, super processador hidro cinético, machine filter).**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 19 de Março de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Presidente da CPL
Decreto n° 006/GAB/2020 de 27/01/2020

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:EA6DF1C5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-222/2020**

CONTRATADA: **V. B. PINHEIRO - ME**
No valor de: **R$ 1.792,00 (um mil e setecentos e noventa e dois reais).**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (Refil polipropileno super. 1500)**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.

Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 19 de Março de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Presidente da CPL
Decreto n° 006/GAB/2020 de 27/01/2020

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:C72A3235

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº: 029/CPL/2020
Edital Nº 032/CPL/2020

Processo Administrativo nº **GI – 226/2020**

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **005/GAB/2020 de 27 de Janeiro de 2020**, torna público que realizará a Licitação na modalidade. **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgado Menor Preço **por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, decretos Municipais nº 083/GP/07 e 189/GAB/2017, e a lei geral municipal 729 de 11/07/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, também a lei complementar nº 123/2006, combinando com a lei complementar nº 147/2014. Para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – **SEMECT**. Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (merenda escolar).** Estimado no valor total de **R$ 48.122.71 (quarenta e oito mil cento e vinte e dois reais e setenta e um centavos).** Processo administrativo **nº GI-226/2020.** Data para recebimento de propostas: **20/03/2020 a partir das 08h00min**, até o dia **01/04/2020** até às **08h00minh**. Data para abertura de propostas: dia **01/04/2020** às **08h05min** e inicio da sessão pública: dia **01/04/2020**, com início às **10h00min** horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br.** Informações complementares: O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na sala de licitações da prefeitura municipal de Teixeirópolis - RO, situada à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de segunda à sexta feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou pelo site **www.teixeiropolis.ro.gov.br**, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeirópolis/RO, 19 de Março de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Secretario Municipal de Licitação e Compras
Portaria n° 015/GAB/2019 de 02/05/2019

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:B28A4546

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº: 030/CPL/2020
Edital Nº 033/CPL/2020

Processo Administrativo nº **GI – 225/2020**

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **005/GAB/2020 de 27 de Janeiro de 2020**, torna público que realizará a Licitação na modalidade. **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgado Menor Preço **por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, decretos Municipais nº 083/GP/07 e 189/GAB/2017, e a lei geral municipal 729 de 11/07/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, também a lei complementar nº 123/2006, combinando com a lei complementar nº 147/2014. Para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – **SEMECT**. Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (fonte, teclado, pen drive, caixa de som entre outros).** Estimado no valor total de **R$ 8.852,98 (oito mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).** Processo administrativo **nº GI-225/2020.** Data para recebimento de propostas: **20/03/2020 a partir das 08h00min**, até o dia **01/04/2020** até às **08h00minh**. Data para abertura de propostas: dia **01/04/2020** às **08h05min** e inicio da sessão pública: dia **01/04/2020**, com início às **11h00min** horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br.** Informações complementares: O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na sala de licitações da prefeitura municipal de Teixeirópolis - RO, situada à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de segunda à sexta feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou pelo site **www.teixeiropolis.ro.gov.br**, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeirópolis/RO, 19 de Março de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Secretario Municipal de Licitação e Compras
Portaria n° 015/GAB/2019 de 02/05/2019

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:B766B42F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº: 031/CPL/2020
Edital Nº 034/CPL/2020

Processo Administrativo nº **GI – 224/2020**

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **005/GAB/2020 de 27 de Janeiro de 2020**, torna público que realizará a Licitação na modalidade. **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgado Menor Preço **por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, decretos Municipais nº 083/GP/07 e 189/GAB/2017, e a lei geral municipal 729 de 11/07/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, também a lei complementar nº 123/2006, combinando com a lei complementar nº 147/2014. Para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SEMOSP**. Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de material permanente (Mini Carregadeira).** Estimado no valor total de **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil).** Processo administrativo **nº GI-224/2020.** Data para recebimento de propostas: **20/03/2020 a partir das 08h00min**, até o dia **01/04/2020** até às **08h00minh**. Data para abertura de propostas: dia **01/04/2020** às **08h05min** e inicio da sessão pública: dia **01/04/2020**, com início às **12h00min** horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br.** Informações complementares: O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na sala de licitações da prefeitura municipal de Teixeirópolis - RO, situada à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de segunda à sexta feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou pelo site **www.teixeiropolis.ro.gov.br**, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeirópolis/RO, 19 de Março de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Secretario Municipal de Licitação e Compras
Portaria n° 015/GAB/2019 de 02/05/2019

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:1F22D5A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º 3059/GP/PMT/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre substituição de veículo para exploração a título precário de serviços de transporte de passageiros, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a **Lei Municipal n o 262/2009**,

CONSIDERANDO: os autos do Processo n º **045/2011**;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica **PERMITIDO** a **título precário a exploração** de serviços de transporte individual de passageiros no Município de Theobroma ao Senhor (a) **CARLOS ANTONIO DA SILVA** portador (a) da cédula de identidade RG no **624323** SSP/RO e inscrito no CPF no **438.245.282-15**, a **SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO CATEGORIA ALUGUEL CM nº 016** localização do ponto **ÁREA URBANA** veículo **FIAT/CRONOS DRIVE 1.3** chassi **8AP359A1DLU086698** Renavam **1226568251** ano de fabricação **2020** modelo **2020** cor predominante **PRATA BARI** placa **OHS 0F52** categoria aluguel, com capacidade para **05** passageiro, sujeito-se a todas as taxas previstas no código tributário do município.

Artigo 2º *- Este Decreto* ***REVOGA*** *o Decreto nº* ***1579/GP/PMT/2016*** *fica autorizado proceder a* ***DESVINCULAÇÃO*** *junto ao (DETRAN/CIRETRAN) da categoria aluguel o veículo* ***CREV/CLASSIC LS 1.0*** *chassi* ***8AGSU1920GR125333*** *Renavam* ***1083989836*** *placa* ***NDE 4844*** *e entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE ANO DE DOIS MIL E VINTE.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Nirley dos Santos Oliveira
Código Identificador:3A2C010C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA 001

A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar parcialmente a Planilha de Bueiros Tubulares Metálicos apresentadas pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, que torna público, para conhecimento e esclarecimento aos interessados, que houve um erro no preenchimento do documento, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:

1.1	Linha 05 LD da Lh Ramal, km 0,16 – 9º59'46,76" S/62º23'58,32' w D=1,80m
1.8	Travessão lh 601 LD da lh 601, km 0,60 – 10º04' 17,00" S/62º 11' 48,79" w –D=1,80m

Leia-se:

1.1	Linha 05 LD da Lh Ramal, km 0,16 – 10º0'53'24' S/62º25'50,77' w D=1,80m
1.8	Travessão lh 601 LD da lh 601, km 0,60 – 10º13' 25,00" S/62º23' 31,00" w –D=1,80m

Ficam mantidos as demais informações contidas nas Planilhas de Bueiros Tubulares Metálicos. Para todos os efeitos legais, sendo publicado no Diário eletrônico dos Municípios de Rondônia AROM.

Theobroma/RO, 19 de março de 2020.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:E1CE2A6D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 3060/GP/PMT/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

"DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO SERVIÇO DE OUVIDORIA DA PREFEITURA DE THEOBROMA-RO, CONFORME MENCIONA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, Estado do Rondônia, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal do Município de Theobroma, Estado de Rondônia.

DECRETA

Artigo 1º Fica designada a servidora MARTA CRISTINA DE OLIVEIRA, Matricula 2554-3, para responder pela Ouvidoria Municipal da Prefeitura de Theobroma-RO.

Artigo 2º Constitui obrigação do servidor, entre outras, receber reclamações, denuncias, sugestões e elogios, visando estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços e na gestão dos recursos públicos, dentro dos limites fixados em Lei.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, aos (17) dias do Mês de Março de 2020. (17/03/2020).

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CONFORME ART. 32 DA LOM EM ___/__/____.

IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário Executivo

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:84620FE9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 007-2020

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fica **REVOGADO**, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decretos Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 072/14, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **Pregão Eletrônico n. 007/2020**, que objetiva: **REGISTRO DE PREÇO PARA ENVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARÕES POR REDE CREDENCIADA COM O FPORNECIMENTO DE MATERIAL FARMACOLOGICOS, ODONTOLOGICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E DE HIGIENIZAÇÃO).** A PRESENTE REVOGAÇÃO SE DA DEVIDO A UM EQUIVOCO NO LANÇAMENTO DA LICITAÇÃO NO PORTAL LICITANET, ONDE O MESMO FOI LANÇADO COM O MELHOR DESCONTO. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 19 de MARÇO de 2020.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria n.114/19

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:2CABC3AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REMARCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

REMARCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 009-2020

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 129/16, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **Pregão Eletrônico n. 009/2020**, que objetiva **AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES. PROCESSO Nº. 154/2020**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **02/04/2020** às **09h00min** (horário de Brasília). O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. **A PRESENTE REMARCAÇÃO SE DA DEVIDO A UM EQUIVOCO NO LANÇAMENTO DO HORARIO NO SISTEMA LICITANET, a data anteriormente marcada era 17/03/2020, devido este equivoco não pôde ser realizado.** Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **e cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 19 de MARÇO de 2020.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria n.0124/19

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:1B0108D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Sr. **Edson Domingues**, Portador do CPF:***.473.152-** torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Urupá-SEMAA o pedido de renovação da licença de operação da atividade de piscicultura do processo 1801/8434/2009 de sua propriedade localizada na **Linha TN-26, Lote 52, Gleba 01,** Município de Urupá-RO.

Publicado por:
Adailton Mendes da Silva
Código Identificador:5F0ECA4F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA – MPE ITENS PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PROCESSO Nº 103/2020

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da pregoeira, nomeada pela portaria nº 1924/GP/2018, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão presencial, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Municipal Nº 903/2019 De 21 De Outubro De 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. Tendo como Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E CARRETINHAS COM PNEU CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DESCRITAS NO ITEM 5 DO TERMO DE REFERENCIA, OS RECURSOS SÃO ORIUNDOS DO CONVENIO Nº 286/PGE-2019 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA-SEAGRI COM MUNICIPIO DE VALE DO ANARI SECRETARIA INTERESSADA É SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.** Valor estimado **R$ 225.659,88 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos.)** Conforme Processo Administrativo sob o nº. 103/2020. Data para cadastro de proposta: a partir das **10:00 horas do dia 23 de março de 2020**. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: **a partir das 10:00 horas do dia 06 de Abril de 2020. Horário de Brasília – DF**, local **www.licitanet.com.br.** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. e através do site **www.valedoanari.ro.gov.br** link: licitações, pregões eletrônicos. Para maiores informações através do telefone (69) 3525-1058.

Vale do Anari/RO, 19 de março de 2020.

SUZIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:024FF864

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/CPL2020

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, instituída pelo Decreto Municipal nº: 6313 de 06 de Março de 2020 torna pública para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº: 05/CPL/2020** regime de execução indireta, empreitada por Preço Global, tipo menor preço, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147/2014 (que altera a Lei Complementar 123/2006), com sessão de abertura marcada para o **dia 09.04.2020 as 08:00 hs**, prazo final para o recebimento dos envelopes e início da sessão, na sala da CPL, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, CEP: 76.923-000. Tendo por finalidade a qualificação de empresas e seleção de propostas mais vantajosa visando atingir o objeto descrito no Projeto Básico parte integrante deste Edital, em conformidade com as peças que o compõem, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
TOMADA DE PREÇO Nº 05/CPL/2020– PROCESSO Nº 1-291/SEMOSP/2020
TIPO: **Menor Preço**
REGIME DE CONTRATAÇÃO: Empreitada por Preço Global
OBJETO: Constitui objeto desta licitação o presente contrato tem por objeto construção do portal de Vale do Paraíso – RO, com área de construção de 2.781,12m²; a obra será localizada na Avenida Paraná com a Rua esperança, Quadra 07, neste municipio. O portal será construido com passeio de concreto, meio fio, pergolados de madeira com vegetação, lixeiras, paisagismo e contará com um espaço que atendem a NBR 9050, com rampas e piso tátil, visando a acessibilidade e ergonomia. Contendo serviços

preliminares, movimento de terra, infraestrutura, super estrutura, revestimento de pisos, pintura, instações elétricas, paisagismo e outros.
.

VALOR ORÇADO R$ 314.238,08 (Trezentos e Quatorze Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais e Oito Centavos)
ABERTURA DA SESSÃO: 09.04.2020 às 08:00 hs (Oito Horas) Hora local.
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1462 ou 3464-1005 ou e-mail: cpl.net@outlook.com.

Vale do Paraíso – RO, 19 de Março de 2020.

ELIANDRA VITÓRIA DA SILVA
Presidente CPL
Decreto nº 6312 de 06.03.2020

Publicado por:
Eliandra Vitoria da Silva
Código Identificador:C0B3953C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 06/CPL2020

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, instituída pelo Decreto Municipal nº: 6313 de 06 de Março de 2020 torna pública para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº: 06/CPL/2020** regime de execução indireta, empreitada por Preço Global, tipo menor preço, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147/2014 (que altera a Lei Complementar 123/2006), com sessão de abertura marcada para o **dia 09.04.2020 as 11:00 hs**, prazo final para o recebimento dos envelopes e início da sessão, na sala da CPL, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, CEP: 76.923-000. Tendo por finalidade a qualificação de empresas e seleção de propostas mais vantajosa visando atingir o objeto descrito no Projeto Básico parte integrante deste Edital, em conformidade com as peças que o compõem, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
TOMADA DE PREÇO Nº 06/CPL/2020– PROCESSO Nº 1-290/SEMOSP/2020
TIPO: **Menor Preço**
REGIME DE CONTRATAÇÃO: Empreitada por Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa para construção de uma galería tipo bueiro duplo celular de concreto, com a dimensão de 3,00x3,00m com extensão de 11,00m, conforme coordenadas 10º25´44.90S e 62º7´36.42"O, na Rua Treze de Fevereiro, trecho Rua dos Imigrantes com a Rua Marginal Pinheiros em conformidade com o projeto de engenharia elaborado pela PAS – Engenheiro Civil Mikhaell Samyr O. Cury CREA-RO 7347D.

VALOR ORÇADO R$ 252.500,00 (Duzentos e Cinqüenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)
ABERTURA DA SESSÃO: 09.04.2020 às 11:00 hs (Onze horas) Hora local.
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1462 ou 3464-1005 ou e-mail: cpl.net@outlook.com.

Vale do Paraíso – RO, 19 de Março de 2019.

ELIANDRA VITÓRIA DA SILVA
Presidente CPL
Decreto nº 6312 de 06.03.2020

Publicado por:
Eliandra Vitoria da Silva
Código Identificador:997A4864

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO torna publico ao interessados, a RETIFICAÇÃO do aviso de Publicação de Adesão .

ONDE SE – LE:
40 Unidades do item 134

LEIA – SE:

04 Unidades do item 134

Vale do Paraíso/RO, 19 de Março de 2020

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:8EE63F0D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDAS - SILVIA GARCIA GONÇALVES

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **SILVIA GARCIA GONÇALVES CAETANO,** a ser gozado a partir de 23/03/2020 a 21/04/2020, do Processo Administrativo nº. **1-254/SEMECE/2020** referente ao período Aquisitivo 2018/2019.

Vale do Paraíso - RO, 19 de Março de 2020.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:E29BEAC9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 31-SEMECE.

TERMO ADITIVO Nº 31/2020 – CONTRATO Nº 72/2018.

CELEBRAÇÃO: 16/03/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
TEODORO CONSTRUTORA EIRELI - ME.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Acrescer valor ao Contrato nº 72/2018.
CLAUSULA – SEGUNDA – O valor global deste termo aditivo é de **R$ 40.404,95** (quarenta mil quatrocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).
CLÁUSULA - TERÇEIRA – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes programações: SEMECE, Elemento de despesa 4.4.90.51.91, Programações:

12.361.1006.2014.0000, nos termos das notas de empenho nº 648 e 649/2020, Processo Administrativo nº 1-382/2018.
INTERVENIENTE: SEMECE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-382/2018.

Vale do Paraíso – RO, 19 de Março de 2020.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:9CA35306

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
LEI N. 1.541

LEI n. 1.541 Em, 18 de março de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO NO ORÇAMENTO VIGENTE"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orçamentária Municipal 1532/2019, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por remanejamento de dotações orçamentárias destinados cobertura de despesas da Câmara Municipal, observando as classificações funcionais , programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão/ Unidade – 00.001 – Câmara Municipal	**100.000,00**
01.001.01.031.0001.1.001 – Ampliação e Ref. Prédio Câmara Municipal	100.000,00
44.90.51 – Obras e Instalações	100.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito será utilizado remanejamento de dotação conformidade ao artigo 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/64 e CF/88, art. 167,VI, conforme abaixo:

REDUÇÃO:

Órgão/ Unidade – 00.001 – Câmara Municipal	**100.000,00**
01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas	65.000,00
31.90.13 – Obrigações patronais	51.120,40
31.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos	100,00
31.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas	4.107,70
33.90.08 – Outros benefícios assistenciais	2.200,00
33.90.46 – Auxilio alimentação	2.220,00
44.90.52 – Equipamentos e material permanente	100,00
33.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ	5.151,90
01.001.01.031.0001.2.002 – Divulgações oficiais	**35.000,00**
33.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ	35.000,00

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Isidoro Stédile, aos dezoito dias do mês de Março do anos de dois mil e vinte.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:EB5DB834

PODER EXECUTIVO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			no Período (b)	**% (b/a)**	**Até o Período (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.386.994,93	63.442.520,66	12.797.617,47	20,17	61.367.641,95	96,73	2.074.878,71
RECEITAS CORRENTES	57.349.276,93	63.404.802,66	12.797.617,47	20,18	61.367.641,95	96,79	2.037.160,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.906.491,00	4.906.491,00	784.157,90	15,98	4.971.728,83	101,33	-65.237,83
Impostos	3.643.345,00	3.643.345,00	646.564,61	17,75	3.688.075,29	101,23	-44.730,29
Taxas	1.263.146,00	1.263.146,00	137.593,29	10,89	1.283.653,54	101,62	-20.507,54
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTRIBUIÇÕES	247.167,00	247.167,00	0,00	0,00	181.637,96	73,49	65.529,04
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	247.167,00	247.167,00	0,00	0,00	181.637,96	73,49	65.529,04
RECEITA PATRIMONIAL	911.830,00	911.830,00	26.917,13	2,95	560.163,17	61,43	351.666,83
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	911.830,00	911.830,00	26.917,13	2,95	242.773,41	26,62	669.056,59
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	317.389,76	0,00	-317.389,76
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.348.970,46	1.348.970,46	216.411,63	16,04	1.068.534,78	79,21	280.435,68
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.348.970,46	1.348.970,46	216.411,63	16,04	1.068.534,78	79,21	280.435,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.864.114,47	55.919.640,20	11.755.382,80	21,02	53.992.649,47	96,55	1.926.990,73
Transferências da União e de suas Entidades	20.515.229,58	23.578.652,66	6.905.468,89	29,29	24.402.414,38	103,49	-823.761,72
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.428.976,89	23.421.079,54	2.769.513,41	11,82	18.153.755,03	77,51	5.267.324,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	-500.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.919.908,00	8.919.908,00	2.080.400,50	23,32	10.936.480,06	122,61	-2.016.572,06
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.704,00	70.704,00	14.748,01	20,86	592.927,74	838,61	-522.223,74
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	52.111,00	52.111,00	2.125,09	4,08	77.887,95	149,47	-25.776,95
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	18.593,00	18.593,00	12.622,92	67,89	515.039,79	2.770,07	-496.446,79
RECEITAS DE CAPITAL	37.718,00	37.718,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.718,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	37.718,00	37.718,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.718,00
Alienação de Bens Móveis	37.718,00	37.718,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.718,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	57.386.994,93	63.442.520,66	12.797.617,47	20,17	61.367.641,95	96,73	2.074.878,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	57.386.994,93	63.442.520,66	12.797.617,47	20,17	61.367.641,95	96,73	2.074.878,71
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	57.386.994,93	63.442.520,66	12.797.617,47	20,17	61.367.641,95	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.154.474,82	-	-	609.082,10	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	1.154.474,82	-	-	609.082,10	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	57.362.994,93	64.581.707,48	9.319.668,48	61.540.726,76	3.040.980,72	13.452.117,16	58.297.246,45	6.284.461,03	57.863.292,60	3.243.480,31
DESPESAS CORRENTES	55.764.127,27	57.735.544,91	9.332.556,77	55.508.386,70	2.227.158,21	11.623.167,61	54.785.967,13	2.949.577,78	54.352.013,28	722.419,57
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.380.644,32	37.514.541,87	7.944.856,32	37.115.412,42	399.129,45	7.967.293,68	37.115.412,42	399.129,45	36.797.945,26	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.383.482,95	20.221.003,04	1.387.700,45	18.392.974,28	1.828.028,76	3.655.873,93	17.670.554,71	2.550.448,33	17.554.068,02	722.419,57
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	21.383.482,95	20.221.003,04	1.387.700,45	18.392.974,28	1.828.028,76	3.655.873,93	17.670.554,71	2.550.448,33	17.554.068,02	722.419,57
DESPESAS DE CAPITAL	1.524.867,66	6.837.450,57	-12.888,29	6.032.340,06	805.110,51	1.828.949,55	3.511.279,32	3.326.171,25	3.511.279,32	2.521.060,74
INVESTIMENTOS	968.567,66	6.401.437,92	21.099,06	5.596.327,41	805.110,51	1.776.765,96	3.075.266,67	3.326.171,25	3.075.266,67	2.521.060,74

INVERSÕES FINANCEIRAS	6.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	550.000,00	436.012,65	-33.987,35	436.012,65	0,00	52.183,59	436.012,65	0,00	436.012,65	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	74.000,00	8.712,00	0,00	0,00	8.712,00	0,00	0,00	8.712,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	57.362.994,93	64.581.707,48	9.319.668,48	61.540.726,76	3.040.980,72	13.452.117,16	58.297.246,45	6.284.461,03	57.863.292,60	3.243.480,31
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	57.362.994,93	64.581.707,48	9.319.668,48	61.540.726,76	3.040.980,72	13.452.117,16	58.297.246,45	6.284.461,03	57.863.292,60	3.243.480,31
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	3.070.395,50	-	3.504.349,35	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	57.362.994,93	64.581.707,48	9.319.668,48	61.540.726,76	3.040.980,72	13.452.117,16	61.367.641,95	3.214.065,53	61.367.641,95	3.243.480,31
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 18/fev/2020 as 12h e 04m.										
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:										
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;										
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.										

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:828EB894

PODER EXECUTIVO
2 - ANEXO II - EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00	
Função/Subfunção	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**			**Saldo (c) = (a-b)**	**Despesas Liquidadas**			**Saldo (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
			No Periodo	**Até o Periodo (b)**	**% (b/total b)**		**No Periodo**	**Até o Periodo (d)**	**% (d/total d)**		
DESPESAS EXCETO	57.362.994,93	64.581.707,48	9.319.668,48	61.540.726,76	100,00	3.040.980,72	13.452.117,16	58.297.246,45	100,00	6.284.461,03	3.243.480,31
INTRA-ORÇAMENTARIA											
LEGISLATIVA	2.427.168,00	2.473.560,98	416.361,59	2.285.771,20	3,71	187.789,78	526.854,54	2.285.771,20	3,92	187.789,78	0,00
Ação Legislativa	2.427.168,00	2.473.560,98	416.361,59	2.285.771,20	3,71	187.789,78	526.854,54	2.285.771,20	3,92	187.789,78	0,00
ADMINISTRAÇÃO	12.841.091,80	12.152.263,09	2.146.913,59	11.984.941,70	19,47	167.321,39	2.470.999,31	11.933.465,67	20,47	218.797,42	51.476,03
Administração Geral	12.777.491,80	12.115.605,19	2.146.913,59	11.949.284,04	19,42	166.321,15	2.463.977,12	11.897.808,01	20,41	217.797,18	51.476,03
Tecnologia da Informação	63.600,00	36.657,90	0,00	35.657,66	0,06	1.000,24	7.022,19	35.657,66	0,06	1.000,24	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	961.000,00	922.913,38	37.810,47	675.161,81	1,10	247.751,57	95.541,21	641.605,79	1,10	281.307,59	33.556,02
Assistência à Criança a ao Adolescente	135.000,00	149.161,34	9.138,11	67.757,55	0,11	81.403,79	11.937,47	67.731,76	0,12	81.429,58	25,79
Assistência Comunitária	826.000,00	773.752,04	28.672,36	607.404,26	0,99	166.347,78	83.603,74	573.874,03	0,98	199.878,01	33.530,23
SAÚDE	15.863.587,00	18.110.148,69	3.043.999,69	17.518.017,20	28,47	592.131,49	3.388.998,90	16.823.169,41	28,86	1.286.979,28	694.847,79
Atenção Básica	4.098.350,00	3.847.909,41	432.600,25	3.764.675,35	6,12	83.234,06	541.818,12	3.697.434,56	6,34	150.474,85	67.240,79
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.564.949,50	14.116.354,02	2.614.116,34	13.630.436,84	22,15	485.917,18	2.833.867,94	13.004.913,64	22,31	1.111.440,38	625.523,20
Vigilância Sanitária	200.287,50	145.885,26	-2.716,90	122.905,01	0,20	22.980,25	13.312,84	120.821,21	0,21	25.064,05	2.083,80
EDUCAÇÃO	18.678.204,96	20.050.507,22	3.039.647,46	19.248.351,85	31,28	802.155,37	4.054.879,98	19.087.702,24	32,74	962.804,98	160.649,61
Alimentação e Nutrição	270.000,00	220.188,00	9.941,41	215.129,41	0,35	5.058,59	110.602,01	215.129,41	0,37	5.058,59	0,00
Ensino Fundamental	16.723.204,96	18.203.789,22	2.856.758,43	17.494.723,56	28,43	709.065,66	3.766.833,01	17.352.865,54	29,77	850.923,68	141.858,02
Educação Infantil	1.685.000,00	1.626.530,00	172.947,62	1.538.498,88	2,50	88.031,12	177.444,96	1.519.707,29	2,61	106.822,71	18.791,59
URBANISMO	2.019.324,62	5.905.520,85	331.688,73	5.555.130,34	9,03	350.390,51	1.895.407,29	3.836.285,36	6,58	2.069.235,49	1.718.844,98
Infra-Estrutura Urbana	49.500,00	3.543.842,42	0,00	3.264.497,76	5,30	279.344,66	1.576.280,99	1.762.606,27	3,02	1.781.236,15	1.501.891,49
Serviços Urbanos	1.969.824,62	2.361.678,43	331.688,73	2.290.632,58	3,72	71.045,85	319.126,30	2.073.679,09	3,56	287.999,34	216.953,49
SANEAMENTO	190.398,66	183.715,86	9.968,89	146.586,77	0,24	37.129,09	49.949,00	146.586,77	0,25	37.129,09	0,00
Saneamento Básico Urbano	190.398,66	183.715,86	9.968,89	146.586,77	0,24	37.129,09	49.949,00	146.586,77	0,25	37.129,09	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	930.000,00	809.142,47	4.294,20	708.272,88	1,15	100.869,59	34.120,76	518.014,86	0,89	291.127,61	190.258,02
Extensão Rural	930.000,00	809.142,47	4.294,20	708.272,88	1,15	100.869,59	34.120,76	518.014,86	0,89	291.127,61	190.258,02
COMÉRCIO E SERVIÇOS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	2.567.756,89	2.618.476,31	314.736,86	2.066.901,75	3,36	551.574,56	660.407,80	1.943.273,62	3,33	675.202,69	123.628,13
Transporte Rodoviário	2.567.756,89	2.618.476,31	314.736,86	2.066.901,75	3,36	551.574,56	660.407,80	1.943.273,62	3,33	675.202,69	123.628,13
DESPORTO E LAZER	254.463,00	919.445,98	8.234,35	915.578,61	1,49	3.867,37	222.774,78	645.358,88	1,11	274.087,10	270.219,73
Lazer	254.463,00	919.445,98	8.234,35	915.578,61	1,49	3.867,37	222.774,78	645.358,88	1,11	274.087,10	270.219,73
ENCARGOS ESPECIAIS	550.000,00	436.012,65	-33.987,35	436.012,65	0,71	0,00	52.183,59	436.012,65	0,75	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	550.000,00	436.012,65	-33.987,35	436.012,65	0,71	0,00	52.183,59	436.012,65	0,75	0,00	0,00
TOTAL	**57.362.994,93**	**64.581.707,48**	**9.319.668,48**	**61.540.726,76**	**100,00**	**3.040.980,72**	**13.452.117,16**	**58.297.246,45**	**100,00**	**6.284.461,03**	**3.243.480,31**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 18/fev/2020 as 12h e 04m.											

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:EF480A4C

PODER EXECUTIVO
4 - ANEXO IV - DEMONSTRATIVO RPPS

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II)				R$ 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			até o Bimestre 2019	**até o Bimestre 2018**
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
			até o Bimestre 2019	**até o Bimestre 2018**	**até o Bimestre 2019**	**até o Bimestre 2018**	**até o Bimestre 2019**	**até o Bimestre 2018**
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefini	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	**PERÍODO DE REFERÊNCIA**

	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre 2019	até o Bimestre 2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XI) = (IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			até o Bimestre 2019	até o Bimestre 2018	até o Bimestre 2019	até o Bimestre 2018	até o Bimestre 2019	até o Bimestre 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS								**APORTES REALIZADOS**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras								0,00
Recursos para Formação de Reserva								0,00

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:0C23A797

PODER EXECUTIVO
6 - ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRIMARIOS - 6º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre / 2019**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	63.404.802,66	61.367.641,95

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.906.491,00	4.971.728,83
IPTU	811.286,00	742.149,77
ISS	1.144.801,00	1.209.338,95
ITBI	1.031.846,00	582.417,06
IRRF	655.412,00	1.154.169,51
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.263.146,00	1.283.653,54
Contribuições	247.167,00	181.637,96
Receita Patrimonial	911.830,00	560.163,17
Aplicações Financeiras (II)	911.830,00	242.773,41
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	317.389,76
Transferências Correntes	55.919.640,20	53.992.649,47
Cota-Parte do FPM	12.344.852,00	11.765.193,36
Cota-Parte do ICMS	13.303.496,80	11.732.842,11
Cota-Parte do IPVA	1.722.558,40	1.730.052,86
Cota-Parte do ITR	22.194,40	79.735,58
Transferências da LC 87/1996	18.166,40	0,00
Transferências da LC 61/1989	49.061,60	59.734,18
Transferências do FUNDEB	8.919.908,00	10.936.480,06
Outras Transferências Correntes	19.539.402,60	17.688.611,32
Demais Receitas Correntes	1.419.674,46	1.661.462,52
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.419.674,46	1.661.462,52
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	62.492.972,66	61.124.868,54
RECEITAS DE CAPITAL (V)	37.718,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	37.718,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	37.718,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	37.718,00	0,00
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	62.530.690,66	61.124.868,54

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	57.735.544,91	55.508.386,70	54.785.967,13	54.352.013,28	378.987,58	915.281,01	915.281,01
Pessoal e Encargos Sociais	37.514.541,87	37.115.412,42	37.115.412,42	36.797.945,26	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	20.221.003,04	18.392.974,28	17.670.554,71	17.554.068,02	378.987,58	915.281,01	915.281,01
Transferências Constitucionais e Legais	316.782,00	316.782,00	316.782,00	316.782,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	19.904.221,04	18.076.192,28	17.353.772,71	17.237.286,02	378.987,58	915.281,01	915.281,01
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	57.735.544,91	55.508.386,70	54.785.967,13	54.352.013,28	378.987,58	915.281,01	915.281,01
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.837.450,57	6.032.340,06	3.511.279,32	3.511.279,32	0,00	1.605.834,24	1.605.834,24
Investimentos	6.401.437,92	5.596.327,41	3.075.266,67	3.075.266,67	0,00	1.605.834,24	1.605.834,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	436.012,65	436.012,65	436.012,65	436.012,65	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	6.401.437,92	5.596.327,41	3.075.266,67	3.075.266,67	0,00	1.605.834,24	1.605.834,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	8.712,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**64.145.694,83**	**61.104.714,11**	**57.861.233,80**	**57.427.279,95**	**378.987,58**	**2.521.115,25**	**2.521.115,25**
RESULTADO PRIM?RIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							**797.485,76**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	688.999,99

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2019
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	243.317,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.040.802,82**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-251.093,93

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.432.044,62	1.996.031,97
DEDUÇÕES (XXIX)	8.708.388,21	9.373.176,44
Disponibilidade de Caixa	8.708.388,21	9.373.176,44
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.088.033,52	9.807.788,02
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	379.645,31	434.611,58
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-6.276.343,59	-7.377.144,47
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**1.100.800,88**
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Bimestre / 2019**	

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-54.966,27
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	-114.964,33
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX +	**1.040.802,82**
XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**797.485,76**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	523.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	523.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 18/fev/2020 as 12h e 13m.	

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:C3CC299C

PODER EXECUTIVO
8 - ANEXO VIII - DEM. DAS RECEITAS E DESPESA DO ENSINO - 6º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Período (b)	**% (c)=(b/a)*100**
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	3.643.345,00	3.643.345,00	3.688.075,29	101,23
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	811.286,00	811.286,00	742.149,77	91,48
1.1.1- IPTU	703.538,00	703.538,00	534.601,54	75,99
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	107.748,00	107.748,00	207.548,23	192,62
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.031.846,00	1.031.846,00	582.417,06	56,44
1.2.1- ITBI	1.031.846,00	1.031.846,00	582.403,33	56,44
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	13,73	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.144.801,00	1.144.801,00	1.209.338,95	105,64
1.3.1- ISS	1.040.446,00	1.040.446,00	193.740,85	18,62
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	104.355,00	104.355,00	1.015.598,10	973,21
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	655.412,00	655.412,00	1.154.169,51	176,10
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.815.412,00	34.023.412,00	32.983.517,75	96,94
2.1- Cota-Parte FPM	13.921.065,00	15.129.065,00	15.980.562,25	105,63
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	13.921.065,00	15.129.065,00	14.706.491,36	97,21
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	1.274.070,89	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	16.629.371,00	16.629.371,00	14.666.052,32	88,19
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	22.708,00	22.708,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	61.327,00	61.327,00	74.667,76	121,75
2.5- Cota-Parte ITR	27.743,00	27.743,00	99.669,32	359,26
2.6- Cota-Parte IPVA	2.153.198,00	2.153.198,00	2.162.566,10	100,44
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	36.458.757,00	37.666.757,00	36.671.593,04	97,36
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Período (b)	**% (c)=(b/a)*100**
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	967.234,00	967.234,00	706.652,39	73,06
5.1- Transferências do Salário-Educação	354.234,00	354.234,00	482.385,58	136,18
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	296.523,00	296.523,00	218.792,00	73,79
5.4- Transferências Diretas - PNATE	188.351,00	188.351,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	128.126,00	128.126,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	5.474,81	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.185.508,00	2.185.508,00	2.747.453,60	125,71
6.1- Transferências de Convênios	2.185.508,00	2.185.508,00	2.747.453,60	125,71
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	3.152.742,00	3.152.742,00	3.454.105,99	109,56

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Período (b)	**% (c)=(b/a)*100**
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.563.082,40	6.563.082,40	6.341.888,77	96,63
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	2.784.213,00	2.784.213,00	2.941.298,00	105,64
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	3.325.874,20	3.325.874,20	2.933.210,21	88,19
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	4.541,60	4.541,60	0,00	0,00

10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	12.265,40	12.265,40	14.933,58	121,75
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	5.548,60	5.548,60	19.933,74	359,26
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	430.639,60	430.639,60	432.513,24	100,44
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.936.993,00	8.936.993,00	10.942.386,07	122,44
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	8.919.908,00	8.919.908,00	10.936.480,06	122,61
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	17.085,00	17.085,00	5.906,01	34,57
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	2.356.825,60	2.356.825,60	4.594.591,29	194,95
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.151.908,00	7.436.060,18	7.334.515,77	98,63	7.334.515,77	98,63	0,00
13.1- Com Educação Infantil	1.450.000,00	1.342.000,00	1.265.563,34	94,30	1.265.563,34	94,30	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	5.701.908,00	6.094.060,18	6.068.952,43	99,59	6.068.952,43	99,59	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.768.000,00	3.516.100,00	3.505.361,82	99,69	3.505.361,82	99,69	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	1.768.000,00	3.516.100,00	3.505.361,82	99,69	3.505.361,82	99,69	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	8.919.908,00	10.952.160,18	10.839.877,59	98,97	10.839.877,59	98,97	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15- 18)	10.839.877,59
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	67,03
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x100) %	32,03
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	0,94
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	6.847,14
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.675.000,00	1.616.530,00	1.538.498,88	95,17	1.519.707,29	94,01	18.791,59
22.1 - Creche	225.000,00	274.530,00	272.935,54	99,42	254.143,95	92,57	18.791,59
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	225.000,00	274.530,00	272.935,54	99,42	254.143,95	92,57	18.791,59
22.2 - Pré-escola	1.450.000,00	1.342.000,00	1.265.563,34	94,30	1.265.563,34	94,30	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	1.450.000,00	1.342.000,00	1.265.563,34	94,30	1.265.563,34	94,30	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	12.635.808,00	14.288.653,26	14.193.553,77	99,33	14.178.486,54	99,23	15.067,23
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	7.469.908,00	9.610.160,18	9.574.314,25	99,63	9.574.314,25	99,63	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.165.900,00	4.678.493,08	4.619.239,52	98,73	4.604.172,29	98,41	15.067,23
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	14.310.808,00	15.905.183,26	15.732.052,65	98,91	15.698.193,83	98,70	33.858,82

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	4.594.591,29
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	6.564,95
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+32 + 33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	4.601.156,24
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 35)	11.130.896,41
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	30,35

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	384.234,00	494.608,32	492.245,45	99,52	468.813,50	94,78	23.431,95
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.983.162,96	3.650.715,64	3.024.053,75	82,83	2.920.694,91	80,00	103.358,84
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	4.367.396,96	4.145.323,96	3.516.299,20	84,83	3.389.508,41	81,77	126.790,79
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	18.678.204,96	20.050.507,22	19.248.351,85	96,00	19.087.702,24	95,20	160.649,61

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	89,08	6.564,95
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	89,08	6.564,95
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	6.847,14	43.672,63
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	10.936.480,06	482.385,58
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	10.722.403,83	489.393,25
47.1 Orçamento do Exercício	10.722.403,83	468.813,50
47.2 Restos a Pagar	0,00	20.579,75
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	5.906,01	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	226.829,38	36.664,96
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+)Retenções	0,00	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	226.829,38	36.664,96
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 18/fev/2020 as 12h e 05m.		
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64. Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.		

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:36B9F6F0

PODER EXECUTIVO
9 - ANEXO IX - DEM. DAS REC. DE OPER. DE CREDITO E DESP DE CAPITAL - 6º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO
2.019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)			R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)**
DESPESAS DE CAPITAL	6.837.450,57	6.032.340,06	805.110,51
Investimentos	6.401.437,92	5.596.327,41	805.110,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	436.012,65	436.012,65	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.837.450,57	6.032.340,06	805.110,51
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (I -II)	**6.837.450,57**	**6.032.340,06**	**805.110,51**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 18/fev/2020 as 12h e 05m.			
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:AEC16828

PODER EXECUTIVO
10 - ANEXO X - DEM. DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDENCIA - 6º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				Em Reais
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)**
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00

2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00

2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 18/fev/2020 as 12h e 05m.				

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:F939BB83

PODER EXECUTIVO
11 - ANEXO XI - DEM. DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLIC. DE RECURSOS - 6º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE
ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)**
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	37.718,00	0,00	37.718,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	37.718,00	0,00	37.718,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financ.	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2018 (i)	2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 18/fev/2020 as 12h e 05m.			

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:D012BDE7

PODER EXECUTIVO
12 - ANEXO XII - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇOES E SERV. PUBLICOS DE SAÚDE - 6º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)			R$ 1,00	
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.643.345,00	3.643.345,00	3.688.075,29	101,23
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	703.538,00	703.538,00	534.601,54	75,99
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.031.846,00	1.031.846,00	582.403,33	56,44
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.040.446,00	1.040.446,00	193.740,85	18,62
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	655.412,00	655.412,00	1.154.169,51	176,10
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	21.815,00	21.815,00	1.018.114,59	4.667,04
Dívida Ativa dos Impostos	190.288,00	190.288,00	175.334,49	92,14
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	29.710,98	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	32.815.412,00	34.023.412,00	31.709.446,86	93,20
Cota-Parte FPM	13.921.065,00	15.129.065,00	14.706.491,36	97,21
Cota-Parte ITR	27.743,00	27.743,00	99.669,32	359,26
Cota-Parte IPVA	2.153.198,00	2.153.198,00	2.162.566,10	100,44
Cota-Parte ICMS	16.629.371,00	16.629.371,00	14.666.052,32	88,19
Cota-Parte IPI-Exportação	61.327,00	61.327,00	74.667,76	121,75
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	22.708,00	22.708,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	22.708,00	22.708,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**36.458.757,00**	**37.666.757,00**	**35.397.522,15**	**93,98**
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (c)**	**RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (d)**	**RECEITAS REALIZADAS % (d/c)*100**
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	6.155.411,00	6.155.411,00	6.413.026,19	104,19
Provenientes da União	6.155.411,00	6.155.411,00	6.360.786,86	103,34
Provenientes do Estado	0,00	0,00	52.239,33	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	630.953,66	752.485,00	119,26
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	142.981,00	142.981,00	51.675,54	36,14
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**6.298.392,00**	**6.929.345,66**	**7.217.186,73**	**104,15**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100	
DESPESAS CORRENTES	15.753.689,50	16.870.284,27	16.653.247,55	98,71	16.468.215,41	97,62	185.032,14
Pessoal e Encargos Sociais	12.066.075,00	13.345.402,91	13.304.752,73	99,70	13.304.752,73	99,70	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.687.614,50	3.524.881,36	3.348.494,82	95,00	3.163.462,68	89,75	185.032,14
DESPESAS DE CAPITAL	109.897,50	1.239.864,42	864.769,65	69,75	354.954,00	28,63	509.815,65
Investimentos	109.897,50	1.239.864,42	864.769,65	69,75	354.954,00	28,63	509.815,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**15.863.587,00**	**18.110.148,69**	**17.518.017,20**	**96,73**	**16.823.169,41**	**92,89**	**694.847,79**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) *100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) *100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	6.300.512,00	8.686.577,45	8.117.856,07	46,34	7.428.288,30	44,16	689.567,77
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	6.300.512,00	8.686.577,45	8.117.856,07	46,34	7.428.288,30	44,16	689.567,77
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**6.300.512,00**	**8.686.577,45**	**8.117.856,07**	**46,34**	**7.428.288,30**	**44,16**	**689.567,77**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**9.563.075,00**	**9.423.571,24**	**9.400.161,13**	**53,66**	**9.394.881,11**	**55,84**	**5.280,02**
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							**26,56**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]							**4.090.532,81**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00		
TOTAL (VIII)	0,00		
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**		
	Saldo Inicial	**Despesas custeadas no exercício de referência (k)**	**Saldo Final (Não Aplicado)**
TOTAL (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (I)	% ((I/total I) * 100	Até o Bimestre (m)	% ((m/total m) * 100	
Atenção Básica	4.098.350,00	3.847.909,41	3.764.675,35	21,49	3.697.434,56	21,98	67.240,79
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.564.949,50	14.116.354,02	13.630.436,84	77,81	13.004.913,64	77,30	625.523,20
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	200.287,50	145.885,26	122.905,01	0,70	120.821,21	0,72	2.083,80
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**15.863.587,00**	**18.110.148,69**	**17.518.017,20**	**100,00**	**16.823.169,41**	**100,00**	**694.847,79**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 18/fev/2020 as 12h e 06m.							

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:16DF593B

PODER EXECUTIVO
13 - ANEXO XIII - DEM. DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - 6º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.019

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R$ 1,00	
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DO PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Contabilizados na SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituidos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											

Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											
Nota:											
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 18/fev/2020 as 12h e 06m.											
Comentários											
1 -											
2 - NAO HA MOVIMENTO											

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:023C7684

PODER EXECUTIVO
14 - ANEXO XIV - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO - 6º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até Período**
RECEITAS	
Previsão Inicial	57.386.994,93
Previsão Atualizada	63.442.520,66
Receitas Realizadas	61.367.641,95
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	609.082,10
DESPESAS	
Dotação Inicial	57.362.994,93
Créditos Adicionais	7.218.712,55
Dotação Atualizada	64.581.707,48
Despesas Empenhadas	61.540.726,76
Despesas Liquidadas	58.297.246,45
Despesas Pagas	57.863.292,60
Superávit Orçamentário	3.070.395,50
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até Período**
Despesas Empenhadas	61.540.726,76
Despesas Liquidadas	58.297.246,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até Período**
Receita Corrente Líquida	59.140.490,46

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	1.040.802,82	0,00
Resultado Primário	0,00	797.485,76	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	379.645,31	0,00	378.987,58	657,73
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	6.944.719,75	4.137.441,23	2.519.840,10	287.438,42
Poder Legislativo	1.275,15	0,00	1.275,15	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.325.640,21	4.137.441,23	2.900.102,83	288.096,15

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	11.130.896,41	<18% / 25%>	30,35
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	7.334.515,77	60%	67,03
Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		10%	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito			0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida			6.032.340,06	805.110,51
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			**Valor Apurado Até Período**	**Saldo a Realizar**
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	37.718,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		**Valor Apurado Até Período**	**Limites Constitucionais Anuais**	
			% Mínimo a Aplicar Exerc.	**% Aplicado até o Período**
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		9.400.161,13	15,00	26,56
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				**VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE**
Total das Despesas/RCL (%)				0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 18/fev/2020 as 12h e 07m.				

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:A93032E4

PODER EXECUTIVO
2 - ANEXO II - DEM. DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA - 2º SEMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO / 2.019			
RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")			R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019**	
		Até 1º Sem.	**Até 2º Sem.**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.432.044,62	2.203.438,71	1.996.031,97
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.432.044,62	2.203.438,71	1.996.031,97
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	2.432.044,62	2.203.438,71	1.996.031,97
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdencíarias	2.432.044,62	2.203.438,71	1.996.031,97
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	8.708.388,21	9.760.273,61	9.373.176,44
Disponibilidade de Caixa	8.708.388,21	9.760.273,61	9.373.176,44
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.088.033,52	9.761.635,13	9.807.788,02
(–) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	379.645,31	1.361,52	434.611,58
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	-6.276.343,59	-7.556.834,90	-7.377.144,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	59.218.603,78	55.399.732,51	59.140.490,46
% DA DC SOBRE RCL (I/RCL)	4,11	3,98	3,38
% DA DCL SOBRE RCL (III/RCL)	-10,60	-13,64	-12,47
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	71.062.324,54	66.479.679,01	70.968.588,55
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	63.956.092,08	59.831.711,11	63.871.729,70
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019**	
		Até 1º Sem.	**Até 2º Sem.**
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	18.635,30	154.263,38	134.686,93
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.945.994,90	4.915.562,87	3.530.918,73
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 18/fev/2020 as 12h e 09m.			

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:4425832E

PODER EXECUTIVO
4 - ANEXO IV - DEM. DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - 2º SEMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.019/SEMESTRAL JULHO-DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Semestre de Referência	**Até o Semestre de Referência (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	59.140.490,46	-
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	9.462.478,47	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	8.516.230,63	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.139.834,33	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No Semestre de Referência	**Até o Semestre de Referência (a)**
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 18/fev/2020 as 12h e 09m.		
[1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:055913EE

PODER EXECUTIVO
6 - ANEXO VI - DEM. CONSOL. SIMPLIF. DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º SEMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2.019

LRF, Art. 48 - Anexo VI	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		59.140.490,46
Receita Corrente Líquida Ajustada		59.140.490,46
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP	32.285.500,37	54,59
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>	31.935.864,85	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	30.339.071,61	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	28.742.278,36	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	-7.377.144,47	-12,47
Limite definido por Resolução do Senado Federal	70.968.588,55	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.010.907,90	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	9.462.478,47	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	4.139.834,33	7,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO**

		EXERCÍCIO)
Valor Total	3.243.480,31	5.734.966,71
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 18/fev/2020 as 12h e 11m.		

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:FF6B7A6E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 16.282 DE 19 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 16.282 DE 19 DE MARÇO DE 2020
LEI Nº 2.364, DE 13 DE MARÇO DE 2020

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR EM 31/12/2019 ATÉ O MONTANTE DE R$ 1.824.982,51 (UM MILHÃO E OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDOa necessidade de incluir no orçamento vigente os recursos autorizados pela Lei Municipal nº 2.364 de 13 de março de 2020 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17 de março de 2020, edição 2672;
CONSIDERANDO a Lei 4.320/1964, artigo 43, §1º, inciso I;
CONSIDERANDO o teor do Processo nº **1-2620/2020 do dia 27 de fevereiro de 2020** e suas justificativas.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar resultante de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior em 31/12/2019 no valor de **R$ 1.824.982,51 (um milhão e oitocentos e vinte e quatro mil e novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos)** em favor Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo relacionado:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Projeto/Atividade: 3000 – RECURSOS DE CONVÊNIOS UNIÃO/ESTADO – ENSINO FUNDAMENTAL				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAÇÃO	598	02.07.12.361.0006.3000	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	140.518,30
SUPLEMENTAÇÃO	599	02.07.12.361.0006.3000	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	725.579,82
SUPLEMENTAÇÃO	600	02.07.12.361.0006.3000	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	182.168,84
SUPLEMENTAÇÃO	601	02.07.12.361.0006.3000	4.4.90.93.00-IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.441,88
Fonte: 6.012.0037-RECURSOS DE OUTRAS FONTES – EXERCÍCIOS ANTERIORES - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DO ESTADO				
SUPLEMENTAÇÃO	602	02.07.12.361.0006.3000	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	36.417,29
SUPLEMENTAÇÃO	603	02.07.12.361.0006.3000	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	66.988,15
SUPLEMENTAÇÃO	604	02.07.12.361.0006.3000	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.341,55
SUPLEMENTAÇÃO	605	02.07.12.361.0006.3000	4.4.90.93.00-IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	706,08
Fonte: 3.001.0044-RECURSOS DO TESOURO – EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS ESTADUAIS				
SUPLEMENTAÇÃO	606	02.07.12.361.0006.3000	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	3.945,38
Fonte: 3.000.0044-RECURSOS DO TESOURO – EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS ORDINARIOS - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS ESTADUAIS				
SUPLEMENTAÇÃO	607	02.07.12.361.0006.3000	4.4.90.93.00-IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.646,93
Fonte: 3.008.0035-RECURSOS DO TESOURO – EXERCÍCIOS ANTERIORES - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE				
Projeto/Atividade: 3012 - RECURSOS DE CONVÊNIOS UNIÃO/ESTADO – EDUCAÇÃO INFANTIL				
SUPLEMENTAÇÃO	608	02.07.12.365.0006.3012	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	320.094,43
SUPLEMENTAÇÃO	609	02.07.12.365.0006.3012	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	113.413,56
SUPLEMENTAÇÃO	610	02.07.12.365.0006.3012	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	108.017,44
Fonte: 6.012.0037-RECURSOS DE OUTRAS FONTES – EXERCÍCIOS ANTERIORES - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DO ESTADO				
SUPLEMENTAÇÃO	611	02.07.12.365.0006.3012	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	27.945,00
SUPLEMENTAÇÃO	612	02.07.12.365.0006.3012	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	11.180,30
SUPLEMENTAÇÃO	613	02.07.12.365.0006.3012	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.608,28
Fonte: 3.001.0044-RECURSOS DO TESOURO – EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS ESTADUAIS				
SUPLEMENTAÇÃO	614	02.07.12.365.0006.3012	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	40.969,28
Fonte: 3.008.0035-RECURSOS DO TESOURO – EXERCÍCIOS ANTERIORES - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE				
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**1.824.982,51**

Parágrafo único. O Crédito aberto na forma do artigo primeiro será coberto com recursos resultante do Superávit Financeiro proveniente de convênios estaduais e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem como, a contrapartida proveniente de Recursos Próprios, conforme as Fontes de Recursos descritas na tabela abaixo:

SUPERÁVIT FINACEIRO:	**1.824.982,51**
6.012.0037-RECURSOS DE OUTRAS FONTES – EXERCÍCIOS ANTERIORES - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DO ESTADO	1.591.234,27
3.001.0044-RECURSOS DO TESOURO – EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS ESTADUAIS	186.186,65
3.000.0044-RECURSOS DO TESOURO – EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS ORDINÁRIOS - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS ESTADUAIS	3.945,38
3.008.0035-RECURSOS DO TESOURO – EXERCÍCIOS ANTERIORES - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	43.616,21

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:EE434DE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 12/SEMPOG/2020 PROCESSO N.º 12375/SEMSAU/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 98/2019/PREGAO/SML/PMA – GSRP

Aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de outubro de 2019 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 98/SML/2019**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO TIPO: ANTIMICROBIANOS UTILIZADOS NA ATENÇÃO BÁSICA**, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

LICITANTE: **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **02.520.829/0001-40** TEL/FAX: (54) 3523-2600E-MAIL: **licitacao@dimaster.com.br pregao@dimaster.com.br**
ENDEREÇO: Rodovia BR 480, nº. 180 Bairro: Centro – CEP: 99.740-000 – Barão de Cotegipe/RS
NOME DO REPRESENTANTE: **Odirlei Antonio Balestrin**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **004.563.419-00** RG sob o nº. **4093560251 SSP/RS**

LICITANTE: **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **07.640.617/0001-10** TEL/FAX: (62) 3565-1600 E-MAIL: **licitacao2@distbrasil.net**
ENDEREÇO: Rua MP-6 nº. 304 Qd 16-A Lt 01 Conj. Margarida Procópio, Polo Empresarial: Monte Horebe – CEP: 75.250-000 – Senador Canedo/GO
NOME DA REPRESENTANTE: **Antônia Daniela Santana**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **923.900.561-72** RG sob o nº. **3813996 DGPC/GO**

LICITANTE: **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: **12.889.035/0001-02** TEL/FAX: (54) 3522-4273 E-MAIL: **licitacao07@inovamed-rs.com.br licitacao03@inovamed-rs.com.br contratos@inovamed-rs.com.br**
ENDEREÇO: Rua Rubens Derks, nº. 105, Bairro: Distrito Industrial - CEP: 99.706-300 – Erechim/RS
NOME DA REPRESENTANTE: **Gabriella Pinto Gabriel**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **022.245.730-90** RG sob o nº. **9107487011 SSP/RS**

LICITANTE: **LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A**
CNPJ: **17.159.229/0001-76** TEL/FAX: (62) 3310-2037 E-MAIL: **licitacao1@teuto.com.br**
ENDEREÇO: VP 7D Módulo 11 QD. 13 Bairro: Daia – CEP: 75.132-140 – Anápolis/GO
NOME DA REPRESENTANTE: **Adriana Santos de Lucena**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **804.188.211-00** RG sob o nº. **3264717 SPTC/GO**

LICITANTE: **GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **17.472.278/0001-64** TEL/FAX: (54) 3523-2202 E-MAIL: **licitacao@goldenplus.net.br goldenplusdistribuidora@gmail.com**
ENDEREÇO: Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16 Centro – CEP: 99.740-000 – Barão de Cotegipe/RS
NOME DO REPRESENTANTE: **Marcelo Marostica**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **820.347.290-72** RG sob o nº. **1076099215 SSP/RS**

LICITANTE: **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**
CNPJ: **22.862.531/0001-26** TEL/FAX: (54) 3523-2028 Cel. (54) 9-8432-6984 E-mail: **topnorte1@gmail.com**
ENDEREÇO: Rua José Bonifácio, nº 531 - Bairro: Centro – CEP: 99.740-000 – Barão de Cotegipe/RS
NOME DO REPRESENTANTE: **Acácio Everton Lisoski**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **012.006.390-57** RG sob o nº. **7088774695 SJS/RS**

LICITANTE: **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**
CNPJ: **26.419.311/0001-83** TEL/FAX: (46) 2601-0680 (46) 9-9937-9460 E-MAIL: **maiconlumann@gmail.com neomarlumann@gmail.com**

ENDEREÇO: Av. Antônio Silvio Barbieri, nº. 1099 Bairro: Pinheirinho – CEP: 85.603-000 – Francisco Beltrão/PR
NOME DO REPRESENTANTE: **Maicon Djonatan Hartmann Rinaldi**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **007.077.029-23** RG sob o nº. **7.650.765-1 SESP/PR**

LICITANTE: **ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ: **28.911.309/0001-52** TEL/FAX: (27) 3261-1877/3030-0054/3030-1134 E-MAIL: **espiritosantohospitalares@gmail.com**
ENDEREÇO: Rua Serra Negra, nº. 78 Galpão 02, Bairro: Praia do Morro – CEP: 29.216-650 – Guarapari/ES
NOME DO REPRESENTANTE: **Erivelto Silva Dal Col**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **070.938.597-80** RG sob o nº. **1.380.330 SSP/ES**

LICITANTE: **TCA FARMA COMÉRCIO LTDA**
CNPJ: **73.679.623/0001-06** TEL/FAX: (21) 2456-7007 E-MAIL: **tcafarma2018@gmail.com**
ENDEREÇO: Av. Dos Mananciais, nº. 1280 Bairro: Taquara, Jacarepaguá – CEP: 22.720-410 – Rio de Janeiro/RJ
NOME DO REPRESENTANTE: **Pedro Ricardo de Melo**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **671.988.487-53** RG sob o nº. **04.585.200-1 IFP/RJ**

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1	19.200	Comp.	Aciclovir 200 mg	cimed	0,17	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
2	1.200	Bisnaga	Aciclovir 50 mg/g creme dermatológico, bisnaga 10 G.	cimed	2,19	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
3	3.600	Frasco	Amoxicilina + Clavulanato 50 mg/mL + 12,5 mg/mL (250 mg+62,5 mg/mL) – 75 mL	sandoz	8,30	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.640.617/0001-10
4	3.360	Frasco	Amoxicilina 250 mg suspensão 60mL com seringa dosadora ou copo medida.	cimed	2,59	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
5	1.200.000	Caps	Amoxicilina 500 mg	generico/teuto	0,14	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ: 17.159.229/0001-76
6	27.000	Comp.	Amoxicilina + Clavulanato 500/125 mg	sandoz	0,66	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.640.617/0001-10
7	3.000	Frasco	Azitromicina 200 mg/ 5 mL, pó para suspensão oral frasco com 15 mL, com seringa dosadora ou copo medida.	prati	5,34	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.640.617/0001-10
8	24.000	Comp.	Azitromicina 500 mg.	medquimica	0,51	GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64
9	4.200	Frasco	Cefalexina 250mg/5mL suspensão oral frasco 100 mL c/ seringa dosadora ou copo medida.	uniao quimica	8,52	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.640.617/0001-10
10	180.000	Comp.	Cefalexina 500 mg , cápsulas ou comprimidos	teuto	0,35	ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 28.911.309/0001-52
11	2.700	Bisnaga	Cetoconazol 20 mg, creme dermatológico bisnaga 30 g.	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**
12	1.500	Frasco	Cetoconazol 20mg/mL, Shampoo frasco 100 ml.	nativita	4,30	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
13	30.000	Comp.	Cetoconazol 200 mg	prati donaduzzi	0,18	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
14	180	Frasco	Ciprofloxacino 3,5 mg/mL, solução oftálmica – 5 mL - frasco	maxiflox	14,08	TCA FARMA COMÉRCIO LTDA CNPJ: 73.679.623/0001-06
15	105.000	Comp.	Ciprofloxacino 500 mg cápsulas ou comprimidos	brainfarma	0,17	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.640.617/0001-10
16	4.800	Comp.	Claritromicina 500 mg	generico	3,32	LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP CNPJ: 26.419.311/0001-83
17	6.000	Comp.	Clindamicina 300 mg	uniao quimica	0,96	ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 28.911.309/0001-52
18	6.000	Comp.	Cloranfenicol 500 mg comprimidos ou cápsulas	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**
19	12.000	Comp.	Doxiciclina 100 mg	doxiclin	0,14	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
20	396	Frasco	Eritromicina 250 mg/5mL suspensão 60 mL, com seringa dosadora ou copo medida	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**
21	24.000	Comp.	Eritromicina 500 mg	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
22	6.000	Comp.	Espiramicina 500 mg	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**
23	33.000	Caps	Fluconazol 150 mg	medquimica	0,29	TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531/0001-26
24	60	Frasco	Fluocinolona + polimixina + neomicina+ lidocaína otológico – 0,250mg/mL+10.000UI/mL+3,50mg/mL+20mg/mL – frasco 10 mL	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**
25	12.000	Caps	Itraconazol 100 mg	traxonol	0,92	LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP CNPJ: 26.419.311/0001-83
26	2.400	Bisnaga	Miconazol, nitrato 20 mg/g. Creme dermatológico, 28 g	hipolabor	1,74	INOVAMED COMÉRCIO DE

						MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
27	3.600	Tubo	Miconazol, nitrato 20 mg/g (2%) creme vaginal 80 g, com no mínimo 01 aplicador	hipolabor	4,49	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
28	4.080	Bisnaga	Neomicina + Bacitracina 5 mg + 250 UI, Pomada 15 G	prati	1,89	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40
29	900	Frasco	Nistatina 100.000 UI/mL 30 mL -suspensão oral com seringa dosadora ou copo medida	prati donaduzzi	3,00	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
30	3.600	Bisnaga	Nistatina 25.000 UI/g creme vaginal 60 g com no mínimo 01 aplicador	greenpharma	3,30	GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64
31	1.560	Caps	Nitrofurantoína 100 mg	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**
32	15.600	Comp.	Sulfadiazina 500 mg	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
33	1.200	Bisnaga	Sulfadiazina 1% 50 g, pomada	nativita	4,47	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40
34	20.400	Comp.	Sulfametoxazol+ Trimetropina 400 + 80 mg	prati donaduzzi	0,10	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
35	900	Unid.	Sulfametoxazol+ Trimetropina 40 mg +8 mg/mL frasco 100 mL	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.

2.5 "Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

2.5.1.1 "Art. 16 – Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação." (NR)

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Caberá à Gerencia do Sistema de Registro de Preço – GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1 Local e Horário

4.1.1 Os materiais solicitados, relacionados nO Termo de Referência, deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** situada na Avenida Tancredo Neves, 1.586, Setor Institucional, CEP: 76.872-870 – Ariquemes – RO, ao lado dos Correios, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas de segunda-feira a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas. Que deverá ser recebido pela ***Comissão de Recebimento de Medicamentos***, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 246/PGM/2019, que será em conformidade com a Nota de Empenho.

4.2 Prazo de Entrega

4.2.1 A entrega deverá ocorrer **conforme solicitação da Unidade de Saúde com definição e quantidade.** O prazo de entrega do OBJETO pela empresa vencedora não será superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados após recebimento da Nota Empenho, sendo que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias uteis, contados a partir da data do seu envio

4.2.2 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho, referenciado na requisição e nota fiscal.

4.2.3 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os medicamentos, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 10(dez) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao DAF do Município de Ariquemes que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

4.2.4 Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

4.3 Recebimento e Critérios de Aceitação

4.3.1 Os medicamentos Farmácia Básica serão recebidos:

4.3.1.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, nº 246/PGM/2019, inserida na estrutura da DAF, devidamente instituída por portaria emitida pela Secretaria de Municipal da Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis;

4.3.1.2 Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

4.3.1.3 – **Provisoriamente**, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.
4.3.1.4 – **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até **3 (três) dias corridos** do recebimento provisório;
4.3.1.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
4.3.2 Para entrega de aquisição a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do Termo de Referência, as seguintes:
4.3.2.1 Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;
4.3.2.2 Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;
4.3.2.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;
4.3.3 Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;
4.3.3.1 - **Embalagem:** O itens/produtos deverá ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;
4.3.3.2 Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: **"VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO"**;
4.3.3.3 - **Rotulagem e Bulas** - Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;
4.3.3.4 - **Responsável Técnico** - As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;
4.3.3.5 - **Lote:** O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;
4.3.3.6 - **Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;
a - O itens/produtos deverá ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.
b - Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 80% (oitenta por cento) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no **mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data de entrega no local supramencionado;
c - Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferir ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;
4.3.4 Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;
4.3.5 Os medicamentos deverão **ter garantia** mínima de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante;
a) A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMSAU;
4.3.6 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atende-la no prazo **Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até **10 (dez) dias,** em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;
4.3.7 A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Medicamentos, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 246/PGM/2019, o qual caberá a mesma acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÀUSULA VI – DO PREÇO
6.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
6.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
7.2 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.3.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.4 Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.
Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
I. Certificado de Regularidade do FGTS.
II. Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
III. Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
IV. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.5 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.6 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle
7.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
$I = \frac{(TX/100)}{365}$
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.17 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:
7.18.1 Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes – CNPJ: 07.582.909/0001-44 – Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586. Setor Institucional, CEP: 76.872-854, Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-3666.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
8.2 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2020/2021, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;
8.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
8.5 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.

8.6 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Ariquemes pela seguinte classificação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programação:
10.122.0008.2501 – Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria;
10.301.0008.2507 – Manut. Ativ. do Programa de Saúde da Família PSF;
10.301.0008.2508 – Manut. das Ativ. das Unidades Básicas de Saúde PAB;
10.302.0008.2513 – Atenção e Media e Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar;
10.301.0008.2530 – Adquirir Medicamentos para Atendimento a Farmácia;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso: RP-1.02; SUS-1.27.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 14.851 DE 29 NOVEMBRO DE 2018
Art. 20. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
II – multa: observados os seguintes limites máximos:
a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1º O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.
§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
I – 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
II – 12 (doze) meses, nos casos de:
a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
Art. 21. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
Art. 22. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
IV - número do processo; e
V - data da publicação.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

10.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 13.005/2017.
10.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XI – DO PROCEDIMETO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
11.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: compras.pma@hotmail.com e pregaopma@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 – Setor Institucional em Ariquemes/RO – CEP: 76.872-854.
11.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
11.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS
12.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal n.º 16056 de 07 de janeiro de 2020.
12.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
12.1.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
12.1.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes.
12.1.5.1 A revisão de preços prevista no caput poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruido o pedido com a documentação probratória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
12.1.5.2 Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.
12.1.5.3 Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
13.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.
13.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
13.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
14.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

14.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1 Da Contratada
15.1.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
15.1.2 Fornecer o objeto da licitação, de acordo com as especificações discriminadas no item **3 – Detalhamento do Objeto** do Termo de Referência.
15.1.3 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado
15.1.4 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
15.1.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
15.1.6 O Empenho será enviado pela Secretaria Municipal requisitante à empresa, que retornará o mesmo no qual deverá ficar registrado e-mail utilizado, nome da empresa, e do funcionário que efetuou o recebimento. A partir desse momento estará contando o prazo citado no item 4.2.1
15.1.7 Responderá, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;
15.1.8 Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento.
15.1.9 Trocar e substituir, sem custos adicionais e após comunicação, todo e qualquer material que se revelar defeituoso ou em desacordo com este termo, estiver com prazo de validade vencido durante a entrega dos mesmos.
15.1.10 Caso algum item apresente irregularidades ou defeitos durante o prazo de garantia do material, a licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a efetuar a reposição do mesmo de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de informação do ocorrido ao licitante(s);
15.1.11 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
15.1.12 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.
15.1.13 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;
15.1.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante o fornecimento dos objetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência;
15.1.15 A atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento;
15.1.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.1.17 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante**, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.**
15.1.18 A Contratada se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.
15.1.19 Comprovar, quando couber, e/ou for exigido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços a existência de selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação do fabricante de acordo com ABNT NBR dos itens ofertados, ou comprovação similar emitido por órgão competente. A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo.
15.1.20 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício, e-mail ou fac-símile, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
15.1.21 Os produtos deverão ser entregues acompanhados por nota fiscal;
15.1.22 Os suprimentos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
15.1.23 Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
15.1.24 Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;
15.1.25 Obedecer a especificações técnicas do produto e suas considerações constantes no Termo de Referência;
15.1.26 A empresa deverá entregar os materiais no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Tancredo Neves n°. 1586, ao lado do Correios, devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal;
15.1.27 Responsabilizar-se por eventuais despesas com transporte quanto ao envio dos materiais para troca, caso haja defeitos;
15.1.28 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

15.1.29 A Contratada deverá comunicar ao(s) Almoxarifado(s) da **SEMSAU**, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1 Da Contratante
16.1.1 Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto do Termo de Referência.
16.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
16.1.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
16.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item **11 – PAGAMENTO**, do Termo de Referência.
16.1.5 Recusar qualquer produto que esteja fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
16.1.6 Receber os materiais de acordo com as especificações;
16.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
16.1.8 Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade for verificado na entrega dos objetos, fixando prazo para as devidas correções.
16.1.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
16.1.10 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais
16.1.11 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto desta licitação.
16.1.12 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
16.1.13 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto e finalidade desta contratação.

CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO
17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência;
b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XVIII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1 São participantes desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.

CLÁUSULA XIX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3 Se a qualidade dos materiais/produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
19.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
19.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
19.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
19.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
19.8 A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
19.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
19.10 Somente poderão ser utilizados produtos que:
19.10.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
19.10.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
19.10.3 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

19.10.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada coma condição original.
19.10.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

CLÁUSULA XX – DA GARANTIA DO PRODUTO
20.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
20.2 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
20.3 Os materiais deverão **ter garantia** mínima de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante;
a) A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMSAU;
20.4 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo **Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até **10 (dez) dias**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;
20.5 Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.

CLÁUSULA XXI – DA QUALIDADE
21.1 Os Materiais a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as descrições detalhadas constantes no Item 3 do Termo de Referência e obedecer aos seguintes parâmetros:
a) Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes;
b) As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes aos seus fabricantes ou importadores, e estar em consonância quando couber, a critério da comissão de análise técnica, com as normas da ABNT, INMETRO, ANVISA, registro no Ministério da Saúde, etc., conforme a especificação do produto indicar;
c) Quando da obrigatoriedade do produto em atender as normas da ABNT, INMETRO, ANVISA ou Ministério da Saúde, a não solicitação da comissão de análise técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de ofertar os produtos dentro dos parâmetros e com a documentação/selo comprobatório dos respectivos órgãos reguladores e de qualidade;
d) Quando da existência de produto no mercado com certificação/registro na ABNT, INMETRO, ANVISA, ou Ministério da Saúde, deverão ser considerados aptos na fase de habilitação apenas os que apresentarem documentação/selo comprobatório dos respectivos órgãos reguladores e de qualidade, sendo que a não solicitação da comissão de análise técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de ofertar os produtos dentro dos melhores e comprovados parâmetros regulamentares e de qualidade.
21.2 A fiscalização pela CONTRATANTE**,** não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
21.3 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

CLÁUSULA XXII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
22.1 Lei 8.666/93, Art. 62 – §4ºÉ dispensável o "termo de contrato" e facultada substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica".

CLÁUSULA XXIII – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
23.1 Não serão exigidas garantias contratuais, no Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

CLÁUSULA XXIV – DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018
24.1 Art. 1º O artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
24.1.1 "Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I – a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II – a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e
III – se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP." (NR)

CLÁUSULA XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS
25.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
25.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
25.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVI – DAS INFORMAÇÕES GERAIS
26.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3535-3666 ou na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
27.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 98/SML/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 12375/SEMSAU/2019**

27.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 98/SML/2019**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XXVIII – DO FORO
28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

ADRIANO DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

Empresa:
Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 02.520.829/0001-40
Representante:
ODIRLEI ANTONIO BALESTRIN

Empresa:
Distribuidora Brasil Coml de Produtos Médicos Hospitalares LTDA
CNPJ: 07.640.617/0001-10
Representante:
ANTÔNIA DANIELA SANTANA

Empresa:
Inovamed Comércio de Medicamentos LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
Representante:
GABRIELLA PINTO GABRIEL

Empresa:
Laboratório Teuto Brasileiro S/A
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Representante:
ADRIANA SANTOS DE LUCENA

Empresa:
Goldenplus - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64
Representante:
MARCELO MAROSTICA

Empresa:
Top Norte Comércio de Material Médico Hospitalar EIRELI
CNPJ: 22.862.531/0001-26
Representante:
ACÁCIO EVERTON LISOSKI

Empresa:
Lumann Distribuidora de Medicamentos LTDA – EPP
CNPJ: 26.419.311/0001-83
Representante:
MAICON DJONATAN HARTMANN RINALDI

Empresa:
Espirito Santo Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI
CNPJ: 28.911.309/0001-52
Representante:
ERIVELTO SILVA DAL COL

Empresa:
TCA Farma Comércio LTDA
CNPJ: 73.679.623/0001-06
Representante:
PEDRO RICARDO DE MELO

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:18143667

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.160/GAB/PMB/2020 BURITIS, 18 DE MARÇO DE 2020.

"Conceder auxílio deslocamento para os servidores lotados na SEMECE e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e memorando 168/RH/SEMECE/2020.

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder auxílio deslocamento para os servidores abaixo relacionados em conformidade com a Lei 601/2011 e 1412/2019.

ORD.	NOME: SERVIDOR	MAT.
•	Albino Schineider	68
•	Alzira de Souza Campos	972
•	Anacleia França de Silva	3529
•	Anita Azevedo Pereira	1120
•	Aparecida E. De. J. Oliveira	2023
•	Clelia Nárrima Pádua	998
•	Edileuza Pereira de Souza	1267
•	Edivaldo Manoel Fernandes	3745
•	Edivaldo Pedro da Silva	3770
•	Eliana Carlini Sezini	56-1 e 1354-1
•	Eliene Ramos de Oliveira	2201
•	Eliezer Ribeiro dos Santos	2008
•	Elizabete Aguiar de Laia	1131
•	Eloilto Pereira	410
•	Elzeni Duarte P. Schineider	3413
•	Fabiana da Silva Pulqueri	1053
•	Fabio Vicente da Silva	1108
•	Francisco Aparecido Ribeiro	2029
•	Francislei M. de Medeiros	1180-1 e 2098-1
•	Gilson da Silva Vieira	1210
•	Idefonso Sezini	1355-1 e 57-1
•	Ivone Giroto da Silva	1671
•	Ivonete Aparecida de Oliveira	1706
•	Izabel Maria de M. Sales	1705
•	Janaina Araujo Lopes	1244
•	Joana L. Cabral de Morais	1332
•	João Carlos Ferreira	4102
•	João Juvencio TEske	151
•	Laucione de Laet Dias	1684
•	Lucélia Gasparini Galter	3377
•	Lucineide D. S. de Jesus	3410
•	Lucineide Pedroso dos Reis	2656
•	Luzia da Silva Oliveira	2048
•	Magno Buceli Ruiz	3736
•	Marciana A. da S. Barbosa	1336
•	Maria Aparecida R. dos Santos	2205
•	Maria F. de Souza Gonçalves	1270
•	Maria Selma A. Lima Lanes	1359
•	Moises Camilo dos Santos	81
•	Nelza Tomaz Rosa	951
•	Ney Neves Fernandes	1623
•	Nivaldo de A. Mercenas	1095
•	Osias Alves Macedo	2020
•	Priscila da S. F. Vieira	3686
•	Regina M. Cordeiro Souza	1703
•	Roberto dos Santos	2025
•	Rosana Pereira da Silva	3408
•	Solange de Laet	1032
•	Vanuza Aparecida de Souza	1781
•	Vanessa Cristina Batista	3737
•	Vilma Pires Venâncio	1621-1e 1621-2
•	Wanderson Neves Fernandes	891

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 03 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:2101950D

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 008/PMB/2020 PROCESSO Nº 1-1823/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020-CPLMS

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário,

inscrito no CPF sob o nº 469.598.582-91 e portador da Cédula de Identidade RG sob nº 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.663.698/0001-98, com sede à Avenida Amazonas, 1193 e/ou 1205, Bairro Cunha e Silva, município de Presidente Médici/RO, Cep.: 76.916-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos sócios o Senhor LINDOMAR GONÇALVES PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 587.660 SESDEC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 623.971.332-53, considerando que a administração da referida empresa será atribuída, conforme o capitulo IV, Cláusula 7ª e a Senhora PATRÍCIA SILVA RIBEIRO GONÇALVES, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob n° 658.419.482-53 e portador da Cédula de Identidade RG sob nº 497.313 SSP/RO, ambos residentes e domiciliados a Avenida Amazonas, nº 1205, Casa dos fundos, Bairro Cunha e Silva, Cep.: 76.916-000, município de Presidente Médici/RO, conforme a 5ª alteração contratual as fls. 223 a 230, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº 1823/SEMECE/2019, cuja celebração foi **homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de folhas nº 613**, na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em engenharia para Reforma da Parte Elétrica da E. M. E. I. E. F. Tiradentes por meio de Convênio n° 064/19/PJ/DER-RO,** na conformidade do edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**, **TIPO MENOR PREÇO**, do processo nº 1-1823/SEMECE/2019, devendo ser cumprido na íntegra o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Integram este instrumento contratual, Projeto Memorial Descritivo; Declarações; Documentos do Setor de Engenharia (Especificação Técnica):
v.1 – ART
v.2 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
v.3 – PLANILHA RESUMO
v.4 – PLANILHA ORÇAMENTARIA
v.5 – MEMORIA DE CALCULO
v.6 – COMPOSIÇÕES
v.7 – CRONOGRAMA
v.8 – BDI
v.9 – PLANTA/PROJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020, processo Administrativo nº 1823/SEMECE/2019, Lei Complementar 123/06 e Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será por **EXECUÇÃO INDIRETA** pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da obra, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
b) Efetuar o pagamento da obra executado, à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a cumprir com todos os itens constantes no Projeto Básico, Edital, Especificações Técnicas e todos os documentos da engenharia constante no anexo I do edital e:

a) Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este edital, obedecendo rigorosamente o Caderno de Encargos, conforme referido nas Condições Específicas do edital, assim como as determinações da contratante e da legislação pertinente.
b) Executar perfeitamente o objeto do Contrato, devendo os materiais a ser empregado receber prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;
c) Fornecer todo material e equipamento necessário à perfeita execução da obra ora Contratado;
d) Obter junto ao órgão fiscalizador do profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e apresentar o documento à fiscalização.
e) Apresentar seus funcionários, na execução da obra ora Contratada, devidamente uniformizados e identificados;
f) Substituir, sempre que exigido pelo Setor de Engenharia do Município independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto ou ao interesse do Serviço Público;
g) A CONTRATADA é responsável, por todos os ônus e pelo cumprimento de todas as leis com referência aos encargos trabalhistas, pagamento do salário dos funcionários, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ou, ainda, por todos os danos causados diretamente ao município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários referidos nesta cláusula, não transferirá a Prefeitura Municipal de Buritis - RO a responsabilidade de seu pagamento.
i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Tomada de Preços Nº. 001/2020.

j) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Município de Buritis poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
l) Manter na obra profissional (ais) devidamente habilitado (s), conforme indicado na fase de habilitação da Licitação, admitindo-se a substituição por outro (s) de experiência equivalente ou superior, desde que justificado pela Contratada e aceito pela Fiscalização do município.
m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou materiais empregados.
n) A executar a totalidade da obra de acordo com o Projeto Básico apresentado pelo Setor de Engenharia do município conforme Anexos disponibilizados.
o) A registrar a obra no INSS, através da matrícula CEI, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRF nº. 03, de 14/07/2005.
p) Planejamento e Programação da Obra:
q) Ao término dos trabalhos, quando do Recebimento Provisório da Obra, a Contratada deverá entregar ao Setor de Engenharia do município um projeto "*as built*" em sistema CAD, caso o projeto tenha sofrido alguma alteração.
r) A Contratada fornecerá o livro de ocorrências no 1º dia do início da obra, onde deverão ser registrados os fatos que possam acarretar modificações na execução, atraso no prazo contratual ou quaisquer outras ocorrências cujo registro se torne conveniente.
s) Quaisquer modificações a serem introduzidas, sejam em nível de execução, projeto, especificações, planilhas, cronogramas e outras pertinentes ao objeto deste edital, somente poderão ser efetuadas com autorização da fiscalização, na forma da Lei 8.666/93.
t) A Contratada se obriga a refazer os serviços que vierem a ser recusado pela fiscalização, sem que isto implique na dilação do prazo de execução e nem no aumento de custos, a não ser por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela Fiscalização.
u) A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às disposições legais do Estado, das Concessionárias locais ou às recomendações dos fabricantes de material.
v) Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados, e a Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da obra que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
x) Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao Município de Buritis.
w) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

O preço do presente Contrato é de **R$ 117.057,94** (cento e dezessete mil, cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos).
Condições de pagamento: O pagamento será liberado de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro, mediante medição dos serviços executados, diário de obra, relatório fotográfico apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, (especificar no corpo da Nota Fiscal, o número do contrato de repasse, objeto e número da CEI), acompanhada das certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, todas em plena validade.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 50%, inclusive a microempresas ou empresas de pequeno porte. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executados diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

a) A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora do certame, em moeda corrente, mediante ordem bancária, atestados mediante apresentação de Nota Fiscal, medição ou relatórios emitidos no valor do objeto licitado, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Os pagamentos das parcelas contratuais só serão efetuados mediante a comprovação e atesto da eficaz execução dos serviços estabelecidos no cronograma físico-financeiro ou em documento do gênero, que por ventura, venha a substituí-los.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, durante eventual período de interrupção na execução da obra, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração por meio oficial.

Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual desmobilização e posterior mobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A descrição do local: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Tiradentes, situada na Linha 01, Marco 20, zona rural de Buritis-RO, na programação orçamentária a seguir descrita:

NOTA DE EMPENHO: 964/2020

Unidade Orçamentária: 02.07.01 – 12.361.1002.1165 – 4.4.90.51.99
Valor empenhado: R$ 95.987,52
Ficha: 503

NOTA DE EMPENHO: 965/2020

Unidade Orçamentária: 02.07.01 – 12.361.1002.1165 – 4.4.90.51.99

Valor empenhado: R$ 21.070,42
Ficha: 555

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do INCC, contada a partir da data da proposta apresentada na licitação.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O reajustamento será precedido de relatório técnico formalizando a veracidade dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado em período superior a 01 (um) ano e justificativa embasada com documentação consistente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O relatório técnico deverá conter a demonstração analítica dos cálculos do reajustamento, de acordo com a fórmula abaixo:

Ir = (I1 – Io) / Io
R = Vo x Ir
V1 = Vo + R

Onde:

Io = Índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);
I1 = Índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;
Ir = Índice de reajustamento;
R = Valor do reajustamento procurado;
Vo = Preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);
V1 = Preço final já reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução da obra é de **90 (noventa) dias corridos**, após o recebimento ordem de serviços, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Cabe à contratada executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro. Executado o contrato, o seu objeto o mesmo será recebido pela comissão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, com eficácia após a publicação de seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

A licitante vencedora deverá comparecer para firmar o **Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação.
Após recebimento da "**Ordem de Serviço"**, a empresa vencedora terá até **05 (cinco) dias corridos** para mobilização e início das obras.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Licitante vencedor prestará **garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado**, após a assinatura do contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. Caberá ao contratado optar por qualquer das modalidades de garantia previsto no artigo 56º § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Garantia será devolvida após o cumprimento total do contrato, quando prestada em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 73, inciso I, "a" e "b" da Lei 8.666/93.

§1º - O servidor e a comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.
§2° - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela equipe representante da CONTRATANTE, ou seja, os procedimentos administrativos pelo "Gestor/Fiscal do Contrato, nomeado pelo responsável da pasta, devendo a fiscalização técnica dos serviços "*em loco"* ser analisada pela equipe técnica constituída pela "**Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços do Município**", devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.
§3º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
§4º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada, através do Gestor/Fiscal do Contrato nomeado pela secretaria da pasta, juntamente com a Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços do Município.

§5º - O Setor responsável da Secretaria, deverá providenciar e protocolar junto aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, cópia do mesmo na íntegra devidamente assinado e publicado, bem como cópia do Termo de Referência e demais documentos necessários e indispensáveis, para o devido acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, referente ao objeto em questão.

Subcláusula Primeira. Fica a Secretaria de origem e/ou setor responsável incumbido por providenciar o encaminhamento de 01 (uma) cópia deste contrato devidamente assinado e publicado em mural, na AROM e Portal de Transparência do Município a cada setor/órgão, conforme a seguir:

Controladoria geral do município, para acompanhamento e fiscalização;
Fiscal deste contrato qual deverá ser nomeado, para acompanhamento e fiscalização;
Comissão responsável pelo recebimento, acompanhamento e fiscalização da obra.

Subcláusula segunda. **Deve a Secretaria de origem e/ou Departamento responsável**, se atentar quanto ao acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65, inciso I, alínea ”a”, “b” e inciso 2º alínea “a”, “b” e “d” e parágrafo 1º do mesmo art. da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos arts. 81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução parcial ou total do objeto deste PROJETO BÁSICO e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
Advertência;
Multa;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - SERÁ APLICADA A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:
Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;
A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - SERÁ APLICADA MULTA NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R$ 50.000,00.

SUBCLÁUSULA QUARTA - SERÁ CONFIGURADA A INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO, QUANDO:
A CONTRATADA **deixar de executar**, até o final do PRIMEIRO mês do prazo de execução do objeto, 20% (vinte por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
A CONTRATADA deixar de executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, 90% do valor total do contrato.
Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias em relação ao cronograma aprovado pela fiscalização.

Os percentuais referidos no item acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

PE = (VPCE/VPC)x100
PE = Percentual executado
VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma
VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

SUBCLÁUSULA QUINTA - SERÁ CONFIGURADO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DA OBRA, QUANDO:

A CONTRATADA executar, até o final do primeiro mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 90% do valor total do Contrato.

§ 1º - Os dias de atraso injustificado de que tratamos acima serão calculados observando-se o seguinte critério:

Da= DPC x (VPC-VPCE)/VPC
Da = dias de atraso
DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão
VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma
VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 300,00
2	R$ 500,00
3	R$ 700,00
4	R$ 900,00
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

TABELA 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
PARA OS ITENS A SEGUIR, QUE DEIXAR DE		
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 05 (cinco) dias após a data prevista no cronograma aprovado pela fiscalização; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

As faltas cometidas pelos empregados/funcionários das SUBCONTRATADAS serão consideradas como se cometidas pela CONTRATADA.
O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis – RO;
A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis – RO, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, nos termos da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;
b) Prestação do serviço fora das especificações exigidas;
c) Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos serviços objetos deste certame;
d) Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.
e) Deixar de substituir equipamentos ou qualquer serviço, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 05 (cinco) dias a contar da ciência do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, da obra conforme art. 618 do código Civil, pelos riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução da obra contratada dentro das normas da ABNT e do INMETRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Providenciaria ou Securitária, e decorrente da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.
SUBCLÁUSULA QUINTA - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e
d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato, de acordo com a alteração do parágrafo único ao art. 61 da Lei 8.666/93, através da Lei nº8.883, de 8junho de 1994.

"**Art. 61**. ....."

Parágrafo único.A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei."

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Buritis– RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis/RO, 02 de março de 2020.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF n° 01.663.698/0001-95
Representante Legal

Data da assinatura deste contrato
_____/____/2019

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/PMB/2020

PROCESSO N° 1823/2019-SEMECE
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/PMB/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA DA PARTE ELÉTRICA DA E. M. E. I. E. F. TIRADENTES POR MEIO DE CONVÊNIO N° 064/19/PJ/DER-RO

NOTA DE EMPENHO: 964/2020

Unidade Orçamentária: 02.07.01 – 12.361.1002.1165 – 4.4.90.51.99

Valor empenhado: R$ 95.987,52
Ficha: 503

NOTA DE EMPENHO: 965/2020

Unidade Orçamentária: 02.07.01 – 12.361.1002.1165 – 4.4.90.51.99
Valor empenhado: R$ 21.070,42
Ficha: 555

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 117.057,94

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D797214D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	*DATA DA INFRAÇÃO*	*CÓDIGO DA INFRAÇÃO*	DESDOBRAMENTO
NBP4321	RO00054487	13/02/2020	7633	1
NCU7872	RO00054325	19/02/2020	5738	0
QBF5144	RO00054263	06/02/2020	5185	1
NDO1205	RO00054433	13/02/2020	*5452*	1
NDW1257	RO00054269	20/02/2020	*7633*	1
NDD2222	RO00054270	21/02/2020	*5185*	1
NCE9683	RO00054147	20/02/2020	*7072*	1
NBC0899	RO00054148	21/02/2020	5541	1
NDR2565	RO00054271	21/02/2020	5541	1
NEE0002	RO00054435	17/02/2020	5185	1
OAO5724	RO00054496	19/02/2020	7633	1
NDG7404	RO00054142	13/02/2020	5541	4
NDL8698	RO00054146	19/02/2020	7072	1
OHR9411	RO00054267	15/02/2020	5568	0
QTD6700	RO00054488	14/02/2020	7633	1
OHW3665	RO00054491	17/02/2020	5592	0
NCP0791	RO00054423	20/02/2020	5452	1
NBU5518	RO00054484	11/02/2020	5193	0
NDW9537	RO00054262	06/02/2020	5568	0
NCD4321	RO00054500	19/02/2020	5207	0
NCD4321	RO00054498	19/02/2020	7072	1
NCQ0921	RO00053936	14/02/2020	5185	1
NCY9J64	RO00053935	13/02/2020	5568	0

Cacoal/RO 19 de março de 2020.

ISAIAS MARTINS PIRES
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito
Dec:7.171/PMC/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B975E61B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de recurso administrativo no órgão atuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR DA MULTA
NCD7981	RO00054121	16/12/2019	5819	1	R$880,41
JFJ6552	RO00054202	18/12/2019	7633	1	R$293,47
NCK2059	RO00054204	23/12/2019	6050	1	R$293,47
NDX9094	RO00052992	24/12/2019	5738	0	R$293,47

MZV4454	RO00053869	24/12/2019	5568	0	R$195,23
NBM8557	RO00053974	17/12/2019	5460	0	R$130,16
NCA6328	RO00052673	24/12/2019	5568	0	R$195,23
NCZ6224	RO00054233	30/12/2019	6017	5	R$293,47
NCV8768	RO00054133	30/12/2019	5541	4	R$195,23
QTA9317	RO00054280	30/12/2019	5541	4	R$195,23
NEG5033	RO00054255	26/12/2019	5185	1	R$195,23
HDD2919	RO00054257	26/12/2019	,5738	0	R$293,47
NEF2408	RO00053874	31/12/2019	5592	0	R$130,16
OHM0948	RO00054238	06/01/2020	5568	0	R$195,23
NCN2423	RO00054222	03/01/2020	7072	1	R$293,47
OHS0274	RO00054232	30/12/2019	5541	4	R$195,23
OHP3643	RO00054260	30/12/2019	5541	4	R$195,23
NAU8730	RO00054278	28/12/2019	5185	1	R$195,23
OHR0734	RO00054214	30/12/2019	5568	0	R$195,23

Cacoal/RO, 19 de março de 2020.

ISAIASMARTINS PIRES
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito
Dec: 7.171/PMC/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D050E00C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 17 DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FLUTUANTE - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME						
Exercício de 2019	Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante					
Dezembro(31/12/2019)						
ISOLADO:5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME						
TITULOS	**SALDO ANTERIOR**	**MOVIMENTO DO PERIODO**				**SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE**
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2019	0,00	1.264.337,51	0,00	0,00	0,00	1.264.337,51
Sub-total	0,00	1.264.337,51	0,00	0,00	0,00	1.264.337,51
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2019	0,00	882.083,49	0,00	0,00	0,00	882.083,49
Sub-total	0,00	882.083,49	0,00	0,00	0,00	882.083,49
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	22.830,39	22.490,38	0,00	0,00	340,01
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	184.034,69	165.074,52	0,00	0,00	18.960,17
ISS	0,00	152.035,58	152.035,58	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	2.221,70	2.221,70	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00	23.070,17	21.682,31	0,00	0,00	1.387,86
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	627.027,69	594.161,41	0,00	0,00	32.866,28
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	720.899,13	682.861,42	0,00	0,00	38.037,71
Sub-total	0,00	1.732.119,35	1.640.527,32	0,00	0,00	91.592,03
TOTAL	0,00	3.878.540,35	1.640.527,32	0,00	0,00	2.238.013,03

MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS
CRC-RO 005660-O
031.614.787-70

ELUCIENE DE SOUZA SILVA
Sec. Mun. Educação, Esporte, Cultura E Lazer
079.559.397-00

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita Municipal
572.386.422-04

Publicado por:
Marineide Tomaz dos Santos
Código Identificador:EE6F882C

DEPTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 18 FLUXO DE CAIXA - CONSOLIDADO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)		
CONSOLIDADO			
QUADRO PRINCIPAL			
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		62.134.979,39	26.571.772,86
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		10.547.235,20	7.089.452,48

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.021.588,08	2.206.817,42
Receita de Contribuições		6.324.817,30	3.588.076,19
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		104,01	4.448,44
Outras Receitas Originárias		118.212,45	248.088,40
Remuneração das Disponibilidades		2.082.513,36	1.042.022,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	A	36.678.721,99	8.419.208,35
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		14.909.022,20	11.063.112,03
Ingressos Extra-orçamentários		3.298.758,95	3.942.998,89
Transferências Financeiras Recebidas		11.610.263,25	7.120.113,14
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		50.077.826,49	47.912.271,02
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	31.330.586,61	34.924.047,28
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	250.252,58	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	2.463.622,88	1.011.459,25
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		16.033.364,42	11.976.764,49
Desembolsos Extra-Orçamentários		4.360.580,03	4.856.651,35
Transferências Financeiras Concedidas		11.672.784,39	7.120.113,14
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		12.057.152,90	-21.340.498,16
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		2.742.019,97	3.763.319,61
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.742.019,97	3.763.319,61
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-2.742.019,97	-3.763.319,61
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		1.299.977,04	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		1.299.977,04	0,00
DESEMBOLSOS		1.938.578,59	104.072,10
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		1.938.578,59	104.072,10
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-638.601,55	-104.072,10
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		17.444.971,81	13.814.138,99

MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS
CRC-RO 005660-O
03161478770

MARCIO DA COSTA MURATA
Secretario Municipal De Administração
470.751.552-53

VALDENICE DOMINGUES FERREIRA
Prefeita
572.386.422-04

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		8.676.531,38	-25.207.889,87
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		26.121.503,19	-11.393.750,88
A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		36.678.721,99	8.419.208,35
Intergovernamentais		28.599.960,06	0,00
da União		15.094.363,18	0,00
de Estados e Distrito Federal		13.505.596,88	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências		8.078.761,93	8.419.208,35
Total das Transferências Recebidas		**36.678.721,99**	**8.419.208,35**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		2.463.622,88	1.011.459,25
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
FUNDEB (Retenções)		0,00	0,00
Outras Deduções de Receita(Renuncia,Rest,Desc)		0,00	0,00
Intragovernamentais		2.236.320,67	752.584,44
Outras transferências concedidas		227.302,21	258.874,81
Total das Transferências Concedidas		**2.463.622,88**	**1.011.459,25**

MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS
CRC-RO 005660-O
03161478770

MARCIO DA COSTA MURATA
Secretario Municipal De Administração
470.751.552-53

VALDENICE DOMINGUES FERREIRA
Prefeita
572.386.422-04

B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
LEGISLATIVA		1.346.419,57	1.269.266,73
ESSENCIAL À JUSTIÇA		469.630,34	383.351,10
ADMINISTRAÇÃO		2.656.471,56	2.901.338,78
ASSISTÊNCIA SOCIAL		917.351,53	1.238.667,54
PREVIDÊNCIA SOCIAL		1.358.830,33	1.188.030,84
SAÚDE		8.003.371,47	8.370.109,01
EDUCAÇÃO		11.699.491,28	12.388.500,19
CULTURA		11.294,45	40.518,87
URBANISMO		188.296,54	397.783,49
SANEAMENTO		418.843,92	354.685,84
GESTÃO AMBIENTAL		58.241,26	18.327,68
AGRICULTURA		417.232,56	625.618,98
COMÉRCIO E SERVIÇOS		12.291,68	679,26
TRANSPORTE		3.296.948,20	5.233.045,77
DESPORTO E LAZER		9.794,61	71.095,82
ENCARGOS ESPECIAIS		466.077,31	443.027,38
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**31.330.586,61**	**34.924.047,28**

C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		250.252,58	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**250.252,58**	**0,00**

MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS
CRC-RO 005660-O
03161478770

MARCIO DA COSTA MURATA
Secretario Municipal De Administração
470.751.552-53

VALDENICE DOMINGUES FERREIRA
Prefeita
572.386.422-04

Publicado por:
Marineide Tomaz dos Santos
Código Identificador:7025704E

DEPTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 12 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO IN

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2019	DEZEMBRO(31/12/2019)			
CONSOLIDADO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	42.981.531,29	44.903.676,96	47.225.957,19	2.322.280,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.513.100,00	2.513.100,00	2.021.588,08	-491.511,92
Impostos	2.178.100,00	2.178.100,00	1.799.004,56	-379.095,44
Taxas	335.000,00	335.000,00	222.583,52	-112.416,48
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.222.573,80	4.222.573,80	6.324.817,30	2.102.243,50
Contribuições Sociais	4.022.573,80	4.022.573,80	6.066.467,84	2.043.894,04
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	200.000,00	200.000,00	258.349,46	58.349,46
RECEITA PATRIMONIAL	1.063.000,00	1.066.081,61	2.082.513,36	1.016.431,75
Valores Mobiliários	1.063.000,00	1.066.081,61	2.082.513,36	1.016.431,75
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00	50.000,00	104,01	-49.895,99
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	50.000,00	104,01	-49.895,99
TRANSFERENCIAS CORRENTES	35.077.857,49	36.996.921,55	36.678.721,99	-318.199,56
Transferências da União e de suas Entidades	13.781.653,01	14.330.134,98	15.094.363,18	764.228,20
Transferências do Estado e de suas Entidades	13.946.204,48	14.542.710,13	13.505.596,88	-1.037.113,25
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.350.000,00	8.124.076,44	8.078.761,93	-45.314,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.000,00	55.000,00	118.212,45	63.212,45
Multas administrativas, contratuais e judiciais	15.000,00	15.000,00	16.845,68	1.845,68
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	40.000,00	40.000,00	101.366,77	61.366,77
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.950.000,00	5.293.000,00	1.299.977,04	-3.993.022,96
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00	150.000,00	0,00	-150.000,00
Alienação de Bens Móveis	150.000,00	150.000,00	0,00	-150.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.800.000,00	5.143.000,00	1.299.977,04	-3.843.022,96
Transferências da União e suas Entidades	2.500.000,00	2.700.000,00	1.061.859,55	-1.638.140,45
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.300.000,00	2.443.000,00	238.117,49	-2.204.882,51

SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	47.931.531,29	50.196.676,96	48.525.934,23	-1.670.742,73
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	47.931.531,29	50.196.676,96	48.525.934,23	-1.670.742,73
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	47.931.531,29	50.196.676,96	48.525.934,23	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	850.714,71	850.714,71	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		850.714,71	850.714,71	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS
CRC-RO 005660-O
03161478770

MARCIO DA COSTA MURATA
Secretario Municipal De Administração
470.751.552-53

VALDENICE DOMINGUES FERREIRA
Prefeita
572.386.422-04

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADA (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	37.092.616,88	39.599.530,23	35.461.308,69	34.185.255,38	32.274.093,22	4.138.221,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.505.861,34	23.305.113,69	22.692.897,70	22.317.335,24	21.423.384,41	612.215,99
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	201.223,00	283.410,99	250.252,58	250.252,58	250.252,58	33.158,41
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.385.532,54	16.011.005,55	12.518.158,41	11.617.667,56	10.600.456,23	3.492.847,14
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	7.193.440,61	9.252.387,64	3.383.846,30	3.182.664,79	3.077.052,77	5.868.541,34
INVESTIMENTOS	6.268.440,61	7.155.925,22	1.333.061,18	1.131.879,67	1.029.267,63	5.822.864,04
INVERSÕES FINANCEIRAS	75.000,00	116.276,86	112.206,53	112.206,53	109.206,55	4.070,33
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	850.000,00	1.980.185,56	1.938.578,59	1.938.578,59	1.938.578,59	41.606,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	44.586.057,49	48.851.917,87	38.845.154,99	37.367.920,17	35.351.145,99	10.006.762,88
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	44.586.057,49	48.851.917,87	38.845.154,99	37.367.920,17	35.351.145,99	10.006.762,88
SUPERÁVIT (XIV)			9.680.779,24			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	44.586.057,49	48.851.917,87	48.525.934,23	37.367.920,17	35.351.145,99	10.006.762,88
RESERVA DO RPPS	3.345.473,80	3.345.473,80	0,00	0,00	0,00	3.345.473,80

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
DESPESAS CORRENTES	445.633,73	1.276.053,31	278.802,23	275.912,23	136.495,00	1.309.279,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	375.562,46	0,00	0,00	0,00	375.562,46
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	445.633,73	900.490,85	278.802,23	275.912,23	136.495,00	933.717,35
DESPESAS DE CAPITAL	2.015.013,62	201.181,51	1.555.876,17	1.555.876,17	82.590,24	577.728,72
INVESTIMENTOS	2.015.013,62	201.181,51	1.555.876,17	1.555.876,17	82.590,24	577.728,72
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.460.647,35	1.477.234,82	1.834.678,40	1.831.788,40	219.085,24	1.887.008,53

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)			
DESPESAS CORRENTES	1.602.457,12	1.911.162,16	1.494.456,62	17.745,78	2.001.416,88
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.176.587,00	893.950,83	1.144.158,82	0,00	926.379,01
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	425.870,12	1.017.211,33	350.297,80	17.745,78	1.075.037,87
DESPESAS DE CAPITAL	78.658,57	105.612,02	47.669,62	799,74	135.801,23
INVESTIMENTOS	78.658,57	102.612,04	47.669,62	799,74	132.801,25
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	2.999,98	0,00	0,00	2.999,98
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.681.115,69	2.016.774,18	1.542.126,24	18.545,52	2.137.218,11

MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS
CRC-RO 005660-O
03161478770

MARCIO DA COSTA MURATA
Secretario Municipal De Administração
470.751.552-53

VALDENICE DOMINGUES FERREIRA
Prefeita
572.386.422-04

Publicado por:
Marineide Tomaz dos Santos
Código Identificador:05514219

DEPTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 14 BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2019				Dezembro(31/12/2019)			
A) QUADRO PRINCIPAL				CONSOLIDADO			
ATIVO				**PASSIVO**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**37.969.520,74**	**26.009.304,49**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**8.760.769,88**	**4.206.099,77**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**5.333.134,45**	**3.231.045,89**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**6.577.763,62**	**3.203.878,66**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**5.333.134,45**	**3.231.045,89**	**PESSOAL A PAGAR**		**2.458.656,99**	**828.737,13**
CONTA ÚNICA RPPS	F	5,00	58.286,95	PESSOAL A PAGAR	F	752.228,89	828.737,13
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F	1.614.202,55	3.172.758,94	PESSOAL A PAGAR	P	1.673.468,27	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	3.718.926,90	0,00	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	P	32.959,83	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**3.183.871,43**	**3.142.536,18**				
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		**3.149,37**	**0,00**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**4.119.106,63**	**2.375.141,53**
IMPOSTOS	P	3.149,37	0,00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	0,00	41.569,70
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**3.180.722,06**	**3.142.536,18**	FGTS	F	100,00	1.117,60
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	P	2.964.321,00	2.964.321,00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	F	106.842,51	258.983,37
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	85.349,60	66.800,00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	16.700,71	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	131.051,46	111.415,18	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) F		0,00	198,39
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**6.025.468,22**	**2.796.417,97**	FGTS	F	563,11	0,00
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**32.183,17**	**0,00**	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)	F	1.136,25	1.136,25
SUPRIMENTO DE FUNDOS	P	5.466,94	0,00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) F		412,86	2.371,92
ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS	P	26.716,23	0,00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	P	0,00	362.509,18
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		**46.200,97**	**74.183,03**	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	P	1.955.059,75	1.707.255,12
CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	F	46.200,97	74.183,03	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS	P	2.038.291,44	0,00
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**4.179.683,65**	**1.836.062,74**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**1.833.136,53**	**544.679,10**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	P	127.782,38	128.807,62				
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	P	2.013.609,83	1.707.255,12	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ**		**1.833.136,53**	**544.679,10**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	P	2.038.291,44	0,00	FORNECEDORES NACIONAIS	F	1.206.253,91	434.441,63
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**1.767.400,43**	**886.172,20**	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES	F	46.200,97	74.183,03
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	F	1.767.400,43	846.561,80	NACIONAIS- REGIME ESPECIAL FORNECEDORES NACIONAIS	P	6.983,34	36.054,44
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	P	0,00	39.610,40	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS-REGIME ESPECIAL	P	573.698,31	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**20.850.889,88**	**14.213.925,92**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**349.869,73**	**457.542,01**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**20.850.889,88**	**14.213.925,92**				
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	F	20.419.627,01	14.213.925,92	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**203.999,86**	**344.982,31**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS	F	431.262,87	0,00	CONSIGNAÇÕES	F	153.142,75	241.456,50
ESTOQUES		**2.576.156,76**	**2.625.378,53**	CONSIGNAÇÕES	F	50.857,11	103.525,81
ALMOXARIFADO		**2.576.156,76**	**2.625.378,53**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**145.869,87**	**112.559,70**
MATERIAL DE CONSUMO	P	1.823.429,54	1.858.453,87	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	55.869,87	112.559,70
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	P	28.947,70	27.307,70	CONSÓRCIOS A PAGAR	X	90.000,00	0,00
MATERIAIS A CLASSIFICAR	P	723.779,52	739.616,96	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**70.894.412,78**	**66.575.220,93**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**51.799.796,73**	**58.395.448,90**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**18.034.537,74**	**21.734.661,49**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**18.102.113,03**	**27.112.411,48**	**PESSOAL A PAGAR**		**354.508,69**	**80.364,56**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**18.058.337,94**	**26.780.479,95**	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	P	354.508,69	80.364,56
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	6.214.816,78	4.580.865,53	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**17.680.029,05**	**21.654.296,93**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	1.821.925,67	1.464.565,90	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) P		17.680.029,05	21.654.296,93
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	P	17.680.029,05	22.016.806,11				
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	-7.658.433,56	-1.281.757,59	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO**		**105.145,68**	**0,00**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO		**43.775,09**	**331.931,53**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZ**		**105.145,68**	**0,00**

ATIVO				**PASSIVO**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO PROVENIENTES DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS	P	43.775,09	331.931,53	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	P	105.145,68	0,00
INVESTIMENTOS		**90.000,00**	**0,00**	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**		**52.754.729,36**	**44.840.559,44**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**90.000,00**	**0,00**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**		**52.754.729,36**	**44.840.559,44**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	90.000,00	0,00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	9.228.018,77	8.100.181,30
IMOBILIZADO		**33.607.683,70**	**31.283.037,42**	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	43.526.710,59	36.740.378,14

BENS MOVEIS		**17.126.308,92**	**15.190.256,15**	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	P	-18.338.537,28	-14.778.713,13
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	86.162,76	86.162,76	PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIARIO	P	18.338.537,28	14.778.713,13
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	260.312,70	251.615,74				
BENS DE INFORMÁTICA	P	594.078,93	458.513,09	**TOTAL PASSIVO**		**79.655.182,66**	**70.781.320,70**
VEÍCULOS	P	7.467.283,47	6.319.083,47				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	1.035.544,57	955.615,11				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	7.682.926,49	7.119.265,98	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**			
BENS IMÓVEIS		**18.710.909,28**	**17.683.160,74**	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INSTALAÇÕES	P	4.192.905,23	4.192.905,23	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		**10.114.134,81**	**13.623.432,69**
BENS DOMINICAIS	P	392.269,30	392.269,30	**RESULTADOS ACUMULADOS**		**10.114.134,81**	**13.623.432,69**
BENS DE USO COMUM DO POVO	P	4.255.360,47	4.255.360,47				
BENS DE USO ESPECIAL	P	3.034.060,06	3.034.060,06	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**		**10.114.134,81**	**13.623.432,69**
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	6.325.878,87	5.298.130,30	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	-3.509.297,88	8.823.633,00
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	510.435,35	510.435,38	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	13.623.432,69	-14.389.665,38
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-2.229.534,50**	**-1.590.379,47**	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	0,00	19.189.465,07
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	P	-2.229.534,50	-1.590.379,47	**TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		**10.114.134,81**	**13.623.432,69**
TOTAL		**89.769.317,47**	**84.404.753,39**	**TOTAL**		**89.769.317,47**	**84.404.753,39**

PREFEITURA MUN. CAMPO NOVO RONDONIA					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2019			PERÍODO		
B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO FINANCEIRO	27.997.625,73	18.365.716,64	PASSIVO FINANCEIRO (2.390.308,94)+ Restos não Processado(1.884.118,53)	4.274.427,47	4.560.928,38
ATIVO PERMANENTE	61.771.691,74	66.039.036,75	PASSIVO PERMANENTE	77.174.873,72	68.681.039,67
			SALDO PATRIMONIAL	8.320.016,28	11.162.785,34

MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS
CRC-RO 005660-O
03161478770

MARCIO DA COSTA MURATA
Secretario Municipal De Administra
470.751.552-53

VALDENICE DOMINGUES FERREIRA
Prefeita
572.386.422-04

PREFEITURA MUN. CAMPO NOVO RONDONIA					
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2019			Dezembro (31/12/2019)		
C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)					
ESPECIFICAÇÃO			**ESPECIFICAÇÃO**		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES	**11.618.955,44**	**11.232.917,59**	**COMPENSAÇÕES**	**8.511.022,85**	**9.209.237,67**
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CO	386.037,85	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENT	347.678,19	287.678,19
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	34.790,00	34.790,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	8.163.344,66	8.921.559,48
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	11.198.127,59	11.198.127,59			
TOTAL	**11.618.955,44**	**11.232.917,59**	**TOTAL**	**8.511.022,85**	**9.209.237,67**

MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS
CRC-RO 005660-O
03161478770

MARCIO DA COSTA MURATA
Secretario Municipal De Administra
470.751.552-53

VALDENICE DOMINGUES FERREIRA
Prefeita
572.386.422-04

Publicado por:
Marineide Tomaz dos Santos
Código Identificador:23D94967

DEPTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 14B BALANÇO PATRIMONIAL 14B CONSOLIDADO

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2019			**DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE**		
Dezembro(31/12/2019)					
CONSOLIDADO					
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**9.971.895,01**	**7.643.587,85**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**6.280.460,94**	**2.105.818,74**
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	**3.183.871,43**	**3.142.536,18**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**	**5.699.779,29**	**2.069.764,30**

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	**3.149,37**	**0,00**	**PESSOAL A PAGAR**	**1.706.428,10**	**0,00**
IMPOSTOS	3.149,37	0,00	PESSOAL A PAGAR	1.673.468,27	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	**3.180.722,06**	**3.142.536,18**	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	32.959,83	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	131.051,46	111.415,18	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**3.993.351,19**	**2.069.764,30**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	85.349,60	66.800,00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	0,00	362.509,18
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	2.964.321,00	2.964.321,00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	1.955.059,75	1.707.255,12
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	**4.211.866,82**	**1.875.673,14**	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS	2.038.291,44	0,00
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	**32.183,17**	**0,00**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**580.681,65**	**36.054,44**
SUPRIMENTO DE FUNDOS	5.466,94	0,00	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ**	**580.681,65**	**36.054,44**
ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS	26.716,23	0,00	FORNECEDORES NACIONAIS	6.983,34	36.054,44
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	**4.179.683,65**	**1.836.062,74**	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS-REGIM	573.698,31	0,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	127.782,38	128.807,62	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**70.894.412,78**	**66.575.220,93**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	2.013.609,83	1.707.255,12	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**	**18.034.537,74**	**21.734.661,49**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	2.038.291,44	0,00	**PESSOAL A PAGAR**	**354.508,69**	**80.364,56**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	**0,00**	**39.610,40**	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	354.508,69	80.364,56
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	0,00	39.610,40	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**17.680.029,05**	**21.654.296,93**
ESTOQUES	**2.576.156,76**	**2.625.378,53**	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	17.680.029,05	21.654.296,93
ALMOXARIFADO	**2.576.156,76**	**2.625.378,53**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO**	**105.145,68**	**0,00**
MATERIAL DE CONSUMO	1.823.429,54	1.858.453,87	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZ**	**105.145,68**	**0,00**
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	28.947,70	27.307,70	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS-	105.145,68	0,00
MATERIAIS A CLASSIFICAR	723.779,52	739.616,96	**PRRVIIÕES A LONGO PRAZO**	**52.754.729,36**	**44.840.559,44**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**51.799.796,73**	**58.395.448,90**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**	**52.754.729,36**	**44.840.559,44**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**18.102.113,03**	**27.112.411,48**	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	9.228.018,77	8.100.181,30
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	**18.058.337,94**	**26.780.479,95**	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	43.526.710,59	36.740.378,14
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.821.925,67	1.464.565,90	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-18.338.537,28	-14.778.713,13
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	6.214.816,78	4.580.865,53	PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIARIO	18.338.537,28	14.778.713,13
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	17.680.029,05	22.016.806,11	**TOTAL**	**77.174.873,72**	**68.681.039,67**
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	-7.658.433,56	-1.281.757,59			
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	**43.775,09**	**331.931,53**			
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO PROVENIENTES DE	43.775,09	331.931,53			
INVESTIOSNTOS	**90.000,00**	**0,00**			
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	**90.000,00**	**0,00**			
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA	90.000,00	0,00			
IMPATRIIZADO	**33.607.683,70**	**31.283.037,42**			
BENS MOVEIS	**17.126.308,92**	**15.190.256,15**			

MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS
CRC-RO 005660-O
03161478770

MARCIO DA COSTA MURATA
Secretario Municipal De Administra
470.751.552-53

VALDENICE DOMINGUES FERREIRA
Prefeita
572.386.422-04

ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMOBILIZADO	**33.607.683,70**	**31.283.037,42**			
BENS MOVEIS	**17.126.308,92**	**15.190.256,15**			
BENS DE INFORMÁTICA	594.078,93	458.513,09			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.035.544,57	955.615,11			
VEÍCULOS	7.467.283,47	6.319.083,47			
DEMAIS BENS MÓVEIS	260.312,70	251.615,74			
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	7.682.926,49	7.119.265,98			
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE OMUNICAÇÃO	86.162,76	86.162,76			
BENS IMÓVEIS	**18.710.909,28**	**17.683.160,74**			
BENS DE USO ESPECIAL	3.034.060,06	3.034.060,06			
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	6.325.878,87	5.298.130,30			
INSTALAÇÕES	4.192.905,23	4.192.905,23			
BENS DOMINICAIS	392.269,30	392.269,30			
BENS DE USO COMUM DO POVO	4.255.360,47	4.255.360,47			
DEMAIS BENS IMÓVEIS	510.435,35	510.435,38			
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	**-2.229.534,50**	**-1.590.379,47**			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	-2.229.534,50	-1.590.379,47			
TOTAL	**61.771.691,74**	**66.039.036,75**			

MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS
CRC-RO 005660-O
03161478770

MARCIO DA COSTA MURATA
Secretario Municipal De Administra
470.751.552-53

VALDENICE DOMINGUES FERREIRA
Prefeita
572.386.422-04

Publicado por:
Marineide Tomaz dos Santos
Código Identificador:FD627E02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESULTADO PARCIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2020-SEMEC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2020-SEMEC
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
EDITAL Nº 001, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O Município de Campo Novo de Rondônia – RO, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC**, por intermédio de uma Comissão designada para esta finalidade através da Portaria nº 052/2020, em atenção ao Decreto Municipal n° 030/2017, consoante autorização da Lei Complementar Municipal n° 047/2017, Lei Municipal n° 488/2009, Lei Municipal n° 525/2010 e documentação constante dos autos do Processo Administrativo nº 69/2020 divulga o **RESULTADO PARCIAL** do **Processo Seletivo Simplificado 001/2020** para ***contratação emergencial e temporária de Monitores de Transporte Escolar***, conforme segue:

1. Resultado parcial do Processo Seletivo Simplificado em anexo.

RESULTADO PARCIAL DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2020-SEMEC

DATA INSCRIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOME	LOTAÇÃO ROTA	NOTA
19/02/2020	02/05/1997	ALANA KÉSCIA MARTINS DA COSTA BARAKAT	02	N/C
21/02/2020	14/10/1981	AMALIA CARNEIRO DE SOUSA	02	N/C
18/02/2020	06/01/1994	CLAYTON DE OLIVEIRA ROCHA	02	N/C
21/02/2020	24/07/1990	CLEUDILENE VAZ AZEVEDO	02	N/C
17/02/2020	21/07/1993	EDUARDO OLIVEIRA FERREIRA	02	N/C
18/02/2020	11/11/1998	GABRIELA CARIBÉ VITORIA	02	14
18/02/2020	29/12/1993	HENRIQUE JUNIOR NASCIMENTO PEREIRA	02	N/C
21/02/2020	01/05/1988	LEIDIMAR GOMES DUTRA DOS SANTOS	02	19
17/02/2020	06/09/1984	MARIA SIRLEI FERREIRA LIRA	02	N/C
17/02/2020	18/08/1991	MIRIAM DE SOUZA OLIVEIRA	02	N/C
21/02/2020	30/08/1994	REGINALDO GEFERSON DE SOUZA OLIVEIRA	02	N/C
18/02/2020	06/06/1988	ADENIL FERREIRA DE OLIVEIRA	03	12
21/02/2020	09/03/1976	ALEXSANDRO FIGUEIREDO CAMPOS	03	N/C
21/02/2020	02/09/1998	ANDERSON S. DE OLIVEIRA	03	16
20/02/2020	24/09/1991	CLEIDIANE MATIAS DE JESUS SOUZA	03	14
19/02/2020	05/07/1980	EDILENE PEREIRA PRATES	03	12
17/02/2020	05/12/1998	ELISAMA NASCIMENTO MARINHO FERREIRA	03	N/C
18/02/2020	27/02/1997	FERNANDA MENDES HONDA	03	N/C
19/02/2020	10/08/1997	ITÁLO LISBOA DE OLIVEIRA	03	15
18/02/2020	23/03/1991	JAKELINE BASGAL FRANCO	03	12
20/02/2020	22/01/2002	JOABE HENRIQUE DA SILVA SOARES	03	15
19/02/2020	11/09/1998	LEANDRO HENRIQUE BOLGENHAGEN TEOTONIO	03	16
17/02/2020	13/03/1983	LUCIMEIRE DE MENEZES SILVA	03	N/C
21/02/2020	07/05/1997	TÂNIA DA SILVA GONÇALVES	03	N/C
20/02/2020	09/11/1984	ANA PAULA DOS SANTOS DA CRUZ	04	17
18/02/2020	23/08/1998	ANDRESSA SENA SOUZA	04	13
17/02/2020	14/02/2001	ANDRIELI SENA SOUZA	04	08
17/02/2020	28/06/1995	CREUZENI DINIZ DE OLIVEIRA	04	23
21/02/2020	04/04/1998	CRISTIANE DE SOUZA FABEM	04	12
20/02/2020	24/11/1988	EDICLEIDIANE DA SILVA CLAUDINO	04	N/C
20/02/2020	04/01/1999	EDILSON COELHO INACIO	04	N/C
20/02/2020	03/02/1997	JOSICREI DOS SANTOS	04	10
18/02/2020	26/04/1996	RODRIGO SILVA SOUZA	04	15
17/02/2020	09/09/1999	TAINARA RAIANE CARDOSO DA SILVA	04	15
21/02/2020	10/02/1993	CAIO MAX ELOY DA SILVA	05	N/C
20/02/2020	31/08/1998	DHERMERSON ARAUJO DA SILVA	05	16
18/02/2020	11/03/1995	EDINALDO ETIENE DA SILVA	05	15
20/02/2020	12/01/1998	GABRIEL DE SOUZA MOURA	05	22
17/02/2020	20/11/1990	JACIARA PEREIRA ASSIS	05	N/C
18/02/2020	13/10/1996	JENIFER IEZA COSTA MELO	05	N/C
20/02/2020	28/09/1999	LEONARDO BATISTA PEREIRA	05	15
20/02/2020	23/07/1999	LUANA CUNHA PEREIRA	05	12
20/02/2020	04/12/2001	RAYANE BEATRIZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA	05	10
21/02/2020	01/06/2000	ROSIANE DE ALMEIDA BATISTA	05	N/C
17/02/2020	23/12/1989	VILMA DA PENHA DA SILVA	05	11
19/02/2020	21/08/2000	KEILA BARBOSA DE OLIVEIRA	05	20
18/02/2020	01/10/1985	CLAUDILENE DE ALMEIDA OLIVEIRA	06	11
21/02/2020	30/11/2000	FERNANDA VIEIRA DA SILVA	06	16
19/02/2020	09/03/2000	INGRID JHÉSSICA DA SILVA COLOMBO	06	N/C
20/02/2020	15/04/1998	JACINEI MELO DA SILVA	06	15
17/02/2020	14/05/2001	JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR	06	N/C
19/02/2020	25/01/1998	JOSIANE GOMES DE ARAÚJO	06	19
20/02/2020	15/10/2000	KARINE CAMPOS SILVA	06	14
17/02/2020	21/05/1990	MARA LETÍCIA DE OLIVEIRA PIT	06	15

20/02/2020	06/05/1971	MARIA DO CARMO MEDEIROS	06	14
18/02/2020	22/05/1980	ROSILENE LOURDES DE OLIVEIRA CANDIDO	06	15
19/02/2020	10/01/1988	SILENE DOS SANTOS SILVA	06	N/C
17/02/2020	11/01/1996	TALLINY FERREIRA DA COSTA SIMONATO	06	24
19/02/2020	20/09/2001	TATIANE DE AZEVEDO PADILHA	06	18
19/02/2020	02/05/2020	ALANA KÉSCIA MARTINS DA COSTA BARAKAT	07	N/C
19/02/2020	29/09/1995	ALEDINO JOAQUIM LUCINDO NETO	07	05
21/02/2020	14/12/1993	BRUNA ALVES DELANES	07	14
17/02/2020	26/02/1998	CLEICIANE MENEZES GATZ	07	N/C
21/02/2020	19/08/2000	CLEICIELE MENEZES GATZ	07	14
19/02/2020	07/05/1984	CLÉSIA PERES DE LAIA	07	19
18/02/2020	04/06/1998	DANIELI BASGAL FRANCO	07	19
18/02/2020	13/12/1989	DIEGO CANDEIRA	07	21
21/02/2020	06/12/1985	DINALVA DE SOUZA ARANHA	07	N/C
20/02/2020	02/12/1985	EDILTON FERREIRA LIMA	07	N/C
21/02/2020	20/06/1992	EDSON CORONEL	07	16
17/02/2020	26/09/1985	EMIDIA FERREIRA DE OLIVEIRA	07	17
19/02/2020	07/06/1996	FABIOLA RAISKI DOS SANTOS	07	N/C
20/02/2020	04/03/1993	FERNANDA ALVES MARTINS	07	14
21/02/2020	13/02/1993	FLAVIANA GONÇALVES FERNANDES	07	N/C
19/02/2020	12/08/1986	GLEICIANE AMARAL SALOMÃO	07	17
19/02/2020	05/10/1989	GRACIELI MENDES RIBEIRO	07	14
20/02/2020	18/03/1999	INGRID LAUANI CUSTODIO	07	09
20/02/2020	01/10/1976	ISAQUE MATIAS DOS SANTOS	07	N/C
20/02/2020	16/07/1998	KEDRIA FERNADA CUNHA DA LAIA	07	N/C
18/02/2020	23/08/1993	LÉA COSTA DA SILVA	07	N/C
21/02/2020	17/06/1982	MARCIONE LIMA DE PAIVA ADORNES	07	10
19/02/2020	04/02/1970	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DO NASCIMENTO	07	16
19/02/2020	17/10/1993	MARIA EMÍLIA FLORES DE OLIVEIRA	07	21
19/02/2020	20/11/1988	MARIA FÁTIMA FOZATO BUGANÇA	07	20
21/02/2020	19/03/1996	NAIARA CRISTINA DA SILVA FERREIRA	07	N/C
18/02/2020	24/04/2000	NEILA CAROLINE VIEIRA SOUZA	07	21
21/02/2020	30/03/1984	RAQUEL COSTA NEVES	07	N/C
19/02/2020	08/09/1980	RAQUEL DOS SANTOS MOTA SILVA	07	11
18/02/2020	14/07/1971	ROSA MARIA FERNANDES FARIAS	07	N/C
21/02/2020	06/07/1991	SIMONE DOS SANTOS DE SOUZA	07	N/C
20/02/2020	29/07/2019	THAIS DE SOUSA OLIVEIRA	07	14
20/02/2020	26/09/2000	WESLEY MARTINS DA ROCHA	07	N/C

Campo Novo de Rondônia-RO, 19 de março de 2020.

ELUCIENE DE SOUZA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Cristiane Izabel Murata
Código Identificador:3A677D56

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANEXO 12 BAL ORÇAMENTÁRIO - FMDCA

FUNDO MUN DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**Previsão Inicial** (a)	**Previsão Atualizada** (b)	**Receitas Realizadas** (c)	**Saldo** (d) = (c-b)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I) = ()	-	-	-	-
Operações de Crédito / Refinanciamento (II)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	-	-	-	-
Déficit (IV)	-	-	135.242,29	-
TOTAL (V) = (III + IV)	-	-	**135.242,29**	-
Saldos de Exercícios Anteriores	-	**103.043,37**	**103.043,37**	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	103.043,37	103.043,37	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**Dotação Inicial** (e)	**Dotação Atualizada** (f)	**Despesas Empenhadas** (g)	**Despesas Liquidadas** (h)	**Despesas Pagas** (i)	**Saldo da Dotação** (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VI)	**131.039,50**	**234.082,87**	**135.242,29**	**134.594,29**	**134.594,29**	**98.840,58**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	131.039,50	234.082,87	135.242,29	134.594,29	134.594,29	98.840,58
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	**3.000,00**	**3.000,00**	-	-	-	**3.000,00**
INVESTIMENTOS	3.000,00	3.000,00	-	-	-	3.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII) = (VI + VII)	**134.039,50**	**237.082,87**	**135.242,29**	**134.594,29**	**134.594,29**	**101.840,58**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (IX)	-	-	-	-	-	-

Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (X) = (VIII + IX)	**134.039,50**	**237.082,87**	**135.242,29**	**134.594,29**	**134.594,29**	**101.840,58**
Superávit (XI)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XII) = (X + XI)	**134.039,50**	**237.082,87**	**135.242,29**	**134.594,29**	**134.594,29**	**101.840,58**
Reserva do RPPS (XIII)	-	-	-	-	-	-

QUADRO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo à Pagar (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				
Despesas Correntes (I)	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (II)	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	-	-	-	-

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)			
Despesas Correntes (I)	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (II)	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	-	-	-

NOTAS EXPLICATIVAS

1- Demonstrativo elaborado conforme modelo apresentado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, parte V Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

2- Do Total das Despesas autorizadas foram executadas obedecendo os seguintes valores:

2.1 O orçamento Inicial foi no valor de R$ 134.039,50, acrescidos os Créditos Suplementares no valor de R$ 129.043,37 e deduzidas as Anulações de Dotação no valor de R$ 26.000,00 temos a Dotação Atualizada no valor de R$ 237.082,87, a Execução foi na ordem de R$ 135.242,29 e uma economia de dotação no valor de R$ 101.840,58.

2.2 Não houve Créditos Especiais

2.3 Para dar suporte as despesas executadas e pagamentos de empenho de restos foram efetuadas através da Unidade Gestora Prefeitura a Transferencia Financeira de R$ 153.640,07, mais o saldo financeiro existente do exercício anterior no valor de R$ 103.043,37.

3- O superavit Financeiro utilizado para abertura de creditos adicionais no valor de R$103.043,37 foram suplementados na Fonte de Recursos Proprio (Livres) o valor de R$ 103.043,37.

4- As suplementações e reduções orçamentárias estão detalhadas no Anexo TC-18 que acompanha a Prestação de Contas.

5- As inscrições de empenhos de restos no exercício foi no total de R$ 648,00 e está detalhada no Anexo TC-10 A/B que acompanha a Prestação de Contas e corresponde ao saldo apresentado no Anexo 17 da Lei 4.320/64 - Dem. da Divida Flutuante.

6 - As receitas do FMS estão sendo arrecadadas na Unidade Gestora da Prefeitura e repassadas através de Transferências Financeiras de acordo com a Portaria 339/STN.

SILVIO CESAR ROSSI
Contador
CRC/RO 006129/O-5

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:516A7398

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANEXO 13 BAL FINANCEIRO - FMDCA

ESTADO DE RONDONIA
MUNICIPIO DE CEREJEIRAS
FUNDO MUN DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
BALANÇO FINANCEIRO
Exercício de 2019

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**135.242,29**	**19.188,90**
ORDINÁRIA	0,00	0,00	ORDINÁRIA	135.242,29	19.188,90
VINCULADA	0,00	0,00	VINCULADA	0,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	0,00	0,00	RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	0,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	RECURSOS DESTINADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS À PREVIDÊNCIA GERAL - RGPS	0,00	0,00	RECURSOS DESTINADOS À PREVIDÊNCIA GERAL - RGPS	0,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS A SEGURIDADE SOCIAL	0,00	0,00	RECURSOS DESTINADOS A SEGURIDADE SOCIAL	0,00	0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	0,00	0,00	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**153.640,07**	**122.232,27**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A	153.640,07	122.232,27	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO	0,00	0,00

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			ORCAMENTARIA		
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES	0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	**648,00**	**0,00**	**PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS**	**0,00**	**0,00**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	648,00	0,00	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**103.043,37**	**0,00**	**SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE**	**122.089,15**	**103.043,37**
BANCOS CONTA MOVIMENTO	103.043,37	0,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	122.089,15	103.043,37
TOTAL	**257.331,44**	**122.232,27**	**TOTAL**	**257.331,44**	**122.232,27**

NOTAS EXPLICATIVAS:

Este demonstrativo foi elaborado pelo método indireto, isto é, apresenta as informações com contrapartida de disponibilidades financeiras.

Na coluna de dispêndios verifica-se os valores da execução de Despesas Orçamentárias, conferindo também com o Balanço Orçamentário e Anexo 15. Na coluna de ingressos conta Transferências Financeiras Recebidas representam os valores de repasses recebidos da Unidade Gestora da Prefeitura. Por fim os saldos das contas bancos conferem com os Demonstrados no Balanço Patrimonial.

SILVIO CESAR ROSSI
Contador
CRC/RO 006129/O-5

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:B4E09F18

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANEXO 14 BAL PATRIMONIAL - FMDCA

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Período: Exercício de 2019					
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**122.089,15**	**103.043,37**	**PASSIVO CIRCULANTE**	-	-
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	122.089,15	103.043,37	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	-
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	122.089,15	103.043,37	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	-	
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	-	-			
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO			**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**122.089,15**	**103.043,37**
ESTOQUES	-	-	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	-	-
ALMOXARIFADO	-		PATRIMÔNIO SOCIAL	-	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**-**	**-**	RESULTADOS ACUMULADOS	122.089,15	103.043,37
IMOBILIZADO	-	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	122.089,15	103.043,37
BENS MOVEIS	-		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	122.089,15	103.043,37
BENS IMÓVEIS	-		SUPERAVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	19.045,78	103.043,37
			SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103.043,37	
TOTAL	**122.089,15**	**103.043,37**	**TOTAL**	**122.089,15**	**103.043,37**
				-	-

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	122.089,15	103.043,37
ATIVO FINANCEIRO	122.089,15	103.043,37
ATIVO PERMANENTE		
PASSIVO (II)	648,00	-
PASSIVO FINANCEIRO	648,00	
PASSIVO PERMANENTE		-
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	121.441,15	103.043,37
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias recebidas	-	-
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	-	-
Direitos Contratuais	-	-
Outros atos potenciais ativos	-	-
Total dos Atos Potenciais Ativos	-	-
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias concedidas	-	-
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	-	-

Obrigações contratuais	-	-
Outros atos potenciais passivos	-	-
Total dos Atos Potenciais Passivos	-	-

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Recursos do Tesouro - FMDCA		
Recursos do Tesouro - Convenios		
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-
Recursos do Tesouro - Rec. Proprios	121.441,15	103.043,37
TOTAL RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	121.441,15	103.043,37
TOTAL III (I + II)	**121.441,15**	**103.043,37**

Notas Explicativas
1 - Demonstrativo elaborado conforme modelo apresentado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, parte V - Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público.
3 - Houve inscrições de restos no exercício no valor de R$ 648,00.
4 - O movimento na Conta ESTOQUES no exercício de 2019 registrou o seguinte: pela entrada de material resultante da execução orçamentária o valor de R$ 5.546,07 e as baixas pelo uso no valor de R$ 5.546,07, não ficando saldo para o exercício seguinte.
4 - Não houve movimento na Conta BENS MÓVEIS.
5 - Não houve movimento na Conta BENS IMÓVEIS.

SILVIO CESAR ROSSI
Contador
CRC/RO 006129/O-5

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:9178B21F

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANEXO 15 DEM DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - FMDCA

FUNDO MUN DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE					
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
Exercício de 2019					
QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			**QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	153.640,07	122.232,27	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	35.831,31	19.188,90
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	153.640,07	122.232,27	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	5.546,07	4.458,50
			SERVIÇOS	30.285,24	14.730,40
			TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	98.762,98	0,00
			TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	98.762,98	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**153.640,07**	**122.232,27**	**Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)**	**134.594,29**	**19.188,90**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II): 19.045,78					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da execução orçamentária)					
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**			
Incorporação do Ativo	0,00	0,00			
Desincorporação do Passivo	0,00	0,00			
Incorporação do Passivo	0,00	0,00			
Desincorporação do Ativo	0,00	0,00			

Notas Explicativas
Na preparação de demonstrações das Variações Patrimoniais foram utilizadas as técnicas constantes nos Manuais de Contabilidade Aplicado ao Setor Publico, sendo as evidenciações apresentadas conforme estabelecido na Parte V - do referido Manual.
Variações Patrimoniais
A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio liquido.
Variações Quantitativas
A contabilização das variações patrimoniais, é feita abrangendo principalmente os atos e fatos relativos a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, bem como os Independentes da Execução Orçamentária.
As transferencias recebidas e despesas dependentes e independentes da execução orçamentária foram escrituradas pelo método das partidas dobradas, para correta demonstração da receita efetivamente arrecadada bem como da despesa efetivamente realizada.
As receitas e Despesas Independentes da Execução orçamentária, não figuraram no Balanço Financeiro, todavia interferem diretamente no resultado do exercício.
O Regime Contábil utilizado foi o regime Misto, sendo Regime de Caixa para o Registro das Transferencias Recebidas e o de Competência para as Despesas.
Relativamente à Demonstrações de Variações Patrimoniais Diminutivas todas despesas que foram as liquidadas no exercício foram consideradas, inclusive as oriundas de Restos a Pagar Não processados Liquidados no Exercício. Os Restos a Pagar Processados cujo o cancelamento se deu no exercício figuraram como Variação Patrimonial Aumentativa .
O valor constante no registro da VPD "Uso de Material de Consumo" refere-se ao material requisitado junto ao almoxarifado acrescido dos materiais de consumo imediato que não passaram pelo controle do Almoxarifado.
Desvalorização e/ou Perdas de Ativos
Compreende a variação patrimonial diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, com redução a valor recuperável, perdas com alienação e perdas involuntárias.
O Grupo patrimonial Estoques e Imobilizados são os que afetaram diretamente esses resultados.
De acordo com as demonstrações e notas explicativas apresentadas e de posse de todos os elementos possíveis para avaliar a movimentação no Exercício de 2019, entendemos que o Quadro das Demonstrações das Variações Patrimoniais espelha com exatidão e transparência todas as transações realizadas no período.

SILVIO CESAR ROSSI
Contador
CRC/RO 006129/O-5

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:AB6C8B92

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANEXO 18 DEM DOS FLUXOS DE CAIXA - FMDCA

FUNDO MUN DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2019			
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Ingressos		**153.640,07**	**122.232,27**
Receitas derivadas e originárias	**1FC**	0,00	0,00
Transferências correntes e recebidas	**2FC**	153.640,07	122.232,27
Outros ingressos operacionais		0,00	0,00
Desembolsos		**134.594,29**	**19.188,90**
Pessoal e demais despesas	**3FC**	35.831,31	19.188,90
Juros e encargos da dívida	**4FC**	0,00	0,00
Transferências concedidas	**2FC**	98.762,98	0,00
Outros desembolsos operacionais		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**19.045,78**	**103.043,37**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		**0,00**	**0,00**
Aquisição de ativo não circulante		0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**0,00**	**0,00**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização de capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Transferências de capital recebidos		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		**0,00**	**0,00**
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa das atividades de financiamento (III)		**0,00**	**0,00**
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		**19.045,78**	**103.043,37**
Caixa e Equivalente de caixa inicial		103.043,37	0,00
Caixa e Equivalente de caixa final		122.089,15	103.043,37
QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS			
		Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Receita Tributária		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias		0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias		**0,00**	**0,00**
QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		153.640,07	122.232,27
Outras transferências correntes recebidas		0,00	0,00
Total das transferências recebidas		**153.640,07**	**122.232,27**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		98.762,98	0,00
Total das transferências concedidas		**98.762,98**	**0,00**
QUADRO 3FC - DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
		Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Assistência Social		35.831,31	19.188,90
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**35.831,31**	**19.188,90**
QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
		Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00

Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**
Notas Explicativas			
Nota: A Demonstração dos Fluxos de Caixa é elaborada pelo método direto, isto é, evidencia somente as movimentações ocorridas no caixa e seus equivalentes (bancos). Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.			
O Fluxo de Caixa é apresentado tendo como Atividades Operacionais as suas receitas constitucionais ou legais e ainda as receitas oriundas dos rendimentos auferidos no período das aplicações feitas destas receitas, bem como outras receitas diversas.			
As Despesas Operacionais refletem o custeio para o funcionamento da maquina administrativa bem como as retenções de ordem constitucional ou legal, e ainda as renuncias de receita ao que o município teve que efetuar em virtude de lei tais como as isenções as pessoas carentes e idosos.			

SILVIO CESAR ROSSI
Contador
CRC/RO 006129/O-5

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:FA3DCEEE

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO 12 BAL ORÇAMENTÁRIO - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Exercício de 2019				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**Previsão Inicial** (a)	**Previsão Atualizada** (b)	**Receitas Realizadas** (c)	**Saldo** (d) = (c-b)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I) = ()	-	-	-	-
Operações de Crédito / Refinanciamento (II)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	-	-	-	-
Déficit (IV)	-	-	13.087.154,77	-
TOTAL (V) = (III + IV)	-	-	**13.087.154,77**	-
Saldos de Exercícios Anteriores	-	**400.141,54**	**400.141,54**	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	400.141,54	400.141,54	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**Dotação Inicial** (e)	**Dotação Atualizada** (f)	**Despesas Empenhadas** (g)	**Despesas Liquidadas** (h)	**Despesas Pagas** (i)	**Saldo da Dotação** (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VI)	**10.313.436,16**	**13.999.444,88**	**12.745.674,31**	**12.550.606,87**	**12.539.329,48**	**1.253.770,57**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.598.572,80	6.451.142,00	6.403.262,88	6.395.574,63	6.395.574,63	47.879,12
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.714.863,36	7.548.302,88	6.342.411,43	6.155.032,24	6.143.754,85	1.205.891,45
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	**261.483,50**	**750.763,62**	**341.480,46**	**149.075,22**	**149.075,22**	**409.283,16**
INVESTIMENTOS	261.483,50	750.763,62	341.480,46	149.075,22	149.075,22	409.283,16
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII) = (VI + VII)	**10.574.919,66**	**14.750.208,50**	**13.087.154,77**	**12.699.682,09**	**12.688.404,70**	**1.663.053,73**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (IX)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (X) = (VIII + IX)	**10.574.919,66**	**14.750.208,50**	**13.087.154,77**	**12.699.682,09**	**12.688.404,70**	**1.663.053,73**
Superávit (XI)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XII) = (X + XI)	**10.574.919,66**	**14.750.208,50**	**13.087.154,77**	**12.699.682,09**	**12.688.404,70**	**1.663.053,73**
Reserva do RPPS (XIII)	-	-	-	-	-	-

QUADRO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**Inscritos**		**Liquidados** (c)	**Pagos** (d)	**Cancelados** (e)	**Saldo à Pagar** (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro de 2018** (b)				
Despesas Correntes (I)	**25.873,59**	**1.340.453,11**	**1.075.541,21**	**1.040.163,42**	**138.673,59**	**187.489,69**
Pessoal e Encargos Sociais	-	12.418,67	12.418,67	12.418,67	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	25.873,59	1.328.034,44	1.063.122,54	1.027.744,75	138.673,59	187.489,69
Despesas de Capital (II)	**8.400,33**	**1.049.511,97**	**747.256,19**	**747.256,19**	-	**310.656,11**
Investimentos	8.400,33	1.049.511,97	747.256,19	747.256,19	-	310.656,11
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**34.273,92**	**2.389.965,08**	**1.822.797,40**	**1.787.419,61**	**138.673,59**	**498.145,80**

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	**Inscritos**		**Pagos** (c)	**Cancelados** (d)	**Saldo** (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro de 2018** (b)			
Despesas Correntes (I)	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-

Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (II)	**41.871,42**	-	-	-	-	**41.871,42**
Investimentos	41.871,42	-	-	-	-	41.871,42
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**41.871,42**	-	-	-	-	**41.871,42**

NOTAS EXPLICATIVAS

1- Demonstrativo elaborado conforme modelo apresentado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, parte V Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

2- Do Total das Despesas autorizadas foram executadas obedecendo os seguintes valores:

2.1 O orçamento Inicial foi no valor de R$ 10.574.919,66, acrescidos os Créditos Suplementares no valor de R$ 5.310.526,62 e os Créditos Especiais no valor de R$ 149.328,47 deduzidas as Anulações de Dotação no valor de R$ 1.284.566,25 temos a Dotação Atualizada no valor de R$ 14.750.208,50, a Execução foi na ordem de R$ 13.087.154,77 e uma economia de dotação no valor de R$ 1.663.053,73.

2.2 Os Créditos Especiais totalizaram o valor de R$ 149.328,47, houve uma Execução no valor de R$ 125.330,09 assim perfazendo uma economia de dotação no valor de R$ 23.998,38.

2.3 Para dar suporte as despesas executadas e pagamentos de empenho de restos foram efetuadas através da Unidade Gestora Prefeitura a Transferencia Financeira de R$ 14.000.231,31 mais o saldo financeiro existente do exercício anterior no valor de R$ 3.793.130,58.

3- O superavit Financeiro utilizado para abertura de creditos adicionais no valor de R$ 400.141,54 foram suplementados nas Fonte de Recursos FNS/SUS o valor de R$ 338.141,54, e Recursos Próprios o valor de R$62.000,00.

4- As suplementações e reduções orçamentárias estão detalhadas no Anexo TC-18 que acompanha a Prestação de Contas.

5- As inscrições de empenhos de restos no exercício foi no total de R$ 398.750,07 acrescido do saldo de restos de exercícios anteriores no valor de R$ 540.017,22 totaliza o valor de R$ 938.767,29 de obrigações e está detalhada no Anexo TC-10 A/B que acompanha a Prestação de Contas e corresponde ao saldo apresentado no Anexo 17 da Lei 4.320/64 - Dem. da Divida Flutuante.

6 - As receitas do FMS estão sendo arrecadadas na Unidade Gestora da Prefeitura e repassadas através de Transferências Financeiras de acordo com a Portaria 339/STN.

SILVIO CESAR ROSSI
Contador
CRC/RO 006129/O-5

EDERSON LOPES
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:0E541486

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO 13 BAL FINANCEIRO - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2019

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**13.087.154,77**	**15.182.845,23**
ORDINÁRIA	0,00	0,00	ORDINÁRIA	0,00	7.084.217,59
VINCULADA	0,00	0,00	VINCULADA	13.087.154,77	8.098.627,64
RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	0,00	0,00	RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	13.057.043,60	6.015.718,47
RECURSOS DESTINADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	RECURSOS DESTINADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS À PREVIDÊNCIA GERAL - RGPS	0,00	0,00	RECURSOS DESTINADOS À PREVIDÊNCIA GERAL - RGPS	0,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS A SEGURIDADE SOCIAL	0,00	0,00	RECURSOS DESTINADOS A SEGURIDADE SOCIAL	0,00	0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	0,00	0,00	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	30.111,17	2.082.909,17
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**14.000.231,31**	**14.496.253,08**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14.000.231,31	14.496.253,08	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	**1.297.755,61**	**3.333.993,90**	**PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS**	**2.686.425,15**	**1.636.105,79**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	11.277,39	0,00	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	126.114,15
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	387.472,68	2.389.965,08	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.787.419,61	565.962,82
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	899.005,54	944.028,82	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	899.005,54	944.028,82
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**3.793.130,58**	**2.781.834,62**	**SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE**	**3.317.537,58**	**3.793.130,58**
BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.793.130,58	2.781.834,62	BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.317.537,58	3.793.130,58
TOTAL	**19.091.117,50**	**20.612.081,60**	**TOTAL**	**19.091.117,50**	**20.612.081,60**

Nota Explicativa:

Este demonstrativo foi elaborado pelo método indireto, isto é, apresenta as informações com contrapartida de disponibilidades financeiras.

Na coluna de dispêndios verifica-se os valores da execução de Despesas Orçamentárias, conferindo também com o Balanço Orçamentário e Anexo 15. Na coluna de ingressos conta Transferências Financeiras Recebidas representam os valores de repasses recebidos da Unidade Gestora da Prefeitura.
A informação das contas de Recebimentos Extraorçamentários são assim explicados: Conta Empenhos a Liquidar corresponde ao valor dos empenhos a liquidar no exercício concilia com a diferença entre as despesas empenhadas e liquidadas demonstradas no balanço orçamentário; Conta Despesa a Pagar corresponde ao valor dos Restos a Pagar processados apurados na diferença entre Despesas Liquidadas e Despesas Pagas do Balanço Orçamentário e no Demonstrativo da Divida Flutuante; A Conta Recebimentos decorrentes de Apropriações de Retenções é representada pelos valores de Retenções efetuadas no exercício e estão devidamente apropriadas no Demonstrativo da Divida Flutuante; A Conta Outros Recebimentos Extraorçamentários tem movimentação oriunda de registros em contas transitórias do Ativo Financeiro ou ajustes financeiros realizados em função de erros ou nova política contábil. No mesmo sentido as contas de Pagamentos Extra-orçamentários registrados na coluna dispêndios, tem as seguintes movimentações: Conta Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados confere com a baixa demonstrada no Demonstrativo da Divida Flutuante; A conta Pagamentos Extraorçamentários confere com o movimento de baixa demonstrado no Anexo da Divida Flutuante e a conta Outros Recebimentos Extraorçamentários tem movimentação oriunda de registros em contas transitórias do Ativo Financeiro ou ajustes financeiros realizados em função de erros ou nova política contábil. Por fim os saldos das contas bancos conferem com os Demonstrados no Balanço Patrimonial.

SILVIO CESAR ROSSI
Contador
CRC/RO 006129/O-5

EDERSON LOPES
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:23D253CD

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO 14 BAL PATRIMONIAL - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Balanço Patrimonial					
Período: Exercício de 2019					
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**3.450.493,97**	**3.891.266,46**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**88.526,60**	**41.871,42**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.317.537,58	3.793.130,58	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	88.526,60	41.871,42
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	3.317.537,58	3.793.130,58	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	88.526,60	41.871,42
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	-	-			
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO			**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**38.560.490,77**	**37.958.780,06**
ESTOQUES	132.956,39	98.135,88	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	10.708.707,37	10.708.707,37
ALMOXARIFADO	132.956,39	98.135,88	PATRIMÔNIO SOCIAL	10.708.707,37	10.708.707,37
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**35.198.523,40**	**34.109.385,02**	RESULTADOS ACUMULADOS	27.851.783,40	27.250.072,69
IMOBILIZADO	35.198.523,40	34.109.385,02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	27.851.783,40	27.250.072,69
BENS MOVEIS	4.921.093,44	4.209.493,68	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	27.851.783,40	27.250.072,69
BENS IMÓVEIS	30.277.429,96	29.899.891,34	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	601.710,71	2.452.605,19
			SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	27.250.072,69	24.797.467,50
TOTAL	**38.649.017,37**	**38.000.651,48**	**TOTAL**	**38.649.017,37**	**38.000.651,48**
				-	-

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	38.649.017,37	38.000.651,48
ATIVO FINANCEIRO	3.317.537,58	3.793.130,58
ATIVO PERMANENTE	35.331.479,79	34.207.520,90
PASSIVO (II)	938.767,29	2.466.110,42
PASSIVO FINANCEIRO	938.767,29	2.466.110,42
PASSIVO PERMANENTE		-
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	37.710.250,08	35.534.541,06

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias recebidas	-	-
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	-	-
Direitos Contratuais	-	-
Outros atos potenciais ativos	-	-
Total dos Atos Potenciais Ativos	-	-
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias concedidas	-	-
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	-	-
Obrigações contratuais	-	-
Outros atos potenciais passivos	-	-
Total dos Atos Potenciais Passivos	-	-

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Recursos do Tesouro - SUS	2.274.279,99	1.890.038,98
Recursos do Tesouro - Convenios	63.194,20	-659.064,58
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (I)	2.337.474,19	1.230.974,40
Recursos do Tesouro - Rec. Proprios	41.296,10	96.045,76
TOTAL RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	41.296,10	96.045,76
TOTAL III (I + II)	**2.378.770,29**	**1.327.020,16**

Notas Explicativas

1 - Os valores impressos na coluna "Exercício Anterior" referem-se aos valores apurados ao final do exercício.

2 - Demonstrativo elaborado conforme modelo apresentado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, parte V - Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público.

3 - Os Restos a Pagar Não Processados e Processados do Exercicio e de Exercicios Anteriores estao informados no campo Passivo Financeiro e representam o valor de R$ 938.767,29, toda a movimentação de Empenhos de Restos está devidamente contabilizada no Anexo 17 - Demonstração da Divida Flutuante.

4 - O movimento na Conta ESTOQUES no exercício de 2019 registrou o seguinte: pela entrada de material resultante da execução orçamentária o valor de R$ 1.739.324,56 e por independente da execução orçamentária (liquidação de RP) os valores de R$ 268.171,07, totalizando o valor de R$ 2.007.495,63 e as baixas pelo uso no valor de R$ 1.972.675,12, ficando um saldo para o exercício seguinte no valor de R$ 132.956,39.

4 - a Conta BENS MÓVEIS registrou R$ 784.942,79 de inscrições, sendo: o valor de R$ 149.075,22 por liquidação de empenhos do exercício (Resultante da execução orçamentária) e R$ 369.717,57 por liquidação de empenhos de restos de exercício anterior (Independente da execução orçamentária) e o valor de R$ 266.150,00 por doação de bens (Veiculos doados) e nas baixas foi registrado o valor de R$ 73.343,03 por baixa de bens móveis inservíveis, ficando um saldo para o exercício seguinte no valor total de R$ 4.921.093,44.

5 - a Conta BENS IMÓVEIS registrou R$ 377.538,62 de inscrições por liquidação de empenhos de restos a pagar de exercícios anteriores (Independente da execução orçamentária), evidenciando um saldo para o exercício seguinte no valor de R$ 30.277.429,96, não houve baixas no exercício.

SILVIO CESAR ROSSI
Contador
CRC/RO 006129/O-5

EDERSON LOPES
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:82787A02

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO 15 DEM DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
Exercício de 2019					
QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			**QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	14.000.231,31	14.496.253,08	**PESSOAL E ENCARGOS**	6.403.262,88	6.166.165,33
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	14.000.231,31	14.496.253,08	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	5.174.598,68	4.859.881,82
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	266.150,00	0,00	ENCARGOS PATRONAIS	1.224.606,96	1.300.885,75
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	266.150,00	0,00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	4.057,24	5.397,76
			USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	5.439.071,42	4.352.592,96
			USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.972.675,12	2.073.281,30
			SERVIÇOS	3.466.396,30	2.279.311,66
			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	1.413.611,37	1.134.304,69
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	1.413.611,37	1.134.304,69
			TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	330.181,90	377.847,66
			TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	30.111,17	127.475,23
			TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	186.070,73	145.305,79
			OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	114.000,00	105.066,64
			DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	78.543,03	12.737,25
			PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00	9.484,42
			DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	78.543,03	3.252,83
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**14.266.381,31**	**14.496.253,08**	**Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)**	**13.664.670,60**	**12.043.647,89**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II): 601.710,71					

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da execução orçamentária)		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Incorporação do Ativo	896.331,41	1.278.746,27
Desincorporação do Passivo	0,00	0,00
Incorporação do Passivo	0,00	0,00
Desincorporação do Ativo	0,00	0,00
Notas Explicativas		
Os valores apresentados na coluna "Exercício Anterior" referem-se ao saldo final do exercício anterior.		
Na preparação de demonstrações das Variações Patrimoniais foram utilizadas as técnicas constantes nos Manuais de Contabilidade Aplicado ao Setor Publico, sendo as evidenciações apresentadas conforme estabelecido na Parte V - do referido Manual.		
Variações Patrimoniais		
A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido.		
Variações Quantitativas		
A contabilização das variações patrimoniais, é feita abrangendo principalmente os atos e fatos relativos a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, bem como os Independentes da Execução Orçamentária.		
As transferencias recebidas e despesas dependentes e independentes da execução orçamentária foram escrituradas pelo método das partidas dobradas, para correta demonstração da receita efetivamente arrecadada bem como da despesa efetivamente realizada.		
As receitas e Despesas Independentes da Execução orçamentária, não figuraram no Balanço Financeiro, todavia interferem diretamente no resultado do exercício.		
O Regime Contábil utilizado foi o regime Misto, sendo Regime de Caixa para o Registro das Transferencias Recebidas e o de Competência para as Despesas.		
Relativamente à Demonstrações de Variações Patrimoniais Diminutivas todas despesas que foram as liquidadas no exercício foram consideradas, inclusive as oriundas de Restos a Pagar Não processados Liquidados no Exercício. Os Restos a Pagar Processados cujo o cancelamento se deu no exercício figuraram como Variação Patrimonial Aumentativa .		
O valor constante no registro da VPD "Uso de Material de Consumo" refere-se ao material requisitado junto ao almoxarifado acrescido dos materiais de consumo imediato que não passaram pelo controle do Almoxarifado.		
Desvalorização e/ou Perdas de Ativos		
Compreende a variação patrimonial diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, com redução a valor recuperável, perdas com alienação e perdas involuntárias.		
O Grupo patrimonial Estoques e Imobilizados são os que afetaram diretamente esses resultados.		
De acordo com as demonstrações e notas explicativas apresentadas e de posse de todos os elementos possíveis para avaliar a movimentação no Exercício de 2019, entendemos que o Quadro das Demonstrações das Variações Patrimoniais espelha com exatidão e transparência todas as transações realizadas no período.		

SILVIO CESAR ROSSI
Contador
CRC/RO 006129/O-5

EDERSON LOPES
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:278B29B1

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO 18 DEM FLUXOS DE CAIXA – FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2019

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		**14.000.231,31**	**14.496.253,08**
Receitas derivadas e originárias	**1FC**	0,00	0,00
Transferências correntes e recebidas	**2FC**	14.000.231,31	14.496.253,08
Outros ingressos operacionais		0,00	0,00
Desembolsos		**13.579.492,90**	**12.109.697,61**
Pessoal e demais despesas	**3FC**	12.650.376,19	11.038.193,56
Juros e encargos da dívida	**4FC**	0,00	0,00
Transferências concedidas	**2FC**	30.111,17	127.475,23
Outros desembolsos operacionais		899.005,54	944.028,82
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**420.738,41**	**2.386.555,47**

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		**896.331,41**	**1.375.259,51**
Aquisição de ativo não circulante		896.331,41	1.375.259,51
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**(896.331,41)**	**(1.375.259,51)**

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização de capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Transferências de capital recebidos		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		**0,00**	**0,00**
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa das atividades de financiamento (III)		**0,00**	**0,00**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		**(475.593,00)**	**1.011.295,96**
Caixa e Equivalente de caixa inicial		3.793.130,58	2.781.834,62
Caixa e Equivalente de caixa final		3.317.537,58	3.793.130,58

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

		Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Tributária		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias		0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias		**0,00**	**0,00**

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		14.000.231,31	14.496.253,08
Outras transferências correntes recebidas		0,00	0,00
Total das transferências recebidas		**14.000.231,31**	**14.496.253,08**

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais		30.111,17	127.475,23
da União		0,00	127.475,23
de Estados e Distrito Federal		30.111,17	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das transferências concedidas		**30.111,17**	**127.475,23**

QUADRO 3FC - DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

		Exercício Atual	Exercício Anterior
Saúde		12.650.376,19	11.017.145,78
Saneamento		0,00	21.047,78
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**12.650.376,19**	**11.038.193,56**

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

		Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

NOTAS EXPLICATIVAS:

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é elaborada pelo método direto, isto é, evidencia somente as movimentações ocorridas no caixa e seus equivalentes (bancos). Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

O Fluxo de Caixa é apresentado tendo como Atividades Operacionais as suas receitas constitucionais ou legais e ainda as receitas oriundas dos rendimentos auferidos no período das aplicações feitas destas receitas, bem como outras receitas diversas, as quais foram transferidas para o Fundo Municipal de Saúde através Transferencias Correntes.

As Despesas Operacionais refletem o custeio para o funcionamento da maquina administrativa bem como as retenções de ordem constitucional ou legal, e ainda as renuncias de receita ao que o município teve que efetuar em virtude de lei tais como as isenções as pessoas carentes e idosos.
As Receitas de Investimentos refletem o ingresso de recursos que entraram nos cofres da administração mediante a alienação de bens e/ou operações de crédito, e que não resultaram em aumento do Patrimônio da Administração.
As despesas de investimentos refletem o dispêndio de recursos que saíram dos cofres da administração mediante a amortização de dividas e a aquisição de bens móveis e imóveis, sendo que os recursos necessários para estas despesas já haviam sido contabilizados como operacionais e, portanto sem reflexo no patrimônio da Administração.
Não houve movimento de receitas no Fundo Municipal de Sapúde (Quadro 1FC) pelo motivo de que as receitas do FMS estão sendo arrecadadas na Unidade Gestora da Prefeitura e repassadas através de Transferências Financeiras de acordo com a Portaria 339/STN.
Não houve pagamentos de Dívidas no Fundo Municipal de Saúde, portanto não houve movimento no quadro 4FC - Juros e Encargos da Dívida.

SILVIO CESAR ROSSI
Contador
CRC/RO 006129/O-5

EDERSON LOPES
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:5697B7B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPLEMENTAR Nº 01/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPLEMENTAR Nº 01/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
PROCESSO Nº 98/SEMAD/2020
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Material de Expediente.

Em virtude da desistência de assinar a ata de registro de preços nº 01/2020, por parte das empresas vencedoras **NN BORCHARDT DE SANTANA EIRELI - CNPJ: 30.869.845/0001-89, R. L. NASCIMENTO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS - CNPJ: 05.953.658/0001-31 e DIB & AZZI LTDA - CNPJ: 07.503.289/0001-00**, após convocação feita pela gerencia de registro de preços no dia 05 de março de 2020, em processo, tendo os prazos já transcorrido, foi decidido pela convocação das demais licitantes conforme prevê o Edital**.**

*23.2- A Gerência do Sistema de Registro de Preços convocará o classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no **item 19.2.***
23.3- O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito.
23.4- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a administração municipal poderá convocar os classificados remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo percentual registrado, na seguinte hipótese:
23.5- Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;
*23.6 - Os classificados convocados terão o mesmo prazo estabelecido no **item 23.2** para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.*

Desta forma foi convocado as empresas classificadas em segundo lugar, para o devido Registro de Preços de Materiais de Expediente.

COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI - CNPJ: 13.807.868/0001-40						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QTD**	**UND**	**MARCA**	**V. UNT**	**V. TOTAL**
26	CANETA COM TINTA PERMANENTE PARA ESCRITA EM CD CX C/ 12 UND, 2.0	05	CX	BRW	R$ 14,84	R$ 12.198,48
41	COLA ISOPOR CX C/ 12 UND DE 80 GRAMAS	25	CX	KOALA	R$ 30,67	R$ 766,75
43	COLA LÍQUIDA, BRANCA, NÃO - TÓXICA, DE 40 GRAMAS, LAVÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, CX C/ 12 UND	230	CX	KOALA	R$ 9,24	R$ 2.125,20
87	MARCA TEXTO CORES VARIADAS CX C/ 12 UND	50	CX	BRW	R$ 10,32	R$ 516,00
118	PILHA PALITO ALCALINA AAA CARTELA COM 4 UNID	150	CARTELA	KODAK	R$ 9,25	R$ 1.387,50
119	PILHA PEQUENA ALCALINA AA CARTELA COM 4 UNID	150	CARTELA	KODAK	R$ 8,80	R$ 1.320,00
134	RÉGUA DE 50 CM, EM POLIESTIRENO CORES VARIADAS , NÃO FLEXÍVEL, COM GRADUÇÃO PRECISA.	100	UND	WALEU	R$ 1,41	R$ 141,00
V. TOTAL						**R$ 18.454,93**
HOLANDA PAPELARIA EIRELI - CNPJ: 63.772.925/0001-70						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QTD**	**UND**	**MARCA**	**V. UNT**	**V. TOTAL**
18	CADERNO BROCHURA, 1/4 COM 96 FLS CX C/12 PCT C/ 10 UND CAPA DURA	70	CX	3B	100,00	R$ 7.000,00
V. TOTAL						**R$ 7.000,00**
S. S. DOS SANTOS PEREIRA - CNPJ: 09.192.398/0001-80						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QTD**	**UND**	**MARCA**	**V. UNT**	**V. TOTAL**
1	AGENDA DIÁRIA EM ESPIRAL CAPA DURA COM FOLHAS PAUTADAS DECORADAS COM VISÃO DE 1 DIA POR PÁGINA FORMATO 117X164 MM.	70	UND	POMBO	R$ 8,35	R$ 584,50
2	ALCOOL LÍQUIDO 1 L, CX C/ 12 UND	166	CX	SANTA CRUZ	R$ 61,20	R$ 10.159,20
8	BARBANTE DE ALGODÃO 4/8 ROLO CORES VARIADAS	205	ROLO	BANDEIRANTE	R$ 7,10	R$ 1.455,50
10	BASTÃO PARA COLA QUENTE GROSSO PCT C/ 1 KG	170	PCT	REDCOLAR	R$ 20,00	R$ 3.400,00
11	BOLAS DE ISOPOR 100 MM DE DIÂMETRO	200	UND	STYROFORM	R$ 3,20	R$ 640,00
12	BOLAS DE ISOPOR 150 MM DE DIÂMETRO	200	UND	STYROFORM	R$ 3,10	R$ 620,00
14	BORRACHA BICOLOR, CX C/ 40 UND 1° QUALIDADE	12	CX	MERCUR	R$ 8,00	R$ 96,00
16	CADERNO 1/4 200 FLS CAPA DURA	200	UND	TILIBRA	R$ 3,20	R$ 640,00

17	CADERNO BROCHURA 1/4 COM 96 FLS CAPA DURA	360	UND	TILIBRA	R$ 8,75	R$ 3.150,00
20	CAIXA CORRESPONDÊNCIA EM POLIESTIRENO TRIPLO ARTICULÁVEL PARA ARMAZENAMENTO DE OFICIOS EM CORES VARIADAS.	150	UND	POLIBRAS	R$ 25,00	R$ 3.750,00
21	CAIXA ORGANIZADORA EM PLASTICO PP COM ALÇAS TAMANHO GRANDE COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 44X32X26 CM.	30	UND	POLIBRAS	R$ 40,00	R$ 1.200,00
22	CAIXA ORGANIZADORA EM PLASTICO PP COM ALÇAS TAMANHO MÉDIA COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 36X26,5X23 CM.	25	UND	POLIBRAS	R$ 30,00	R$ 750,00
23	CAIXA ORGANIZADORA EM PLASTICO PP COM ALÇAS TAMANHO PEQUENA COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 31X23X19 CM.	25	UND	POLIBRAS	R$ 20,00	R$ 500,00
26	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL, CORES VARIADAS, PONTA MÉDIA CX C/ 50 UND DE 1° QUALIDADE.	822	CX	COMPACTOR	R$ 16,00	R$ 13.152,00
29	CAPA DE PROCESSO PACOTE COM 10 UNIDADES CONFECCIONADA EM PAPEL OFF-SET CORES BRANCAS, VERDES, AZUIS E AMARELAS DE ACORDO COM A SECRETARIA, ALTO TEOR DE ALVURA E BAIXO ÍNDICE DE POROSIDADE, DEVENDO ACEITAR IMPRESSÃO DA ESCRITA A TINTA SEM BORRAR, COM MPRESSÃO NAS DIMENSÕES PRETO E CINZA NA CAPA E CONTRA-CAPA, PERFURADA COM DOIS FUROS CENTRADOS AO MEIO. A CONTRATANTE FORNECERÁ AMOSTRAS E CORES DO MATERIAL.	1300	PCT	CENTRAL	R$ 11,10	R$ 14.430,00
30	CARTULINA DIVERSAS CORES RESMAS C/ 200 FLS C/ 150 GRAMAS 50X66 CM	150	RESMA	EMBALATRENTO	R$ 75,89	R$ 11.383,50
32	CLIPES NIQUELADO, N° 1 PCT C/ 25 CX C/ 100 UND	138	CX	ACC	R$ 38,50	R$ 5.313,00
40	COLA INSTANTÂNEA MULTIUSO TUBO COM 100G	230	UND	ACRILEX	R$ 15,00	R$ 3.450,00
42	COLA ISOPOR EMBALAGEM DE 1 L	150	UND	NEW MAGE	R$ 22,00	R$ 3.300,00
44	COLCHETE LATONADO N° 11, CX C/ 72 UND, 1° QUALIDADE	70	CX	ACC	R$ 8,00	R$ 560,00
45	COLCHETE LATONADO N° 12, CX C/ 72 UND, 1° QUALIDADE	60	CX	ACC	R$ 7,42	R$ 445,20
46	COLCHETE LATONADO N° 13, CX C/ 72 UND, 1° QUALIDADE	70	CX	ACC	R$ 6,70	R$ 469,00
47	COLCHETE LATONADO N° 14, CX C/ 72 UND, 1° QUALIDADE	40	CX	ACC	R$ 7,10	R$ 284,00
48	COLCHETE LATONADO N° 15, CX C/ 72 UND, 1° QUALIDADE	50	CX	ACC	R$ 10,10	R$ 505,00
49	COLCHETE LATONADO N° 8, CX C/ 72 UND, 1° QUALIDADE	130	CX	BRW	R$ 6,29	R$ 817,70
55	E.V.A ESTAMPADO DIVERSAS CORES PCT C/ 10 UND	200	PCT	DUB FLEX	R$ 23,00	R$ 4.600,00
56	E.V.A LISO DIVERSAS CORES PCT C/ 10 UND	630	PCT	DUB FLEX	R$ 6,50	R$ 4.095,00
57	ELÁSTICO P/ DINHEIRO PCT C/ 100 UND CX C/ 10 PCT	2	PCT	RED BOR	R$ 9,00	R$ 18,00
58	ENVELOPE A4 PARDO, CX C/500 UNID	86	CX	ROMITEC	R$ 87,00	R$ 7.482,00
59	ENVELOPE MÉDIO OFÍCIO CX C/ 500 UND	75	CX	ROMITEC	R$ 92,00	R$ 6.900,00
60	ENVELOPE TAMANHO OFÍCIO CX C/ 500 UND	62	CX	ROMITEC	R$ 59,00	R$ 3.658,00
61	ESTILETE GRANDE, CX C/ 12 UND	51	CX	MASTERPRINT	R$ 30,00	R$ 1.530,00
63	ESTRATOR DE GRAMPOS, AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO APROXIMADAMENTEE 145X17 MM	88	UND	MASTERPRINT	R$ 2,00	R$ 176,00
65	FITA ADESIVA 24 MM DUPLA FACE MASSA DE ADESIVO ACRÍLICO TRANSPARENTE DE ALTA ADESÃO E LINER DE POLIETILENO.	200	ROLO	CEITA	R$ 10,00	R$ 2.000,00
66	FITA ADESIVA DUPLA FACE PCT C/ 6 UND 12X30	50	PCT	CEITA	R$ 14,10	R$ 705,00
67	FITA AUTO ADESIVA LARGA, TRANSPARENTE, 48MMX45MM, PCT C/ 4 UNID	100	PCT	CEITA	R$ 12,99	R$ 1.299,00
68	FITA CREPE PCT C/ 6 UND 18X50	25	PCT	CEITA	R$ 12,65	R$ 316,25
69	FITA ZEBRADA PARA DEMARCAÇÃO 70MM X 100MT	150	ROLO	CEITA	R$ 25,75	R$ 3.862,50
70	GIZ COLORIDO PARA ESCREVER EM QUADRO NEGRO, ANTIALÉRGICO CX C/ 40 UNID C/ 64 PALITOS	2	CX	PIRATININGA	R$ 92,50	R$ 185,00
71	GIZ DE CERA TAM. PEQUENO CORES VARIADAS CX C/ 12X12 CORES	60	CX	ACRILEX	R$ 31,00	R$ 1.860,00
72	GRAMPEADOR GRANDE P/ MADEIRA TIPO TAPECEIRO	80	UND	CIS	R$ 30,00	R$ 2.400,00
73	GRAMPEADOR GRANDE PARA 50 FLS	74	UND	MASTERPRINT	R$ 46,00	R$ 3.404,00
78	LÁPIS DE COR , CX C/ 6X24 UNID	30	CX	PIRILAMPO	R$ 56,00	R$ 1.680,00
82	LIVRO ATA CAPA DURA C/ 100 FLS NUMERADAS PCT C/ 5 UND	232	PCT	TILIBRA	R$ 18,49	R$ 4.289,68
84	LIVRO ATA CAPA DURA C/ 50 FLS, PCT C/ 5 UNID	140	PCT	TILIBRA	R$ 10,99	R$ 1.538,60
85	LIVRO DE PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA CAPA DURA PCT C/ 05 UNID DE 100 FLS	50	PCT	TILIBRA	R$ 50,00	R$ 2.500,00
86	MANGUEIRA LUMINOSA EM LED COLORIDA CONTENDO MÍNIMO 5 CONECTORES, ROLO COM 100 MT.	2	ROLO	ILUME	R$ 400,00	R$ 800,00
89	PAPEL ALMAÇO CX C/ 06 RESMAS DE 400 FLS	34	CX	CREDEAL	R$ 400,00	R$ 13.600,00
90	PAPEL AUTO-ADESIVO PARA RECADO, REMOVÍVEIS, CONTÉM 4 UNID TIPO POST IT, MEDINDO 38 MM X 51 MM, COLORIDA	440	UND	MASTERPRINT	R$ 4,00	R$ 1.760,00
91	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS PCT C/ 20 FLS	155	PCT	VMP	R$ 10,79	R$ 1.672,45
92	PAPEL CARBONO FILME A4 100 FLS (AZUL OU PRETA)	6	CX	CIS	R$ 39,70	R$ 238,20
93	PAPEL CARTÃO 120G CORES VARIADAS PCT C/ 20 FLS	150	PCT	VMP	R$ 17,70	R$ 2.655,00
94	PAPEL COLOR SET CORES VARIADAS PCT C/ 20 FLS	180	PCT	VMP	R$ 15,49	R$ 2.788,20
96	PAPEL CREPON CORES VARIADAS CX C/ 20 ROLOS	150	CX	VMP	R$ 12,00	R$ 1.800,00
97	PAPEL DE CASCA DE OVO, FOLHA A4, BRANCO, CX C/ 50 FLS	150	CX	MASTERPRINT	R$ 7,00	R$ 1.050,00
98	PAPEL FOTOGRAFICO A4 PCT C/ 10 UNID	180	PCT	MASTERPRINT	R$ 6,50	R$ 1.170,00
99	PAPEL LAMINADO CORES VARIADOS PCT C/ 20 FLS	159	PCT	VMP	R$ 20,00	R$ 3.180,00
100	PAPEL MADEIRA 40X1, RESMA C/ 100 FOLHAS	104	RESMA	VMP	R$ 75,00	R$ 7.800,00
101	PAPEL SULFIT OFÍCIO, COR BRANCA CX C/ 10 RESMAS	60	CX	DATAPEL	R$ 159,50	R$ 9.570,00
104	PASTA COM GRAMPO TRILHO PLÁSTICO	420	UND	POLIBRAS	R$ 2,10	R$ 882,00
106	PASTA ESTREITA TRANSPARENTE COM ABAS E ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, PCT C/ 10 UNID	340	PCT	POLIBRAS	R$ 5,39	R$ 1.832,60
109	PASTA SUSPENSA, CX C/ 50 UNID	80	CX	FRAMA	R$ 47,00	R$ 3.760,00
112	PASTA TIPO CATÁLOGO. COM 50 ENVOLTÓRIO (SACOS PARA DOCUMENTOS), PARA FOLHAS PAPEL OFÍCIO	50	UND	PLAST PARK	R$ 7,80	R$ 390,00
113	PEN DRIVE 8 GB	165	UND	MULTILESER	R$ 15,60	R$ 2.574,00
115	PERFURADOR PARA PAPEL, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 10 FOLHAS DE PAPÉIS DE UMA SÓ VEZ	35	UND	MASTERPRINT	R$ 6,10	R$ 213,50
123	PLUMAS DE AVESTRUZ CORES VARIADAS APROX. 30 CM	2000	UND	CENTRAL	R$ 0,57	R$ 1.140,00
124	PORTA CANETAS/CLIPS	60	UND	WALEU	R$ 2,70	R$ 162,00
125	PRANCHETA PARA ANOTAÇÕES, TAMANHO MÍNIMO OFÍCIO, COM PEGADOR DE PAPEL ACRÍLICA	240	UND	WALEU	R$ 2,25	R$ 540,00
126	PURPURINA POTE COM 4G CORES VARIADAS	500	UND	GLITER	R$ 48,00	R$ 24.000,00
130	REABASTECEDOR PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO COR VERMELHA CX 12 UNID C/ 10 ML	60	CX	COMPACTOR	R$ 32,00	R$ 1.920,00
133	RÉGUA DE 30 CM, EM POLIESTIRENO CORES VARIADAS , NÃO FLEXÍVEL, COM GRADUÇÃO PRECISA, PCT C/ 25 UNID	87	PCT	WALEU	R$ 7,20	R$ 626,40
137	TESOURA DE PICOTAR, EM AÇO INOX	50	UND	MASTERPRINT	R$ 17,35	R$ 867,50
138	TESOURA GRANDE PARA ESCRITÓRIO, 20C CX C/ 12 UNID	53	CX	MASTERPRINT	R$ 32,50	R$ 1.722,50

139	TESOURA MÉDIA PARA ESCRITÓRIO, PARA USO GERAL	135	UND	MASTERPRINT	R$ 4,75	R$ 641,25
140	TESOURINHA ESCOLAR SEM PONTA, PCT C/ 12 UNID	270	PCT	MASTERPRINT	R$ 19,00	R$ 5.130,00
141	TINTA GUACHE, PCT C/ 12 CX C/ 6 POTES	200	PCT	ACRILEX	R$ 12,00	R$ 2.400,00
142	TINTA PARA CARIMBO CORES VARIADAS 40 ML	60	UND	PILOTO	R$ 4,80	R$ 288,00
145	TNT ESTAMPADO DIVERSAS CORES, ROLO COM 50 MT	30	ROLO	NOW WOVEM	R$ 230,00	R$ 6.900,00
147	UMEDECEDOR DE DEDO EM PASTA, NÃO TÓXICA, PESO LÍQUIDO DE 12 GR	190	UND	WALEU	R$ 2,10	R$ 399,00
148	VIDRO DE TINTA PARA PINCEL ATÔMICO CX C/ 12 UNID	10	CX	PILOTO	R$ 30,00	R$ 300,00
V. TOTAL						**R$ 240.326,23**

Costa Marques, 19 de março de 2020.

MARIA JANAÍNA CORREA INOROZA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Dec. 044/GAB/2020
Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços

COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI
CNPJ:13.807.868/0001-40

S. S. DOS SANTOS PEREIRA
CNPJ:09.192.398/0001-80

HOLANDA PAPELARIA EIRELI
CNPJ:63.772.925/0001-70

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:9F60F4B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE
Exercício: 2019
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro à dezembro
Valor Empenhado

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	**Categoria Econômica**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.591.827,06
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.906.453,30
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.815.393,24	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.584.759,32		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	201.261,65		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	29.372,27		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		91.060,06	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	91.060,06		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			685.373,76
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		685.373,76	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	184.064,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	98.333,51		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.450,00		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	41.638,69		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.900,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	238.160,93		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	96.121,00		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16.705,63		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			86.171,68
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			86.171,68
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		86.171,68	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	86.171,68		
Total Subfunção:				**2.677.998,74**

RESUMO GERAL	
DESPESAS CORRENTES	2.591.827,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.906.453,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	685.373,76
DESPESAS DE CAPITAL	86.171,68
INVESTIMENTOS	86.171,68
Total Geral:	**2.677.998,74**
Transferencias Recebidas	**2.859.860,97**
Transferencias Concedidas	**183.040,93**
Notas Explicativas	
-	

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente

EDSON LOPES DE JESUS
Contador

SERGIO DE CARVALHO
Controle Interno

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:F287082D

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE
Exercício: 2019
Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria
SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.178,70	1.178,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	1.178,70	1.178,70
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	1.178,70	1.178,70
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	1.178,70	1.178,70
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	1.178,70	1.178,70
DÉFICIT (IV)	3.148.191,70	3.148.191,70	2.676.820,04	-471.371,66
TOTAL (V) = (III + IV)	3.148.191,70	3.148.191,70	2.677.998,74	-470.192,96
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	2.938.191,70	2.993.191,70	2.591.827,06	2.568.891,06	2.568.891,06	401.364,64
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.184.000,00	2.154.000,00	1.906.453,30	1.906.453,30	1.906.453,30	247.546,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	754.191,70	839.191,70	685.373,76	662.437,76	662.437,76	153.817,94
DESPESAS DE CAPITAL	210.000,00	155.000,00	86.171,68	75.059,68	75.059,68	68.828,32
INVESTIMENTOS	210.000,00	155.000,00	86.171,68	75.059,68	75.059,68	68.828,32
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	3.148.191,70	3.148.191,70	2.677.998,74	2.643.950,74	2.643.950,74	470.192,96
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	3.148.191,70	3.148.191,70	2.677.998,74	2.643.950,74	2.643.950,74	470.192,96
SUPERAVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	3.148.191,70	3.148.191,70	2.677.998,74	2.643.950,74	2.643.950,74	470.192,96

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:						
RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO A PAGAR (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	1.206,00	1.206,00	1.206,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.206,00	1.206,00	1.206,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	16.741,10	16.741,10	16.741,10	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	16.741,10	16.741,10	16.741,10	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	17.947,10	17.947,10	17.947,10	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:					
RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.) Detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias

Inicial	3.148.191,70
Superávit/Déficit Orçamentário	1.178,70
Receitas Intraorçamentárias	
Dotação Inicial	3.148.191,70
Receita Corrente Intraorçamentária	2.859.860,97
Atualização Monetária	0,00
Suplementar	145.000,00
Dotação Atualizada	
Receita Capital Intraorçamentária	0,00
Sub Total	
Despesas Intraorçamentárias	
Especial	3.000,00
Despesas Empenhadas	2.677.998,74
Extraordinário	0,00
Despesas Liquidadas	2.643.950,74
Dotação Atualizada	
Despesas Pagas	2.643.950,74
Despesas a Pagar	34.048,00
Superávit/Déficit Financeiro exercício anterior	0,00
Abertura Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	0,00

Restos a pagar não processados liquidados			
Entidade	Empenho	Saldo A Pagar	Conta Bancária
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE			
Jairo Antonio Zanatta	30 / 2019	6.564,00	1 1597 6566
Fox Eletronica EIRELI	312 / 2019	18.380,00	1 1597 6566
V. S. dos Santos Livraria e Papelaria -ME	358 / 2019	4.548,00	1 1597 6566
Cyber Informática Ltda - ME	367 / 2019	1.386,00	1 1597 6566
M E Alves - ME	368 / 2019	3.170,00	1 1597 6566
Total da Entidade		**34.048,00**	
Total Consolidado		**34.048,00**	

Restos a Pagar não processador
Restos a Pagar não processados referem-se a valores a pagar aos fornecedores empenhados, mas não liquidados no exercicio anterior . Onde o montante do exercício de 2018 corresponde a R$ 17.947,10 (Dezessete mil novecentos e quarenta e sete reais e dez centavos), totalmente liquidados e pagos no presente exercício de 2019.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente

EDSON LOPES DE JESUS
Contador

SERGIO DE CARVALHO
Controle Interno

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:AE91B430

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE					
BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019	PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO: 10/03/2020		
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**1.178,70**	**0,00**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**2.677.998,74**	**2.669.532,05**
Ordinária	**1.178,70**	**0,00**	**Ordinária**	**2.677.998,74**	**2.669.532,05**
Recursos Ordinários	1.178,70	0,00	Recursos Ordinários	2.677.998,74	2.669.532,05
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**Vinculada**	**0,00**	**0,00**
Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00	Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	2.859.860,97	2.998.277,81	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	183.040,93	328.745,76
Para a Execução Orçamentária	2.859.860,97	2.998.277,81	Para a Execução Orçamentária	172.144,20	325.804,36
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	10.896,73	2.941,40
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**492.316,79**	**477.017,35**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**476.215,89**	**484.257,55**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	34.048,00	17.947,10	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	17.947,10	25.187,30
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	456.545,78	458.293,50	Valores Restituíveis	456.545,78	458.293,50
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	1.723,01	776,75	Realizável	1.723,01	776,75
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**17.947,10**	**25.187,30**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**34.048,00**	**17.947,10**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**17.947,10**	**25.187,30**	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**34.048,00**	**17.947,10**
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	17.947,10	25.187,30	Banco Conta Movimento Demais Contas	34.048,00	17.947,10
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	**0,00**	**0,00**	**Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**3.371.303,56**	**3.500.482,46**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**3.371.303,56**	**3.500.482,46**
1 - Transferência Financeira Recebidas.					
Transferência Financeira Recebidas para execução orçamentária corresponde aos duodécimos recebidos do poder executivo nos termos do Decreto Municipal nº 4.016/2019 e suas alterações					
2 - Transferência Financeira Concedidas.					
Transferência Financeira Concedidas para execução orçamentária corresponde à devolução de saldo financeiro ao poder executivo de R$ 170.965,50 (Sento e setenta mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) e devolução dos rendimentos financeiro advinda de aplicação financeira de 1.178,70 (Um mil cento e setenta e oito reais e 70 centavos) no fim de 2019. E para aportes de recursos para o RPPS corresponde a repasses efetuados para cobertura do déficit do custeio das despesas administrativa do IPRAM - Instituto de Previdência Municipal conforme Lei Municipal nº 2.097/2018.					
3 - Valores restituíveis.					
Valores restituíveis referem-se a valores de terceiros sendo o grande montante as consignações que são descontos compulsórios ou facultativas efetuados na folha de Pagamento do servidor ou fornecedor, compreendendo retenção de impostos, planos de seguridade, previdência social, retenções por decisão judicial, entre outros.					

Contabilizados sob regime de competência, representado por um pagamento extra orçamentário, assim uma saída de caixa e respectivamente um novo ingresso de caixa.
4- Saldos em Espécie do Exercício seguinte.
Saldo em Espécie do Exercício seguinte essa conta compreende o somatório dos valores em caixa, bancos em conta movimento deixado para cobertura dos restos a pagar, conforme Lei complementar n° 101/2018, art. 42.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente

EDSON LOPES DE JESUS
Contador

SERGIO DE CARVALHO
Controle Interno

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:6DE66A66

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019			PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO: 06/03/2020	
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**83.411,45**	**49.100,26**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa	34.048,00	17.947,10	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	49.363,45	31.153,16			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**816.337,18**	**795.565,14**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Assistencias a Pagar a Longo Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**0,00**	**0,00**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	816.337,18	795.565,14	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	691.078,23	638.660,75	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móvei	-176.209,63	-144.564,19	Ajustes de Avaliação Patrimonial	-30.621,43	-30.621,43
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
Bens Imóveis	301.468,58	301.468,58			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	930.370,06	875.286,83
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	55.083,23	-4.057,16
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	875.286,83	879.343,99
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**899.748,63**	**844.665,40**
TOTAL	**899.748,63**	**844.665,40**	**TOTAL**	**899.748,63**	**844.665,40**
ATIVO FINANCEIRO	34.048,00	17.947,10	PASSIVO FINANCEIRO	34.048,00	17.947,10
ATIVO PERMANENTE	865.700,63	826.718,30	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**865.700,63**	**826.718,30**

Compensações					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	-155.105,37	-81.425,37
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**-155.105,37**	**-81.425,37**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
000 - Recursos Ordinários	-34.048,00	296.311,99
TOTAL	-34.048,00	296.311,99

Bens Móveis - Metodologia das Políticas de Depreciações, amortizações e exaustão				
CONTA	**DESCRICAO**	**VIDA ÚTIL (ANOS)**	**TAXA DEPRECIAÇÃO (ANUAL)**	**VALOR RESIDUAL (PERCENTUAL)**
44325100	Edificações	25	4,00	0,00
123110105	Equipamentos de proteção segurança e socorro	10	10,00	10,00
123110107	Máquinas e equipamentos energéticos	16	6,25	20,00
123110109	Máquinas, ferramentas e utencilios de oficina	10	10,00	15,00
123110112	Acessórios para automéveis	8	12,50	20,00
123110120	Máquinas, equi., uten agricolas e agropecuários e rodoviários	10	10,00	10,00
123110221	Equipamentos hidráulicos e elétricos	10	10,00	10,00
123110140	Peças não incorporaveis a imóveis	10	10,00	10,00
123110199	Máquinas, utencilios e equipamento diversos	10	10,00	10,00
123110201	Equipamentos de processamento de dados	5	20,00	10,00
123110301	Aparelhos e utencilios domesticos	10	10,00	10,00
123110302	Máquinas, instalações e utencilios de escritório	8	12,50	10,00
123110303	Mobiliário em geral	16	6,25	15,00
123110304	Máquinas, utencilios e equipamentos diversos	10	10,00	10,00
123110402	Coleções e materiais bibliograficos	10	10,00	10,00
123110405	Equipamento para audio, videos e foto	10	10,00	10,00
123110499	Outros materiais Permanentes	10	10,00	10,00
123110501	veiculos Diversos	8	12,50	10,00
O método de depreciação utilizado é a depreciação linerar conforme Resolução n° 004/2014 CMEO. Onde regulamenta , no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, os procedimentos de ravaliação, redução ao valor recuperavel, depreciação, amortização e exaustão dos bens ativo sob sua responsabilidade.				

Movimentação dos Bens Móveis	
Incorporações de bens móveis no periodo	91.800,78
Depreciação de bens móveis acumulada no periodo	53.248,45
Baixa de bens móveis no periodo, autorizada pela Lei Municipal nº 2.188/2019.	17.780,29
Baixa de Depreciação de bens móveis acumulada no periodo.	21.603,01
Movimentação do Almoxarifado	
Saldo inicial	31.153,16
Entreda	97.433,50
Saidas	79.223,21
saldo	49.363,45
TOTAIS	
Resultado do Exercicio	
O resultado patrimonial do período foi apurado na DVP - Demonstrações das Variações Patrimoniais pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.	

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente

SERGIO DE CARVALHO
Controle Interno

EDSON LOPES DE JESUS
Contador

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:A42A651B

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE
Exercício: 2019

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**2.861.039,67**	**2.998.277,81**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		1.178,70	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.178,70	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		2.859.860,97	2.998.277,81
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.859.860,97	2.998.277,81
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**2.805.956,44**	**3.002.334,97**
PESSOAL E ENCARGOS		1.906.452,19	1.945.937,03
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		1.584.759,32	1.626.481,71
ENCARGOS PATRONAIS		292.320,60	301.102,48
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		29.372,27	18.352,84
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	3	681.976,29	702.124,12
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		79.223,22	131.623,88
SERVIÇOS		549.504,62	525.604,29
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		53.248,45	44.895,95

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	5	16.706,74	17.220,19
JUROS E ENCARGOS DE MORA		1,11	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		16.705,63	17.220,19
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		183.040,93	328.745,76
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	4	183.040,93	328.745,76
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		17.780,29	8.307,87
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		17.780,29	8.307,87
Resultado Patrimonial Do Período		**55.083,23**	**-4.057,16**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

(decorrentes da execução orçamentária)

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	91.800,78	82.625,39
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00

1 - Variação Patrimonial Aumentativa Financeiras.

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas decorrente de aplicação financeira por um período de três de 30/09/2019 á 30/12/2019.

2 - Transferências Intragovernamentais .

Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com repasses (duodécimos) recebidos mensalmente do Poder Executivo para execução orçamentária das ações legislativas, nos termos do Decreto Municipal n° 4.016/2019 e suas alterações.

3 - Uso de Bens, Serviços de Capital Fixo.

Uso de bens, serviços de capital fixo compreende uso de material de consumo, serviços, nas atividades legislativa do período, e depreciação que é a perda financeira de valor dos bens decorrente de seu uso, do desgaste natural ou de sua obsolescência.

4 - Transferências intragovernamentais.

As transferências intragovernamentais compreende a devolução de saldo financeiro ao poder executivo, devolução dos rendimentos financeiro advinda de aplicação financeira. E aportes de recursos para o RPPS corresponde a repasses efetuados para cobertura do déficit do custeio das despesas administrativa do IPRAM - Instituto de Previdência Municipal conforme Lei Municipal n° 2.097/2018.

5 - Outras variações patrimoniais diminutivas financeiras.

Outras variações patrimoniais diminutivas financeiras referem a juros e encargos de mora pagos ou RPPS. E auxílios financeiros a título de auxilio saúde aos servidores, conforme Lei municipal n° 995/2005 e suas alterações.

6 - Perdas involuntárias.

Perda involuntária corresponde a variação patrimonial diminutiva divido aos registros de baixa de bens moveis considerados inservíveis, conforme Lei municipal n° 2.188, de 19 de Setembro de 2019.

7 - Resultado Patrimonial do Período.

Resultado Patrimonial do Período é resultante da relação entre total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o total das Variações Patrimoniais Diminutivas. Onde o calculado do período demonstrou que ocorreu um déficit patrimonial, ou seja, as Variações Patrimoniais Aumentativas foram menores que as Variações Patrimoniais Diminutivas.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente

EDSON LOPES DE JESUS
Contador

SERGIO DE CARVALHO
Controle Interno

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:8834A914

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE

Exercício: 2019 — no Período de Janeiro a Dezembro

Demonstração da Dívida Fundada

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XVI, da Lei nº 4.320/64

AUTORIZAÇÕES				Saldo Anterior em Circulação	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	
					Débito		Crédito			
LEIS (Número e Data)	Identificação Contábil	Quantidade	Valor Contratado		Depend. Execução Orç.	Indep. Execução Orç.	Depend. Execução Orç.	Indep. Execução Orç.	Quantidade	Saldo
Natureza:/										
TOTAL				**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**

Notas Explicativas

1 - Sem movimento no periodo.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente

EDSON LOPES DE JESUS
Contador

SERGIO DE CARVALHO
Controle Interno

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:FB854ACC

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE
Exercício: 2019

Demonstração da Dívida Flutuante
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVII, da Lei nº 4.320/64
No Período de Janeiro a Dezembro

TÍTULOS	RESTOS A PAGAR						
	Saldo do exercício	Movimento no Exercício					Saldo para o exercicio seguinte
		Inscrição	Liquidação Inscrição	Liquidação Baixa	Cancelado	Pago	
Contas a Pagar Inscrito Não Processado							
Contas a Pagar: 2019	0,00	34.048,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.048,00
Totais	**0,00**	**34.048,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**34.048,00**
Restos a Pagar Não Processados							
Restos a Pagar: 2018	17.947,10	0,00	17.947,10	0,00	0,00	17.947,10	0,00
Totais	**17.947,10**	**0,00**	**17.947,10**	**0,00**	**0,00**	**17.947,10**	**0,00**
INSS	0,00	98.915,41				98.915,41	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FON	0,00	89.214,71				89.214,71	0,00
OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICI	0,00	1.060,17				1.060,17	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIA	0,00	190.885,47				190.885,47	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS	0,00	1.359,16				1.359,16	0,00
DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃ	0,00	9.717,50				9.717,50	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTO	0,00	65.393,36				65.393,36	0,00
Totais	**0,00**	**456.545,78**				**456.545,78**	**0,00**
TOTAL GERAL :	**17.947,10**	**490.593,78**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**474.492,88**	**34.048,00**
Notas Explicativas							
-							

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:2FE2F163

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2019	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 11/03/2020
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	2.861.039,67	2.998.277,81
Receitas derivadas e originárias	1.178,70	0,00
Transferências correntes recebidas	2.859.860,97	2.998.277,81
DESEMBOLSOS	2.753.137,99	2.922.892,62
Pessoal e demais despesas	2.570.097,06	2.594.146,86
Transferências concedidas	183.040,93	328.745,76
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	107.901,68	75.385,19
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
DESEMBOLSOS	91.800,78	82.625,39
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	91.800,78	82.625,39
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-91.800,78	-82.625,39
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	16.100,90	-7.240,20
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	17.947,10	25.187,30
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	34.048,00	17.947,10
QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	1.178,70	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	1.178,70	0,00
QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	2.859.860,97	2.998.277,81
Outras transferências correntes recebidas	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	2.859.860,97	2.998.277,81
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	183.040,93	328.745,76
Outras transferências concedidas	0,00	0,00

Total das Transferências Concedidas	183.040,93	328.745,76

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	2.570.097,06	2.594.146,86
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	2.570.097,06	2.594.146,86

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Notas Explicativas

1 - Apresenta os ingressos, e os desembolsos relacionados com a ação Legislativa. Os ingressos estão compostos pelas receitas derivada e transferências Intragovernamentais, que são os repasses financeiros recebidos do Poder Executivo, nos termos do Decreto Municipal n° 4.016/2019 e suas alterações.

2 - Fluxo de caixa das atividades investimento em materiais permanentes, no presente exercício em bens móveis.

3 - O saldo de e equivalente de caixa final, apurado na Demonstração dos Fluxo de Caixa, perfaz um saldo de R$ 34.048,00 (trinta e quatro mil e quarenta e oito reais), conciliando com o valor da conta Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial. Mantido em caixa para pagamento dos restos a pagar inscrito no exercício, correspondente ao mesmo valor.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente

EDSON LOPES DE JESUS
Contador

SERGIO DE CARVALHO
Controle Interno

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:9D161A6D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Acata a classificação apresentada pela Comissão do Teste Seletivo Simplificado 002/PMEO/2020, e **HOMOLOGO** o resultado da classificação final do teste seletivo conforme relação da classificação por função a seguir:

Operador de Moto Niveladora

Classificação	Candidato
1º	João Paulo da Silva

Operador de Retro Escavadeira

Classificação	Candidato
1º	Diego Maneira de Souza
2º	Diego Gonçalves da Costa
3º	Bráulio Bulergahn
4º	Fábio Nunes Guirado Correa
5º	Angelim Soares
6º	Wachller Brandão Passos

Motorista de Veículos Pesados (Ônibus)

Classificação	Candidato
1º	Alessandro da Silva Dias
2º	Marcio Telles Gonzaga
3º	Stive Dias dos Santos
4º	Moisés Rodrigo Serafini
5º	Ezequiel de Oliveira Soares
6º	Armindo Krause
7º	Alderlan Costa de Araujo
8º	Jair de Oliveira Chaves

Motorista de Veículos Pesados

Classificação	Candidato
1º	Neudimar Balbinot
2º	Osmar Berger de Oliveira
3º	Eliosmar Tesch
4º	Glauber Almada Ramos
5º	Elson Fagundes de Souza
6º	João Fernandes Guirão Neto
7º	Janaina Patrícia Kampin
8º	Paulo César da Silva
9º	Ednei Gonçalves Pereira
10º	Leonardo Cezar Luz
11º	Leonério Lahasse
12º	Silvano Silva Torres
13º	Evandro Pereira Rocha
14º	Wagner Lascola Brunelli
15º	Márcio Braun
16º	Edvaldo de Oliveira Silva
17º	Gilson Aparecido da Silva
18º	Jackson Cassiole Boone
19º	Lusimar dos Reis Gonçalves Ferreira
20º	Moises Pinheiro Machado
21º	Claudemir Dênio Souza
22º	Robson dos Santos Lauto
23º	Amir da Silva Magalhaes
24º	Leudimar Schulz
25º	Antônio Leal dos Santos
26º	Edson Leite Monteiro Oliveira
27º	Edilson dos Santos Gomes
28º	Emerson Mageski Recco
29º	Klebson Willian Frederico
30º	Gean Mendonça Oliveira
31º	Woshigton Pereira Andrade
32º	Josimar Jose de Souza
33º	Francisco Coelho Pereira
34º	Hueberson Rodrigues de Souza
35º	Josias Firmino de Lima
36º	Reginaldo do Vale Monteiro
37º	Antônio da Silva Tolomeu
38º	Elizeu Zulske
39º	Luiz Cesar Dalmolin
40º	Fábio Gomes de Lima Silva
41º	Adenilson Pedro Adriano
42º	Hélio Tomaz de Aquino
43º	Ailton Vieira de Souza
44º	Sirivaldo Braum

Trabalhador Braçal

Classificação	Candidato
1º	Juarez Querino dos Santos
2º	Júlio Cesar Mota da Silva
3º	Sandro Lucio Mundt dos Santos
4º	Abner Alves Rodrigues
5º	Lucimar Eggertt
6º	Cleilson Luciano Santos
7º	Marcos Jeovane Liquer
8º	Roberto Carlos Santos de Abreu
9º	Adislay Kelfly Figueiredo da Gama
10º	Gilmar Wolfgramm
11º	Igor Eduardo da Silva Fernandes
12º	Jose Valmir de Sousa
13º	Gilson de Souza Silva
14º	Edinilson de Jesus Cotrim
15º	Edivaldo Klitzke Ninke
16º	Wanderlei Bruno
17º	Valguinei Cinta Larga
18º	Elizangela Bezerra Gonçalves
19º	Júlio Cesar dos Santos Silva
20º	Hermenegildo Ribeiro da Cruz Neto
21º	Sandro Henrique Venacio de Mores
22º	Elvis da Silva Porto
23º	Leandro Wutke de Souza

24º	Fábio Santana Santos
25º	Eli da Cruz de Souza
26º	Rosangela Valete Pires
27º	Yuri Schraiber Schliwe
28º	Neide Gonçalves de Faria
29º	Elias Oliveira Barbosa
30º	Fagner Santana Santos
31º	Elias Jeremias da Silva
32º	Reginaldo Garcia Ramos
33º	Janderlaine Consul de Souza Salvalaio
34º	Jose Severino da Silva
35º	Fabio Ciriaco de Lima
36º	Benicio Andrade Silva
37º	Reginaldo Gomes Cardoso
38º	Valmir do Nascimento
39º	Valter Bispo dos Santos

De ciência aos interessados publicando-se esta Homologação.

Espigão do Oeste 13 de março de 2020

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:8F84A375

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001CPL/CMGM/2020

PREGÃOELETRÔNICO Nº 001/CPL/CMGM/2020
PROCESSO Nº 055/CMGM/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, inscrita no CNPJ sob n.º 04.058.475/0001-90, por sua Pregoeira, instituído pelo Decreto Legislativo nº 1665/CMGM/2019, de 01/03/2019, situada na Avenida 15 de Novembro, 1385, Centro, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICOpara REGISTRO DE PREÇOS,** tipo **MENOR PREÇO GOLBAL ,** relativo ao Processo nº 055/CMGM/2020, de 10/02/2020, nos termos dos dispositivos contidos nas Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº. 8.666 de 21.06.93, de suas alterações e demais normas complementares vigentes, baseados no Art.22 Inc.II ,§ 2º da CF e Parecer Prévio nº. 66/2010 (Pleno) do TCE-RO, e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á na Sala da CPL, Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, **às 09:00 horas do dia 30/03/2020**, Horário Local. O Edital de Licitação está disponível na Câmara Municipal de Guajará-Mirim ou através dos sites http://www.guajaramirim.ro.leg.bre www.licitanet.com.br.

MARIA YOLENE DA SILVA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/CMGM/2020
PROCESSO Nº 055/CMGM/2020

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social:_____
Nome Fantasia:_____
CNPJ nº:_____ e-mail:_____
Endereço:_____ nº:_____Bairro:_____
CEP:_____Cidade:_____UF:_____
Telefone:( )_____Celular: ( )_____Fax:( ) _____
Pessoa para Contato:_____

RECEBI cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através de:
( ) e-mail ( ) Licitanet ( )PEN-DRIVE ( ) INTERNET ( ) outros: _____. Certifico que conferi os arquivos, e confirmo que se encontram na íntegra.

Guajará-Mirim/RO,_____, de _____de 2020.

(assinatura do responsável pelo preenchimento)

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001CPL/CMGM/2020
PROCESSO Nº 055/CMGM/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº001/DL/2020

DO PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Guajará-Mirim, por sua Pregoeira, designado pelo Decreto Legislativo **nº 1.665/2019**, em atendimento ao solicitado pela PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, **Processo 055/CMGM/2020**, e autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica para Registro de Preço**, tipo **menor preço GLOBAL**, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preços e de documentos e sessão de disputa por lances eletrônicos, será dia **31/03/2020 às 09:00hs**, no sitee www.licitanet.com.br. O certame será regido pelas disposições do Decreto nº 3.931, de 2001, Decreto nº 7.892/13 e Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, da Lei Federal 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, Parecer Prévio nº 66/2010 (Pleno) do TCE-RO e alterações posteriores, segundo as condições e especificações adiante estabelecidas neste Edital, seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 055/CMGM/2020.
Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues a Pregoeiraaté às **09:00hs**do dia **30/03/2020,** na Sala de Licitações da Câmara Municipal, sito a Av.: 15 de Novembro, 1385, bairro Centro, na cidade de Guajará-Mirim - RO.

1.3.CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das propostas	**as 08:00 hs do dia**	**20/03/20**	**Até às 12:00 hs do dia**	**27/03/20**
Abertura das propostas	**as 10:00hs do dia**	**30/03/20**	**Até às 11:00hs do dia**	**30/03/20**
Inicio da sessão Eletrônica	**as 10:00hs do dia**	**31/03/20**	**Obs.: Horário de Brasília**	

Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF**).

Informações Complementares: O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no site http://www.guajaramirim.ro.leg.br ; e www.licitanet.com.br. ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, sito à Av. 15 de novembro, 1385, Centro – Guajará-Mirim – RO, CEP: 76.850-000, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 08h00min às 12h00min horas, ou através do e-mail: cpl@guajaramirim.ro.leg.br Para maiores informações através do no telefone: (69) 3541-2731/8573 ou Pregoeira: Yolene(69)99210-3076.

.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A licitação, destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **combustível, óleo diesel S-10,** visa atender os veículos (moto e caminhonete) para o exercício administrativo e fiscal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, com a finalidade de potencializar e organizar o desenvolvimento de diversos setores desta casa de leis.As propostas de preços dos licitantes interessadas deverão atender, obrigatoriamente, no mínimo, às descrições técnicas e complementares presentes no **ANEXO I** deste edital.
O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses, a ser entregue de acordo com as necessidades e solicitação da Presidência da CMGM.
O julgamento e adjudicação do objeto desta licitação será por item, com assinatura de Ata de Registro de Preços com o respectivo vencedor do item.
A Câmara Municipal de Guajará-Mirim não se obriga a adquirir o objeto em sua totalidade, nem nas quantidades estimadas, podendo até realizar licitações específicas para aquisição do objeto licitado, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei n° 8.666 de 1993 e art. 16 do Decreto n° 7.892, de 2013.

DA PARTICIPAÇÃO

Somente poderá participar do certame empresa cujo objetivo social seja pertinente e compatível ao objeto deste Pregão.
Poderão participar deste Pregãoaqueles licitantesque, além de deterem atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, possam:
Atender os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital**;** e
Comprovar possuir os documentos de habilitação requeridos no item 8 - Documentos para habilitação, deste Edital.
Não poderão concorrer neste Pregão:
Os consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
As empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim;
As empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
Não poderão participar desta licitação pessoas físicas, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar com esta Câmara Municipal.
As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), que se enquadrem no regime especial a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, para exercerem os direitos mencionados nos artigos 43, 44 e 45 da mesma Lei, deverão:
No ato de apresentação dos envelopes de propostas e documentação, apresentar separadamente declaração preenchida pelo representante legal da empresa, em papel timbrado, sob as penas da lei, de que ME é/EPP e encontra-se apta a usufruir das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar 123/06. Poderá ser exigida, pelo Pregoeiro, para fins de comprovação, certidão expedida pela Junta Comercial, emitida nos termos do art. 1º c/c art. 8º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103/2007, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO conforme modelo Anexo VII.
A empresa enquadrada no regime especial, para utilizar-se do benefício previsto no parágrafo primeiro do art. 43 da LC 123/06, deverá, no ato de credenciamento, apresentar a declaração a que se refere o edital, fazendo a devida ressalva, se for o caso.
Caso a licitante requeira o benefício do § 1º do art. 43, e não apresente a documentação no prazo definido, perderá o direito à contratação e ficará sujeita à penalidade prevista no subitem 13.3 deste edital.
Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro, nos momentos e tempos adequados.
A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal 10.520/02, na Lei Federal 8.666/93.
Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.
Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome.
Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
Serão aceitas somente cópias legíveis.
Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.
Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.
Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CREDENCIAMENTO

O representante legal de cada licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação, relativos a este Pregão.
No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação (conforme modelo anexo III) e os envelopes: Proposta e Documentação separadas.
O formulário da declaração de que trata este subitem será disponibilizado pelo Pregoeiro, sendo nele colhidas as assinaturas dos representantes e juntado posteriormente aos autos. Nele o representante se identificará informando seu nome, nome da empresa que representa.
Caso o licitante entregue a declaração de que trata o item 4.2, ficará dispensado de assinar a declaração fornecida pelo pregoeiro de que trata o sub-item 4.2.1.
Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento legal equivalente.
Será considerado documento credencial:
Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em nome da empresa em qualquer fase deste Pregão;
O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;
A falta ou incorreção dos documentos credenciais não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se nas fases do processo licitatório enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;
O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão, caso em que a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, observado o disposto no sub-item 3.6.
Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá ser apresentada em envelope de preferência opaco, fechado de forma indevassável, indicando no anverso, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

Envelope N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020/CPL/CMGM
"Abertura:dia 31/03/2020às 09:00 horas"

A proposta de preços (envelope n° 01) deverá ser preenchida por meio mecânico, em uma via, sem alternativas, emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, identificada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, devendo constar nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações, bem como número do CNPJ e endereço completo.
Quando o proponente utilizar formulários próprios deverá seguir a disposição descrita na mesma ordem constante no ANEXO II (DESCRIÇÃO DOPRODUTO E MODELO DE PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS);
Na proposta deverá ainda ser especificado: o item, a descrição do objeto, a unidade, quantidade, o valor unitário e total do item em moeda nacional;
Os materiais deverão atender ao especificado no ANEXO II do edital (DESCRIÇÃO DO PRODUTOE MODELO DE PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS);
Os preços serão de acordo com os valores vigentes no mercado, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, custos e quaisquer outras despesas inerentes à entrega da mercadoria decorrente da contratação. Quando não incorporados aos preços ofertados significará que já estão inclusos aos mesmos;
Serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação na proposta.
Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
Não serão admitidas mais de uma cotação para o mesmo item por cada licitante.
Não atenderem aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
Apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento do Pregoeiro.
Deverá ser especificado o prazo de **validade da proposta** igual ou superior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data prevista para abertura da proposta.
Uma vez recebida a Nota de Empenho, a(s) licitante vencedora(s) terá (ão) o **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento, para fazer a entrega dos produtos objetos desta licitação, de acordo com o pedido da Presidência da CMGM.
Uma vez abertas as propostas, não será admitida retificação que importe modificação dos termos originais ou das condições estipuladas, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.
O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a este, para orientar sua decisão.
Serão também rejeitadas, propostas que contenham condições que contrariem as exigências do presente Pregão ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.
A apresentação de proposta de preços ou documentação para este Pregão importa conhecimento total e aceitação plena das condições fixadas neste edital.

DO JULGAMENTO

A presente licitação é do tipo "**menor lance ou oferta**", conforme disposto no **art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no **ANEXO I** deste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.
Para efeito de classificação das propostas de preços, será considerado o **VALOR DO TOTAL**da proposta.
A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas.
No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital;
Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, as propostas que, satisfazendo a todas as exigências deste edital, apresente o preço máximo aceitável pela Administração que é de **R$33.560,00 (Trinta e três mil, quinhentos e sessenta reais).**conforme estimativa constante no processo.

DA ETAPA DE LANCES VERBAIS

Analisadas as propostas que atendam plenamente os requisitos do edital, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta do **menor preço global**e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e **superioresem até 10% (dez) por cento**, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais dos licitantes participem da etapa de lances verbais.
Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, de acordo com o critério definido na alínea anterior, o Pregoeiro fará a classificação **dos três menores preços,quaisquer que sejam os valores ofertados,** dispostos em ordem crescente para que os representantes legais dos licitantes participem da etapa de lances verbais.
Classificadas as propostas na forma do item acima, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais dos licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.
O Pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos com intuito de estimular a competitividade.
A licitante oferecerá lance verbal sobre o **valor do item** da proposta de preços.
A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
Concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
Será considerada como mais vantajosa para a Câmara Municipal de Guajará-Mirim a oferta de menor preço global, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.
Aceita a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope de Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilita tórias.
O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço por item no sentido de que seja obtido melhor preço:
Se não houver lances verbais e o menor preço por item estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Câmara Municipal de Guajará-Mirim;
Se não for aceita a proposta escrita de menor preço por item;
Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilita tórias.
Na ocorrência da situação prevista no subitem 7.13, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, procedida a habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital.
Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.
Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.
Ao final da disputa, a licitante vencedora deverá efetuar o recálculo do novo valor unitário, proporcionalmente, com base no valor total referente ao lance vencedor, se for o caso.
Ao Pregoeiro é reservado o direito de efetuar o cálculo do novo valor unitário dos itens das propostas de preços, com base no preço total relativo ao menor lance, após a conclusão da fase de lances.

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, fechado de forma indevassável, indicando no anverso, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

Envelope N° 02 - DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020/CPL/CMGM
"Abertura: às 09:00 horas do dia 31/03/2020"

Deverão constar no envelope de Habilitação, **observado o disposto no item 8.3 deste Edital que trata do Registro Cadastral,** os seguintes documentos, relacionados e nesta ordem, sendo inabilitada a licitante que não apresentar a totalidade dos mesmos ou que tenham vencidos seus prazos de validade:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Ato constitutivo, Estatuto ou contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição da última administração;
No caso de sociedade civil, Ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da diretoria em exercício;
Registro comercial no caso de empresa Individual;
Cédula de identidade dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário da empresa, ou do representante legal legalmente constituído da empresa.

A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato Social.
Certidão de regularidade de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.
Prova de regularidade para com a fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio do licitante.
Prova de regularidade para com a fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio do licitante.
Prova de regularidade relativa à seguridade Social (INSS, Conforme Lei 8.212/91).
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei 8.036/90).
Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho da sede ou domicílio da licitante, dentro da validade.

OUTROS DOCUMENTOS:
Declaração pela licitante, de modo expresso e sob as penas da lei, de que a mesma cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo V deste edital).
Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (conforme modelo – Anexo VII);
Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações referentes ao objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão como concordância com o teor deste edital (ANEXO IV).

A apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em validade, torna desnecessária a apresentação dos documentos elencados no subitem 8.2.1.
A licitante poderá providenciar o seu cadastramento na Câmara Municipal de Guajará-Mirim, a qualquer tempo, apresentando a documentação específica, exigida nos arts. 28 a 31 da Lei Federal 8.666/93, relacionados pela Comissão de Cadastro de Fornecedores.
Para obter o certificado de registro cadastral, especificamente para utilização neste Pregão, o interessado deverá solicitar seu cadastramento, perante a Comissão de Cadastro de Fornecedores, **até o terceiro dia anterior** à data marcada para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
Será assegurado aos licitantes já cadastradas, o direito de atualizar a documentação, porventura vencida, constante do cadastro, durante a sessão do certame.
Será assegurado às demais licitantes o direito de vista aos dados constantes no cadastro de fornecedores, relativos à(s) licitante(s) cadastrada(s) participante(s) deste Pregão.
Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital dentro do Envelope nº 02 deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada no Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
As fotocópias apresentadas deverão estar legíveis e autenticadas, por tabelionato competente, ou certificadas, pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio.
Ao Pregoeiro é reservado o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
As certidões emitidas via Internet, mesmo que originais, poderão ser consultadas para verificação de sua autenticidade.
Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado. Excetuados os atestados de capacidade técnica que poderão ser apresentados tanto da matriz como da filial.
Depois de declarado o licitante vencedor, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes poderão ser devolvidos aos respectivos representantes que os requererem.

DA HOMOLOGAÇÃO
Encerrada a competição, depois de atendidas as condições deste edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora.
O Pregoeiro encaminhará ao Senhor Presidente da Câmara, o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.
A homologação do seu objeto somente será efetivada:
Se não houver manifestação de alguma licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas **razões de recorrer**, nos casos de:
julgamento das propostas;
habilitação ou inabilitação da licitante;
outros atos e procedimentos.
A falta de manifestação **IMEDIATA** e **MOTIVADA** da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará na decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.
Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá ao a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no **prazo de 3 (três) dias**, contados da lavratura da ata.
O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões, no **período de 3 (três) dias.**
Os licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;
Será franqueada aos licitantes, vista imediata dos autos, no endereço citado no preâmbulo deste edital;
O prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.
O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

DO TERMO DE CONTRATO
O termo de contrato será substituído, para todos os efeitos, inclusive quanto a sujeição de penalidades, pela respectiva nota de empenho, nos termos previstos na Lei Federal 8.666/93.
Quaisquer vantagens apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para a contratada.
Quando a licitante vencedora não receber o documento de contratação depois de notificado, o Pregoeiro poderá chamar os licitantes remanescentes, obedecido à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
A recusa injustificada da licitante vencedora em receber o documento de contração, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
É vedada a subcontratação total do serviço, e a parcial deverá ser feita com prévia autorização escrita do CONTRATANTE, permanecendo, no entanto, o CONTRATADO com a integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações.
A execução dos compromissos assumidos no edital, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
As obrigações e condições em que se faz a presente licitação estão pormenorizadamente descritas nos documentos ANEXOS deste edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo para todos os efeitos, e deverão ser integralmente consideradas quando da elaboração da proposta.

DAS PENALIDADES
O licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e

ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
Penalidades a que está sujeita o licitante ou contratada inadimplente:
Advertência;
Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:
0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor do item, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 10% (dez por cento);
Em caso de reincidência por 3 (três) vezes no atraso que trata o item anterior, poderá ser aplicada a sanção do item 13.3, sem prejuízo de outras cominações;
Na hipótese da empresa recusar-se a assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de validade da proposta, no prazo informado, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento da multa prevista no edital.
Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Câmara Municipal, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:
Gravíssima: 5 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o Termo de Contrato;
Grave: 4 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Câmara Municipal;
Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Câmara Municipal: 3 (três) anos;
Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.
Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Câmara Municipal poderá rescindir a ata, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.
Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o pagamento do objeto contratual correrão por conta dos recursos consignados a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, de acordo com a seguinte classificação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0016.0113.0000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS; CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.01COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO
FICHA: 012.

DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal apresentada, devidamente atestada pelo gestor do contrato, até o 10º (décimo) dia corridos após a entrega regular do material, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
Para fins do disposto no item 15.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.
A fatura/nota fiscal deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no item 15.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante;
Se os produtos ofertados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;
Não forem mantidas as condições de habilitação previstas para o certame.
Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto da presente licitação será recebido:
Provisoriamente - imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as condições avençadas, através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
Definitivamente - depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderão exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;
Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Inexistindo recursos, o objeto do certame será, desde logo, adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará a licitação.
Existindo recursos, julgados improvidos e constatado a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor e homologará a licitação.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA CONTRATAÇÃO

17.1. Adjudicado o objeto e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será convocado o licitante vencedor para efetuar o Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante assinatura da Ata de Registro de Preços, que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
17.1.1. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar objeto com preço igual ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
17.1.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços estará condicionada à Comprovação da regularidade da situação do licitante vencedor por meio de consulta on-line ao SICAF, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do Fornecedor, bem como, será procedida consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), de que trata a Portaria MCT nº 516, de 2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão, as quais serão juntadas ao processo de licitação.

17.1.2.1. Caso o licitante vencedor não esteja inscrito no SICAF, o cadastramento será feito pela Câmara Municipal, sem ônus para o licitante, antes da assinatura da Ata, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, em conformidade com o Decreto nº 3.722, de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 2002.
17.1.2.2. Quando o adjudicatário não atender ao subitem 17.1.2. ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.
17.1.2.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços entre a Câmara Municipal de Guajará-Mirim e o adjudicatário passarão a denominar-se: Órgão Gerenciador e Fornecedor Registrado, respectivamente.
17.1.3. Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado obriga-se a fornecer o item a ele adjudicado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, mesmo se a entrega dele decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento, desde que a contratação tenha ocorrido ainda na vigência da Ata.
17.1.4. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
17.1.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.
17.1.6. A CMGM reserva-se o direito de registrar o preço do objeto da presente licitação, no todo ou em parte, sem que, por isso, caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
17.1.7. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
17.1.7.1. Durante o prazo de vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e desde que não exceda a 100 % (cem por cento) do quantitativo do item registrado.
17.1.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
17.1.8.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá, também, exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo do item registrado, tanto para o Órgão Gerenciador quanto para o(s) Órgão(s) participante(s).
17.1.8.2. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
17.1.8.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
17.1.9. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como o art. 17 do Decreto nº 7.892, de 2013.
17.1.10. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.
17.1.11. O Fornecedor terá seu registro cancelado de pleno direito pela CMGM de acordo com as disposições contidas no art. 20 do Decreto nº 7.892, de 2013, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
17.1.12. As obrigações do Órgão Gerenciador e do Fornecedor Registrado são aquelas constantes na Ata de Registro de Preços – Anexo IX do Edital.
17.1.13. Havendo necessidade de fornecimento, este será solicitado formalmente pelo Órgão Gerenciador.
17.2. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio da celebração de Termo de Contrato entre a Câmara Municipal, e o licitante vencedor, doravante denominado CONTRATADO e, observará os termos da Lei no 8.666, de 1993, Lei no 10.520, de 2002. Decreto no 5.450, de 2005, deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio e aprovação da Assistência Jurídica da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.
17.2.1. O Fornecedor Registrado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Av.: 15 de Novembro, 1385 – Centro – Guajará-Mirim – RO – CEP 76.850-000, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
17.2.2. A Administração poderá, alternativamente, encaminhá-lo por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
17.2.3. Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
17.3. Se o Fornecedor Registrado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
17.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pelo Órgão Gerenciador, por meio de consulta on-line ao SICAF, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do Fornecedor Registrado, bem como, será procedida consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei n o 10.522, de 2002, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), de que trata a Portaria MCT n o 516, de 2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão, as quais serão juntadas ao processo de licitação.
17.4.1. Caso o fornecedor registrado não esteja inscrito no SICAF, o cadastramento será feito pela Administração, sem ônus para o licitante, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, de conformidade com o Decreto n o 3.722, de 2001, com redação dada pelo Decreto n o 4.485, de 2002.
17.4.2. Em caso de constatação de registro, que impossibilite a contratação, em qualquer dos Sistemas citados no item 17.4, o Termo de Contrato não será firmado, acarretando a desabilitação do licitante, podendo a Administração utilizar a faculdade já prevista no subitem 17.3 deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
17.5 O Contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante, a partir do recebimento definitivo.
17.6. O término da vigência deste Contrato não exonera o CONTRATADO de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica da garantia, bem como da prestação da garantia a que se refere o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, quando for o caso, estando sujeito, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida e mesmo depois de expirada a vigência do contrato, às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado endereço, telefone e E-mail para envio de correspondências e notificações.
As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento.

Qualquer manifestação em relação à presente licitação, fica condicionada à apresentação pelo representante da licitante, de documento de identificação e Instrumento Público ou Particular de Procuração, com firma reconhecida, ou cópia do contrato social, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa.
Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.
Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** contadas da data do recebimento da petição.
Quando acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.
A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser encaminhada ao Pregoeiro,na sala da CPL, situada no Edifício-Sede da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.
É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.
Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;
Os envelopes não abertos serão rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
O objeto desta licitação poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93;
Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de proposta relativa ao presente Pregão.
A critério da Presidência e sem que por esse motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização, a presente licitação poderá ser revogada, transferida, anulada ou cancelada total ou parcialmente, por comprovada conveniência administrativa;
Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento da data marcada no preâmbulo deste Edital, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação;
Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, observando as disposições legais contidas na Lei 10.520/02, na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal 1.638/2006 e alterações.
Qualquer informação relativa ao objeto deste certame licitatório, poderá ser obtida junto ao Pregoeiro, no endereço citado no preâmbulo deste edital em dias úteis no horário das 8h00m às 14h00m, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (69) 3541-2731, ou pelo site www.guajaramirim.ro.leg.br;
São partes integrantes e inseparáveis deste Edital, os anexos abaixo relacionados:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Formulário Padrão de Proposta;
ANEXO III – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Submissão ao Edital;
ANEXO V – Modelo de Declaração sobre o Trabalho do Menor;
ANEXO VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP.
ANEXO VII – Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
ANEXO VIII – Minuta do Contrato;
ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Guajará-Mirim,20 de Março de 2020.

MARIA YOLENE DA SILVA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/CMGM/2020
PROCESSO Nº 055/CMGM/2020

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Contendo as especificações e a estimativa de preços)
1. OBJETO:
Registro de Preços para futura e eventual aquisição de***Material de Consumo tipo Combustível (gasolina comum, óleo diesel S-10)***visa atender os veículos (moto e caminhonetes) para o exercício administrativo e fiscal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO.
1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:
Combustível(Gasolina Comum;ÓLEO DIESEL S-10).

1.3. LOCALIZAÇÃO:
Município de Guajará-Mirim
Câmara Municipal de Guajará-Mirim
Endereço: Av.: 15 de Novembro, 1385 – Centro
CEP: 78.957-000 – Guajará-Mirim, RO.
Fone: (69) 3541-2710 ou 3541-2731
e-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br

1.3. SÍNTESE DO ORÇAMENTO:
Os recursos para fazer face às despesas com o objeto desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária :
Orgão:**01**-Poder Legislativo
Unidade Orçamentária:**010100**-Câmara Municipal
Categoria Econômica:**3.3.90.30.01-**Combustíveis e lubrificantes Automotivos
Projeto Atividade:**01.031.0016.0113.0000** Manutenção das Atividades Legislativa **Ficha 12.**
1.3.1. VALOR TOTAL ESTIMADO:
R$ 33.560,00 (Trinta e três mil quinhentos e sessenta reais).
1.4. DESCRIÇÃO:

Este projeto tem como finalidade ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ***Combustível (gasolina comum, óleo diesel S-10)*** visa atender os veículos (moto e caminhonete) para o exercício 2020 administrativo e fiscal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO.
Lista com a Média dos valores cotados:

				Média	
Item	Discriminação	UND	QTD	Valor und.R$	Valor Total R$
1	GASOLINA COMUM	Litro	500	4,72	2.360,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	8000	3,90	31.200,00
Total					33.560,00

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:
2.1. NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO:
Câmara Municipal de Guajará-Mirim
Endereço: Av.: 15 de Novembro, 1385 – Centro
CEP: 78.957-000 – Guajará-Mirim, RO.
Fone: (69) 3541-2710 ou 3541-2731
2.1.1. REPRESENTANTE LEGAL:
SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
3. PARTICIPAÇÃO SOCIAL E BENEFICIÁRIOS:
Participarão na formulação do acompanhamento e gerenciamento do Projeto, representantes da Câmara Municipal.
Será beneficiado todo os setores do poder legislativo.
4. DO PRAZO DE PAGAMENTO:
O prazo para o pagamento será estabelecido pelo contrato de entrega de material.

5. DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS DE CONSUMO:
O material de consumo será recebido/entregue mediante Nota de Requisição (padronizado pela empresa vencedora), conforme solicitação do beneficiário e para o recebimento do consumo de combustíveis, a Nota Fiscal da Empresa vencedora, será autenticada pelo Diretor Administrativo.
6. OBJETIVOS E METAS:
6.1. OBJETIVO GERAL
Este projeto tem como finalidade ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível automotivo (gasolina comum) e óleo lubrificante, para os veículos a serviços da Câmara Municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS
1. Aquisição de **combustível.**	1.0. Facilitar a locomoção dos Vereadores(linhas, , aldeias e Capital) e Funcionários(entrega de documentos a outros órgãos); 2.0. Fiscalização do Poder Executivo.

7. DA METODOLOGIA:
Serão utilizados a pesquisa de preço de mercado local e outros recursos humanos e tecnológicos.
8.DA JUSTIFICATIVA:
O Registro de Preços para futura e eventual aquisição é necessária para o abastecimento da caminhonete e da moto da Câmara Municipal de Guajará-Mirim para deslocamento dos vereadores e servidores nas funções básicas no cumprimento de suas atividades finalísticas e, principalmente para:
a) dar suporte ao desempenho das atividades de fiscalização território municipal;
b) facilitar e gerenciar o abastecimento dos veículos da Câmara, administrando e acompanhando as autorizações de abastecimento;
c) flexibilizar o sistema de abastecimento, com qualidade e preços adequados;
d) operacionalizar e centralizar as informações sobre o abastecimento, visando a obtenção de dados precisos a respeito do referido consumo;
e) disponibilizar aos diversos setores da CMGM atendimento rápido e eficaz.
A frota da Câmara Municipal de Guajará-Mirim é composta por 03 (três) veículos, conforme abaixo relacionado, sendo que tal quantitativo e especificação poderá sofrer alterações em virtude da aquisição ou substituição de veículos:

Item	Veículo	Placa	Marca	Ano
01	MOTO HONDA 150 TORNADO	NCW7586	HONDA	2011
02	CAMINHONETE S10 CAB. DUPLA	OHV3197	CHEVROLET	2014

8.2 JUSTIFICATIVAS PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
8.2.1 O sistema de registro de preços encontra amparo no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993: Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (…) II - ser processadas através de sistema de registro de preços;
8.2.2 Da leitura desse dispositivo evidencia-se que as compras que forem compatíveis com o Sistema de Registro de Preço, não só podem, como ficam vinculadas a esse sistema; não cabendo portanto a adoção de outro procedimento. 8.2.3 O artigo 3° do Decreto no 7.892 de 2013, dispõe: Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
8.2.4 O motivo da realização de licitação para Registro de Preços decorre de:
a) A conveniência de entregas parceladas;
b) O que economizará diversas licitações e poderá conduzir a obtenção de melhores preços em razão da economia de escala.
8.2.4.1 Em face do acima exposto, identifica-se que a utilização do sistema de registro de preços será feita com base nos incisos I e II do artigo 3o do Decreto no 7.892, de 2013, e alterações.
9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA:

N	Execução Física										
		3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Aquisição de Gasolina comum e óleo lubrificante	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x

Guajará-Mirim – RO, 20 de Março de 2020.

MIRIAM DA ROCHA MARIOBO
Presidente da CPL

ANEXO II
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/CMGM/2020
PROCESSO Nº 055/CMGM/2020

OBJETO:
Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Combustível(GASOLINA E DIESEL S-10)** visa atender os veículos (moto e caminhonete) para o exercício 2020 administrativo e Fiscal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO.
Validade da Proposta: 60 dias
Data da abertura: Dia 31/03/2020 AS 10:00 Horas
Carimbo de CNPJ da Empresa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDA	Valor UND	Valor Total	Valor unitário por extenso
1.	GASOLINA COMUM	Litro	8.000			
2.	ÓLEO DIESEL S10	Litro	500			

Dados Bancários:
ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA
Endereço, telefone para contato

OBS: ESTA PLANILHA É SIMPLESMENTE O MODELO PARA DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, PORTANTO, CADA EMPRESA PODERÁ APRESENTAR A SUA PRÓPRIA PLANILHA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/CMGM/2020
PROCESSO Nº 055/CMGM/2020
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

.....(Razão Social da Empresa), com sede na .....(endereço completo), inscrição no CNPJ sob nº ....., vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., em atenção ao disposto no Art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020/CPL/CMGM, Processo nº 055/CMGM/2020, da Câmara Municipal de Guajará-Mirim –RO.

Guajará-Mirim (RO), ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/CPL/CMGM/2020
PROCESSO Nº 055/CMGM/2020

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AO EDITAL

A .....(nome da empresa) de acordo com e Edital de Pregão Eletrônico nº. 001/2020/CPL/CMGM, PROCESSO Nº 055/CMGM/2020, DECLARA que:

Aceita as condições do presente Edital, bem como de sujeição às condições fixadas pela Câmara Municipal;
Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com os serviços, mão de obra, transportes, leis sociais, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos direto e indireto necessários para a execução dos serviços discriminados no Anexo I e V;
Tem o conhecimento da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a entrega dos materiais dentro do prazo previsto;
Autoriza a Câmara Municipal de Guajará-Mirim proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e a terceiros, os quais o licitante mantém transações comerciais;
Responderá pela veracidade das informações constates da documentação e proposta que apresentar;
Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação;
O prazo de validade desta proposta é no mínimo de sessenta (60) dias, e o prazo de entrega do material é imediato após a emissão da nota de empenho/assinatura do contrato.

Guajará-Mirim (RO), _____ de_____ de 2020.

(Assinatura do responsável legal)
Nome do declarante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/CMGM/2020

PROCESSO Nº 055/CMGM/2020

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MENOR EM QUADRO FUNCIONAL

.....(nome da empresa) CNPJ nº.....sediada à....., declara sob as penas da Lei que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Guajará-Mirim/RO,_____de_____2020.

(Assinatura do responsável legal)
Nome do declarante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/CMGM/2020
PROCESSO Nº 055/CMGM/2020

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
A empresa ..... inscrita no CNPJ....., por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Guajará-Mirim(RO),_____de_____2020.

(Assinatura do responsável legal)
Nome do declarante

Observação:
Assinalar com um "X" na condição da empresa.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/CMGM/2020
PROCESSO Nº 055/CMGM/2020

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

.....(Nome da empresa). CNPJ nº ..... ou CPF nº..... sediada à ..... (endereço completo). declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Guajará-Mirim – RO , _____ de _____ de 2020.

Assinatura
Nome e n.º de Identidade do Declarante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/CMGM/2020
PROCESSO Nº 055/CMGM/2020

ANEXO VIII
MINUTA CONTRATO Nº 001/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, E DE OUTRO LADO ..... PARA o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Combustível(Gasolina, Diesel S-10)** visa atender os veículos (moto e caminhonetes) para o exercício administrativo e fiscal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO.
Os signatários do presente Termo de Contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.058.475/0001-90, com sede à Av.: 15 de Novembro, nº 1385, Bairro Centro – Guajará-Mirim – RO, representada neste ato pelo Presidente, Ilmo. Sr. SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 665.542.682.00, residente nesta cidade, denominada doravante simplesmente CONTRATANTE, de outro lado ....., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ....., com sede na ....., denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada ....., CPF N°....., de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e o que consta no Edital de Pregão Eletrônico 001/CMGM/2020, tem justo e contratado o que consta nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO
O objeto do presente contrato é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Combustível(Gasolina, Diesel S-10)**visa atender os veículos (moto e caminhonete) para o exercício administrativo e fiscal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, dentro dos seguintes parâmetros:
CLÁUSULA SEGUNDA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1 Os recursos para fazer face às despesas com o objeto desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária desta Casa de Leis, aprovada no exercício de 2019,

Orgão:**01**-Poder Legislativo
Unidade Orçamentária:**010100**-Câmara Municipal
Categoria Econômica:**3.3.90.30.01-**Combustíveis e lubrificantes Automotivos
Projeto Atividade: **01.031.0016.0113.0000** Manutenção das Atividades Legislativa Ficha**: 12.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
3.1 - O presente Contrato terá início na data da sua assinatura com prazo de validade de 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme oinciso III do § 3ºdo art. 15 da Lei nº8.666, de 1993.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O valor total estimado do presente Contrato será de até R$ 33.560,00 (Trinta e Três Mil , quinhentos e sessenta reais),e será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a entrega regular do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, à vista de emissão de notas fiscais / fatura, sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante.
4.2 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais), o (s) mesmo (s) será (ao) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente contratual.
4.3 - O Município de Guajará-Mirim poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.
4.4 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.
4.5 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Pregão.
CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a execução dos serviços, bem como a mão de obra para a execução dos mesmos.
CLÁUSULA SEXTA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
6.1 - A fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pela CONTRATANTE através de seu Presidente ou de um funcionário indicado para esse fim.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
7.1 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades estabelecidas constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, quais sejam:
a) Advertência;
b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.
c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer item do contrato (empenho).
d) Suspensão para contratar com a Administração Pública.
e) Declaração de inidoneidade.
8.2 - Antes da aplicação de qualquer penalidade a empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
8.3 - As multas serão calculadas pelo total do contrato ou empenho.
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93,com as conseqüências do Art.8º da mesma Lei.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
10.1 O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
10.1.1 Unilateralmente pela Administração;
10.1.2 Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;
10.1.3 Por acordo entre as partes.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido;
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPEDIMENTOS
12.1 O Contratado não poderá sub-contratar ou terceirizar parcial ou totalmente os serviços objetos deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 Para questões deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.
13.2 Faz parte deste Contrato, como se nele estivesse transcrita, a Proposta apresenta pela Contratada.

Guajará-Mirim – RO, ____ de _____ de 2020.

SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara CPF n°.....
Contratante

_____
Contratada

Testemunhas:

_____
RG nº

_____
RG nº

PREGÃ ELETRÔNICO Nº 001/CPL/CMGM/2020
PROCESSO Nº 055/CMGM/2020
ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2020
OBJETO: **Combustível(Gasolina, Diesel S-10)**
PROCESSO N° 055/CMGM/2020

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2020, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.058.475/0001-90, com sede à Av.: 15 de Novembro, nº 1385, Bairro Centro – Guajará-Mirim – RO, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA, CPF Nº 665.542.682.00 , e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG de nº _____SSP/ ___, inscrito no CPF/MF sob o no _____ residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei n o 10.520 de 2002, do Decreto n o 5.450 de 2005, do Decreto n o 7.892 de 2013, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei no 8.666 de 1993, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assistência Jurídica da CMGM, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar n o 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei n o 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:
O objeto do presente contrato é
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto oRegistro de Preços para futura e eventual aquisição de **Combustível(Gasolina, Diesel S-10)**visa atender os veículos (moto e caminhonete) para o exercício administrativo e fiscal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, conforme especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2020/CPL/CMGM.
2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 001/CPL/CMGM/2020 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 055/CMGM/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.
3. DA VIGÊNCIA DA ATA
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
4. DO PREÇO
4.1. Os preços abaixo registrados serão fixos e irreajustáveis:
4.2. Os preços registrados e a indicação do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO da Ata será publicado na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.
4.2.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução de preços e sua adequação ao mercado.
4.2.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução de preços e sua adequação ao mercado.
4.2.2.1. Não havendo êxito na negociação, o FORNECEDOR REGISTRADO será liberado do compromisso assumido e a Ata de Registro de Preços será revogada.
4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR REGISTRADO, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR, após confirmar a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados e, verificar se a comunicação ocorreu antes do pedido de fornecimento, liberará o fornecedor sem a aplicação das penalidades previstas.
4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do FORNECEDOR REGISTRADO detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Comissão de CPL à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.
5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) caso o FORNECEDOR REGISTRADO não assinar o termo do contrato, no prazo estabelecido no Edital do Pregão; e
d) houver razões de interesse público.
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei n° 10.520, de 2002;
f) em qualquer situação na qual o fornecedor esteja impedido ou suspenso de contratar com a Administração.
6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Sr. Presidente da Câmara Municipal.
6.3. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fatos superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A presente Ata será divulgada no portal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim na internet www.guajaramirim.ro.leg.br.
8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
8.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
8.3. Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO e beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais, incluindo aquelas a que se refere o item 8.1., não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
8.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
8.6. O prazo de vigência originário do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços e suas possíveis prorrogações, regidos pelo art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993, são estabelecidas de maneira independente do prazo de validade desta Ata.
9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
I. gerenciar a Ata de Registro de Preços, em conformidade com o inciso VII do art. 5º do Decreto nº 7.892 de 2013;
II. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
III. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata;
IV. assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
V. aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as penalidades regulamentares por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
I. assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação, ressalvada a hipótese do inciso I do artigo 19 do Decreto nº 7.892, de 2013;
II. manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital;
III. comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
IV. atender aos chamados do ÓRGÃO GERENCIADOR, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços; e
V. abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
11. DO FORNECIMENTO
11.1. A aquisição do objeto dar-se-á com a assinatura do Contrato, cuja minuta constitui Anexo do Edital do Pregão Eletrônico n° 001/2020/CPL/CMGM.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. Independente de sua transcrição, o Edital, com seus anexos, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no Pregão, farão parte desta Ata de Registro de Preços.
13. DO FORO
13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro de Guajará-Mirim.
13.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e considerada conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Guajará-Mirim – RO,__de_____ de ____.

_____
_____

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:C0A438C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2211/GAB-PREF/20

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.211/GAB.PREF/2020 Guajará-Mirim (RO), 13 de março de 2020

"INSTITUI O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTAGIÁRIOS PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALTERA A LEI Nº 2.112/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM APROVOU A LEI E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Guajará-Mirim o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, denominado Programa Criança Feliz.
Art. 2º. O programa de que trata esta Lei possui a finalidade essencial de potencializar a atenção às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade social e funcionará de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal no 8.869, de 5 de outubro de 2016 e demais normativos aplicáveis.
Art. 3º. O programa terá coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS de Guajará-Mirim e será constituído na esfera do Serviço de Proteção Social Básico do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo dele parte integrante.
Parágrafo único. O programa será desenvolvido em caráter intersetorial e integrado, com condução e implementação em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre as políticas públicas das áreas de assistência social, de saúde e de educação, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham afinidade com o tema.
Art. 4º. São objetivos do programa:
I – Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil na primeira infância;
II – Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
III – colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
IV – Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;
V – Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.
Art. 5º. Fica autorizada a criação de 06 (seis) vagas para estágio de estudantes, que atuarão como visitadores do Programa Criança Feliz.

Parágrafo único. Será concedida bolsa aos estagiários no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco) reais a hora, limitada a carga horária a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, totalizando R$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais mensais.
Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado para a seleção dos estagiários que atuarão junto ao Programa Criança Feliz.
Parágrafo Único. Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Executivo Municipal.
Art. 7º. As especificações das atribuições do cargo, categoria funcional, requisitos para provimento e condições de trabalho dos Estagiários Visitadores do Programa Criança Feliz estão elencadas no anexo I desta Lei, e passam a integrá-la para todos os fins.
Art. 8º. O período máximo de duração do estágio será de 02 (dois) anos, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008.
Art. 9º. O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por conveniência da Administração;
IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
V - pelo término do Programa.
Art. 10. O art. 14 da Lei Municipal 2.112/2019, de 19 de fevereiro de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso XXVIII, com a redação que segue:
"Art. 14 (. . .)
XXVIII – Exercer as atribuições de Supervisor do Programa Criança Feliz."
Art. 11. As especificações das atribuições do cargo, requisitos para provimento e condições de trabalho dos Supervisores do Programa Criança Feliz estão elencadas no anexo II desta Lei, e passam a integrá-la para todos os fins.
Art. 12. O Poder Executivo criará, por ato próprio, o Comitê Gestor do programa o qual terá a atribuição de apoiar o planejamento e articulação de suas ações.
Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa.
Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário à sua fiel execução.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guajará-Mirim/RO,13 de março de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 029-CMGM/2020

Autor: Poder Legislativo

Processo nº. 025 -DL/CMGM/2020

ANEXO I.

Cargo/Vaga	Requisitos Mínimos	Número de Vagas	
		Quantidade	Total
Estagiário Visitador	Estar cursando Nível Superior; Idade mínima de 18 anos.	06	06
Atribuições: I - Realizar visitas domiciliares aos beneficiários do Programa Primeira Infância no SUAS; II -Preencher os instrumentais referentes ao Programa; III - Orientar ações lúdicas, que envolvam a família cujo objetivos contemplados no Programa as referenciem; IV- Participar de capacitações, reuniões e atividades sempre que convocados; V - Referenciar através dos CRAS o público alvo do programa para atendimento nas demais áreas públicas em especial saúde e educação. VI - Desempenhar outras atribuições afins em conformidade com os normativos aplicáveis.			

ANEXO II.

Cargo/Vaga	Requisitos Mínimos	Número de Vagas	
		Quantidade	Total
Supervisor	Ensino Superior Completo (com formação em Pedagogia, Serviço Social ou Psicologia); Idade mínima de 18 anos.	01	01
Atribuições: I - operacionalizar o Programa Primeira Infância no SUAS, por meio da organização das atividades das suas instâncias decisórias e técnicas, da articulação entre os parceiros das políticas setoriais locais e da disseminação das decisões e encaminhamentos realizados nessas esferas; II - figurar como ponto de apoio do(a)s Educador(es/as) Sociais, apoiando o trabalho das visitas, orientando e estimulando as reflexões conjuntas acerca das demandas provenientes das famílias atendidas; III - fazer a interlocução do programa com as instâncias de gestão, notadamente o Comitê Gestor e a Coordenação do programa no âmbito do Estado; IV - articular-se com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal e apoiar seus trabalhos; V - coordenar procedimentos para regulamentação do Programa em seu âmbito; VI - disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário; VII - manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com o Grupo Técnico Municipal/Distrital, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços; VIII - manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do programa em seu âmbito; IX - coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o monitoramento das ações de responsabilidade do Município/DF; X - articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização; XI - divulgar o programa em âmbito local para a rede e para as famílias; XII - mobilizar o debate intersetorial e a sensibilização de diferentes setores para participação e apoio ao Programa, inclusive gestores municipais, conselhos setoriais e de direitos, coordenadores do Cadastro Único e do Bolsa Família e outros; XIII - acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional; XIV - coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando, necessariamente, aquelas que versem sobre o público prioritário; XV - apoiar o processo de territorialização das famílias que compõem o público prioritário das visitas domiciliares, apoiar os trabalhos do Comitê Gestor e a busca ativa; XVI - articular com a Gestão da Assistência Social a composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores) e sua participação nas ações de capacitação e educação permanente desenvolvidas pelo Estado/União; XVII - apoiar a participação dos supervisores e visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos supervisores e visitadores; XVIII - planejar, em articulação com o Comitê Gestor, ações complementares de capacitação e educação permanente; XIX - assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com diretrizes nacionais; XX - desempenhar outras atribuições afins.		

Gabinete do Prefeito do Município de Guajará-Mirim, RO, 13 de março de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 029-CMGM/2020
Autor: Poder Legislativo
Processo nº. 025 -DL/CMGM/2020

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:5EC2B013

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - DEMONST. DAS CONT DO ATIVO E PASSIVO - ISOLADO - FMS -2019

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL								
Exercício de 2019					Dezembro(31/12/2019)			
A) QUADRO PRINCIPAL					ISOLADO:10 - MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
ATIVO					**PASSIVO**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			**2.206.493,05**	**1.944.975,36**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**330.254,46**	**313.572,37**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			**2.191.435,59**	**1.943.010,36**	**OBRIGAÇÕES TRAB., PREV. E ASSIST. A PAGAR A CURTO PRAZO**		**119.280,82**	**144.861,22**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL			**2.191.435,59**	**1.943.010,36**	**PESSOAL A PAGAR**		**119.280,82**	**144.861,22**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		F	32.982,65	0,00	PESSOAL A PAGAR	F	0,00	28.701,46
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		F	2.158.452,94	1.943.010,36	PESSOAL A PAGAR	P	119.280,82	116.159,76
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO			**5.165,00**	**1.965,00**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**186.009,50**	**140.023,66**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS			**5.165,00**	**1.965,00**				
SUPRIMENTO DE FUNDOS		P	1.655,00	1.175,00	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**		**186.009,50**	**140.023,66**
ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS		P	3.510,00	790,00	FORNECEDORES NACIONAIS	F	186.009,50	140.023,66
ESTOQUES			**9.892,46**	**0,00**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**24.964,14**	**28.687,49**
ALMOXARIFADO			**9.892,46**	**0,00**	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**24.964,14**	**28.527,49**
MATERIAIS A CLASSIFICAR		P	80,64	0,00	CONSIGNAÇÕES	F	24.037,96	26.678,83
MATERIAL DE CONSUMO		P	6.559,85	0,00	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	F	926,18	1.848,66
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		P	1.618,00	0,00	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**0,00**	**160,00**
MATERIAL DE EXPEDIENTE		P	1.633,97	0,00	DIARIAS A PAGAR	F	0,00	160,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE			**3.158.723,82**	**2.619.576,22**	**TOTAL PASSIVO**		**330.254,46**	**313.572,37**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			**6.863,33**	**6.863,33**				
CRÉDITOS A LONGO PRAZO			**6.863,33**	**6.863,33**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**			
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		P	6.863,33	6.863,33	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMOBILIZADO			**3.151.860,49**	**2.612.712,89**				
BENS MOVEIS			**2.395.254,35**	**1.899.824,05**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		**5.034.962,41**	**4.250.979,21**
BENS DE INFORMÁTICA		P	74.150,17	75.590,12	**RESULTADOS ACUMULADOS**		**5.034.962,41**	**4.250.979,21**
VEÍCULOS		P	1.196.579,65	954.579,66	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**		**5.034.962,41**	**4.250.979,21**
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		P	137.939,76	137.939,76	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	783.983,20	1.001.135,91
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		P	686,38	686,38	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	4.250.979,21	3.249.843,30
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		P	983.828,39	728.958,13	**TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		**5.034.962,41**	**4.250.979,21**
DEMAIS BENS MÓVEIS		P	2.070,00	2.070,00	**TOTAL**		**5.365.216,87**	**4.564.551,58**
BENS IMÓVEIS			**1.024.082,09**	**766.118,91**				
INSTALAÇÕES		P	252.192,06	252.192,06				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		P	701.169,37	422.518,19				
BENS DOMINICAIS		P	31.200,00	31.200,00				
DEMAIS BENS IMÓVEIS		P	39.520,66	60.208,66				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS			**-267.475,95**	**-53.230,07**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS		P	-267.475,95	-53.230,07				
TOTAL			**5.365.216,87**	**4.564.551,58**				

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2019	PERÍODO				
B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO FINANCEIRO	2.191.435,59	1.943.010,36	PASSIVO FINANCEIRO (210.973,64)+ Restos não Processado(465.901,31)	676.874,95	784.456,87
ATIVO PERMANENTE	3.173.781,28	2.621.541,22	PASSIVO PERMANENTE	119.280,82	116.159,76
			SALDO PATRIMONIAL	4.569.061,10	3.663.934,95

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2019			Dezembro(31/12/2019)		
C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)					
ESPECIFICAÇÃO			**ESPECIFICAÇÃO**		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES	**0,00**	**0,00**	**COMPENSAÇÕES**	**0,00**	**0,00**
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONV. E OUTROS INSTRUM. CONGÊNERES	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2019	**DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO**

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO:10 - MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**2.191.435,59**	**1.943.010,36**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**210.973,64**	**197.412,61**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**2.191.435,59**	**1.943.010,36**	**OBRIGAÇÕES TRAB., PREV. E ASSIST. A PAGARA CURTO PRAZO**	**0,00**	**28.701,46**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	**2.191.435,59**	**1.943.010,36**	**PESSOAL A PAGAR**	**0,00**	**28.701,46**
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	2.158.452,94	1.943.010,36	PESSOAL A PAGAR	0,00	28.701,46
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	32.982,65	0,00	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**186.009,50**	**140.023,66**
TOTAL	**2.191.435,59**	**1.943.010,36**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**	**186.009,50**	**140.023,66**
			FORNECEDORES NACIONAIS	186.009,50	140.023,66
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	**24.964,14**	**28.687,49**
			VALORES RESTITUÍVEIS	**24.964,14**	**28.527,49**
			DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	926,18	1.848,66
			CONSIGNAÇÕES	24.037,96	26.678,83
			OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	**0,00**	**160,00**
			DIARIAS A PAGAR	0,00	160,00
			EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	**465.901,31**	**587.044,26**
			EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	**465.901,31**	**587.044,26**
			RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	**0,00**	**4.829,00**
			RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00	4.829,00
			RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	**465.901,31**	**582.215,26**
			RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	465.901,31	582.215,26
			TOTAL	**676.874,95**	**784.456,87**

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019 — **DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE**

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO:10 - MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**15.057,46**	**1.965,00**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**119.280,82**	**116.159,76**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	**5.165,00**	**1.965,00**	**OBRIGAÇÕES TRAB., PREV. E ASSIST. A PAGARA CURTO PRAZO**	**119.280,82**	**116.159,76**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	**5.165,00**	**1.965,00**	**PESSOAL A PAGAR**	**119.280,82**	**116.159,76**
SUPRIMENTO DE FUNDOS	1.655,00	1.175,00	PESSOAL A PAGAR	119.280,82	116.159,76
ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS	3.510,00	790,00	**TOTAL**	**119.280,82**	**116.159,76**
ESTOQUES	**9.892,46**	**0,00**			
ALMOXARIFADO	**9.892,46**	**0,00**			
MATERIAL DE CONSUMO	6.559,85	0,00			
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	1.618,00	0,00			
MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.633,97	0,00			
MATERIAIS A CLASSIFICAR	80,64	0,00			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**3.158.723,82**	**2.619.576,22**			
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**6.863,33**	**6.863,33**			
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	**6.863,33**	**6.863,33**			
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	6.863,33	6.863,33			
IMOBILIZADO	**3.151.860,49**	**2.612.712,89**			
BENS MOVEIS	**2.395.254,35**	**1.899.824,05**			
BENS DE INFORMÁTICA	74.150,17	75.590,12			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	137.939,76	137.939,76			
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	686,38	686,38			
VEÍCULOS	1.196.579,65	954.579,66			
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	983.828,39	728.958,13			
DEMAIS BENS MÓVEIS	2.070,00	2.070,00			
BENS IMÓVEIS	**1.024.082,09**	**766.118,91**			
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	701.169,37	422.518,19			
INSTALAÇÕES	252.192,06	252.192,06			
BENS DOMINICAIS	31.200,00	31.200,00			
DEMAIS BENS IMÓVEIS	39.520,66	60.208,66			
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	**-267.475,95**	**-53.230,07**			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	-267.475,95	-53.230,07			
TOTAL	**3.173.781,28**	**2.621.541,22**			

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇOPATRIMONIAL

Exercício de 2019 | Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO:10 - MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	**ORDINÁRIO**	**0,00**	**811.521,99**
01	**VINCULADO**	**1.514.560,64**	**347.031,50**
13	Transferências de Convênios - Saúde	228.220,30	347.031,50
21	Outros recursos estaduais destinado a Saúde	4,56	0,00
27	Transferência de Recursos do SUS - Custeio	928.646,32	0,00
28	Transferência de Recursos do SUS - Financiamento	357.689,46	0,00
TOTAL		**1.514.560,64**	**1.158.553,49**

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019 | **DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

PERÍODO
NOTA EXPLICATIVA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - ISOLADO

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitati va e quanti tativamente, a situação patrimonial da enti dade pública por meio de contas representati vas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Seus ati vos e passivos são conceituados e segregados em circulante e não circulante, conforme critérios estabelecidos.
Tem sido elaborado de acordo com a estrutura defi nida no MCASP.

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
São representados por disponibilidade em moeda nacional, depositadas em insti tuições financeiras integrantes do sistema bancário brasileiro, na seguinte composição:

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA				
Descrição	**2019**		**2018**	
	Valor	**%**	**Valor**	**%**
Aplicações Financeira de Liquidez Imediata	R$ 32.982,65	1,53	R$ -	0,00
Banco Conta Movimento/Conta Própria/ Conta Única	R$ 2.158.452,94	98,49	R$ 1.943.010,36	100,00
TOTAL	**R$ 2.191.435,59**	**98,49**	**R$ 1.943.010,36**	**98,49**
FONTE: Ba lanço Anual - ANEXO 14 da le i 4 . 320/ 64				

Em observância ao art. 164, § 3º, da Consti tuição da República, todas as disponibilidades de caixa do município são todas manti das em insti tuições ofi ciais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), existindo apenas valores em contas movimentos nos Bancos Santander e Bradesco oriundos da arrecadação de tributos municipais ainda não transferidos as agências ofi ciais.

DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
Neste grupo estão compreendidos os valores a receber pela enti dade nas demais transações, realizáveis até o termino do exercício seguinte no curto prazo e não classifi cados anteriormente. O saldo é composto de:
• Adiantamentos Concedidos; e
• Outros Créditos a Receber e Valores de Curto Prazo.

ESTOQUES
Os estoques registram todas as entradas e saídas de materiais disponíveis no ente. Seus valores são registrados pelo valor original de aquisição no momento de liquidação das respecti vas despesas de material de consumos. A referida conta obteve a seguinte movimentação no exercício de 2019:

DEMONSTRATIVO DE ESTOQUE

Descrição	Saldo Inicial	Entradas	Saída	Saldo Final
Material de Consumo	R$ -	R$ 607.301,34	R$ 600.741,49	R$ 6.559,85
Gêneros Alimentícios	R$ -	R$ 50.428,69	R$ 48.810,69	R$ 1.618,00
Materiais de Construção	R$ -	R$ 27.797,35	R$ 27.797,35	R$ -
Auto Peças	R$ -	R$ 20.254,55	R$ 20.254,55	R$ -
Medicam. e Mater. Hospitalares	R$ -	R$ 256.233,88	R$ 256.233,88	R$ -
Material de Expediente	R$ -	R$ 28.247,40	R$ 26.613,43	R$ 1.633,97
Outros Materiais	R$ -	R$ 2.383,48	R$ 2.302,84	R$ 80,64
Total	**R$ -**	**R$ 992.646,69**	**R$ 982.754,23**	**R$ 9.892,46**
FONTE: Anexo TC 23				

O total do saldo fi nal no ente de **R$ 9.892,46** (nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos) concilia com balancete de estoque informado pelo responsável do Departamento de Almoxarifado.

CRÉDITOS A LONGO PRAZO DE DIVIDA ATIVA
Os registros da movimentação da dívida ativa são realizados automati camente pelo sistema informati zado de acordo com as entradas de receita e ao fi nal de cada mês são registrados as inclusões, atualização, cancelamentos e ajustes nos recebimentos, de acordo com relatório encaminhado pelo setor competente.
No exercício de 2019 a dívida não tributária do ente obteve um montante de **R$ 6.863,33** (seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta três centavos).

IMOBILIZADO
Registrando os bens corpóreos desti nados a manutenção das ati vidades da enti dade ou exercidos com essa fi nalidade, o referido grupo obteve a seguinte movimentação no exercício de 2019:

BENS MÓVEIS	
Saldo do Exercício Anterior	**R$ 1.899.824,05**
(+) Inscrição e Incorporação	R$ 506.686,81
(-) Reclassificação Transferências de Bens	R$ 80,43
(-) Baixa.	R$ 11.176,08
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	**R$ 2.395.254,35**
FONTE: Anexo TC 23	
BENS IMÓVEIS	
Saldo do Exercício Anterior	**R$ 766.118,91**
(+) Inscrição e Incorporação	R$ -
(+) Inscrição de Obras em Andamento	R$ 278.651,18
(+) Reclassificação Transfências de Bens Imóveis	R$ -
(-) Baixa	R$ 20.688,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	**R$ 1.024.082,09**
FONTE: Anexo TC 23	

No que se refere ao registro do saldo de bens móveis e imóveis, tem-se a informar que o sistema contábil faz o registro automático de todas as entradas de bens pelo lançamento ocorrido no registro das notas fiscais no momento da liquidação pelo setor de compras.

Com isso todos os bens móveis adquiridos, foram devidamente registrados pelos lançamentos contábeis realizados, de acordo com seu registro pelo valor original, incorporando um total de **R$ 506.686,81** (quinhentos e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos).
Quanto ao saldo de bens imóveis registrados, tem-se a informar que o valor incorporado de obras concluídas é de **R$ 0,00** (zero reais) e de obras em andamentos de **R$ 278.651,18** (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos) com um total de incorporação de **R$ 278.651,18** (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).
O Saldo para o exercício seguinte dos bens Móveis e Imóveis acima demonstrados está corretamente registrado no Balanço Patrimonial e corresponde com o valor registrado no Demonstrativo Sintético das Contas do Ati vo Permanente – TC 23. Este saldo também corresponde ao total do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis – TC –15 e registrado no Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis – TC 16.

DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS

Portanto a política de depreciação está sendo calculada em todas as Unidades Gestoras, para que os bens adquiridos após a data de corte de 31/12/2014. Pelo método linear as taxas compativeis com o prazo de vida útil dos bens. Sendo assim, os ganhos e perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o seu valor contábil líquido e são reconhecidos nas Variações patrimoniais aumentativas e/ou diminutivas, conforme o resultado de cada conta.
Para os estabelecimentos dos valores residuais e da vida útil dos ativos estão sendo uti lizados os mecanismos estabelecidos na Resolução 153/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
O valor residual dos itens do imobilizado é baixado imediatamente ao seu valor recuperável quando o saldo residual exceder o valor recuperável. Assim demonstramos a movimentação desta conta no exercício abaixo:

DEMONSTRATIVO DA DEPRECIAÇÃO

Saldo do Exercício Anterior da Depreciação	**R$ 53.230,07**
(+) Depreciação do Exercício	R$ 214.326,31
(-) Reclassificação Transfências	R$ 80,43
(-) Baixa	R$ -
(=) Saldo final em 31/12/2019	**R$ 267.475,95**
FONTE: Anexo TC 23	

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS

A referida conta teve a seguinte composição no exercício de 2019:

CONTAS	VALOR
Pessoal a Pagar	R$ 119.280,82
Benefício Previdenciários a Pagar	R$ -
Encargos Sociais a Pagar	R$ -
Saldo Final (em 31/12/2019)	**R$ 119.280,82**

A conta Férias Provisionadas, é registrada mediante informação do Departamento de Recursos Humanos da enti dade, tendo natureza de informação meramente patrimonial, e não infl uenciando na apuração do resultado fi nanceiro.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido reflete em termos monetários, a situação patrimonial líquida da Prefeitura Municipal, ou seja, representa a diferença entre o " Ativo Real" e o "Passivo Real". Ao longo do exercício, ocorreu um superávit no patrimônio da entidade na ordem de **R$ 783.983,20** (setecentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos), decorrente do confronto positivo entre variações ativas e passivas, apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, num saldo do Patrimônio Líquido de **R$ 5.034.962,41** (cinco milhões, trinta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), conforme os valores abaixo.

Saldo do Superávit ou Déficit Patrimonial do Exercício Anterior	**R$ 4.250.979,21**
Superávit ou Déficit Patrimoniais do Exercício	R$ 783.983,20
Ajuste de Exercícios Anteriores	R$ -
Total do Patrimônio Líquido em 31/12/2019	**R$ 5.034.962,41**

AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

De acordo com o MCASP, os ajustes de exercícios anteriores são relacionados com registros decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, omissão de registro, ou reti fi cação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

RESTOS A PAGAR

Valores de Resto a Pagar	Processados (a)	Não Processados (b)	Saldo p/ o Período seguinte C =(a + b)
(+) Saldo Anterior de Resto a Pagar	R$ 168.885,12	R$ 587.044,26	R$ 755.929,38
(+) Inscrições Exercício Atual	R$ 178.546,50	R$ 465.901,31	R$ 644.447,81
(-) Baixa do Exercício Atual	R$ 161.422,12	R$ 587.044,26	R$ 748.466,38
(+) Transferência do RPNPL X RPP	R$ -	R$ -	R$ -
(=) Total de Resto a Pagar (I)	**R$ 186.009,50**	**R$ 465.901,31**	**R$ 651.910,81**
Valores Depósitos			
(+) Saldo Anterior de Depósitos	R$ 28.527,49	R$ -	R$ 28.527,49
(+) Inscrições Exercício Atual	R$ 1.044.090,79	R$ -	R$ 1.044.090,79
(-) Baixa do Exercício Atual	R$ 1.047.654,14	R$ -	R$ 1.047.654,14
(=) Total de Valores Depósitos (II)	**R$ 24.964,14**	**R$ -**	**R$ 24.964,14**
(=) Total do Passivo Circulante = (I + II)	**R$ 210.973,64**	**R$ 465.901,31**	**R$ 676.874,95**
FONT E: B ala nço Anual - ANEXO 17 da le i 4 . 320/ 64			

O valor da Dívida de Restos a Pagar mencionado na tabela acima, está constituído principalmente dos Restos a Pagar Processados, que são as despesas liquidadas e não pagas, além do total das outras obrigações financeiras resultantes de operações realizadas com terceiros tais como consignações, compulsórios e outros depósitos de diversas origens oriundos de retenções contratuais e trabalhistas, independentes da execução orçamentária.

Os Restos a Pagar não processados apesar de constituírem obrigação financeira não constituem no Passivo Financeiro por ainda não terem concluído o estágio da liquidação da despesa.

Os Restos a Pagar não processados que foram liquidados no exercício estão sendo evidenciados como Passivo Financeiro.

SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

O Superávit/Déficit Financeiro foi elaborado uti lizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso, o qual tem por objetivo demonstrar o superávit ou déficit financeiro por fonte e destinação de recursos, as quais podem ser ordinárias ou vinculadas, em atendimento o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e aos art. 8° e 50 da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Com base na legislação vigente, o superávit financeiro corresponde à diferença positiva entre ativo financeiro e passivo financeiro; o déficit financeiro corresponde à diferença negativa entre o ativo financeiro e passivo financeiro.

Constam algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, conforme segue a tabela abaixo que demonstram a composição do superávit financeiro por fonte de recursos ordinário e vinculado em 2018.

APURAÇÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR POR FONTE DE RECURSOS

Fonte de Recurso	Destinação de Recursos (Contas 82111XXXX)	Superávit/Déficit Financeiro	
		Atual	Exerc. Anterior
00	**ORDINÁRIO**	**R$ -**	**-R$ 23.725,59**
01	**VINCULADO**	**R$ 1.514.560,64**	**R$ 1.182.279,08**
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ -	-R$ 19.981,01
07	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R$ -	R$ 855.228,59
13	Transferências de Convênios - Saúde	R$ 228.220,30	R$ 347.031,50
21	Outros recursos estaduais desinado a Saúde	R$ 4,56	R$ -
27	Transferência de Recursos do SUS - Custeio	R$ 928.646,32	R$ -
28	Transferência de Recursos do SUS - Investimento	R$ 357.689,46	R$ -
TOTAL		**R$ 1.514.560,64**	**R$ 1.158.553,49**

Assim, demonstramos que apuração superávit financeiro no exercício de 2019, no montante de **R$ 1.514.560,64** (um milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), foi deduzido **R$ 119.280,82** (cento e dezenove mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos) do Passivo Circulante - (Pessoal a Pagar) - BP e **R$ 0,00** (zero reais) do resto a pagar não processado transferido para resto a pagar processado - BO, onde conciliamos com o Saldo do Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - BP) - Passivo Financeiro (Quadro do Passivo Financeiro - BP) que resultou no superávit mencionado na tabela acima.

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:CFFAFE84

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 17 - ISOLADO - FMS

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
Exercício de 2019	Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante					
Dezembro(31/12/2019)						
ISOLADO:10 - MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2017	4.636,07	0,00	1.368,47	0,00	0,00	3.267,60
EXERCÍCIO 2018	164.249,05	0,00	160.053,65	0,00	0,00	4.195,40
EXERCÍCIO 2019	0,00	178.546,50	0,00	0,00	0,00	178.546,50
Sub-total	168.885,12	178.546,50	161.422,12	0,00	0,00	186.009,50
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2017	4.829,00	0,00	4.829,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2018	582.215,26	0,00	582.215,26	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2019	0,00	465.901,31	0,00	0,00	0,00	465.901,31
Sub-total	587.044,26	465.901,31	587.044,26	0,00	0,00	465.901,31
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	353.162,54	353.162,54	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	1.649,31	54.820,47	53.660,06	0,00	0,00	2.809,72
ISS	0,00	64.595,36	59.684,63	0,00	0,00	4.910,73
OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	609,85	124.252,47	108.614,02	0,00	0,00	16.248,30
PENSAO ALIMENTICIA	803,35	15.454,97	16.258,32	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	1.042,09	13.442,87	14.484,96	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	21.863,08	393.991,93	415.855,01	0,00	0,00	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS	711,15	9.571,08	10.213,02	0,00	0,00	69,21
DEPOSITOS ESPECIAIS	1.848,66	14.799,10	15.721,58	0,00	0,00	926,18
Sub-total	28.527,49	1.044.090,79	1.047.654,14	0,00	0,00	24.964,14
TOTAL	784.456,87	1.688.538,60	1.796.120,52	0,00	0,00	676.874,95

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:29546566

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ISOLADO -FMS

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício de 2019 — DEZEMBRO(31/12/2019)
ISOLADO:10 - MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	1.515.434,50	2.208.084,72	2.208.686,06	601,34
RECEITA PATRIMONIAL	26.453,00	26.453,00	38.691,32	12.238,32
Valores Mobiliários	26.453,00	26.453,00	38.691,32	12.238,32
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.488.981,50	2.181.631,72	2.169.994,74	-11.636,98
Transferências da União e de suas Entidades	1.368.981,50	1.961.631,72	2.069.994,74	108.363,02
Transferências do Estado e de suas Entidades	120.000,00	220.000,00	100.000,00	-120.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	38.279,48	755.941,48	717.662,00	-38.279,48
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	38.279,48	755.941,48	717.662,00	-38.279,48
Transferências da União e suas Entidades	38.279,48	755.941,48	717.662,00	-38.279,48
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	1.553.713,98	2.964.026,20	2.926.348,06	-37.678,14
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	1.553.713,98	2.964.026,20	2.926.348,06	-37.678,14
DÉFICIT (VI)			4.221.501,06	
TOTAL (VII) = (V+VI)	1.553.713,98	2.964.026,20	7.147.849,12	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.748.837,96	1.748.837,96	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		1.748.837,96	1.748.837,96	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício de 2019 — DEZEMBRO(31/12/2019)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	5.575.844,52	7.152.409,16	6.390.309,26	6.242.764,56	6.149.492,52	762.099,90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.663.033,52	3.942.096,42	3.772.954,21	3.772.954,21	3.772.954,21	169.142,21
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.912.811,00	3.210.312,74	2.617.355,05	2.469.810,35	2.376.538,31	592.957,69
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	83.679,48	3.054.135,80	757.539,86	439.183,25	353.908,79	2.296.595,94
INVESTIMENTOS	83.679,48	3.054.135,80	757.539,86	439.183,25	353.908,79	2.296.595,94
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	5.659.524,00	10.206.544,96	7.147.849,12	6.681.947,81	6.503.401,31	3.058.695,84
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	5.659.524,00	10.206.544,96	7.147.849,12	6.681.947,81	6.503.401,31	3.058.695,84
SUPERÁVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	5.659.524,00	10.206.544,96	7.147.849,12	6.681.947,81	6.503.401,31	3.058.695,84
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	229.557,60	195.332,73	195.332,73	34.224,87	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	229.557,60	195.332,73	195.332,73	34.224,87	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.829,00	352.657,66	326.399,52	326.399,52	31.087,14	0,00
INVESTIMENTOS	4.829,00	352.657,66	326.399,52	326.399,52	31.087,14	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.829,00	582.215,26	521.732,25	521.732,25	65.312,01	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EM EXERCÍCIOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	ANTERIORES EXERCÍCIO ANT (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO (b)			
DESPESAS CORRENTES	4.636,07	161.269,15	158.282,22	160,00	7.463,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	28.701,46	28.701,46	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.636,07	132.567,69	129.580,76	160,00	7.463,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	2.979,90	2.979,90	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	2.979,90	2.979,90	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.636,07	164.249,05	161.262,12	160,00	7.463,00

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
Exercício de 2019	DEZEMBRO(31/12/2019) 3 of7
NOTA EXPLICATIVA	

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ISOLADO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Em sua estrutura, evidencia as receitas e as despesas orçamentárias por categorias econômica, confrontando orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário no período. Tem sido elaborado de acordo com a estrutura definida no item 02 do MCASP.

- RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Os registros de classificação da receita orçamentárias são efetuados por meio de rotinas específicas no sistema informatizado, sendo registradas no momento de sua efetiva arrecadação, obedecendo ao regime de caixa.

- DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Os registros de classificação da despesa orçamentárias são efetuados por meio de rotinas específicas no sistema infromatizado, sendo registradas no momento de seu empenho, obedecendo ao regime de competência.

- CRÉDITOS ADICIONAIS

Os créditos adicionais abertos no exercicio financeiro de 2019 pela entidade foram em sua totalidade suplementares e especiais, visando a readequação das despesas previaento fixadas e complementando dotações não existentes por execesso em convênios, totalizando R$ 4.985.323,22 (quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos).

A Lei Orçamentária Anual - LOA nº 681/2018, autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do orçamento vigente, o que corresponde a R$ 4.952.964,40 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). O valor utilizado corresponde a 1,77% utilizado no Fundo Municipal de Saúde.

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			
Exercício de 2019	DEZEMBRO(31/12/2019)		
NOTA EXPLICATIVA			
	DESCRIÇÃO	VALOR	%
1	Orçamento Inicial Autorizado	R$ 5.659.524,00	100,00
2	Créditos Suplementares	R$ 856.228,86	15,13
3	Créditos Especiais	R$ 4.129.094,36	72,96
4=(2+3)	Total dos CréditosAbertos	R$ 4.985.323,22	88,09
5	Excesso de Arrecadação	R$ 1.424.996,00	25,18
6	Recursos Vinculados	R$ 1.349.922,00	23,85
7	Superávit Financeiro	R$ 1.748.837,96	30,90
8	Reduções Orçamentárias de Recursos Vinculados e não Vinculados pela Lei Especifica nº 673, 676, 692, 693, 695, 703, 706, 709, 716e 718/2019- TC 18	R$ 289.665,26	5,12
9	Reduções Orçamentárias de Recursos Vinculados e não Vinculados pela LOA, Leinº681/2018-TC18	R$ 171.902,00	3,04
10	Crédeito aberto com anulação de outra UG: Decreto nº2003	R$ 37.130,00	0,66
11	Crédito anulados para outr UG: Decretos nº 1938, 11 1987e2032	R$ 13.865,00	0,24
12=(8+9-10+11)	Total de Reduções Orçamentárias de Recursos Vinculadose não Vinculados	R$ 438.302,26	7,74
13=(5+6+7+8+9)	Total dasFontes de Recursos	R$ 4.985.323,22	88,09
14	Transposição	R$ 658.052,08	11,63
15	Remanejamento	R$ -	0,00
16	Transferência	R$ -	0,00
17=(14+15+16)	Total de Reformulação Administrativa	R$ 658.052,08	11,63
18	Transposição	R$ 658.052,08	11,63
19	Remanejamento	R$ -	0,00
20	Transferência	R$ -	0,00
21=(18+19+20)	Total de Anulação de Reformulação Administrativa	R$ 658.052,08	11,63
22=(4-12)	Total dos Créditos Adicionais	R$ 4.547.020,96	80,34
23=(1+21)	Total da Dotação Atualizado	R$ 10.206.544,96	180,34
25	Despesas Empenhadas	R$ 7.147.849,12	70,03
25=(23-24)	Saldo de Dotação	R$ 3.058.695,84	29,97
FOTNTE: Balanço Anual - Anexo 12 da lei 4.320/64 e Anexo TC 18			

Quanto à utilização do superávit financeiro demonstramos da seguinte forma: UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO E DA REABERTUIRA DE CRÉDITOS ESPECIAIS

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		
Exercício de 2019	DEZEMBRO(31/12/2019)	
NOTA EXPLICATIVA		
Orçamentoinicial		R$ 5.659.524,00
1- Créditos Suplementares	R$ 484.982,00	8,57%
Pessoal e Encargos	R$ 185.982,00	3,29%
Outras Despesas	R$ 299.000,00	5,28%
Investimentos	R$ -	0,00%
2- Créditos Especiais	R$ 1.263.855,96	22,33%
Pessoal e Encargos	R$ 60.626,14	1,07%
Outras Despesas	R$ 623.671,10	11,02%
Investimentos	R$ 579.558,72	10,24%
3- Total dos Créditos por Superávit=(1+2)	R$ 1.748.837,96	8,20%
APURAÇÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR POR ENTIDADES		
Vinculados a Saúde		R$ 1.748.837,96
Total do Superávit Vinculados		R$ 1.748.837,96

Assim esclarecemos, que a abertura de créditos suplementares a partir da edição da Lei Complementar 101/2000, combinado com o MCASP – DCASP, que evidencia os relatórios por Fonte de Recursos, os relatórios tendem a possui recursos com fontes negativas e outras com fontes positivas, de forma, que o total do Superávit aberto conforme o caso poderá ser superior ao montante do Balanço Patrimonial, sendo neste caso feito a limitação de empenho nas fontes insuficientes.

Podemos concluir que o superávit apurado no exercício não comprometeu o andamento das atividades orçamentárias e financeiras vistos que a utilização dos créditos está em conformidade com disponibilidade de caixa por fonte de recurso que se encontrou no encerramento do exercício de 2018.
Constatamos que todos os Decretos e Leis da alteração orçamentária, tanto por Créditos Adicionais ou por Reformulação Administrativa, estão devidamente evidenciados, e perfeitamente conciliados entre o Anexo 12 - Balanço Orçamentário e Anexo
TC-18 – Quadro das Alterações Orçamentárias com as cópias das Leis e dos decretos de abertura, demonstrando a veracidade das informações e demais anexos explicativos, na forma do Anexo 02 aos 11 da Lei Federal 4.320/64.
- RESTOS A PAGAR
As despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de Dezembro do exercício corrente foram inscritas em Restos a Pagar, em atendimento aos artigos 35 e 36 da Lei nº 4.320/64, sendo em sua totalidade despesas processados, não processados, depósitos e consignação, num

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
Exercício de 2019	DEZEMBRO(31/12/2019)
NOTA EXPLICATIVA	

montante de R$ 676.874,95 (seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais noventa e cinco centavos).
Os restos a pagar de exercícios anteriores, encontram-se como restos a pagar não processados e os restos a pagar processados e não processados liquidados e tem a seguinte composição:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	
Saldo do Exercício Anterior	R$ 587.044,26
(-) Pagamento	R$ 521.732,25
(-) Cancelamento	R$ 65.312,01
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	R$ -
RESTOS APAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADO LIQUIDADOS	
Saldo do Exercício Anterior	R$ 168.885,12
(-) Pagamento	R$ 161.262,12
(-) Cancelamento	R$ 160,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	R$ 7.463,00

O saldo de R$ 65.472,01 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e um centavo) de restos a pagar cancelados, referem-se em sua totalidade as dos restos a pagar não processados e restos a pagar processados e não processados liquidados.
Sendo que o saldo cancelado de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) informado acima é oriundo de saldo de empenhos de fornecedores, contribuintes e prestadores de serviços liquidados indevidamente nos exercícios anteriores, solicitado através do Memorando pela unidade gestora da despesa.

- RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A diferença entre o valor da arrecadação de receitas orçamentárias num total de R$ 2.926.348,06 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e seis centavos), menos a execução de despesas orçamentárias num total de R$ 7.147.849,12 (sete milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e doze centavos), gerou um déficit de R$ -4.221.501,06 (quatro milhões, duzentos e vinte e um mil, quinhentos e um reais e seis centavos) na execução orçamentária. Na comparação com o resultado apresentado em 2019, temos uma variação á menor de 21,24 %, conforme demonstrado a seguir:

RESULTADO DAEXECUÇÃOORÇAMENTÁRIA		
2018	2019	VARIAÇÃO%
-R$3.482.004,76	-R$4.221.501,06	21,24

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
Exercício de 2019	DEZEMBRO(31/12/2019)
NOTA EXPLICATIVA	

Na discriminação dos valores estipulados em orçamento para execução no exercício verificamos que houve um superávit na arrecadação de receitas, sendo que o orçamento inicial estimava receitas num total de R$ 1.553.713,98 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e treze reais e noventa e oito centavos). Com uma arrecadação de R$ 2.926.348,06 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e seis centavos), contou-se com um superávit na arrecadação de R$ 1.372.634,08 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oito centavos), o que representa 88,35 % da receita prevista.
Quanto ás despesas, para o período foi fixadas iniciais totais de R$ 5.659.524,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte quatro reais). Com abertura de créditos adicionais no exercício a dotação atualizada de despesas atingiu um total de R$ 10.206.544,96 (dez milhões, duzentos e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Como foram executadas despesas totais de R$ 7.147.849,12 (sete milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e doze centavos), obteve-se uma economia de dotações no valor de R$ 3.058.695,84 (três milhões, cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), o que representa uma economia de 29,97 % dos créditos que o orçamento da despesa atingiu, assim demonstramos que houve uma boa gestão orçamentária.

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:FBDC0F69

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO - PMIO-

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2019	DEZEMBRO(31/12/2019)			
CONSOLIDADO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	24.394.786,73	26.878.491,57	29.896.219,85	3.017.728,28

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.063.286,09	2.063.286,09	3.370.673,21	1.307.387,12
Impostos	1.891.168,78	1.891.168,78	2.863.745,91	972.577,13
Taxas	172.117,31	172.117,31	506.927,30	334.809,99
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	155.240,00	155.240,00	186.444,47	31.204,47
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	155.240,00	155.240,00	186.444,47	31.204,47
RECEITA PATRIMONIAL	73.437,64	93.673,35	206.414,64	112.741,29
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	12,00	12,00	0,00	-12,00
Valores Mobiliários	73.425,64	93.661,35	206.414,64	112.753,29
RECEITA DE SERVIÇOS	100,00	100,00	0,00	-100,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	100,00	100,00	0,00	-100,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.097.270,88	24.560.740,01	26.124.112,75	1.563.372,74
Transferências da União e de suas Entidades	8.539.958,16	9.807.266,79	12.350.741,86	2.543.475,07
Transferências do Estado e de suas Entidades	6.888.185,18	8.084.345,68	7.448.389,25	-635.956,43
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.669.127,54	6.669.127,54	6.324.981,64	-344.145,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.452,12	5.452,12	8.574,78	3.122,66
Multas administrativas, contratuais e judiciais	2.777,12	2.777,12	-2.657,83	-5.434,95
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	2.555,00	2.555,00	11.232,61	8.677,61
Demais Receitas Correntes	120,00	120,00	0,00	-120,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	370.035,27	3.342.536,14	2.972.500,87	-370.035,27
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	370.035,27	3.342.536,14	2.972.500,87	-370.035,27
Transferências da União e suas Entidades	182.432,16	2.218.525,85	2.036.093,69	-182.432,16
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	187.603,11	624.010,29	436.407,18	-187.603,11
Transferências de Instituições Privadas	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	24.764.822,00	30.221.027,71	32.868.720,72	2.647.693,01
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	24.764.822,00	30.221.027,71	32.868.720,72	2.647.693,01
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	24.764.822,00	30.221.027,71	32.868.720,72	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.216.681,77	6.216.681,77	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		6.084.519,09	6.084.519,09	
Reabertura de Créditos Adicionais		132.162,68	132.162,68	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	23.784.582,14	29.433.562,98	26.657.367,35	26.315.511,79	26.104.666,29	2.776.195,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.096.080,13	15.506.161,19	15.181.895,37	15.181.895,37	15.175.086,20	324.265,82
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.683.502,01	13.927.401,79	11.475.471,98	11.133.616,42	10.929.580,09	2.451.929,81
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	930.239,86	11.769.440,95	5.576.901,33	2.804.180,24	2.718.905,78	6.192.539,62
INVESTIMENTOS	805.239,86	11.668.640,95	5.476.101,33	2.703.380,24	2.618.105,78	6.192.539,62
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	125.000,00	100.800,00	100.800,00	100.800,00	100.800,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	24.764.822,00	41.203.003,93	32.234.268,68	29.119.692,03	28.823.572,07	8.968.735,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	24.764.822,00	41.203.003,93	32.234.268,68	29.119.692,03	28.823.572,07	8.968.735,25
SUPERÁVIT (XIV)			634.452,04			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	24.764.822,00	41.203.003,93	32.868.720,72	29.119.692,03	28.823.572,07	8.968.735,25
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,01	625.637,73	482.819,77	482.819,77	118.722,08	24.095,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	26.224,14	1.942,38	1.942,38	185,87	24.095,89
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,01	599.413,59	480.877,39	480.877,39	118.536,21	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	671.316,71	971.135,33	1.199.948,51	1.199.948,51	436.809,60	5.693,93
INVESTIMENTOS	671.316,71	971.135,33	1.199.948,51	1.199.948,51	436.809,60	5.693,93
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	671.316,72	1.596.773,06	1.682.768,28	1.682.768,28	555.531,68	29.789,82

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	25.049,64	768.447,95	772.932,19	5.121,76	15.443,64
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	302,74	89.506,51	86.002,99	3.806,26	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.746,90	678.941,44	686.929,20	1.315,50	15.443,64

DESPESAS DE CAPITAL	4.326,00	136.294,90	140.620,90	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	4.326,00	136.294,90	140.620,90	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	29.375,64	904.742,85	913.553,09	5.121,76	15.443,64

NOTA EXPLICATIVA
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO-CONSOLIDADO
O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Em sua estrutura, evidencia as receitas e as despesas orçamentárias por categorias econômica, confrontando orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário no período. Tem sido elaborado de acordo com a estrutura definida no item 02 do MCASP.
As Receitas Orçamentárias tem a seguinte composição:
A arrecadação de receitas pela Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste se referem a:
- FONTES DE FINANCIAMENTO
- Imposto de competência municipal - tais como:
- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- IRRF - Imposto de renda Retido na fonte (incidente na fonte sobre os rendimentos pagos a qualquer título por ela, suas autarquias e pelas funções que instituírem e mantiverem)
- ITBI - Imposto sobre Transação intervivos de Bens Imóveis e, - ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.
- Taxas - tais como:
- A concessão de licenças e alvarás;
- Licença de vendedores ambulantes;
- Coleta de lixo, etc.
- Receitas de Contribuições - arrecadação pelo serviço de iluminações pública;
- Receitas Patrimoniais - que a Prefeitura arrecada através da Administração e Gerenciamento do seu patrimônio mobiliário, imobiliário e financeiro;
- Transferências Correntes - recebidos pela Prefeitura e outras esferas de governo, como União e Estado, podendo ser obrigatórias, isto é, por determinação constitucional - FPM,
ICMS, IPVA, FUNDEB, ou voluntárias, isto é, pela livre vontade de repassador (convênios);

NOTA EXPLICATIVA
- Outras Receitas Correntes - arrecadas pela Prefeitura e não classificáveis nos grupos anteriores, tais como: multas e juros de mora, indenizações e restituições, recita da dívida ativa;
- Receitas de Capital – arrecadação de transferência intergovernamentais e convênios de outras esferas de governo Estadual e Federal;
- RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS
Os registros de classificação da receita orçamentárias são efetuados por meio de rotinas especificas no sistema informatizado, sendo registradas no momento de sua efetiva arrecadação, obedecendo ao regime de caixa.
- DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
Os registros de classificação de despesas orçamentárias são efetuadas por meio de rotinas especificas no sistema informatizado, sendo registradas no momento de seu empenho, obedecendo ao regime de competência.
- CRÉDITOS ADICIONAIS
Os créditos adicionais abertos no exercício financeiro de 2019 pela entidade em sua totalidade suplementares e especiais, visando a readequação das despesas previa entre fixadas e complementando dotação não existentes por excesso em convênios, totalizando R$ 19.280.990,07 (dezenove milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e noventa reais e sete centavos)
A Lei Orçamentária Anual - LOA nº 681/2018, autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do orçamento vigente, o que corresponde a R$ 4.952.964,40 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). O valor utilizado está descrito na tabela a seguir como dentro do limite, o que correspondeu a 11,48%.

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
	DESCRIÇÃO	VALOR	%
1	Orçamento Inicial Autorizado	R$ 24.764.822,00	100,00
2	Créditos Suplementares	R$ 5.260.427,89	21,24
3	Créditos Especiais	R$ 14.020.565,18	56,61
4=(2+3)	Total dos Créditos Abertos	R$ 19.280.993,07	77,86
5	Excesso de Arrecadação	R$ 1.799.832,46	7,27
6	Recursos Vinculados	R$ 8.553.830,38	34,54
7	Superávit Financeiro	R$ 6.084.519,09	24,57
8	Reduções Orçamentárias de Recursos Vinculados e não Vinculados pela Lei Especifica nº 676, 694, 695, 697, 698, 699, 703, 705, 708, 709, 710, 711, 716, 718	R$ 1.324.573,73	5,35
9	Reduções Orçamentárias de Recursos Vinculados e não Vinculados pela LOA, Lei nº 681/2018- TC 18	R$ 1.518.237,41	6,13
10=(8+9)	Total de Reduções Orçamentárias de Recursos Vinculados e não Vinculados	R$ 2.842.811,14	11,48
11=(5+6+7+8+9)	Total das Fontes de Recursos	R$ 19.280.993,07	77,86
12	Transposição	R$ 1.210.872,08	4,89
13	Remanejamento	R$ 37.130,00	0,15
14	Transferência	R$ 772.100,00	3,12
15=(12+13+14)	Total de Reformulação Administrativa	R$ 2.020.102,08	8,16
16	Transposição	R$ 1.210.872,08	4,89
17	Remanejamento	R$ 37.130,00	0,15
18	Transferência	R$ 772.100,00	3,12
19=(16+17+18)	Total de Anulação de Reformulação Administrativa	R$ 2.020.102,08	8,16
20=(4-10)	Total dos Créditos Adicionais	R$ 16.438.181,93	66,38
21=(1+10)	Total da Dotação Atualizado	R$ 41.203.003,93	166,38
22	Despesas Empenhadas	R$ 32.234.268,68	78,23
23=(21-22)	Saldo de Dotação	R$ 8.968.735,25	21,77
FOTNTE: Balanço Anual - Anexo 12 da lei 4.320/64 e Anexo TC 18			

Em relação aos créditos abertos adicionais utilizados foram as seguintes movimentações:

DETALAHAMENTO DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ordem	Tipos de Créditos	Anulação	Execesso	Superávit	Vinculado	Total
1	Créditos Orçamentários e Suplementares	R$ 2.590.126,47	R$ -	R$ -	R$ 1.145.902,98	R$ 3.736.029,45
2	CréditosEspeciais	R$ 252.684,67	R$ 1.799.832,46	R$ 6.084.519,09	R$ 7.407.927,40	R$ 15.544.963,62
3	CréditosExtraordinários					
4=(1+2+3)	TotaldosCréditos	R$ 2.842.811,14	R$ 1.799.832,46	R$ 6.084.519,09	R$ 8.553.830,38	R$ 19.280.993,07

As Despesas Executadas por tipo de Crédito foram assim executadas, em conformidade com o Balanço Orçamentário.

Ordem	TiposdeCréditos	Inicial	Atualizada	Execultada	Saldo
1	Créditos Orçamentários e Suplementares	R$ 24.764.822,00	R$ 29.433.562,98	R$ 26.657.367,35	R$ 2.776.195,63
2	Créditos Especiais	R$ -	R$ 11.769.440,95	R$ 5.576.901,33	R$ 6.192.539,62
3	Créditos Extraordinários				
4=(1+2+3)	Totaldos Créditos	R$ 24.764.822,00	R$ 41.203.003,93	R$ 32.234.268,68	R$ 8.968.735,25

Quanto à utilização do superávit financeiro demonstramos da seguinte forma:

UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO E DA REABERTUIRA DE CRÉDITOS ESPECIAIS		
Orçamentoinicial	R$	24.764.822,00
1- Créditos Suplementares	R$ -	0,00%
Pessoal e Encargos	R$ -	0,00%
Outras Despesas	R$ -	0,00%
Investimentos	R$ -	0,00%
2- Créditos Especiais	R$ 6.098.678,22	24,63%
Pessoal e Encargos	R$ 1.154.220,31	4,66%
Outras Despesas	R$ 534.300,37	2,16%
Investimentos	R$ 4.410.157,54	17,81%
3- Total dos CréditosporSuperávit=(1+2)	R$ 6.098.678,22	24,63%

APURAÇÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR POR ENTIDADES	
Vinculadosa Prefeitura Municipal	R$ 3.790.621,91
Vinculadosa Ação Social	R$ 58.561,08
Vinculadosa Saúde	R$ 1.158.553,49
Vinculadosa Educação	R$ 1.090.941,74
Total do Superá vit Vinculados	R$ 6.098.678,22

Assim esclarecemos, que a abertura de créditos suplementares a partir da edição da Lei Complementar 101/2000, combinado com o MCASP – DCASP, que evidencia os relatórios por Fonte de Recursos, os relatórios tendem a possui recursos com fontes negativas e outras com fontes positivas, de forma, que o total do Superávit aberto conforme o caso poderá ser superior ao montante do Balanço Patrimonial, sendo neste caso feito a limitação de empenho nas fontes insuficientes.

Podemos concluir que o superávit apurado no exercício não comprometeu o andamento das atividades orçamentárias e financeiras vistos que a utilização dos créditos está em conformidade com disponibilidade de caixa por fonte de recurso que se encontrou no encerramento do exercício de 2018.

Constatamos que todos os Decretos e Leis da alteração orçamentária, tanto por Créditos

Adicionais ou por Reformulação Administrativa, estão devidamente evidenciados, e perfeitamente conciliados entre o Anexo 12 - Balanço Orçamentário e Anexo TC-18 – Quadro das Alterações Orçamentárias com as cópias das Leis e dos decretos de abertura, demonstrando a veracidade das informações e demais anexos explicativos, na forma do Anexo 02 aos 11 da Lei Federal 4.320/64.

- RESTOS A PAGAR

As despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de Dezembro do exercício corrente foram inscritas em Restos a Pagar, em atendimento aos artigos 35 e 36 da Lei nº 4.320/64, sendo em sua totalidade despesas processados, não processados, depósitos e consignação, num montante de R$ 3.483.976,27 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta seis reais e vinte e sete centavos).

Os restos a pagar de exercícios anteriores, encontram-se como restos a pagar não processados e os restos a pagar processados e não processados liquidados e tem a seguinte composição:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	
Saldo do Exercício Anterior	R$ 2.268.089,78
(-) Pagamento	R$ 1.682.768,28
(-) Cancelamento	R$ 555.531,68
(=) Saldo parao Exercício Seguinte	R$ 29.789,82
Restos aPagar Processado e não Processado Liquidados	
Saldo do Exercício Anterior	R$ 934.118,49
(-) Pagamento	R$ 913.553,09
(-) Cancelamento	R$ 5.121,76
(=) Saldo parao Exercício Seguinte	R$ 15.443,64

O saldo de R$ 560.653,44 (quinhentos e sessenta mil, seiscentos cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) de restos a pagar cancelados, referem-se em sua totalidade as dos restos a pagar não processados e restos a pagar processados e não processados liquidados.

Sendo que o saldo cancelado de R$ 5.121,76 (cinco mil, cento e vinte um reais e setenta e seis centavos) informado acima é oriundo de saldo de empenhos de fornecedores, contribuintes e prestadores de serviços dos exercícios anteriores, solicitado através do Memorando pelas unidades gestoras da despesa.

- RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A diferença entre o da arrecadação de receitas orçamentárias num total R$ 32.868.720,72 (trinta e dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte reais e setenta e dois centavos), menos a execução de despesas orçamentária num total de R$ 32.234.268,68 (trinta e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), gerou um superávit de R$ 634.452,04 (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) na execução orçamentária. Na comparação com o resultado apresentado em 2018, temos uma variação à menor de -91,69 %, conforme demonstrado a seguir:

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
2018	2019	VARIAÇÃO %
R$ 7.633.120,62	R$ 634.452,04	-91,69

Na discriminação dos valores estipulados em orçamento para execução no exercício verificamos que houve um superávit na arrecadação de receitas, sendo que o orçamento inicial estimava receitas num total de R$ 24.764.822,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos vinte dois reais). Com uma arrecadação de R$ 32.868.720,72 (trinta e dois milhões, oitocentos e oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte reais e setenta e dois centavos), contou-se com um superávit na arrecadação de R$ 8.103.898,72 (oito milhões, cento e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), o que representa 32,72 % da receita prevista.
Quanto às despesas, para o período foi fixadas iniciais totais de R$ 24.764.822,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos vinte dois reais). Com abertura de créditos adicionais no exercício a dotação atualizada de despesas atingiu um total de R$ 41.203.003,93 (quarenta e um milhões, duzentos e três mil, três reais e noventa e três centavos). Como foram executadas despesas totais de R$ 29.112.328,69 (vinte e nove milhões, cento e doze mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), obteve- se uma economia de dotações no valor de R$ 12.090.675,24 (nove milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e setenta e um reais e trinta e três centavos), o que representa uma economia de 26,66 % dos créditos que o orçamento da despesa atingiu, assim demonstramos que houve uma boa gestão orçamentária.

NOTA EXPLICATIVA
De acordo com as demonstrações e notas explicativas apresentadas e de posse de todos os elementos possíveis para avaliar a movimentação no Exercício de 2019, entendemos que o Balanço Orçamentário espelha com exatidão e transparência todas as transações realizadas no período.

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:DB78F3A4

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO ISOLADO - FMS

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2019				Dezembro(31/12/2019)			
ISOLADO:10 – MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		2.926.348,06	2.559.841,37	DESPESA ORÇAMENTÁRIA		7.147.849,12	6.041.846,13
ORDINÁRIO		1.075,93	55.581,24	ORDINÁRIO		4.428.670,51	35.353,63
VINCULADO		2.925.272,13	2.504.260,13	VINCULADO		2.719.178,61	6.006.492,50
RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERêNCIA DE IMPOSTOS- SAúDE		0,00	970,03	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERêNCIA DE IMPOSTOS - SAúDE		0,00	3.774.931,87
TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE - SUS		0,00	2.385.714,11	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE - SUS		0,00	2.225.100,63
TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS - CUSTEIO		2.085.520,23	0,00	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS - CUSTEIO		1.924.027,09	0,00
TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS - FINANCIAMENTO		26.181,59	0,00	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS -		110.497,90	0,00
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS - SAúDE		813.570,31	117.575,99	FINANCIAMENTO			
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		4.595.622,59	4.146.944,97	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS - SAúDE		684.653,62	6.460,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		4.595.622,59	4.146.944,97	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		83.586,39	0,00
REPASSE RECEBIDO		4.595.622,59	4.146.944,97	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA		83.586,39	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		1.698.952,84	1.560.082,11	REPASSE CONCEDIDO		83.586,39	0,00
RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)		644.447,81	746.464,31	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		1.741.062,75	2.260.991,34
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		465.901,31	582.215,26				
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		178.546,50	164.249,05	RESTOS A PAGAR (PAGOS)		682.994,37	1.362.938,51
CONSIGNAÇÕES		1.044.090,79	799.460,37	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		521.732,25	731.750,24
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		353.162,54	297.736,98	RP PROCESSADOS PAGOS		161.262,12	631.188,27
DEPOSITOS ESPECIAIS		14.799,10	4.906,22	CONSIGNAÇÕES		1.047.654,14	884.017,83
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		54.820,47	68.061,56	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		353.162,54	315.011,38
ISS		64.595,36	31.437,77	DEPOSITOS ESPECIAIS		15.721,58	4.574,04
OUTROS CONSIGNATARIOS		9.571,08	7.242,96	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		53.660,06	86.545,50
OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS		124.252,47	25.816,28	ISS		59.684,63	32.102,16
PENSAO ALIMENTICIA		15.454,97	9.584,91	OUTROS CONSIGNATARIOS		10.213,02	10.706,92
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		393.991,93	342.516,72	OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS		108.614,02	31.764,70
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		13.442,87	12.156,97	PENSAO ALIMENTICIA		16.258,32	12.033,66
CRÉDITOS À RECEBER		10.414,24	14.157,43	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		415.855,01	371.617,59
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO		3.307,48	1.802,34	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		14.484,96	19.661,88
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO		7.106,76	12.232,66	CRÉDITOS À RECEBER		10.414,24	14.035,00
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		0,00	122,43	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO		3.307,48	1.802,34
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		1.943.010,36	1.978.979,38	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO		7.106,76	12.232,66
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		1.943.010,36	1.978.979,38	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		2.191.435,59	1.943.010,36
TOTAL		11.163.933,85	10.245.847,83	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		2.158.452,94	1.943.010,36

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2019				Dezembro(31/12/2019)			
ISOLADO:10 – MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
						32.982,65	0,00
				TOTAL		11.163.933,85	10.245.847,83

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)
NOTA EXPLICATIVA	
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - ISOLADO	

O Balanço Financeiro demonstra a Receita e a Despesa Orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. E um quadro com duas seções: os ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraordinários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraordinários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios. Foi elaborado de acordo com a estrutura definida no item 03 do MCASP.
As Receitas Orçamentárias tem a seguinte composição:

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO, EM 2019			
Receita	Valor	Despesa	Valor
Orçamentária	R$ 2.926.348,06	Orçamentária	R$ 7.147.849,12
Transf. Financeira Recebida	R$ 4.595.622,59	Transf. Financeira Concedidas	R$ 83.586,39
Extra-Orçamentária	R$ 1.698.952,84	Extra-Orçamentária	R$ 1.741.062,75
Resto a Pagar(inscrição)	R$ 644.447,81	Resto aPagar(pagos)	R$ 682.994,37
Consignação/Cauções	R$ 1.044.090,79	Consignação/Cauções	R$ 1.047.654,14
Créditos à Receber	R$ 10.414,24	Créditos àReceber	R$ 10.414,24
Disponibilidade do Exercício Anterior	R$ 1.943.010,36	Disponibilidade do Exercício Seguinte	R$ 2.191.435,59
Total	R$ 11.163.933,85	Total	R$ 11.163.933,85
FONTE: Balanço Anual - ANEXO 13 da lei 4.320/64			

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO	
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)
NOTA EXPLICATIVA	

Nas Deduções das Receitas Orçamentárias, além das deduções para formação do FUNDEB ocorridas nas transferências constitucionais da União e Estado, temos também ocorridas em receitas orçamentárias decorrentes de devoluções de receita arrecadada dentro do exercicio, como detalhamento na tabela acima.
- APLICAÇÃO EM SAUDE
O demonstrativo da receita de impostos das despesas próprias com saúde, aplicado a municípios, apresenta a receita líquida de imposto, as despesas com saúde, por grupo de natureza das despesas, e a participação desta na receita líquida de impostos, objetivando demonstrar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde e acesso universal previsto na constituição federal (EC nº 29) e de acordo com a IN 022/TCE-RO/04, esta detalhada no Quadro abaixo:
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS IMPOSTO E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE, EM 2019

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO	
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)
NOTA EXPLICATIVA	
Especificação	Valor
I - Receitas Resultantes de Impostos	18.471.797,87
Receita deImposto	2.863.745,91
Receitas deTransferências Constitucionais e Legais	15.608.051,96
Transferências deRecursos do Sistema Único de Saúde	1.811.701,82
Parcela das Transferência Destinadas à Formação do FUNDEB	(3.203.371,91)
Outras Receitas Orçamentária	-
Total da Receita deImpostos	18.471.797,87
II - Despesas com Saúde	7.147.849,12
(-) Despesas com Inativos ePensionistas	-
(-) Despesas custeadas comRecursos Vinculados à Saúde	-
Recursos do Sistema Único deSaúde- SUS	2.849.905,51
Cancelamento de Despesas deResto a Pagar c/ Recurso Próprios Vinculados	-
III- Total das Despesas Próprias de Saúde	4.297.943,61
Participação das Despesas Próprias com Saúde na Receitas de Impostos - Constitucional 15%(III/ I)Limites	23,27
Fonte: RRO - ANEXO 12 (LRF 6º bimestre 2019)	

Os gastos com a saúde em relação às receitas específica atingiram o percentual de 23,27 %, superando o valor mínimo previsto na constituição federal.

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO	
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019) 6 of6
NOTA EXPLICATIVA	

RESULTADO APURADO ISOLADO
O Balanço Financeiro tem como objetivo predominante preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira. Tal demonstrativo parte do saldo final do exercício anterior e demonstra a entrada e saída de recursos financeiros do exercício em análise e suas equivalências, até chegar ao saldo final disponível em bancos conta movimento, ao término do exercício de 2019. Segue resumidamente a demonstração da composição e movimentação do saldo financeiro:

RESULTADO DO BALANÇO FINANCEIRO	
Saldo Financeiro do Exercício Anterior	R$ 1.943.010,36
Caixaequivalente de caixa	R$ 2.191.435,59
Entrada de Recursos	R$ 9.220.923,49
Saída de Recursos	R$ 8.972.498,26
Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte	R$ 2.191.435,59

Assim demonstrado na tabela acima, o resultado de suficiência financeira o Balanço Financeiro evidencia com os Anexos 14, 14A - Balanço Patrimonial e o Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:03B82819

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA -ISOLADO-FMS

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)		
ISOLADO:10 - MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
QUADRO PRINCIPAL			
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		7.766.448,40	6.932.115,39
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		38.691,32	92.421,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		0,00	55.581,24
Remuneração das Disponibilidades		38.691,32	36.840,41
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	A	2.169.994,74	1.937.079,72
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		5.557.762,34	4.902.614,02
Ingressos Extra-orçamentários		962.139,75	755.669,05
Transferências Financeiras Recebidas		4.595.622,59	4.146.944,97
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		7.552.396,96	6.521.314,44
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	6.503.107,47	5.681.210,36
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		1.049.289,49	840.104,08
Desembolsos Extra-Orçamentários		965.703,10	840.104,08
Transferências Financeiras Concedidas		83.586,39	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		214.051,44	410.800,95
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		683.288,21	977.109,97
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		683.288,21	934.538,75
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	42.571,22
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-683.288,21	-977.109,97
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		717.662,00	530.340,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		717.662,00	530.340,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		717.662,00	530.340,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		1.943.010,36	1.978.979,38
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		248.425,23	-35.969,02
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		2.191.435,59	1.943.010,36
A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		2.169.994,74	1.937.079,72
Intergovernamentais		2.169.994,74	1.937.079,72
da União		2.069.994,74	1.937.079,72
de Estados e Distrito Federal		100.000,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		2.169.994,74	1.937.079,72
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
FUNDEB (Retenções)		0,00	0,00
Outras Deduções de Receita(Renuncia,Rest,Desc)		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		0,00	0,00
B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
SAÚDE		6.503.107,47	5.681.210,36
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		6.503.107,47	5.681.210,36
C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00

Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - ISOLADO
A DFC foi elaborada pelo método direto e evidenciam as alterações de caixa e equivalente de caixa verificadas no exercicio de referência, classificadas nos seguintes fluxos, de acordo com as atividades da entidade: operacionais, de investimento e de financiamento. A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalente de Caixa do exercicio de referência. Foi elaborado de acordo com a estrutura definida no MCASP.

- FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS
Os ingressos representam á arrecadação de receitas correntes pela entidade, bem como as transferências de recursos correntes no decorrer do exercício, excluídas as referidas deduções. As receitas extras-orçamentárias estão incluídas no item: Outros ingressos operacionais.
Os Desembolsos representam as Despesas Orçamentárias pagas no exercício bem como pagamento de resto a pagar de exercícios anteriores. Os repasses de recursos a Câmara Municipal está incluída na conta de transferências concedidas Intragovernamentais. O saldo de outras transferências Concedidas representa o valor pago a título de subvenções sociais às Entidades do Terceiro Setor do Município. As despesas extras orçamentárias estão incluídas no item: Outros desembolsos operacionais.

- FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS
Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes, tais como as Obras e instalações realizadas, aquisição de equipamentos e material permanente.

- FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO
As atividades de financiamento compreendem as transferências de capital recebidas pela entidade dos governos estadual e federal, bem como o desembolso de despesas com amortização das dívidas de parcelamento já elencados nas notas do balanço patrimonial.

- APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO CONSOLIDADO
- Caixa e Equivalente de Caixa Inicial
Apresenta uma disponibilidade de caixa inicial no valor de R$ 1.943.010,36 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, dez reais e trinta e seis centavos).
- Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa O resultado da soma das atividades operacionais, de investimentos e de financiamento apresentou um saldo positivo na ordem de R$ 248.425,23 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) correspondente a diferencia entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício de referência. O resultado apresentado é R$ 212.456,21 (duzentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavo), menor que do exercício anterior, representando um aumento de - 790,66 % no período.
Os Investimentos e Aplicações Temporárias são realizados pela Administração Municipal através de uma Política de Investimento Seguro, onde os resgates são efetuados automaticamente pelo banco, sendo que os resgates também ocorrem da mesma forma, e os rendimentos auferidos no período são devidamente registrados como Receita Patrimonial da Entidade, não existindo qualquer valor que não estejam disponíveis para uso imediato.
- Caixa e Equivalente de Caixa Final
O caixa e equivalente de caixa final contribuíram em apresentar uma disponibilidade de caixa para o exercício seguinte no valor total de R$ 2.191.435,59 (dois milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), maior que o do exercício anterior, representado um aumento de 12,78% no período, o mesmo concilia com o Balanço Financeiro e Patrimonial.
As Demonstrações dos Fluxos de Caixa têm o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público.

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:CCC75CB8

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020 - CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 028-01/2020
Modalidade: Dispensa
Dispensa nº001/2020
Data da Homologação; 19 DE MARÇO DE 2020.
Objeto Homologado:DISPENSA DE LICITAÇAO PARA DESPESAS AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS, TONERS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA CMIO.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Situação	Proponente/Fornecedor
1)	TECLADO PARA COMPUTADOR USB	UNID	10	49,90	499,00	Aceito	GIL INFORMATICA LTDA/CNPJ/ 04.735.755/000195
2)	ADAPTADOR UNIVERSAL 4 TOMADAS, 2 PINOS 1 TERRA	UND	30	34,90	1.047,00	Aceito	GIL INFORMATICA LTDA/CNPJ 04.735.755/000195
3)	TONER HP 83 A –HP LASER JET PRO MPP M 127 FN	UNID	04	50,00	200,00	Aceito	PORTOSOFT INFORMATICA LTDA – ME/CNPJ 84.646.934/0001-95
4)	ORGANIZADOR DE CABOS PARA EQUIPAMENTOS - DE FIOS ESPIRAL	UNID	100	2,00	200,00	Aceito	PORTOSOFT INFORMATICA LTDA – ME/ CNPJ 84.646.934/0001-95
5)	TONER 85 A P/ IMPRESSORA HP LASER JET M1212NF	UNID	02	36,00	72,00	Aceito	GIL INFORMATICA LTDA/CNPJ 04.735.755/000195
6)	Valor Total Homologado						R$ 2.018,00

Itapuã do Oeste – RO, 19 de Março de 2020.

ITAMAR JOSÉ FELIX
Ver. Presidente da CMIO

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:92D0C65E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/CMJ/2020 - CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/CMJ/2020, 19 DE MARÇO DE 2020.

O Presidente da Câmara do Município de Jaru, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o seguinte candidato aprovado no Concurso Público Nº 001/2019/CMJ/RO DE 29 DE MARÇO DE 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 2427, página 294 de 29 de março de 2019 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2019/CMJ/RO, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 2565, página 41, de 14 de Outubro de 2019, para apresentação, entrega de DOCUMENTOS e POSSE para preenchimento de vaga do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Jaru, para atendimento da contratação solicitada através do processo Administrativo nº 82/2020.

NÍVEL SUPERIOR				
CONTADOR – 40H				
Inscrição	**Candidato**	**Classificação Geral**	**Classificação PcD**	**Nota Final**
250.016-7	Hendi Torres Souza	1º	-	88,00
Requisitos específicos: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Ciências Contábeis, e registro regular no Conselho de Classe.				

1. DOCUMENTAÇÃO

1.1 Para entrega de documentos, o candidato convocado deverá comparecer no local e endereço disponibilizado no quadro abaixo, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no horário das 07h30min às 13h30min.

CIDADE	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**CONTATO**
Jaru	Câmara Municipal de Jaru	Rua Goiás, 3531 – Setor 02	(69) 3521-6250

1.2 Os Candidatos deverão apresentar as documentações a seguir especificadas, acondicionadas em envelope com o nome, cargo e telefone para contato:
a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
b) Cadastro de pessoa física – CPF (cópia e original);
c) Cédula de identidade – RG ou RNE (cópia e original);
d) Título de eleitor, (cópia e original);
e) Certidão de regularidade eleitoral;
f) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino (cópia e original);
g) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável (cópia e original);
h) Cédula de identidade e CPF do cônjuge (se houver) - cópia;
i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver) - cópia;
j) Caderneta de vacinação dos filhos menores de 5 anos (se houver) - cópia;
k) Declaração de matrícula escolar dos filhos menores de 18 anos (se houver) - original;
l) Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo (cópia e original);
m) Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil (cópia e original);
n) 02 (duas) fotos 3x4 recente com fundo branco;
o) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com nova contratação em cargo ou emprego público (original);
p) Currículo atualizado;
q) Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo (cópia e original);
r) Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas (cópia e original);
s) Certidão de antecedentes cíveis e criminais na jurisdição Estadual e Federal, disponíveis em:
https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/;
t) Declaração negativa de acumulação de cargo ou emprego público (original);
u) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio (original);
v) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disponível em:
https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/;
w) Atestado Médico Admissional – Emitido pela Junta Médica do Município de Jaru/RO;
x) Certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal de débitos, disponíveis, respectivamente, em: http://servicos.jaru.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsf, https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp? tipo=2;
y) Conta Corrente, junto a Caixa Econômica Federal, preferencialmente.

2. DOS EXAMES MÉDICOS (DECRETO Nº 11987/GP/2019 DE 31/10/2019)

a) Tomografia computadorizada lombar e cervical com laudo (exceto para grávidas);
b) Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e na Tomografia computadorizada lombar e cervical);
c) Avaliação Psiquiátrica por médico psiquiatra com Registro de Qualificação de Especialista;

d) Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
e) Avaliação Dermatoneurológica;
f) Avaliação Oftalmológica;
g) Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores, orientadores educacionais, motoristas, telefonistas e operadores de maquinas pesadas);
h) Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação);
i) Raio-X do tórax em PA com laudo radiológico com imagens (exceto para grávida);
j) Sangue: VDR – Glicemia – Hemograma Completo – Ácido Úrico – Ureia – Creatinina – Lipidiograma – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSag – AntiHBS – AntiHCV 11 Escarro: BAAR;
k) Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha);
l) Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames;
m) PSA Total (para homens acima de 40 anos);
n) Ultrassonografia de punhos, cotovelos e ombros (exceto para os cargos de médico, enfermeiro, psicólogo, fonoaudiólogo e Fisioterapeuta);

2.1 As Avaliações médicas devem ser apresentadas à Junta Médica do município de Jaru sob a forma de laudos, emitidos exclusivamente por médicos especialistas das respectivas áreas, devidamente inscritos no órgão de classe competente.
2.2 O candidato convocado deverá providenciar os exames de saúde apontados no item 2.
2.3 Outros exames poderão ser solicitados, conforme a necessidade assim o indicar no momento da avaliação.
2.4 Somente serão válidas as radiografias e os exames realizados até, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de publicação do edital que convoca para os Exames de Saúde Física e Mental.
2.5 Para a expedição dos laudos, o candidato deverá realizar, a suas expensas, os exames que forem requisitados pela Junta Médica Oficial.
2.6 Os laudos serão sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções.
2.7 É condição indispensável para nomeação a aptidão física e mental.
2.8 Considerado apto, física e mentalmente, a Junta Médica Oficial emitirá Atestado de Aptidão, o qual será entregue ao candidato, que deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com os demais documentos necessários à comprovação da qualificação exigida para o cargo.
2.9 Caso o candidato inscrito esteja na condição de Portador de Necessidade Especial deverá comparecer na Junta Médica Oficial, munido de Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de deficiência ou não e sobre o grau de deficiência, que determinará estar ou não, o candidato, capacitado para o exercício do cargo, de acordo com o disposto no Edital n.001/2019/CMJ/RO/29 DE MARÇO DE 2019.
2.10 Os exames bioquímicos terão validade por 90 dias, Mamografia por 02 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 01 (um) ano a contar da data de sua expedição.
2.11 Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular.
2.12 Os Laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor dos mesmos.
2.13 A Junta Médica Oficial atenderá o candidato no seguinte local:
Unidade Básica de Saúde Carlos Chagas, sito na Avenida Padre Adolpho Rohl, 3068, setor 5, telefone para contato 69 3521-1067.

3. DA POSSE

3.1 Para a posse, o candidato deverá apresentar no Departamento de Recursos Humanos o Atestado de Aptidão física e mental e os documentos necessários já especificados anteriormente no item 1.2.
3.2 A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico da Associação Rondoniense de Municípios - AROM, caso o candidato esteja com o Certificado de Capacidade Física e Mental certificando a aptidão para o exercício do cargo e os documentos especificados no item 1.2.
3.3 Efetuada a posse ao candidato, o mesmo será direcionado ao local de lotação na Câmara Municipal de Jaru.

Jaru (RO)., 19 de Março de 2020.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:1390D780

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4/SEMAPLANF/2020 14 DE JANEIRO DE 2020

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo7º, da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2020.

Resolve:

Art. 1º. Ficam transposicionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2020.

Art. 2º.A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAEST. AGRIC E MEIO AMBIENTE
Ficha: 503
15.451.0003.2021.0001 ILUMINANDO PÚBLICA 138.854,51
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

REDUÇÕES
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAEST. AGRIC E MEIO AMBIENTE
Ficha: 193
15.451.0003.2021.0001 ILUMINANDO PÚBLICA -138.854,51
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Art.3°.É parte integrante desta Portaria, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.
Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Anexo I
JUSTIFICATIVA
Conforme solicitado pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, através da Comunicação Interna n° 26/SEMINFRAM/2020, a transposição de dotação orçamentária proveniente de anulação pela necessidade de alterar o orçamento desta secretaria , visto que complementação do projeto de iluminação pública de LED na avenida Dom Pedro I, não estava previsto na Lei Orçamentária Anual.
Considerando o artigo 5º § 1 da Lei 2.558 de 25 de novembro de novembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual;
Vale ressaltar que a alteração orçamentária através de transposição orçamentária tem a finalidade acobertar despesas com o Projeto de Implantação de Iluminação de LED na Avenida Dom Pedro I.
Diante do acima exposto, justifica – se a alteração orçamentária conforme art. 7º,§ 1,inciso II da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual.
ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003.2021	4.4.90.52	01.01	R$ 138.854,51	-
0003.2021	4.4.90.51	01.01	-	R$ 138.854,51

JARU, 14 de janeiro de 2020.

LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:9EDAA694

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°3436/2020

DECRETO N. 3436 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº Lei nº 1.979 de 03 de Março de 2020, que "Cria o Amigo voluntário junto à Secretaria Municipal de Saúde de Machadinho D`Oeste/RO, e dá outras providências".

O PREFEITO DE MACHADINHO D´OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de sua atribuições legais , em especial o que disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, e em cumprimento aos termos da Lei 1.979 de 03 de março de 2020,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei nº 1.979 de 03 de Março de 2020, que Cria o Amigo Voluntário junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para fins deste Decreto, a atividade não remunerada prestada por pessoa física às Unidades de Saúde integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Machadinho D'Oeste/RO, que atuem na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O serviço voluntário será subdividido nas seguintes categorias:

I - serviço voluntário social: prestado por pessoa física da comunidade, que tenha objetivos cívicos e de promoção e exercício dos direitos humanos, culturais, recreativos ou assistenciais, na área da Saúde;

II - serviço voluntário profissional: prestado, de forma complementar, por pessoa física com formação na área da saúde.

Art. 4º. A prestação de serviço voluntário no contexto das políticas públicas elaboradas e executadas pelos órgãos e entidades estaduais baseia-se nos seguintes valores:

I - interação entre os cidadãos;

II - cooperação;

III - participação;

IV - respeito ao outro, à individualidade e à diversidade;

V - valorização do potencial transformador do indivíduo;

VI - reconhecimento e pertencimento aos grupos;

VII - fraternidade; e

VIII - equidade.

Art. 5º. São objetivos do voluntariado:

I - fomentar a atuação voluntária nos cidadãos;

II - proporcionar a criação de círculo virtuoso entre demandas públicas e a melhor administração do bem público integrando-o à sociedade;

III - atuar como agente facilitador do associativismo e do cooperativismo;

IV - contribuir para aumentar a criticidade entre os cidadãos; e

V - reforçar a qualidade do trabalho e dos serviços prestados pela Administração Pública.

Art. 6º. O serviço voluntário será prestado de forma espontânea e não gerará vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Direta ou Indireta, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 1º. O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas com transporte e alimentação, desde que autorizado pelo órgão próprio e após declaração do Ordenador de Despesa, corroborando a existência de lastro orçamentário e a adequação às demais Leis de Orçamento e o cumprimento de carga horária mínima de 04 (quatro) horas/dia.

§ 2º. A opção pelo ressarcimento das despesas deverá ser registrada por meio de Requerimento do interessado (voluntário).

§ 3º. Em caso do não comparecimento do voluntário ao local de sua atuação, independente da apresentação de atestado médico ou qualquer outro tipo de declaração, o voluntário não fará jus à compensação, vez que o ressarcimento das despesas está diretamente vinculado ao desenvolvimento de atividades e ao Relatório Diário e Mensal.

§ 4º. O ressarcimento mensal será realizado mediante transferência em conta corrente, conta poupança indicada pelo voluntário, ou cheque nominal.

§ 5º. Findando o mês, a Unidade de Saúde deverá elaborar Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas pelos voluntários, no qual deverá constar a prestação de contas para fins de ressarcimento.

§ 6º. O formulário do Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas é o constante do Anexo VI, deste Decreto, e deverá ser arquivado na Unidade de Saúde da ação e no RH da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Poderá participar do serviço voluntário no âmbito da Administração Pública, qualquer pessoa física que se enquadre nos termos estabelecidos neste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - no caso de pessoa que preste atividade profissional remunerada, prova de compatibilidade de horários entre esta e o serviço voluntário; e

III - possuir idoneidade moral.

Art. 8º. A escolha de candidatos para prestação de serviços voluntários será realizada a partir da aprovação em processo seletivo conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a natureza de suas atividades.

§ 1º. O processo seletivo de voluntários será composto das seguintes etapas:

I - inscrição realizada no órgão ou entidade pública no qual o candidato deseja atuar;

II - análise curricular e contagem de pontos de acordo com o Anexo I, deste Decreto;

III - realização de entrevista de acordo com o Anexo II, deste Decreto; e

IV - divulgação do resultado final do processo seletivo.

§ 2º. Será convocado para entrevista o dobro do número de candidatos classificados em relação ao número de vagas ofertadas.

§ 3º. A Comissão Avaliadora do órgão ou entidade pública será designada por meio de Portaria e constituída por no mínimo 03 (três) servidores com seus respectivos suplentes, que coordenarão todo processo seletivo.

§ 4º. Os voluntários inscritos comporão cadastro de reserva e à medida que as Unidades de Saúde necessitar, serão convocadas na ordem da seleção.

§ 5º. Os interessados a participarem do voluntariado deverão dirigir-se ao órgão interessado para efetivar a inscrição e apresentar os seguintes documentos (original e cópia): RG, CNH, passaporte ou CTPS, CPF, comprovante de residência, declaração de escolaridade, certidões negativa cível e criminal da Justiça Federal e da Justiça Estadual, certidão negativa da Justiça Eleitoral e documentos que comprovem os critérios de seleção e classificação estabelecidos no Anexo I, deste Decreto.

§ 6º. O candidato somente poderá se inscrever para 1 (uma) ação específica, contudo, poderá ser convocado para atuar em outra, se habilitado, caso não haja interessados no cadastro reserva.

§ 7º. Não será efetivada a inscrição do interessado que não apresentar algum dos documentos descritos no § 5º, deste artigo.

§ 8º. A classificação e o resultado final do processo seletivo serão divulgados no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, no mural das unidades de saúde beneficiadas e SEMUSA.

§ 09. Os convocados deverão dirigir-se a SEMUSA para assinar o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, conforme Anexo IV, deste Decreto.

§ 10 As cópias da documentação pessoal apresentada, o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, como também a relativa à atuação do voluntário ficarão arquivadas na SEMUSA.

Art. 9º. A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário entre o órgão e o prestador do serviço voluntário, na forma do Anexo IV, deste Decreto.

§ 1º. O Termo de Adesão somente poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato, regularidade da sua documentação civil e nos casos em que a natureza da atividade justifique o atestado médico de saúde física e mental.

§ 2º. À prestação de serviço voluntário profissional deverá ser exigida a prova do registro ou inscrição na entidade profissional competente.

§ 3º. No Termo de Adesão a que se refere o caput, deste artigo, deve constar, no mínimo:

I - o nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - o local, prazo, periodicidade e a carga horária da prestação do serviço;

III - a natureza e a descrição dos serviços e atividades a serem desenvolvidas;

IV - os direitos, deveres e as proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários; e

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros.

§ 4º. A periodicidade da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre entidade pública e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes, respeitados os ditames da legislação vigente.

Art. 10. A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, a critério do órgão ao qual se vincule o serviço, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação ao órgão ou entidade pública.

Art. 11. São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;

II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou unidades Escolar visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

IV - ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;

V - ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;

VI - ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;

VII - receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário;

VIII - obter declaração de participação no serviço voluntário instituído por este Decreto; e

IX - receber, ao término da prestação dos serviços voluntários, o certificado de participação no serviço voluntário.

Art. 12. São deveres do prestador de serviços voluntários:

I - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

II - manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos da Unidade Escolar em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

III - identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências das Unidades Escolares em que exerce suas atividades ou fora delas, quando a seu serviço;

IV - exercer suas atribuições, conforme previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

V - zelar pela continuidade dos serviços, comunicando com antecedência as ausências nos dias ou períodos em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário, registrando a devida justificativa, com o fim de possibilitar a sua substituição e/ou aviso prévio ao público beneficiário; e

VI - respeitar e cumprir as normas e regulamentos editados no âmbito do serviço voluntário, bem como observar a legislação específica conforme área de atuação.

Art. 13. Será desligado do exercício de suas atividades o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto e no Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Município de Machadinho D'Oeste/RO.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligados na forma deste artigo.

Art. 14. Cumpre a Entidade Executora, mediante ato próprio, no âmbito de suas respectivas competências, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no artigo 1º, deste Decreto:

I - dispor sobre a organização, gerenciamento, capacitação e supervisão do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas responsabilidades;
II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Municipio, nos casos de licenças, afastamentos legais e vacâncias, observado o disposto neste Decreto;

III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão das especificidades de cada unidade de saúde;

IV - adotar o Termo de Prestação de Serviço Voluntário apresentado no Anexo IV, deste Decreto, que poderá ser adaptado às necessidades específicas do serviço;

V - designar agente público de seu Quadro de Pessoal para coordenar o corpo de prestadores de serviços voluntários, ao qual competirá a responsabilidade de organizar, fiscalizar e controlar, zelando pelo fiel cumprimento das normas constantes deste Decreto, sob pena de responsabilidade funcional; e

VI - disponibilizar e manter, para fins de registro interno, a relação atualizada de dados pessoais de seus prestadores de serviços voluntários, contendo nome, qualificação, endereço, data de admissão, área de atuação e, no caso de desligamento compulsório, o motivo de saída do Quadro de voluntários.

Art. 15. É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - exercer funções privativas de categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado a Prefeitura de Machadinho D`Oeste/RO;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias nas Unidades de Saúde a que se vincule; e

III - receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 16. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior ao período de 01 (um) mês, a Entidade Executora deverá emitir declaração de sua participação no serviço voluntário.

Art. 17. As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

DECRETO 3436 DE 17 DE MARÇO DE 2020

ANEXO I
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

ITEM	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
Critério I - Formação		
1	Nível Superior Completo	8 pontos

2	Nível Superior em Curso e/ou Tecnólogo	6 pontos
3	Pós-graduação	6 pontos
4	Ensino Médio, EJA 3º segmento e Curso Técnico da Educação Profissional completo na área de interesse	5 pontos
5	Ensino médio, EJA 3º segmento e Curso Técnico da Educação Profissional em curso, mesmo não sendo a área de interesse	3 pontos
TOTAL		**28 pontos**
Critério II - Experiência Profissional		
6	Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608, de 1998, nº 1.390, de 2004, e suas alterações, em outras instituições comprovada por declaração.	5 pontos
7	Experiência em atividade voluntária na rede pública (comprovada por declaração da Unidade em que atua ou atuou)	5 pontos
8	Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, mediante apresentação de documento comprobatório.	15 pontos
9	Estar inscrito em Programa Social de todas as esferas, como Bolsa Família, PROJOVEM, PROUNI, FIES, entre outros.	5 pontos
Critério III - Entrevista Critério III		
9	Entrevistas	**30 pontos**

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

DECRETO 3436 DE 17 DE MARÇO DE 2020

ANEXO II
PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

Apresentação pessoal	0,0 ponto - ruim
	2,0 pontos - regular
	6,0 pontos - boa
	10,0 pontos - excelente
Comunicação e desenvoltura	0,0 ponto - ruim
	2,0 pontos - regular
	6,0 pontos - boa
	10,0 pontos - excelente
Demonstração de conhecimento	0,0 ponto - ruim
	2,0 pontos - regular
	6,0 pontos - boa
	10,0 pontos - excelente
TOTAL	**30,0 pontos**

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Se houver empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:
1º - obtiver maior nota na entrevista
2º - obtiver maior nota nos itens de experiência profissional;
3º - obtiver maior pontuação referente à formação; e
4º - for beneficiário de Programa Social.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

DECRETO 3436 DE 17 DE MARÇO DE 2020

ANEXO III
CADASTRO DO VOLUNTÁRIO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO (A) VOLUNTÁRIO (A):
Nome:
Endereço:
Telefone:
Cidade:
UF:
RG n.º:
Órgão expedidor:
E-mail:
2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:
Unidade:
Área de atuação:
Disponibilidade de horário:
3 - FORMAÇÃO:
Ensino Fundamental:
Ensino Médio:
Ensino Superior:
Cursos Complementares:
4 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM CARGO/EMPREGO PÚBLICO:
1 - Órgão/Empresa:
Período:
Cargo:
Descrição sumária das atividades:

_____
2 - Órgão/Empresa:
Período:
Função:
Descrição sumária das atividades:
_____

Eliomar Patrício
Prefeito Municipal

DECRETO 3436 DE 17 DE MARÇO DE 2020

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____ / 20_____.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , com sede Avenida Castelo Branco, 3150, neste ato representada pelo (a) Sr (a) LOURIVAL JOSÉ PEREIRA (Secretária Municipal de Saúde), e do outro lado, o Sr(a) _____, CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, em ____/____/____, atualmente com ____ anos de idade, estado civil _____, do sexo ____, grau de escolaridade _____ residente e domiciliado _____, neste ato denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem, com fundamento na Lei nº _____, de ____ de _____de 2019, respectivo Regulamento e na Lei Federal nº 9.608, de 1998, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA.O VOLUNTÁRIO prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes no _____ (órgão/local de prestação do serviço), no período de ____/____/____ a ____/____/____ (máximo de 1 ano), no horário das ____ as ____, à(o)(s) _____ (dias da semana) (livre ajuste entre as partes).

CLÁUSULA SEGUNDA. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA. O voluntário fará jus a uma ajuda de custo diário de R$ 27,00 (vinte sete reais). A ajuda de custo para cobrir as despesas com alimentação e transporte está prevista na Lei Municipal nº ____, de _____ de _____ de ____, e Decreto Municipal nº_____

§ 1º Em caso do não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de Atestado Médico ou de qualquer outro tipo de declaração, o Voluntário não fará jus a ajuda de custo naquele dia.

§ 2º A ajuda de custo ofertada ao colaborador do Programa Amigo Voluntário da Saúde será repassada pela Unidade de Saúde, mensalmente, mediante a transferência bancária ou cheque nominal.

§ 3º A opção pelo ressarcimento das despesas deverá ser registrada por meio de Requerimento do interessado, no ato da assinatura do Termo de Adesão, podendo ser requerida ou revogada a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA. O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

CLÁUSULA QUINTA. O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA. São direitos do VOLUNTÁRIO:

escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade;

receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;

ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;

ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;

receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedada a transferência a terceiros.

ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

CLÁUSULA SÉTIMA. São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:

ser assíduo no desempenho de suas atividades;

manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e ao público em geral;

identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades, ou fora delas, quando a seu serviço;

exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão e no Programa de Trabalho Voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Estadual ou a terceiros, na execução dos serviços voluntários;

respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA OITAVA. É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I- exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;

II- identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão estadual a que se vincule;

III- receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

CLÁUSULA NONA. Findo o período indicado na Cláusula Primeira, à prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.

I- Durante o período de sua vigência, o Termo de Adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o Termo de Desligamento.
II- Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA. A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada por servidor efetivo.
E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Machadinho D' Oeste/RO, _____ de _____ de _____.

_____
Voluntário

_____
Órgão/Coordenadoria

Eliomar Patrício
Prefeito Municipal

DECRETO 3436 DE 17 DE MARÇO DE 2020

ANEXO V

TERMO DE DESLIGAMENTO DO VOLUNTARIADO

O (a) _____, por meio deste Termo de Desligamento, finaliza o compromisso de Voluntário (a) Sr (a) _____ RG nº _____, CPF nº_____, nos termos do artigo 10, do Decreto _____.
Motivo: _____
Esta declaração rescinde automaticamente o TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO VOLUNTARIADO junto a esta _____ (órgão ou entidade).

Machadinho D' Oeste/RO, _____/_____/_____.

_____
Voluntário

_____
Nome completo e matrícula do (a) responsável na Unidade Escolar

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

DECRETO 3436 DE 17 DE MARÇO DE 2020

ANEXO VI

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO (A) VOLUNTÁRIO (A)
BLOCO 1 - **IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE**
1 - Unidade Escolar:
2 - CNPJ:
3 - Mês/ano:
4 - Endereço:
5 - Cidade:
6 - UF:
BLOCO 2 **- IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO**
7 - Nome:
8 - CPF nº:
9 - RG nº:
10 - Órgão expedidor:
11 - Endereço:
12 - Telefone:
13 - Cidade:
14 - UF:
BLOCO 3 - **ATIVIDADES REALIZADAS**
15 - Data do mês:
16 - Dias da semana:
17 - Horário:
18 - Atividades realizadas:

_____
19 - Assinatura:
20 - Número de atendimentos/atividades no mês: _____.
21 - Valor do ressarcimento: R$_____ (valor por extenso).
BLOCO 4 - **AUTENTICAÇÃO**

ATESTAMOS, para fins de comprovação, que o (a) Voluntário identificado (a) no Bloco 2 realizou de **forma VOLUNTÁRIA**, as atividades descritas no item 18 do Bloco 3.

Local e data: _____, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do Voluntário

_____
Nome completo e matrícula do (a) responsável da Unidade Saúde

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:CEB712D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE MINISTRO ANDREAZZA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOL DE MINISTRO ANDREAZZA
Exercício: 2019
Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	164.936,00	128.936,00	101.156,40	-27.779,60
TOTAL (V) = (III + IV)	164.936,00	128.936,00	101.156,40	-27.779,60
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	162.936,00	128.936,00	101.156,40	97.921,78	96.284,18	27.779,60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	108.636,00	93.636,00	82.229,46	82.229,46	80.591,86	11.406,54
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	54.300,00	35.300,00	18.926,94	15.692,32	15.692,32	16.373,06
DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	164.936,00	128.936,00	101.156,40	97.921,78	96.284,18	27.779,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	164.936,00	128.936,00	101.156,40	97.921,78	96.284,18	27.779,60
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	164.936,00	128.936,00	101.156,40	97.921,78	96.284,18	27.779,60

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	9.130,05	5.176,57	5.176,57	3.953,48	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	9.130,05	5.176,57	5.176,57	3.953,48	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	9.130,05	5.176,57	5.176,57	3.953,48	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	1.778,02	1.778,02	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	1.778,02	1.778,02	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.778,02	1.778,02	0,00	0,00

MARIA OLIVEIRA DO VALE CURSINO
Secretária Municipal De Assistência So

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415/O-2

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:5CA4A1BF

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE MINISTRO ANDREAZZA
BALANÇO FINANCEIRO

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOL DE MINISTRO ANDREAZZA					
BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019			PERÍODO: 1a 12		DATA EMISSÃO:17/03/2020
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**0,00**	**0,00**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**101.156,40**	**127.251,07**
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**Ordinária**	**101.156,40**	**127.251,07**
Recursos Ordinários	0,00	0,00	Recursos Ordinários	101.156,40	127.251,07
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**Vinculada**	**0,00**	**0,00**
Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00	Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	101.111,53	127.587,34	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	0,00	0,00
Para a Execução Orçamentária	101.111,53	127.587,34	Para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**24.913,06**	**25.606,76**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**25.664,97**	**16.754,64**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.637,60	1.778,02	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.778,02	2.065,94
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	3.234,62	9.130,05	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	5.176,57	0,00
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	12.652,16	11.971,63	Valores Restituíveis	11.321,70	11.961,64
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	7.388,68	2.727,06	Realizável	7.388,68	2.727,06
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**17.196,16**	**8.007,77**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**16.399,38**	**17.196,16**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**17.196,16**	**8.007,77**	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**16.399,38**	**17.196,16**
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	17.196,16	8.007,77	Banco Conta Movimento Demais Contas	16.399,38	17.196,16
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	**0,00**	**0,00**	**Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**143.220,75**	**161.201,87**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**143.220,75**	**161.201,87**

a) Das Retenções.
O Fundo Municipal de da Criança e Adolescente contabiliza as retenções no momento da liquidação da despesa.
b) Alterações de expressão.
Não houveram operações expressivas que impactassem o Balanço Financeiro.
c) Saldo para o Exercício Seguinte
Saldo para o Exercício Seguinte concilia com os valores de Caixa e Equivalente de Caixa apresentados no Balanço Patrimonial 2019

MARIA OLIVEIRA DO VALE CURSINO
Secretária Municipal De Assistência Social

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415/O-2

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:E327ACE4

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE MINISTRO ANDREAZZA
BALANÇO PATRIMONIAL

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOL DE MINISTRO ANDREAZZA					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019	PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO:12/03/2020		
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**16.399,38**	**17.196,16**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**4.868,61**	**3.678,57**
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.399,38	17.196,16	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	1.637,60	1.778,02
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	3.231,01	1.900,55
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto	0,00	0,00			

Prazo					
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**29.973,62**	**49.444,23**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**4.868,61**	**3.678,57**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	29.973,62	49.444,23	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	35.002,83	49.444,23	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-5.029,21	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
Bens Imóveis	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	41.504,39	62.961,82
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	-21.457,43	9.725,44
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	62.961,82	53.236,38
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**41.504,39**	**62.961,82**
TOTAL	**46.373,00**	**66.640,39**	**TOTAL**	**46.373,00**	**66.640,39**
ATIVO FINANCEIRO	16.399,38	17.196,16	PASSIVO FINANCEIRO	8.103,23	12.808,62
ATIVO PERMANENTE	29.973,62	49.444,23	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**38.269,77**	**53.831,77**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**SUPERÁVIT/DÉFICIT**	**SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR**
000 - Recursos Ordinários	6.156,93	2.291,31
014 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)	2.139,22	2.096,23
TOTAL	8.296,15	4.387,54

Movimentação dos Bens Móveis	
Saldo Anterior	49.444,23
Inscrição de Bens Móveis	0,00
Baixa de Bens Móveis	14.441,40
Saldo Atual	35.002,83
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis	-5.029,21

Movimentação do Almoxarifado	
Saldo Anterior	0,00
Entradas	6.796,92
Saídas	6.796,92
Saldo Atual	0,00

a) Caixa e Equivalente de Caixa

O Caixa e Equivalente de Caixa é composto de recursos financeiros de liquidez imediata, em moeda corrente, que estão a disposição da Administração.

Trata-se de recursos consolidados de todas as unidades administrativas do Município. O saldo de Caixa e Equivalente de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial concilia com o valor apresentando o valor de Saldo para o Exercício Seguinte apresentado no Balanço Financeiro bem como com o valor de Caixa e Equivalente de Caixa do Demonstrativo dos Fluxos de Caixa.

b) Do Ativo Realizável a Longo Prazo

O Fundo Municipal de Assistência Social não tem registros de Ativo Realizável a Longo Prazo.

c) Do Imobilizado

O Imobilizado é composto dos Bens Móveis, cuja movimentação de inscrição e baixa segue demonstrada em tabela especificada abaixo. Os valore de Bens Móveis estão devidamente conciliados com o Demonstrativo Sintético das Contas Componentes do Ativo Permanente. A baixa de Bens Móveis no valor de R$ 14.441,40, trata-se de transferências de bens para outras entidades Municipais com a finalidade de ajustar os valores dos Bens Móveis.

d) Do intangível

O Fundo Municipal de Assistência Social não possui registros no Intangível.

e) Das Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais

As Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais de Curto Prazo bem como, estão devidamente conciliados com o valor de R$ 1.637,60 apresentado na Relação de Restos a Pagar Processados Anexo I, do Balanço Orçamentário de 2019.

MARIA OLIVEIRA DO VALE CURSINO
Secretária Municipal De Assistência So

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415/O-2

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:FE44EFBA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOL DE MINISTRO ANDREAZZA		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2019	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 12/03/2020
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	101.111,53	127.587,34
Transferências correntes recebidas	101.111,53	127.587,34
DESEMBOLSOS	101.908,31	118.398,95
Pessoal e demais despesas	99.408,31	100.898,95
Transferências concedidas	2.500,00	17.500,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	-796,78	9.188,39
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	-796,78	9.188,39
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	17.196,16	8.007,77
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	16.399,38	17.196,16
QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	101.111,53	127.587,34
Outras transferências correntes recebidas	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	101.111,53	127.587,34
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas		17.500,00
Total das Transferências Concedidas	2.500,00	17.500,00
QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	100.738,77	100.908,94
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00

Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	-1.330,46	-9,99
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	99.408,31	100.898,95

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	Exercício Anterior
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Notas Explicativas
Notas Explicativas
a) O Fundo Municipal da Criança e Adolescente não possui entidade de RPPS.
b) Existe conciliação do valor de Caixa e Equivalente de Caixa Final com o Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa apresentado no Balanço Parimonial.
c) O valor de R$ 2.500,00 referente à Transferências Financeiras Concedidas trata-se de convênio com o Abrigo Pingo de Gente do Município de Cacoal.

MARIA OLIVEIRA DO VALE CURSINO
Secretária Municipal De Assistência So

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415/O-2

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:17D6344D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINISTRO ANDREAZZA
Exercício: 2019
Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	4.073.876,52	10.554.782,18	9.783.358,15	-771.424,03
TOTAL (V) = (III + IV)	4.073.876,52	10.554.782,18	9.783.358,15	-771.424,03
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	1.177.851,99	887.514,83	-
Superávit Financeiro	-	1.177.851,99	887.514,83	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	4.040.376,52	5.610.366,78	4.916.651,69	4.598.571,58	4.541.230,00	693.715,09
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.961.031,00	3.520.055,25	3.457.628,65	3.457.628,65	3.408.935,45	62.426,60
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.079.345,52	2.090.311,53	1.459.023,04	1.140.942,93	1.132.294,55	631.288,49
DESPESAS DE CAPITAL	33.500,00	4.944.415,40	4.866.706,46	1.730.982,64	1.730.982,64	77.708,94
INVESTIMENTOS	33.500,00	4.944.415,40	4.866.706,46	1.730.982,64	1.730.982,64	77.708,94
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	4.073.876,52	10.554.782,18	9.783.358,15	6.329.554,22	6.272.212,64	771.424,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	4.073.876,52	10.554.782,18	9.783.358,15	6.329.554,22	6.272.212,64	771.424,03
SUPERAVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	4.073.876,52	10.554.782,18	9.783.358,15	6.329.554,22	6.272.212,64	771.424,03

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:						
RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	245.620,65	203.298,65	203.298,65	42.322,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	245.620,65	203.298,65	203.298,65	42.322,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	329.746,37	328.803,83	328.803,83	942,54	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	329.746,37	328.803,83	328.803,83	942,54	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	575.367,02	532.102,48	532.102,48	43.264,54	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:					
RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	34,30	59.941,20	59.174,26	801,24	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	51.298,17	51.154,70	143,47	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34,30	8.643,03	8.019,56	657,77	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1,62	1,62	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	1,62	1,62	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	34,30	59.942,82	59.175,88	801,24	0,00

1) Detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias

Receitas Intraorçamentárias	
Receita Corrente Intraorçamentária	0,00
Receita Capital Intraorçamentária	0,00
Despesas Intraorçamentárias	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00

O Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreazza não possui receitas e despesas intraorçamentárias.

2) Detalhamento das despesas executadas por tipo de crédito

	Créditos (-) Anulações	Despesa Executada	Saldo Dotação
Inicial	4.073.876,52	4.597.246,52	-523.370,00
Suplementar	966.249,81	0,00	966.249,81
Sub Total	5.040.126,33	4.597.246,52	442.879,81
Especial	5.514.655,85	5.186.111,63	328.544,22
Extraordinário	0,00	0,00	0,00
Dotação Atualizada	10.554.782,18	9.783.358,15	771.424,03

A alteração entre as despesas fixadas na LOA e depois alterada especialmente por crédito especial, se deu mais em virturde da execução de recursos provenientes de convênios celebrados. Destacamos o recebebimento da terceira e última parcela do convênio do Saneamento Básico no valor de R$ 4.465.264,49.

3) Utilização de superávit financeiro e da reabertura de crédito especiais e extraordinários, bem como sua influência no resultado orçamentário

Crédito/Fonte e Recursos	Crédito Aberto	Despesa Executada	Saldo Dotação
Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro	**2.806.575,90**	**2.434.556,40**	**372.019,50**
30080001 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento d	567,93	567,93	0,00
30080035 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento d	56.978,31	56.975,92	2,39
60120037 - Transferências de Convênios - Educação	4.909,53	4.909,53	0,00
60130036 - Transferências de Convênios - Saúde	4.148,74	4.148,74	0,00
60140036 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educaçã	5.509,99	5.391,18	118,81
30010046 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	281.000,00	268.024,05	12.975,95
30000000 - Recursos Ordinários	886.676,36	868.139,05	18.537,31
30080031 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento d	40.288,00	40.143,53	144,47
30020047 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	245.140,44	221.137,68	24.002,76
30090000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	64.495,00	64.447,20	47,80
30100000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - C	75.061,67	53.029,17	22.032,50
30110043 - Transferências do FUNDEB	200.000,00	199.469,22	530,78
30150057 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	40.284,64	14.837,20	25.447,44
30270007 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	575.183,00	402.120,16	173.062,84
30270016 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	140.316,81	123.160,93	17.155,88
30270050 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	87.147,00	12.198,99	74.948,01
30270051 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	75.916,00	74.948,44	967,56
60140037 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educaçã	22.952,48	20.907,48	2.045,00
Reabertura de Créditos Adicionais Especiais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reabertura de Créditos Adicionais Extraordinários	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Todos os valores usados para Abertura de Créditos Orçamentários por Superávit Financeiro, estão devidamente vinculados às respectivas Destinações de Recursos especificadas no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Estamos apresentando todos os valores de abertura de crédito por Superávit Financeiro para fins de comparação. O valor efetivo de Superávit Financeiro do Fundo Municipal de Saúde é de R$ 1.177.851,99.

4) Atualizações Monetárias autorizadas por Lei, efetuada antes e após a publicação da LOA, que compõe a coluna previsão inicial da receita orçamentária

Dotação Inicial	4.073.876,52
Atualização Monetária	0,00
Dotação Atualizada	**4.073.876,52**

Não houve Atualização Monetária dos valores orçados na LOA.

5) Procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados.

Não há registros de restos a pagar não processados liquidados

6) Utilização de recursos de exercícios anteriores e vinculados ao RPPS

	Receita Realizada	Despesa Executada	Diferença
Superávit/Déficit Orçamentário	0,00	9.783.358,15	-9.783.358,15
	Consolidado	**RPPS**	**Diferença**
Superávit/Déficit Financeiro exercício anterior	3.562.806,75	0,00	3.562.806,75
	Crédito Aberto	**Despesa Executada**	
Abertura Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	2.806.575,90	2.434.556,40	

Resta esclarecer que o Município de Ministro Andreazza não possui RPPS.

SOUREIDE OLIVEIRA GOMES
Secretária Municipal De Saúde

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415/2-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:9E2DCBD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
BALANÇO FINANCEIRO SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINISTRO ANDREAZZA					
BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019	PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO:16/03/2020		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	9.783.358,15	5.366.779,22
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	85.914,44	122.975,59
Recursos Ordinários	0,00	0,00	Recursos Ordinários	85.914,44	122.975,59
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	9.697.443,71	5.243.803,63
Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	4.639.089,73	663.206,86
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Saúde	4.639.089,73	663.206,86
Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00	Outras Destinações/Vinculações	5.058.353,98	4.580.596,77
Transferências Financeiras Recebidas (II)	9.758.965,83	5.885.229,79	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	5,89	0,00
Para a Execução Orçamentária	9.758.965,83	5.885.229,79	Para a Execução Orçamentária	5,89	0,00
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	4.155.814,07	1.395.034,94	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	1.263.650,88	1.034.183,62
Inscrição de Restos a Pagar Processados	57.341,58	59.942,82	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	59.175,88	122.411,04
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	3.453.803,93	575.367,02	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	532.102,48	190.218,62
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	614.393,18	729.232,73	Valores Restituíveis	642.097,14	689.773,69
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	30.275,38	30.492,37	Realizável	30.275,38	31.780,27
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	1.942.621,40	1.063.319,51	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	4.810.386,38	1.942.621,40
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.942.621,40	1.063.319,51	Caixa e Equivalentes de Caixa	4.810.386,38	1.942.621,40
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	1.942.621,40	1.063.319,51	Banco Conta Movimento Demais Contas	4.810.386,38	1.942.621,40
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	15.857.401,30	8.343.584,24	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	15.857.401,30	8.343.584,24

a) Das Retenções.

O Fundo Municipal de Saúde contabiliza as retenções no momento da liquidação da despesa.

b) Alterações de expressão.

Houveram operações expressivas especialmente em relação à inscrição de Restos a Pagar Não Processados que subiu de R$ 575.367,02 em 2018 para R$ 3.453.803,93 em 2019. Tal fato se deu em virtude da execução da terceira parcela do convênio de Saneamento Básico iniciado em 2015. Consequentemente, tal execução fez com que houvesse aumento significativo no Caixa e Equivalente de Caixa do exercício de 2019.

SOUREIDE OLIVEIRA GOMES
Secretária Municipal De Saúde

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415/2-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:808CB8A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
BALANÇO PATRIMONIAL SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINISTRO ANDREAZZA

BALANÇO PATRIMONIAL

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2019			PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO:17/03/2020	
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**4.810.386,38**	**1.942.621,40**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**122.205,57**	**152.545,07**
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.810.386,38	1.942.621,40	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	48.693,20	51.298,17
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Assistencias a Pagar a Curto Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	8.648,38	8.678,95
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	64.863,99	92.567,95
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**18.983.340,80**	**18.012.518,49**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Assistencias a Pagar a Longo Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**122.205,57**	**152.545,07**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	18.983.340,80	18.012.518,49	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	2.542.969,57	1.922.979,99	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-124.650,64	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
Bens Imóveis	16.565.021,87	16.089.538,50	Reserva de Lucros	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	23.671.521,61	19.802.594,82
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	3.868.926,79	1.407.366,55
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	19.802.594,82	18.395.228,27
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**23.671.521,61**	**19.802.594,82**
TOTAL	**23.793.727,18**	**19.955.139,89**	**TOTAL**	**23.793.727,18**	**19.955.139,89**
ATIVO FINANCEIRO	4.810.386,38	1.942.621,40	PASSIVO FINANCEIRO	3.576.009,50	727.912,09
ATIVO PERMANENTE	18.983.340,80	18.012.518,49	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**20.217.717,68**	**19.227.227,80**

Compensações					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**SUPERÁVIT/DÉFICIT**	SUPERÁVIT/DÉFICIT **ANTERIOR**
000 - Recursos Ordinários	-82.761,58	-92.567,95
002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	132.632,64	177.072,70
007 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	111.387,30	-124.701,20
013 - Transferências de Convênios - Saúde	550.997,84	183.872,76
027 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	522.009,86	1.070.924,40
092 - Alienação de Bens - Móveis	110,82	108,60
TOTAL	1.234.376,88	1.214.709,31

a) Caixa e Equivalente de Caixa

O Caixa e Equivalente de Caixa é composto de recursos financeiros de liquidez imediata, em moeda corrente, que estão a disposição da Administração.

Trata-se de recursos consolidados de todas as unidades administrativas do Município. O saldo de Caixa e Equivalente de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial concilia com o valor apresentando o valor de Saldo para o Exercício Seguinte apresentado no Balanço Financeiro bem como com o valor de Caixa e Equivalente de Caixa do Demonstrativo dos Fluxos de Caixa.

O aumento do Caixa e Equivalente de Caixa entre 2018 e 2019 foi de R$ 2.867.764,98, tal aumento está vinculado ao recebimento de recursos do convênio de Saneamento Básico. Tal convênio ainda se encontra em execução.

b) Do Ativo Realizável a Longo Prazo

O Fundo Municipal de Saúde não possui registros de valores no Ativo Realizável a Longo Prazo.

c) Do Imobilizado O Imobilizado é composto dos Bens Móveis e Imóveis, cuja movimentação de inscrição e baixa

segue demonstrada em tabela especificada abaixo. Os valore de Bens Móveis e Imóveis estão devidamente conciliados com o Demonstrativo Sintético das Contas Componentes do Ativo Permanente.

Na conta Bens Móveis o valor de R$ 678.505,32 refere-se à R$ 88.200,00 recebidos em doação, R$ 531.834,38 referente á transferências recebidas de bens móveis e R$ 58.470,94 referente à execução orçamentária e restos a pagar executados.
A inscrição no valor de R$ 2.001.315.53, trata-se da execução do Convênio de Saneamento Básico e execução do convênio da Construção da Unidade de Atendimento Básico em Saúde. Em relação a baixa de Bens Imóveis trata-se de ajuste de valores do patrimônio das entidades municipais devidamente registrado como transferências de bens imóveis no valor de R$ 1.525.832,16.

Movimentação dos Bens Móveis	
Saldo Anterior	1.922.979,99
Inscrição de Bens Móveis	678.505,32
Baixa de Bens Móveis	58.515,74
Saldo Atual	2.542.969,57
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis	-124.650,64
Movimentação dos Bens Imóveis	
Saldo Anterior	16.089.538,50
Inscrição de Bens Imóveis	2.001.315,53
Baixa de Bens Imóveis	1.525.832,16
Saldo Atual	16.565.021,87

Movimentação do Almoxarifado	
Saldo Anterior	0,00
Entradas	780.721,01
Saídas	780.721,01
Saldo Atual	0,00

d) Do intangível
O Fundo Municipal de Saúde não possui registrado no Intangível.
e) Das Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais
A composição demonstrada nas Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais de Curto Prazo bem como Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, estão devidamente conciliados com o valor apresentado na Relação de Restos a Pagar Processados.

SOUREIDE OLIVEIRA GOMES
Secretária Municipal De Saúde

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415/2-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:9AE5E3F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINISTRO ANDREAZZA		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2019	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 17/03/2020
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	9.758.965,83	5.885.229,79
Transferências correntes recebidas	9.758.965,83	5.885.229,79
DESEMBOLSOS	4.831.412,76	4.606.857,26
Pessoal e demais despesas	4.818.095,07	4.591.070,03
Transferências concedidas	13.317,69	15.787,23
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	4.927.553,07	1.278.372,53
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
DESEMBOLSOS	2.059.788,09	399.070,64
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.059.788,09	399.070,64
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-2.059.788,09	-399.070,64
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	2.867.764,98	879.301,89
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	1.942.621,40	1.063.319,51
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	4.810.386,38	1.942.621,40
QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00

Intragovernamentais	9.758.965,83	5.885.229,79
Outras transferências correntes recebidas	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	9.758.965,83	5.885.229,79
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	4.148,74	15.787,23
a União	4.148,74	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	15.787,23
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	5,89	0,00
Outras transferências concedidas	9.163,06	0,00
Total das Transferências Concedidas	13.317,69	15.787,23

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	4.790.391,11	4.629.241,17
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	27.703,96	-38.171,14
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	4.818.095,07	4.591.070,03

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	Exercício Anterior
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Notas Explicativas.

1 - O Fundo Municipal de Saúde não possui RPPS.

2 – Como está demonstrado na conta Aquisição de Ativos Não Circulante o valor de R$ 2.059.788,09 vemos que o Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos fica negativo. Tal valor se refere à execução de convênios vinculados á Bens Imóveis e aquisição de Bens Móveis.

3 - Destacamos aqui a variação do Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais que variou para mais em R$ 3.649.180,54 entre e 2018 e 2019. O que mais contribuiu para isso foi o aumento dos ingressos.

4 - Houve aumento substancial na geração líquida de caixa e equivalente de caixa na ordem de R$ 2.867.764,98 . O que contribuiu para o aumento foi a execução do Convênio do Saneamento Básico.

SOUREIDE OLIVEIRA GOMES
Secretária Municipal De Saúde

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415/2-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:CB8D5F4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO FUNDO ASS. SOCIAL

FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL MINISTRO ANDREAZZA
Exercício: 2019
Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00

Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	766.375,62	865.660,26	756.360,49	-109.299,77
TOTAL (V) = (III + IV)	766.375,62	865.660,26	756.360,49	-109.299,77
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	40.284,64	14.837,20	-
Superávit Financeiro	-	40.284,64	14.837,20	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	753.326,00	845.910,47	754.872,49	740.808,37	733.880,70	91.037,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	493.172,00	515.616,00	476.640,21	476.640,21	470.408,86	38.975,79
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	260.154,00	330.294,47	278.232,28	264.168,16	263.471,84	52.062,19
DESPESAS DE CAPITAL	13.049,62	19.749,79	1.488,00	1.488,00	1.488,00	18.261,79
INVESTIMENTOS	13.049,62	19.749,79	1.488,00	1.488,00	1.488,00	18.261,79
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	766.375,62	865.660,26	756.360,49	742.296,37	735.368,70	109.299,77
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	766.375,62	865.660,26	756.360,49	742.296,37	735.368,70	109.299,77
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	766.375,62	865.660,26	756.360,49	742.296,37	735.368,70	109.299,77

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	18.994,51	12.964,18	12.964,18	6.030,33	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	18.994,51	12.964,18	12.964,18	6.030,33	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	18.994,51	12.964,18	12.964,18	6.030,33	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	5.776,66	4.936,66	840,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	5.676,66	4.836,66	840,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	5.776,66	4.936,66	840,00	0,00

1) Detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias	
Receitas Intraorçamentárias	
Receita Corrente Intraorçamentária	0,00
Receita Capital Intraorçamentária	0,00
Despesas Intraorçamentárias	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00

O Fundo Municipal de Assistência Social não possui receitas e despesas Intraorçamentárias.

2) Detalhamento das despesas executadas por tipo de crédito			
	Créditos (-) Anulações	**Despesa Executada**	**Saldo Dotação**
Inicial	766.375,62	756.360,49	10.015,13
Suplementar	99.284,64	0,00	99.284,64
Sub Total	865.660,26	756.360,49	109.299,77
Especial	0,00	0,00	0,00
Extraordinário	0,00	0,00	0,00
Dotação Atualizada	865.660,26	756.360,49	109.299,77

3) Utilização de superávit financeiro e da reabertura de crédito especiais e extraordinários, como sua influência no resultado orçamentário			
Crédito/Fonte e Recursos	**Crédito Aberto**	**Despesa Executada**	**Saldo Dotação**
Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro	**2.806.575,90**	**2.434.556,40**	**372.019,50**
30080001 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento d	567,93	567,93	0,00
30080035 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento d	56.978,31	56.975,92	2,39
60120037 - Transferências de Convênios - Educação	4.909,53	4.909,53	0,00
60130036 - Transferências de Convênios - Saúde	4.148,74	4.148,74	0,00
60140036 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educaçã	5.509,99	5.391,18	118,81
30000000 - Recursos Ordinários	886.676,36	868.139,05	18.537,31
30010046 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	281.000,00	268.024,05	12.975,95
30020047 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	245.140,44	221.137,68	24.002,76
30080031 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento d	40.288,00	40.143,53	144,47
30090000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	64.495,00	64.447,20	47,80
30100000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - C	75.061,67	53.029,17	22.032,50
30110043 - Transferências do FUNDEB	200.000,00	199.469,22	530,78
30150057 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	**40.284,64**	**14.837,20**	**25.447,44**
30270016 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	140.316,81	123.160,93	17.155,88
30270007 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	575.183,00	402.120,16	173.062,84
30270050 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	87.147,00	12.198,99	74.948,01
30270051 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	75.916,00	74.948,44	967,56
60140037 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educaçã	22.952,48	20.907,48	2.045,00
Reabertura de Créditos Adicionais Especiais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reabertura de Créditos Adicionais Extraordinários	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Todos os valores usados para Abertura de Créditos Orçamentários por Superávit Financeiro, estão devidamente vinculados às respectivas Destinações de Recursos especificadas no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Apresentamos todos os valores totais do superávit financeiro com a finalidade de trazer mais informações de todos os valores com as respectivas fontes de recursos. O Fundo Municipal de Assistência Social abriu apenas o valor de R$ 40.284.64 de superávit financeiro.

4) Atualizações Monetárias autorizadas por Lei, efetuada antes e após a publicação da LOA, que compõe a coluna previsão inicial da receita orçamentária	
Dotação Inicial	766.375,62
Atualização Monetária	0,00
Dotação Atualizada	**766.375,62**

Não foi feita a Atualização Monetária de valores da LOA.

5) Restos a pagar não processados liquidados

Não houve inscrição de Restos a Pagar Processdos não liquidados

6.) Utilização de recursos de exercícios anteriores e vinculados ao RPPS			
	Receita Realizada	**Despesa Executada**	**Diferença**
Superávit/Déficit Orçamentário	0,00	756.360,49	-756.360,49
	Consolidado	**RPPS**	**Diferença**
Superávit/Déficit Financeiro exercício anterior	3.562.806,75	0,00	3.562.806,75
	Crédito Aberto	**Despesa Executada**	
Abertura Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	2.806.575,90	2.434.556,40	

O município de Ministro Andreazza não possui RPPS.

MARIA OLIVEIRA DO VALE CURSINO
Secretária Municipal De Assistência So

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415/O-2

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:3DCD1E83

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
BALANÇO FINANCEIRO FUNDO ASS. SOCIAL

FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL MINISTRO ANDREAZZA					
BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019		PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO:12/03/2020		
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**0,00**	**0,00**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**756.360,49**	**707.057,27**
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**Ordinária**	**513.092,07**	**386.405,24**
Recursos Ordinários	0,00	0,00	Recursos Ordinários	513.092,07	386.405,24
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**Vinculada**	**243.268,42**	**320.652,03**
Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00	Outras Destinações/Vinculações	243.268,42	320.652,03
Transferências Financeiras Recebidas (II)	854.925,55	525.621,05	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	0,00	0,00
Para a Execução Orçamentária	854.925,55	525.621,05	Para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**103.964,53**	**107.288,56**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**102.198,37**	**97.104,49**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	6.927,67	5.776,66	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	4.936,66	4.689,94
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	14.064,12	18.994,51	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	12.964,18	8.951,59
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	66.247,51	75.033,36	Valores Restituíveis	67.572,30	75.978,93
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	16.725,23	7.484,03	Realizável	16.725,23	7.484,03
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**85.210,57**	**256.462,72**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**185.541,79**	**85.210,57**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**85.210,57**	**256.462,72**	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**185.541,79**	**85.210,57**
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	85.210,57	256.462,72	Banco Conta Movimento Demais Contas	185.541,79	85.210,57
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	**0,00**	**0,00**	**Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**1.044.100,65**	**889.372,33**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**1.044.100,65**	**889.372,33**

a) Das Retenções.

O Fundo Municipal de Assistência Social contabiliza as retenções no momento da liquidação da despesa.

b) Alterações de expressão.

Não houveram operações expressivas que impactassem o Balanço Financeiro.

c) Saldo para o Exercício Seguinte

Saldo para o Exercício Seguinte concilia com os valores de Caixa e Equivalente de Caixa apresentados no Balanço Patrimonial 2019.

MARIA OLIVEIRA DO VALE CURSINO
Secretária Municipal De Assistência So

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415/O-2

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:31A41989

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
BALANÇO PATRIMONIAL FUNDO ASS. SOCIAL

FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL MINISTRO ANDREAZZA					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019		PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO:12/03/2020		
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**185.541,79**	**85.210,57**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**21.741,30**	**21.915,08**
Caixa e Equivalentes de Caixa	185.541,79	85.210,57	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	6.231,35	5.676,66
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	696,32	100,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	14.813,63	16.138,42
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**682.548,86**	**625.164,33**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**21.741,30**	**21.915,08**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	682.548,86	625.164,33	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	462.892,22	361.245,32	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-44.262,37	0,00			
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
Bens Imóveis	263.919,01	263.919,01	Reserva de Lucros	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	846.349,35	688.459,82
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	157.889,53	-138.257,24
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	688.459,82	826.717,06
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
			Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**846.349,35**	**688.459,82**
TOTAL	**868.090,65**	**710.374,90**	**TOTAL**	**868.090,65**	**710.374,90**
ATIVO FINANCEIRO	185.541,79	85.210,57	PASSIVO FINANCEIRO	35.805,42	40.909,59
ATIVO PERMANENTE	682.548,86	625.164,33	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**832.285,23**	**669.465,31**

Compensações					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**SUPERÁVIT/DÉFICIT**	**SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR**
000 - Recursos Ordinários	6.084,84	4.016,34
015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	143.651,53	40.284,64
TOTAL	149.736,37	44.300,98

Movimentação dos Bens Móveis	
Saldo Anterior	361.245,32
Inscrição de Bens Móveis	106.443,93
Baixa de Bens Móveis	4,79
Saldo Atual	462.892,22
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis	-44.262,37
Movimentação dos Bens Imóveis	
Saldo Anterior	263.919,01
Inscrição de Bens Imóveis	0,00
Baixa de Bens Imóveis	0,00
Saldo Atual	263.919,01
Movimentação do Almoxarifado	
Saldo Anterior	0,00
Entradas	16.725,23
Saídas	16.725,23
Saldo Atual	0,00

a) Caixa e Equivalente de Caixa

O Caixa e Equivalente de Caixa é composto de recursos financeiros de liquidez imediata, em moeda corrente, que estão a disposição da Administração.
Trata-se de recursos consolidados de todas as unidades administrativas do Município. O saldo de Caixa e Equivalente de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial concilia com o valor apresentando o valor de Saldo para o Exercício Seguinte apresentado no Balanço Financeiro bem como com o valor de Caixa e Equivalente de Caixa do Demonstrativo dos Fluxos de Caixa.

b) Do Ativo Realizável a Longo Prazo

O Fundo Municipal de Assistência Social não tem registros de Ativo Realizável a Longo Prazo.

c) Do Imobilizado

O Imobilizado é composto dos Bens Móveis e Imóveis, cuja movimentação de inscrição e baixa segue demonstrada em tabela especificada. Os valore de Bens Móveis e Imóveis estão devidamente conciliados com o Demonstrativo Sintético das Contas Componentes do Ativo Permanente.

d) Do intangível

O Fundo Municipal de Assistência Social não possui registros no Intangível.

e) Das Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais

As Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais de Curto Prazo bem como, estão devidamente conciliados com o valor de R$ 6.927,67apresentado na Relação de Restos a Pagar Processados.

MARIA OLIVEIRA DO VALE CURSINO
Secretária Municipal De Assistência So

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415/O-2

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:A068DC5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA FUNDO ASS. SOCIAL

FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL MINISTRO ANDREAZZA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO	MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 12/03/2020
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	854.925,55	525.621,05
Transferências correntes recebidas	854.925,55	525.621,05
DESEMBOLSOS	753.106,33	663.737,14
Pessoal e demais despesas	753.106,33	663.737,14
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	101.819,22	-138.116,09
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
DESEMBOLSOS	1.488,00	33.136,06
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.488,00	33.136,06
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-1.488,00	-33.136,06
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	100.331,22	-171.252,15
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	85.210,57	256.462,72
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	185.541,79	85.210,57
QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**

RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	854.925,55	525.621,05
Outras transferências correntes recebidas	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	854.925,55	525.621,05
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	751.781,54	662.791,57
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	1.324,79	945,57
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	753.106,33	663.737,14

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Notas Explicativas

a) O Fundo Municipal de Assistência Social não possui entidade de RPPS.

b) Houve aumento das Transferências Recebidas R$ 329.304,50 em relação a 2018, tal aumento ocorreu em virturde de implementação das ações assistenciais.

c) A Geração Líquida de Caixa aumentou em ralação ao exercício de 2018 , provocando também um aumento no Caixa e Equivalente de Caixa.

MARIA OLIVEIRA DO VALE CURSINO
Secretária Municipal De Assistência So

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415/O-2

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:67A47CBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2019				
Balanço Orçamentário				
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985				
Anexo XII da Lei nº 4.320/64				
Período de Janeiro a Dezembro				**Consolidado**
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	20.298.313,92	22.881.689,99	24.045.475,92	1.163.785,93
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	872.000,00	917.000,00	1.177.259,25	260.259,25
Impostos	772.000,00	817.000,00	977.151,20	160.151,20
Taxas	100.000,00	100.000,00	200.108,05	100.108,05
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.000,00	3.000,00	4.755,83	1.755,83
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	3.000,00	3.000,00	4.755,83	1.755,83
RECEITA PATRIMONIAL	30.000,78	30.000,78	175.771,39	145.770,61
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	30.000,78	30.000,78	175.771,39	145.770,61
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.300.313,14	21.838.689,21	22.618.478,35	779.789,14
Transferências da União e de suas Entidades	9.161.950,14	9.491.697,14	10.534.471,16	1.042.774,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.938.363,00	7.807.692,07	7.404.340,95	-403.351,12
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.200.000,00	4.539.300,00	4.679.666,24	140.366,24
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	93.000,00	93.000,00	69.211,10	-23.788,90
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	22.695,18	22.695,18
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	93.000,00	93.000,00	46.515,92	-46.484,08
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	6.152.536,76	5.526.749,49	-625.787,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	171.151,00	171.151,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	171.151,00	171.151,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	5.981.385,76	5.355.598,49	-625.787,27
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	5.030.243,15	5.135.598,49	105.355,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	466.221,17	220.000,00	-246.221,17
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	484.921,44	0,00	-484.921,44
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	20.298.313,92	29.034.226,75	29.572.225,41	537.998,66
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	20.298.313,92	29.034.226,75	29.572.225,41	537.998,66
DÉFICIT (IV)	0,00	2.806.575,90	0,00	-2.806.575,90
TOTAL (V) = (III + IV)	20.298.313,92	31.840.802,65	29.572.225,41	-2.268.577,24
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	2.806.575,90	2.434.556,40	-
Superávit Financeiro	-	2.806.575,90	2.434.556,40	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	19.662.164,30	25.527.965,46	23.336.724,27	22.058.926,36	21.829.212,74	2.191.241,19
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.011.463,28	15.108.276,97	14.727.355,98	14.727.355,98	14.522.839,14	380.920,99
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.630.701,02	10.419.688,49	8.609.368,29	7.331.570,38	7.306.373,60	1.810.320,20
DESPESAS DE CAPITAL	536.149,62	6.280.837,19	6.022.390,05	2.495.928,76	2.360.728,76	258.447,14
INVESTIMENTOS	456.149,62	6.180.837,19	5.943.571,78	2.417.110,49	2.281.910,49	237.265,41

INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	80.000,00	100.000,00	78.818,27	78.818,27	78.818,27	21.181,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	20.298.313,92	31.840.802,65	29.359.114,32	24.554.855,12	24.189.941,50	2.481.688,33
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	20.298.313,92	31.840.802,65	29.359.114,32	24.554.855,12	24.189.941,50	2.481.688,33
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	213.111,09	5.017.370,29	5.382.283,91	-213.111,09
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	20.298.313,92	31.840.802,65	29.572.225,41	29.572.225,41	29.572.225,41	2.268.577,24

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:						
RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	931.007,07	782.910,72	787.259,72	137.221,68	6.525,67
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	931.007,07	782.910,72	787.259,72	137.221,68	6.525,67
DESPESAS DE CAPITAL	14.437,02	339.178,38	338.003,83	338.003,83	15.611,57	0,00
INVESTIMENTOS	14.437,02	339.178,38	338.003,83	338.003,83	15.611,57	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.437,02	1.270.185,45	1.120.914,55	1.125.263,55	152.833,25	6.525,67

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:					
RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	73,90	171.909,53	159.540,49	12.442,94	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	162.256,91	150.568,34	11.688,57	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	73,90	9.652,62	8.972,15	754,37	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1,62	1,62	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	1,62	1,62	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	73,90	171.911,15	159.542,11	12.442,94	0,00

1.) Detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias

Receitas Intraorçamentárias	
Receita Corrente Intraorçamentária	0,00
Receita Capital Intraorçamentária	0,00
Despesas Intraorçamentárias	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00

Esta Entidade **não** possui Receitas e Despesas Intraorçamentárias.

2.) Detalhamento das despesas executadas por tipo de crédito

	Créditos (-) Anulações	**Despesa Executada**	**Saldo Dotação**
Inicial	20.298.313,92	21.921.994,76	-1.623.680,84
Suplementar	3.334.425,45	0,00	3.334.425,45
Sub Total	23.632.739,37	21.921.994,76	1.710.744,61
Especial	8.208.063,28	7.437.119,56	770.943,72
Extraordinário	0,00	0,00	0,00
Dotação Atualizada	31.840.802,65	29.359.114,32	2.481.688,33

Apuração TC-18 - Balanço Orçamentário		
Descrição	**Valor (R$)**	**%**
Alteração do Orçamento		
Dotação Inicial	**20.298.313,92**	**100,00**
(+) Créditos Suplementares	**4.537.439,82**	**22,35**
(+) Créditos Especiais	**8.200.119,96**	**40,40**
(+) Créditos Extraordinários	**0,00**	**0,00**
(+) Artigo 167 CF - Transferencia, Transposição e Remanejamento	**1.307.000,45**	**6,44**
Total de Créditos Adicionais abertos no período	**14.044.560,23**	**62,75**
(-) Anulações de Créditos	1.195.071,05	**5,89**
(+) Artigo 167 CF - Transferencia, Transposição e Remanejamento	1.307.000,45	**6,44**
(=) Dotação atualizada (Autorização Final)	**31.840.802,65**	**156,86**
(-) Despesa Empenhada	29.359.114,32	**144,64**
(=) Recursos não utilizados	**2.481.688,33**	**12,23**
Dotação Atualizada Balanço Orçamentário (Anexo 12 Lei 4320/64)	**31.840.802,65**	**156,86**
Dotação atualizada TC-18 - Dotação Atualizada Balanço Orçamentário	**0,00**	**0,00**
Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	2.806.575,90	**22,03**

Excesso de Arrecadação	1.490.198,00	**11,70**
Anulações de Dotação	1.195.071,05	**9,38**
Operações de Crédito	0,00	**0,00**
Recursos Vinculados a Receita	7.245.714,83	**56,88**
Artigo 167 CF - Transferencia, Transposição e Remanejamento	0,00	**0,00**
Total das fontes de recursos	**12.737.559,78**	**100,00**
Total de abertura de créditos adicionais no período (%)	**62,75**	
Percentual de Créditos e Artigo 167 CF autorizado pela LOA e/ou LDO	**5,00**	
Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares	**1.014.915,70**	**5,00**
Creditos Adicionais Suplementares Abertos	4.537.439,82	22,35
Créditos Adicionais Suplementares abertos por Lei Específica	4.430.160,39	21,83
Saldo de Créditos Suplementares abertos por Lei Orçamentária	107.279,43	0,53
Artigo 167 CF - Transferencia/Transposição/Remanejamento	1.307.000,45	6,44
Artigo 167 CF - Transferencia/Transposição/Remanejamento Lei Específica	1.215.800,45	5,99
Saldo de Transferências/Transposição e Remanejamento Lei Orçamentária	91.200,00	0,45
Total Créditos Suplementares e Artigo 167 da CF com Lei Orçamentária	**198.479,43**	**0,98**
Saldo Créditos Suplementares e Art 167 CF autorizados pela LOA/LDO	**816.436,27**	**4,02**
Percentual especifico para o Artigo 167 CF - Entidaes com percentuais separados	**0,00**	
Total de Transferências/Tranposição/ Remanejamento Lei Orçamentária	**91.200,00**	**0,45**
Percentual atingido Artigo 167 da CF	**0,45**	
Percentual atingido Créditos Adicionais	**0,53**	

Os valores apresentados estão conciliando com o Anexo TC -18. Apresentamos abaixo um quadro demonstrativo da apuração da Dotação Atualizada no Balanço Orçamentário de 2019.

Apuração Dotação Atualizada no Balanço Orçamentário	
Descrição	**Valor (R$)**
1. Dotação Inicial (LOA)	20.298.313,92
2. Fonte de Recurso de Créditos Adicionais (TC-18)	12.737.559,78
3. Artigo 167 CF - Transferencia, Transposição e Remanejamento (suplementação)	1.307.000,45
4. Anulações de Dotação (TC-18)	1.195.071,05
5. Artigo 167 CF - Transferencia, Transposição e Remanejamento (anulação)	1.307.000,45
6. Dotação Atualizada Apurada (1+2+3-4-5)	31.840.802,65
7. Dotação Atualizada (Balanço Orçamentário)	31.840.802,65
8. Resultado (4-5)	**0,00**

3.) Utilização de superávit financeiro e da reabertura de crédito especiais e extraordinários

Crédito/Fonte e Recursos	**Crédito Aberto**	**Despesa Executada**	**Saldo Dotação**
Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro	**2.806.575,90**	**2.434.556,40**	**372.019,50**
30080001 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento d	567,93	567,93	0,00
30080035 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento d	56.978,31	56.975,92	2,39
60120037 - Transferências de Convênios - Educação	4.909,53	4.909,53	0,00
60130036 - Transferências de Convênios - Saúde	4.148,74	4.148,74	0,00
60140036 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educaçã	5.509,99	5.391,18	118,81
30010046 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	281.000,00	268.024,05	12.975,95
30000000 - Recursos Ordinários	886.676,36	868.139,05	18.537,31
30020047 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	245.140,44	221.137,68	24.002,76
30080031 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento d	40.288,00	40.143,53	144,47
30090000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	64.495,00	64.447,20	47,80
30100000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - C	75.061,67	53.029,17	22.032,50
30110043 - Transferências do FUNDEB	200.000,00	199.469,22	530,78
30150057 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	40.284,64	14.837,20	25.447,44
30270016 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	140.316,81	123.160,93	17.155,88
30270007 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	575.183,00	402.120,16	173.062,84
30270050 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	87.147,00	12.198,99	74.948,01
30270051 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	75.916,00	74.948,44	967,56
60140037 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educaçã	22.952,48	20.907,48	2.045,00
Reabertura de Créditos Adicionais Especiais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reabertura de Créditos Adicionais Extraordinários	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Apuração Abertura de Créditos por Superávit Financeiro	
Descrição	**Valor**
1. Créditos Adicionais Abertos por meio de superávit financeiro	**2.806.575,90**
2. Superávit financeiro (Exercício anterior) (2.1 - 2.2)	**3.562.806,75**
2.1 Superávit financeiro Consolidado (Exercício anterior)	3.562.806,75
2.2 Superávit financeiro do Instituto de Previdência (Exercício anterior)	0,00
3. TC-38 – Exercicio anterior	249.884,00
4. Superávit financeiro Considerando TC-38 (2-3)	**3.812.690,75**
5. Resultado apurado (4-1)	**1.006.114,85**
6. Resultado (1/4)*100 (%)	**73,61%**

Os valores utilizados para abertura de crédito como superávit financeiro estão devidamente cobertos pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

4.) Atualizações Monetárias autorizadas por Lei, efetuada antes e após apublicação da LOA.

Dotação Inicial	20.298.313,92
Atualização Monetária	0,00
Dotação Atualizada	**20.298.313,92**

Não foi feita atualização monetárias dos valores orçados para o exerccício de 2019.

5) Restos a pagar não processados liquidados

Entidade	Empenho	Saldo A Pagar
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA		
3E ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA- ME	710 / 2018	6.525,67
Total da Entidade		6.525,67
Total Consolidado		6.525,67

6.) Utilização de recursos de exercícios anteriores e vinculados ao RPPS

	Receita Realizada	**Despesa Executada**	**Diferença**
Superávit/Déficit Orçamentário	29.572.225,41	29.359.114,32	213.111,09
	Consolidado	**RPPS**	**Diferença**
Superávit/Déficit Financeiro exercício anterior	3.562.806,75	0,00	3.562.806,75
	Crédito Aberto	**Despesa Executada**	
Abertura Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	2.806.575,90	2.434.556,40	

Resta esclarecer que o Município de Ministro Andreazza não possui RPPS.

WILSON LAURENTI
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO003415-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:ED56B99A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
BALANÇO FINANCEIRO

BALANÇO FINANCEIRO			Consolidado		
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019	PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO:09/03/2020		
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**29.572.225,41**	**23.890.886,92**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**29.359.114,32**	**21.975.724,97**
Ordinária	**11.723.905,75**	**11.080.775,80**	**Ordinária**	**10.321.910,35**	**8.636.967,72**
Recursos Ordinários	11.723.905,75	11.080.775,80	Recursos Ordinários	10.321.910,35	8.636.967,72
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Vinculada	**17.848.319,66**	**12.810.111,12**	**Vinculada**	**19.037.203,97**	**13.338.757,25**
Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Convênios	6.709.390,84	2.499.797,93	Convênios	6.543.898,45	2.283.479,02
Transferências de Convênios - Educação	1.224.405,62	727.161,26	Transferências de Convênios - Educação	1.361.044,03	658.940,15
Transferências de Convênios - Saúde	5.045.618,25	541.823,97	Transferências de Convênios - Saúde	4.639.089,73	663.206,86
Transferências de Convênios - Outros	439.366,97	1.230.812,70	Transferências de Convênios - Outros	543.764,69	961.332,01
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	11.138.928,82	10.310.313,19	Outras Destinações/Vinculações	12.493.305,52	11.055.278,23
Transferências Financeiras Recebidas (II)	11.787.492,53	7.606.857,41	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	11.787.492,53	7.606.857,41
Para a Execução Orçamentária	11.787.492,53	7.606.857,41	Para a Execução Orçamentária	11.787.492,53	7.606.857,41
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**7.942.717,95**	**4.507.300,32**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**4.102.641,12**	**3.670.241,24**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	364.913,62	171.911,15	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	159.542,11	360.194,29
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	4.804.259,20	1.270.185,45	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.125.263,55	314.659,44
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	2.681.341,52	3.007.279,65	Valores Restituíveis	2.725.631,85	2.935.390,47
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	92.203,61	57.924,07	Realizável	92.203,61	59.997,04
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**5.274.202,52**	**2.521.981,49**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**9.327.390,44**	**5.274.202,52**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**5.274.202,52**	**2.521.981,49**	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**9.327.390,44**	**5.274.202,52**
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	5.274.202,52	2.521.981,49	Banco Conta Movimento Demais Contas	9.327.390,44	5.274.202,52
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	**0,00**	**0,00**	**Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**54.576.638,41**	**38.527.026,14**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**54.576.638,41**	**38.527.026,14**

a) Das Retenções.
O Município de Ministro Andreazza contabiliza as rentenções no momento da liquidação da despesa orçamentária.

b) Alterações de expressão.
Ha maior alteração de expressão se trata da diferença entre a Receita Orçamentária de 2018 para 2019. Tal alterção se dá em virtude do recebimento da terceira e última parcela do Convênio do Saneamento Básico no valor de R$ 4.465.264,49. Esse valor fez com que aumentasse o valore das Transferências Fincanceiras Recebidas bem como das Transferencias Financeiras Concedidas, em virtude de o recurso estar alocado no Fundo Municipal de Saúde. Tal valor, em virtude de não ter sido gasto ao todo, contribui também para o aumento do Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte que é de R$ 9.327.390,44.

c) Do registro dos restos a pagar.

Os Restos a Pagar Não Processados ficou no valor de R$ 4.804.259,20, apresentando um valor triplicado em relação ao exercício de 2018. Isso se deve ao fato do empenho da despesa do Convênio do Saneamento Básico. Só do empenho do Saneamento Básico ficou registrado em em Restos a Pagar não Processados o valor de R$ 2.855.415,91.

d) Apuração do Resultado Financeiro

Apuração saldo do resultado financeiro	
Descrição	**Valor (R$)**
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	29.572.225,41
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	24.189.941,50
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	7.942.717,95
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	5.169.172,82
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	4.102.641,12
6. Transferencias Financeiras Recebidas	11.787.492,53
7. Transferencias Finaneiras Concedidas	11.787.492,53
8. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	5.382.283,91
9. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.329.095,99
10. Variação da dispnibilidade decorrente das Transferências Financeiras (6-7)	0,00
11. Variação do período apurada (8+9+10)	4.053.187,92
12. Saldo em espécie do exercício anterior (Balanço Financeiro - Exercício atual)	5.274.202,52
13. Saldo em espécie para o exercício seguinte (Balanço Financeiro - Exercício atual)	9.327.390,44
14. Resultado Financeiro demonstrado no Balanço Financeiro (12-13)	4.053.187,92
15. Resultado (8-11)	**0,00**

WILSON LAURENTI
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:7962E907

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019			PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO:09/03/2020	
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**9.330.405,44**	**5.298.735,82**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**581.937,21**	**426.773,30**
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.327.390,44	5.274.202,52	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	204.516,84	162.256,91
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Assistencias a Pagar a Curto Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	166.922,45	9.728,14
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	210.497,92	254.788,25
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	3.015,00	24.533,30			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**42.469.592,30**	**41.125.629,00**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**256.020,84**	**334.839,11**
Ativo Realizável a Longo Prazo	844.780,60	606.479,36	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	256.020,84	334.839,11
Créditos a Longo Prazo	843.714,87	605.413,63	Assistencias a Pagar a Longo Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	660.070,66	461.475,95	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	261.620,60	221.914,07	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-77.976,39	-77.976,39	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	1.065,73	1.065,73	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**837.958,05**	**761.612,41**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	41.624.811,70	40.519.149,64	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	11.197.979,74	11.380.857,81	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-852.503,50	-12.717,50	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
Bens Imóveis	31.279.335,46	29.151.009,33	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	50.962.039,69	45.662.752,41
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultado do Exercício	5.299.287,28	4.949.166,37
Intangível	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	45.662.752,41	40.713.586,04

Softwares	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**50.962.039,69**	**45.662.752,41**
TOTAL	**51.799.997,74**	**46.424.364,82**	**TOTAL**	**51.799.997,74**	**46.424.364,82**
ATIVO FINANCEIRO	9.327.390,44	5.274.202,52	PASSIVO FINANCEIRO	5.386.196,41	1.711.395,77
ATIVO PERMANENTE	42.472.607,30	41.150.162,30	PASSIVO PERMANENTE	256.020,84	334.839,11
SALDO PATRIMONIAL				**46.157.780,49**	**44.378.129,94**

Compensações					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	-403.291,34
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**-403.291,34**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
000 - Recursos Ordinários	1.921.251,55	1.480.202,29
001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-69.355,85	22.128,54
002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	132.632,64	177.072,70
007 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	111.387,30	-122.234,06
008 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	99.758,70	97.271,03
009 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	1.019,12	64.495,09
010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	26.841,90	75.062,18
011 - Transferências do FUNDEB	357.210,90	202.559,03
012 - Transferências de Convênios - Educação	90.509,14	88.087,30
013 - Transferências de Convênios - Saúde	550.997,84	183.872,76
014 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)	53.168,58	182.972,25
015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	143.651,53	40.284,64
027 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	522.009,86	1.070.924,40
092 - Alienação de Bens - Móveis	110,82	108,60
TOTAL	3.941.194,03	3.562.806,75

a) Caixa e Equivalente de Caixa

O caixa e seus equivalentes, incluem dinheiro em caixa, depósitos da conta única da união, demais depósitos bancários e aplicações de liquidez imediata, sendo mensurados e avaliados por seus valores de custo e, quando aplicável, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis.

Trata-se de recursos consolidados de todas as unidades administrativas do Município. O saldo de Caixa e Equivalente de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial concilia com o valor apresentando o valor de Saldo para o Exercício Seguinte apresentado no Balanço Financeiro bem como com o valor de Caixa e Equivalente de Caixa do Demonstrativo dos Fluxos de Caixa.

O aumento significativo do Caixa e Equivalente de Caixa no valor de R$ 4.053.187,92, do exercício de 2018 para 2019 se deu em virtude do recebimento da terceira parcela do convênio de Saneamento Básico cujo valor ainda não foi executado completamente.

a.1) Da apuração do Caixa e Equivalente de Caixa

Segue a abaixo o quadro demonstrando da apuração do Caixa e Equivalente de Caixa.

Apuração saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa

Descrição	Valor R$
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	29.572.225,41
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	24.189.941,50
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	7.942.717,95
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	5.169.172,82
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	4.102.641,12
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	5.382.283,91
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.329.095,99
8. Variação do período apurada (6+7)	4.053.187,92
9. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Financeiro do exercício anterior)	5.274.202,52
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (9+8)	9.327.390,44
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	9.327.390,44
12. Resultado (10-11)	**0,00**

b) Do Ativo Realizável a Longo Prazo

Compreendem os direitos a receber a longo prazo principalmente com: (i) dívida ativa não tributária e respectivos ajustes para perdas; e (ii) depósitos/cauções prestados à Municípios, Estados e órgãos federais como garantias contratuais. Tais valores são avaliados e mensurados por seu valor o riginal e, quando aplicável, são acrescidos de atualizações e correções monetárias, de acordo com as taxas especificadas nas respectivas operações.

Tanto a Divida Ativa Tributária quanto a Divida Ativa Não Tributária seguem discriminadas por ano de inscrição, bem como os valores dos juros.

O valor de R$ -77.976,39, registrado em (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo fora lançado conforme **PRONUNCIAMENTO nº 85/2012** do CFC.

26 - Provisão - Ajuste para perdas e limite de valor a curto prazo				
Descrição	**Exercícios**			
Exercícios	**2019**	**2018**	**2017**	**2016**
26.1. Ativo Circulante	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
26.1.1. Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
26.1.2. Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
26.2. Ativo Não-Circulante	**921.691,26**	**683.390,02**	**748.324,29**	**0,00**
26.2.1. Dívida Ativa Tributária	660.070,66	461.475,95	549.569,22	0,00
26.2.2. Dívida Ativa Não Tributária	261.620,60	221.914,07	198.755,07	0,00
26.3. Total da Dívida Ativa (26.1 + 26.2)	**921.691,26**	**683.390,02**	**748.324,29**	**0,00**

26.4. - Provisões	**-77.976,39**	**-77.976,39**	**-203.479,59**	**0,00**
26.4.1. (-)Ajuste para Perdas de Créditos a Longo Prazo	-77.976,39	-77.976,39	-203.479,59	0,00
26.4.2. Total Líquido da Dívida (26.3 + 26.4)	**843.714,87**	**605.413,63**	**544.844,70**	**0,00**
26.5. Recebimentos da Dívida e encargos no Exercício	106.038,23	134.649,26	82.691,30	0,00
27.6. Total de Baixas Independentes execução no exercício	924,74	2.159,91	0,00	0,00
27.7. Diferença estoque da dívida exercício anterior/atual	238.301,24	-64.934,27	748.324,29	0,00
27.8. Total Inscrito no Exercício	345.264,21	71.874,90	831.015,59	0,00

Divida Ativa Tributária - Composição Atual						
DIVIDA	**EXERCÍCIO**	**PRINCIPAL**	**JUROS**	**MULTA**	**CORREÇÃO**	**SALDO**
TRIBUTARIA	2001	979,80	7.509,99	4,00	2.391,00	10.948,22
TRIBUTARIA	2002	1.522,52	10.304,08	97,24	3.339,87	15.263,71
TRIBUTARIA	2003	6.507,22	15.828,34	318,28	9.417,34	32.071,15
TRIBUTARIA	2004	2.527,52	11.157,28	117,54	3.350,41	17.152,75
TRIBUTARIA	2005	709,17	2.640,06	29,78	777,84	4.156,85
TRIBUTARIA	2006	136,32	450,85	5,68	144,53	737,38
TRIBUTARIA	2007	102,08	307,06	4,06	101,25	514,45
TRIBUTARIA	2008	162,24	385,42	5,63	119,09	672,38
TRIBUTARIA	2009	297,04	650,68	10,35	220,34	1.178,41
TRIBUTARIA	2010	8.523,54	15.045,22	273,78	5.159,40	29.001,94
TRIBUTARIA	2011	7.287,98	11.248,19	224,86	3.952,31	22.713,34
TRIBUTARIA	2012	12.024,78	14.747,13	339,80	4.965,13	32.076,84
TRIBUTARIA	2013	2.232,20	2.333,76	61,08	822,47	5.449,51
TRIBUTARIA	2014	8.662,07	6.381,07	215,24	2.116,53	17.374,91
TRIBUTARIA	2015	21.813,38	13.436,07	519,84	4.192,21	39.961,50
TRIBUTARIA	2016	21.264,02	9.843,26	465,75	1.997,04	33.570,07
TRIBUTARIA	2017	42.822,97	13.814,74	906,38	2.511,32	60.055,41
TRIBUTÁRIA	2018	12.571,60	12.291,79	1.483,69	1.871,38	28.218,46
TRIBUTÁRIA	2018	279.151,98	20.934,65	5.873,21	2.993,54	308.953,38
TOTAIS		429.298,43	169.309,64	10.956,19	50.443,00	660.070,66
Divida Ativa Não Tributária - Composição Atual						
DIVIDA	**EXERCÍCIO**	**PRINCIPAL**	**JUROS**	**MULTA**	**CORREÇÃO**	**SALDO**
Não Tributária	2013	50.999,34	54.230,90	1.408,59	19.430,40	126.069,23
Não Tributária	2006	59.649,41	596,50	1.193,00	46.961,50	108.400,41
Não Tributária	2011	16.338,56	8.317,43	369,28	2.125,69	27.150,96
TOTAIS		126.987,31	63.144,83	2.970,87	68.517,59	261.620,60

Movimentação Dívida Ativa Tributária	
Saldo Anterior	461.475,95
Recebimento de Principal da Divida (-)	63.109,98
Recebimento de Encargos da Dívida (-)	20.233,07
Cancelamentos (-)	924,74
Inscrição da Dívida (+)	282.862,50
Saldo da Composição Atual	660.070,66
Movimentação Dívida Ativa Não Tributária	
Saldo Anterior	221.914,07
Inscrição de Encargos da Dívida (+)	62.401,71
Recebimento de Principal da Divida (-)	22.695,18
Saldo da Composição Atual	261.620,60
Anistia/Remissão da Dívida (-)	0,00
Adjudicação da Dívida (-)	0,00
Recebimento de Encargos da Dívida (-)	0,00
Anulação da Dívida (-)	0,00
Prescrição Intercorrente da Dívida (-)	0,00
Extinção da Dívida (-)	0,00
Abatimento/Desconto da Dívida (-)	0,00
Sub Total	0,00
Inscrição de Principal da Dívida (+)	0,00
Demais Ajustes (+-)	0,00

c) Do Imobilizado

A base de cálculo para a depreciação dos bens móveis é o custo do ativo imobilizado, compreendendo tanto os custos diretos como os indiretos. O método de cálculo dos encargos de depreciação aplicável é o das quotas constantes.
O Imobilizado é composto dos Bens Móveis e Imóveis, cuja movimentação de inscrição e baixa segue demonstrada em tabela especificada abaixo. Os valores de Bens Móveis e Imóveis estão devidamente conciliados com o Demonstrativo Sintético das Contas Componentes do Ativo Permanente.
Convém destacar que foi recebido como doação de bens móveis o valor de R$ 525.832,43.
A maioria das baixas de bens móveis estão relacionadas à inservibilidade. Fora feito um leilão de bens móveis em que se obteve o valor de R$ 171.151,00 como receita de alienação, cujo valor encontra-se registrado na receita de capital.
A partir do exercício de 2019 é que passamos a incrementar a contabilização de ajuste de valores dos Bens Móveis, onde se pode notar o valor de R$ -852.503,50 na conta de Depreciação, Exaustão, Amortização e Redução ao Valor Recuperável.

Movimentação dos Bens Móveis	
Saldo Anterior	11.380.857,81
Aquisição (+)	1.751.913,45
Alienação (-)	1.934.791,52
Saldo da Composição Atual	11.197.979,74
Recebimento de Doação (+)	0,00
Reavaliações (+)	0,00
Redução a Valor Recuperável (-)	0,00
Demais Ajustes (+-)	0,00
Outras Incorporações (Detalhar) (+)	0,00
Depreciação, Exaustão, Amortização e Redução a valor recuperável (-)	-852.503,50
Sub Total	0,00
Transferências/Doações (-)	0,00

Reavaliações	0,00

Movimentação dos Bens Imóveis	
Saldo Anterior	29.151.009,33
Aquisição (+)	2.128.326,13
Saldo da Composição Atual	31.279.335,46
Redução a Valor Recuperável (-)	0,00
Recebimento de Doação (+)	0,00
Outras Incorporações (Detalhar) (+)	0,00
Reavaliações (+)	0,00
Sub Total	0,00
Alienação (-)	0,00
Transferências/Doações (-)	0,00
Reavaliações	0,00
Demais Ajustes (+-)	0,00
Depreciação, Exaustão, Amortização e Redução a valor recuperável (-)	0,00

d) Da Movimentação de Almoxarifado.

O saldo de Estoque em Almoxarifado registrado no Balanço Patrimonial concilia com a movimentação apresentada no Demonstrativo das Contas Componentes do Ativo Permanente TC-23. Os estoques são avaliados e mensurados conforme seu valor de aquisição ou produção/construção nas entradas, enquanto nas saídas, pelo seu custo médio ponderado, conforme art. 106 da Lei nº 4.320/64.

Movimentação do Almoxarifado	
Saldo do exercício Anterior	24.533,30
Entradas (+)	2.981.412,67
Saídas (-)	3.002.930,97
Saldo atual	3.015,00

e) Da Amortização, Depreciação, e Provisão

Encontra-se devidamente registrado na conta (-) Depreciação, Exaustão e Amortização e Reduçaõ ao Valor Recuperável o valor de R$ -852.503,50 que trata da Depreciação de Bens Móveis. No Exercício de 2019 o Município de Ministro Andreazza passou intensificar as políticas contábeis de ajuste dos valores de Bens Móveis.

f) Do Intangível

O Município de Ministro Andreazza não possui nenhum valor registrado no Intangível.

g) Das Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo.

Parte da composição demonstrada nas Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais de Curto Prazo bem como Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, estão devidamente conciliados com o valor de R$ 371.439,29 apresentado na Relação de Restos a Pagar Processados-TC 10A.

Destacamos ainda o valor de R$ 210.497,92 apresentado na conta Demais Obrigações a Pagar a Curto Prazo que se trata de retenções em consignação que deverão ser repassadas a terceiros.

h) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo.

O valor de R$ 256.020,86 é composto de Precatórios de Pessoal no valor de R$ 16.047,00 e Obrigações Previdenciárias Parceladas no valor de R$ 239.973,86. Segue tabela abaixo apresentando a moviementação de encampação e pagamento das Obrigações a Longo Prazo.

Movimentação da Dívida Fundada	
Saldo Anterior	334.839,11
Crédito/Emcampação	0,00
Débitos/Pagamentos	78.818,27
Saldo da Composição Atual	256.020,84
Outros Débitos (Detalhar) (-)	0,00
Sub Total	0,00
Outros Créditos (Detalhar) (+)	0,00
Junção de Dívidas	0,00

i) Das Provisões a Curto e a Longo Prazo.

O Município de Ministro Andreazza ainda não adotou a política contábil de registro das provisões.

j) Da Apuração do Ativo ou Passivo Exigível.

Segue abaixo quando demonstrativo de apuraçao do Ativo ou Passivo Exigível. Conforme se constata é apresentado o valor de R$ 6.525,67 na apuração, esse valor trata-se de Restos a Pagar Não Processados Liquidados e não pagos. Pode ser verificado que está conciliando com o Anexo 1 do Balanço Orçamentário.

Apuração saldo do Ativo ou Passivo Exigível	
Descrição	**Valor**
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	9.327.390,44
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	42.472.607,30
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	51.799.997,74
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	9.330.405,44
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	42.469.592,30
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	51.799.997,74
7. Resultado (3-6)	**0,00**
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	5.386.196,41
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	256.020,84
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	**5.642.217,25**
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	581.937,21
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	256.020,84
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	6.525,67
13.1 - Restos a Pagar não processados, liquidados mas não pagos	0,00
13-2 - Resultado (13-13.1)	6.525,67
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	4.804.259,20
15. Passivo Total MCASP ajustado RP não processados (11+12+13.2+14)	**5.648.742,92**
16. Resultado (10-15)	**6.525,67**

WILSON LAURENTI
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:AF4D2CB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2019
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64 no Período de Janeiro a Dezembro
Consolidado

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**44.096.641,85**	**32.219.112,62**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.245.232,85	1.029.878,87
IMPOSTOS		1.014.017,35	849.955,69
TAXAS		231.215,50	179.923,18
CONTRIBUIÇÕES		4.755,83	3.329,41
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		4.755,83	3.329,41
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		0,00	9.897,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	9.897,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		369.718,95	179.140,84
JUROS E ENCARGOS DE MORA		131.545,85	47.177,54
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		175.771,39	86.123,02
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS ? FINANCEIRAS		62.401,71	45.840,28
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		42.417.975,36	30.212.723,85
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		14.418.443,43	7.606.857,41
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		27.974.076,84	17.415.995,89
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00	4.189.870,55
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		25.455,09	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		12.442,94	623.041,69
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		12.442,94	623.041,69
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		46.515,92	161.100,96
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		0,00	161.100,96
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		46.515,92	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**38.797.354,57**	**27.269.946,25**
PESSOAL E ENCARGOS		14.728.055,98	13.709.017,73
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		10.543.583,75	10.430.217,08
ENCARGOS PATRONAIS		2.513.193,53	2.196.105,53
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		1.671.278,70	1.082.695,12
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		8.450.106,51	5.279.881,63
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		3.002.930,97	2.251.297,93
SERVIÇOS		4.607.389,54	3.015.866,20
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		839.786,00	12.717,50
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		171.776,45	85.443,83
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		0,00	1.303,02
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		171.776,45	84.140,81
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		13.955.456,00	7.781.775,60
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		13.900.665,00	7.680.177,41
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		21.527,94	42.298,19
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		2.500,00	42.500,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		30.763,06	16.800,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		1.157.218,43	100.192,47
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDA		0,00	35.597,76
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		1.156.293,69	62.434,80
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		924,74	2.159,91
TRIBUTÁRIAS		322.351,20	303.634,99
CONTRIBUIÇÕES		322.351,20	303.634,99
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		12.390,00	10.000,00
PREMIAÇÕES		12.390,00	10.000,00
Resultado Patrimonial Do Período		**5.299.287,28**	**4.949.166,37**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	EXERCÍCIO ATUAL	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	2.755.114,32	1.464.808,60
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	78.818,27	80.000,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	171.151,00	103.291,06

a)Das Variações Aumentativas.

As Variações Patrimoniais Aumentativas totalizaram um valor de R$ 44.096.641,85 no exercício de 2019. O aumento das Transferências Intergovernamentais de 2018 para 2019 de se na sua maioria devido à celebração de convênios com os Governos Federal e Estadual. Houve o recebimento do PBM-Pagamento de Bônus Municipal (Pré-Sal) no valor de R$ 439.418,64, recebimento de Convênios Correntes do Estado no valor de R$ 1.274.405,62 e também o recebimento convênios de capital no valor de R$ 5.355.598,49. Está incluso também o valor de R$ 525.832,43 de Bens Móveis recebidos em doação.

O valor de R$ 12.442,94 apresentado em Ganhos com Desincorporação de Passivos trata-se de cancelamento de restos a pagar processados.

Em Outras Transferências e Delegações Recebidas temos o valor de R$ 25.455,09 que se trata de material de consumo recebido em doação.

b) Das Variações Diminutivas.
As Variações Patrimoniais Diminutivas no Município de Ministro Andreazza, totalizaram ao fim do exercício de 2019 o montante de R$ 38.797.354,57. No geral, as Variações Patrimoniais Diminutivas aumentaram em 42,27% ao término do exercício de 2019, em relação à 2018. Enquanto que as Variações Patrimoniais Aumentativas cresceram apenas 36,86% ao término do exercício de 2019, em relação à 2018.
b.1) Da Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes Para Perdas
É importante ressaltar que, por motivos sistêmicos, os processos de redução ao valor recuperável e de reavaliação, ainda não estão sendo efetuados no Município de Ministro Andreazza.
b.2) Da Baixa de Investimentos.
No procedimento de inventariar os Bens Móveis ocorreram Perdas Involuntárias no valor de R$ 1.156.293,69. Ressaltamos que parte dessas perdas também estão relacionadas aos procedimentos de leilão de Bens Móveis.
c) Do Resultado Patrimonial do Exercício.
O Resultado Patrimonial do Exercício foi superavitário mesmo havendo aumento das Variações Diminutivas em 42,27%.

WILSON LAURENTI
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:09098170

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2019	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 09/03/2020
Consolidado		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	41.188.566,94	31.497.744,33
Receitas derivadas e originárias	1.426.997,57	1.285.020,48
Transferências correntes recebidas	39.761.569,37	30.212.723,85
DESEMBOLSOS	34.607.795,81	27.200.716,32
Pessoal e demais despesas	22.701.363,31	19.470.566,71
Juros e encargos da dívida	0,00	1.303,02
Transferências concedidas	11.906.432,50	7.728.846,59
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	6.580.771,13	4.297.028,01
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	171.151,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	171.151,00	0,00
DESEMBOLSOS	2.619.915,94	1.464.806,98
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.619.915,94	1.464.806,98
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-2.448.764,94	-1.464.806,98
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
DESEMBOLSOS	78.818,27	80.000,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	78.818,27	80.000,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-78.818,27	-80.000,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	4.053.187,92	2.752.221,03
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	5.274.202,52	2.521.981,49
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	9.327.390,44	5.274.202,52
QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	1.177.259,25	1.006.049,11
Receita de Contribuições	4.755,83	3.329,41
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	9.897,00
Remuneração das Disponibilidades	175.771,39	86.123,02
Outras Receitas Derivadas e Originárias	69.211,10	179.621,94
Deduções	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	1.426.997,57	1.285.020,48
QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	23.294.410,60	18.550.611,01
da União	15.670.069,65	11.294.605,72
de Estados e Distrito Federal	7.624.340,95	7.256.005,29
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	11.787.492,53	7.606.857,41
Outras transferências correntes recebidas	4.679.666,24	5.189.870,55
Deduções	0,00	-2.707.390,17
Total das Transferências Recebidas	39.761.569,37	28.639.948,80
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	43.676,24	62.689,18
a União	16.558,78	42.298,19
a Estados e Distrito Federal	27.117,46	20.390,99
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	11.787.492,53	7.606.857,41
Outras transferências concedidas	75.263,73	59.300,00
Total das Transferências Concedidas	11.906.432,50	7.728.846,59
QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	1.071.729,83	1.058.060,82
Judiciária	0,00	0,00

Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	7.061.905,17	5.446.818,82
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	17.781,64	4.790,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	852.520,31	763.700,51
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	4.790.391,11	4.629.241,17
Trabalho	322.351,20	303.634,99
Educação	8.131.848,96	7.095.088,47
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	172.018,45	120.379,73
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	97.984,59	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	58.963,86	55.426,77
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	79.577,86	63.241,64
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	44.290,33	-69.816,21
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	22.701.363,31	19.470.566,71

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	1.303,02
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	1.303,02

Notas Explicativas

1 - O Município de Ministro Andreazza não possui entidade de RPPS.

2 - Destacamos aqui a variação do Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais que variou em R$ 2.283.743,12 entre 2018 e 2019. O que mais contribuiu para isso foi o aumento dos ingressos. A maior causa de aumento dos Ingressos está relacionada ao recebimentos de recursos de alguns convênios.

3 – Os valores registrados em Alienação de Bens Móveis no valor de R$ 171.151,00 estão conciliando com os valores apresentados no Balanço Orçamentário.

4 – A Amortização de Financiamento da Dívida no valor de R$ 78.818,27 é composta em sua totalidade pelo pagamento de dívidas de encargos sociais parcelados.

5 – O aumento de R$ 4.053.187,92 de 2019 em relação ao exercício de 2018 se deu mais em virtude do recebimento da terceira e última parcela do convênio do Saneamento Básico, o qual ainda está em execução. Vale destacar ainda que o valor de R$ 9.327.390,44 de Caixa e Equivalente de Caixa está devidamente conciliado com os saldos apresentados no Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial. O Município de Ministro Andreazza não possui valores financeiros em indisponibilidade.

WILSON LAURENTI
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:7CA6EAC5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 982/2019

Mirante da Serra- RO, 19 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E O CONTROLE AMBIENTAL E INSTITUI TAXAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO MIRANTE DA SERRA-RO, Faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Título I - DA POLÍTICA AMBIENTAL

Capítulo I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este Código regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de natureza difusa e essencial à sadia qualidade de vida.
Art. 2º - A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios:
direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
otimização e garantia da continuidade de utilização de recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto para o desenvolvimento autossustentado;

racionalização do uso dos recursos ambientais;
proteção de áreas ameaçadas de degradação e recuperação de áreas degradadas;
função socioambiental da propriedade;
garantia da educação ambiental e a prestação de informações relativas ao meio ambiente e o envolvimento da comunidade;
a diversidade disciplinar no trato das questões ambientais;
a preservação do patrimônio Histórico cultural;
planejamento e fiscalização do manejo dos recursos naturais.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico;
articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, e instituições privadas, quando necessário;
articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
preservar e conservar as áreas protegidas de competência do Município e colaborar com a preservação e conservação de áreas protegidas de outras esferas;
estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
promover a educação ambiental na sociedade e especialmente na rede de ensino municipal;
promover desapropriação de áreas de interesse social e ambiental;
respeito às práticas culturais das populações tradicionais;
diminuir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, do solo, sonora e visual;
exigir a prévia autorização ambiental municipal para a instalação de atividades, produção e serviços com potencial de impactos ao meio ambiente;
acompanhar o funcionamento das atividades, instalações e serviços autorizados através da inspeção, monitoramento e fiscalização;
implantar sistema de cadastro, informações e banco de dados sobre o meio ambiente do município;
exercer o poder de polícia administrativa, estabelecendo meios para obrigar o degradador, público ou privado, a recuperar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis;

Art. 4º - Esta Lei fixa normas para o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Mirante da Serra e institui taxas municipais pela prestação de serviços ambientais por meio do órgão ambiental municipal, bem como suas penalidades.

Art. 5º - Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 6º - A localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades que se enquadrem nos termos desta Lei dependerão de prévio licenciamento ambiental, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, por meio do órgão ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 7º - O Órgão Ambiental Licenciador, extraordinariamente, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidora, mesmo que não esteja relacionado no Anexo I da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza ou licencia a Localização, Instalação, Ampliação e Operação de empreendimentos e/ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental, que deverão ser obedecidas pelo proprietário ou empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
III – Termo de Compensação Ambiental - TCA: acordo celebrado entre a SEMMAAGRIT e indivíduo e/ou empresa. Nesse termo será definido a forma de compensação ambiental e suas condicionantes;
IV - Termo de Compromisso Ambiental – TCA: permite que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções e manutenções, para o atendimento das exigências impostas pelo Órgão Ambiental, devendo ser celebrado pela SEMMAGRIT, juntamente com o órgão Ambiental Licenciador com força de título executivo extrajudicial.
V – Termo de Parceria Ambiental: termo celebrado com a finalidade de proteção e manutenção do Meio Ambiente, conforme regulamento próprio.
VI – Parecer Técnico Ambiental: documento administrativo emitido para aprovação ou solicitação de documentos, oriundos da análise de licenciamentos, estudos e outros;
VII – Certidão de Manancial: atesta se a atividade, serviço, ou empreendimento estão em área de manancial.
VIII – Certidão de Regularização Fundiária de imóveis em áreas de preservação permanente (CRF): certidão ambiental que atesta a situação atual do imóvel acerca da zona especial.
IX– Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimento ou atividades, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida, tais como:
Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
Plano de Controle Ambiental (PCA).

Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) da operação, apresentado anualmente referente ao empreendimento ou atividade devidamente licenciada no órgão ambiental;
Relatório de Controle Ambiental (RCA);
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC);
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
Estudo de Impacto de Vizinhança–EIV;
Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV;
Laudo Hidrogeológico;
Programa ou Projetos Ambientais;
Laudo de Ruído;

Art. 9º - A emissão do Alvará de funcionamento ficará condicionada a emissão da Certidão Ambiental onde deverá ser comprovada a destinação dos resíduos do exercício anterior, a ser emitida pelo Órgão Ambiental Licenciador.

Art. 10 - As empresas que possuam potencial poluidor, que desejarem participar de processos licitatórios deverão apresentar o Licenciamento Ambiental ou a Certidão de Regularidade a serem emitidos pelo Órgão Ambiental Licenciador.

Capítulo III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 11 - São instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental do município de Mirante da Serra:

I - Licença Ambiental;
II- Autorização Ambiental;
III - Certidão Ambiental;

Capítulo IV
DOS CONCEITOS GERAIS

Art. 12 - São os seguintes os conceitos gerais para fins e efeitos deste Código:

meio ambiente: a interação de elementos naturais e criados, sócio econômicos e culturais, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
ecossistemas: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. É uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito a sua composição, estrutura e função;
qualidade de vida: é resultado da interação de múltiplos fatores no funcionamento das sociedades humanas e traduz-se na situação de bem-estar físico, mental e social e na satisfação e afirmação culturais, bem como em relações autênticas entre o indivíduo e a comunidade;
degradação ambiental: o processo gradual de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total dos ecossistemas;
poluição: a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:
prejudicam a saúde, a segurança ou o bem estar da população;
criem condições adversas ao desenvolvimento sócio econômico;
afetem desfavoravelmente a biota;
lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.
agente poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável, por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;
fonte de poluição: qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinário, equipamento ou dispositivo móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição;
saneamento ambiental: conjunto de ações, serviços e obras considerados prioritários em programas de saúde pública, definidos como aqueles que envolvem:
o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a adequada higiene e conforto e com a qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
a coleta, tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos, bem como a drenagem de águas pluviais, de forma a preservar o equilíbrio ecológico do meio ambiente, na perspectiva de prevenção de ações danosas à saúde;
o controle ambiental de roedores, insetos, helmintos e outros vetores e reservatórios de doenças transmissíveis;
recursos ambientais: a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;
proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
preservação: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;
conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;
manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;
gestão ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação adequada - regulamentos, normatização e investimentos públicos - assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;
controle ambiental: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;
Áreas de Preservação Permanente: espaços do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal, destinadas a manutenção integral de suas características;

Unidades de Conservação: parcelas do território, incluindo as áreas com características ambientais relevantes de domínio público ou privado legalmente constituídas ou reconhecidas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de administração, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção;
Fragmentos Florestais Urbanos: são áreas de floresta situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade pública ou privada, destinadas à manutenção da qualidade do meio ambiente urbano;

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMEIA
Capítulo V
DA ESTRUTURA

Art. 13 - O Sistema Municipal de Desenvolvimento Ambiental - SIMMEIA é constituído pelos órgãos e entidades públicas e privadas incumbidos direta ou indiretamente do planejamento, implementação, controle e fiscalização de políticas públicas, serviços ou obras que afetam o meio ambiente, bem como da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do meio ambiente e uso adequado dos recursos ambientais do Município, consoante o disposto neste Código.

Art. 14 - Integram o Sistema Municipal de Desenvolvimento Ambiental:
I. Órgão Central – a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental;
II. Órgão Deliberativo e Consultivo – O Conselho Municipal de Meio Ambiental - COMDEAM, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo da política ambiental;
III. Órgãos Seccionais – Secretarias Municipais e organismos da administração municipal direta e indireta, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão na conformação da paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação, preservação e pesquisa dos recursos ambientais;
IV. Organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos.

Art. 15 - Os órgãos e entidades que compõem o SIMMEIA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, observada a competência do COMDEAM.

Capítulo VI - DO ÓRGÃO CENTRAL

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competência definidas neste Código.

Art. 17 - São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo:

participar do planejamento das políticas públicas do Município;
elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;
coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMEIA;
exercer o controle e a avaliação dos recursos ambientais no Município;
manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;
implementar, por meio do Plano de Ação, as diretrizes da política ambiental municipal;
promover a educação ambiental e sanitária com a realização de campanhas de esclarecimento e conscientização da comunidade, objetivando capacitá-la para participação em defesa do meio ambiente;
articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não-governamentais - ONG's, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos à implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;
coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FUMDAM, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMDEAM;
apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;
propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;
recomendar ao COMDEAM normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;
desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMEIA, o zoneamento sócio-econômico e ecológico municipal;
fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;
promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;
atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;
dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMDEAM;
elaborar projetos ambientais;
executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração;
estabelecer legislação que defina a utilização adequada dos recursos ambientais, mediante criteriosa definição do uso e ocupação do solo;
combate à poluição em quaisquer de suas formas, através de informação, orientação, fiscalização e controle;
estabelecimento de política de arborização e manejo da vegetação no Município;
elaboração de estudos que contribuam para o conhecimento das características ambientais locais, visando seu monitoramento e melhorias;
estabelecer exigências e medidas capazes de garantir a segurança na geração, armazenagem, transporte, manipulação, tratamento e disposição final de produtos, materiais e rejeitos perigosos e/ou tóxicos;
estabelecer as áreas de sub-bacias hidrográficas, como unidades básicas para o planejamento e implementação da política ambiental, levando em conta o seu quadro ambiental, sanitário e epidemiológico para definição de prioridades.
promover anualmente a Conferência Municipal de Desenvolvimento Ambiental, envolvendo órgãos e instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade.

Capítulo VII
DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO

Art. 18 - O Conselho Municipal de Meio Ambiental – COMDEAM é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMEIA

Art. 19 - São atribuições do COMDEAM:
contribuir na formulação da política ambiental do Município à luz dos princípios estabelecidos neste Código, por meio de diretrizes, recomendações e proposituras de planos, programas e projetos;
aprovar o plano de ação ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e acompanhar sua execução;
apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
propor sobre a criação e demarcação das zonas ambientais e sobre as unidades de conservação, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMMEIA, ou por solicitação da maioria de seus membros;
propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
fixar as diretrizes de gestão do FUMDAM;
decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
aprovar normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações municipal, estadual e federal;
analisar e aprovar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
opinar sobre a realização de estudos e alternativas das possíveis consequências ambientais referentes aos projetos públicos e privados apresentados, requisitando das entidades ou órgão envolvidos, as informações necessárias;
acompanhar e apreciar quando solicitado pela SEMMAAGRIT, os licenciamentos ambientais no Município;
analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
aprovar os pedidos de suspensão temporária da multa, nos casos em que o infrator se propuser a recuperar o dano causado ou a executar ação compensatória do dano ambiental;
elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 20 – Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação o COMDEAM elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado através de Decreto pelo Prefeito de Mirante da Serra.

Art. 21 - As sessões plenárias do COMDEAM serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Parágrafo único - O quorum das Reuniões Plenárias do COMDEAM será de maioria simples de seus membros para abertura das sessões e para deliberações.

Art. 22 - O COMDEAM terá a seguinte composição:
I. Pelo Poder Público:
a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiental, Agricultura E Turismo – SEMMAAGRIT;
b) um representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAFP;
c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU;
d) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE;
e) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
f) um representante da Câmara Municipal de Mirante da Serra – CMMS;
g) um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia EMATER;
h) um Agência de Defesa Sanitária Agro - Silvo Pastoril do Estado de Rondônia – IDARON;

II. Pela Sociedade Civil:
a) um representante da Associação Comercial e Industrial;
b) um representante do Sindicado dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
c) seis representantes de Associações Rurais;

§ 1º - O COMDEAM será presidido por pessoa eleita dentre os seus membros, sendo que o primeiro mandato será obrigatoriamente exercido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - O Presidente exercerá seu direito de voto, em casos de empate.

§ 3º - Os representantes das organizações não-governamentais deverão ser escolhidos por estas em assembleia geral.

§ 4º - Os membros do COMDEAM e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º. O Presidente e demais membros da diretoria poderão ser destituídos em assembleia extraordinária com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho.

§ 6º. O mandato para membro do COMDEAM não será remunerado e considerado serviço relevante para o Município, vedada qualquer forma de remuneração.

§ 7º. Os órgãos ou entidades mencionados neste artigo poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEAM.

§ 8º. A designação dos membros do conselho, será feita por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 9º. Os órgãos e entidades de que tratam este artigo, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação para indicação de seus representantes, sobre pena de perderem o direito de presença no conselho.

III. Dos órgãos do COMDEAM

§ 1º. O Conselho é formado pela plenária, sendo a totalidade de seus membros denominados Conselheiros, devidamente nomeados pelo Prefeito Municipal de Mirante da Serra;

§ 2º. Todas as instituições que compõem o Conselho indicarão seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação ocorreu por Decreto do Prefeito municipal;

§ 3º. Havendo mais de um interessado, os membros representantes das entidades descritas no Art. 15, serão eleitos através de assembléias das instituições, as quais deverão apresentar seus respectivos registros na Secretaria Executiva do Conselho;

Art. 23 - O COMDEAM poderá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.

Art. 24 - O Presidente do COMDEAM, de ofício ou por indicação dos membros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 25 - O COMDEAM manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 26 - O COMDEAM, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 27 - A estrutura necessária ao funcionamento do COMDEAM será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

Art. 28 – Perderá o mandato, o membro do COMDEAM que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem as devidas justificativas apresentadas por escrito ao presidente do Conselho, e aprovadas pelo plenário.

Art. 29 - Os atos do COMDEAM são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

Art. 30 – Não poderá ser membro do COMDEAM, pessoa criminalmente condenada ou que esteja respondendo por crime ambiental.

Art. 31 - Os atos do COMDEAM são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

Capítulo VIII
DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Art. 32 - As secretarias afins e organismos da administração municipal direta e indireta são os que desenvolvem atividades que interferem direta ou indiretamente sobre a qualidade ambiental e/ou de vida dos habitantes do Município.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Capítulo IX
NORMAS GERAIS

Art. 33 - Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da política municipal de meio ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.
Capítulo X
DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 34 – O Planejamento Ambiental, instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, deve observar os seguintes princípios:

a adoção, como unidade básica de planejamento, do recorte territorial das bacias hidrográficas, considerando na zona urbana o desenho da malha viária e todo o território do Município;
as tecnologias disponíveis e alternativas para preservação e conservação do meio ambiente, visando reduzir o uso e os danos aos recursos naturais, bem como, reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos; e ainda o uso econômico da floresta sob o regime do manejo sustentável de seus recursos;
os recursos econômicos e a disponibilidade financeira para induzir e viabilizar processos gradativos de mudança da forma de uso dos recursos naturais através de planos; programas e projetos;
o inventário dos recursos naturais disponíveis em território municipal considerando disponibilidade e qualidade;
a necessidade de normalização específica para cada tipo de uso dos recursos naturais e/ou região;
o controle e a prevenção no uso dos recursos ambientais do município.

Parágrafo único. O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade sócio econômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana.

Art. 35 - O Planejamento Ambiental realizar-se-á a partir da análise dos seguintes fatores:

condições do meio ambiente natural e construído;
decisões da comunidade diretamente envolvida
tendências econômicas e sociais;
decisões da iniciativa privada e governamental.

Art. 36 - O Planejamento Ambiental, considerando as especificidades do território municipal, tem por objetivo:

produzir subsídios para a implementação e permanente revisão da Política Municipal do Meio Ambiente, implementando ações através de um Plano de Ação Ambiental Integrado;
recomendar ações visando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, análises dos estudos de impacto ambiental;
fixar diretrizes para orientação dos processos de alteração do meio ambiente;
recomendar ações destinadas a articular e integrar os processos ambientais dos planos, programas, projetos, e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais, estaduais, e federais;
propiciar a participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e na sua aplicação;
definir estratégias de conservação; de exploração econômica auto sustentável dos recursos naturais e de controle das ações antrópicas;
aferir, controlar, avaliar, acompanhar e subsidiar a tomada de decisões nas esferas pública e privada municipal.

Capítulo XI
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS – SAI

Art. 37 - O Sistema de Informações Ambientais será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:
I. coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
II. coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o SIMMEIA;
III. atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do SIMMEIA;
IV. recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;
V. articular-se com os sistemas congêneres.

Art. 38 - O SIA – Sistema de Informações Ambientais conterá unidades específicas para:
I. registro de entidades ambientalistas com ação no Município;
II. registro de entidades populares com jurisdição no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;
III. cadastro de órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
IV. registro de empresas e atividades cuja ação, de repercussão no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;
V. cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projeto na área ambiental;
VI. cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;
VII. organização de dados e informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do SIMMEIA;
outras informações de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único**.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo fornecerá certidões, relatório ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe.

Art. 39 - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no SIA.

Capítulo XII
DOS PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 40 - Os padrões de qualidade ambiental são os valores estabelecidos tecnicamente aos atributos do meio ambiente que resguardam a saúde humana, a fauna, a flora, a organização social, as atividades econômicas, as manifestações culturais e o meio ambiente em geral.

§ 1º - Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos quantitativamente, indicando as características intrínsecas aos componentes do meio e seus limites máximos e mínimos, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.
§ 2º - Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas e do solo.

Art. 41 - Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido por lei ou por normas técnicas para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 42 - Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Públicos Estadual e Federal, podendo o COMDEAM estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos estadual e federal, fundamentados em parecer consubstanciado encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

Capítulo XIII
DO RELATÓRIO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 43 – O Relatório de Qualidade Ambiental do Meio Ambiente é o instrumento de informações a partir do qual a população toma conhecimento da situação ambiental do Município de Mirante da Serra.
Paragrafo único – O Relatório de Qualidade do Meio Ambiente será elaborado anualmente, ficando a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

Art. 44 – O Relatório de Qualidade do Meio Ambiente conterá, obrigatoriamente:

I – avaliação da qualidade do Ar, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
II – avaliação dos recursos hídricos, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
III – avaliação da poluição sonora, indicando as áreas críticas e as principais fontes de emissão;
IV – avaliação do estado de conservação das Unidades de Conservação e das áreas especialmente protegidas;
V – avaliação das áreas e das técnicas da disposição final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares bem como as medidas de reciclagem e incineração empregadas.
§ 1º O relatório da Qualidade do Meio Ambiente será baseado nas informações disponíveis nos diversos órgãos da administração direita e indireta do Município, do Estado e da União, em inspeções de campo, analises de água, do ar e do solo e no material contido no Banco de Dados Ambientais do Município.
§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, enquanto não estiver devidamente aparelhada para as inspeções técnicas e as análises necessárias para elaboração do Relatório da Qualidade do Meio Ambiente, poderá firmar convênios com outros órgãos e entidades para sua realização.

Capítulo XIV
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 45 - O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividades bem como definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas e alternativas de sustentabilidade ecológica, social e econômica.

Parágrafo único. O zoneamento ambiental será definido por Lei e incorporado ao Plano Diretor do Município no que couber, podendo o Poder Executivo alterar os seus limites, ouvido o COMDEAM e o Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 46 - As zonas ambientais do Município são:

ZONAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ZPP: áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de suscetibilidade do meio a riscos relevantes.
São áreas de preservação permanente:
a) as florestas e demais formas de vegetação natural, definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal;
b) a cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas à erosão e ao deslizamento;
c) as nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais, assim definidas pelo Código Florestal:
d) as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;
e) as demais áreas declaradas por lei federal.
ZONAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - ZUC: áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo.

Art. 47 – As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público e definidas dentre outras, segundo as seguintes categorias:
reserva ecológica – áreas que se destinam à preservação integral da biota e demais atributos naturais nelas existentes, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, a qualquer título, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e o manejo das espécies que o exijam, a fim de preservar a diversidade biológica
estação ecológica - área representativa do ecossistema, destinada à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista.
parque natural municipal – com a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisa científica, educação ambiental e recreativas;
área de relevante interesse ecológico - possui características naturais extraordinárias ou abriga exemplares raros da biota regional, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público;
área de proteção ambiental – compreendendo áreas de domínio público e privada, tem por finalidade proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais;
jardim botânico – área protegida caracterizada por suas coleções de plantas vivas, cientificamente mantidas, ordenadas, documentadas e identificadas, aberta ao público com finalidades científicas, educativas e conservacionista.;
horto florestal – área pública, destinada à reprodução de espécies da flora, a projetos de experimentação científica e paisagismo, bem como à visitação para lazer e turismo, à educação ambiental e à pesquisa científica;
jardim zoológico – área com finalidade sócio-cultural e objetivo científico, onde se instalam quaisquer coleções de animais silvestres, mantidos vivos em cativeiro, em semi-liberdade ou liberdade extensiva passível a visitação pública.

Parágrafo único. Deverá constar no ato do Poder Público a que se refere o caput deste artigo diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno.

Art. 48 - As unidades de conservação constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos sistemas estadual e federal.

Art. 49 - A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação somente será possível mediante lei municipal**,** após parecer do COMDEAM.

Art. 50 - O Poder Público poderá reconhecer, na forma da lei, Unidades de conservação de domínio privado.
ZONAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ZRA: áreas em estágio significativo de degradação (natural ou cultural) onde é exercida a proteção temporária e desenvolvidas ações visando a recuperação induzida ou natural do ambiente, com o objetivo de integrá-la às zonas de proteção permanente. São as faixas de proteção de igarapés, rios, lagoas que devem ser recuperados, e ambientes de valor histórico – cultural do município que devem ser resgatados.
ZONAS DE CONTROLE ESPECIAL - ZCE: demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.
São áreas de controle especial: áreas industriais, aterro sanitário, cemitérios, aeroporto.
ZONAS DE PROTEÇÃO ESPECIAL – áreas com fim de conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

São áreas de proteção especial: os fragmentos florestais urbanos, as lagoas, os buritizais, os afloramentos rochosos, as ilhas, os mananciais de água, os sítios de interesse recreativo, cultural, histórico e científico e as zonas de entorno de parques municipais.

Parágrafo único. São considerados zonas de entorno a faixa de terra de 500 metros de largura em torno de parque municipais, estações ecológicas, bens arqueológicos e paisagísticos tombados.

Capítulo XV
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 51. Ao empreendimento ou atividade sujeitos ao Licenciamento Ambiental, podem ser concedidas as seguintes Licenças Ambientais:
I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos, condicionantes, restrições e medidas de controle a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação;
Parágrafo único. O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos.
II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 (seis) anos.
III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
§ 1º. O prazo de validade da Licença de Operação é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos, vide regulamentação do Município.
§ 2º. O Órgão Ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para os empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.
§ 3º. Após a obtenção da Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar o RMA acompanhado dos instrumentos de monitoramento, conforme determinante constante na licença.
§ 4° A não apresentação do RMA dentro do período estabelecido na licença acarretará notificação.
IV - Licença Ambiental Única (LAU): é concedida antes de se iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única etapa, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação do empreendimento ou atividade, nos casos definidos em regulamento e em que a análise da viabilidade ambiental não depender da elaboração de EIA/RIMA, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas.
§ 1º. O prazo de validade da Licença Ambiental Única é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos, vide regulamentação do Município.
§ 2º. A Licença Ambiental Única não se aplica às atividades e empreendimentos que já tenham iniciado a sua implantação ou operação, casos em que deve ser concedido outro tipo de licença, ou uma Autorização Ambiental, conforme o caso.
V - A Licença de Operação para Teste - LOT autoriza a operação, a título precário, da atividade ou empreendimento, nos casos em que for necessário avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação - LO.
Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Operação para Teste é estabelecido em função do período necessário para se avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou ao empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 6 (seis) meses.

Art. 52. A Autorização Ambiental é o ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental autoriza a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, a exploração de recursos naturais, a execução de obras emergenciais ou a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições, medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas.
§ 1º. Aplica-se a Autorização Ambiental para:
I - execução de obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, observando as legislações vigentes.
II - corte seletivo de árvores em área urbana, incluindo espécie frutífera;
III- autorização para realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola;
IV- desassoreamento e limpeza de corpos e cursos d'água;
V- empreendimentos e atividades que se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo.
§ 2º. O prazo de validade da Autorização Ambiental é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 12 (doze) meses, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 53. A Certidão Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental declara, atesta e/ou certifica determinadas informações de caráter ambiental.
§ 1º. Aplica-se a Certidão Ambiental aos seguintes casos:
I - atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações e Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;
II - atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas ou fixadas em Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;
III - atestado de regularidade ambiental para imóveis em Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme regulamento próprio.
IV - atestado de inexistência ou existência, nos últimos 5 (cinco) anos, de infração ambiental praticada pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo;
V - atestado de regularidade ambiental para empreendimentos e atividades que não estejam contempladas no Anexo I desta Lei, ou em outra lei ou ato normativo.
§ 2º. O prazo de validade da Certidão Ambiental é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 (doze) meses, exceto Certidão de Manancial.

Art. 54. Licença de localização de Extração Mineral: licença específica requerida pelo interessado, expedida pela autoridade administrativa local, no município de situação da jazida, e da efetivação do competente registro no Departamento Nacional da Produção Mineral -D.N.P.M, conforme Lei nº6.567, de 24 de setembro de 1978, Art. 3º.

Art. 55. O prazo de validade da Licença de localização de Extração Mineral será de até dois anos (02) e deverá ser estabelecida por lei complementar,
Parágrafo único. Sua renovação deverá seguir o estabelecido por Lei Complementar Municipal .

Art. 56. Compete ao órgão ambiental municipal, a fiscalização, a autorização e os licenciamentos ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de que trata esta Lei.

Art. 57. Caberá ao órgão ambiental, por ato próprio, definir os critérios de exigibilidade, os estudos ambientais necessários, o detalhamento e demais complementações necessárias, levando em consideração as especificidades, os fatores culturais, os riscos ambientais, o porte, o grau de impacto e outras características dos empreendimentos ou atividades.

Art. 58. A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ou degradação ambiental, dependerá de prévio estudo ambiental, de acordo com os documentos/estudos exigidos pelo órgão licenciador ambiental municipal.

Art. 59. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III – superveniência de graves riscos ambientais e à saúde;
Parágrafo Único. no decorrer do processo de licenciamento ambiental, sendo observada incompatibilidade do porte ou potencial poluidor declarado com o existente, será exigido do empreendedor complementação da taxa, e dos estudos.

Art. 60. O empreendedor deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - das licenças ambientais: A renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; Não havendo analise do Órgão Ambiental, o prazo da Licença fica automaticamente prorrogado até a manifestação do mesmo.

II - das autorizações ambientais: A prorrogação, quando couber, deve ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade; Não havendo analise do Órgão Ambiental, o prazo da Autorização Ambiental fica automaticamente prorrogado até a manifestação do mesmo.

Parágrafo único. No descumprimento dos prazos definidos neste artigo, o empreendedor perde o direito de prorrogação automática da licença ou autorização ambiental.

Art. 61. Os procedimentos de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:
I – definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida.
II – a documentação que deverá ser apresentada será de acordo com cada modalidade de licença requerida ou determinado pelo órgão ambiental local;
III – requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, com a devida publicação, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes.
IV – análise pelo órgão ambiental competente, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas;
V – solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
VI – audiência pública ou reunião, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
VII – solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
VIII – emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
IX – deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

Parágrafo único. No procedimento de Licenciamento Ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão do Município, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, código de posturas e as leis municipais e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 62. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente, as expensas do requerente, onde deverá estar especificado detalhadamente o tipo de serviço prestado pelo técnico responsável, assim como para os relatórios de monitoramento e outros.

Parágrafo único. o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 63. É de responsabilidade do requerente a publicação dos pedidos de licenças, em quaisquer de suas modalidades, bem como sua renovação, em jornal de grande circulação.

Art. 64. O empreendedor deverá atender as solicitações de esclarecimento e complementações solicitadas da análise de processo, dentro do prazo máximo de até 3 (três) meses, a contar da publicação da respectiva notificação.

Parágrafo único. Antes de expirado, o prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Órgão Ambiental.

Art. 65. O não-cumprimento do prazo estipulado no Art. 60 sujeitará ao arquivamento do processo.
§1º o empreendedor poderá requerer o desarquivamento do processo no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento, mediante o pagamento de taxa de desarquivamento e reanálise de processo.
§ 2º transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo pedido de desarquivamento, o processo será arquivado definitivamente;

Art. 66 - O arquivamento definitivo do processo não impedirá a apresentação de novo requerimento, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos na presente Lei, mediante novo pagamento das taxas correspondentes.

Art. 67 - O Órgão Ambiental poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença/autorização e ou certidão, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único: os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do Órgão Ambiental competente.

Art. 68 - Ficam criadas as seguintes taxas Municipais:
Taxa de Licença de Localização de Extração Mineral;
Taxa de Licença Prévia;
Taxa de Licença de Instalação;
Taxa de Licença de Operação;
Taxa de Certidão Ambiental;
Taxa de Autorização Ambiental;
Taxa de análise de estudos ambientais;
Taxa de desarquivamento e reanálise de processo;
Taxa de segunda via de documentos;
Taxa de Certidão de Manancial – CM;
Taxa de alteração de nome ou razão social;
Taxas de Serviços Ambientais.

Art. 69 - O valor da Taxa de Licença Ambiental Única corresponde ao resultado da soma dos valores que seriam cobrados a título de Taxa de Licença Prévia, Taxa de Licença de Instalação e Taxa de Licença de Operação para o respectivo empreendimento ou atividade.

Art. 70 - O valor da Taxa de Licença de Operação para Teste corresponde ao valor da Taxa de Licença de Operação para o respectivo empreendimento ou atividade.

Art. 71 - O valor da Taxa de Renovação de Licença Ambiental e da Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental correspondente a 100% (cem por cento) do valor que seria cobrado a título de taxa para a emissão da Licença ou Autorização Ambiental que se pretende renovar ou prorrogar.

Art. 72 - A taxa de licenciamento ambiental relativa aos empreendimentos ou atividades sujeitos à Licença Ambiental terão como base de cálculo seu porte e potencial poluidor, sendo esses classificados no Anexo I.

Art. 73 - As Taxas de Licenciamento Ambiental serão devidas por ocasião do respectivo requerimento administrativo, sendo o seu pagamento pressuposto para a prestação do serviço ou atuação do Órgão Ambiental pretendidos.

Art. 74 - Os valores correspondentes às taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II a LIII desta Lei, expressos em Unidades de Padrão Fiscal do Município de Mirante da serra - UPFM-RO, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte.

Art. 75 - Os empreendimentos e atividades que se constituírem pela conjunção de duas ou mais tipologias elencadas no Anexo I arcarão com o valor da maior taxa apurada, considerando o porte e o potencial poluidor de cada uma das tipologias, desde que o Órgão Ambiental não exija licenciamento próprio para cada uma delas.

Art. 76 - Os recursos oriundos do pagamento das taxas de que trata esta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 77 - As taxas municipais de prestação de serviços ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços pela SEMMAAGRIT.

Art. 78 - Estão isentos do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental:
I - as obras e atividades executadas diretamente por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, quando executadas no município;
Parágrafo único. na hipótese mencionada no inciso I, quando as obras ou atividades forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da administração pública, as taxas de licenciamento ambiental dos requerimentos serão pagas por essas pessoas jurídicas.

Art. 79 - Fica o órgão ambiental municipal e o Conselho Municipal de Desenvolvimento de desenvolvimento rural – COMDEAM, autorizados a expedir normas técnicas e definir padrões e critérios destinados a complementar esta Lei e seus regulamentos, quando julgarem necessário.

Capítulo XVI
DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 80 - Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
II - as atividades sociais e econômicas;
III - a biota: as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
IV - a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
V - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 81 - A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:
I - a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput deste artigo;
II - a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei.

Parágrafo único**.** A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 82 - Os impactos ambientais são avaliados pelos estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da autorização e/ou licença ambiental requerida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tais como:

I – Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental ou de Vizinhança – EIA/RIMA ou RIVI;
II – Plano de Controle Ambiental – PCA;
III – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
IV – Relatório de Controle Ambiental – RCA;
V – Relatório Ambiental Preliminar;
VI – Diagnóstico Ambiental;
VII – Plano de Manejo;
VIII – Análise preliminar de Risco

Art. 83 - Para empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, deverá exigir o estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre meio ambiente (EIA/RIMA), como parte integrante do processo de licenciamento ambiental quando for da competência municipal, conforme o estabelecido nesta Lei e seu regulamento ou em resoluções deliberadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, solicitará ao órgão estadual ou federal responsável pelo licenciamento, a suspensão da licença de qualquer empreendimento que não esteja cumprindo com as obrigações previstas no EIA/RIMA e/ou nos casos de acidentes graves que venham a afetar a biota, a saúde, a segurança e o bem estar da população, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei.

Art. 84 - Além dos casos em que o estudo de impacto ambiental é obrigatório pela legislação federal e estadual, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, poderá exigi-lo para outras atividades, explicitando os motivos.

Art. 85 - O EIA/RIMA, além de observar os demais dispositivos deste Código, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:
I - contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;
II – definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;
III – realizar diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;
IV – identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;
V - considerar os planos e programas governamentais existentes e a implantação na área de influência do empreendimento e a sua compatibilidade;
VI - definir medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes do empreendimento;
VII - elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas;
VIII – apresentar uma análise jurídica do projeto, no qual serão comparadas as aplicações da legislação federal, estadual e municipal pertinentes, inclusive as convenções internacionais cabíveis e que o Brasil tiver ratificado.

Parágrafo único**.** Aplica-se aos Relatórios de Impactos de Vizinhança – RIVI, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 86 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo avaliará os termos de referência em observância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, cujas instruções orientarão a elaboração do EIA/RIMA, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único**.** Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao Termo de Referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

Art. 87 - O diagnostico ambiental, assim como à análise dos impactos ambientais, deverão considerar o meio ambiente da seguinte forma:
I – meio físico: o solo, o subsolo, as aguas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'agua, o regime hidrológico e as correntes atmosféricas;
II – meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor cientifico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais.

III – meio socioeconômico: o uso e ocupação do solo, o uso da agua e a socioeconômica, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Paragrafo único. No diagnostico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 88 - Impacto de vizinhança é a alteração significativa no entorno imediato, causada por atividade ou empreendimento que represente sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana, na rede de serviços e/ou altere a paisagem urbana.
§ 1º. Os empreendimentos e atividades são identificados como impactantes em função da natureza, do porte, da localização, da área ocupada, dos níveis de adensamento e dos riscos deles decorrentes.
§ 2º**.** Presumem-se geradores de impactos de vizinhança, entre outros, os empreendimentos e atividades:
I – sujeitos a apresentação de EIA/RIMA e, portanto, com os impactos de vizinhança já devidamente considerados;
II – que possam interferir no bom desempenho do sistema de transporte de transito viário;
III – que representam sobrecarga aos sistemas de drenagem, água, energia elétrica, telecomunicações, esgoto e outros elementos de infraestrutura urbana.

Art. 89 - Os estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental ou de Vizinhança serão realizados por equipe técnica multidisciplinar habilitada, responsável legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.

Parágrafo único**.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, poderá, em qualquer fase de elaboração ou apreciação do EIA/RIMA ou do RIVI, declarar a inidoneidade da equipe multidisciplinar ou de técnico componente, recusando, se for o caso, os levantamentos ou conclusões de sua autoria.

Art. 90 - O RIMA refletirá as conclusões do EIA de forma objetiva e adequada a sua ampla divulgação, sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade e conterá no mínimo:
I - os objetivos e as justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
II - a descrição do projeto de viabilidade (ou básico) e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, e os empregos diretos e indiretos a serem gerados;
III - a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influência do projeto;
IV - a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;
V - a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;
VI - a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;
VII - o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;
VIII - a recomendação quanto à alternativa mais favorável, conclusões e comentários de ordem geral.

§ 1º. O RIMA deve ser apresentado, de forma objetiva e, adequada à sua compreensão, e as informações nele contidas deverão ser traduzidas em linguagem acessível, ilustrada por mapas e demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

§ 2º. O RIMA, relativo a projetos de grande porte, conterá obrigatoriamente:
I - a relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infraestrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;
II - a fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e a infraestrutura.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI.

Art. 91 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, ao determinar a elaboração do EIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por cinquenta ou mais cidadãos munícipes, dentro de prazos fixados em lei, promoverá a realização de Audiência Pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos sócio- econômicos e ambientais.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo procederá, ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.

§ 2º. A realização da audiência pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência necessária a sua realização em local conhecido e acessível.

Art. 92 - Correrão por conta do empreendedor todas as despesas decorrentes da elaboração, reprodução e análise do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório do Impacto Ambiental – RIMA ou qualquer outro estudo de avaliação previsto nesta Lei, bem como, às relativas a publicação em jornais e despesas de publicidade que se fizerem necessárias à ampla divulgação da matéria e a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias, além do monitoramento das atividades e apresentação de relatório à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 93 - A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitas à elaboração do EIA e respectivo RIMA, será definida por ato do Poder Executivo, ouvindo o COMDEAM.

Capítulo XVII
DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 94 - O monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas, que causem ou possam causar impactos ambientais serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.

Art. 95 - O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:
I. Aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental a nível nacional e ou internacional aos padrões de emissão;
II. Controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
III. Avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
IV. Acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;
V. subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
VI. Acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;
VII. Subsidiar a tomada de decisão quanto a necessidade de auditoria ambiental.

Art. 96 - A fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar degradação ambiental será efetuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, através de funcionários legalmente empossados, de agentes credenciados por ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente ou conveniado para esta finalidade, que terão, no exercício de suas funções, o poder de polícia administrativa inerente.

Parágrafo único**.** A entidade fiscalizada deve colocar a disposição dos agentes de fiscalização ambiental mencionados no caput deste artigo, todas as informações necessárias e os meios adequados para promoverem a perfeita execução de seus deveres funcionais.

Art. 97 - Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, que tiverem conhecimento, no exercício das atividades de fiscalização, de atos ou fatos resguardados por sigilo industrial ou comercial, deverão observar estritamente a confidencialidade dos dados, em conformidade com esta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 98 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, poderá exigir que os responsáveis por empreendimentos e atividades potencialmente degradadoras adotem medidas de segurança para evitar os riscos de efetiva poluição das águas, do ar, do solo e do subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e a preservação das demais espécies da vida animal e vegetal.

Art. 99 - No exercício do controle preventivo e corretivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais negativos, cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo:
I. Efetuar vistorias e inspeções;
II. Analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho das atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;
III. Verificar a ocorrência de infrações e agir na punição dos infratores, aplicando as penalidades previstas nesta Lei;
IV. Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem designadas.

Capítulo XVIII
DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 100 - Para os efeitos deste Código, denomina-se auditoria ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, com o objetivo de:
I. Verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas;
II. verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;
III. Examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o meio ambiente e a sadia qualidade de vida;
IV. Avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas;
V. analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;
VI. Examinar, através de padrões e normas de operação e manutenção, a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente;
VII. Identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência;
Analisar as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida.

§ 1º. As medidas referidas no inciso VIII deste artigo deverão ter o prazo para a sua implantação, a partir da proposta do empreendedor, determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá, também, a fiscalização e aprovação.

§ 2º. O não cumprimento das medidas nos prazos estabelecidos na forma do parágrafo primeiro deste artigo, sujeitará a infratora às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.

Art. 101 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Parágrafo único. Nos casos de auditorias periódicas, os procedimentos relacionados à elaboração das diretrizes a que se refere o caput deste artigo deverão incluir a consulta aos responsáveis por sua realização e à comunidade afetada, decorrentes do resultado de auditorias anteriores.

Art. 102 - As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus da empresa a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha, devidamente cadastrada no órgão ambiental municipal e acompanhada, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo por servidor público, técnico da área de meio ambiente.

§ 1º. Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, a equipe técnica ou empresa contratada que realizará a auditoria.

§ 2º. A omissão ou sonegação de informações relevantes descredenciarão os responsáveis para a realização de novas auditorias, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo o fato comunicado ao Ministério Público para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 103 - Sempre que constatadas infrações aos regulamentos federais, estaduais e municipais de proteção ao meio ambiente, deverão ser realizadas auditorias periódicas sobre os aspectos a eles relacionados, até a correção das irregularidades, independentemente da aplicação de sanções de natureza administrativa, civil e criminal.

Art. 104 - O não atendimento da realização da auditoria nos prazos e condições determinados, sujeitará a infratora à pena pecuniária, sendo essa, nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida por instituição ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, independentemente de aplicação de outras penalidades legais já previstas.

Art. 105 Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis à consulta pública dos interessados nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

Capítulo XIX
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 106 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente –, vincula-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, é de natureza contábil e tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município, competindo a sua administração ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, que será o gestor financeiro do Fundo, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, aplicar os recursos de acordo com o plano aprovado pelo COMDEAM.

Parágrafo único. As atribuições do administrador e do coordenador do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FUMDAM, serão regulamentadas por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 107 - O Fundo será mantido com recursos financeiros:
I.de transferências oriundas do Fundo Nacional do Meio Ambiente, como decorrência de contratos de financiamento a fundo perdido;
II. de rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III. do produto de ajustes firmados com outras entidades financeiras;
IV. do produto de arrecadações de taxas, parecer técnico, emolumentos de cadastro, licenciamento, multas e juros de mora sobre atos e infrações às normas deste Código;
V. do produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios, consórcios, acordos ou contratos no setor;
VI. de doações em espécies, feitas diretamente para o Fundo, por pessoas físicas ou jurídicas
VII. de produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;
VIII. de compensação financeira relativa à exploração de recursos naturais;
IX. de dotações orçamentárias da União e Município;
X. provenientes de cooperação internacional ;
XI. o produto das operações de crédito por antecipação das receitas orçamentária ou vinculada a obra ou prestação de serviço em meio ambiente, ciência e tecnologia.
XII. o produto de venda de equipamentos, petrechos e demais instrumentos apreendidos que foram utilizados, ou que seriam utilizados na prática de infração prevista neste Código;
XIII. Qualquer outras taxas e multas emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo e conveniados ou renda eventuais;

Art. 108 - O saldo positivo do Fundo, apurado em Balanço Financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 109 - O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente privilegiará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano de Metas e Ações para o Desenvolvimento Ambiental e os princípios da universidade e do equilíbrio.

Art. 110 - São despesas do FUNDO:
I. Financiamento total ou parcial de programas ou projetos integrados desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo ou com ela conveniados;
II. Pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos dos setores de meio ambiente, observando o disposto na Lei Orçamentária;
III. Aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
IV. Construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços em meio ambiente;
V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente;
VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente;
Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços em meio ambiente, mencionadas neste Código.

Art. 111 - O Executivo Municipal regulamentará o Fundo Municipal de Meio Ambiente, no prazo de até 12 meses.

Capítulo XX
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 112 - Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 113 - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Art. 114. São princípios básicos da educação ambiental:

I. o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
II. a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
III. o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
IV. a permanente avaliação crítica do processo educativo;
V. a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
VI. o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 115 - São objetivos fundamentais da educação ambiental:
I. o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
II. a garantia de democratização das informações ambientais;
III. o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
IV. o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
V. o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
VI. o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
VII. o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Capítulo XXI
DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 116 - A qualidade ambiental será determinada nos termos dos artigos 33, 34 e 35 deste Código.

Art. 117 - É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, te toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause comprovada poluição ou degradação ambiental em desacordo com os padrões estabelecidos pela legislação ambiental.

Art. 118 - Sujeitam-se ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 119 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Capítulo XXII
DO AR

Art. 120 - Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
I. exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão de poluentes, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;
II. Implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;
III. Adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
IV. Proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;
V. Seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas, estabelecidas em lei, em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.
VI. As chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 121 - Ficam vedadas:
I. a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;
II. a emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 2 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 5 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;
III. a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;
IV. a emissão de odores que possam criar incômodos à população;
V. a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;
VI. a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 122 - As fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 1 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.
Parágrafo único. Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela ABNT, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEDAM ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, homologadas pelo COMDEAM.

Art. 123 - São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.

§ 1º. Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, não podendo exceder o prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da vigência desta lei. São padrões de emissão, as quantidades máximas de poluentes permitidos na atmosfera.
§ 2º. O COMDEAM poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.

§ 3º. O COMDEAM poderá ampliar os prazos por motivos que não dependem dos interessados desde que devidamente justificado.

Art. 124 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, baseada em parecer técnico, procederá a elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeito a apreciação do COMDEAM, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

Capítulo XXIII
DA ÁGUA E DOS ESGOTOS DOMÉSTICOS

Art. 125 - A Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos objetiva:
I. Proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;
II. Proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas e de igapós e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;
III. Reduzir, progressivamente, a toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;
IV. Compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;
V. Controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água com a proteção das matas ciliares;
VI. Assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;
VII. O adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.

Art. 126 - As diretrizes deste Código, aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente poluidoras instaladas no Município, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 127 - Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias.

Art. 128 - Todo o material residual doméstico, industrial, hospitalar deverá receber tratamento adequado exigido por normas nacionais e internacionais antes de seu lançamento em águas superficiais.

Art. 129 - Os corpos d'água devem ser protegidos contra o carreamento de agrotóxicos aplicados em atividades agrícolas.

Art. 130 - A captação de água superficial ou subterrânea deverá atender aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo às demais exigências legais, a critério técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiental, Agricultura e Turismo.

Art. 131 - Os resíduos de qualquer natureza, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou outra natureza, só poderão ser lançados de forma a não poluirem as águas subterrâneas.

Art. 132 - Onde não existir rede pública de coleta de esgotos, estes só poderão ser lançados em corpos hídricos após processo prévio de tratamento, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

Art. 133 - No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos

Art. 134 - Em áreas rurais e urbanas, onde não houver rede de esgoto, será permitido o sistema individual de tratamento, com disposição final no subsolo, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nas normas da ABNT, quanto ao dimensionamento do sistema, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático.

Art. 135 - É proibido o lançamento de esgoto, mesmo tratado, nas praias ou na rede de águas pluviais.

Art. 136 - As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras e de captação de água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiental, Agricultura e Turismo, integrando tais programas o SIA.

§ 1º. A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias, estabelecidas em padrões científicos nacionais e ou internacionais.

§ 2º. Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.

§ 3º. Os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, terão acesso a todas as fases do monitoramento que se refere o caput deste artigo, incluindo procedimentos laboratoriais.

Art. 137 - A critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação ou outro sistema com capacidade para as águas de drenagem, de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

Capítulo XXIV
DO SOLO

Art. 138 - A proteção do solo no Município visa:
I. Garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Urbano;
II. Garantir a utilização do solo cultivável, através de adequados planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;
III. Priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e o reflorestamento das áreas degradadas;
IV. Priorizar a utilização de controle biológico de pragas.

Art. 139 - A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de autodepurar-se levando-se em conta os seguintes aspectos:
I. capacidade de percolação;
II. garantia de não contaminação dos aqüíferos subterrâneos;
III. limitação e controle da área afetada;
reversibilidade dos efeitos negativos.

Capítulo XXV
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 140 - Considera-se como resíduo sólido qualquer lixo, refugo, lodos e borras e outros materiais residuais, ou seja, quaisquer substâncias resultantes da atividade humana, normalmente não lançados em rede de esgoto, que podem ser estocados ou tratados antes do descarte.

Art. 141 - Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos sólidos, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

Parágrafo único - A utilização do solo como destino final de resíduos potencialmente poluentes, deverá ser feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, ficando vedada a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou privada.

Art. 142 - Quando a disposição final dos resíduos sólidos, domésticos e industriais exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 143 - O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, incluindo coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.

Art. 144 - É proibido lançar ao solo, em águas superficiais e logradouros públicos, resíduos sólidos de qualquer natureza.

Art. 145 - Serão obrigatoriamente incinerados ou submetidos a tratamento especial:
I. resíduos sólidos declaradamente contaminados, considerados contagiosos ou suspeitos de contaminação, provenientes de estabelecimentos hospitalares, laboratórios, farmácias, drogarias, clínicas, maternidades, ambulatórios, casas de saúde, necrotérios, pronto-socorros, sanatórios e congêneres;
II. materiais biológicos, assim considerados:
restos de tecidos orgânicos, restos de órgãos humanos ou animais, restos de laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica, animais de experimentação e outros materiais similares,
os resíduos sólidos e materiais provenientes de unidades médico-hospitalares, de isolamento, de áreas infectadas ou com pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, inclusive restos de alimentos e os produtos resultantes de lavagem e varredura dessas áreas;
todos os resíduos sólidos ou materiais resultantes de tratamento ou processo diagnóstico que tenham entrado em contato direto com pacientes, com agulhas, seringas descartáveis, curativos, compressas e similares.

a produção, distribuição, comercialização, utilização e destino final de produtos agrotóxicos, incluindo seus resíduos e embalagens , obedecerão à legislação federal e estadual pertinentes.

Capítulo XXVI
DOS ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 146 - Os esgotos sanitários deverão ser coletados e receber destinação adequada, de forma a evitar contaminação de qualquer natureza, ficando a cargo do executivo municipal o dever de envidar esforços para a implantação de redes coletoras e de tratamento.

Art. 147 - Os efluentes líquidos de hospitais e/ou similares , contaminados com microorganismos patogênicos deverão ter tratamento especial antes do lançamento na rede de esgotos.

Art. 148 - Os efluentes industriais líquidos deverão ser coletados através de sistemas próprios, conforme sua origem e natureza, determinados assim:
I. coleta de águas pluviais;
II. coleta de despejos sanitários e industriais, em conjunto ou separadamente;
III. coleta de águas de refrigeração.

Art. 149 - Todo empreendimento potencialmente poluidor deverá tratar seu esgoto sanitário quando não houver sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto.
Capítulo XXVII
DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Art. 150 - A extração de bens minerais é regulada por este capítulo sem prejuízo da legislação federal pertinente.

Art. 151 - A exploração de jazidas das substâncias minerais dependerá da apresentação dos estudos ambientais a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo para sua aprovação e permissão.

Parágrafo único. Quando do pedido de extração, será obrigatória a apresentação de projeto de recuperação da área degradada pelas atividades de lavra.

Art. 152 - O requerimento da autorização municipal para a realização de obras, instalação, operação e ampliação de extração de substâncias minerais, será instruído pelas autorizações estaduais e federais.

Art. 153 - Serão mantidas as licenças às empresas já existentes, desde que estas procedam com medidas que levem a recuperação do dano por ela provocado.

Capítulo XXVIII
DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 154 - O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 155 - Para os efeitos deste Código consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I. poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas em Lei;
II. som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de freqüência de 16 Hz a 20 Khz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;
III. ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos;
IV. zona sensível a ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e área de preservação ambiental.

Art. 156 - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, auxiliada pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde:
I. estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
II. aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;
III. exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;
IV. impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;
V. a emissão de sons e ruídos produzidos por veículos automotores ou no interior do ambiente de trabalho, obedecerão, também, a normas do Conselho Nacional de Trânsito, pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.
VI. organizar programas de educação e conscientização a respeito de:
a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações,
b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.
VI. autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 157 - A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído.

Art. 158 - Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite estabelecido em Lei.

Capítulo XXIX
DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 159 - É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 160 - As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município, serão reguladas pelas disposições deste Código e da norma ambiental competente.

Art. 161 - São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetiva ou potencialmente nocivas à população, aos bens e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT, e outras que o COMDEAM considerar.

Art. 162 - O transporte de cargas perigosas dentro do Município de Mirante da Serra será precedido de autorização expressa do Corpo de Bombeiros e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, que estabelecerão os critérios especiais de identificação e as medidas de segurança que se fizerem necessárias em função da periculosidade.

Capítulo XXX
DA FLORA E DA ARBORIZAÇÃO

Art. 163 - A cobertura vegetal é considerada patrimônio ambiental do Município e seu uso e/ou supressão será feito de acordo com as normas estabelecidas neste Código e/ou em seu regulamento sobre a supressão, a poda, o replantio e o uso adequado e planejado das áreas revestidas de vegetação de porte arbóreo ou arbustivo.

Parágrafo único**.** Na área rural, onde for permitida a exploração de recursos vegetais, os interessados deverão estar autorizados pelos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 164 - Qualquer árvore ou grupo de árvores situada em área pública ou privada, poderá ser declarada imune de corte, mediante decreto do Prefeito Municipal de Mirante da Serra, tendo por motivo sua localização, raridade, beleza, interesse histórico ou científico, condição de porta-sementes ou se estiver em vias de extinção na região.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo proporá ao Prefeito Municipal as árvores ou grupo de árvores a serem objeto dessa proteção;

§ 2º. Todas as árvores declaradas imunes de corte serão inventariadas pela Secretaria, inscrevendo-se em livro próprio e publicando sua relação no Relatório de Qualidade do Meio Ambiente de que trata o Art. 36 desta Lei;

§ 3º. Para a modificação ou revogação do decreto que declarar a imunidade de corte, será ouvido previamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º. São declaradas imunes de corte, pelo só efeito desta lei, todas as árvores ou demais formas de vegetação assim declaradas por lei federal ou estadual.

Art. 165 - Não é permitida a fixação em árvores, nas vias públicas e logradouros públicos, de cartazes, placas, tabuletas, pinturas, impressos, faixas, cordas, tapumes, pregos, nem a colocação, ainda que temporária, de objetos ou mercadorias para quaisquer fins.

Parágrafo único**.** A utilização de qualquer árvore para fim de decoração natalina, carnavalesca ou de festa tradicional do município somente será possível mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

Art. 166 - O corte e a poda de árvores em propriedades públicas ou privadas, nas áreas urbanas do Município, ficam subordinados a autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, mediante laudo de vistoria lavrado por profissional habilitado.

§ 1º. É vedada à poda excessiva ou drástica de arborização pública ou de árvores em propriedade particular, que afete significativamente o desenvolvimento natural da copa.

§ 2º. Considera-se vegetação de porte arbóreo, aquela composta por espécime ou por espécimes vegetais lenhosos com Diâmetro a Altura do Peito – DAP, superior a 0,03 m (Três centímetros).

§ 3º. Diâmetro a Altura do Peito – DAP é o diâmetro do caule da árvore à altura de aproximadamente 1,30 (um metro e trinta centímetros) do solo.

§ 4º. O regulamento definirá quando a poda será considerada execessiva ou drástica.

§ 5º. Na área rural do Município observar-se-á o que dispõe a legislação federal e estadual pertinentes

Art. 167 - Fica instituída a taxa de autorização para corte ou poda de árvore, para cobrir os custos de vistorias, análise e emissão da autorização, conforme regulamento.

Parágrafo único. Fica isento da taxa referida no caput deste artigo, a Prefeitura do Município quando a poda ou corte de árvores for relativo à criação, implantação ou manutenção de áreas verdes ou de arborização urbana previsto em planos, programas ou projetos, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

Capítulo XXXI
DO PARCELAMENTO DO SOLO E DO ASSENTAMENTO INDUSTRIAL

Seção I
DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 168 - O uso e a ocupação do solo no Município, será feito em conformidade com as diretrizes desse Código e do Plano Diretor de Mirante da Serra, com relação aos padrões de qualidade do meio ambiente, das emissões de poluentes, do uso, da preservação e conservação dos recursos ambientais.

Seção II
DO ASSENTAMENTO INDUSTRIAL

Art. 169 - O parcelamento do solo e fracionamento de solo para a implantação de loteamentos ou condomínios, bem como a instalação de empreendimentos industriais, dependem de autorização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

Parágrafo único**.** Serão observados também às normas sobre parcelamento do soloda Lei Federal sobre o Parcelamento do Solo.

CAPITULO XXXII
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

Art. 170 - Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, é considerada infração administrativa ambiental, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.

Art. 171 - Quem, de qualquer forma, concorre para a prática das infrações administrativas, incide nas sanções a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando poderia agir para evitá-la.

Seção I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 172 - A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, através de quadro próprio, de servidores legalmente empossados para tal fim e por agentes credenciados ou conveniados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, divulgará através da imprensa oficial a relação de seus agentes credenciados ou conveniados.

Art. 173 - Consideram-se para os fins deste capítulo os seguintes conceitos:
I. **apreensão**: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, petrechos, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.
II. **auto**: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia.
III. **auto de infração**: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível.
IV. **auto de notificação**: instrumento pelo qual a administração dá ciência ao infrator ou àquele que está na iminência de uma prática infracional, das providências exigidas pela norma ambiental, consubstanciada no próprio auto.
V. **demolição**: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental.
VI. **embargo**: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento.
VII. **fiscalização**: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento às disposição contidas na legislação ambiental, neste código e nas normas deles decorrentes.
VIII. **infração**: é o ato ou omissão contrário à legislação ambiental, a este Código e às normas deles decorrentes.
IX. **infrator**: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental.
X. **interdição**: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento.
XI. **intimação**: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital.
XII. **poder de polícia**: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município de Mirante da Serra.
XIII. **reincidência:** é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de 3 (três) anos entre uma ocorrência e outra.

Art. 174 - No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 175 - Mediante requisição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, o agente credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 176 - Aos agentes de proteção ambiental credenciados compete:
I. efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
II. verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
III. elaborar laudos ou relatórios técnicos;
IV. intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
V. prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
VI. exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 177 - São consideradas circunstâncias atenuantes:
I. arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II. comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;
III. colaboração com os agentes e técnicos encarregados do controle ambiental;
IV. o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve.

Art. 178 - São consideradas circunstâncias agravantes:
I - cometer o infrator reincidência ou infração continuada;
II - ter o agente cometido a infração:
a) para obter vantagem pecuniária;
b) coagindo outrem para a execução material da infração;
c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
d) deixando de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;
f) agindo com dolo;
g) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder
Público, a regime especial de uso ou aquelas sob proteção legal;
h) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
i) em período de defeso à fauna;
j) em domingos ou feriados;
k) à noite;
l) em épocas de seca ou inundações;
m) no interior de áreas de interesse ambiental ou espaço territorial especialmente protegido;
n) mediante fraude ou abuso de confiança;
o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;
s) em desacato, ameaça ou qualquer forma de intimidação ao agente fiscalizador.

Art. 179 - Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração, bem como o conteúdo da vontade do autor.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 180 - Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:
I. advertência;
II. multa simples, diária ou cumulativa,;
III. apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
IV. embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;
V. cassação de alvarás e licenças, e a conseqüente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, em especial ao órgão responsável pelo Desenvolvimento Urbano, em cumprimento a parecer técnico homologado pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VI. perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
VII. reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VIII. demolição.

§ 1º. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às penas cominadas.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º. Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 181 - A advertência será aplicada por ato formal, quando da inobservância das disposições deste código e da legislação em vigor ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 166.

Parágrafo único. O não cumprimento das determinações expressas no ato da advertência, no prazo estabelecido pelo órgão ambiental competente, sujeitará o infrator a multa.

Art. 182 - A multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida e classificam-se em leves, graves, muito graves e gravíssimas.

§ 1º. A pena de multa simples consiste no pagamento do valor correspondente:
I. nas infrações leves, de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município;
II. nas infrações graves de 101 (cento e uma) a 250 (duzentos e cinqüenta) Unidades Padrão Fiscal do Município
III. nas infrações muito graves, de 251 (duzentos e cinqüenta e uma) a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município
IV. nas infrações gravíssimas, de 501 (quinhentas e uma) a 100.000 (cem mil) Unidades Padrão Fiscal do Município

§ 2º. Atendido o disposto neste artigo, na fixação do valor da multa a autoridade levará em conta:
I. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II. a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências à qualidade ambiental e a capacidade de recuperação do meio ambiente;
III. os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;
IV. a capacidade econômica do infrator.

Art. 183 - A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 1º. A multa simples será aplicada sempre que o agente opuser embaraço à fiscalização ambiental.

§ 2º. O pedido de conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas neste código.

§ 3º. O não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

Art. 184 - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante Termo de Compromisso.

Art. 185 - Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º. Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º. Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

§ 3°. Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 4º. Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem ou serão incorporados ao patrimônio público para emprego nas ações de meio ambiente.

Art. 186 - As penalidades poderão incidir sobre:
I. o autor material;
II. o mandante;
III. quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 187 - Considera-se infração leve:
I. provocar maus tratos e crueldade contra animais;
II. podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem a devida autorização
III. riscar, colar papéis, pintar, fixar cartazes ou anúncios em arborização urbana;
IV. efetuar queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;
V. lançar entulhos em locais não permitidos;
VI. depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido;
VII. executar serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio cadastramento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou mediante a utilização de veículos e equipamentos sem o código de cadastro.
VIII. sonegar dados ou informações ao agente fiscal;

Art. 188 - Considera-se infração grave:
I. obstruir passagem superficial de águas pluviais;
II. lançar efluentes líquidos que venham causar incômodos ou transtornos à vizinhança ou transeuntes;
III. emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, exceto vapor d'água, que possam provocar incômodos à vizinhança, no raio de até 250 metros;
IV. depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem em local não permitido;
V. lançar efluentes líquidos provenientes de áreas de lavagem de veículos e de tanques de lavagem de peças e outros assemelhados, sem o adequado tratamento;
VI. permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada ou áreas de preservação permanente, que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre;
VII. danificar, suprimir ou sacrificar árvores nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada, nas encostas, na orla fluvial e nos afloramentos rochosos;
VIII. explorar ou utilizar veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos, sem autorização;
IX. lançar efluentes líquidos provenientes da atividade de beneficiamento e corte de rochas ornamentais e minerais não metálicos sem adequado tratamento;
X. danificar, suprimir ou sacrificar árvores da arborização urbanas sem a devida autorização;
XI. lançar esgotos in natura em corpos d'água ou na rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com até 10 pessoas;
XII. emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e ultrapassem em até 10 decibéis os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;
XIII. assentar veículos de divulgação nos logradouros públicos, excetuando-se anúncio institucional ou orientador;
XIV. depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos;
XV. utilizar veículos e equipamentos, apresentando extravasamentos que sujem as vias e logradouros públicos;
XVI. instalar, operar ou ampliar obras ou atividades de baixo potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com legislação e normas vigentes;
deixar de cumprir, parcial ou totalmente, notificações firmadas pela Vigilância Sanitária ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
instalar, operar ou ampliar atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos sem a devida autorização, ou utilizar qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que gere ruído além do limite real da propriedade, ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observada à legislação e normas vigentes;
XVIII instalar, reformar, operar ou ampliar obras ou atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, sem autorização ou licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos, ou em desacordo com a legislação
construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores sem licença ou autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes
XIV. prestar informações falsas ou modificar dado técnico solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 189 - Considera-se infração muito grave:
I. permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas Unidades de Conservação que possuem esta restrição;
II. destruir ou danificar as formações vegetais de porte arbóreo, não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, na orla fluvial e nos afloramentos rochosos;
III. extrair de áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, rochas, argila, areia ou qualquer espécie de mineral;
IV. desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por legislação específica;
V. penetrar nas áreas de preservação permanente ou Unidades de Conservação, conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais;
VI. utilizar ou provocar fogo para destruição das formações vegetais não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, nas praias, na orla fluvial e nos afloramentos rochosos;
VII. podar árvores declaradas imunes de corte sem autorização especial;
VIII. assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos e objetos que limitem a visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado;
IX. realizar a extração mineral de saibro, areia, argilas e terra vegetal, sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com as normas ambientais;
X. incinerar resíduos inertes ou não inertes sem licença;
XI. emitir fumaça negra acima do padrão 02 da Escala de Reingelmann, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação do equipamento para veículos automotores e até 05 (cinco) minutos para outras fontes;
XII. emitir odores, poeira, névoas e gases visíveis, exceto vapor d'água, que possam provocar incômodo à população, num raio de 250 até 500 metros;

XIII. lançar quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados;
XIV. obstruir drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto;
XV. utilizar agrotóxicos ou biocidas que possam causar dano ao meio ambiente e à saúde sem o receituário agronômico;
XVI. usar ou operar, inclusive para fins comerciais, instrumentos ou equipamentos, de modo que o som emitido provoque ruídos além do admissível;
XVII. emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e ultrapassem acima de 20 decibéis os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;
XVIII. instalar, operar, ampliar obras ou atividades de médio potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e normas vigentes;
XIX. danificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
XX. aterrar, desaterrar ou depositar qualquer tipo de material ou praticar ações que causem degradação ou poluição nas margens de igarapés e na orla fluvial;
XXI. danificar, suprimir, sacrificar árvores declaradas imunes de cortes;
XXII. explorar jazidas de substâncias minerais sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos;
XXIII. emitir efluentes atmosféricos em desacordo com os limites fixados pela legislação e normas específicas;
XXIV. lançar esgotos “in natura” em corpos d’água ou rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com 10 a 100 pessoas;
XXV. praticar ações ou atividades que possam provocar diretamente ou indiretamente erosão ou desestabilização de encosta;
XXVI. depositar no solo quaisquer resíduos líquidos, gasosos ou sólidos, sem a comprovação de sua degradabilidade e da capacidade de autodepuração.
XXVII. instalar, operar ou ampliar atividades que produzam ou possam a vir produzir ruídos, em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;
XXVIII. comercializar espécimes de fauna e flora nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes;
XXVIX. . provocar, ocasionalmente, poluição ou degradação de elevado impacto ambiental, que apresente iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente;
XXX.. deixar de cumprir, parcial ou totalmente, “Termo de Compromisso” firmado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XXXI.. obstruir ou dificultar a ação de controle ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XXXII. sonegar dados ou informações ao agente fiscal;
XXIII. prestar informações falsas ou modificar dado técnico solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XXXIV.deixar de cumprir, parcial ou totalmente, atos normativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 190 - Considera-se infração gravíssima:
I. suprimir ou sacrificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
II. impedir ou dificultar a regeneração natural da vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
III. emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, exceto vapor d’água, que possam provocar, incômodos à vizinhança, num raio acima de 500 metros;
IV. lançar esgotos “in natura” em corpos d’água, provenientes de edificações com mais de 100 pessoas;
V. utilizar e funcionar qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno e noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observada a legislação e normas vigentes;
VI. transportar, manusear e armazenar cargas perigosas no território do Município, em desacordo com as normas da ABNT, a legislação e normas vigentes;
VII. destruir ou danificar remanescentes florestais mesmo em processo de formação e demais formas de vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
VIII. cortar ou suprimir espécies vegetais nativas raras ou ameaçadas de extinção e que contribuam com a manutenção da biodiversidade;
IX. praticar ações que causem poluição ou degradação ambiental, em áreas de preservação permanente e Unidades de Conservação;
X. utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescentes florestais, mesmo em processo de formação, em áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
XI. causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea da população;
XII. contribuir para que o ar atinja níveis ou categoria de qualidade inferior os fixados em lei ou ato normativo;
XIII. produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, utilizar, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:

Art. 191 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever classificação e graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

Capítulo XXXIII
DO PROCESSO E RECURSOS

Art. 192 - A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este código dar-se-ão por meio de:
I. auto de infração;
II. auto de notificação
III. auto de apreensão;
IV. auto de embargo;
V. auto de interdição;
VI. auto de demolição.

Parágrafo único. Os autos serão lavrados em três vias destinadas:
a) a primeira, ao autuado;
b) a segunda, ao processo administrativo;
c) a terceira, ao arquivo.

Art. 193 - Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente contendo:

I. o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
II. o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
III. o fundamento legal da autuação;
IV. a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
V. nome, função e assinatura do atuante;
VI. prazo para apresentação da defesa.

Art. 194 - Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 195 - A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 196 - Do auto será intimado o infrator:
pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
por via postal ou fax, com prova de recebimento;
por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação.

Art. 197 - São critérios a serem considerados pelo atuante na classificação de infração:
I. a maior ou menor gravidade;
II. as circunstâncias atenuantes e as agravantes;
III. os antecedentes do infrator.

Art. 198 - As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O Auto de Infração será avaliado pelo Diretor do Departamento Técnico ao qual está subordinado o atuante, seguindo-se a lavratura do Auto de Multa, se for o caso.

Art. 199 - O autuado que apresentar defesa ou impugnação deverá mencionar:
I. autoridade julgadora a quem é dirigida;
II. a qualificação do impugnante;
III. os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
IV. os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 200 - Oferecida a defesa ou impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal atuante ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, que sobre ela se manifestará, no prazo de 10 (dez) dias, dando ciência ao autuado.

Art. 201 - Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma infração administrativa, ainda que versem sobre assunto da mesma natureza e alcancem o mesmo infrator.

Art. 202 - O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:
I. cinco dias para o Diretor do Departamento Técnico, ao qual está subordinado o atuante, lavrar o Auto de Multa;
II. trinta dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;
III. dez dias para o Secretário Municipal de Meio Ambiente julgar o auto de infração, contados da data da apresentação da defesa ou do termo final do prazo de defesa;
IV. vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao COMDEAM;
trinta dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação da decisão do COMDEAM.

§ 1º. Se o processo depender de diligência, este prazo passará a ser contado a partir da conclusão daquela.

§ 2º. Fica facultado ao atuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

§ 3º. Os recursos interpostos da decisão configurada inciso III serão encaminhadas ao COMDEAM e terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias primas ou produtos de demolição.

Art. 203 - Não sendo cumprido, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, , Agricultura e Turismo, pelo prazo de 20 (vinte) dias para cobrança amigável de crédito constituído.

§ 1º. A autoridade preparadora poderá discordar da exigência não impugnada, em despacho fundamentado, o qual será submetido ao Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de execução fiscal.

Art. 204 - O fiscal ou qualquer outro membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo que, por ação ou omissão, mediante ou não a prática de qualquer espécie de suborno, deixar de aplicar o que preconiza o Código sofrerá processo administrativo, sem isenção das demais penalidades civis e penais cabíveis.

Capítulo XXXIII
DOS ESTÍMULOS E INCENTIVOS

Art. 205 - Na concessão de estímulos e incentivos como: apoio técnico, financeiro, científico e operacional, a administração municipal dará prioridade às atividades de recuperação, proteção e manutenção de recursos ambientais e às de educação e pesquisa dedicadas ao desenvolvimento da consciência ecológica e de tecnologias para manejo sustentado.

Art. 206 - Só será dado os estímulos e incentivos mencionados mediante a comprovação da atividade a ser incentivada, de acordo com as prescrições da legislação ambiental vigente.

Art. 207 - Os benefícios concedidos serão sustados quando forem descumpridas as exigências da legislação ambiental.

CAPÍTULO XXXIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 208 - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, sem prejuízo daqueles auto aplicáveis, regulamentará os procedimentos necessários para implementação do presente Código.

Art. 209 - Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações federal e estadual.

Art. 210 - Fica o Poder Executivo obrigado a decretar situação de emergência ou estado de calamidade, a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Art. 211 - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, autorizada a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no COMDEAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente , destinadas a complementar esta lei e seu regulamento.

Art. 212 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 765/2017 e 803/2017.

Art. 213 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra – RO,19 de dezembro de 2019

ADINALDO DE ANDRADE
Prefito

ANEXO I

Art. 1º - As taxas referentes da Receita que acompanham esta Lei, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo – SEMMAAGRIT, passam a ser recolhidas através do guia impressa pela Secretara Municipal da Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º - As receitas abaixo relacionadas são obrigatoriamente pagas na rede bancária, preenchidas eletronicamente conforme Art. 1º.

1. TAXAS DE PROTOCOLO E VISTORIA

- Taxa de protocolo de Plano de Manejo Sustentável – 1 UPFM

- Taxa de protocolo de Plano de Exploração Florestal – 1 UPFM

- Taxa de protocolo de Plano de Corte Seletivo – 1 UPFM

- Taxa de protocolo de Plano de Desmatamento – 1 UPFM

- Taxa de protocolo de Queima Controlada – 1 UPFM

- Taxa de protocolo de Reflorestamento/Florestamento – 1 UPFM

- Taxa de protocolo de Impressão de Imagem por Lote – 1 UPFM

- Taxa de protocolo de Informações em Formato Digital – 1 UPFM

- Taxa de protocolo de Informações Climatológica - 1 UPFM

- Taxa de protocolo de Impressão de Mapas – 1 UPFM

- Taxa de protocolo de Análise Bacteriológico – 1 UPFM

- Taxa de protocolo de Análise Físico Químico de Água – 1 UPFM

- Taxa de protocolo de Licenciamento Ambiental da Propriedade Rural – 2 UPFM.

- Taxa da Impressão de Imagem por Lote – 2 UPFM

- Taxa de Informações em Forma Digital – 3 UPFM

- Taxa de Informações Climatológica – 2 UPFM

- Taxa de Impressão de Mapas – 2 UPFM

- Taxa de Reposição Florestal – 2 UPFM – por m³ de tora

- Taxa de análise Bacteriológica de Água – 2,22 UPFM

- Taxa de Análise Físico Químico de Água – 1,5 UPFM

- Taxa de Vistoria Técnica do Licenciamento/Cadastro Ambiental da Propriedade Rural:
• Área até 150 ha.- 1 UPFM
• Área maior de 150 ha – 0,5 UPFM, por ha.

- Taxa de Renovação do Licenciamento/Cadastro Ambiental da Propriedade Rural:
• Área até 150 há -1 UPFM
• Área maior que 150 ha – 0,5 da UPFM, por ha.

- Taxa de Vistoria Técnica do Plano de Desmatamento:
• Até 3,0 ha. 1 UPFM
• De 3,0 a 20 ha. – 3 UPFM
• De 20 a 50 ha. - 4 UPFM
• De 50 A 100 ha. – 7 UPFM
• Acima de 100 ha. – 12 UPFM – RO + 3% da UPFM – RO, por ha.

- Taxa de Vistoria Técnica da Aqüicultura – 2 UPFM

2. Taxa de Licenciamento Ambiental de Atividade Poluidoras e Potencialmente Poluidoras

2.1 **TAXA DE LICENÇA PRÉVIA E CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL**

2.1.1 Fórmula para cálculo da taxa de expedição da Licença Prévia e da Certidão de Regularidade Ambiental para empreendimentos poluidores, na fase de pré-instalação:

T= 5 UPFM

T= valor da taxa em reais (R$)
5= constante
UPFM = Unidade Padrão Fiscal Municipal.

2.2. **TAXA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO – GERAL**

2.2.1 Fórmula geral para cálculo da taxa de expedição das Licenças de Instalação e Operação, para empreendimentos poluidores, nas fases de Instalação e operação.

T= (4xW+√A) x 0,5 da UPFM

T = valor de taxa em reais R$
4 = constante
W = fator de complexidade (ver Anexo XI)
√A = raiz quadrada da área instalada do empreendimento em metros quadrados
UVF = Unidade de Valores Fiscais

2.3 **TAXA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – IMÓVEIS E LOTEAMENTOS**

- Fórmula para cálculo da taxa de expedição de Licença de Instalação para todo e qualquer tipo de loteamento e desmembramento de imóveis:

T= 0,30 x √A **x 0,5** UPFM

T= valor da taxa em reais (R$)
0,30= constante
√A= raiz quadrada da soma das áreas dos lotes em metros quadrados
UPFM = Unidade Padrão Fiscal Municipal

2.4 **TAXA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO – AGROPECUÁRIA**
- Fórmula para cálculo da taxa de expedição de Licença de Instalação e Operação para modificação de cobertura vegetal e agropecuária:

T= C x W x VA x 0,5 da UPFM

T= valor da taxa em reais (R$)
W= fator de complexidade da fonte de poluição (ver Anexo XI)
√A= raiz quadrada da área da propriedade expressa em hectares
C= coeficiente (ver Anexo X)
UPFM = Unidade Padrão Fiscal Municipal

TABELA DE COEFICIENTES (c) ÁREA (h a)	Coeficiente (c)	ÁREA (h a)	Coeficiente (c)
0-50	0,164	7001 - 8000	1,090
51-100	0,231	8001 - 9000	1,100
101-150	0,283	9001 - 10000	1,150
151-200	0,327	10001-11000	1,200
201-300	0,400	11001-12000	1,250
301-500	0,462	12001-13000	1,300
501-800	0,472	13001-14000	1,350
801-1100	0,500	14001-15000	1,400
1101-1600	0,550	15001-16000	1,450
1601-3000	0,600	16001-17000	1,500
3001-4000	0,650	17001-18000	1,550
4001-5000	0,700	18001-19000	1,600
5001-6000	0,750	19001-20000	1,650
6001-7000	0,800	Acima de 20.000	1,800

3. Taxa de Licenciamento e Ocupação de Atividade Poluidoras e Potencialmente Poluidoras

3.1. **TAXA DE LINCENÇA DE OPERAÇÃO DE MINERAÇÃO**
- Fórmulas específicas para cálculo da taxa de expedição de Licença de Operação das atividades ligadas ao processo de mineração, garimpo, extração de areia, seixo, cascalho, argila e outros minerais:

3.1.1 DRAGAS E BALSAS (com bombas de sucções):

T= 0,6 x W x √D **x** UPFM

T= valor da taxa em reais (R$)
0,6= constante
√D= raiz quadrada do diâmetro de sucção da bomba em milímetros
W= fator de complexidade da fonte de poluição
UPFM = Unidade Padrão Fiscal Municipal

3.1.2 MINERAÇÃO DE CASSITERITA, OURO, WOLFRAMITA E MINERAIS METÁLICOS:

T= 0,03 x W x N x √**P x** UPFM

T= valor da taxa em reais (R$)
0,03= constante
√P= raiz quadrada da capacidade mensal de tratamento de minério da planta, em metros cúbicos
N= número de plantas
W= fator de complexidade da fonte de poluição
UPFM = Unidade Padrão Fiscal Municipal

3.1.3. MINERAÇÃO DE PEDREIRAS E BRITAS:

T= 0,082 x W x VA x UPFM

VA=raiz quadrada da área da boca do britador primário em centímetro quadrados
W= Fator de complexidade da fonte de poluição
0,082= constante
UPFM = Unidade Padrão Fiscal Municipal

3.1.4. MINERAÇÃO DE ARGILAS, CASCALHOS E AREIAS DE BARRANCO:

T= 0,023 x W x VA x UPFM

VA= raiz quadrada da área da jazida expressa em metros quadrados
W= Fator de complexidade da fonte de poluição
0,023= constante
UPFM = Unidade Padrão Fiscal Municipal (MENSAL)

4. **VALORES DO FATOR DE COMPLEXIDADE DA FONTE DE POLUIÇÃO (W)**

FONTE DE POLUIÇÃO
Valor de W

4.1 Indústria de Extração e Tratamento de Minerais
• Atividades de extração, com ou sem beneficiamento, de minerais sólidos, líquidos ou gasosos, que se encontram em estado natural.....3,0

4.2 Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos.
• Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalho em mármore, ardósia, granito e outras pedras.....1,5

• Britamento de pedras 2,0

• Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.....2,0

• Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barros cozido, exclusive de cerâmica.....1,5

• Fabricação de material cerâmico.....2,0

• Fabricação de cimento 2,0

• Fabricação de peças, ornamentos e estruturas de cimento, gesso e amianto.....1,5

• Fabricação e elaboração de vidro e cristal 2,0

• Beneficiamento e preparação de minerais não associados à extração 2,0

• Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos.....1,5

• Siderúrgica Metalúrgica, Siderúrgica e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios inclusive ferro gusa 3,0
• Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minérios com fusão..... 2,5

• Produção de laminados de aço – inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão.....2,0

• Produção de laminados de aço, inclusive ferro-ligas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico 1,5
• Produção de laminados de aço, inclusive ferro-ligas a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico 2,0
• Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão, tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico 2,5
• Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, porém, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico 2,0
• Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.....1,5
• 11.9 – Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.....2,5
• Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.....2,0
• Produção de forjados, arames e relaminados de aço à quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.....2,5
• Produção de forjados, arames e relaminados de aço a frio com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.....2,0
• Produção de forjados, arames e relaminados de aço a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.....1,5
• Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias inclusive metais preciosos 2,5
• Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive de metais preciosos.....2,0
• Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas perfiz, barras redondas, chatas ou quadrada e vergalhões), com fusão, exclusive canos, tubos e arames.....2,0
• Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas perfiz, barra redondas, chata ou quadrada e vergalhões), sem fusão, exclusive canos, tubos e arames.....1,5
• Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.....2,5
• Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com fusão sem tratamento químico superficial e galvanotécnico.....2,0
• Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.....2,0
• Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem fusão, tratamento químico superficial e galvanotécnico.....1,5
• Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.....2,5
• Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico.....2,0
• Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão.....2,0
• Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão 1,5
• Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.....1,5
• Produção de soldas e ânodos 2,0
• Metalurgia dos metais preciosos 2,5
• Metalurgia do pó, inclusive peças mildadas.....2,0
• Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.....2,0
• Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico especial galvanotécnico e pintura por aspersão.....1,5
• Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos, exclusive móveis com tratamento químico superficial, e/ou pintura por aspersão.....2,0
• Fabricação de artefato de trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos, inclusive móveis sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão.....1,5
• Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.....2,0
• Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, pintura por aspersão de verniz e esmaltação.....1,5
• Serralheria fabricação de tanques, reservatório e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeiraria com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.....2,0
• Serralheira, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e artigos de caldeireiros, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou
pintura por aspersão e/ou esmaltação 1,5
• Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão 2,0

• Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, exclusive ferramentas para máquinas sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão 1,5

.Têmpera e cimentação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico.....2,0
• Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou aplicação de veriz e/ou esmaltação e/ou pintura por aspersão 2,0
• Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz ou esmaltação 1,5

4.3 Indústria Mecânica
• Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento galvanotécnico e/ou fundição.....2,0
• Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, tratamento galvanotécnico e fundição.....1,5

4.4 Indústria de Material Elétrico e Comunicações
• Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores 2,5
• Demais atividades da indústria de material elétrico e de comunicação.....1,5

4.5 Indústria de Transporte
• Fundição, tratamento galvanotécnico e pintura 2,0
• Demais atividades da indústria de material de transporte 1,5

4.6 Indústria de Madeira
• Serrarias 1,0
• Desdobramento de madeiras, exceto serrarias.....1,5
• Fabricação de estruturas de madeiras e artigos de carpintaria.....1,5
• Fabricação de chapas e placas de madeiras aglomerada prensada.....2,5
• Fabricação de chapas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico 1,5
• Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada 1,5
• Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios 1,5
• Fabricação de artefatos de madeiras torneada..... 1,5
• Fabricação de saltos e solados de madeira 1,5
• Fabricação de formas e modelos de madeira, exclusive de madeira arqueada.....1,5
• Fabricação de molduras e execução de obras de talha exclusive artigos de mobiliário.....1,0
• Fabricação de artigos de madeira para uso doméstico, industrial e comercial 1,5
• Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha traçada, exclusive móveis e chapéus 1,0
• Fabricação de artigos de cortiça..... 1,0

4.7 Indústria de Mobiliário
• Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.....1,5
• Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâmina plástica, inclusive estofados.....1,5
• Fabricação de artigos de colchoaria.....1,0
• Fabricação de armários embutidos de madeira.....1,5
• Fabricação de artigos diversos do mobiliário e acabamento 1,5
• Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados ou não classificados 1,5

4.8 Indústria de Papel e Papelão
• Fabricação de celulose 3,0
• Fabricação de pasta mecânica 2,0
• Fabricação de papel.....2,0
• Fabricação de papelão, cartolina e cartão 1,5
• Fabricação de artefatos de papel, não associada à produção de papel 1,5
• Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão impressos ou não, simples ou plastificados, não associada a produção de papelão, cartolina e cartão.....1,5
• Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento, não associados à produção de papel, papelão, cartolina e cartão 1,5
• Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante, inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos 1,5

4.9. Indústria de Borracha
• Todas as atividades de beneficiamento e fabricação da borracha natural e de artigos de borracha em geral 2,0

4.10 Indústria de Couros e Peles e Produtos Similares
• Secagem e salga de couros e peles 2,0
• Curtimento e outras preparações de couros e peles.....3,0
• Fabricação de artigos de selaria e correia 1,0
• Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem 1,0
• Fabricação de artefatos diversos, exclusive calçados e artigos do vestuário 1,0

4.11 Indústria Química
• Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos químicos.....3,0

4.12 Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários
• Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários 3,0

4.13 Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas
• Fabricação de produtos de perfumaria 2,0
• Fabricação de sabões, detergentes e glicerina.....3,0
• Fabricação de velas 2,0

4.14 Indústria de Produtos de Matérias Plásticas
• Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico, injetados, extrudados, laminados, prensados e em outras formas, exceto fabricação de resinas plásticas, fibras artificiais e matérias plásticas.....1,5

4.15 Indústria Têxtil
• Beneficiamento de fibras têxteis vegetais 2,5
• Beneficiamento de fibras têxteis artificiais sintéticas 2,0
• Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis 1,5
• Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal.....2,5
• Fiação e tecelagem.....2,0
• Malharia e fabricação de tecidos elásticos.....1,5
• Fabricação de tecidos espécies.....2,0
• Acabamento de fios e tecidos, não processados em fiação e tecelagens.....2,5
• Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens.....1,5

4.16 Indústrias de Vestuário e Artefatos de Tecidos
• Todas as atividades industriais ligadas à produção de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuário, não produzidos nas fiações e tecelagens.....1,0
• Fabricação de calçados.....1,5

4.16Indústrias de Produtos alimentares
• **Beneficiamento**, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.....2,0
• Refeições conservadas, conservas e frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de doces, exclusive de confeitarias e preparação de especiarias e condimentos.....2,0
• Abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e outras gorduras domésticas de origem animal..... 2,5
• Preparação do leite e fabricação de produtos laticínios.....2,0
• Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado.....2,5
• Fabricação e refinação de açúcar..... 2,0
• Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons, chocolates e gomas de mascar.....1,5
• Fabricação de massas alimentícias e biscoitos.....1,5
• Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gordura de origem animal destinadas à alimentação.....2,5
• Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas, inclusive cobertura.....2,0
• Preparação de sal de cozinha.....1,5
• Fabricação de vinagre.....2,0
• Fabricação de fermento e leveduras.....2,0
• Fabricação de gelo, inclusive gelo seco..... 1,0
• Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena.....3,0
• Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.....2,0

4.17 Indústrias de bebidas
• Fabricação de vinhos.....1,5
• Fabricação de aguardente, licores e outros bebidas alcoólicas.....2,0
• Fabricação de cervejas, chopes e malte.....1,5
• Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamentos e gaseificação de águas maneirais.....1,5
• Destilação de álcool.....2,0

4.18 Indústrias de Fumo
• Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados.....2,0

4.19 Indústrias Editorial e Gráfica
• Todas as atividades das indústrias editorial e gráfica.....1,5

4.20. Indústrias Diversas
• Fabricação de artigos diversos, não compreendidos nos grupos acima enumerados.....1,5

4.21 Outras Fontes de Poluição
• Usinas de produção de concreto.....1,5
• Usina de produção de concreto asfático.....2,0
• Atividades que utilizem combustível sólido, líquido ou gasoso para fins comerciais ou Serviços.....2,0
• Serviços de reparação, manutenção e conservação, ou qualquer tipo de atividade comercial ou de serviços que usem processos ou operações para cobertura de superfícies metálicas de pintura e galvanotécnicas.....2,0

• Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e matérias, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos.....2,5
• Hospitais, casas de saúde, laboratórios radiológicos de análises clinicas e estabelecimentos de assistências médico-hospitalar.....1,5
• Uso não definido.....2,0
• Depósito para quaisquer fins.....1,0
• Operações de jateamento de superfícies metálicas ou não metálicas, excluídos os serviços de jateamento de prédios ou similares.....2,0
• Lavanderias, tinturarias, hotéis e motéis que queimem combustíveis sólido ou líquido.....1,5
• Hospitais, sanatórios e maternidades.....1,5
• Depósitos e comércio atacadista de produtos químicos e inflamáveis.....2,0

4.22 Alterações de Cobertura Vegetal
• Regularização de atividade pecuária, corte raso e plano de Exploração.....3,0
• Plano de manejo / corte Seletivo.....2,0

ANEXO II
Tabelas de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos e atividades em geral (com exceção daqueles especificados nos anexos III a LIII

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINÍMO	BAIXO	3	3	1,875
	MÉDIO	4,5	4,5	3,15
	ALTO	6	7,2	4,8
PEQUENO	BAIXO	3,75	3,75	4
	MÉDIO	4,5	6,3	5,6
	ALTO	6	15	11,2
MÉDIO	BAIXO	3,75	6,75	6,8
	MÉDIO	4,5	13,5	20
	ALTO	6	60	50
GRANDE	BAIXO	3,75	17	24
	MÉDIO	4,5	40,5	42
	ALTO	6	108	78,4
EXCEPCIONAL	BAIXO	3,75	33,75	50
	MÉDIO	4,5	81	88
	ALTO	6	180	140

ANEXO III
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 1.1do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	MÉDIO	4,5	6	6
PEQUENO	MÉDIO	6,75	9	6
MÉDIO	MÉDIO	9	12	8
GRANDE	MÉDIO	11,25	15	10
EXCEPCIONAL	MÉDIO	13,5	18	12

ANEXO IV
Tabela de valores da TLP,TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 2 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	ALTO	12	24	90
PEQUENO	ALTO	18	48	144
MÉDIO	ALTO	24	66	210
GRANDE	ALTO	30	90	270
EXCEPCIONAL	ALTO	36	108	330

ANEXO V
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 3.10 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	ALTO	3	3	6
PEQUENO	ALTO	3	4,2	7,2
MÉDIO	ALTO	3	6	9
GRANDE	ALTO	3	9	12
EXCEPCIONAL	ALTO	3	12	15

ANEXO VI
Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 4 do ANEXO I(exceto itens 4.1, 4.2, 4.4 e 4.7)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	ALTO	12	18	18
PEQUENO	ALTO	18	36	36
MÉDIO	ALTO	24	54	54
GRANDE	ALTO	30	60	72
EXCEPCIONAL	ALTO	36	72	90

ANEXO VII
Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 4.1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
	ALTO	6	9	30

ANEXO VIII
Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 4.2, 4.4, 4.7 DO ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	ALTO	9	15	15
PEQUENO	ALTO	15	30	30
MÉDIO	ALTO	21	42	42
GRANDE	ALTO	24	48	60
EXCEPCIONAL	ALTO	30	60	72

ANEXO IX
Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 5.1 DO ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	ALTO	18	21	24
PEQUENO	ALTO	21	24	27
MÉDIO	ALTO	24	27	30
GRANDE	ALTO	27	30	33
EXCEPCIONAL	ALTO	36	48	54

ANEXO X
Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 5.2 E 5.4 DO ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	ALTO	18	36	36
PEQUENO	ALTO	24	54	54
MÉDIO	ALTO	30	60	72
GRANDE	ALTO	36	72	90
EXCEPCIONAL	ALTO	54	90	108

ANEXO XI
Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 5.3 DO ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	ALTO	15	18	21
PEQUENO	ALTO	18	21	24
MÉDIO	ALTO	21	24	27
GRANDE	ALTO	24	30	36
EXCEPCIONAL	ALTO	30	36	48

ANEXO XII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 6.1 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	ALTO	6	21	27
PEQUENO	ALTO	6	30	48
MÉDIO	ALTO	6	72	132
GRANDE	ALTO	6	120	180
EXCEPCIONAL	ALTO	6	180	240

ANEXO XIII
Tabela de valores da TLP,TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 6,7,8,10,11,12 e 13do ANEXOI (com exceção do item 6.1)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINÍMO	BAIXO	3	3	3
	MÉDIO	4,5	4,5	4,5
	ALTO	6	7,2	7,2
PEQUENO	BAIXO	3,75	3,75	4
	MÉDIO	4,5	6,3	5,6
	ALTO	6	10,8	7,2
MÉDIO	BAIXO	3,75	6	6,4
	MÉDIO	4,5	9,9	8,8
	ALTO	6	14,4	9,6
GRANDE	BAIXO	3,75	17	44
	MÉDIO	4,5	27	56
	ALTO	6	48	68
EXCEPCIONAL	BAIXO	3,75	20,625	52
	MÉDIO	4,5	31,5	64
	ALTO	6	48	76

ANEXO XIV
Tabela de valores da TLP,TLI e TLO da atividades e empreendimentos descritos no ITEM 9 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINÍMO	MÉDIO	4,5	4,5	9
	ALTO	6	12	24
PEQUENO	MÉDIO	4,5	9	12

	ALTO	6	15	24
MÉDIO	MÉDIO	4,5	15,75	24
	ALTO	6	21	40
GRANDE	MÉDIO	4,5	20,25	40
	ALTO	6	36	60
EXCEPCIONAL	MÉDIO	4,5	27	60
	ALTO	6	54	100

ANEXO XV
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 14 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	ALTO	6	12	24
PEQUENO	ALTO	6	15	36
MÉDIO	ALTO	6	21	60
GRANDE	ALTO	6	36	90
EXCEPCIONAL	ALTO	6	54	150

ANEXO XVI
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 15 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	ALTO	6	7,2	7,2
PEQUENO	ALTO	9	15	24
MÉDIO	ALTO	12	30	90
GRANDE	ALTO	18	60	180
EXCEPCIONAL	ALTO	24	120	240

ANEXO XVII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 18 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINÍMO	BAIXO	1,875	1,875	1,875
	MÉDIO	4,5	4,5	13,5
	ALTO	6	24	48
PEQUENO	BAIXO	3	3	7,2
	MÉDIO	4,5	9	24
	ALTO	6	36	48
MÉDIO	BAIXO	3,75	9,375	20
	MÉDIO	4,5	20,25	48
	ALTO	6	48	68
GRANDE	BAIXO	3,75	17	40
	MÉDIO	4,5	27	72
	ALTO	6	60	92
EXCEPCIONAL	BAIXO	3,75	20,625	60
	MÉDIO	4,5	45	96
	ALTO	6	90	120

ANEXO XVIII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 19 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	MÉDIO	0,9	2,25	3,6
PEQUENO	MÉDIO	2,25	3,15	6,75
MÉDIO	MÉDIO	4,5	6,75	18
GRANDE	MÉDIO	4,5	9	27
EXCEPCIONAL	MÉDIO	4,5	11,25	45

ANEXO XIX
Tabela de valores da TLP, TLI eTLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 71, 72, 73 e 74 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINÍMO	BAIXO	3	3	3
	MÉDIO	4,5	4,5	4,5
	ALTO	7,2	7,2	12
PEQUENO	BAIXO	3,75	3,75	6,4
	MÉDIO	4,5	6,3	5,6
	ALTO	18	18	24
MÉDIO	BAIXO	3,75	11,25	16
	MÉDIO	18	18	20
	ALTO	78	78	160
GRANDE	BAIXO	3,75	17	50
	MÉDIO	56,25	56,25	52
	ALTO	228	228	364
EXCEPCIONAL	BAIXO	3,75	45	92
	MÉDIO	126	126	112
	ALTO	420	420	560

ANEXO XX
Tabela de valores da TLP,TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 75 .1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	ALTO	12	30	60

PEQUENO	ALTO	12	60	90
MÉDIO	ALTO	12	90	120
GRANDE	ALTO	12	120	150
EXCEPCIONAL	ALTO	12	150	180

ANEXO XXI
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos nos ITENS 75.2 a 75.4 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	MÉDIO	2,25	2,25	2,25
PEQUENO	MÉDIO	4,5	4,5	4,5
MÉDIO	MÉDIO	6,75	6,75	6,75
GRANDE	MÉDIO	13,5	13,5	13,5
EXCEPCIONAL	MÉDIO	22,5	22,5	22,5

ANEXO XXII
Tabela de valoresda TLP, TLIe TLO do empreendimento descrito no ITEM 75 .5 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	MÉDIO	22,5	22,5	31,5
PEQUENO	MÉDIO	31,5	31,5	54
MÉDIO	MÉDIO	45	45	90
GRANDE	MÉDIO	67,5	67,5	126
EXCEPCIONAL	MÉDIO	90	90	171

ANEXO XXIII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 75.6 e 75.7 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	ALTO	18	75	162
PEQUENO	ALTO	30	96	228
MÉDIO	ALTO	36	168	372
GRANDE	ALTO	48	240	600
EXCEPCIONAL	ALTO	75	300	900

ANEXO XXIV
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos no ITEM N. 75.8 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	ALTO	18	75	75
PEQUENO	ALTO	36	96	96
MÉDIO	ALTO	60	168	228
GRANDE	ALTO	90	228	660
EXCEPCIONAL	ALTO	132	420	900

A N E X O XXV
Tabela de valores da TLP,TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 75.9 a 75.13 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINÍMO	MÉDIO	4,5	9	18
	ALTO	6	18	30
PEQUENO	MÉDIO	4,5	13,5	24
	ALTO	6	36	40
MÉDIO	MÉDIO	4,5	18	28
	ALTO	6	54	52
GRANDE	MÉDIO	4,5	27	36
	ALTO	6	72	60
EXCEPCIONAL	MÉDIO	4,5	45	48
	ALTO	6	90	72

ANEXO XXVI
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritos no ITEM N. 75.14 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	ALTO	1,2	1,2	1,2
PEQUENO	ALTO	2,4	2,4	2,4
MÉDIO	ALTO	3,6	3,6	3,6
GRANDE	ALTO	4,8	4,8	4,8
EXCEPCIONAL	ALTO	6	6	6

ANEXO XXVII
Tabela de valores da TLP,TLI e TLO do empreendimentos descritos nos ITENS N.75.15 a 75.18 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINÍMO	BAIXO	1,875	1,875	1,875
	MÉDIO	4,5	4,5	11,25
	ALTO	6	9	24
PEQUENO	BAIXO	3	3	3,2
	MÉDIO	4,5	6,75	12
	ALTO	6	18	24
MÉDIO	BAIXO	3,75	9,375	10
	MÉDIO	4,5	11,25	16

	ALTO	6	27	36
GRANDE	BAIXO	3,75	17	14
	MÉDIO	4,5	15,75	20
	ALTO	6	36	48
EXCEPCIONAL	BAIXO	3,75	20,625	22
	MÉDIO	4,5	20,25	40
	ALTO	6	54	56

ANEXO XXVIII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 76.1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
-	ALTO	60	60	72 ++1,875 UVF por km de rodovia

ANEXO XXIX
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 76.2 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
-	MÉDIO	45	6,75	13,5 +0,375 UVF por km deRAMAL ABERTO

ANEXO XXX
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 76.3 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
-	MÉDIO	45	22,5	27

ANEXO XXXI
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 76.17 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
-	MÉDIO	45	2,25	2,25

ANEXO XXXII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 78.5, 78.6, 78.8, 78.9,78.10 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	UPFM	UPFM	UPFM
MINÍMO	BAIXO	1,875	1,875	1,875
	MÉDIO	22,5	36	112,5
	ALTO	48	75	180
PEQUENO	BAIXO	3	3	3
	MÉDIO	24,75	51,75	159,75
	ALTO	60	96	240
MÉDIO	BAIXO	3,75	9,375	9,375
	MÉDIO	33,75	78,75	249,75
	ALTO	72	132	360
GRANDE	BAIXO	5,625	17	13,125
	MÉDIO	51,75	150,75	294,75
	ALTO	90	228	420
EXCEPCIONAL	BAIXO	7,5	20,625	20,625
	MÉDIO	60,75	173,25	429,75
	ALTO	108	258	600

ANEXO XXXIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 78.1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
-	ALTO	18	60	90

ANEXO XXXIV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 78.2 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
-	ALTO	30	90	120 + 0,06 UVF por hectare de área alagada

ANEXO XXXV
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 78.3 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	ALTO	48	75	180 + 0,09 UVF por há de área alagada
PEQUENO	ALTO	60	96	240+ 0,09 UVF por há de área alagada
MÉDIO	ALTO	72	132	360+ 0,09 UVF por há de área alagada
GRANDE	ALTO	90	228	420+ 0,09 UVF por há de área alagada
EXCEPCIONAL	ALTO	108	258	600+ 0,09 UVF por há de área alagada

ANEXO XXXVI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 78.4 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
EXCEPCIONAL	ALTO	108	300	900 +0,06 UVF por há de área alagada

ANEXO XXXVII
Tabela de valores da TLP , TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 78 .7 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	ALTO	9	21	38,4
PEQUENO	ALTO	12	42	48
MÉDIO	ALTO	18	105	144
GRANDE	ALTO	24	126	168
EXCEPCINAOL	ALTO	30	168	192

ANEXO XXXVIII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do em preendimento descrito no ITEM 78 .11 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	ALTO	6	12	18 + 0,6 UVF por km de linha de transmissão
PEQUENO	ALTO	18	24	30+ 0,6 UVF por km de linha de transmissão
MÉDIO	ALTO	24	30	36+ 0,6 UVF por km de linha de transmissão
GRANDE	ALTO	30	36	42+ 0,6 UVF por km de linha de transmissão
EXCEPCINAOL	ALTO	36	42	48+ 0,6 UVF por km de linha de transmissão

ANEXO XXXIX
Tabela de valores da TLP, TLI eTLO do em preendimento descrito no item 80.7, 80.8, 80.11, 80.12 e 80.13 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINÍMO	MÉDIO	4,5	20,25	20,25
	ALTO	9	27	27
PEQUENO	MÉDIO	4,5	27	30
	ALTO	18	36	30
MÉDIO	MÉDIO	4,5	33,75	40
	ALTO	27	60	48
GRANDE	MÉDIO	4,5	40,5	80
	ALTO	60	96	152
EXCEPCIONAL	MÉDIO	4,5	47,25	104
	ALTO	90	162	248

ANEXO XL
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no item 80.9 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	MÉDIO	2,25	2,25	4,5
PEQUENO	MÉDIO	2,25	4,5	6,75
MÉDIO	MÉDIO	4,5	6,75	13,5
GRANDE	MÉDIO	4,5	13,5	27
EXCEPCINAOL	MÉDIO	4,5	18	45

ANEXO XLI
Tabela de valores da TLP, TLI eTLO do empreendimento descrito no item 80.10 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	MÉDIO	4,5	18	45
PEQUENO	MÉDIO	4,5	22,5	58,5
MÉDIO	MÉDIO	4,5	27	72
GRANDE	MÉDIO	4,5	31,5	85,5
EXCEPCINAOL	MÉDIO	4,5	36	99

ANEXO XLII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 84 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	MÉDIO	9	18	67,5
PEQUENO	MÉDIO	18	27	90
MÉDIO	MÉDIO	27	36	135
GRANDE	MÉDIO	36	45	180
EXCEPCINAOL	MÉDIO	45	67,5	225

ANEXO XLIII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 85 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINÍMO	BAIXO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	MÉDIO	ISENTO	ISENTO	ISENTO

PEQUENO	BAIXO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	MÉDIO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
MÉDIO	BAIXO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	MÉDIO	4,5	4,5	8
GRANDE	BAIXO	11,25	17	12
	MÉDIO	22,5	22,5	20
EXCEPCIONAL	BAIXO	22,5	22,5	24
	MÉDIO	40,5	40,5	36

ANEXO XLIV
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 86 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINÍMO	MÉDIO	2,25	2,25	2,25
	ALTO	6	6	18
PEQUENO	MÉDIO	2,25	4,5	8
	ALTO	6	12	16
MÉDIO	MÉDIO	2,25	9	12
	ALTO	6	18	20
GRANDE	MÉDIO	2,25	13,5	16
	ALTO	6	24	24
EXCEPCIONAL	MÉDIO	2,25	18	20
	ALTO	6	30	28

ANEXO XLV
Tabela de valores da TLP , TLI e TLO do em preendimento descrito no ITEM 89.1 e 89.5 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINÍMO	BAIXO	ISENTO	ISENTO	0,375
	MÉDIO	ISENTO	ISENTO	0,45
PEQUENO	BAIXO	ISENTO	ISENTO	0,375
	MÉDIO	ISENTO	ISENTO	0,45
MÉDIO	BAIXO	ISENTO	ISENTO	0,375
	MÉDIO	ISENTO	ISENTO	0,45
GRANDE	BAIXO	ISENTO	ISENTO	0,375
	MÉDIO	ISENTO	ISENTO	0,45
EXCEPCIONAL	BAIXO	ISENTO	ISENTO	0,375
	MÉDIO	ISENTO	ISENTO	0,45

ANEXO XLVI
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 89.2 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - UPFM	LI - UPFM	LO - UPFM
MINIMO	BAIXO	1,875	3	3,75
PEQUENO	BAIXO	3,75	5,625	11,25
MÉDIO	BAIXO	3,75	7,5	18,75
GRANDE	BAIXO	3,75	9,375	26,25
EXCEPCIONAL	BAIXO	5,625	15	37,5

ANEXO XLVII
TABELA DE VALORES DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

TIPO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	**VALOR EM** UPFM
- Autorização para supressão de vegetação em área urbana, nos casos previstos na legislação, inclusive frutíferas (por número de árvores)	
Por indivíduo arbóreo	0,5 UPFM
- Autorização para execução de obras emergenciais	
Em zona urbana	2 UPFM
Em zona rural	4 UPFM
- Autorização para transporte municipal	
Transporte ferroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químicos, exceto transporte intermunicipal químico, exceto transporte intermunicipal	2,5 UPFM por veículo ou vagão
Transporte ferroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químicos, exceto transporte intermunicipal	2,5 UPFM por veículo ou vagão
Transporte hidroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químico, exceto transporte intermunicipal	2,5 UPFM por veículo ou vagão
Coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado e de resíduos e/ou efluentes sanitários oriundos de fossa séptica, sumidouro, caixa de gordura, caixa de esgoto, tubulação, galeria, drenagem ou correlatos, exceto transporte intermunicipal	2,5 UPFM por veículo ou vagão
Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, da construção civil e/ou de serviços de saúde - exceto intermunicipal	2,5 UPFM por veículo ou vagão
- Autorização para coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado e/ou de resíduos e/ou efluentes sanitários oriundos de fossa séptica, sumidouro, caixa de gordura, caixa de esgoto, tubulação, galeria, drenagem ou correlatos (por veículo, vagão de carga ou embarcação)	
Embarcação	5 UPFM por embarcação
Veículo ou vagão de carga	2 UPFM por veículo ou vagão
- Autorização para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, da construção civil e/ou de serviços de saúde (por veículo, vagão de carga ou embarcação)	
Embarcação	5 UPFM por embarcação
Veículo ou vagão de carga	2 UPFM por veículo ou vagão
- Autorização para desassoreamento e limpeza de corpos ou cursos d'água (por tamanho em hectare da área a ser desassoreada)	
Até 2 hectares	1 UPFM
Acima de 2 hectares	1 UPFM + 0,1 UPFM por hectare excedente
- Autorização para criação de passeriformes silvestres nativos - amador	
----------	0,5 UPFM
- Autorização para criação de passeriformes silvestres nativos - comercial (por número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados)	
Até 100	3 UPFM
De 101 até 300	7 UPFM
De 301 até 500	10 UPFM
De 501 até 1000	20 UPFM
Até 1000	30 UPFM

----------	1 UPFM
Autorização de uso de fonte sonora em áreas públicas e privadas	
- Eventos	0,5 UPFM
- Carros de som/Empreedimento	1 UPFM
- Outras autorizações ambientais	
----------	1 UPFM

ANEXO XLVIII
TABELA DE VALORES DA TAXA DE CERTIDÃO AMBIENTAL

CERTIDÃO	UPFM
Certidão de cumprimento de condicionantes de licença, autorização ou Termo de Ajustamento de Conduta	0,3
Certidão de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental	0,3
Certidão de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de infração ambiental praticada pelo requerente	0,3
Certidão de regularidade ambiental para empreendimentos e atividades que não estejam contempladas no Anexo I desta Lei, ou em outra lei ou ato normativo.	0,2
- Certidão de regularidade de dragas com bombas de sucção para extração de minério (número de polegadas da bomba de sucção por equipamento)	
até 4	15
de 5 a 6	15
de 7 a 12	20
de 12 até 14	30
acima de 15	40

ANEXO XLIX
TAXA DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IM PACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**VALOR EM** UPFM
- Análise de E IA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte mínimo	14
- Análise de E IA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte pequeno	19,25
- Análise de E IA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte médio	28
- Análise de E IA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte grande	49
- Análise de E IA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte excepcional	63

ANEXO L	
TAXA DE ANÁLISE DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL – RMA	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**VALOR EM** UPFM
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividadeouempreendimento de Baixo potencial poluidor	0,3
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividadeou empreendimento de Médio potencial poluidor	0,6
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividadeouempreendimento de Alto potencial poluidor	1,6

ANEXO LI	
TAXA POR ATRASO DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL – RMA	
POR ATRASO	**VALOR EM** UPFM
- Atraso de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Baixo potencial poluidor	0,3
- Atraso de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Médio potencial poluidor	0,6
- Atraso de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Alto potencial poluidor	1,6

Vistoria para verificação e acompanhamento de recuperação de áreas degradadas ou alteradas (por área a ser vistoriada)
-
17 UPF
Acima de 100 hectares
17UPFs + 0,1 UPF por hectare excedente
Em área urbana ou expansão urbana
2

ANEXO LIII
TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**VALOR EM** UPFM
Taxa de Licença de Extração Mineral – Até 50 ha	3
- Desarquivamento de processo de licenciamento e reanálise	1,5
Emissão de 2ª documentos em geral	0,1
Análise de Estudos Ambientais	0,5
Reanálise de Estudos Ambientais	0,5
Taxa de alteração de nome/razão social e retificação de informações.	**Por alteração**
Certidão de Manancial - Zona Rural	1 local - 1
	2 local - 1,5
	Acima 3 - 2
Certidão de Manancial - Zona Urbana	0,5
Taxa de disposição de resíduos vegetais no Horto Municipal (caminhão) - anual	
Caminhão 3/4	1,5
Caminhão Toco	2
Caminhão Truck	2,5
Outros caminhões acima de 14 toneladas	3
Taxa de disposição de resíduos vegetais no Horto Municipal (por carroça) - anual	0,5
Outras taxas de serviços ambientais	0,5

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:2A71A9E8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 962/2019

Mirante da Serra – RO. Em, 08 de outubro de 2019.

Altera a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de mirante da serra-ro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de mirante da serra, estado de rondônia aprovou, e o prefeito promulga a presente lei:

Art. 1º. Fica acrescido a Lei 914/2019 de 08 de março de 2019, o Inciso IV ao Artigo 82, altera o anexo III Atribuições dos Cargos e acrescenta o inciso XXI, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 82.....

IV – Fica vedada a prestação de serviços extraordinário para servidores com carga horário até 30 (trinta) horas semanal, exceto para agente de limpeza e conservação quando exceder a horas, fará jus no dia seguinte na mesma proporção.

Anexo III – Atribuições de Cargos

Procurador Juridico

XIX – Assessorar os trabalhos dos Vereadores nas reuniões das comissões dentro do expediente e nas sessões Legislativa em plenária quando for requerido pelo Presidente da Câmara Municipal.

XXI – Fica dispensado a assinatura no registro de ponto, consagrado na artigo 44 e II da LEI 8.906/94.

Art. 2º Fica acrescido à referência CC-7 no ANEXO III da Lei nº. 914 de 08 de março de 2019.

Art. 3º Fica alterado à referência CC-6 do cargo de Procurador Jurídico do ANEXO II para CC-7, da Lei nº. 914 de 08 de março de 2019.

Art. 4º Fica alterado à referência, vencimento e gratificação da referência CC-7 do anexo III da Lei nº. 914 de 08 de março de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	REF.	VAGAS
PROCURADOR JURÍDICO	CC-7	01
DIRETOR GERAL	CC-6	01
SECRETARIO LEGISLATIVO	CC-5	01
CONTROLE INTERNO	CC-5	01
SECRETÁRIO GABINETE DO PRESIDENTE	CC-4	01
ASSESSOR PARLAMENTAR	CC-3	08
CHEFE DE DIVISÃO PESSOAL	CC-2	01
CHEFE DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO	CC-2	01
CHEFE DE DIVISÃO DE REDAÇÃO E COMISSÃO	CC-2	01
CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CC-2	01
ENCARREGADO SETOR DE TRANSPORTE	CC-1	01
ENCARREGADO SETOR DE LIMPEZA	CC-1	01

ANEXO III CARGOS EM COMISSÃO		
REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÃO/R$
CC-7	500,00	3.000,00
CC-6	300,00	1.650,00
CC-5	280,00	1.000,00
CC-4	260,00	800,00
CC-3	250,00	750,00
CC-2	200,00	600,00
CC-1	150,00	350,00

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:CB9466DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 939/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado inciso VIII, do art. 2º, da Lei 524/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – .....

.....
VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo;

Art. 2º – Fica alterado o art. 128, Lei 524/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, tem por finalidade orientar e apoiar extensionistas dos serviços públicos, as cooperativas, os sindicatos rurais e outras organizações não governamentais, e, principalmente, os pequenos agricultores, com introdução de novas tecnologias, ministrar de cursos de treinamento de curta duração e elaboração de cartilhas ilustradas sobre tema de maior demanda dos agricultores, objetivando o melhoramento da produtividade e produção, com reflexos na qualidade de vida do produtor rural, tendo ainda por objetivo o incentivo do Turismo no Município de Mirante da Serra.

Art. 3º – Fica alterado o *caput* do art. 129, Lei 524/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129 – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo:

.....

Art. 4º – O art. 129, da Lei 524/2011, passa a vigorar acrescido dos incisos XIII, com a seguinte redação:

Art. 129 – .....

.....

XIII – Fomentar, assistir e coordenar as atividades visando a implementação do turismo no âmbito do Município;

Art. 5º – Fica alterado o *caput* do art. 130, Lei 524/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo possui a seguinte estrutura:
.....

Art. 6º – O art. 130, da Lei 524/2011, passa a vigorar acrescido dos incisos V, com a seguinte redação:

V - Departamento de Turismo;

Art. 7º – Fica acrescido à Lei 524/2011, o art. 137-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137-A - Compete ao departamento de Turismo:

I - Elaborar, coordenar e avaliar a política de Turismo no Município, zelando por sua adequada execução.
II – implantar programa de acompanhamento e assistência ao Turismo.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 28 de maio de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	REF.	QUANT.
SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	6
PROCURADOR GERAL	D.A.S-2	1
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	D.A.S-2	1
COORDENADOR	D.A.S-2	3
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO	D.A.S-1	1
CONTROLADOR GERAL	D.A.S-2	1
SUBCOORDENADOR	D.A.S-3	7
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	GEC - 1	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	D.A.S-4	32
PRESIDENTE CELMOS	D.A.S-3	1
PRESIDENTE DA CPL	D.A.S-3	1
PRESIDENTE REGISTRO DE PREÇO	D.A.S-3	1
PREGOEIRO	D.A.S-2	1
ASSESSOR EXECUTIVO	GEC - 2	2
ASSESSOR DE GABINETE	GEC - 2	6
CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	GEC – 3	1
ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO	GEC – 3	4
DIRETOR DE DIVISÃO	GEC – 3	30
MEMBRO DE APOIO PREGÃO	GEC – 3	2
MEMBRO DE APOIO REGISTRO DE PREÇO	GEC – 4	2
CHEFE DE SEÇÃO	GEC – 4	32
SECRETÁRIO CPL	GEC – 4	1
SECRETÁRIO CELMOS	GEC – 4	1
ASSESSOR ESPECIAL	D.A.S-3	3
ENCARREGADO DE SETOR	GEG – 5	1
DIRETOR CLÍNICO	GEC – 2	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO I	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO II	1

DIRETOR ESCOLA	TIPO III	3
DIRETOR CRECHE	ÚNICO	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO I	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO II	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO I	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO II	1

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:1FEFCF96

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 935/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado inciso I, do art. 33, da Lei 524/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – .....

.....
I – Subcoordenação de Orçamento de Convênios.

Art. 2º – Fica alterado o *caput* do art. 34, Lei 524/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – Ao Subcoordenador de orçamento e convênios compete:

Art. 3º – Fica alterado o Anexo I da Lei 524/201, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 28 de maio de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	REF.	QUANT.
SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	6
PROCURADOR GERAL	D.A.S-2	1
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	D.A.S-2	1
COORDENADOR	D.A.S-2	3
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO	D.A.S-1	1
CONTROLADOR GERAL	D.A.S-2	1
SUBCOORDENADOR	D.A.S-3	7
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	GEC - 1	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	D.A.S-4	31
PRESIDENTE CELMOS	D.A.S-3	1
PRESIDENTE DA CPL	D.A.S-3	1
PRESIDENTE REGISTRO DE PREÇO	D.A.S-3	1
PREGOEIRO	D.A.S-2	1
ASSESSOR EXECUTIVO	GEC - 2	2
ASSESSOR DE GABINETE	GEC - 2	6
CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	GEC – 3	1
ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO	GEC – 3	4
DIRETOR DE DIVISÃO	GEC – 3	30
MEMBRO DE APOIO PREGÃO	GEC – 3	2
MEMBRO DE APOIO REGISTRO DE PREÇO	GEC – 4	2
CHEFE DE SEÇÃO	GEC – 4	32
SECRETÁRIO CPL	GEC – 4	1
SECRETÁRIO CELMOS	GEC – 4	1
ASSESSOR ESPECIAL	D.A.S-3	3
ENCARREGADO DE SETOR	GEG – 5	1
DIRETOR CLÍNICO	GEC – 2	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO I	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO II	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO III	3
DIRETOR CRECHE	ÚNICO	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO I	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO II	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO I	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO II	1

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:C1FBC8EF

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA -RO

PMMS – RO

GABINETE DE GOVERNO - SEMUG
EDITAL Nº. 001/2020 – PMMS – RO 16 DE MARÇO DE 2020**.**

O prefeito Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso de suas atribuições legais, conferida pela LM 879/2018, pelo Art. 37 da Constituição Federal, Inciso IX e instruções Normativas nº 41/2014 TCE-RO, nº 13/TCE-RO/2004. Considerando a necessidade de atender demanda de interesse publico urgente que se encontra sem assistência na área da Saúde Publica do Município, conforme documentação juntada nos autos do processo nº **440/2020** que autoriza a realização de processo seletivo simplificado para a contratação temporária por um período de 06 meses podendo ser prorrogada por igual período, dos Profissionais devidamente habilitados nas Especialidades de, **Medico Clinico Geral, Fisioterapia, Odontologia, Farmacêutico-Bioquímico e Técnico em Enfermagem**.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.
1.1 O processo seletivo simplificado será regido por este Edital e será executado pela Comissão Especial Nomeada pela portaria 5063/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/03/2020.
1.2 O presente Processo Seletivo Simplificado tem como objetivo o recrutamento e a seleção de candidatos, que consistirá em **Avaliação de Títulos**, visando à contratação temporária de **05 Profissionais; sendo 01 Medico Clinico Geral 40 horas Semanais, 01 Fisioterapeuta – 30 horas Semanais, 01, Odontologo 40 horas Semanais, 01 Farmacêutico-Bioquímico 40 horas Semanais** e **01 Técnico em Enfermagem** para atender, no âmbito da Secretaria de Municipal da Saúde – SEMSAU – Mirante da Serra – RO.

2**. DAS INSCRIÇÕES**
2.1 A inscrição deverá ser realizada em duas formas, conforme a seguir:
1º Forma: Pela Internet através do email seletivosemsau-ms1@hotmail.com, quando o candidato passará todas as informações cadastrais e curriculares.
2º Forma: Presencial, se dará com a entrega dos seguintes documentos, na seguinte ordem:
a) Formulário de Inscrição e Títulos e Documentação **(Anexo IV deste Edital).**
b) Cópia dos Comprovantes de Escolaridades, relacionados ao emprego pretendido (autenticada em Cartório de Notas e Distribuição);
c) Cópia do Registro no Conselho de Classe equivalente para os empregos que couberem (autenticada em Cartório de Notas e Distribuição);
d) Cópia dos Comprovantes de Experiência na área pretendida, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, Registro na Carteira de Trabalho Previdência Social, Contrato de Trabalho acompanhado de Declaração de Tempo de Serviço ou documento equivalente. (autenticada em Cartório de Notas e Distribuição).
e) Cópia do Currículo (o qual foi preenchido no ato da inscrição);
f) Cópia da Carteira de Identidade (autenticada em Cartório de Notas e Distribuição); e
g) Copia do email com confirmação do recebimento da inscrição**.**
2.2. A documentação deverá ser destinada à **Comissão Processo Seletivo/SEMSAU/MS-RO**, podendo ser entregue no seguinte local data e horário.
2.2.1. Presencial no período de **20 a 26 de MARÇO de 2020.**
2.2.2 Local: Prédio da Secretaria Municipal de Saúde – Rua Brasil 2237 Br. Centro, Mirante da Serra– Fone: 69 – 3463 2298.
2.2.3. Horário: das 07:00 hrs. às 13:00 hrs. – Sala do Setor de RH.
2.2.4 Online: seletivosemsau-ms1@hotmail.com, no período **20 a 26 de MARÇO 2020.**

2.3 Toda a documentação prevista no item **2** deverá, impreterivelmente, ser entregue ou enviada via e-mail pelo candidato, ou pelo seu procurador legalmente constituído, através de procuração autenticada em cartório de Notas e Distribuição, no período definido no item dois.
2.3.1 No caso dos documentos entregues presencialmente, o horário compreendido entre 07h às 13h (horário oficial de Rondônia).
2.3.2 Deverá ser obedecida a data final do prazo para entrega de documentos. Documentos entregues fora do prazo serão desconsiderados.
2.3.3 Antes de inscrever-se o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.
2.3.4. A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
2.3.4. A inscrição parcial poderá ser realizada somente através da internet obedecendo ao prazo estabelecido no item **2.**
2.3.5. A inscrição parcial deverá ser confirmada com a entrega da documentação e títulos constantes do **item 2.**
2.3.6. O profissional contratado deverá desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, em local e escalas definidos pela Unidade de Saúde a que for destinado exercer as atividades.
2.3.7 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da lei.
2.3.8 O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido todas as instruções descritas no **item 2.1** deste Edital e ter sua inscrição homologada pelo prefeito municipal e publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
2.4 Da inscrição pela *Internet*
2.4.1 O Candidato poderá realizar através do email seletivosemsau-ms1@hotmail.com .conforme **CRONOGRAMA** no **Anexo II.** O edital e fichas de inscrição estarão disponíveis no site da Prefeitura do Município de Mirante da Serra http://www.mirantedaserra.ro.gov.br/
2.4.2 O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da **Ficha de Inscrição**, bem como os demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição.
2.4.3 Em hipótese nenhuma será devolvida a documentação de inscrição.

2.5 **VAGAS DESTINADAS AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.**
2.5.1 Não foram destinadas vagas para pessoas com deficiência em razão que os cargos ofertados não disponibilizam quantitativos suficientes que possibilitassem a disponibilidade de vagas para atender o disposto no Art. 21, inciso 03 da IN13/TCER-2004.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O candidato aprovado, dentro do quantitativo de vaga ofertada, será admitido em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho.

4. DOS LOCAIS DE TRABALHO
6.1. O contratado deverá desempenhar suas atividades profissionais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Mirante da Serra- RO.

5. DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

5.1 Tabela de Remuneração, especificadas pela LM 296/2004, alterações e anexos mais vantagens especificas previstas na LM 30/1993 provenientes ao cargo e gratificação de estimulo ao desenvolvimento conforme LM 508/2010, conforme descrito abaixo:

Cargo	Quantidade	Escolaridade	Carga horária	Salário Base	Nível Salarial
Médico Clínico Geral	01	Nível Superior	40hrs. semanais	R$ 3.494,25	NS V
Fisioterapeuta	01	Nível Superior	30 hrs. semanais	R$ 1.175,77	NSI
Odontólogo	01	Nível Superior	40hrs. semanais	R$ 1.881,24	NSA4
Farmacêutico-Bioquímico	01	Nível Superior	40hrs. semanais	R$ 2.821,84	NSA II
Técnico em Enfermagem	01	Nível Médio	40hrs. semanais	R$ 683,07	NM II

6. DA ANÁLISE DE TITULOS
6.1. A Análise de Títulos será realizada de acordo com as condições e os critérios de avaliação preestabelecidos a seguir:

Títulos			
Requisitos	**Documentação exigida (Fotocópias autenticadas em cartório)**	**Pontos Unitários**	**Pontos Máximos**
Escolaridade/Graduação	Diploma ou comprovante de conclusão da graduação na área do cargo descrita no certame.	40 Pontos	40 pontos
Curso de pós-graduação/especialização	Certificação ou comprovante de conclusão de curso em nível de pós-graduação na área do cargo descrita no certame com carga horária mínima de 360 h.	10 Pontos	10 pontos
Curso de pós-graduação mestrado	Título de Mestre na área de formação exigida no processo seletivo.	12.1/2 Pontos	12.1/2 Pontos
Curso de pós-graduação doutorado	Título de Doutor na área de formação exigida no processo seletivo.	12.1/2 Pontos	12.1/2 Pontos
Curso de aperfeiçoamento ou treinamento	Curso de aperfeiçoamento ou treinamento que esteja relacionado com a área do cargo descrita no certame com carga horária mínima de 50 Hrs curso.	2.1/2 Pontos	12.1/2 Pontos
Experiência profissional	Declaração de tempo de serviço, registro de trabalho na carteira de trabalho e previdência social – CTPS, (com data de admissão e rescisão) ou Contrato de Trabalho, na área do cargo descrita no certame, (no máximo 5 semestres).	2.1/2 - (Por semestre)	12.1/2 Pontos
Total de Pontos			**100 Pontos**

6.2. Para ser considerado aprovado na análise de títulos o candidato deverá obter a pontuação mínima de 50 (Cinquenta) pontos;
6.2.1. O critério de seleção será objetivo, através da análise de títulos de caráter eliminatório e classificatório.
6.3. Concluído o procedimento de análise de títulos, o resultado será divulgado através de edital publicado no site: www.mirantedaserra.ro.gov.br/e site da AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom), jornal de ampla circulação e no Estado de Rondônia no mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, situada na Rua Dom Pedro I, n° 2389, centro, Mirante da Serra-RO, e Câmara Municipal, situada a rua Marechal Rondon nº 2413.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
7.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na Análise de Títulos, o desempate será de acordo com os critérios dispostos a baixo:
a) Terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 anos completos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.
b) Numero de Filhos.
c) Maior nota nos cursos de Especialização. (Pós Graduação, Mestrado e Doutorado).
d) Maior nota no requisito experiência profissional.

8. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
8.1 Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na avaliação de títulos e critérios de desempate.

9. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.
9.1. O resultado, as respostas dos recursos e a homologação do Processo Seletivo serão divulgados nas datas constantes do Anexo II - Cronograma Previsto e publicado em meio eletrônico no site: www.mirantedaserra.ro.gov.br/e site da AROM, jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia.(www.diariomunicipal.com.br/arom) no mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO, situada na Rua Dom Pedro I, n° 2389, centro, Mirante da Serra-RO.

10 – DOS RECURSOS
10.1 O candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado em relação a qualquer titulo, informando as razões pelas quais discorda do resultado.
10.2 O recurso será dirigido à **COMISSÃO/DO SELETIVO DA SEMSAU – Av. Brasil nº 2237- Br. Centro sala Recursos Humanos**, ou para o *email: seletivosemsau-ms1@hotmail.com* devendo ser interposto no prazo **(Quarenta e Oito Horas)** constante do **Cronograma Previsto (Anexo II)**.
10.3 Admitir-se-á para cada candidato um único recurso o qual deverá ser enviado via formulário específico disponível no **Anexo V – Formulário Recurso**, que deverá ser integralmente preenchido, sendo necessário o envio do formulário devidamente argumentado e assinado pelo candidato.
10.4 O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado.
10.5. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes aos títulos analisados, considerados procedentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.
10.6. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensivo à Comissão Processo Seletivo SEMSAU/MS-RO e ou Administração Municipal; for apresentado fora do prazo e fora de contexto.
10.7. As alterações de análises, após exames dos recursos e/ou pedidos de revisões, serão dadas a conhecer, coletivamente, pela *Internet* nos portais http://www.mirantedaserra.ro.gov.br/, www.diariomunicipal.com.br/arom) no mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra,

situada na Rua Dom Pedro I, n° 2389, centro, Mirante da Serra-RO, jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia, na data constante do **Anexo II – Cronograma Previsto**.
10.8 A Comissão Processo Seletivo SEMSAU/MS-RO constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO
11.1. O resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados nas datas constantes do Anexo II - Cronograma Previsto e publicados pela *Internet* nos portais http://www.mirantedaserra.ro.gov.br/, www.diariomunicipal.com.br/arom) no mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, situada na Rua Dom Pedro I, n° 2389, centro, Mirante da Serra-RO, jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia na data constante do **Anexo II – Cronograma Previsto**.
11.2. Finalizados os procedimentos de análise de títulos e recursos o Prefeito Municipal homologará o resultado final do Processo Seletivo, divulgando-o no site: www.mirantedaserra.ro.gov.br/, e site da AROM <www.diariomunicipal.com.br/arom>, e em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia e no Diário Oficial dos Municípios.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO
12.1. O candidato aprovado será convocado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de SAUDE – SEMSAU através de Edital publicado no site: www.mirantedaserra.ro.gov.br e AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom), em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia e no Diário Oficial do Estado de Rondônia, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, no prazo máximo de até 05 (CINCO) dias UTEIS, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS
a) Ter sido aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
d) Carteira de Identidade – uma fotocópia autenticada em cartório;
e) CPF – uma fotocópia autenticada em cartório;
f) Certidão de Nascimento/casamento – uma fotocópia autenticada em cartório;
g) Cartão PIS/PASEP – uma fotocópia autenticada em cartório;
h) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
i) Título Eleitoral – uma fotocópia autenticada em cartório;
j) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (original).
k) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
l) Se possuir Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil, apresentar cópia do comprovante;
m) Comprovante de Residência;
n) Comprovante de escolaridade (diploma ou comprovante de conclusão de curso, autenticado em cartório).
o) Original da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
p) Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
q) Declaração de dedicação exclusiva para o cargo que concorre (expedida pelo próprio candidato, autenticado em cartório);
r) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
s) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
t) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
u) Comprovante de registro no respectivo conselho;
v) Atestado de Sanidade Física e Mental, acompanhado dos seguintes exames laboratoriais e de imagem: hemograma completo; glicemia jejum, TGO, TGP, bilirrubinas totais e frações, ureia e creatina, colesterol totais e frações, triglicerídeos; raio X de tórax simples; ECG simples. O referido atestado deverá ser emitido por médicos do quadro Municipal;

12.2. O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no Anexo II, será tido como desistente, podendo, a Administração Municipal convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
12.3. O candidato aprovado que obteve classificação igual ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias uteis após a respectiva convocação, que se dará através de Edital publicado no Site www.mirantedaserra.ro.gov.br/e site da AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom) em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial dos Municípios.
13.2. As contratações de candidatos aprovados, só serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo.
13.3. Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos, constantes neste Edital, exigidos para a inscrição e possível contratação.
13.4. Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em Concurso Público, em área equivalente.
13.5. Em caso de desistência, ou óbito do profissional contratado, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.
13.6. Em caso de incapacidade física e mental durante o contrato de trabalho, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá substituir o contrato por outro que atenda os dispositivos legais ate o retorno do profissional ausente.
13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica e Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento juntamente com a Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo.
13.8 A prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, através da Comissão do Processo Seletivo Semsau, fará divulgar, sempre que necessário editais complementares, referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tais publicações.

14. ANEXOS

ANEXO I – Quadro de Vagas;
ANEXO II – Cronograma Previsto;
ANEXO III – Descrição Sumária das Atribuições do Emprego;
ANEXO IV – Formulário Entrega de Títulos e Documentação;
ANEXO V – Comprovante do Candidato;
ANEXO VI – Formulário de Recursos;

Mirante da Serra, 16 de Março de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE LOTAÇÃO
MEDICO CLINICO GERAL	01	40 Hrs. Semanais	Equipe de ESF.
FISIOTERAPEUTA	01	30 Hrs.. Semanais	Unidade Mista de Saúde
ODONTOLOGO	01	40 Hrs. Semanais	Equipe Saúde Bucal
FARMACEUTICO-BIOMIQUICO	01	40 Hrs. Semanais	Unidade Mista de Saúde
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	40 Hrs. Semanais	Equipe ESF.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:8DD9786D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.301.0001.2.007.3.3.90.91.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	323/2020
b) Licitação Nrº :	9/2020
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjuticação :	12/03/2020
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A EXECUÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: YASSUDA FARMACIA E LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA
CNPJ/CPF: 05.707.674/0001-44

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Pielus shampoo	1	R$ 96,00	R$ 96,00
2	CANDICORT CREME TUBO C/ 30 G	4	R$ 27,00	R$ 108,00
3	HIXIZINE FRASCO 120 ML	2	R$ 39,45	R$ 78,90
4	PREDNISONA 20 MG	1	R$ 12,25	R$ 12,25
5	VELIJA 60MG	1	R$ 247,00	R$ 247,00
6	imipramina 75mg comp	60	R$ 0,75	R$ 45,00

Valor Total Homologado - R$ 587,15

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,12 de março de 2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:98635AE1

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	323/2020
b) Licitação Nrº :	9/2020
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	17/03/2020
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A EXECUÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS.

10.301.0001.2.007. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: YASSUDA FARMACIA E LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA
CNPJ/CPF: 05.707.674/0001-44

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
7	Pielus shampoo	1,00	R$ 96,00	R$ 96,00
8	CANDICORT CREME TUBO C/ 30 G	4,00	R$ 27,00	R$ 108,00
9	HIXIZINE FRASCO 120 ML	2,00	R$ 39,45	R$ 78,90
10	PREDNISONA 20 MG	1,00	R$ 12,25	R$ 12,25
11	VELIJA 60MG	1,00	R$ 247,00	R$ 247,00
12	imipramina 75mg comp	60,00	R$ 0,75	R$ 45,00

Valor Total Homologado - R$ 587,15

VANDERLEI SANTOS CARDOSO
Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 17 de março de 2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:1D05BFC3

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	323/2020
b) Licitação Nrº :	9/2020
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	17/03/2020
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A EXECUÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS.

10.301.0001.2.007. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: YASSUDA FARMACIA E LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA
CNPJ/CPF: 05.707.674/0001-44

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
7	Pielus shampoo	1,00	R$ 96,00	R$ 96,00
8	CANDICORT CREME TUBO C/ 30 G	4,00	R$ 27,00	R$ 108,00
9	HIXIZINE FRASCO 120 ML	2,00	R$ 39,45	R$ 78,90
10	PREDNISONA 20 MG	1,00	R$ 12,25	R$ 12,25
11	VELIJA 60MG	1,00	R$ 247,00	R$ 247,00
12	imipramina 75mg comp	60,00	R$ 0,75	R$ 45,00

Valor Total Homologado - R$ 587,15

VANDERLEI SANTOS CARDOSO
Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 17 de março de 2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:A6EA73FC

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	49/2020
b) Licitação Nrº :	1/2020
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjuticação :	06/03/2020
e) Objeto da Licitação :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO DE GRADE PARA DESARENADOR DA E.T.E PERTENCENTE AO SAAE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EDERSON RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA-ME
CNPJ/CPF: 12.461.282/0001-03

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FABRICAÇÃO DE GRADES PARA DESARENADOR FABRICADA COM CHAPA DE AÇO CARBONO 1/4 E TELA ONDULADA FIO 3/16 ABERTURA DE MALHA 1/2 TENDO COMPRIMENTO DE 2,40M E LARGURA DE 1,28 CONFORME PROJETO LAYOUT EM ANEXO.	2	R$ 3.140,00	R$ 6.280,00

Valor Total Homologado - R$ 6.280,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,06 de março de 2020.

Publicado por:
Wilson Franke Mariam
Código Identificador:13DD176A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ANEXO 12 - BALANÇO ORCAMENTARIO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA						
RUA INDEPENDÊNCIA Nº 1135						
C.N.P.J. 000.699.197/0001-07						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			**Exercício: 2019**		**Mês: 12**	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			**Previsão Inicial (a)**	**Previsão Atualizada (b)**	**Receitas Realizadas (c)**	**Saldo (d) =(c-b)**
Receitas Correntes (I)			**21.765.789,19**	**22.064.704,52**	**22.233.165,36**	**168.460,84**
Receita Tributária			821.334,64	823.657,89	1.361.056,95	537.399,06
Receita de Contribuições			2.152.887,79	2.152.887,79	2.440.742,90	287.855,11
Receita Patrimonial			3.015.995,06	3.025.834,05	1.469.906,13	-1.555.927,92
Receita de Serviços			14.353,86	14.353,86	49.166,25	34.812,39
Transferências Correntes			15.761.217,84	16.047.970,93	16.898.906,71	850.935,78
Outras Receitas Correntes					13.386,42	13.386,42
Receitas de Capital (II)				**1.687.656,75**	**1.302.656,75**	**-385.000,00**
Transferências de Capital				1.687.656,75	1.302.656,75	-385.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)			**21.765.789,19**	**23.752.361,27**	**23.535.822,11**	**-216.539,16**
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)			**21.765.789,19**	**23.752.361,27**	**23.535.822,11**	**-216.539,16**
Déficit (VI)						
TOTAL (VII) = (V + VI)			**21.765.789,19**	**23.752.361,27**	**23.535.822,11**	**-216.539,16**
Saldos de Exercícios Anteriores						
Superávit Financeiro				2.946.173,35	2.946.173,35	
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**Dotação Inicial (e)**	**Dotação Atualizada (f)**	**Despesas Empenhadas (g)**	**Despesas Liquidadas (h)**	**Despesas Pagas (i)**	**Saldo da Dotação (j) = (f-g)**
Despesas Correntes (VIII)	**17.917.532,69**	**21.042.913,39**	**19.074.216,28**	**18.761.027,19**	**18.756.799,85**	**1.968.697,11**
Pessoal e Encargos Sociais	11.707.401,62	12.778.610,28	12.154.509,67	12.154.509,67	12.154.509,67	624.100,61
Juros e Encargos da Dívida	180.000,00	146.782,38	136.663,15	136.663,15	136.663,15	10.119,23
Outras Despesas Correntes	6.030.131,07	8.117.520,73	6.783.043,46	6.469.854,37	6.465.627,03	1.334.477,27
Despesas de Capital (IX)	**282.868,08**	**2.730.325,36**	**1.234.285,91**	**943.806,85**	**943.806,85**	**1.496.039,45**
Investimentos	282.868,08	2.730.325,36	1.234.285,91	943.806,85	943.806,85	1.496.039,45
Reserva de Contingência (X)	**207.657,89**	**23.547,72**				**23.547,72**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**18.408.058,66**	**23.796.786,47**	**20.308.502,19**	**19.704.834,04**	**19.700.606,70**	**3.488.284,28**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	**50.000,00**	**82.017,62**	**74.017,74**	**74.017,74**	**74.017,74**	**7.999,88**
Amortização da Dívida Interna	50.000,00	82.017,62	74.017,74	74.017,74	74.017,74	7.999,88
Dívida mobiliária	50.000,00	82.017,62	74.017,74	74.017,74	74.017,74	7.999,88
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**18.458.058,66**	**23.878.804,09**	**20.382.519,93**	**19.778.851,78**	**19.774.624,44**	**3.496.284,16**
Superávit (XIII)			3.153.302,18			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**18.458.058,66**	**23.878.804,09**	**23.535.822,11**	**19.778.851,78**	**19.774.624,44**	**3.496.284,16**
Reserva do RPPS	**3.307.730,53**	**2.819.730,53**				

Balanço elaborado conforme portaria STN

NOVA UNIAO, 31 de Dezembro de 2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

31.1 - ORDINÁRIO

83.1 - ORDINÁRIO
399.1 - ORDINÁRIO
410.1 – ORDINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIAO						
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA						
RUA INDEPENDÊNCIA Nº 1135						
C.N.P.J. 000.699.197/0001-07						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Exercício: 2019		Mês: 12	
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-c-e)
Despesas Correntes		**446.101,12**	**415.105,66**	**415.105,66**	**10.561,95**	**20.433,51**
Outras Despesas Correntes		446.101,12	415.105,66	415.105,66	10.561,95	20.433,51
Despesas de Capital		**1.400.784,27**	**1.198.180,01**	**1.198.180,01**	**673,01**	**201.931,25**
Investimentos		1.400.784,27	1.198.180,01	1.198.180,01	673,01	201.931,25
TOTAL		**1.846.885,39**	**1.613.285,67**	**1.613.285,67**	**11.234,96**	**222.364,76**

Balanço elaborado conforme portaria STN

NOVA UNIAO, 31 de Dezembro de 2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

31.1 - ORDINÁRIO
83.1 - ORDINÁRIO
399.1 - ORDINÁRIO
410.1 – ORDINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIAO					
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA					
RUA INDEPENDÊNCIA Nº 1135					
C.N.P.J. 000.699.197/0001-07					
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Exercício: 2019		Mês: 12	
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes		**19.388,54**	**19.388,54**		
Outras Despesas Correntes		19.388,54	19.388,54		
Despesas de Capital		**4.043,07**			**4.043,07**
Investimentos		4.043,07			4.043,07
TOTAL		**23.431,61**	**19.388,54**		**4.043,07**

Balanço elaborado conforme portaria STN

NOVA UNIAO, 31 de Dezembro de 2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

31.1 - ORDINÁRIO
83.1 - ORDINÁRIO
399.1 - ORDINÁRIO
410.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:E5B097D9

P M N U - RO
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
RUA INDEPENDÊNCIA Nº 1135		
C.N.P.J. 000.699.197/0001-07		
BALANÇO FINANCEIRO	Exercício: 2019	Mês: 12
INGRESSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**23.535.822,11**	**23.242.655,87**
Ordinária	**12.066.060,69**	**14.810.250,72**
Vinculada	**11.469.761,42**	**8.432.405,15**
Recursos Vinculados à Educação	379.287,15	783.264,46
Recursos Vinculados à Saúde	2.258.864,16	2.396.212,15
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	3.714.684,41	2.276.529,24
Recursos Vinculados à Assistência Social	164.151,91	47.574,20
Recursos Vinculados ao Fundeb	4.215.110,03	2.091.083,32
Outras Destinações de Recursos Vinculadas	737.663,76	837.741,78
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**6.329.718,05**	**6.128.844,42**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	6.329.718,05	6.128.844,42
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**2.592.887,20**	**3.714.536,43**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	603.668,15	1.846.885,39
Inscrição de Restos a Pagar Processados	4.227,34	23.431,61
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.984.452,64	1.843.617,58
Outros Ingressos Extraorçamentários	539,07	601,85

Saldo do Exercício Anterior (IV)	**23.111.407,30**	**18.531.168,69**
Caixa e Equivalentes de Caixa	23.111.407,30	18.531.168,69
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**55.569.834,66**	**51.617.205,41**
DISPÊNDIOS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Despesa Orçamentária (VI)	**20.382.519,93**	**19.397.160,93**
Ordinária	**7.079.642,65**	**5.587.548,21**
Vinculada	**13.302.877,28**	**13.809.612,72**
Recursos Vinculados à Educação	2.304.654,55	1.998.547,09
Recursos Vinculados à Saúde	4.274.554,29	5.018.348,48
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	1.491.146,22	1.070.129,16
Recursos Vinculados à Assistência Social	97.128,26	99.153,71
Recursos Vinculados ao Fundeb	4.244.330,61	4.187.105,12
Outras Destinações de Recursos Vinculadas	891.063,35	1.436.329,16
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	**6.329.718,05**	**6.128.844,42**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	6.329.718,05	6.128.844,42
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**3.617.665,92**	**2.979.792,76**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.613.285,67	1.132.367,64
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	19.388,54	3.205,69
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.984.452,64	1.843.617,58
Outros Egressos Extraorçamentários	539,07	601,85
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	**25.239.930,76**	**23.111.407,30**
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.239.930,76	23.111.407,30
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	**55.569.834,66**	**51.617.205,41**

Balanço elaborado conforme portaria STN

NOVA UNIAO, 31 de Dezembro de 2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

31.1 - ORDINÁRIO
83.1 - ORDINÁRIO
399.1 - ORDINÁRIO
410.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:98AC2039

P M N U - RO
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
RUA INDEPENDÊNCIA Nº 1135		
C.N.P.J. 000.699.197/0001-07		
BALANÇO PATRIMONIAL	**Exercício: 2019**	**Mês: 14**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.936.188,39	7.105.265,14
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	6.936.188,39	7.105.265,14
Créditos a Curto Prazo	256.485,54	3.542.432,08
Dívida Ativa Tributária	307.805,35	342.120,46
Dívida Ativa não Tributária		3.232.823,13
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	-51.319,81	-32.511,51
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	32.819,48	14.994,30
Adiantamentos Concedidos		4.765,50
Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	32.819,48	
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo		10.228,80
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	18.303.742,37	16.006.142,16
Títulos e Valores Mobiliários	18.303.742,37	16.006.142,16
Estoques	569,00	8.358,76
Almoxarifado	569,00	8.358,76
Total do Ativo Circulante	**25.529.804,78**	**26.677.192,44**
Ativo Não-Circulante		
Ativo Realizável a Longo Prazo	3.263.192,31	
Créditos a Longo Prazo	3.263.192,31	
Imobilizado	25.669.183,51	23.965.433,73
Bens Móveis	17.205.255,63	15.480.905,56
Bens Imóveis	10.305.767,56	9.805.359,34
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-1.841.839,68	-1.320.831,17
Total do Ativo Não Circulante	**28.932.375,82**	**23.965.433,73**
TOTAL DO ATIVO	**54.462.180,60**	**50.642.626,17**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	8.270,41	23.431,61
Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo		23.431,61
Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	8.270,41	
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.897,10	1.897,10
Valores Restituíveis	1.897,10	1.897,10
Total do Passivo Circulante	**10.167,51**	**25.328,71**
Passivo Não-Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	525.262,03	132.794,55
Encargos Sociais a Pagar	525.262,03	132.794,55
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.690.871,42	409.907,37

Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	2.690.871,42	409.907,37
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	31.232,03	33.254,76
Fornecedores Nacionais e Contas a Pagar a Longo Prazo	31.232,03	33.254,76
Provisões a Longo Prazo	31.559.370,75	30.290.194,50
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	31.559.370,75	30.290.194,50
Demais Obrigações a Longo Prazo	35.659,14	
Outras Obrigações a Longo Prazo	35.659,14	
Total do Passivo Não Circulante	**34.842.395,37**	**30.866.151,18**
Patrimônio Líquido		
Resultados Acumulados	19.609.617,72	19.751.146,28
Superávits ou Déficits Acumulados	19.609.617,72	19.751.146,28
Total do Patrimônio Líquido	**19.609.617,72**	**19.751.146,28**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**54.462.180,60**	**50.642.626,17**

Balanço elaborado conforme portaria STN

NOVA UNIAO, 31 de Dezembro de 2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

31.1 - ORDINÁRIO
83.1 - ORDINÁRIO
399.1 - ORDINÁRIO
410.1 – ORDINÁRIO

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	25.239.930,76	23.111.407,30
Ativo Permanente	29.222.249,84	27.531.218,87
Total do Ativo	**54.462.180,60**	**50.642.626,17**
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	836.200,42	1.872.214,10
Passivo Permanente	34.842.395,37	30.866.151,18
Total do Passivo	**35.678.595,79**	**32.738.365,28**
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)	**18.783.584,81**	**17.904.260,89**

Balanço elaborado conforme portaria STN

NOVA UNIAO, 31 de Dezembro de 2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

31.1 - ORDINÁRIO
83.1 - ORDINÁRIO
399.1 - ORDINÁRIO
410.1 – ORDINÁRIO

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias recebidas		
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		
Direitos Contratuais		
Outros atos potenciais ativos		
Total dos Atos Potenciais Ativos		
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias concedidas		
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		
Obrigações contratuais		20.860,68
Outros atos potenciais passivos		
Total dos Atos Potenciais Passivos		**20.860,68**

Balanço elaborado conforme portaria STN

NOVA UNIAO, 31 de Dezembro de 2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

31.1 - ORDINÁRIO
83.1 - ORDINÁRIO
399.1 - ORDINÁRIO
410.1 – ORDINÁRIO

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
FONTES DE RECURSOS	**Exercício Atual**	**Exerc Anterior**
1000 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	2.643.586,76	2.148.267,09

1001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	6.437,44	17.834,15
1002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.971,82	21.037,37
1003 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal,servidores e compensação financeira)	18.684.799,92	16.461.261,69
1008 - Transferência de Recursos do FNDE	37.214,79	87.611,78
1011 - Transferências do FUNDEB	47.223,13	76.443,71
1015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		-93,58
1027 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	2.299.776,46	1.778.862,24
2012 - Transferências de Convênios - Educação	484.960,51	1.307.404,94
2013 - Transferências de Convênios - Saúde	176.473,01	-292.968,50
2014 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)	14.286,50	-473.570,99
6014 - Transferências de Convênios - Outros - Exercícios Anteriores		107.103,30
Total das Fontes de Recursos	**24.403.730,34**	**21.239.193,20**

Balanço elaborado conforme portaria STN

NOVA UNIAO, 31 de Dezembro de 2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

31.1 - ORDINÁRIO
83.1 - ORDINÁRIO
399.1 - ORDINÁRIO
410.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D40A0172

P M N U - RO
ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
RUA INDEPENDÊNCIA Nº 1135		
C.N.P.J. 000.699.197/0001-07		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	**Exercício: 2019**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**1.320.022,13**	**1.003.850,49**
Impostos	1.258.365,65	954.308,08
Taxas	61.656,48	49.542,41
Contribuições	**2.435.675,78**	**2.127.085,23**
Contribuições Sociais	2.369.056,57	2.076.219,74
Contribuição de Iluminação Pública	66.619,21	50.865,49
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**49.166,25**	**53.381,38**
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	49.166,25	53.381,38
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**1.474.255,60**	**1.203.112,71**
Juros e Encargos de Mora	4.349,47	38.767,78
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.469.906,13	1.164.344,93
Transferências e Delegações Recebidas	**24.623.672,35**	**26.600.177,34**
Transferências Intragovernamentais	6.422.108,89	6.135.493,42
Transferências Intergovernamentais	18.201.563,46	20.464.683,92
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**155.756,39**	**48.011,99**
Ganhos com Incorporação de Ativos	86.035,53	12.811,80
Ganhos com Desincorporação de Passivos	69.720,86	35.200,19
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**8.541,32**	**514.264,49**
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	8.541,32	514.264,49
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**30.067.089,82**	**31.549.883,63**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	**10.781.158,20**	**10.184.343,94**
Remuneração a Pessoal	8.848.035,88	8.601.794,22
Encargos Patronais	1.666.338,59	1.449.045,76
Benefícios a Pessoal	9.842,80	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	256.940,93	133.503,96
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**1.383.194,27**	**963.484,33**
Aposentadorias e Reformas	289.097,11	264.703,90
Pensões	188.560,86	129.298,78
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	905.536,30	569.481,65
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**6.697.692,61**	**5.959.126,74**
Uso de Material de Consumo	2.822.508,75	2.509.939,86
Serviços	3.354.058,46	2.983.255,53
Depreciação, Amortização e Exaustão	521.125,40	465.931,35
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**650,80**	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	650,80	
Transferências e Delegações Concedidas	**6.548.252,16**	**8.440.259,97**
Transferências Intragovernamentais	6.329.718,05	6.128.844,42
Transferências Intergovernamentais		2.152.283,55
Transferências a Instituições Privadas	126.126,00	127.932,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	88.689,90	
Transferências a Consórcios Públicos		31.200,00
Execução Orçamentária Delegada	3.718,21	
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	**3.036.970,21**	**372.322,82**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	22.280,62	41.053,50
Incorporação de Passivos	2.951.003,59	10.405,14
Desincorporação de Ativos	63.686,00	320.864,18
Tributárias	**286.226,13**	**132.020,22**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		130.334,46
Contribuições	286.226,13	1.685,76
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**1.474.474,00**	**4.082.607,88**
Incentivos	39.720,00	
Constituição de Provisões	1.269.176,25	3.919.337,82
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	165.577,75	163.270,06
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	**30.208.618,38**	**30.134.165,90**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	**-141.528,56**	**1.415.717,73**
Balanço elaborado conforme portaria STN		

NOVA UNIAO, 31 de Dezembro de 2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

31.1 - ORDINÁRIO
83.1 - ORDINÁRIO
399.1 - ORDINÁRIO
410.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:EC32DF13

P M N U - RO
ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
RUA INDEPENDÊNCIA Nº 1135		
C.N.P.J. 000.699.197/0001-07		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	**Exercício: 2019**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Receita Tributária	1.361.056,95	826.380,72
Receita de Contribuições	2.440.742,90	2.127.085,23
Receita de Serviços	49.166,25	53.381,38
Remuneração das Disponibilidades	1.469.906,13	
Outras Receitas Derivadas e Originárias	13.386,42	673.924,13
Transferências correntes recebidas	23.228.624,76	22.471.865,84
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	18.839.815,00	16.924.896,59
Juros e encargos da dívida	136.663,15	111.979,45
Transferências concedidas	6.548.252,16	6.373.115,53
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	**3.038.153,10**	**3.906.990,66**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	2.138.268,65	1.347.365,19
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	**-2.138.268,65**	**-1.347.365,19**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Transferências de capital recebidas	1.302.656,75	2.054.518,06
Desembolsos		
Amortização /Refinanciamento da dívida	74.017,74	33.904,92
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	**1.228.639,01**	**2.020.613,14**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**2.128.523,46**	**4.580.238,61**
CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**23.111.407,30**	**18.531.168,69**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	2.128.523,46	4.580.238,61
Ingressos Extraorçamentários	1.984.991,71	1.844.219,43
Egressos Extraorçamentários	1.984.991,71	1.844.219,43
CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**25.239.930,76**	**23.111.407,30**

Balanço elaborado conforme portaria STN

NOVA UNIAO, 31 de Dezembro de 2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

31.1 - ORDINÁRIO
83.1 - ORDINÁRIO
399.1 - ORDINÁRIO
410.1 - ORDINÁRIO

	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais		
da União	7.803.958,53	
de Estados e Distrito Federal	4.885.678,87	15.343.021,42
de Municípios		1.000.000,00
Intragovernamentais	6.329.718,05	6.128.844,42
Outras transferências correntes recebidas	4.209.269,31	

Total das Transferências Correntes Recebidas	**23.228.624,76**	**22.471.865,84**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal	3.718,21	85.139,11
de Municípios		
Intragovernamentais	6.329.718,05	6.128.844,42
Outras transferências concedidas	214.815,90	159.132,00
Total das Transferências Concedidas	**6.548.252,16**	**6.373.115,53**

Balanço elaborado conforme portaria STN

NOVA UNIAO, 31 de Dezembro de 2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

31.1 - ORDINÁRIO
83.1 - ORDINÁRIO
399.1 - ORDINÁRIO
410.1 – ORDINÁRIO

	Exercício Atual	Exerc Anterior
Legislativa	696.693,37	612.397,79
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração	4.266.901,33	3.253.800,59
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social	736.167,97	731.937,38
Previdência Social	1.510.800,95	1.051.213,30
Saúde	4.002.176,41	3.994.344,29
Trabalho		
Educação	6.060.424,41	5.928.692,04
Cultura	31.192,96	18.857,40
Direitos da Cidadania		
Urbanismo	110.084,30	50.857,78
Habitação		
Saneamento	65.000,00	26.643,03
Gestão Ambiental		
Ciência e Tecnologia		
Agricultura	28.359,44	
Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços		
Comunicações		
Energia		
Transporte	1.265.472,99	1.176.807,64
Desporto e Lazer	32.250,00	25.814,62
Encargos Especiais	34.290,87	53.530,73
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**18.839.815,00**	**16.924.896,59**

Balanço elaborado conforme portaria STN

NOVA UNIAO, 31 de Dezembro de 2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

31.1 - ORDINÁRIO
83.1 - ORDINÁRIO
399.1 - ORDINÁRIO
410.1 - ORDINÁRIO

	Exercício Atual	Exerc Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	136.663,15	111.979,45
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**136.663,15**	**111.979,45**

Balanço elaborado conforme portaria STN

NOVA UNIAO, 31 de Dezembro de 2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

31.1 - ORDINÁRIO
83.1 - ORDINÁRIO
399.1 - ORDINÁRIO

410.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:6AE1A29F

P M N U - RO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O município de Nova União, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preço nº 004/SRP/2020, da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - Ro, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos nº 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão nº 033/CPL/2019.
Ata de Registro de Preço nº 004/SRP/2020.
Vigência da Ata: 12 meses
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO
Empresa Beneficiária:, GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS **Especificação do objeto registrado:** Registro de preço para aquisição de Soros.
Quantidade de Adesão: 01 (um), conforme abaixo:

GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 17.472.278/0001-64						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
83	Soro Fisiológico 0,9% bolsa com 100 ml sistema fechado.	FRASCO	1.100	SANOBIOL	R$ 2,00	R$ 2.200,00
84	Soro Fisiológico 0,9% bolsa com 250 ml sistema fechado.	FRASCO	800	EQUIPLEX	R$ 2,79	R$ 2.232,00
85	Soro Fisiológico 0,9% bolsa com 500 ml sistema fechado.	FRASCO	1290	EQUIPLEX	R$ 3,05	R$ 3.934,50
86	Soro Glicosado 5% bolsa c/ 500 ml, sistema fechado.	FRASCO	210	SANOBIOL	R$ 3,15	R$ 661,50
VALOR TOTAL						**R$ 9.028,00**

DANIELA SOUZA DE PAULA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Port. nº 055 de 14/02/2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:F12431A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2020

Aos 16 de março de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **AIR CLEAN TECNOLOGIAS COM. DE EQUIPAMENTOS E SERV. DE MANUTENÇÃO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***08.078.066/0001-06***, com sede no endereço R.22 DE NOVEMBRO, 466, Ji-Paraná, e-mail carlos@aircleantecnologias.com.br, neste ato representada por **ANTONIO FERNANDO LEITE,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 3568103 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 390.656.262-04**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **1/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **7616/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de material de consumo (EPI´S)**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 7616/2019.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:
LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
2	378256	Calçado de segurança tipo sapato/tênis sem cadarço. Confeccionado em EVA, com substância Antimicrobiana junto à formulação composto EVA confecção do Cabedal, tecnologia antimicrobiana usada no combate as Bactérias Staphylococcus aureus (causadora de infecções a partir de pequenas feridas) e Escherichia coli (precursora de intoxicações alimentares em todo o mundo). Palmilha: Com absorção de umidade, possuir Bactericida, e atenuante de odor nos pés, destacável, facilmente lavável. O Solado deverá ser composto por uma borracha especial, com Tecnologia Super Grip resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente ao óleo combustível e à absorção de energia na região do salto. O calçado deve ser classificado como leve ou normal, conforme a norma NBR-14835, ser confortável e atender NBR 14834/2008, NBR ISO 20344/2008 e demais normas pertinentes. Tamanhos da numeração de 33 a 43.	und	60	R$64,50	3.870,00	SOFT WORKS
TOTAL:						3.870,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
6.1– **A entrega dos materiais:** O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 05 (cinco) dias, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
7.1 **Local de entrega**: Os materiais deverão ser entregue no almoxarifado da Prefeitura.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.1.19 A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 16 de março de 2020

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S.LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

AIR Clean Tecnologias Com. De Equipamentos E Serv. De Manutenção EIRELI
CNPJ 08.078.066/0001-06
ANTONIO FERNANDO LEITE
CPF/MF 390.656.262-04

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:06432ADE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2020

A Secretária de Saúde do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, conferidas Pelo Decreto Municipal n.º 5.578/2020 de 18 de Março de 2020, pela Lei Municipal n. 1.799 de 11 de janeiro de 2012, pelo Decreto Regulamentar nº. 154 de 13 de janeiro de 2012, e Decreto Regulamentar 178/2013 e conforme documentação constante dos autos do Processo nº. 2272/2020 e Processo nº. 2308/2020, considerando a necessidade inadiável e excepcional de interesse público de contratação de profissionais de saúde para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, estabelecem e divulgam as normas para a realização de **Teste Seletivo Simplificado,** conforme segue:

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão criada com a Portaria nº 155/2020 de 19 de Março de 2020.
1.2.O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contado da data da Homologação do seu Resultado Final, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Administração, por ato expresso do Prefeito Municipal;
1.3.O Processo Seletivo Simplificado será constituída por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória**.**
1.4.O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de até 180 dias, com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.
1.5. Toda publicidade do presente certame se dará com as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, www.diariomunicipal.com.br/arom e/ou no site da Prefeitura Municipal www.pimentabueno.ro.gov.br.
1.6. A comissão não enviará nenhum documento ao candidato, ficando sob a responsabilidade do mesmo o acompanhamento de todos os atos por meio dos sites eletrônicos mencionados no item 1.5
1.7. Será considerado como de referência para todos os procedimentos deste certame o horário de Rondônia.
1.8. Os candidatos serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT.
1.9. Os candidatos aprovados, que não forem classificados para contratação imediata integrarão o Cadastro de reserva.
1.10. Ficam impedidos de participarem do Processo Seletivo, os candidatos que compõem o grupo de risco conforme Decreto Municipal nº 5.578/2020.

2. CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO.

2.1. Os cargos, áreas de atuação, vagas, pré-requisitos/escolaridade e remuneração são os estabelecidos a seguir:

2.1.1. Cargo: Médico 40 horas
Área de atuação: Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta
Nº de vagas: 01
Pré-requisitos: Graduação em medicina e inscrição no Conselho de Classe respectivo.
Remuneração: Vencimento R$ 7.000,00 + Gratificação R$ 5.600,00 + Insalubridade de 418,00.
Carga horária: 40 horas semanais
Descrição Sumária do Cargo: Os titulares do cargo têm como atribuições: Realizar consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes e clientes; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas e elaborar documentos pertinentes; Executar outras tarefas correlatas.

2.1.2. Cargo: Médico Anestesista 40 horas
Área de atuação: Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta
Nº de vagas: 01
Pré-requisitos: Bacharel em Medicina e Especialização em Anestesiologia com registro no órgão de Classe
Remuneração: Vencimento R$ 7.000,00 + Gratificação R$ 5.600,00 + Insalubridade de 418,00.
Carga horária: 40 horas semanais
Descrição Sumária do Cargo: Os titulares do cargo têm como atribuições: Realizar consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes e clientes; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas e elaborar documentos pertinentes; Executar outras tarefas correlatas.

2.1.3. Cargo: Médico PSF 40 horas
Área de atuação: Secretaria de Saúde
Nº de vagas: 04
Pré-requisitos: Graduação em medicina e inscrição no Conselho de Classe respectivo.
Remuneração: Vencimento R$ 7.000,00 + Gratificação R$ 4.500,00 + Insalubridade de 418,00.
Carga horária: 40 horas semanais
Descrição Sumária do Cargo: Os titulares do cargo têm como atribuições: Realizar consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes e clientes; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas e elaborar documentos pertinentes; Executar outras tarefas correlatas.

2.1.4. Cargo: Enfermeiro PSF
Área de atuação: Secretaria de Saúde
Nº de vagas: 02
Pré-requisitos: Bacharel em Enfermagem, com registro no órgão de classe

Remuneração: R$ 1.860,00 + Gratificação de R$ 1.754,00 + Insalubridade de R$ 418,00
Carga horária: 40 horas semanais
Descrição Sumaria do Cargo: Os titulares do cargo têm como atribuições: Participar efetivamente das atividades para definição do diagnóstico de saúde da comunidade/município, planejamento, execução, avaliação e divulgação dos dados; Participar efetivamente de reunião avaliativa mensal dos indicadores de saúde, objetivando intervir oportunamente, com vista ao alcance das metas pactuadas; Participar efetivamente da elaboração do Plano Anual de Trabalho da Equipe de Saúde da Unidade Básica, o que deverá ser acompanhado mensalmente pela equipe; Realizar visitas domiciliares; Prestar cuidados diretos de enfermagem na urgência e emergências clínicas, fazendo a indicação para a comunidade da assistência prestada; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações conformes protocolo estabelecido nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; Gerenciar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pela enfermagem; Executar as ações de assistência integral de todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Executar no nível da sua competência, assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na unidade e no domicilio e na comunidade; Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos específicos: idoso, hipertenso, diabético, gestante, mãe, planejamento familiar, saúde mental e outros; Planejar e executar ações voltadas para capacitação do agente comunitário de saúde, de auxiliares/técnicos de enfermagem e do pessoal de limpeza com vista ao melhor desempenho de suas funções; Capacitar agentes comunitários de saúde para implantar e implementar a planilha de acompanhamento do estado vacinal dos membros da família; Capacitar os auxiliares e/ou técnicos de enfermagem (inclusive os da sala de vacina), recepcionistas e/ou atendentes/agentes administrativos e pessoal da limpeza para implantação e implementação de normas e rotinas da unidade de saúde, tendo em vista a reorganização dos serviços e ao cumprimento da legislação sanitária vigente. Executar outras tarefas correlatas.

2.1.5. Cargo: Técnico em Enfermagem PSF
Área de atuação: Secretaria de Saúde
Nº de vagas: 09
Pré-requisitos: Técnico em Nível Médio com registro no órgão de classe
Remuneração: R$ 1.107,00 + Gratificação de R$ 269,00 + Insalubridade de 418,00
Carga horária: 40 horas semanais
Descrição Sumaria do Cargo: Os titulares do cargo têm como atribuições: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem, na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave, na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde, participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. Integrar a equipe de saúde: compreender os fatores determinantes do aparecimento da doença no individuo; executar métodos de promoção, prevenção e controle da doença aplicar métodos de limpeza, desinfecção e ou esterilização de instrumentos e superfícies; conhecer e manipular os utensílios utilizados nos procedimentos hospitalares e ambulatoriais; reconhecer a forma de organização dos Estabelecimentos de saúde e o processo de municipalização com estratégia de implantação do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar cuidados de enfermagem que visam romper a cadeia epidemiológica das infecções; manusear arquivos e documentos relativos ao paciente, observando-se o sigilo ético; realizar técnicas de higiene para o controle e prevenção das doenças; cuidar da organização e administração da unidade hospitalar ou ambulatorial em trabalho; participar no planejamento e prestar cuidados integrais de enfermagem ao indivíduo na saúde e doença; ser conhecedor das políticas de saúde pública vigente e da sua inserção neste sistema. Executar outras tarefas correlatas.

2.2. Os contratados com base nesse certame não farão juz ao auxílio alimentação, conforme previsto no Decreto Regulamentar Nº 154/2012.
2.3. Ao inscrever-se para qualquer cargo oferecido, o candidato deverá observar os Pré-Requisitos/Escolaridade.
2.4. As vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente de pontuação dos candidatos habilitados, por Cargo, de acordo com a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.
2.5.O cronograma das atividades do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo II deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

3.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será contratado temporariamente no Cargo se atender as seguintes exigências:
a) Ter sido aprovado no presente Teste Seletivo Simplificado;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
d) Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
e) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
g) Estar em dia com Conselho de Medicina do Estado de Rondônia
h) Ter disponibilidade de vínculo e carga horária junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
i)Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Pública Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a,b,c;
J) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1.A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
4.2. Período de Inscrição: a partir do dia 19 de Março de 2020 até as 00:00h do dia 21 de Março de 2020.
4.3. Das Inscrições:
4.4. As inscrições será realizada EXCLUSIVAMENTE por e-mail, no endereço: comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br, contendo assunto e-mail: **PROCESSO SELETIVO Nº 04/2020**, com a ficha de inscrição (Anexo I deste edital disponível no site www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos) devidamente preenchida contendo cópia dos documentos comprobatórios dos itens a serem pontuados de acordo com a tabela 01, 02, 03 e 04 disposta no subitem 5.5.
4.5. Será de total responsabilidade do candidato o preenchimento das informações dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.
4.6. Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente às condições estabelecidas neste edital.

4.7. A Taxa de Inscrição será **ISENTA**.
4.8.A Secretaria de Saúde não se responsabiliza por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.9. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
4.10Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.
4.11. As inscrições homologadas e indeferidas serão públicas no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, www.diariomunicipal.com.br/arom, e no site oficial da Prefeitura: www.pimentabueno.ro.gov.br/, conforme cronograma – Anexo II.
.

5. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituída por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória.
5.2. A Análise será realizada pela Comissão na data de 22/03/2020.
5.3. A Análise de títulos visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e experiência profissional, devidamente comprovado, de acordo com o cargo a que concorre e conforme os dados que serão informados, preenchidos e encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE**, na forma digitalizada em formato PDF, para o endereço de e-mail comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br.
5.4. Os candidatos aprovados e que ficarem classificados além do número de vagas, ingressarão automaticamente em uma lista de cadastro de reserva no qual ficará a discricionariedade da administração sua convocação para assunção do cargo.
5.5. A análise da Documentação será realizada por meio da tabela a seguir:
Tabela 01: Requisitos de Avaliação para Cargo de Médico 40h (todas áreas)

Item	Especificação	Comprovantes	Pontos	Valor máximo
01	Diploma de Graduação, reconhecido pelo MEC, na área específica do cargo pretendido	Certificado que comprove o curso realizado	5,00	5,00
02	Curso de Especialização, stricto sensu ou Título de Especialista - 360 horas	Certificado que comprove o curso realizado	2,00	4,00
03	Experiência profissional na função de, no mínimo, 06(seis)meses	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa / Instituição Empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.	0,5	1,00
Total de Pontos				10,00

Tabela 02: Requisitos de Avaliação para Cargo de Enfermeiro PSF 40h

Item	Especificação	Comprovantes	Pontos	Valor máximo
01	Diploma de Graduação, reconhecido pelo MEC, na área específica do cargo pretendido	Certificado que comprove o curso realizado	5,00	5,00
02	Curso de Especialização, stricto sensu ou Título de Especialista - 360 horas	Certificado que comprove o curso realizado	2,00	4,00
03	Experiência profissional na função de, no mínimo, 06(seis)meses	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa / Instituição Empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.	0,5	1,00
Total de Pontos				10,00

Tabela 03: Requisitos de Avaliação para o cargo Técnico em Enfermagem PSF 40h

Item	Especificação	Tempo de Experiência	Pontuação	Pontuação Máxima
01	Possuir experiência de trabalho em atividade (função) idêntica ou similar em órgão público. Comprovar através de Declaração.	Até 03 (três) meses	1,00	1,00
		06 (seis) meses completo	2,00	2,00
02	Possuir experiência de trabalho em atividade (função) idêntica ou similar em instituição privada. Comprovar através de cópia da CTPS ou Declaração.	Até 03 (três) meses	3,00	3,00
		06 (seis) meses completo	4,00	4,00
Total de Pontuação				10,00

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos habilitados com pontuação igual ou superior a 5,00 (cinco) serão classificados em ordem decrescente da pontuação final, de acordo com o número de vagas;
6.2. Na hipótese de igualdade da nota final, serão aplicados os seguintes critérios de desempates sucessivamente e terá preferência o candidato que:
6.2.1. Obter maior pontuação no Item 02;
6.2.2. Obter maior pontuação no item 03;
6.2.3. Candidato com menor idade entre os inscritos.

7. DA DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

7.1.A Secretaria de Saúde, através da Comissão publicará conforme previsto no item 1.5, o Resultado Final e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por Cargo e de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

8.DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

8.1. Os candidatos aprovados serão convocados na data de 22/03/2020 (conforme previsto no item 1.5.) de acordo com a necessidade, através de Edital publicado no site oficial da Prefeitura www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos
8.2. Para assinatura de Contrato de Trabalho, o candidato deverá enviar a documentação para posse exclusivamente por e-mail para endereço: comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br até as 16 horas do dia 23/03/2020.

8.3. Assinatura do contrato se dará após análise da documentação apresentada e conforme agendamento prévio que será estabelecido e informado ao candidato pelos meios de comunicação da Central de Recursos Humanos.
8.4.O candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme item 8.2:
Cópia dos seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débito Municipal
2. Atestado de Saúde Admissional (cópia e original)

Cópia dos seguintes documentos:
3. Comprovante de votação da última eleição
4. Comprovante de Residência
5. Certidão de Nascimento ou Casamento
6. Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de Regularidade Junto ao Conselho de Classe
9. Certidão de Antecedentes Criminais (Ações Civis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de Imposto de Renda ou de Isento (última)
11. Certidão Negativa do Tribunal de Contas(www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao TCE/R0-**Posse**

Cópia dos seguintes documentos:
13. CPF
14. Título de Eleitor
15. Registro Profissional (Carteira do Conselho de Classe ou órgão da Categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de Trabalho CTPS (identificação e contrato)
18. Certificado de Escolaridade ou Diploma
19. Certificado Militar (se homem)
20. Declaração de Não Acumulação de Cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com CNPJ do órgão).
21. Declaração de Bens
22. Declaração de Não Impedimentos para Assumir Cargo Publico
23. Carteira de Trabalho e 1 foto3 X 4 deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato de trabalho.
Declaração de disponibilidade de vínculos e carga horária junto ao CNES – (Declaração poderá ser emitida no Centro de processamento de Dados da Secretaria Municipal de Saúde).

8.5.O candidato convocado para assinatura do Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item 8, será tido como desistente, podendo, a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, convocará o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
8.6. O candidato convocado será lotado, na Secretaria Municipal de Saúde, vedada qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Pública Municipais, Estaduais e Federais.
8.7. O candidato aprovado que obtiver classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá se apresentar para assinatura do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias após a respectiva convocação, que se dará nos sites previstos no item 1.5;
8.8. O Contratado deverá iniciar exercício de imediato à assinatura do Contrato por Tempo Determinado.
8.9. Dentro do prazo de validade do teste seletivo poderão ser convocados candidatos classificados fora das vagas previstas neste Edital (cadastro de reserva) em casos excepcionais, sendo:
a) Demissão de contratos temporários objetos deste teste seletivo;
b) Solicitação de demissão de profissionais efetivo;
c) Licença maternidade;
d) Afastamento para tratamento de saúde de servidores efetivos ou seu familiar por período superior a 30 dias, com a devida comprovação por meio de laudo médico.
e) Aumento da oferta de serviços na Saúde.

8.10. Não será concedida prorrogação para posse, caso o candidato não comparecer no prazo estabelecido neste edital, será convocado o próximo da lista de aprovados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas financeiras para a contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária:

DESPESAS		
Programa	**Atividade Orçamentaria**	**Elemento Despesa**
2111 – Remuneração dos servidores da Semsau	2215 Remuneração dos Servidores do HMMAN e Laboratório	3190004 – Contratação por tempo determinado
	2202 – Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores Saúde da Família	319013 – Encargos Patronais

10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Semsau reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes.
10.2.O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato;
10.3.Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado;
10.4.Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim as listagens divulgadas, conforme item 1.5 deste edital;

10.5. Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado;
10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, referida no item 1.1 no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado;
10.7. As despesas decorrentes da participação na etapa e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

11. ANEXOS

Fazem partes deste Processo Seletivo, os anexos abaixo: ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO; ANEXO II – CRONOGRAMA.

Pimenta Bueno, 19 de Março de 2020.

FABIO PACHECO
Presidente da Comissão
Portaria Nº 155/GP/2020

MARINEIDE GOULART MARIANO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 314/GP/2019

ANEXO I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TESTE SELETIVO SIMPLICADO Nº 04/2020
ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
Nome: Data Nasc:
Endereço:
Bairro:
Complemento: Telefone:
E-mail:
Carteira de Identidade (RG): CPF:
Estado Civil:
CARGO DE INSCRIÇÃO

( ) CLINICO GERAL 40 HORAS SEMANAIS ( ) CLINICO GERAL PSF 40 HORAS SEMANAIS

( ) ENFERMEIRO PSF 40 HORAS ( ) TECNICO EM ENFERMAGEM PSF

( ) CLINICO ANESTESISTA 40 HORAS SEMANAIS
Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima preenchidas são verdadeiras, estando ciente das normas que regulam o presente processo seletivo, com as quais manifesto expresso concordância.

P.Bueno____/_____/2020

Assinatura do Candidato:

ANEXO II

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	19/03/2020
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	19/03 a 21/03/2020
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	22/03/2020
ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO	22/03/2020
HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS	22/03/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:36CC71E3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/EMDUR/2019 PROCESSO Nº 02.41.00099/2019

O Diretor Presidente da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- EMDUR no uso das atribuições torna público a **RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR** do julgamento da habilitação referente ao Edital de Chamamento Público nº 001 de 2019 que trata Locação de Imóvel de Pessoa Jurídica e/ou Física para o funcionamento do Almoxarifado e Transportes

Onde se lê:

PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	STATUS	MOTIVO
PAULO CÉSAR HONORATO AZEVEDO	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.1 DO EDITAL – Não entregou os documentos: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20.
SOCIAL ADMINSTRADORA DE IMÓVEIS LTDA	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2 DO EDITAL – Não entregou os documentos: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13,14, 15, 16, 17, 18, 19, 20.
TRANSVIP TRANSPORTES EIRELLI	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2 DO EDITAL – Não entregou os documentos: 04, 05, 06, 07, 08, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18
BASE SÓLIDA EIRELLI -EPP	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2 DO EDITAL – Não entregou os documentos: Itens 04, 06, 07, 15, 17, 18, 19, 20.
AMAZONJUMP – AVIAÇÃO, ESPORTE E TURISMP EIRELLI-ME	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2 DO EDITAL – Não entregou os documentos: Itens 05, 15, 17, 19, 20.
DAIANE CAROLINA LOPES DE ALCÂNTARA -PF	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.1 DO EDITAL – Não entregou os documentos: Itens 03, 05, 15,
M.F.H. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2 DO EDITAL – Não entregou os documentos: Itens 05, 18
DIMAP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2 DO EDITAL – Não entregou os documentos: Itens 04, 05, 06, 07, 12, 14, 15, 17, 18 19 e 20
PORTELA E SOUZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE EMPREEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	NÃO APTA	Três propostas em um único envelope infringindo item 6 do Edital
D'ROVERS ADMINSTRAÇÃO DE BENS	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2 DO EDITAL – Não entregou os documentos: Itens 05, 06, 07, 15, 17, 18, 19, 20
FFS ENGENHARIA I (2.421m²)	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2 DO EDITAL – Não entregou os documentos: Itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18
FFS ENGENHARIA II (1.300m²)	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2 DO EDITAL – Não entregou os documentos: Itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18
FFS ENGENHARIA III (1.121m²)	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2 DO EDITAL – Não entregou os documentos: Itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18

Leia-se:

PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	STATUS	MOTIVO
PAULO CÉSAR HONORATO AZEVEDO	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.1 DO EDITAL – Não entregou os documentos: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20.
SOCIAL ADMINSTRADORA DE IMÓVEIS LTDA	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2 DO EDITAL – Não entregou os documentos: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13,14, 16, 17, 18, 19, 20.
TRANSVIP TRANSPORTES EIRELLI	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2 DO EDITAL – Não entregou os documentos: 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 19
BASE SÓLIDA EIRELLI -EPP	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2 DO EDITAL – Não entregou os documentos: Itens 04, 07, 14, 16, 18, 19, 20 e 21
AMAZONJUMP – AVIAÇÃO, ESPORTE E TURISMP EIRELLI-ME	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 4.2 subitem VI; DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2 DO EDITAL – Não entregou os documentos: Itens 19 e 20.
DAIANE CAROLINA LOPES DE ALCÂNTARA -PF	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.1 DO EDITAL – Não entregou os documentos: Itens 16
M.F.H. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2 DO EDITAL – Não entregou os documentos: Itens 06 e 19
DIMAP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2 DO EDITAL – Não entregou os documentos: Itens 04, 07, 08, 12, 14, 15, 19, 20 e 21
PORTELA E SOUZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE EMPREEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	NÃO APTA	Três propostas em um único envelope infringindo item 6 do Edital
D'ROVERS ADMINSTRAÇÃO DE BENS	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2 DO EDITAL – Não entregou os documentos: Itens 06, 07, 15, 19, 20 e 21
FFS ENGENHARIA I (2.421m²)	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2 DO EDITAL – Não entregou os documentos: Itens 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19
FFS ENGENHARIA II (1.300m²)	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2 DO EDITAL – Não entregou os documentos: Itens 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19
FFS ENGENHARIA III (1.121m²)	NÃO APTA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2 DO EDITAL – Não entregou os documentos: Itens 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18

Considerando a presente retificação, e em caso de interesse dos proponentes em interpor recurso é concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste resultado no Diário Oficial do Município. Os recursos serão recebidos na sede da EMDUR os quais deverão ser protocolados fisicamente no horário das 08:00h às 14:00h durante o prazo acima exposto.
Os recursos entregues fora do prazo estipulado serão considerados intempestivos.

Porto Velho, 19 de março de 2020

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3FBA7510

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE ADESÃO À ARP Nº 030/2019

ANEXO XIX DO DECRETO Nº 14.543 de 23/05/2017

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019

IDENTIFICAÇÃO						
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD			Projeto Atividade: **07.01.04.122.007.2.001 – Administração da unidade administrativa** Elemento de Despesas: **3.3.90.30 e 4.4.90.52** Fonte: **1.000 e 1.023**			
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS						
Lote	Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
07	09	Recipiente térmico (garrafa térmica), material em plástico, capacidade para 5 litros, características adicionais - (sem torneira) com tampa roscável e rolha dosadora. Capaz de conservar a temperatura de bebidas frias. Preferencialmente cor azul. Similar a marca	UND	03	R$ 54,00	R$ 162,00

		invicta.				
15	01	Roçadeira profissional lateral a gasolina – Motor 2 tempos, com potência mínima de 1,7KW, mínimo 38 cilindradas cm³, rotação lenta mínima de 2.750RPM e rotação máxima mínima de 12.450, tanque de combustível de capacidade mínima de 0,5L, peso mínimo de 7 kg e máximo de 8,5 kg. Acompanha cinto duplo, conjunto de corte com fio de nylon, chave combinada e de fenda, óculos de proteção e frasco de graxa lubrificante. Destinada a trabalhos setor público (prefeitura), tarefas intensas por longos períodos de tempo com garantia mínima de um ano	UND	04	R$ 1.862,00	R$ 7.448,00
15	05	Soprador para varrição, baixo nível de vibração e de consumo de combustível, depósito de gasolina mínimo 0,4L, cilindrada mínima de 27,0 m³, peso máximo de 4,5 kg, potência mínima de 0,8/1,11 KW/PS, rotação lenta até 2.500 RPM, rotação máxima até 7.200 RPM.	UND	01	R$ 1.024,00	R$ 1.024,00
15	06	Furadeira profissional para motosserra MS 381, com peso máximo de 1,60 kg, rotação de até 2.500 RPM, redução 5/1. Com mandril de 1/2", broca 3/8"x12", engrenagens em aço de alta resistência e cabo de manejo. Similar a marca Stihl	UND	01	R$ 252,00	R$ 252,00
15	07	Lavadora de alta pressão, com carrinho para transporte, tipo profissional, desliga o motor a partir do desacionamento do gatilho de água, evita desperdício de água, trava de segurança no gatilho, vazão 2200L/h, podendo variar 10% para mais ou para menos, potência de 3,0 a 3,5KW, alto poder de pressão de no mínimo 1700 libras, podendo variar 10% para menos, alça para transporte. Garantia de 1 ano. Medidas com largura: 40,00cm, altura: 43,00cm, profundidade: 71,00cm. Peso 23,30kg, podendo variar 10% para mais ou para menos. Voltagem 110/220v. Similar a marca Stihl.	UND	01	R$ 2.128,00	R$ 2.128,00
TOTAL R$ 11.014,00						

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Municipal, sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho.
Em análise ao Memorando nº 005/DIAA/DEAD/SEMAD, folha 03 a 05, o qual solicita a aquisição de material permanente, fora realizada a abertura do presente processo para aquisição de lavadora de alta pressão, soprador entre outros, a fim de atender as necessidades desta SEMAD.
Conforme o memorando supracitado, justifica-se a aquisição dos referidos materiais tendo em vista que a Divisão de Apoio Administrativo – DIAA, possui como competência a manutenção, asseio e limpeza do prédio desta SEMAD, demandando cuidados diários.
Ainda, sobreleva-se que de acordo com o Memorando nº 09/DPALCR/SEMAD, folhas 06 e 07, o Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos fora vítima do furto de 04 (quatro) roçadeiras, adquiridas no exercício de 2019 e tombadas sob o número 139798, 194318, 194319 e 212968.
Ante o exposto, a fim de atender a demanda do DPLCR, se faz necessário, também, a aquisição de 04 (quatro) roçadeiras visando a não paralisação dos serviços realizados pelo referido departamento. Destaca-se que de acordo com o Memorando nº 348/DRLP/SEMAD, folhas 11 a 13, de 19.12.2018, o DRLP realiza semestralmente cerca de 77 (setenta e sete) atendimentos.
Diante de todo o exposto, considerando que esta SEMAD não realizou a aquisição de soprador para varrição, furadeira profissional, lavadora de alta pressão e recipiente térmico tanto no exercício de 2018 como o de 2019, aliado ao furto de roçadeiras no DRLP, torna-se imprescindível a aquisição dos mencionados equipamentos visando dar continuidade as atividades desenvolvidas pelas divisões e departamentos responsáveis pela manutenção do prédio desta unidade administrativa, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 030/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 063/2019 da Prefeitura do Município de Porto Velho.

ATA

ÓRGÃO DETENTOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: Ofício nº 082/DGNA/SGP **DATA**: 20.01.2020
Folha: 93
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2019 **VALIDADE**: 18.12.2020
PREGÃO ELETRÔNICO nº 063/2019
PUBLICAÇÃO: DOMER 2612, de 19 de Dezembro de 2019

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: **M.A.P. DOS SANTOS - ME**
CNPJ: 08.830.492/0001-54
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Documento M.A.P. DOS SANTOS **DATA**: 16.01.2020
FOLHA: 96

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: **AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA**
CNPJ: 03.881.622/0001-64
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Autorização de adesão à ARP – Agromotores
DATA: 13.01.2020
FOLHA: 97 e 98

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº: **098/SPACC/PGM/2020**
DATA: 12.03.2020 **Fls.**: 171 a 181
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993, Decreto Municipal n° 15.402/2018.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho, 19 de março de 2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9D08F7F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 014/SEMAD/2020, DE 19 DE MARÇO 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 4º, Inciso XII, Alínea "b" c/c Inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 15.715, de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R. nº 2405, de 26.02.2019,e considerando **o Art.15, do DECRETO Nº 16.597, DE 18 DE MARÇO DE 2020,** que dispõe sobre *"Decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus,* ***COVID-19****, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências",publicado no* ***D.O.M.E.R. nº 2674, de 19.03.2020****,* **CONVOCA** os candidatos, sob regime **Celetista,** a comparecer no **prazo de 15 (quinze) dias corridos,** a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificados nos termos do Edital nº 36/GAB/SEMAD/2019, de 19 de novembro de 2019, com Resultado Final Homologado através do Edital nº 44/GAB/SEMAD/2019, de 23 de dezembro de 2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2.615, de 24/12/2019, e no endereço e horário abaixo:

•**DEVIDO A URGÊNCIA,** SOLICITAMOS QUE OS CANDIDATOS CONVOCADOS, COMPAREÇAM NESTA SECRETARIA NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL, PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO INTERESSE EM ASSUMIR O CARGO.

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.° 186 – Bairro: Arigolândia

Horário: das **8:00 às 12:00 horas**.

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:
Documentos obrigatórios:
01) 01 foto 3X4 (recente)
02) Comprovante de residência atual (com CEP).
03) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
04) Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho.
05) Carteira de Identidade (R G).
06) Título de Eleitor;
07) Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (duas cópias).
08) Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).
09) Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.
10) Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).
11) Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc).
12) Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV (duas cópias)
13) Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 06 anos).
14) Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos).
15) Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).
16) Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
17) Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ).
18) Declaração do último imposto de renda ou declaração do C.P.F. (regular).

•**OBSERVAÇÃO:** Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica **condicionada à comprovação da compatibilidade de horários** sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma as cargas horárias ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas semanais, conforme o art. 142, §2º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010. **Excetuando-se: os profissionais da área da saúde, com profissão regulamentada, desde que haja compatibilidade de horários entre os vínculos e não ultrapassem 80 horas semanais (Lei Complementar nº 412, de 30/03/2011).**

Documentos facultativos:

Para a inclusão de dependentes para recebimento do Salário Família, nos termos da Lei Complementar nº 227, de 10.11.2005:

•Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação para criança de até 06 anos de idade;

•Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14 anos;

Inclusão de dependentes para Imposto de Renda:

•Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação;

•Para criança de até 06 anos de idade Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14;

Os candidatos inscrito na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem como a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não, e sobre o grau de necessidade, que determinará se o candidato está ou não capacitado para exercer do cargo.
EXAMES MÉDICOS deverão ser apresentados, para certificação, **ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município – DISMET,** para fins de investidura no serviço público:

•**Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);

•**Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);

•**Exames laboratoriais**: (Hemograma Completo, TGP, TGO, Glicemia e ESCARRO – BAAR);

•PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 36/SEMAD/2019

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H - PORTO VELHO

Classificação	Inscrição	NOME	CPF	Nota	Data de Nascimento
65	00107045	CRISTIANE RAMOS DE ARAÚJO	788.775.122-53	10	27/03/1985
66	00102841	ROGÉRIO DA SILVA SOUZA	863.745.162-49	10	01/08/1986
67	00101601	FERNANDA GOMES CAMPOS FIGUEIREDO	933.427.482-49	10	14/08/1989
68	00100532	NAJUA ABDUL RAZZAK DE CASTRO	767.768.832-20	10	17/02/1992
69	00104956	KAMILLY GRAMILICH BARATELLA	142.219.417-58	10	30/01/1993
70	00107792	TALITA RAISSA FERREIRA DE LIMA	983.592.742-15	10	14/02/1994
71	00100104	KARINE ARALDI	024.151.172-00	10	21/07/1995
72	00102437	JONATAS FERREIRA GONÇALVES	909.243.553-87	9	22/09/1981
73	00100474	WALQUIRIA DA COSTA BATISTA	820.313.042-91	9	30/06/1986
74	00100640	JOSÉ ANTONIO CARDOSO VIANA	015.449.971-40	9	01/11/1986
75	00102607	ADALTO KELVIN ZAGO	019.079.461-52	9	06/05/1988
76	00106295	HUMBERTO BARROS DE ALMEIDA	047.724.312-68	8	27/01/1952
77	00100159	FRANCISCO COLLINS NEVES DE MELO	161.903.862-53	8	01/08/1969

78	00101935	VERONICA NASCIMENTO SILVA	348.493.512-04	8	13/08/1974
79	00105132	CHRISTIANE PERES CALDAS	457.479.382-15	8	18/03/1975
80	00105095	BRUNO CELMAN ROCA	586.957.292-49	8	19/10/1975
81	00106795	RINALDSON BRAGA ALVES E SILVA	691.833.502-25	8	29/09/1982
82	00101008	FRANCISCO EVALDO FROTA JUNIOR	526.856.162-68	8	01/04/1984
83	00107751	LUCIANA SILVEIRA NINA DE AZEVEDO	526.913.812-34	8	23/10/1984
84	00103431	ROBERTA CANDEIA WANDERLEY DANTAS POTNES	879.807.702-34	8	21/12/1985
85	00105579	DAIANE CLAUDIA KUHNE VIU	859.317.212-15	8	06/09/1987
86	00107567	TAINÁ TABOSA FREIRE PEREIRA	009.922.612-01	8	05/01/1992
87	00100078	JONATHAN KENEDDY DA COSTA	024.647.732-63	8	18/10/1994
88	00104546	ALLAN NUNES ROSA	179.718.101-72	6	24/09/1959
89	00102127	JOSE SALOMON MARTINEZ LEON	534.447.602-72	6	13/03/1964
90	00105794	ARISTEU CAMINHA ALVES	377.525.373-49	6	31/12/1971
91	00101905	GERUSA ASSIS GOMES MENDONCA	045.203.126-55	6	29/06/1975
92	00107498	JAIME GAZOLA FILHO	633.229.192-34	6	05/10/1979
93	00105921	ANA PAULA NUNES VARGAS	511.409.502-15	6	04/05/1982
94	00101640	NAJARA CARIOCA SOARES PINTO	816.939.742-15	6	12/05/1984
95	00101832	ANA RAISA JATAHY SANTOS	512.492.432-20	6	22/05/1987
96	00101954	GLÁUCIA MENDES SILVA	903.517.202-78	6	05/04/1988
97	00103557	JULIA MARIA FERNANDES FREITAS MAIA	080.411.416-17	6	02/10/1990
98	00106427	CAIO PEREIRA FERRARI	790.264.942-20	6	14/04/1991
99	00104875	TAMARA ALVES EVANGELISTA	011.893.702-20	6	02/12/1991
100	00102861	THAINARA REYES	998.522.842-15	6	22/11/2019
101	00105110	VANESSA MIGLIACCIO	186.560.978-14	4	14/02/1974
102	00106687	CAREN LORENA PETILLO CARDOSO	924.404.442-00	4	04/09/1989
103	00105708	BARBARA KEROLENY VIANA CABROBO	099.086.106-60	4	31/12/1991

CARGO: ENFERMEIRO 30H - PORTO VELHO

Classificação	Inscrição	NOME	CPF	Nota	Data de Nascimento
26	00104254	ELISANGELA ALVES SOARES MACÊDO	616.310.782-91	13	04/12/1976
27	00100322	NEIVA MARIA DA SILVA AZEVEDO	511.217.862-00	13	22/07/1981
28	00101533	ANDREIA DE ARAUJO RAMOS PINA	632.911.852-34	11	30/06/1974
29	00104604	DIVANILCE CAVALCANTE DO NASCIMENTO	191.742.842-15	10	18/08/1965
30	00104801	DANIEL CONSTÂNCIO DE OLIVEIRA	020.248.402-56	10	30/12/1993
31	00105127	ALCIMAR DANTAS DA SILVA	075.153.832-91	9	07/04/1957
32	00101773	MONICA PATRICIA DANTAS	667.838.442-34	6	18/08/1976

CARGO: ENFERMEIRO 30H - UNIÃO BANDEIRANTES

Classificação	Inscrição	NOME	CPF	Nota	Data de Nascimento
9	00101180	JEMERSON MENDES DE SOUZA	892.916.032-87	16	29/06/1987
10	00104181	DAIANE CARNEIRO LIMA	972.693.102-97	16	11/11/1994

CARGO: ENFERMEIRO 30H - NOVA CALIFÓRNIA

Classificação	Inscrição	NOME	CPF	Nota	Data de Nascimento
2	00105466	MARIANI SERAFIN DOMINGUES DA SILVA	722.621.762-72	22	21/03/1984

CARGO: ENFERMEIRO 30H - SÃO CARLOS

Classificação	Inscrição	NOME	CPF	Nota	Data de Nascimento
2	00107524	LUIZA RAYANE LOPES SILVA	856.690.672-15	13	04/09/1995

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H - PORTO VELHO

Classificação	Inscrição	NOME	CPF	Nota	Data de Nascimento
66	00101298	SONIA MARIA GOMES	179.565.951-34	39,5	02/01/1959
67	00105752	MARIA LUCIA ACACIO MONTEIRO	162.778.482-91	39,5	18/02/1963
68	00102294	NEILA NIRALDINA DA COSTA REIS	338.093.132-20	39,5	15/07/1970
69	00104394	RAILDA FERNANDES SOUSA	283.042.092-68	37,5	06/04/1968
70	00106852	MARIA DE NAZARÉ MENDES PEIXOTO	640.253.732-20	37,5	26/01/1974
71	00105279	MARIA DO AMPARO SOUSA	250.149.783-04	35	26/06/1958
72	00103296	IEDA MARIA DE SOUZA	149.541.842-15	35	03/04/1961
73	00107070	LEDES DOS SANTOS SILVA	149.584.572-91	35	30/12/1961
74	00106931	SUELI MARTINS FERREIRA RODRIGUES	176.871.282-49	35	10/03/1962
75	00104549	JOSÉ IRONILDO RODRIGUES NASCIMENTO	142.954.402-30	35	13/10/1963
76	00100611	SANDRA MARIA DURGO SANTOS	203.155.112-49	35	19/10/1963
77	00100072	MARIKO VELANI TAKAHASHI SANTANA	350.939.862-91	35	12/06/1964
78	00100780	IARA CRISTINA SALES ALENCAR	233.981.913-04	35	26/03/1965
79	00100524	IRAIDE RODRIGUES SOUSA	315.537.022-04	35	18/08/1965
80	00107176	EVA DE SENA MESQUITA	220.297.612-49	35	25/03/1966
81	00104331	GENOVEVA MACIEL SILVEIRA	469.657.002-97	35	17/12/1966
82	00100090	DULCI MARQUES DE MENEZES FLORES	220.726.672-91	35	27/02/1967
83	00101482	CLAUDINEIA SILVA VIEIRA DE AZEVEDO	203.094.652-49	35	23/12/1967
84	00100520	ROSILDA PEDRINA SANTANA	161.906.702-10	35	29/07/1968
85	00100814	JOANA ALMEIDA DE BARROS	352.719.733-87	35	11/05/1969
86	00107843	VALDELICE ROLIM MEIRELES SALLES	593.337.822-49	35	24/11/1969
87	00100207	VILMA PIRES DA SILVA	267.010.902-06	35	15/01/1970
88	00101049	RAIMUNDA TEIXEIRA MAIA	386.333.292-04	35	06/09/1970
89	00103916	JOANILCE RIBEIRO DA CRUZ	409.840.602-00	35	12/10/1970
90	00105730	ANA LUCIA SODRE	341.124.802-53	35	03/02/1971
91	00101544	MARIA ANTÔNIA BARBOSA VAZ	325.800.372-68	35	13/06/1971
92	00106405	ROSELI DE ALMEIDA DO NASCIMENTO MEIRELES	285.883.042-87	35	07/06/1972
93	00104628	EUDILANE ALMEIDA REMIGIO	389.341.402-91	35	22/08/1972

94	00106914	ALDAIZA ROCHA DA SILVA	457.625.622-04	35	17/09/1972
95	00100486	FRANCINEIDE SERAFIM DO NASCIMENTO	519.300.643-49	35	27/09/1972
96	00107002	ANA MARIA TAVARES DE LIMA	420.007.692-68	35	20/10/1972
97	00101455	RAMAS DE SOUZA FROTA	513.652.512-68	35	15/04/1973
98	00105523	CARINA ALVES RODRIGUES	585.576.792-20	35	06/07/1973
99	00103016	MARILZA FREITAS DE CASTRO	566.206.322-20	35	07/09/1973
100	00103762	LUIZA PEREIRA DE OLIVEIRA	409.721.942-15	35	24/10/1973
101	00106656	CLEBER LIMA DO NASCIMENTO	485.913.512-15	35	07/06/1974
102	00104335	ADRIANA SOARES DA SILVA	486.268.052-68	35	02/08/1974
103	00101407	THÂNIA ALCÂNTARA MOREIRA DE PINHO	511.078.302-06	35	05/08/1974
104	00102628	IBISALÉM GOMES DE LIMA	624.639.932-00	35	24/08/1974
105	00106034	ELISANGELA BATISTA SOBREIRA	572.099.102-63	35	02/01/1975
106	00100891	MARIA IVONETE SILVA DOS SANTOS	603.408.002-91	35	06/12/1975
107	00102679	EGILSON DOS SANTOS MENDES	629.634.652-20	35	02/09/1976
108	00106093	THAIZA HELEN CARDOSO MARTINS	627.454.092-04	35	04/01/1977
109	00107835	RUTH CIRLEY CASTRO DE OLIVEIRA	603.298.402-82	35	30/06/1977
110	00100179	CLÁUDIA DE FARIAS LAMARÃO	510.008.492-87	35	04/07/1977
111	00105345	MARIA JOSE DOS SANTOS VERAS	651.710.042-34	35	18/07/1977
112	00103023	ANA CRISTINA TELES	389.427.392-53	34,5	25/03/1970
113	00101497	MARIA DAIDE RODRIGUES ANDRADE	149.577.522-49	30	06/03/1963
114	00105174	MARIA EUNICE FERREIRA ANDRADE	295.362.002-87	30	12/06/1968
115	00103452	SIMONE OLIVEIRA SANTOS	611.900.392-49	30	08/09/1976
116	00102206	MARIA LUCIA DA SILVA REGO	277.289.432-00	25	25/03/1968
117	00100906	ELISANGELA PALLES LUZ	019.829.647-90	25	05/08/1970
118	00106000	MARIA LENY DA SILVA SOUZA	149.560.552-34	20	07/11/1949
119	00102035	MARIA NOGUEIRA LEITE MAXIMO	139.432.512-68	20	02/02/1963
120	00106141	JOSELANE ANDRADE DE MELLO	341.237.762-72	20	04/05/1964
121	00100195	WALDEMIR FERREIRA DA CRUZ	386.939.682-20	20	05/09/1971
122	00105783	ALIETE FREITAS DOS SANTOS	586.516.322-15	20	23/06/1974
123	00102288	IONEIDE SAMPAIO PINTO	634.439.452-87	20	21/08/1976
124	00105433	JOELMA DE PAIVA MARTINS	578.749.992-15	20	09/05/1977
125	00106332	GLECE MARIA MACHADO DA SILVA	203.817.092-91	4	23/10/1967

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F0A4098A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°56/SEMAGRIC/2020 PORTO VELHO, 02 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA N°56/SEMAGRIC/2020 Porto Velho, 02 de Março de 2020.

O Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme Decreto Nº 4.251/I de 08 de Maio de 2019 e tendo em vista o que consta no processo nº 15.00055-00/2020.

R E S O L V E:

Tornar Válida: 5 diárias Int. 1 meia (½) Aos servidores lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, que irá se deslocar para Jaci Paraná, Mutum Paraná, Rio Pardo, União Bandeirantes, Vila da Penha e Abunã com objetivo de realizar levantamento de necessidades de saneamento básico no entorno do Eixo Médio da BR (Jaci Paraná, Mutum Paraná, Rio Pardo, União Bandeirantes, Vila da Penha e Abunã) para incluir no plano municipal de saneamento básico. nos períodos de 09/03 a 14/03/2020. Conforme o memorando N° 09 de 20/02/2020.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QTD.	V/ UNIT.	V/ TOTAL
JOANA D'ARC DE ALVES NASCIMENTO	MATRÍCULA: 315847 CPF: 699.375.402-91 RG: 17810566 SSP/AM	GERENTE DE DIVISÃO	5 Int. 1 meia ½	150,00 75,00	R$ 825,00
OSVALDO PINHEIRO DE SOUZA	MATRÍCULA: 206930 CPF: 102.985.502-10 RG: 141684 SSP/RO	OP. DE MÁQUINAS	5 Int. 1 meia ½	120,00 60,00	R$ 660,00
MARCOS BEZERRA CARVALHO	MATRÍCULA: 321555 CPF: 799.852.034-53 RG: 6464375 SSP/PE	EXTENSIONISTA NÍVEL SUPERIOR	5 Int. 1 meia ½	150,00 75,00	R$ 825,00
MARINALVA FERREIRA GOMES	MATRÍCULA: 315201 CPF: 312.363.912-68 RG: 316875 SSP/RO	ASSESSOR NIVEL II	5 Int. 1 meia ½	120,00 60,00	R$ 660,00
LUCIANO ALVES PRADO	MATRÍCULA: 315871 CPF: 106.695.312-00 RG: 123042 SSP/RO	GERENTE DE DIVISÃO	5 Int. 1 meia ½	150,00 75,00	R$ 825,00
Total:					R$ 2.970,00

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:651FDD74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº041/GAB/SEMASF/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00083-000/2020.**

RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 03 e ½ diárias (três e meia) aos servidores abaixo relacionados para se deslocar a Aripuanã-MT, por meio de transporte terrestre-oficial, com objetivo de realizar o recambiamento de 04 crianças, no período de 27 a 30 de março de 2020. Conforme solicitação constante no Memo.nº56/2020/DPSE/SEMASF.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ANDERSON DE MORAIS BARBOZA	247496	Educador Social	Aripuanã-MT	03 e 1/2	R$:350,00	**R$:5.950,00**
CARLOS ANDRÉ MARQUES DA SILVA VIEIRA	311564	Chefe de Apoio/Condutor		03 e 1/2	R$:350,00	
EDILEI DO SOCORRO PEDREIRA DE SOUZA	304593	Gerente de Divisão/Condutor		03 e 1/2	R$:500,00	
SEFRA MARIA BARROS SILVA	77257	Gerente de Divisão		03 e 1/2	R$:500,00	
			Auxilio deslocamento	-	-	

Porto Velho/RO, 19 de março de 2020.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:86EAD162

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº042/GAB/SEMASF/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00084-000/2020.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 01 e ½ diária (uma e meia) aos servidores abaixo relacionados para se deslocar a Buritis-RO, por meio de transporte terrestre-oficial, com objetivo de realizar recambiamento de uma adolescente Acolhida na Unidade Casa Moradia, no período de 06 a 07 de abril de 2020. Conforme solicitação constante no Memo.nº38/2020/DPSE/SEMASF.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
RONI GONÇALVES DA SILVA	255697	Motorista	Buritis-RO	01 e 1/2	R$:150,00	**R$:525,00**
RUTH PONTES PEREIRA ARAUO	260290	Psicóloga		01 e 1/2	R$:200,00	
			Auxilio deslocamento	-	-	

Porto Velho/RO, 19 de março de 2020.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:92051531

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 40 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF em situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município devido a necessidade de medidas preventivas face a pandemia do coronavírus – COVID-19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº689/2017:

Considerando o Decreto Municipal nº16.597/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ante a pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde no qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Rondônia no qual decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), do regime de trabalho do servidor público e contratado pelo Poder Executivo, e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 330 de 18 de março de 2020, do Ministério da Cidadania que dispõe acerca dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do COVID-19.

Considerando que haverá o adiamento de bloqueio de benefícios sociais durante o periodo de 120 dias, conforme portaria 330 e isso não trará prejuízo aos beneficiarios do CRAS caso haja suspensão dos serviços;

Considerando a Nota de Recomendações da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho sobre o coronavírus (COVID-19), para o atendimento a serviços públicos e privados, em porto velho.

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger, de forma adequada, a saúde e a vida dos munícipes de Porto Velho.

RESOLVE:

Capítulo I
Das disposições gerais

Art. 1º Publicar procedimentos para orientação aos servidores da Secretaria de Assistência Social e da Família – SEMASF em razão da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Os servidores da SEMASF, devem adotar medidas individuais de prevenção e proteção institucionais, quando possíveis, tais como:
I – trabalhar, sempre que possível, com as janelas abertas;
II – durante uma tosse ou espirro, deve, o servidor, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado, ou, alternativamente, utilize tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;
III – lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las, frequentemente, com álcool 70% (setenta por cento);
IV – não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres e copos.
V – evitar a prática de cumprimento com aperto de mãos, beijos e abraços;
VI – evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
VII – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
VIII – manter os ambientes ventilados;

Capítulo II
Do funcionamento da sede e dos equipamentos públicos

Art. 3º Suspender pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, os seguintes serviços e atividades:
I – Todas as atividades dos Centros de Convivência do Idoso – CCI, por ser público que se enquadra diretamente no grupo de risco da COVID – 19;
II – As reuniões dos conselhos de direito municipais vinculados a SEMASF;
III – Visitas técnicas das equipes ligadas ao Departamento de Proteção Social Especial - DPSE, exceto as que forem determinadas pelo Poder Judiciário;
IV – Viagens oficiais dentro do território nacional, internacionais e distritais, salvo àquelas oriundas de determinação ou processo judicial;
V – O atendimento ao público da Casa dos Conselhos, devendo ser realizado por meio eletrônico e celular;
VI – Visitas nas unidades de acolhimento vinculadas a SEMASF, exceto as que forem provenientes de orientação técnica da unidade;
VII - O atendimento e o acesso ao público nas edificações da SEDE da SEMASF, devendo este ser realizado via contato telefônico conforme números indicados no anexo desta portaria.

Art. 4º. Suspender o atendimento ao público por 15 (quinze) dias nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e do Cadastro Único.

§1º A coordenação de cada CRAS deverá manter uma equipe com cadastradores em sistema de rodizio para os casos de bloqueio dos benefícios sociais, mantendo-se em regime de trabalho domiciliar(conforme previsão contida no Decreto nº16.597/2020).

§2º A coordenação deixará equipe de sobreaviso para a efetivação das atividades consideradas situações de urgência e emergência que envolvam o atendimento (Ex: distribuição de cestas básicas).

§3º Os atendimentos dos CRAS e Cadastro Único serão realizados via contato telefônico, através dos números indicados no anexo desta Portaria.
Art. 5º O serviço de abordagem social deverá realizar suas atividades dentro do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS, evitando a efetivação dos serviços nas vias públicas, devendo realizar as orientações de prevenção ao novo coronavírus – COVID-19 dentro das dependências do CREAS.
Parágrafo Único: a equipe de abordagem social ficará de sobreaviso caso seja necessário somar força de trabalho junto as equipes do consultório na rua ligados a SEMUSA.

Art. 6º Os Centro de Referência Especializado de Assistencia Social – CREAS, por ser uma Unidade Pública da Política de Assistência Social, onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, funcionará da seguinte maneira:
I – CREAS Mulher: Funcionará em regime de rodízio, conforme estabelecido pela chefia imediata;
II – CREAS Medida Socioeducativa em meio aberto: Funcionará em regime de rodízio, conforme estabelecido pela chefia imediata;
III – CREAS Plantão Social: Funcionará em regime de rodízio, conforme estabelecido por chefia imediata;
Parágrafo Único: Os equipamentos mencionados nos incisos acima, considerando a necessidade do serviço, poderão atuar **além** do regime de rodízio, nos casos de Emergência e Urgência por todo o período em que vigorar a presente Portaria.

Art.7º – A Casa dos Conselhos funcionará em regime de rodízio, conforme estabelecido pela chefia imediata.

Capítulo III
Dos servidores

Art. 8º. Os servidores que trabalham diretamente no atendimento de pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados(vez que são serviços considerados essenciais enquadrando-se no art.10, §3º do Decreto 16.597/2020 e não pode haver suspensão) serão retirados do atendimento direto ao público desde que se enquadrem nos incisos deste artigo, visto tratar-se de grupo de risco do novo coronavírus – COVID-19, **devendo estes ser encaminhados para outras atividades de competência da SEMASF:**

I - Servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de Idade;
II - Servidores com Histórico de Doenças Respiratórias, desde que apresentado atestado médico;
III – Servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar, até o local de trabalho;
IV - Servidoras Grávidas;
V – Servidores que são pais de crianças em idade escolar e exijam cuidados especiais; e
VI - Servidores com doenças Crônicas, desde que apresentado atestado médico.

§1º Apenas os servidores que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I, IV e VI **poderão** ser conduzidos ao trabalho domiciliar por até 08 (oito) dias prorrogáveis por iguais períodos (Art.3º, §4º do Decreto nº 16.597/2020), **desde que, haja anuência da chefia imediata e que o afastamento não cause prejuízos ao serviço público (conforme caput do art. 7º do Decreto nº16.597/2020).**

§2º Os servidores indicados nos incisos II, III e V **deverão permanecer nas suas funções,** apenas sendo restritos ao contato direto com o público e cumprindo as recomentações presentes do Art.2º desta Portaria, **salvo os que se enquadram nos serviços que foram temporariamente suspensos.**

§3º Nas hipóteses deste artigo somente serão dispensados para trabalho domiciliar caso **não haja qualquer prejuízo as atividades desenvolvidas por esta Secretaria.** Na hipótese de haver prejuízo, deverão estes servidores ser encaminhados para outras atividades que não sejam de atendimento direto ao público.

Art. 9º Aos servidores que tenham regressado nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência desta Portaria, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID - 19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como, aqueles que tenham contato ou convívio direto com casos suspeitos ou confirmados, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, e permanecer em quarentena domiciliar sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando **a cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico.**

II - Os que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, poderão preferencialmente desempenhar trabalho em domicílio, em regime excepcional de trabalho domiciliar, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar do retorno ao município, **ficando a cargo da chefia imediata analisar o caso para autorização,** respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, ficando inclusive vedada sua participação em reuniões ou realização de tarefas no âmbito da administração pública que demande contato próximo ou transporte em carro oficial**.**

§1º O disposto nos incisos I e II somente serão aplicados aos servidores que possuirem autorização expressa da chefia imediata e que seu afastamento não acarrete prejuízos as atividades desenvolvidas nesta Secretaria, **ficando vedado o afastamento de ofício.**

§2º Aqueles que procederem com o afastamento sem prévia autorização serão punidos em conformidade com a Lei Municipal 901/1990 e Lei Complementar 385/2010.

§3º Os servidores afastados pelos motivos indicados nos incisos I e II do presente artigo, ficam restritos a quarentena domiciliar durante todo o período de afastamento. O descumprimento comprovado de tal restrição poderá ensejar em abertura de procedimento apuratório de Infração Disciplinar.

Art. 10º O servidor que apresentar febre, ou pelo menos um sinal ou sintoma como tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, tiragem intercostal e dispneia, **que não tenha** histórico de viagem para área com casos de COVID-19, deverão adotar, de imediato, as medidas de proteção padrão para contato e gotículas, tais como máscara e luvas, durante todo o período de serviço.

Art. 11º. O servidor que apresentar febre, ou pelo menos um sinal ou sintoma, nos termos do artigo anterior, que tenha histórico de viagem ou contato próximo de casos suspeitos ou confirmados para o novo coronavírus, deverá ser encaminhado ao serviço de referência em saúde municipal e permanecer em quarentena pelo período de 15 (quinze) dias, **ficando a cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico.**

Art. 12º Os conselheiros tutelares deverão realizar somente atendimentos considerados de **urgencia e emergência**, em sistema de rodizio a ser estabelecido junto a sua chefia imediata, além de seguir todas as recomendações contidas no art. 2º desta portaria e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 13º Todos os servidores da SEDE da SEMASF, deverão trabalhar pelo sistema de rodízio, medida que deve ser estabelecida pela chefia imediata, reduzindo as equipes de trabalhos, desde que não prejudique os serviços.

Art.14º A efetividade dos serviços do servidor a que tenha sido aplicado o regime de trabalho domiciliar dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, devendo apresentar o mesmo desempenho funcional.

Art.15º O sistema de rodízio terá a duração de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Capítulo IV
Das disposições finais

Art.16º O servidor que descumprir os termos desta Portaria, bem como o Decreto Municipal nº16.597/2020 sofrerá as sanções cabíveis para o caso.

Art.17º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho 19 de Março de 2020.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal De Assistência Social E Da Família – SEMASF

ANEXO I – Portaria 40 de 19 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

UNIDADES	TELEFONES
CRAS ELIZABETH PARANHOS	Telefone: 69 98473-4881 craselizabethparanhospvh@gmail.com
CRAS BETINHO	Telefone: 69 98473-6269 crasbetinhopvh@hotmail.com
CRAS IRMÃ DOROTHY	Telefone: 69 98473-4364 crasidorothy@gmail.com
CRAS PAULO FREIRE	Telefone: 69 98473-6076 craspaulofreire@gmail.com;
CRAS DONA COTINHA	Telefone: 98473-6030 crasdonacotinha@hotmail.com
CRAS Pe. TEODORO CROMMO – JACI PARANÁ	Telefone: 69 98473-6178 cras.jaci@gmail.com
Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	Telefone: (69) 3901-3227/98473-5966
Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS – MSEMA	Telefone: (69) 3901-3230-98471-1454/98473-7906
Centro de Referência Especializado da Assistência Social no atendimento as mulheres vítimas de Violência Doméstica – CREAS MULHER.	Telefone(s): (069) 98473-4725
CASA DOS CONSELHOS	Telefone: 69 98473-4098
SEMASF SEDE	Telefone: 69 98473-3588
CADASTRO ÚNICO	Telefone: 69 98473-3814

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2FDE13FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA - 2019

Município: Porto Velho			UF: Estado de Rondonia		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
Período: Exercício de 2019					
Unidade Gestora: 0004 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA					
QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			**QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	297.452.039,06	270.835.048,45	**PESSOAL E ENCARGOS**	218.867.321,49	202.931.177,22
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	297.452.039,06	270.835.048,45	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	186.147.935,65	172.075.806,97
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	12.170,01	2.977,78	ENCARGOS PATRONAIS	17.442.365,05	16.446.078,56
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	12.170,01	2.977,78	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	15.277.020,79	14.409.291,69
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	35.000,00	-	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	836.587,05	547.582,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	35.000,00	-	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	487.346,60	547.582,00
			OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	349.240,45	-
			USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	54.222.001,32	46.817.966,94
			USO DE MATERIAL DE CONSUMO	19.801.876,78	18.948.118,96
			SERVIÇOS	31.080.921,97	25.843.378,54
			DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	3.339.202,57	2.026.469,44
			TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	30.000,00	-
			TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-
			TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	30.000,00	-
			DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	-	441.593,48
			DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-	441.593,48
			TRIBUTÁRIAS	272.472,18	101.520,37
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	272.472,18	90.524,49
			CONTRIBUIÇÕES	-	10.995,88
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	8.250.800,43	9.432.870,37
			INCENTIVOS	6.916.589,20	6.537.350,13
			DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.334.211,23	2.895.520,24
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**297.499.209,07**	**270.838.026,23**	**Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)**	**282.479.182,47**	**260.272.710,38**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II):					**15.020.026,60**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da execução orçamentária)		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Incorporação do Ativo	9.430.942,27	3.930.757,87
Desincorporação do Passivo	-	-
Incorporação do Passivo	-	-
Desincorporação do Ativo	-	-
NOTAS EXPLICATIVAS		
1 - Demonstrativo elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais. 2 - A Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP evidencia as alterações verificadas no Patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, indicando o Resultado Patrimonial do Período pelo confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas – VPA e Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD. 3 - As contas das VPAs são organizadas para registrar os atos e fatos relativos aos acréscimos no benefício econômico, resultante da entrada de recurso (acréscimo do patrimônio líquido), redução do passivo ou aumento do ativo. 4 - As contas das VPDs são organizadas para registrar os atos e fatos relativos aos decréscimos no benefício econômico, resultante da saída de recurso (decréscimo do patrimônio líquido), redução de ativo ou aumento do passivo. 5 - A DVP tem função semelhante à DRE – Demonstração do Resultado do Exercício do Setor Privado. Porém, é relevante ressaltar que a DRE apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos		

principais indicadores de desempenho da entidade. Já no Setor Público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais, efetuadas através de incorporações e desincorporações ou baixas. 6 - O Resultado Patrimonial apurado neste Anexo 15, Demonstração das Variações Patrimoniais da Lei 4.320/64 deve ser somado aos ajustes de exercícios anteriores apresentado no Patrimônio Líquido do Anexo 14, Balanço Patrimonial, para fins do cálculo da Variação do Patrimônio do exercício de 2019.

LILIAN NOGUEIRA DE LIMA
Contadora

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Controlador

ELIANA PASINI
Secretária

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8730F52B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.601 DE 18 DE MARÇO 2020.

Decreto n.º 16.601 de 18 de março 2020.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.720,00 (trinta mil, setecentos e vinte reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS						
23.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
23.01.04.122.192.2.615	Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Administrativos	FIS	3.3.90.39	1.000	30.720,00	-
			3.3.90.40	1.000	-	30.720,00
SUBTOTAL					**30.720,00**	**30.720,00**
TOTAL					**30.720,00**	**30.720,00**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 16.475 de 20.12.2020 e o Decreto n.° 16.476 de 20.12.2019 (Detalhamento da Despesa).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A387FF2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.602 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Decreto n.º 16.602 de 18 de março de 2020.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 5º da Lei nº 2.613, de 27/06/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						
05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
05.01.99.999.999.9.999	Reserva de contingência	FIS	9.9.99.99	1.000	124.000,00	-
SUB TOTAL					**124.000,00**	**-**
16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO						
16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
16.01.23.691.349.2.857	Apoio as ações do Desenvolvimento Sócio Econômico Sustentável	FIS	4.4.90.52	1.000	-	124.000,00
SUB TOTAL					**124.000,00**	**124.000,00**
TOTAL					**124.000,00**	**124.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 16.476 de 20.12.2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CDB13AC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.603 DE 18 DE MARÇO 2020.

Decreto n.º 16.603 de 18 de março 2020.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 4.732,00 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 5º da Lei n.º 2.613, de 27/06/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
02.01 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
02.01.04.122.293.2.819	Manutenção das Atividades do Departamento de Defesa Civil	FIS	3.3.90.39	1.023	4.732,00	-
02.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	4.4.90.40	1.023	-	4.732,00
SUBTOTAL					**4.732,00**	**4.732,00**

TOTAL	**4.732,00**	**4.732,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3D39E218

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.604 DE 18 DE MARÇO 2020.

Decreto n.º 16.604 de 18 de março 2020.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 5º da Lei n.º 2.613, de 27/06/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
02.01 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
02.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.92	1.000	5.000,00	-
02.01.04.122.007.2.809	Publicidade Institucional e Legal de Informações de Interesse Social	FIS	3.3.90.92	1.000	-	5.000,00
SUBTOTAL					**5.000,00**	**5.000,00**
TOTAL					**5.000,00**	**5.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:204CC981

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.605 DE 18 DE MARÇO 2020.

Decreto n.º 16.605 de 18 de março 2020.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 5º da Lei n.º 2.613, de 27/06/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
02.21 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
02.21.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	4.4.90.52	1.000	40.000,00	-
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	FIS	3.3.90.39	1.000	-	40.000,00
SUBTOTAL					**40.000,00**	**40.000,00**
TOTAL					**40.000,00**	**40.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F97B1425

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.606 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Decreto nº 16.606 de 18 de março de 2020.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Art. 5º da Lei n.º 2.613, de 27/06/19 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
02.01 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**

02.01.04.122.007.2.809	Publicidade Institucional e Legal d Informações de Interesse Social	FIS	4.4.90.52	1.094	15.000,00	-
			3.3.90.92	1.094	-	15.000,00
SUBTOTAL					**15.000,00**	**15.000,00**
TOTAL					**15.000,00**	**15.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:88C16BF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.607 DE 18 DE MARÇO 2020.

Decreto nº 16.607 de 18 de março 2020.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 63.474,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Art. 5º da Lei n.º 2.613, de 27/06/19 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO						
18.31 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
18.31.16.482.042.2.737	Apoio a Projetos de Urbanização e Regularização Fundiária de Imóveis de Interesse Social	FIS	3.3.90.39	1.017	63.474,00	-
			4.4.90.52	1.017	-	63.474,00
SUBTOTAL					**63.474,00**	**63.474,00**
TOTAL					**63.474,00**	**63.474,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B474D06B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.599 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Decreto nº 16.599 de 18 de março de 2020.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, em razão do Convênio PLATAFORMA +BRASIL n.º 889895/2019/MINISTÉRIO DA CIDADANIA E PREFEITURA DE PORTO VELHO/RO, e considerando o Ofício n° 120/DA/SEMES, de 05 de março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, proveniente da fonte de recursos 2.014 – Recursos de Outras Fontes – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde), apurado conforme o demonstrativo do extrato da conta, observado os preceitos do Inciso II, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
13.01.27.812.343.2.822	Implantação de Escolinhas	FIS	3.3.90.30	2.014	260.000,00
			3.3.90.32	2.014	40.000,00
SUBTOTAL					**300.000,00**
TOTAL					**300.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20/12/2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20/12/2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:00F0B1CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.598 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Decreto n.º 16.598 de 18 de março de 2020.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, e considerando os Ofícios n.º 428/DIAD/DEAD/GAB/SEMASF/2019, de 09 de março de 2020 e n° 074/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 05 de março de 2020, referente ao Convênio n° 10.246/256/PGE.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.694,68 (quinze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2019, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA					
12.33 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
12.33.08.244.324.3.973	Fortalecer a Proteção Social Especial	SEG	3.3.90.48	06.14	15.694,68
SUB TOTAL					15.694,68
TOTAL					15.694,68

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20/12/2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20/12/2019.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BB28AE10

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.610 DE 19 DE MARÇO 2020.

Decreto n.º 16.610 de 19 de março 2020.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 5º da Lei n.º 2.613, de 27/06/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS						
10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
10.01.15.451.075.2.145	Manutenção da Malha Viária Pavimentada	FIS	3.3.90.39	1.023	78.000,00	-
10.01.27.452.156.1.357	Construção, ampliação e reforma de quadras e centros poliesportivos.	FIS	4.4.90.51	1.023	-	78.000,00
SUBTOTAL					78.000,00	78.000,00
TOTAL					78.000,00	78.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8FF0A5ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.609 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Decreto n.º 16.609 de 19 de março de 2020.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 5º da Lei nº 2.613, de 27/06/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitur	FIS	3.3.90.39	1.023	172.000,00	-
SUB TOTAL					**172.000,00**	**-**
02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
02.21 – FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
02.21.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.39	1.023	-	172.000,00
SUB TOTAL					**172.000,00**	**172.000,00**
TOTAL					**172.000,00**	**1720.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 16.476 de 20.12.2019.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E05C2FC1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE - AMEROLIM
ANEXO 12

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA

Exercício: 2019

Balanço Orçamentário

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	57.000,00	6.297,30	-50.702,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	3.361,55	3.361,55
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	3.361,55	3.361,55
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	2.545,75	2.545,75
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	2.545,75	2.545,75
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	57.000,00	390,00	-56.610,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	57.000,00	390,00	-56.610,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	57.000,00	6.297,30	-50.702,70
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	57.000,00	6.297,30	-50.702,70
DÉFICIT (IV)	1.029.000,00	716.110,70	602.058,42	-114.052,28
TOTAL (V) = (III + IV)	1.029.000,00	773.110,70	608.355,72	-164.754,98
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	14.420,10	0,00	-
Superávit Financeiro	-	14.420,10	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	945.000,00	745.690,60	580.935,62	580.935,62	580.935,62	164.754,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	320.250,00	320.250,00	217.829,33	217.829,33	217.829,33	102.420,67
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	624.750,00	425.440,60	363.106,29	363.106,29	363.106,29	62.334,31
DESPESAS DE CAPITAL	84.000,00	27.420,10	27.420,10	27.420,10	27.420,10	0,00
INVESTIMENTOS	84.000,00	27.420,10	27.420,10	27.420,10	27.420,10	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.029.000,00	773.110,70	608.355,72	608.355,72	608.355,72	164.754,98
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	1.029.000,00	773.110,70	608.355,72	608.355,72	608.355,72	164.754,98
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	1.029.000,00	773.110,70	608.355,72	608.355,72	608.355,72	164.754,98

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:						
RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:					
RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NOTA EXPLICATIVA					

O ORÇAMENTO FOI PREVISTO PARA O EXERCICIO DE 2019, NO VALOR DE R$ 1.029,000,00 NAO FOI UTILIZADO TODO ORLAMENTO O QUAL FOI DEVOLVIDO PARA PRFEITURA MUNICIPAL NO VALOR DE R$ 255.889,37, FORAM EMPANHADO DURANTE O EXERCICIO O VALOR DE R$ 608.355,72, LIQUIDADO O VALOR DE R$ 608.355,72, E PAGO R$ 608.355,72,

NOTA EXPLICATIVA

Com base no Balanço Orçamentário apresentado pela entidade, o confronto entre a Receita Arrecadada e Despesa Realizada, nao há um equilibrio tendo em vista que esta Autarquia Municipal de Esporte recebe mensalmeste receita (parcelas de duodécimo) para arcar com sua despesas, que ao final todas as despeas feitas por esta Autarquia foi quitadas, assim mantendo um equilibrios financeiro.

Publicado por:
Marcos César dos Reis
Código Identificador:1A8B008C

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE - AMEROLIM
ANEXO 13

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA					
BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019		PERÍODO: 1 a12	DATA EMISSÃO: 17/03/2020		
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**6.297,30**	**60.591,44**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**608.355,72**	**461.748,49**
Ordinária	**6.297,30**	**60.591,44**	**Ordinária**	**593.935,62**	**461.748,49**
Recursos Ordinários	6.297,30	60.591,44	Recursos Ordinários	593.935,62	461.748,49
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**Vinculada**	**14.420,10**	**0,00**
Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	14.420,10	0,00
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Outros	14.420,10	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00	Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	541.000,00	467.660,00	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	0,00	0,00
Para a Execução Orçamentária	541.000,00	467.660,00	Para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**2.048,80**	**4.729,42**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**2.048,80**	**7.140,60**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	15,59
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	2.048,80	4.729,42	Valores Restituíveis	2.048,80	7.125,01
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00

Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**82.552,46**	**18.460,69**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**21.494,04**	**82.552,46**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**82.552,46**	**18.460,69**	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**21.494,04**	**82.552,46**
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	82.552,46	18.460,69	Banco Conta Movimento Demais Contas	21.494,04	82.552,46
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	**0,00**	**0,00**	**Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**631.898,56**	**551.441,55**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**631.898,56**	**551.441,55**
NOTA EXPLICATIVA					
Foi feito repasse pela prefeitura para o exercicio de 2019 para Autarquia de Esporte de Rolim de Moura no valor de r$ 541.000,00 , tambem houve arrecadação de taxas de aluguel do Ginásio e rendimentos de aplicações financeiras que totalizam R$ 6.297,30 sendo empenhado e pago o valor 608.355,72, ficando em caixa (financeiro) r$ 21.494,04					

Publicado por:
Marcos César dos Reis
Código Identificador:170B6187

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE - AMEROLIM
ANEXO 14

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019		PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO: 17/03/2020	
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**21.494,04**	**82.552,46**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa	21.494,04	82.552,46	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Assistencias a Pagar a Curto Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**76.946,77**	**68.798,79**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Assistencias a Pagar a Longo Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**0,00**	**0,00**
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00			
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	76.946,77	68.798,79	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	106.182,13	93.182,13	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-29.235,36	-24.383,34	Ajustes de Avaliação Patrimonial	-964,22	-964,22
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	99.405,03	152.315,47
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	-52.910,44	65.066,53
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	152.315,47	87.248,94
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**98.440,81**	**151.351,25**
TOTAL	**98.440,81**	**151.351,25**	**TOTAL**	**98.440,81**	**151.351,25**
ATIVO FINANCEIRO	21.494,04	82.552,46	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	76.946,77	68.798,79	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**98.440,81**	**151.351,25**
Compensações					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00

Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
000 - Recursos Ordinários	21.473,14	0,00
014 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)	0,00	0,00
TOTAL	21.473,14	0,00

NOTA EXPLICATIVA

A Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura, ficou com saldo zerado no seu almoxarifado, tendo em vista, entradas e saidas imediatas no seu estoque, tendo em seu saldo de mobilidado o valor atualizado de R$ 76.946,77, a Autarquia de Esporte nao tem Imóvel, houve uma depreciação no exercício de R$ 4.852,02, as depreciaçoes feitas por esta Autarquia de Esporte Pegou como base o critério usado por esta Corte de Contas.

Publicado por:
Marcos César dos Reis
Código Identificador:883B884E

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE - AMEROLIM
ANEXO 15

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA
Exercício: 2019
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64 no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**547.297,30**	**528.251,44**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		3.361,55	3.096,51
TAXAS		3.361,55	3.096,51
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		2.545,75	494,93
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		2.545,75	494,93
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		541.390,00	524.660,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		541.000,00	467.660,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		390,00	57.000,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**600.207,74**	**463.184,91**
PESSOAL E ENCARGOS		217.829,33	187.423,73
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		188.533,73	171.537,20
ENCARGOS PATRONAIS		29.295,60	15.886,53
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		313.719,70	227.740,70
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		47.753,82	31.920,95
SERVIÇOS		261.113,86	190.698,92
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		4.852,02	5.120,83
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		32.298,61	11.920,48
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		32.298,61	11.920,48
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		14.420,10	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		14.420,10	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	20.000,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		21.940,00	16.100,00
PREMIAÇÕES		21.940,00	16.100,00
Resultado Patrimonial Do Período		**-52.910,44**	**65.066,53**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	EXERCÍCIO ATUAL	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	13.000,00	3.700,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da ICP 05, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional STN em 23/12/2014.

NOTA EXPLICATIVA

O Resultado Patrimonial do Periodo de R$: -52.910,44 (Cinquenta e dois mil novecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos , corretamente demonstrado no Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício, houve incorporação de ativos no valor de 13.000,00 (treze mil reais)

Publicado por:
Marcos César dos Reis
Código Identificador:F4370CBB

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE - AMEROLIM
ANEXO 16

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOUR										
Exercício: 2019								no Período de Janeiro a Dezembro		
Demonstração da Dívida Fundada										
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985										
Anexo XVI, da Lei nº 4.320/64										
AUTORIZAÇÕES				**Saldo Anterior em Circulação**	**MOVIMENTO NO EXERCÍCIO**				**SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE**	
					Débito		**Crédito**		**Quantidade**	**Saldo**
LEIS (Número e Data)	**Identificação Contábil**	**Quantidade**	**Valor Contratado**		**Depend. Execução Orç.**	**Indep. Execução Orç.**	**Depend. Execução Orç.**	**Indep. Execução Orç.**		
Natureza:										
/										

TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Notas Explicativas							
1 - NAO TEMOS DIVIDA FUNDADA							

Publicado por:
Marcos César dos Reis
Código Identificador:FC1D6234

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE - AMEROLIM
ANEXO 17

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA
Exercício: 2019
Demonstração da Dívida Flutuante
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVII, da Lei nº 4.320/64
No Período de Janeiro a Dezembro

TÍTULOS	RESTOS A PAGAR						
	Saldo do exercício	Movimento no Exercício					Saldo para o exercicio seguinte
		Inscrição	Liquidação Inscrição	Liquidação Baixa	Cancelado	Pago	
Totais	**0,00**	**0,00**			**0,00**	**0,00**	**0,00**
ISS	0,00	2.048,80				2.048,80	0,00
Totais	**0,00**	**2.048,80**				**2.048,80**	**0,00**
TOTAL GERAL :	**0,00**	**2.048,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.048,80**	**0,00**
Notas Explicativas							
1 - SALDO DIVIDA FLUTUANTE ZERO							

Publicado por:
Marcos César dos Reis
Código Identificador:26571E19

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE - AMEROLIM
ANEXO 18

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2019	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 17/03/2020
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	547.297,30	528.251,44
Receitas derivadas e originárias	5.907,30	3.591,44
Transferências correntes recebidas	541.390,00	524.660,00
DESEMBOLSOS	580.935,62	460.459,67
Pessoal e demais despesas	580.935,62	440.459,67
Transferências concedidas	0,00	20.000,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	-33.638,32	67.791,77
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
DESEMBOLSOS	27.420,10	3.700,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	27.420,10	3.700,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-27.420,10	-3.700,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	-61.058,42	64.091,77
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	82.552,46	18.460,69
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	21.494,04	82.552,46
QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	3.361,55	3.096,51
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	2.545,75	494,93
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	5.907,30	3.591,44
QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	390,00	57.000,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	390,00	57.000,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	541.000,00	467.660,00
Outras transferências correntes recebidas	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	541.390,00	524.660,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00

a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	20.000,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	20.000,00
QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	580.935,62	438.064,08
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	0,00	2.395,59
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	580.935,62	440.459,67
QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Notas Explicativas		
-		

Publicado por:
Marcos César dos Reis
Código Identificador:38AAF586

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020

Processo nº 6257/2019
Licitação: Pregão Eletrônico nº 16/2020

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS ANTIMICROBIANOS, ANTIFÚNGICOS E ANTIVIRAL.

VALIDADE DA ATA: 20.03.2021

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1.800.704-5 SSP/PR e CPF sob nº 391.260.729-04, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

1) COVAN – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA – EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.475.985/0001-37, situada na Avenida Dom Pedro I, nº 2678, Setor 5, no município de Jaru – RO. Telefone para contato (69) 3521-5181 / (69) 3521-3543, e-mail covan-@hotmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante a Sra. Denize Cristina Silva Zanelli, portadora do RG 878.664 SSP/TO, e CPF 864.337.172-68, residente no município de Jaru – RO;

2) HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA S/A, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 01.571.702/0001-98, situada na BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, no município de Goiânia – GO. Telefone para contato (62) 3265-6500 / (62) 3265-6505, e-mail sac@halexistar.com.br. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Leandro Pereira da Silva, portador do RG 13884298 SSP/MT, e CPF 017.406.051-36, residente no município de Cuiabá – MT;

3) GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64, situada na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, bairro Centro, no município de Barão de Cotegipe – RS. Telefone para contato (54) 3523-2202, e-mail goldenplusdistribuidora@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Marcelo Marostica, portador do RG 1076099215 SJS, e CPF 820.347.290-72, residente no município de Barão de Cotegipe – RS;

4) MEDICAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 30.511.964/0001-65, situada na Rua Santa Catarina, nº 148, bairro Jardim Novo Estado, no município de Ouro Preto do Oeste – RO. Telefone para contato (69) 99210-5787, e-mail medicalhospitalar1@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Davir Marcos Alves Cardoso, portador do RG 633845 SSP/RO, e CPF 620.193.092-20, residente no município de Ouro Preto do Oeste – RO;

5) MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 15.031.173/0001-44, situada na Rua A, Quadra A.E, Gleba 01D, Loja 02, bairro Parque Esplanada, no município de Valparaíso de Goiás – GO. Telefone para contato (61) 3627-9520 / (61) 3627-5215, e-mail mercantillicitacao02@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante a Sra. Lucineide Silva Oliveira dos Santos, portadora do RG 55.599.250-0 SSP/SP, e CPF 805.856.631-49, residente no município de Valparaíso de Goiás – GO;

6) FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 33.398.831/0001-12, situada na Avenida 21 de Abril, nº 274, bairro Centro, no município de Barão de Cotegipe – RS. Telefone para contato (54) 3523-1477, e-mail fenixbarao@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante a Sra. Amanda Tais Smiderle, portadora do RG 1104167059 SJS/RS, e CPF 041.894.170-09, residente no município de Barão de Cotegipe – RS;

7) FERNAMED LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 04.759.433/0001-86, situada na Rua Cassiano Jorge Fernandes, nº 2058, bairro Vila Tolentino, no município de Cascavel – PR. Telefone para contato (45) 3225-8636, e-mail fernamed.licitacao@hotmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Gelson Martins Teixeira, portador do RG 4.170.099-08 SSP/PR, e CPF 575.171.509-87, residente no município de Cascavel – PR;

8) HOSPVIDA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.057.503/0001-82, situada na Rua Altamira, nº 575, bairro Magalhães, no município de Nova União – MG. Telefone para contato (31) 3685-1544, e-mail comercial@hospvidamg.com.br. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante a Sra. Steffane Pereira dos Santos, portadora do RG 15.241.404 MG, e CPF 095.021.916-92, residente no município de Nova União – MG;

Adjudicatárias do Pregão Eletrônico nº 16/2020 para Registro de Preços nº 12/2020, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS ANTIMICROBIANOS, ANTIFÚNGICOS E ANTIVIRAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira: Os itens deverão ser entregues num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Compra pelo setor responsável.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: CNPJ: 02.475.985/0001-37 COVAN-COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
27	Clindamicina, fosfato 150 mg/1ml inj ampola 2 ml	HYPOFARMA	AMPOLA	800,0000	3,5900	2.872,00
32	metronidazol 0,5%, injetavel frasco 100ml	JP	FRASC	2.400,0000	3,5000	8.400,00
Total do Fornecedor:						**11.272,00**
Fornecedor: CNPJ: 01.571.702/0001-98 HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
25	ciprofloxacino 400 solução inj c/200ml(Cota parte 75% Ampla Concorrência)	Halex Istar	FRASC	4.500,0000	40,0000	180.000,00
30	Fluconazol 2 mg/ml bolsa plástica 100 ml(Cota parte 25% Exclusivo ME e EPP)	Halex Istar	BOLSA	1.000,0000	14,7500	14.750,00
Total do Fornecedor:						**194.750,00**
Fornecedor: CNPJ: 17.472.278/0001-64 GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
21	Ceftriaxona 1g inj. EV, 1g pó para suspensão injetável EV, podendo ser entregue como ampola ou frasco.(Cota parte 75% Ampla Concorrência)	NOVA FARMA	FRASC	18.000,0000	9,9000	178.200,00
35	Sulfadiazina de prata 1 % creme/pasta Pote de 400 g, podendo ser entregue como frasco ou pote(Cota parte 75% Ampla Concorrência)	NATIVITA	POTE	4.500,0000	31,9500	143.775,00
Total do Fornecedor:						**321.975,00**

Fornecedor: CNPJ: 30.511.964/0001-65 MEDICAL COMÃ‰RCIO DE COSMÃ‰TICOS LTDA						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
20	Ceftriaxona 1g inj. EV, 1g pó para suspensão injetável EV, podendo ser entregue como ampola ou frasco..(Cota parte 25% Exclusivo ME e EPP)	ABL	FRASC	6.000,0000	9,9300	59.580,00
29	Fibrinolisina + dexorribunoclease + cloranfenicol 1 U/G, 666 U/G e 10 mg/G, bisnaga 30 g. Frs/Bisnaga	cristalia	FRASC	1.200,0000	40,0000	48.000,00
Total do Fornecedor:						**107.580,00**
Fornecedor: CNPJ: 15.031.173/0001-44 MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRI						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	Amicacina 250, sulfato solução injetável 250 mg/ml ampola 2 mL (500 mg/ 2 ml)	TEUTO	AMPOLA	1.200,0000	2,5900	3.108,00
2	Amicacina 50, sulfato solução injetável 50 mg/ml ampola 2 mL (100 mg/ 2 ml)	TEUTO	AMPOLA	2.400,0000	6,8700	16.488,00
5	Ampicilina 500mg, pó para solução injetável, podendo ser entregue como ampola ou frasco.	TEUTO	FRASC	10.000,0000	2,8100	28.100,00
7	Benzilpenicilina benzatina, 1.200.000 UI pó para suspensão injetável, podendo ser entregue como ampola ou frasco.	TEUTO	FRASC	6.000,0000	8,5500	51.300,00
10	Benzilpenicilina Potássica, 5.000.000 UI pó para suspensão injetável, podendo ser entregue como ampola ou frasco.(Cota parte 25% Exclusivo ME e EPP)	BLAU	FRASC	2.500,0000	9,9900	24.975,00
22	Ceftriaxona 500 mg inj, IM, pó para suspensão injetável IMpodendo ser entregue como ampola ou frasco.(Cota parte 25% Exclusivo ME e EPP)	NOVAFARMA	FRASC	3.750,0000	4,5000	16.875,00
23	Ceftriaxona 500 mg inj, IM, pó para suspensão injetável IMpodendo ser entregue como ampola ou frasco..(Cota parte 75% Ampla Concorrência)	NOVAFARMA	FRASC	11.250,0000	4,5000	50.625,00
26	Clindamicina, fosfato 150 mg/1ml inj ampola 4 ml	HIPOLABOR	AMPOLA	1.000,0000	2,6900	2.690,00
38	sulfato de gentamicina 40mg/2ml	NOVAFARMA	AMPOLA	6.000,0000	0,8200	4.920,00
39	vancomicina 500 mg, pó para suspensão injetável, podendo ser entregue como ampola ou frasco.(Cota parte 75% Ampla Concorrência)	TEUTO	FRASC	5.000,0000	4,8100	24.050,00
Total do Fornecedor:						**223.131,00**
Fornecedor: CNPJ: 33.398.831/0001-12 FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
33	Oxacilina 500 mg, pó para suspensão injetável, podendo ser entregue como ampola ou frasco.	NOVA FARMA	FRASC	5.000,0000	2,0400	10.200,00
34	Sulfadiazina de prata 1 % creme/pasta Pote de 400 g, podendo ser entregue como frasco ou pote(Cota parte 25% Exclusivo ME e EPP)	NATIVITA	POTE	1.500,0000	31,9000	47.850,00
Total do Fornecedor:						**58.050,00**
Fornecedor: CNPJ: 04.759.433/0001-86 FERNAMED LTDA						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
11	Benzilpenicilina Potássica, 5.000.000 UI pó para suspensão injetável, podendo ser entregue como ampola ou frasco.(Cota parte 75% Ampla Concorrência)	BLAU	FRASC	7.500,0000	9,8500	73.875,00
12	Benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica, 300.000 UI + 100.000 UI pó para suspensão injetável, podendo ser entregue como ampola ou frasco.	BLAU	FRASC	5.000,0000	6,7700	33.850,00
Total do Fornecedor:						**107.725,00**
Fornecedor: CNPJ: 12.057.503/0001-82 HOSPVIDA LTDA						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
3	Ampicilina 1.000 mg, pó para solução injetável, podendo ser entregue como ampola ou frasco.(Cota parte 25% Exclusivo ME e EPP)	BLAU	FRASC	5.000,0000	4,4800	22.400,00
4	Ampicilina 1.000 mg, pó para solução injetável, podendo ser entregue como ampola ou frasco.(Cota parte 75% Ampla Concorrência)	BLAU	FRASC	15.000,0000	4,4000	66.000,00
Total do Fornecedor:						**88.400,00**
Totalização:						**1.112.883,00**

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

A execução dos serviços será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria, ficando a Comissão de Recebimento de material e serviços responsável pelo recebimento e a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;

Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produtos e/ou serviços de entrega;

Apresentar garantia dos itens licitados.

DA CONTRATANTE

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o acompanhamento na entrega dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA
As despesas ocorrerão no projeto atividade 2.198 e elemento de despesas 33.90.39. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CIDADANIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA,** as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE;**

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA
As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratadas:

1) COVAN – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA – EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.475.985/0001-37;

2) HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA S/A, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 01.571.702/0001-98;

3) GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64;

4) MEDICAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 30.511.964/0001-65;

5) MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 15.031.173/0001-44;

6) FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 33.398.831/0001-12;

7) FERNAMED LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 04.759.433/0001-86;

8) HOSPVIDA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.057.503/0001-82;

TESTEMUNHAS:

_____

_____

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Chefe do Departamento de Compras e Licitações
Matrícula 6443 / Portaria nº 34/2020

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:6092D6E4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2020

Processo nº 6258/2019
Licitação: Pregão Eletrônico nº 13/2020

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O CENTRO CIRÚRGICO.

VALIDADE DA ATA: 20.03.2021

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1.800.704-5 SSP/PR e CPF sob nº 391.260.729-04, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

1) ATECNOMED – ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.977.860/0001-21, situada na Avenida Castelo Branco, nº 18981, bairro Liberdade, no município de Cacoal – RO. Telefone para contato (69) 3443-2112, e-mail atecnomed@hotmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Jacob Alves de Almeida, portador do RG 289987 SSP/RO, e CPF 269.620.042-49, residente no município de Cacoal – RO;

2) EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 14.905.502/0001-76, situada na Rua Ferdinando Lozina, nº 162, bairro Bela Vista, no município de Erechim – RS. Telefone para contato (54) 2106-8627, e-mail departamentofarmaceutico.exclusiva@hotmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante a Sra. Lia Marta Cima, portadora do RG 9049718761, e CPF 915.111.430-53, residente no município de Erechim – RS;

3) NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 14.595.725/0001-84, situada na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 330, bairro Centro, no município de Barão de Cotegipe – RS. Telefone para contato (54) 3523-2005, e-mail novasul@novasulmedicamentos.com.br. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante a Sra. Jacilde Tonin, portadora do RG 3058840814, e CPF 931.959.580-15, residente no município de Barão de Cotegipe – RS;

4) ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 27.718.661/0001-03, situada na Avenida Rio de Janeiro, nº 309, Quadra 2U, Lote 21, bairro Vila Galvão, no município de Senador Canedo – GO. Telefone para contato (62) 3507-7070, e-mail armazemdosmedicamentos@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Anderson Filgueira de Oliveira, portador do RG 2995711 SSP/GO, e CPF 497.998.191-72, residente no município de Senador Canedo – GO;

5) MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 15.031.173/0001-44, situada na Rua A, Quadra A.E, Gleba 01D, Loja 02, bairro Parque Esplanada, no município de Valparaíso de Goiás – GO. Telefone para contato (61) 3627-9520 / (61) 3627-5215, e-mail mercantillicitacao02@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante a Sra. Lucineide Silva Oliveira dos Santos, portadora do RG 55.599.250-0 SSP/SP, e CPF 805.856.631-49, residente no município de Valparaíso de Goiás – GO;

Adjudicatárias do Pregão Eletrônico nº 13/2020 para Registro de Preços nº 9/2020, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O CENTRO CIRÚRGICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO
Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira: Os itens deverão ser entregues num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Compra pelo setor responsável.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: CNPJ: 13.977.860/0001-21 ATECNOMED ASSISTÊNCIA E COM. DE PROD. HOSP. LTDA - ME						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
2	Besilato de Atracúrio 25mg/2,5ml solução injetável c/ 2,5ml	Cristalia	AMPOLA	600,0000	24,0000	14.400,00

20	Fenitoína 50mg/ml injetável Ampola	Hipolabor	AMPOLA	720,0000	2,2000	1.584,00
Total do Fornecedor:						**15.984,00**
Fornecedor: CNPJ: 14.905.502/0001-76 EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
12	cloridrato de clorpromazina 25mg/5ml	HYPOFARMA	AMPOLA	12.000,0000	1,1400	13.680,00
25	haloperidol de 5mg ampola	HYPOFARMA	AMPOLA	5.000,0000	1,3300	6.650,00
Total do Fornecedor:						**20.330,00**
Fornecedor: CNPJ: 14.595.725/0001-84 NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
8	Cloridrato de Bupivacaína 0,5% + Glicose Anidra 80mg/ml 4ml pesada 0,5% / 4ml Ampola	Hypofarma	AMPOLA	6.000,0000	2,6900	16.140,00
10	Cloridrato de Bupivacaína 5mg/mL (0,5%) solução injetável	Hypofarma	AMPOLA	4.800,0000	3,3200	15.936,00
Total do Fornecedor:						**32.076,00**
Fornecedor: CNPJ: 27.718.661/0001-03 ARMAZÃ‰M DOS MEDICAMENTOS EIRELLI						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
6	Citrato de Fentanila injetável 2ml Ampola	U.QUIMICA	AMPOLA	1.200,0000	1,9900	2.388,00
35	propofol 1% c/20ml solução injetavel	CLARIS	FRASC	1.200,0000	10,1500	12.180,00
Total do Fornecedor:						**14.568,00**
Fornecedor: CNPJ: 15.031.173/0001-44 MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRI						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
4	Bupivacaina+Epinefrina 5 mg/mL (0,5%) + 1.200.000 UI, solução injetável frasco 20 mL	UNIÃƒO QUÃ MICA	FRASC	1.000,0000	19,7300	19.730,00
7	Cloreto de Suxametônio 100mg pó p/ solução injetável	UNIÃƒO QUÃ MICA	AMPOLA	360,0000	9,9000	3.564,00
16	Diazepan 10mg injetável Ampola	TEUTO	AMPOLA	7.200,0000	0,6900	4.968,00
21	Fenobarbital 100mg/mL solução injetável, 2ml	CRISTALIA	AMPOLA	600,0000	1,7300	1.038,00
29	Midazolan 15mg/3ml solução injetável c/ 3ml	HIPOLABOR	AMPOLA	1.200,0000	1,5400	1.848,00
30	Midazolan 50mg/10ml solução injetável c/ 10ml	HIPOLABOR	AMPOLA	2.400,0000	3,6000	8.640,00
31	oxitocina 5UI/ml solução inj	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	12.000,0000	1,3900	16.680,00
37	sulfato de atropina 0,25mg	HALEXISTAR	AMPOLA	6.000,0000	0,4600	2.760,00
41	Tramadol 100mg injetável	TEUTO	AMPOLA	6.000,0000	0,7900	4.740,00
42	Tramadol 50mg injetável frasco	TEUTO	AMPOLA	1.200,0000	1,0200	1.224,00
Total do Fornecedor:						**65.192,00**
Totalização:						**148.150,00**

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS
A execução dos serviços será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria, ficando a Comissão de Recebimento de material e serviços responsável pelo recebimento e a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS
Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;

Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produtos e/ou serviços de entrega;

Apresentar garantia dos itens licitados.

DA CONTRATANTE

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o acompanhamento na entrega dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA
As despesas ocorrerão no projeto atividade 2.198 e elemento de despesas 33.90.39. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CIDADANIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA,** as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE;**

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA
As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratadas:

1) ATECNOMED – ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.977.860/0001-21;

2) EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 14.905.502/0001-76;

3) NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 14.595.725/0001-84;

4) ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 27.718.661/0001-03;

5) MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 15.031.173/0001-44;

TESTEMUNHAS:

_____
_____

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Chefe do Departamento de Compras e Licitação
Matrícula 6443 / Portaria nº 34/2020

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:DF06A949

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020

Processo nº 6558/2019
Licitação: Pregão Eletrônico nº 14/2020

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALIDADE DA ATA: 20.03.2021

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1.800.704-5 SSP/PR e CPF sob nº 391.260.729-04, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

1) GRÁFICA BRASIL LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 14.595.896/0001-03, situada na Rua José do Patrocínio, nº 1566, bairro Centro, no município de Cacoal – RO. Telefone para contato (69) 3441-2343 / (69) 3441-1674 / (69) 98109-8925, e-mail gbrasilrecepcao@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Mauro Narimatsu, portador do RG 9.770.128 SSP/SP, e CPF 015.408.428-00, residente no município de Cacoal – RO;

2) SANTOS & BARRETO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 15.539.260/0001-07, situada na Rua Clovis Machado, nº 3171, bairro JK, no município de Porto Velho – RO. Telefone para contato (69) 3214-5305, e-mail graff-porto@hotmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante a Sra. Elisangela Alves Santos, portadora do RG 690196, e CPF 687.317.102-63, residente no município de Porto Velho – RO;

3) HOMEL INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO DE BRINDES EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.750.350/0001-95, situada na Avenida Jatuarana, nº 5384, bairro COHAB, no município de Porto Velho – RO. Telefone para contato (69) 2141-7392 / (69) 99208-5780, e-mail artvisual_pvh@hotmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Max Diego Cunha Martini, portador do RG 1002588 SSP/RO, e CPF 900.852.132-68, residente no município de Porto Velho – RO;

4) SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 15.405.202/0001-90, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 275, bairro Centro, no município de Dourados – MS. Telefone para contato (67) 2108-4600, e-mail graficaseriema@graficaseriema.com.br. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Jairo de Osti, portador do RG 1029728 SEJUSP/MS, e CPF 724.782.768-87, residente no município de Dourados – MS;

5) RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 27.232.288/0001-86, situada na Avenida Segismundo Pereira, nº 2133, bairro Santa Mônica, no município de Uberlândia – MG. Telefone para contato (34) 3224-0707, e-mail sup.licitacao@rbdigital.com.br. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante a Sra. Pâmela Aparecida Lopes dos Santos, portadora do RG 19.364.884 SSP/MG, e CPF 018.570.676.22, residente no município de Uberlândia – MG;

6) VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 04.135.560/0001-04, situada na Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, nº 350, bairro Areão, no município de Cuiabá – MT. Telefone para contato (65) 3028-4200, e-mail priscila@meplicitacoes.com.br. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante a Sra. Priscila Consani das Mercês, portadora do RG 10.616.831-8 SSP/PR, e CPF 075.082.869-28, residente no município de Cuiabá – MT;

7) A R S NICOCELLI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 31.712.067/0001-82, situada na Rua Antonio Deodato Durce, nº 1033, bairro Centro, no município de Cacoal – RO. Telefone para contato (69) 3441-9273, e-mail arsnplay@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Anderson Reni Sevegnani Nicocelli, portador do RG 02511415149 DETRAN/RO, e CPF 588.015.882-91, residente no município de Cacoal – RO;

Adjudicatárias do Pregão Eletrônico nº 14/2020 para Registro de Preços nº 10/2020, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO
Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira: Os itens deverão ser entregues num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Compra pelo setor responsável.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: CNPJ: 14.595.896/0001-03 GRAFICA BRASIL LTDA.						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
7	CARTÃO CAPS Sulfite 180g, formato, frente/verso, tinta azul com 1 vinco	GB	UND	1.000,0000	0,6000	600,00
Total do Fornecedor:						600,00
Fornecedor: CNPJ: 15.539.260/0001-07 SANTOS & BARRETO LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
5	Admissão-Centro Cirúrgico/Obstétrico, formato 9, sulfite 75g, tinta preta, frente/verso, bloco 100x1	SB	BLOCO	1.000,0000	5,5700	5.570,00
11	CONTROLE DE TEMPERATURA, Formato 9, sulfite 75g tinta preta, bloco 100.	SB	BLOCO	10,0000	8,8900	88,90
12	Diagrama Corporal para Localização de Lesões, formato 9, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1	SB	BLOCO	300,0000	6,4800	1.944,00
13	Estado Reacional em Hanseníase, formato 9, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1	SB	BLOCO	50,0000	7,1800	359,00
14	E-SUS Marcadores de Consumo Alimentar, formato 9, sulfite 56g, tinta preta,bloco 50x1	SB	BLOCO	50,0000	5,7300	286,50
15	E-SUS CADASTRO DOMICILIAR, formato 9, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1	SB	BLOCO	500,0000	5,7000	2.850,00
16	E-SUS CADASTRO INDIVIDUAL formato 9 sulfite 75g, frente/verso, tinta preta bloco 50x1	SB	BLOCO	1.500,0000	3,4900	5.235,00

17	E-SUS FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL, formato 9, sulfite 75g, frente/verso, tinta preta, bloco 100x1	SB	BLOCO	800,0000	5,8800	4.704,00
18	E-SUS FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA, formato 9, sulfite 75g, frente/verso, tinta preta, bloco 100x1	SB	BLOCO	50,0000	6,9700	348,50
19	E-SUS FICHA DE PROCEDIMENTO, formato 9, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1	SB	BLOCO	250,0000	6,1500	1.537,50
20	FICHA ANIMAIS AGRESSORES, Formato 9, sulfite 75g tinta preta, bloco 100.	SB	BLOCO	10,0000	8,9800	89,80
21	Ficha de Alvará de Saúde, papel cartão fosco, tinta preta, frente/verso, cor amarelo	SB	UND	500,0000	0,7500	375,00
23	FICHA CEREST – FICHA UNIDADE SENTINELA, Formato 9, sulfite 75g tinta preta, bloco 100x1.	SB	BLOCO	30,0000	7,9700	239,10
25	Ficha de Avaliação de Incapacidade Física, formato 9, sulfite 75g, frente/verso, tinta preta, bloco 100x1	SB	BLOCO	300,0000	5,8800	1.764,00
28	Ficha de Encaminhamento – referência, formato 9, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1	SB	BLOCO	200,0000	5,9900	1.198,00
30	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DOENÇAS CAUSADAS POR PROTOZOÁRIOS COMPLICANDO A GRAVIDEZ, Formato 9, 3 vias, sulfite 75g nas cores branca, rosa e amarela, tinta preta, bloco 50x3.	SB	BLOCO	15,0000	21,3000	319,50
32	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO AIDS, Formato 9, frente/verso, três vias, sulfite 75g nas cores branca, rosa e azul, bloco 50x3, tinta preta. Bloco 50x3. Numerada	SB	BLOCO	2,0000	23,9800	47,96
33	FICHA DE PACIENTE COM HANSENÍASE, formato 9, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1.	SB	BLOCO	150,0000	6,1700	925,50
37	Ficha de Avaliação Pré-Anestésica, sulfite 75g, tinta preta, frente/verso, bloco 100x1	SB	BLOCO	500,0000	6,8700	3.435,00
38	Ficha de Evolução Clinica, sulfite 75g, tinta preta, frente/verso, bloco 100x1	SB	BLOCO	500,0000	6,7900	3.395,00
41	Ficha Odontológica, formato 9, sulfite 75g, frente/verso, tinta preta, bloco 100x1	SB	BLOCO	50,0000	7,0000	350,00
43	FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE USUÁRIO DE HANSENÍASE, Formato 9, sulfite 75g tinta preta, bloco 100	SB	BLOCO	50,0000	6,9800	349,00
44	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VAGA INTERNACAO HRC, Formato 9, sulfite 75g tinta preta, bloco 100	SB	BLOCO	100,0000	6,7900	679,00
45	LAUDO DE DIAGNÓSTICO SAE - TESTE RÁPIDO, formato 9, sulfite 75g, tinta preta, bloco 100x1	SB	BLOCO	50,0000	9,2300	461,50
49	Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial, formato 9, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1	SB	BLOCO	300,0000	6,3800	1.914,00
51	Mapa de Atendimento Complementar Diário Triagem, formato 9, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1	SB	BLOCO	350,0000	5,6000	1.960,00
52	Orientação Sob os Cuidados com o Bebe, sulfite 56g, formato 9, tinta preta, bloco 100x1	SB	BLOCO	500,0000	5,7000	2.850,00
55	Programa de Agentes Comunitários de Saúde, formato 9, sulfite 75g, frente/verso, tinta preta, bloco 100x1	SB	BLOCO	40,0000	11,8000	472,00
56	Protocolo Complementar de Investigação Diagnóstica de Casos de Hanseníase em Menores de 15 anos – PCID‹15, formato 9, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1	SB	BLOCO	3,0000	29,9300	89,79
58	Receituário Controle Especial, formato 18, 2 vias, sulfite 75g nas cores branca e azul, bloco 50x2, autocopiativo, tinta preta	SB	BLOCO	1.500,0000	5,8700	8.805,00
65	REQUISIÇÃO IMUNOBIOLÓGICOS ESPECIAIS, Formato 9, sulfite 75g tinta preta, bloco 100.	SB	BLOCO	5,0000	13,9600	69,80
66	Requisição de Mamografia, formato 9, sulfite 75g, tinta preta, frente/verso, bloco 100x1	SB	BLOCO	200,0000	8,4800	1.696,00
69	SINAN – Atendimento Anti-Rábico Humano, formato 9, frente/verso, 3 vias, sulfite 75g nas cores branca, rosa e verde, tinta preta, bloco 50x3	SB	BLOCO	10,0000	24,9000	249,00
70	SINAN - FICHA DE NOTIFICAÇÃO, formato 12, frente/verso, numerada a partir do número 4052600, 3 vias, sulfite 75g nas coresbranca, rosa e verde, tinta preta, bloco 50x3.	SB	BLOCO	50,0000	9,9800	499,00
71	Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL – Requisição de Exame, formato 9, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1	SB	BLOCO	30,0000	7,4700	224,10
72	Solicitação de Assistência em Urgência e Emergência Referenciada (para o hospital HRC) formato 9, tinta preta, sulfite 56g, bloco 100x1	SB	BLOCO	250,0000	7,8100	1.952,50
73	Solicitação de Assistência Especializada (Consulta e Exame) Hospital HRC, formato 9, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1	SB	BLOCO	400,0000	8,9900	3.596,00
74	Solicitação de Transferência Inter- Hospitalar, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1	SB	BLOCO	400,0000	8,8900	3.556,00
75	Termo de Consetimento Livre e Esclarecimento em Anestesia, sulfite 56g, formato 9, tinta preta, bloco 100x1	SB	BLOCO	500,0000	7,2300	3.615,00
Total do Fornecedor:						68.099,95
Fornecedor: CNPJ: 63.750.350/0001-95 HOMEL INDUSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO DE BRINDES EIRELI						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Atestado Médico - gozo da saúde fisica e mental, formato 36, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1.	artvisual	BLOCO	100,0000	2,6900	269,00
3	Atestado Médico, formato 18, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1	artvisual	BLOCO	500,0000	3,5800	1.790,00
4	Atestado Médico, Hospital Municipal Amélio João da Silva formato 18, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1.	artvisual	BLOCO	1.000,0000	3,5800	3.580,00
6	Alvará de Autorização Sanitária, papel cartão fosco 56g, tinta preta, com faixa colorida em verde e amarelo	artvisual	BLOCO	960,0000	0,7700	739,20
9	CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA, formato 24, frente/verso, sulfite 180g, colorida. Modelo: ver Centro de Zoonoses	artvisual	UND	3.750,0000	0,4900	1.837,50
10	CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA, formato 24, frente/verso, sulfite 180g, colorida. Modelo: ver Centro de Zoonoses	artvisual	UND	11.250,0000	0,4900	5.512,50
24	Ficha de Atendimento Odontológico Individual, formato 9, sulfite 75g, frente verso, tinta preta, bloco 100x1	artvisual	BLOCO	200,0000	5,9900	1.198,00
26	FICHA DE CONTROLE DE IMUNOBIOLÓGICO	artvisual	BLOCO	5,0000	8,1500	40,75

	ESPECIAL Formato 9, sulfite 75g tinta preta, bloco 100.					
29	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DENGUE, formato 9, 3 vias, sulfite 75g nas cores branca, rosa e amarela, frente/verso, tinta preta, bloco 50x3.	artvisual	BLOCO	60,0000	9,8900	593,40
31	FICHA DE INVESTIGAÇÃO SÍFILIS EM GESTANTE, Formato 9, frente/verso, 3 vias, sulfite 75g nas cores branca, rosa e amarela, tinta preta, bloco 50x3.	artvisual	BLOCO	10,0000	16,0000	160,00
34	Ficha de Visita Domiciliar, formato 9, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1	artvisual	BLOCO	700,0000	5,9000	4.130,00
35	Ficha de Controle de gastos de sala Cirúrgico-Obstétrica medicamentos, formato 9, sulfite 75g, tinta preta, frente/verso, 100x1	artvisual	BLOCO	500,0000	5,4000	2.700,00
39	Ficha Geral de Atendimento, formato 9, sulfite 75g, frente/verso, tinta preta, bloco 100x1(Cota parte 25% Exclusivo ME e EPP)	artvisual	BLOCO	1.300,0000	5,2800	6.864,00
40	Ficha Geral de Atendimento, formato 9, sulfite 75g, frente/verso, tinta preta, bloco 100x1(Cota parte 75% Ampla Concorrência)	artvisual	BLOCO	3.900,0000	5,2800	20.592,00
42	Formulário para Avaliação Neurológica Simplificada, formato 9, sulfite 75g, tinta preta, frente/verso, bloco 100x1	artvisual	BLOCO	500,0000	5,8900	2.945,00
46	Laudo do Resultado, formato 9, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1	artvisual	BLOCO	350,0000	6,5000	2.275,00
47	LAUDO MÉDICO – TFD, formato 9, frente/verso, sulfite 75g, tinta preta, bloco 100x1	artvisual	BLOCO	10,0000	8,0000	80,00
48	Laudo Médico para Autorização de Internação Hospitalar, formato 9, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1	artvisual	BLOCO	400,0000	6,2400	2.496,00
50	Mapa de Atendimento Complementar Diário da Emergência, formato 9, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1	artvisual	BLOCO	350,0000	6,3900	2.236,50
53	Plano de Cuidados de Enfermagem, formato 9, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1	artvisual	BLOCO	400,0000	6,2900	2.516,00
54	Prescrição Médica/ Relatório de Enfermagem, formato 9, sulfite 75g, frente e verso, tinta preta	artvisual	BLOCO	500,0000	6,9900	3.495,00
57	Receita Azul Numerada, formato 24, Super Bond, tinta preta, bloco 100x1.	artvisual	BLOCO	600,0000	5,4900	3.294,00
59	Receituário, formato 18, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1(Cota parte 25% Exclusivo ME e EPP)	artvisual	BLOCO	1.000,0000	2,7800	2.780,00
60	Receituário, formato 18, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1(Cota parte 75% Ampla Concorrência)	artvisual	BLOCO	3.000,0000	2,7800	8.340,00
61	REQUISIÇÃO DE CONSULTA E EXAMES ESPECIALIZADOS Formato 18, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1"	artvisual	BLOCO	400,0000	2,8300	1.132,00
62	Requisição de Exame Citopatológico – Colo do Útero, formato 9, sulfite 75g, frente/verso, tinta rosa, bloco 100x1	artvisual	BLOCO	400,0000	5,6900	2.276,00
63	Requisição de Exame, formato 24, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1.	artvisual	BLOCO	1.250,0000	2,0700	2.587,50
64	Requisição de Hemocomponente para Transfusão, formato 9, sulfite 75g, frente/verso: frente nas cores preta e vermelha e verso tinta preta, bloco 100x1	artvisual	BLOCO	200,0000	9,9000	1.980,00
67	Requisição de Materiais e Medicamentos, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1	artvisual	BLOCO	500,0000	5,4900	2.745,00
Total do Fornecedor:						91.184,35
Fornecedor: CNPJ: 15.405.202/0001-90 SERIEMA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
68	Rótulo para Soro, formato 32, sulfite 56g, tinta preta, adesivo, tintura preta.	Marca prÃ³pria	BLOCO	3.000,0000	1,3900	4.170,00
Total do Fornecedor:						4.170,00
Fornecedor: CNPJ: 27.232.288/0001-86 RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
2	Atestado Médico de Comparecimento, formato 18, sulfite 56g, tinta preta, bloco 100x1	PROPRIA	BLOCO	100,0000	4,6700	467,00
Total do Fornecedor:						467,00
Fornecedor: CNPJ: 04.135.560/0001-04 VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
8	CARTÃO HIPERDIA sistema de Cadastramen e acompanhamento de Hipertensos e Diabéticos, formato 18, sulfite 180g, frente/verso, com vinco, tinta preta	propria	UND	3.000,0000	0,7000	2.100,00
36	Ficha de Anestesia, formato 9, sulfite 56g, tinta preta, 100x1	propria	BLOCO	500,0000	5,0000	2.500,00
Total do Fornecedor:						4.600,00
Fornecedor: CNPJ: 31.712.067/0001-82 A R S NICOCELLI						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
27	FICHA DE DIARREIA, Formato 9, sulfite 75g tinta preta, bloco 100.	SERVICO	BLOCO	5,0000	12,9900	64,95
Total do Fornecedor:						64,95
Totalização:						169.186,25

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

A execução dos serviços será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria, ficando a Comissão de Recebimento de material e serviços responsável pelo recebimento e a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA
Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;

Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produtos e/ou serviços de entrega;

Apresentar garantia dos itens licitados.

DA CONTRATANTE
Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o acompanhamento na entrega dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA
As despesas ocorrerão no projeto atividade 2.198 e elemento de despesas 33.90.39. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CIDADANIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA,** as seguintes penalidades:
Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE;**

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA
As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratadas:

1) GRÁFICA BRASIL LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 14.595.896/0001-03;

2) SANTOS & BARRETO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 15.539.260/0001-07;

3) HOMEL INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO DE BRINDES EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.750.350/0001-95;

4) SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 15.405.202/0001-90;

5) RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 27.232.288/0001-86;

6) VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 04.135.560/0001-04;

7) A R S NICOCELLI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 31.712.067/0001-82;

TESTEMUNHAS:

_____

_____

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Chefe do Departamento de Compras e Licitação
Matrícula 6443 / Portaria nº 34/2020

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:70384996

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
IN 007-2020 - ALIENAÇÃO BENS LEILÃO OU CONCORRÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 007/2020

Dispõe sobre procedimentos para Alienação de Bens Móveis ou Imóvies mediante Leilão ou Concorrência Pública.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições conferidas, considerando o MCASP – Manual de contabilidade aplicada ao setor público, Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:
Instituir a presente Instrução Normativa com conceitos e orientações as normas e procedimentos que regem o tema.

CAPÍTULO I
FINALIDADE
Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade normatizar os procedimentos de alienação de bens mediante leilão ou concorrência pública.

CAPÍTULO II
ABRANGÊNCIA
Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange, no âmbito do Poder Executivo Municipal, todas as unidades da estrutura organizacional da administração direta e indireta.

CAPÍTULO III
CONCEITOS
Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considerase:
I –Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.
II – Unidades Executoras – UE: São as diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.

III – Bens Móveis: Bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, nos termos da Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil, e são agrupados como material permanente.
IV – Bens Imóveis: O solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, nos termos da Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil.

V – Responsável: É todo aquele que, a qualquer título, seja depositário, responsável, encarregado ou outra forma que resulte em responsabilidade pela guarda, depósito ou uso do bem de propriedade do Município.

VI– Comissão: Grupo de trabalho criado pela Administração, de caráter permanente ou especial, com objetivos previamente fixados pela autoridade superior.
VII– Bens Móveis ou Imóveis Inservíveis: São os que não têm mais utilidade para o Poder Público, em decorrência de terem sido considerados, de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Patrimônio Público, como sendo:
a) ociosos: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados;
b) obsoletos: quando se tornarem desatualizados ou fora de padrão, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;
c) antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsoletismo ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;
d) irrecuperável: quando não mais puder serem utilizados para o fim a que se destinaram devido à perda de suas características físicas.
CAPÍTULO IV
BASE LEGAL
Art. 4º A presente Instrução Normativa tem como base legal a Constituição Federal,a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais instruções normativas editadas por este Controle Interno.

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADES
Art. 5º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração, como Órgão Central do Sistema Administrativo, Sistema de Compras e Licitações e Unidade Responsável:
I) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
II) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.
Art. 6º São responsabilidades do Setor de Patrimônio e demais Unidades Executoras:
I) Atender a Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
II) Alertar a unidade executora sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a otimização da Instrução Normativa, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
III) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:
I) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
II) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Controle, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS
Art. 8º A alienação de bens da Administração Pública para órgãos da administração direta e indireta dependenderá de avaliação prévia efetuada por comissão especial ou permanente, composta de no mínimo 3 (três) componentese, que será efetuada por licitação na modalidade leilão ou concorrência pública, no caso de bens móveis, ou concorrência, para bens imóveis.
Art. 9º A alienação dos bens da Administração Pública Municipal subordinada à existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:

I – Quando **imóveis**, dependerá de autorização legislativa e de licitação na modalidade Concorrência, dispensada estas nos seguintes casos:
a) doação, devendo constar da Lei e da escritura pública, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
b) permuta.
II – Quando **móveis,** dependerá de licitação na modalidade Leilão ou concorrência, conforme o valor do edital, dispensada esta, nos seguintes casos:
a) doação, que será permitida, exclusivamente, para fins de interesse social justificado pelo Executivo;
b) permuta.
§1º. O Município, preferencialmente à venda ou à doação de seus bens imóveis outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública, podendo esta ser dispensada por Lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
§2º. A venda aos proprietários de imóveis limítrofes a áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para a edificação de obra pública, e/ou às áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.
Art. 10. Na alienação dos bens municipais, deverão ser observadas, também, as disposições do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.
Art. 11. Os pedidos de autorização para doação ou concessão de direito real de uso de bens imóveis do município, por interesse público e com cláusula de reversão, além da autorização legislativa serão, obrigatoriamente, instruídos com:
I – A individualização do donatário ou concessionário;
II – A descrição detalhada e avaliação do bem objeto da doação ou concessão;

III – Os encargos do donatário ou concessionário;
IV – O prazo de cumprimento dos encargos;
V – A restituição do imóvel, se os encargos não forem cumpridos no prazo estipulado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias.
§1º. Os encargos impostos ao donatário ou concessionário deverão traduzir-se em benefícios para o município, equivalente, no mínimo, ao valor real do bem doado ou concedido.
§2º. Somente os bens imóveis dominicais do município poderão ser objeto de doação ou concessão de direito real de uso, nos termos da Lei.
§3º. Será permitida a doação de bens móveis municipais, somente após aprovação da Câmara Municipal, para fins de interesse social.
Art. 12. São passíveis de alienação os bens móveis:
I – Considerados inservíveis;
II – Em desuso;
III – Obsoletos;
IV – Antieconômicos;
V – Os legalmente apreendidos ou penhorados;
VI – Que por outra razão justifiquem a alienação.
Art. 13. São passíveis de alienação os bens imóveis:
I – Não utilizados;
II – Os recebidos em decorrência de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento;
III – Os que comprovadamente não atendem ao interesse da administração pública.

Seção I
Do Fluxo da Alienação de Bens
Art. 14. Para a alienação dos bens tratados nesta Instrução deverão ser observados os seguintes procedimentos:
I – O órgão municipal que possuir bens para alienação deverá oficiar esse fato ao Setor de Patrimônio informando, ainda, a relação nominal e condições do bem e o número de patrimônio, inclusive relatório fotográfico;
II – O Setor de Patrimônio averiguada a documentação e a situação de cada bem remeterá tais informações ao órgão solicitante para que este fundamente seu pedido de autorização ao Prefeito, para alienação de bens;
III – Se autorizada a alienação o Prefeito editará Portaria nomeando uma Comissão de no mínimo 03 (três) servidores para realizarem avaliação prévia e fixação do preço mínimo para arrematação dos bens passíveis de alienação;
IV – O relatório de avaliação prévia e fixação do preço mínimo para arrematação dos bens passíveis de elienação, seguirão as orientações do **ANEXO I – Metodologia de Reavaliação de Bens**, que fará parte desta Instrução Normativa;
V – Para cada item ou grupo de itens com as mesmas caracteristicas, deverá ser elaborada planilha com as informações pertinentes, elaborando o **ANEXO II – Características da Metodologia para Reavaliação dos Bens**, que fará parte desta Instrução Normativa.
VI – Após a avaliação e a fixação do preço mínimo para arrematação, o processo será encaminhado ao departamento de compras e licitações, juntamente com a planilha constante do **ANEXO III – Valores mínimos para arrematação**, para a realização do Leilão, que poderá ser conduzido por Leiloeiro Oficial ou por servidor designado por Portaria, procedendo-se na forma da legislação pertinente, ou da Concorrência nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
§1º. Em se tratando de Bens Imóveis, após a avaliação, que poderá ser utilizado o valor venal do imóvel, calculado pela planta de valores do sistema tributário, ou através de engenheiros e arquitetos especialistas na área de engenharia econômica e de avaliação, será encaminhado o Projeto de Lei ao legislativo, solicitando autorização para alienação dos bens, cuja concorrência pública será efetuada após a aprovação e sancionamento da Lei.

Seção II
Dos Procedimentos na Modalidade Leilão
Art. 15. A Pessoa Física poderá participar no Leilão:
I – Diretamente, mediante sua presença pessoal e apresentação de documento oficial de identidade e CPF;
II – Indiretamente, através de procurador, cujo instrumento de representação poderá ser particular com firma reconhecida em Cartório ou por instrumento público.
Art. 16. A Pessoa Jurídica poderá participar no Leilão:
I – Diretamente, mediante a presença pessoal do licitante, no caso de empresa individual, ou de seu representante legal, em ambos os casos, consoante designação expressa no Contrato Social ou instrumento equivalente e apresentação dos documentos de Identidade e do CNPJ;
II – Indiretamente, através de procurador, cujo instrumento de representação poderá ser particular com firma reconhecida em Cartório ou por instrumento público.
Art. 17. Sendo o Leilão cometido a servidor formalmente designado, a ele caberá:
I) Solicitar ao jurídico do município a elaboração da minuta do edital;
II) Dar ampla divulgação ao Edital de Leilão, principalmente no município, publicando o aviso na Imprensa Oficial, no Portal Transparência da Entidade e em demais locais de acesso público respeitando o prazo mínimo de 15 dias entre a publicação e a realização do certame;
III) Promover toda a infraestrutura do evento de abertura e apuração do leilão, executando seguintes procedimentos:
a) Recepção dos proponentes;
b) Condução da sessão de Leilão;
c) Recebimento de lances;
d) Classificação dos lances e definir o arrematante vencedor;
e) Intimação das partes sobre decisões de recursos;
f) Emissão da Ata de Realização da Sessão Pública, informando todos os acontecimentos, bem como apuração, arrematantes e valores, devidamente assinada pelos presentes;
g) Encaminhamento do processo para homologação e adjudicação pelo Prefeito;
h) Publicação do resultado do Leilão;
i) Notificação ao setor de arrecadação sobre o resultado do Leilão, para emissão de DAM;
j) Encaminhar relação dos bens arrematados, com os valores individualizadas do arremate ao Setor de Patrimônio para que promova a baixa dos bens leiloados;
Art. 18. O Setor de Arrecadação verificará a efetiva realização da receita, informando o Setor de Patrimoônio para liberação da entrega dos bens alienados.
Art. 19. Os bens arrematados deverão após confirmado os pagamentos deverão ser retirados no prazo estipulado no edital, caso contrário ao arrematante poderá sofrer as penas e sanções previstas no edital.
Art. 20. A retirada de todos os bens estará sujeita a apresentação, pelos arrematantes, dos seguintes documentos:
I – DAM – Documento de Arrecadação Municipal, devidamnte confirmado pelo setor de arrecadação;

II – Documentação de transferência devidamente assinada, com firma reconhecida e comunicação de venda junto ao DETRAN/RO para o caso de veículos e/ou motos arrematadas.
Sessão III
Dos Procedimentos na Modalidade Concorrência
Art. 21. A alienação de bens imóveis será realizada através da modalidade Concorrência.
§1º. A alienação de bens móveis que uktrapassarem o valor de R$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) também deverão ser efetuados através de concorrência pública.
§2º. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados através de Leilão.
Art. 22. Os procedimentos para a realização da Concorrência Pública são aqueles descritos na Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO VII
PROCEDIMENTOS PARA A REVOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA
Art. 23. Dos Procedimentos para revogar a Instrução Normativa:
I – Caso haja direito fundamentado na legislação pátria e interesse da Unidade de Controle Interno e/ou da Unidade Administrativa em revogar a Instrução Normativa, deve-se proceder da seguinte forma:
a) protocolar a solicitação devidamente justificada na Unidade Central de Controle Interno que, após análise, remeterá à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer;
b) enviar ao Chefe do Poder Executivo ou para quem for delegado para rubrica e assinatura.

Art. 24. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.
Art. 25. Caberá à SEMAD e aos demais Setores envolvidos, divulgar, orientar e cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa, dirimindo dúvidas e/ou omissões juntamente com a Unidade de Controle Interno, se necessário.
Art. 26. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observânciadas demais normas competentes, que devem ser respeitadas.
Art. 27. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa poderá importar na aplicação de penalidades ao responsável, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais vigente, sem prejuízo de medidas outras medidas legais.

Art. 28. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 03 de março de 2020.

Prefeito Municipal
Secretária Municipal de Addministração, Compras e Licitações
Controladoria Geral do Município

ANEXO I
Metodologia de Reavaliação de Bens

A fórmula de reavaliação que estamos adotando é a mesma pelo TCERO, que por seu turno, foi baseada na metodologia de cálculo criada pelo TCE-ES em 1998. A única diferença entre ambas é que a metodologia de cálculo utilizada pelo TCE-RO foi melhorada no que concerne ao peso adotado nos fatores de influência em questões específicas, a exemplo do que ocorre quando o bem móvel, em seu estado de avaliação é classificado como "ruim" ou encontra-se com prazo de utilização superior a 10 (dez) anos.

Estadodo de Coservação - EC	
Valoração	**Conceito**
10	Ótimo
8	Bom
5	Regular
2	Ruim
Período de Utilização - PUB	
Valoração	**Conceito**
10	+/- 10 anos
9	9 anos
8	8 anos
7	7 anos
6	6 anos
5	5 anos
4	4 anos
3	3 anos
2	3 anos
1	1 ano
0	- de 1 ano
Período de Vida Futuro - PUV	
Valoração	**Conceito**
10	+/- 10 anos
9	9 anos
8	8 anos
7	7 anos
6	6 anos
5	5 anos
4	4 anos
	3 anos
	2 anos
	1 ano
	de 1 ano

Aos fatores de influência acima são atribuídos os pesos discriminados na tabela abaixo:

Fator de Influência	**Peso a Considerar**
Estado de Conservação	4
Período de Utilização	-3
Período de Vida Futura	6

O critério desenvolvido pelo TCE-ES consiste na obtenção do Fator de Reavaliação - RF, considerando-se o Estado de Conservação - EC; o Período de Vida Útil - PUV, e o Período de Utilização do Bem - PUB, mediante a seguinte fórmula:

FR = (EC x 4) + (PUV x 6) + [PUB x (-3)]
100

O Fator de Reavaliação calculado é aplicado sobre o valor de mercado do bem móvel em avaliação, obtendo-se assim o valor reavaliado, ou seja:
VBR = VBN x
FR, cujas siglas tem o seguinte significado:
• VBR = Valor do bem após a reavaliação;
• VBN = Valor do bem novo, idêntico ou similar ao que está sendo reavaliado;
• FR = Fator de reavaliação definido anteriormente.

ANEXO II

Características da Metodologia para Reavaliação dos Bens

Chapa	**Descrição**

Caracterísitcas do Bem		
Ano de aquisição/fabricação	**Marca/Modelo**	**Demais Caracterísicas/Defeitos e outras inforamções pertinentes.**

Valores		
Valor Inicial	**Valor Atual**	**VBN - Valor do bem novo, idêntico ou similar.**

Caracterísitas Metodologia de Reavaliação do Bem					
Estado de Conservação		**Período de Utilização**		**Período de Vida Futura**	
Valoração	**Conceito**	**Valoração**	**Conceito**	**Valoração**	**Conceito**
Aplicação da Fórmula de Metodologia de Reavaliação do Bem					
FR = (EC x 4) + (PUV x 6) + [PUB x (-3)]					
100					
VBN - Valor do bem novo, idêntico ou similar		**FR - Fator de reavaliação definido anteriormente**		**VBR - Valor do bem após a reavaliação**	

ANEXO III

VBR = Valor do bem após a reavaliação

Chapa	Descrição	Valor – VBN
Total		

Publicado por:
Karla Geovanna Nunes Oliveira
Código Identificador:F77140B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2019

IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Exercício: 2019	Mês: 12
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) =(c-b)
Receitas Correntes (I)	**4.221.454,69**	**4.221.454,69**	**7.591.305,23**	**3.369.850,54**
Receita de Contribuições	2.510.835,48	2.510.835,48	3.486.776,20	975.940,72
Receita Patrimonial	1.710.619,21	1.710.619,21	4.015.140,50	2.304.521,29
Outras Receitas Correntes			89.388,53	89.388,53
Receitas de Capital (II)				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**4.221.454,69**	**4.221.454,69**	**7.591.305,23**	**3.369.850,54**
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	**4.221.454,69**	**4.221.454,69**	**7.591.305,23**	**3.369.850,54**
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**4.221.454,69**	**4.221.454,69**	**7.591.305,23**	**3.369.850,54**
Saldos de Exercícios Anteriores				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**4.424.799,69**	**3.414.566,03**	**1.601.593,58**	**1.590.504,58**	**1.590.504,58**	**1.812.972,45**
Pessoal e Encargos Sociais	1.102.304,76	1.542.304,76	1.383.189,27	1.383.189,27	1.383.189,27	159.115,49
Outras Despesas Correntes	3.322.494,93	1.872.261,27	218.404,31	207.315,31	207.315,31	1.653.856,96
Despesas de Capital (IX)	**5.000,00**	**27.000,00**	**20.567,00**	**13.187,00**	**13.187,00**	**6.433,00**
Investimentos	5.000,00	27.000,00	20.567,00	13.187,00	13.187,00	6.433,00
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**4.429.799,69**	**3.441.566,03**	**1.622.160,58**	**1.603.691,58**	**1.603.691,58**	**1.819.405,45**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**4.429.799,69**	**3.441.566,03**	**1.622.160,58**	**1.603.691,58**	**1.603.691,58**	**1.819.405,45**
Superávit (XIII)			5.969.144,65			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**4.429.799,69**	**3.441.566,03**	**7.591.305,23**	**1.603.691,58**	**1.603.691,58**	**1.819.405,45**
Reserva do RPPS	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**				

Balanço elaborado conforme portaria STN

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 31 de Dezembro de 2019

425.1 - IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SÃO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-c-e)
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
TOTAL						

Balanço elaborado conforme portaria STN

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 31 de Dezembro de 2019

425.1 - IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SÃO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes		**802,80**	**802,80**		
Pessoal e Encargos Sociais		802,80	802,80		
Despesas de Capital					
TOTAL		**802,80**	**802,80**		

Balanço elaborado conforme portaria STN

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 31 de Dezembro de 2019

425.1 - IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SÃO

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:32E1D652

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
BALANÇO PATRIMONIAL 2019

IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE		
BALANÇO PATRIMONIAL	**Exercício: 2019**	**Mês: 14**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	11,45	159.790,92
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	11,45	159.790,92
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	34.891.479,24	28.564.888,92
Títulos e Valores Mobiliários	34.891.479,24	28.564.888,92
Estoques	4.130,07	1.620,43
Almoxarifado	4.130,07	1.620,43
Total do Ativo Circulante	**34.895.620,76**	**28.726.300,27**
Ativo Não-Circulante		
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.035.723,18	1.069.014,40
Créditos a Longo Prazo	1.035.723,18	1.069.014,40
Imobilizado	60.137,00	47.329,00
Bens Móveis	60.137,00	47.329,00
Total do Ativo Não Circulante	**1.095.860,18**	**1.116.343,40**
TOTAL DO ATIVO	**35.991.480,94**	**29.842.643,67**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		802,80
Pessoal a Pagar		330,00
Encargos Sociais a Pagar		472,80
Total do Passivo Circulante		**802,80**
Passivo Não-Circulante		
Provisões a Longo Prazo	42.665.138,68	39.947.216,35
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	42.665.138,68	39.947.216,35
Total do Passivo Não Circulante	**42.665.138,68**	**39.947.216,35**
Patrimônio Líquido		
Resultados Acumulados	-6.673.657,74	-10.105.375,48
Superávits ou Déficits Acumulados	-6.673.657,74	-10.105.375,48
Total do Patrimônio Líquido	**-6.673.657,74**	**-10.105.375,48**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**35.991.480,94**	**29.842.643,67**

Balanço elaborado conforme portaria STN

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 31 de Dezembro de 2019

425.1 - IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SÃO

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	34.891.490,69	28.724.679,84
Ativo Permanente	1.099.990,25	1.117.963,83
Total do Ativo	**35.991.480,94**	**29.842.643,67**
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	18.469,00	802,80
Passivo Permanente	42.665.138,68	39.947.216,35
Total do Passivo	**42.683.607,68**	**39.948.019,15**
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)	**-6.692.126,74**	**-10.105.375,48**

Balanço elaborado conforme portaria STN

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 31 de Dezembro de 2019

425.1 - IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SÃO

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias recebidas		
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		
Direitos Contratuais		
Outros atos potenciais ativos		
Total dos Atos Potenciais Ativos		
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias concedidas		
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		
Obrigações contratuais		
Outros atos potenciais passivos		
Total dos Atos Potenciais Passivos		

Balanço elaborado conforme portaria STN

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 31 de Dezembro de 2019

425.1 - IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SÃO

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
FONTES DE RECURSOS	**Exercício Atual**	**Exerc Anterior**
2092 - Alienação de Bens	34.893.290,69	62.535.947,74
2093 - Outras Receitas Não-Primárias	34.893.290,69	62.535.947,74
2094 - Remuneração de Depósitos Bancários	34.893.290,69	62.535.947,74
Total das Fontes de Recursos	**34.873.021,69**	**28.723.877,04**

Balanço elaborado conforme portaria STN

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 31 de Dezembro de 2019

425.1 - IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SÃO

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:A032894F

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DEMONSTRATIVO DÍVIDA FLUTUANTE EXERCÍCIO DE 2019

IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE					
Anexo 17 - Demonstração Dívida Flutuante do Exercício de 2019					
TÍTULOS	Saldo do Exercício Anterior	* -- Movimentação no Exercício -- *			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	Cancelamento	
RESTOS A PAGAR					
RESTOS A PAGAR DE 2019					
R.P. Processado		0,00			0,00
R.P. Não Processado		18.469,00			18.469,00
RESTOS A PAGAR DE 2018	802,80		802,80	0,00	0,00
TOTAL	802,80	18.469,00	802,80	0,00	18.469,00
CONSIGNAÇÕES, DEPÓSITOS E CAUÇÕES					
TOTAL	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL GERAL	802,80	18.469,00		802,80	18.469,00

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 31 de Dezembro de 2019

425.1 - IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SÃO

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:EC16C47C

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DEMONSTRATIVOS DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 2019

IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	**Exercício: 2019**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Contribuições	**3.423.731,65**	**2.969.883,97**
Contribuições Sociais	3.423.731,65	2.969.883,97
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**4.085.988,27**	**2.287.761,75**
Juros e Encargos de Mora	70.847,77	140.367,59
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	4.015.140,50	2.147.394,16
Transferências e Delegações Recebidas	**180.000,00**	**180.000,00**
Transferências Intragovernamentais	180.000,00	180.000,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**48.294,09**	
Ganhos com Incorporação de Ativos	48.294,09	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**8.665.334,18**	**5.778.796,46**
Subvenções Econômicas	8.575.945,65	5.778.796,46
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	8.575.945,65	5.778.796,46
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	89.388,53	
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**16.403.348,19**	**11.216.442,18**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	**72.048,04**	**103.779,98**
Remuneração a Pessoal	63.600,83	65.986,47
Encargos Patronais	7.885,25	29.915,16
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	561,96	7.878,35
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**1.311.141,23**	**1.149.763,71**
Aposentadorias e Reformas	725.243,66	620.495,40
Pensões	102.501,75	99.947,30
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	483.395,82	429.321,01
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**204.805,67**	**196.490,67**
Uso de Material de Consumo	2.208,96	5.460,29
Serviços	202.596,71	191.030,38
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	**89.767,53**	**207.400,80**
Desincorporação de Ativos	89.767,53	207.400,80
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**11.293.867,98**	**13.976.026,42**
Constituição de Provisões	11.293.867,98	13.976.026,42

Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	**12.971.630,45**	**15.633.461,58**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	**3.431.717,74**	**-4.417.019,40**

Balanço elaborado conforme portaria STN

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 31 de Dezembro de 2019

425.1 - IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SÃO

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:1C830E0B

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DEMONSTRATIVOS DE FLUXO DE CAIXA 2019

IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	**Exercício: 2019**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Receita de Contribuições	6.910.832,05	5.626.648,51
Remuneração das Disponibilidades	8.030.281,00	
Outras Receitas Derivadas e Originárias	89.388,53	193.626,22
Transferências correntes recebidas	180.000,00	180.000,00
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	1.591.307,38	1.449.958,08
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	**6.179.997,85**	**3.987.687,64**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	13.187,00	5.998,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	**-13.187,00**	**-5.998,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Transferências de capital recebidas	7.591.305,23	5.257.645,72
Desembolsos		
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**6.166.810,85**	**3.981.689,64**
CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**28.724.679,84**	**24.742.990,20**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	6.166.810,85	3.981.689,64
Ingressos Extraorçamentários		
Egressos Extraorçamentários		
CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**34.891.490,69**	**28.724.679,84**

Balanço elaborado conforme portaria STN

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 31 de Dezembro de 2019

425.1 - IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SÃO

IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	**Exercício: 2019**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais	180.000,00	180.000,00
Outras transferências correntes recebidas		
Total das Transferências Correntes Recebidas	**180.000,00**	**180.000,00**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais		
Outras transferências concedidas		
Total das Transferências Concedidas		

Balanço elaborado conforme portaria STN

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 31 de Dezembro de 2019

425.1 - IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SÃO

IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	**Exercício: 2019**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Legislativa		
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração		

Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social		
Previdência Social	1.591.307,38	1.449.958,08
Saúde		
Trabalho		
Educação		
Cultura		
Direitos da Cidadania		
Urbanismo		
Habitação		
Saneamento		
Gestão Ambiental		
Ciência e Tecnologia		
Agricultura		
Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços		
Comunicações		
Energia		
Transporte		
Desporto e Lazer		
Encargos Especiais		
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**1.591.307,38**	**1.449.958,08**

Balanço elaborado conforme portaria STN

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 31 de Dezembro de 2019

425.1 - IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SÃO

IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	**Exercício: 2019**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida		

Balanço elaborado conforme portaria STN

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 31 de Dezembro de 2019

425.1 - IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SÃO

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:FDC54EC4

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DEMONSTRATIVOS DA MUTAÇÕES NO PATRIM. LÍQ. 2019

IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE									
Anexo 19 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido				**Exercício: 2019**		**Mês: 12**			
ESPECIFICAÇÃO	**PATRIMÔNIO SOCIAL /CAPITAL SOCIAL**	**ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL**	**RESERVA DE CAPITAL**	**AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**	**RESERVAS LUCRO**	**DEMAIS RESERVAS**	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**AÇÕES /COTAS EM TESOURARIA**	**TOTAL**
SALDO INICIAL EXERCÍCIO ANTERIOR		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-5.688.356,08**	**0,00**	**-5.688.356,08**
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				**0,00**					**0,00**
AUMENTO DE CAPITAL		0,00						0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO							-4.417.019,40		-4.417.019,40
CONSTITUÍÇÃO/REVERSÃO DE RESERVAS			0,00						0,00
DIVIDENDOS									
SALDO FINAL EXERCÍCIO ANTERIOR		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-10.105.375,48**	**0,00**	**-10.105.375,48**
SALDO INICIAL EXERCÍCIO ATUAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-10.105.375,48**	**0,00**	**-10.105.375,48**
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				0,00					0,00
AUMENTO DE CAPITAL		0,00						0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO							3.431.717,74		3.431.717,74
CONSTITUÍÇÃO/REVERSÃO DE RESERVAS			0,00						0,00
DIVIDENDOS									
SALDO FINAL EXERCÍCIO ATUAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-6.673.657,74**	**0,00**	**-6.673.657,74**

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 31 de Dezembro de 2019

Balanço elaborado conforme portaria STN

425.1 - IMPES - INST. MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DE SÃO

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:49220BFA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
ANEXO XII - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

INSTITUTO PREVIDENCIA DE THEOBROMA
Exercício: 2019
Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	2.088.456,00	2.088.456,00	4.259.880,41	2.171.424,41
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.878.456,00	1.878.456,00	3.597.858,62	1.719.402,62
Contribuições Sociais	1.878.456,00	1.878.456,00	3.597.858,62	1.719.402,62
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	210.000,00	210.000,00	662.021,79	452.021,79
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	210.000,00	210.000,00	662.021,79	452.021,79
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	2.088.456,00	2.088.456,00	4.259.880,41	2.171.424,41
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	2.088.456,00	2.088.456,00	4.259.880,41	2.171.424,41

DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	2.088.456,00	2.088.456,00	4.259.880,41	2.171.424,41
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA				
CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	1.371.637,50	1.505.637,50	1.342.465,26	1.342.465,26	1.342.465,26	163.172,24
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.081.637,50	1.215.637,50	1.109.485,37	1.109.485,37	1.109.485,37	106.152,13
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	290.000,00	290.000,00	232.979,89	232.979,89	232.979,89	57.020,11
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
INVESTIMENTOS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	701.818,50	567.818,50	0,00	0,00	0,00	567.818,50
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	2.088.456,00	2.088.456,00	1.342.465,26	1.342.465,26	1.342.465,26	745.990,74
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	2.088.456,00	2.088.456,00	1.342.465,26	1.342.465,26	1.342.465,26	745.990,74
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	2.917.415,15	2.917.415,15	2.917.415,15	-2.917.415,15
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	2.088.456,00	2.088.456,00	4.259.880,41	4.259.880,41	4.259.880,41	-2.171.424,41

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.) Detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias

Receitas Intraorçamentárias	
Dotação Inicial	2.088.456,00
Superávit/Déficit Orçamentário	0,00
Atualização Monetária	0,00
Receita Corrente Intraorçamentária	2.501.672,90
Dotação Atualizada	
Receita Capital Intraorçamentária	0,00
Despesas Intraorçamentárias	
Despesas Empenhadas	305,00
Despesas Liquidadas	305,00
Despesas Pagas	305,00
Superávit/Déficit Financeiro exercício anterior	136.007,16
Abertura Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	0,00

2.) Detalhamento das despesas executadas por tipo de crédito

	Créditos (-) Anulações	Despesa Executada	Saldo Dotação
Inicial	2.088.456,00	1.342.465,26	745.990,74
Suplementar	0,00	0,00	0,00
Sub Total	2.088.456,00	1.342.465,26	745.990,74
Especial	0,00	0,00	0,00

Extraordinário	0,00	0,00	0,00
Dotação Atualizada	2.088.456,00	1.342.465,26	745.990,74

NOTAS EXPLICATIVAS

Base de Elaboração e Apresntação das Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas incluem os critérios utilzados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de natureza patrimonial, orçamentária, econômica, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações. Com vista alcançar os vários segmentos da sociedade, procurou-se aplicar uma linguagem mais clara e objetiva possível. As demonstrações contábeis foram elaboradas com a observância os dispoitvos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complemntar nº101/2000/20, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público -MCASP e demais dispoições normativas vigentes.

A diferença entre a receita arrecadada e a Despesa gerou um Superávit Orçamentário de R$: 2.917.415,15 no exercicio de 2019. Conforme Anexo 2, não houve inscrição de Restos a Pagar no Exercício Anterior.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO: Demonstrará as receitas e despesas previstas com confronto com as relizadas.

01 - RECEIRA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

a) Foi realizada uma previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual - LOA no valor de R$: 2.088.456,00

b) Na receita verifica-se que houve uma arrecadação a maior de R$: 2.171.424,41, calculado pela diferença entre o total da receita arrecadada de R$ 4.259.880,41, a receita atualiza permaneceu conforme provisão orçamentária inicial.

c) Na despesa houve uma economia de dotação de R$ 745990,74, calculada pela diferença entre a dotação atualizada no valor de 2.088.456,00 e o valor da despesa realizada que culminou em um montante de R$ 1.342.465,26.

d) No exercício de 2019, ocorreram movimentações de créditos adicionais suplementares por anulação de dotação no valor de R$ 169.000,00, previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA. As modificações se fizeram necessárias devido à influência orçamentária para custear despesas com folha de pagamento, considerando o aumento no número de aposentados, pencionistas e auxilio doença.

DETALHAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

O valor da Receita Corrente Orçamentária de R$: 2.501.672,90, corresponde a Receita de Contribuição Patronal de R$: 1.616.708,90 e Receita de Parcelamento de Débitos - RPPS no valor de R$ 884.964,00.

A Despesa Intraorçamentária empenhada, liquidada e paga no valor de R$ 305,00, corresponde a obrigações patronais folha de servidor efetivo cedido ao Instituto de Previdência.

DIONE NASCIMENTO DA SILVA
Superintendente

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Contador CRC-RO 006871

NICLEIA FERREIRA DOS SANTOS
Diretora Financeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:B28AEEC0

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
ANEXO XIII - BALANÇO FINANCEIRO

INSTITUTO PREVIDENCIA DE THEOBROMA
BALANÇO FINANCEIRO
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2019	PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO: 12/03/2020

INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**4.259.880,41**	**2.259.028,10**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**1.342.465,26**	**1.192.010,76**
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**Ordinária**	**0,00**	**0,00**
Recursos Ordinários	0,00	0,00	Recursos Ordinários	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Vinculada	**4.259.880,41**	**2.259.028,10**	**Vinculada**	**1.342.465,26**	**1.192.010,76**
Previdência Social	4.259.880,41	2.259.028,10	Previdência Social	1.342.465,26	1.192.010,76
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	4.259.880,41	2.259.028,10	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.342.465,26	1.192.010,76
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00	Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	209.619,00	0,00	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	0,00	0,00
Para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	Para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	209.619,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**90.126,44**	**97.539,29**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**91.254,93**	**95.199,14**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	89.732,84	96.508,28	Valores Restituíveis	90.861,33	94.168,13
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00

Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	393,60	1.031,01	Realizável	393,60	1.031,01
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**11.507.280,11**	**10.437.922,62**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**14.633.185,77**	**11.507.280,11**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**138.347,31**	**453.338,86**	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**645.243,53**	**138.347,31**
Banco Conta Movimento RPPS	138.347,31	453.338,86	Banco Conta Movimento RPPS	645.243,53	138.347,31
Banco Conta Movimento Demais Contas	0,00	0,00	Banco Conta Movimento Demais Contas	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	**11.368.932,80**	**9.984.583,76**	**Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo**	**13.987.942,24**	**11.368.932,80**
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	676.820,95	311.473,48	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	6.353.454,85	676.820,95
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	10.692.111,85	9.673.110,28	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	7.634.487,39	10.692.111,85
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**16.066.905,96**	**12.794.490,01**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**16.066.905,96**	**12.794.490,01**

NOTAS EXPLICATIVAS

Base de Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábei, das informações de natureza patrimonial, econômica, legal, fiscal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações. Com vistas a alcançar os vários segmentos da sociedade, procurou-se aplicar uma linguagem mais clara e objetiva possivel. As demonstrações contábeis foram elaboradas com a observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Federal nº 4.320/64. e Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e demais disposições normativas vigentes. No exercício de 2019 não houve inscrição de restos a pagar Processados e não Processados. Na coluna de Ingressos as Tranferências Recebidas (II) no valor de R$: 209.619,00, refere-se taxa administrativa excedida do exercício de 2017 no valor de R$ 39.619,00, aporte financeiro no valor de R$: 60.000,00 referente ao exercício de 2018, meses de julho a dezembro e aporte financeiro no valor de R$: 110.000,00 referente ao exercício de 2019, meses de janeiro a novembro.

Na coluna dos Ingressos os Valores Restituíveis no valor de R$ 89.732,84, refere-se as retenções extra da folha de pagamento e prestação de serviços, como: IRRF, Encargos Previdenciários, ISS e Emprestimos consignados. Na coluna dos Dispêndios os Valores Restituíveis no valor de R$: 90.861,33, refere-se aos pagamentos das retenções extras, correspondente ao valor de R$: 2.340,15 do exercício de 2018 e R$: 88.521,18 do exercício de 2019, entre os Ingressos e o Dispêndio do exercício de 2019, há uma diferença no valor de R$ 1.211,66, que se refere ao valor de emprestimo consignado do mes de dezembro que foram pagos no mes de janeiro de 2020, evidenciados também no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante.

No Grupo de Contas "Saldo em espécie do Exercício Seguinte (IX)", no motante de R$: 14.633.185,77, compõe as Contas Caixa Equivalente de Caixa no valor de R$: 645.243,53 e Insvestimos e Aplicações a Curto e Longo Prazo no valor de R$: 13.987.942,24.

O motivo pelo qual finalizou o exercício com um valor de R$: 645.243,53 na Conta Banco Movimento, sem a devida aplicação, foi em virtude que o recebimento das receitas previdenciárias se deu no último dia do ano de exercicio de 2019, ficando disponível para aplicação somente no primeiro dia do exercicio de 2020.

DIONE NASCIMENTO DA SILVA
Superintendente

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Contador CRC-RO 006871

NICLEIA FERREIRA DOS SANTOS
Diretora Financeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:19B8D257

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL

INSTITUTO PREVIDENCIA DE THEOBROMA					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019	PERÍODO: 1 a 12			DATA EMISSÃO: 14/03/2020	
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**7.041.133,20**	**1.287.490,92**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**1.211,66**	**2.340,15**
Caixa e Equivalentes de Caixa	645.243,53	138.347,31	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	42.434,82	472.322,66	Assistencias a Pagar a Curto Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	42.434,82	472.322,66	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.211,66	2.340,15
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	6.353.454,85	676.820,95			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**18.941.743,36**	**22.490.516,88**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**22.467.187,75**	**18.734.376,50**
Ativo Realizável a Longo Prazo	18.923.898,34	22.467.187,75	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	11.289.410,95	11.775.075,90	Assistencias a Pagar a Longo Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	11.775.075,90	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	11.289.410,95	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	22.467.187,75	18.734.376,50
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00

Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	7.634.487,39	10.692.111,85	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**22.468.399,41**	**18.736.716,65**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	17.845,02	23.329,13	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	29.313,14	29.313,14	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-11.468,12	-5.984,01	Ajustes de Avaliação Patrimonial	-19.908,74	-19.908,74
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	3.534.385,89	5.061.199,89
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	-1.526.814,00	2.062.765,36
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	5.061.199,89	2.998.434,53
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**3.514.477,15**	**5.041.291,15**
TOTAL	**25.982.876,56**	**23.778.007,80**	**TOTAL**	**25.982.876,56**	**23.778.007,80**
ATIVO FINANCEIRO	645.243,53	815.168,26	PASSIVO FINANCEIRO	1.211,66	2.340,15
ATIVO PERMANENTE	18.984.178,18	22.962.839,54	PASSIVO PERMANENTE	22.467.187,75	18.734.376,50
SALDO PATRIMONIAL				**-2.838.977,70**	**5.041.291,15**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
000 - Recursos Ordinários	-1.211,66	-2.340,15
003 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compen	645.243,53	138.347,31
TOTAL	644.031,87	136.007,16

Bens Móveis - Metodologia das Políticas de Depreciações, amortizações e exaustão

CONTA	DESCRICAO	VIDA ÚTIL (ANOS)	TAXA DEPRECIAÇÃO (ANUAL)	VALOR RESIDUAL (PERCENTUAL)
1231106	peças e conjuntos de reposição	10	10,00	10,00
1231109	Armamentos	10	10,00	10,00
1231110	Semoventes	10	10,00	10,00
123110101	Aparelhos de medição e orientação	10	10,00	10,00
123110102	Aparelhos e equipamentos de comunicação	10	10,00	10,00
123110103	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	10	10,00	10,00
123110104	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	10	10,00	10,00
123110105	Equipamento de proteção, segurança e socorro	10	10,00	10,00
123110106	Máquinas e equipamentos industriais	10	10,00	10,00
123110107	Máquinas e equipamentos energéticos	10	10,00	10,00
123110108	Máquinas e equipamentos gráficos	10	10,00	10,00
123110109	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	10,00	10,00
123110110	Equipamentos de montaria	20	5,00	10,00
123110111	Equipamentos e material sigiloso e reservado	10	10,00	10,00
123110112	Equipamentos, peças e acessórios para automóveis	10	10,00	10,00
123110113	Equipamentos, peças e acessórios marítimos	10	10,00	10,00
123110114	Equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos	10	10,00	10,00
123110115	Equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo	10	10,00	10,00
123110116	Equipamentos de mergulho e salvamento	10	10,00	10,00
123110117	Equipamentos de manobras e patrulhamento	5	20,00	10,00
123110118	Equipamentos de proteção e vigilância ambiental	10	10,00	10,00
123110119	Máquinas, equipamentos e utensílios agropecuários	10	10,00	10,00
123110120	Máquinas, equipamentos e utensílios rodoviários	10	10,00	10,00
123110121	Equipamentos hidráulicos e elétricos	10	10,00	10,00
123110199	Outras Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	10	10,00	10,00
123110201	Equipamentos de processamento de dados	10	10,00	10,00
123110202	Equipamentos de tecnologia da informação	10	10,00	10,00
123110203	Sistemas aplicativos softwares	10	10,00	10,00
123110301	Aparelhos e utensílios domésticos	10	10,00	10,00
123110302	Máquinas e utensílios de escritório	10	10,00	10,00
123110303	Mobiliário em geral	10	10,00	10,00
123110304	utensílios em geral	10	10,00	10,00
123110401	Bandeiras, flâmulas e insígnias	10	10,00	10,00
123110402	Coleções e materiais bibliográficos	10	10,00	10,00
123110403	Discotecas e filmotecas	10	10,00	10,00
123110404	Instrumentos musicais e artísticos	10	10,00	10,00
123110405	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10	10,00	10,00
123110406	Obras de arte e peças para exposição	10	10,00	10,00
123110499	Outros materiais culturais, educacionais e de comunicação	10	10,00	10,00
123110501	Veículos em geral	10	10,00	10,00
123110502	Veículos ferroviários	10	10,00	10,00
123110503	Veículos de tração mecânica	10	10,00	10,00
123110504	Carros de combate	10	10,00	10,00
123110505	Aeronaves	10	10,00	10,00

123110506	Embarcações	10	10,00	10,00
123110701	Bens móveis em elaboração	10	10,00	10,00
123110702	Importações em andamento	10	10,00	10,00
123110704	Almoxarifado de materiais a serem aplicados em bens em andamento	10	10,00	10,00
123110801	Estoque interno	10	10,00	10,00
123110803	Bens móveis a reparar	10	10,00	10,00
123110805	Bens móveis inservíveis	10	10,00	10,00
123119901	Bens móveis a alienar	10	10,00	10,00
123119902	Bens em poder de outra unidade ou terceiros	10	10,00	10,00
123119908	Bens móveis a classificar	10	10,00	10,00
123119999	Outros bens móveis	10	10,00	10,00

Movimentação dos Bens Móveis	
Saldo Anterior Bruto	29.313,14
Saldo Depreciação anterior	5.984,01
Saldo Anterior Líquido	23.329,13
Aquisição (+)	0,00
Depreciação, Exaustão, Amortização e Redução a valor recuperável (-)	5.484,11
Saldo da Composição Atual Bruto	29.313,14
Saldo Depreciação Atual	11.468,12
Saldo Composição Atual Líquido	17.845,02
Composição dos bens móveis da entidade.	
Movimentação dos Bens Imóveis	
Saldo Anterior	0,00
Aquisição (+)	0,00
Saldo da Composição Atual	0,00
A entidade não possui saldo de bens imóveis até o exercício.	

NOTAS EXPLICATIVAS

Quanto às avaliações atuariais realizadas, temos a esclarecer que no exercício de 2019 a Reserva Matemática provisão a Longo Prazo teve sua movimentação aumentando seu valor em R$ 3.732.811,24. Em comparação com o ativo circulante do RPPS e a provisão a Longo Prazo existe um déficir previdenciário no valor de R$: 5.956.387,38, apresentado na Avaliação Atuarial exercício de 2019.

Provisõe Matemáticas Previdenciáras

Discriminação	Valores
(+) Ativo Líquido Plano	22.467.187,75
(-) Provisão de Benefícios Concedidos	5.527.197,07
(-) Provisão de Benefícios a Conceder	27.885.255,68
(+) Valor Atual da Compensação a Recber	4.988.874,62
(+) Plano de Amortização	0,00
(-) Déficit/Superavit Auaril	5.956.387,38
Fonte: Avalização Atuaril 2019 - Pág: 24	

A Avaliação Atuarial do Exercício de 2019, demonstrou valor de R$: 5.956.387,38 de resultado atuarial deficitário.

No exercício houve inscrição a curto prazo no Ativo Cirtulante no valor de R$ 42.434,82, referente a obrigações previdenicárias não repassadas pelo Executivo Municipal, referente a obrigações patronais no valor de R$ 6.714,72 e obrigações segurado servidor no valor de R$ 35.720,10.

Neste exercício houve a Inscrição no Ativo Não Circulante na Conta Crédito a Tributário a Receber no valor de R$ 307.544,27 referente aos Acordos de Parcelamentos 314, 655 e 778/2019, somando com o saldo do exercício anterior no valor de R$ 11.775.075,90, houve uma baixa por recebimento da dívida no valor de R$ 793.209,22, restando um saldo no Balanço Patrimonial de R$ 11.289.410,95, no Grupo Ativo não Circulante no Sub Grupo "Contas Créditos a Longo Prazo".

Os Bens Móveis houve uma depreciação no exercicio no valor de R$ 5.484,11 No Passivo Circulante na Conta Demais Obrigações a Curto Prazo referente a retenção de emprestimo consignado pago em janeiro de 2020.

No Passivo Não Circulante na Conta Provisões a Longo Prazo, Reserva Matemática Previdenciária houve inscrição de VPD no valor de R$ 3.732.811,24, tendo um aumento em relação ao exercicio anterior, apresentando um valor total de R$ 22.467.187,75.

DIONE NASCIMENTO DA SILVA
Superintendente

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Contador CRC-RO 006871

NICLEIA FERREIRA DOS SANTOS
Diretora Financeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:4D6A7D88

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
ANEXO XV - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

INSTITUTO PREVIDENCIA DE THEOBROMA
Exercício: 2019
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**3.553.946,62**	**4.454.797,39**
CONTRIBUIÇÕES		2.590.551,05	3.799.329,61
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		2.590.551,05	3.799.329,61
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		753.776,57	655.467,78
JUROS E ENCARGOS DE MORA		91.754,78	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		662.021,79	655.467,78
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		209.619,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		209.619,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**5.080.760,62**	**2.392.032,03**
PESSOAL E ENCARGOS		117.600,98	113.093,54
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		91.910,64	90.008,61
ENCARGOS PATRONAIS		18.516,20	18.484,93
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		7.174,14	4.600,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		991.884,39	889.402,05
APOSENTADORIAS E REFORMAS		434.633,74	320.504,16
PENSÕES		207.606,57	175.348,26
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		349.644,08	393.549,63
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		238.464,00	184.761,30
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		4.060,41	3.470,26
SERVIÇOS		228.919,48	181.036,27
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		5.484,11	254,77
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	131.318,15
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDA		0,00	131.318,15
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		3.732.811,25	1.073.456,99
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		3.732.811,25	1.073.456,99
Resultado Patrimonial Do Período		**-1.526.814,00**	**2.062.765,36**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	EXERCÍCIO ATUAL	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	5.008,64
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00

NOTAS EXPLICATIVAS

As Transferências e Delegações Recebidas no valor de R$ 209.619,00, refere-se taxa administrativa excedida do exercício de 2017 no valor de R$ 39.619,00, aporte financeiro no valor de R$: 60.000,00 referente ao exercício de 2018, meses de julho a dezembro e aporte financeiro no valor de R$: 110.000,00 referente ao exercício de 2019, meses de janeiro a novembro, também evidenciado no Balanço Financeiro.

No Exércicio não houve incorporação de ativos de bens móveis e imóveis

Na Conta Depreciação, Amortização e Exaustão registrou-se um valor de R$ 5.484,11 de depreciação de bens móveis no exercício de 2019.

Na Conta VPD DE CONSTRITUIÇÕES DE PROVISÕES, refere-se a Reserva Matemática Previdenciária - houve inscrição de VPD no valor de R$ 3.732.811,25 havendo um aumento em relação ao último exercício, conforme avaliação atuarial.

DIONE NASCIMENTO DA SILVA
Superintendente

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Contador CRC-RO 006871

NICLEIA FERREIRA DOS SANTOS
Diretora Financeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:37B69DA6

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
ANEXO XVI - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

INSTITUTO PREVIDENCIA DE THEOBROMA											
Exercício: 2019								no Período de Janeiro a Dezembro			
Demonstração da Dívida Fundada											
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985											
Anexo XVI, da Lei nº 4.320/64											
AUTORIZAÇÕES				**Saldo Anterior em Circulação**	**MOVIMENTO NO EXERCÍCIO**				**SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE**	
					Débito		**Crédito**			
LEIS (Número e Data)	**Identificação Contábil**	**Quantidade**	**Valor Contratado**		**Depend. Execução Orç.**	**Indep. Execução Orç.**	**Depend. Execução Orç.**	**Indep. Execução Orç.**	**Quantidade**	**Saldo**
Natureza:										
/										
TOTAL				**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Notas Explicativas										
-										

DIONE NASCIMENTO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:677BEC5A

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
ANEXO XVII - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

INSTITUTO PREVIDENCIA DE THEOBROMA
Exercício: 2019
Demonstração da Dívida Flutuante
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVII, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

TÍTULOS	RESTOS A PAGAR						
	Saldo do exercício	Movimento no Exercício					Saldo para o exercicio seguinte
		Inscrição	Liquidação Inscrição	Liquidação Baixa	Cancelado	Pago	
Totais	**0,00**	**0,00**			**0,00**	**0,00**	**0,00**
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTO	0,00	33.659,28				33.659,28	0,00
INSS	0,00	8.731,59				8.731,59	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FON	0,00	12.388,16				12.388,16	0,00
ISS	0,00	292,27				292,27	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIV	0,00	43,92				43,92	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIA	2.340,15	34.617,62				35.746,11	1.211,66
Totais	**2.340,15**	**89.732,84**				**90.861,33**	**1.211,66**
TOTAL GERAL :	**2.340,15**	**89.732,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**90.861,33**	**1.211,66**
Notas Explicativas							
-							

DIONE NASCIMENTO DA SILVA
Superintendente

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Contador CRC-RO 006871

NICLEIA FERREIRA DOS SANTOS
Diretora Financeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:18D42855

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
ANEXO XVIII - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

INSTITUTO PREVIDENCIA DE THEOBROMA		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2019	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 13/03/2020
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	4.469.499,41	2.259.028,10
Receitas derivadas e originárias	4.259.880,41	2.259.028,10
Transferências correntes recebidas	209.619,00	0,00
DESEMBOLSOS	1.343.593,75	1.315.980,12
Pessoal e demais despesas	1.343.593,75	1.315.980,12
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	3.125.905,66	943.047,98
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
DESEMBOLSOS	2.619.009,44	2.198.499,30
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	5.008,64
INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES RPPS	2.619.009,44	2.193.490,66
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-2.619.009,44	-2.198.499,30
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	506.896,22	-1.255.451,32
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	11.507.280,11	10.569.240,77
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	14.633.185,77	11.507.280,11
QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	3.597.858,62	1.603.560,32
Receita Patrimonial	662.021,79	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	655.467,78
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	4.259.880,41	2.259.028,10
QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	209.619,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	209.619,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	1.342.465,26	1.187.002,12
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	131.318,15
Disponibilidades Compensatórias	1.128,49	-2.340,15
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	1.343.593,75	1.315.980,12

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	Exercício Anterior
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Notas Explicativas

1 - 1 - A escrituraçaõ contábil do RPPS e as Demonstrações Contábeis por ela gerada serão elaboradas em observância às Leis nº 4.320/64 , 9.717/98 e Lei Complementar nº 101/2000 e ao dispositivo na Portaria MPS nº 916/2003, e também às Portarias e Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, em especial, aos Manuais Técnicos de Contabilidade aplicada ao Setor Público, à Resolução CMN nº 3922/2010, aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, às Normas Brasileiras de Contabilidade e demais atos normativos do Ministério da Previdência Social aplicada aos RPPS.

2 - No exercício de 2019 o resultado do Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Operação foi de R$ 3.125.905,66, o resultado é demonstrando as atividades operacionais do RPPS.

3 - O resultado de apuração do Fluxo de Caixa no exercício de 2019 foi uma geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa no valor de R$ 506.896,22, esse valor somando ao valor de Caixa e Equivante de Caixa Inicial de R$: 11.507.280,11 mais o valor de 2.619.009,44 de Insvestimentos em aplicações, resulta no valor de R$ 14.633.185,77, este resultado concilia com os valores apresentados no Balanço Financeiro.

DIONE NASCIMENTO DA SILVA
Superintendente

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Contador CRC-RO 006871

NICLEIA FERREIRA DOS SANTOS
Diretora Financeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:A0CEF3B6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12 IPMVP

Instituto Previdência Municipio de Vale do Paraíso				
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2019	DEZEMBRO(31/12/2019)			
ISOLADO:9 - Instituto Previdência Municipio de Vale do Paraíso				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	2.591.297,02	2.591.297,02	3.499.354,83	908.057,81
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.796.296,98	1.796.296,98	1.453.259,79	-343.037,19
Contribuições Sociais	1.796.296,98	1.796.296,98	1.453.259,79	-343.037,19

RECEITA PATRIMONIAL	584.100,04	324.000,04	1.458.807,61	1.134.807,57
Valores Mobiliários	584.100,04	324.000,04	1.458.807,61	1.134.807,57
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	210.900,00	471.000,00	587.287,43	116.287,43
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	0,00	0,00	3.061,96	3.061,96
Demais Receitas Correntes	210.900,00	471.000,00	584.225,47	113.225,47
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	2.591.297,02	2.591.297,02	3.499.354,83	908.057,81
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	2.591.297,02	2.591.297,02	3.499.354,83	908.057,81
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	2.591.297,02	2.591.297,02	3.499.354,83	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente Do IPMVP
058.817.728-81

MAURO USANOVIH
Técnico Em Contabilidade
CRC RO 002426/O-1

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	1.551.000,00	2.101.000,00	1.417.646,72	1.417.646,72	1.417.346,72	683.353,28
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.256.000,00	1.806.000,00	1.297.650,52	1.297.650,52	1.297.650,52	508.349,48
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	295.000,00	295.000,00	119.996,20	119.996,20	119.696,20	175.003,80
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
INVESTIMENTOS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	1.571.000,00	2.121.000,00	1.417.646,72	1.417.646,72	1.417.346,72	703.353,28
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	1.571.000,00	2.121.000,00	1.417.646,72	1.417.646,72	1.417.346,72	703.353,28
SUPERÁVIT (XIV)			2.081.708,11			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	1.571.000,00	2.121.000,00	3.499.354,83	1.417.646,72	1.417.346,72	703.353,28
RESERVA DO RPPS	1.020.297,02	470.297,02	0,00	0,00	0,00	470.297,02

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO ANT (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente Do IPMVP
058.817.728-81

MAURO USANOVIH
Técnico Em Contabilidade
CRC RO 002426/O-1

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:D76CD526

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BALANÇO FINANCEIRO- ANEXO 13 IPMVP

Instituto Previdência Municipio de Vale do Paraíso						
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO						
Exercício de 2019			Dezembro(31/12/2019)			
ISOLADO:9 - Instituto Previdência Municipio de Vale do Paraíso						
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**			
ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**3.499.354,83**	**2.977.825,22**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**1.417.646,72**	**1.127.189,99**
ORDINÁRIO	0,00	5.254,45	VINCULADO		1.417.646,72	1.127.189,99
VINCULADO	3.499.354,83	2.972.570,77	CONTRIB.P/REGIME PRóPRIO PREVIDêNCIA SOCIAL-RPPS		1.417.646,72	1.127.189,99
APORTE PARA COBERTURA DE DéFICIT ATUARIAL DO RPPS	584.225,47	0,00	(PATRONAL, SERV.COMPENS.FINANCEIRA)			
CONTRIB.P/REGIME PRóPRIO PREVIDêNCIA SOCIAL-RPPS	2.915.129,36	2.972.570,77	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**57.674,55**	**50.964,75**
(PATRONAL, SERV.COMPENS.FINANCEIRA)			CONSIGNAÇÕES		57.322,55	50.964,75
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**0,00**	**0,00**	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		5.053,46	2.952,59
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00	DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL		741,89	0,00
			IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		16.365,92	3.542,02
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	ISS		1.282,40	528,90
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	**57.974,55**	**50.964,75**	OUTROS CONSIGNATARIOS		340,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)	300,00	0,00	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		2.831,52	4.718,23
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	300,00	0,00	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE		2.123,29	1.287,57
CONSIGNAÇÕES	57.322,55	50.964,75	CLASSES			
			RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		0,00	37.935,44
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	5.053,46	2.952,59	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		28.584,07	0,00
DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	741,89	0,00	CRÉDITOS À RECEBER		352,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	16.365,92	3.542,02				
ISS	1.282,40	528,90	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE AUXÍLIO		352,00	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS	340,00	0,00	DOENÇA E ACIDENTES PAGOS			
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.831,52	4.718,23	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**16.209.001,58**	**14.126.993,47**
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	2.123,29	1.287,57	CONTA ÚNICA RPPS		99.589,40	797.510,27
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	37.935,44	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		461,99	242.686,46
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	28.584,07	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		106.683,69	0,00
CRÉDITOS À RECEBER	352,00	0,00	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		16.002.266,50	13.086.796,74
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTES PAGOS	352,00	0,00	**TOTAL**		**17.684.322,85**	**15.305.148,21**
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	**14.126.993,47**	**12.276.358,24**				
CONTA ÚNICA RPPS	797.333,68	757.056,45				
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	242.863,05	20.578,70				
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	13.086.796,74	11.498.723,09				
TOTAL	**17.684.322,85**	**15.305.148,21**				

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente Do IPMVP
058.817.728-81

MAURO USANOVIH
Técnico Em Contabilidade
CRC RO 002426/O-1

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:9B7E4F83

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 IPMVP

Instituto Previdência Municipio de Vale do Paraíso									
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL									
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)								
A) QUADRO PRINCIPAL	ISOLADO:9 - Instituto Previdência Municipio de Vale do Paraíso								
ATIVO					**PASSIVO**				
ESPECIFICAÇÃO	Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			**16.272.135,65**	**14.126.993,47**	**PASSIVO CIRCULANTE**			**300,00**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			**206.735,08**	**1.040.196,73**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**			**300,00**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL			**206.735,08**	**1.040.196,73**					
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		F	106.683,69	0,00	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**			**300,00**	**0,00**
CONTA ÚNICA RPPS		F	99.589,40	797.333,68	FORNECEDORES NACIONAIS		F	300,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		F	461,99	242.863,05	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**			**20.711.159,86**	**25.439.894,10**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO			**63.134,07**	**0,00**	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**			**20.711.159,86**	**25.439.894,10**

CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO			**63.134,07**	**0,00**					
OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS		P	63.134,07	0,00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**			**20.711.159,86**	**25.439.894,10**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO			**16.002.266,50**	**13.086.796,74**	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS		P	7.657.782,63	4.011.174,70
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			**16.002.266,50**	**13.086.796,74**	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER		P	21.506.802,12	14.846.736,81
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		F	16.002.266,50	13.086.796,74					
ATIVO NÃO CIRCULANTE			**1.837,80**	**3.071,95**	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO		P	-15.035.407,48	0,00
IMOBILIZADO			**1.837,80**	**3.071,95**	PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO		P	6.581.982,59	6.581.982,59
BENS MOVEIS			**7.918,50**	**7.918,50**	PREVIDENCIARIO				
BENS DE INFORMÁTICA		P	7.918,50	7.918,50	**TOTAL PASSIVO**			**20.711.459,86**	**25.439.894,10**
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS			**-6.080,70**	**-4.846,55**					
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS		P	-6.080,70	-4.846,55	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**				
TOTAL			**16.273.973,45**	**14.130.065,42**	ESPECIFICAÇÃO	Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior
					PATRIMÔNIO LIQUIDO			**-4.437.486,41**	**-11.309.828,68**
					RESULTADOS ACUMULADOS			**-4.437.486,41**	**-11.309.828,68**
					SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS			**-4.437.486,41**	**-11.309.828,68**
					SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		P	6.872.342,27	2.159.668,95
					SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		P	-11.309.828,68	-13.469.497,63
					TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO			**-4.437.486,41**	**-11.309.828,68**
					TOTAL			**16.273.973,45**	**14.130.065,42**

Instituto Previdência Municipio de Vale do Paraíso					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2019			**PERÍODO**		
B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO FINANCEIRO	16.209.001,58	14.126.993,47	PASSIVO FINANCEIRO (300,00)+ Restos não Processado(0,00)	300,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	64.971,87	3.071,95	PASSIVO PERMANENTE	20.711.159,86	25.439.894,10
			SALDO PATRIMONIAL	-4.437.486,41	-11.309.828,68

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente Do IPMVP
058.817.728-81

MAURO USANOVIH
Técnico Em Contabilidade
CRC RO 002426/O-1

Instituto Previdência Municipio de Vale do Paraíso						
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL						
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)					
C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)						
ESPECIFICAÇÃO			**ESPECIFICAÇÃO**			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente Do IPMVP
058.817.728-81

MAURO USANOVIH
Técnico Em Contabilidade
CRC RO 002426/O-1

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:04462B82

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 IPMVP

Instituto Previdência Municipio de Vale do Paraíso							
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)						
ISOLADO:9 - Instituto Previdência Municipio de Vale do Paraíso							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
CONTRIBUIÇÕES		**1.453.259,79**	**1.529.323,44**	**PESSOAL E ENCARGOS**		**108.098,75**	**93.252,28**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.453.259,79	1.529.323,44	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		95.383,86	79.267,84
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**1.458.807,61**	**1.042.070,76**	ENCARGOS PATRONAIS		10.362,89	9.699,14
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.458.807,61	1.042.070,76	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		2.352,00	4.285,30
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**647.359,54**	**255.970,73**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**		**1.189.551,77**	**938.716,21**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		647.359,54	255.970,73	APOSENTADORIAS E REFORMAS		831.405,30	523.415,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**4.731.796,20**	**458.764,18**	PENSÕES		120.182,67	88.071,23
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		4.728.734,24	308.303,89	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		237.963,80	327.229,98
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		3.061,96	150.460,29	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**		**118.475,49**	**94.491,67**
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**8.291.223,14**	**3.286.129,11**	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		0,00	1.478,58

TOTAL		**8.291.223,14**	**3.286.129,11**	SERVIÇOS		117.241,34	91.587,76
				DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		1.234,15	1.425,33
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**2.754,86**	**0,00**
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		2.754,86	0,00
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**1.418.880,87**	**1.126.460,16**
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**6.872.342,27**	**2.159.668,95**
				TOTAL		**8.291.223,14**	**3.286.129,11**

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente Do IPMVP
058.817.728-81

MAURO USANOVIH
Técnico Em Contabilidade
CRC RO 002426/O-1

Instituto Previdência Municipio de Vale do Paraíso			
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)		
ISOLADO:9 - Instituto Previdência Municipio de Vale do Paraíso			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
		0,00	**0,00**
		0,00	0,00

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente Do IPMVP
058.817.728-81

MAURO USANOVIH
Técnico Em Contabilidade
CRC RO 002426/O-1

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:BE17CFED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - IPMVP

Instituto Previdência Municipio de Vale do Paraíso			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)		
ISOLADO:9 - Instituto Previdência Municipio de Vale do Paraíso			
QUADRO PRINCIPAL			
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		3.556.677,38	3.028.570,69
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		3.499.354,83	2.977.825,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		1.453.259,79	1.529.323,44
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		587.287,43	406.431,02
Remuneração das Disponibilidades		1.458.807,61	1.042.070,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		57.322,55	50.745,47
Ingressos Extra-orçamentários		57.322,55	50.745,47
Transferências Financeiras Recebidas		0,00	0,00
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		1.474.669,27	1.177.935,46
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	1.414.294,63	1.123.774,05
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	3.052,09	3.415,94
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		57.322,55	50.745,47
Desembolsos Extra-Orçamentários		57.322,55	50.745,47
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		2.082.008,11	1.850.635,23
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		0,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00

OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		14.126.993,47	12.276.358,24

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente Do IPMVP
058.817.728-81

MAURO USANOVIH
Técnico Em Contabilidade
CRC RO 002426/O-1

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		2.082.008,11	1.850.635,23
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		16.209.001,58	14.126.993,47

A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	3.052,09	3.415,94
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
FUNDEB (Retenções)	0,00	0,00
Outras Deduções de Receita(Renuncia,Rest,Desc)	0,00	0,00
Intragovernamentais	3.052,09	3.415,94
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	**3.052,09**	**3.415,94**

B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.414.294,63	1.123.774,05
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**1.414.294,63**	**1.123.774,05**

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente Do IPMVP
058.817.728-81

MAURO USANOVIH
Técnico Em Contabilidade
CRC RO 002426/O-1

C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente Do IPMVP
058.817.728-81

MAURO USANOVIH
Técnico Em Contabilidade
CRC RO 002426/O-1

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:7989B747

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA Municipal de Vale do Paraíso - RO, toma pública a **Adesão da Ata de Registro de Preço nº 2077/2019 do Pregão Eletrônico nº 89/2019,** do **Processo Administrativo n. 1-4514/2019** da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO, para aquisição de materiais permanentes Computadores para atender EMEF Jorge Teixeira, Centro Educacional Professora Maria Matilde, Centro de Educação Infantil Pequeno Paraíso e EMEF Professora Ivonete Venâncio.

Empresa: LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA EPP - CNPJ 34.770.156/0001-73

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - SEMECE

Item do Registro	Qt.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	15	UN	CPU/GABINETE-i5 processador: velocidade/barramento mínimo: 3.2 GHz, Memória cachê mínimo: 8M. Mínimo, Memória extendida: capacidade 8GB-expansível até 32 GB, tipo de Memória DDR3 ou superior, velocidade: 13333 Mhz. Disco rígido: capacidade mínima de ITB, tipo: SATA II ou III, drives: gravador de DVD, interface integrados, som, vídeo, rede. Sistema Operacional, gabinete torre, Itens inclusos: teclado ABNT USB, MAUSE USB, Garantia 12 meses de garantia.	PCMAX	2.439,70	36.595,50
36.595,50						

Vale do Paraíso-RO, 19 de Março de 2020.

RONALDO EXTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:DF68E486



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
3 - ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RCL

PODER EXECUTIVO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2.019 A 12/2.019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES**												**Total Últ. 12 meses**	**Previsão Exerc. Atual**
	1 / 2.019	**2 / 2.019**	**3 / 2.019**	**4 / 2.019**	**5 / 2.019**	**6 / 2.019**	**7 / 2.019**	**8 / 2.019**	**9 / 2.019**	**10 / 2.019**	**11 / 2.019**	**12 / 2.019**		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.378.407,55	4.661.753,84	5.350.725,72	4.807.903,28	4.867.883,84	5.455.933,45	6.954.619,50	5.120.234,03	6.114.030,56	5.069.029,48	5.300.404,00	8.630.623,49	67.711.548,74	69.967.885,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	424.323,96	192.727,82	678.534,43	750.644,93	383.696,54	331.276,04	369.046,18	356.809,53	355.716,05	344.795,45	342.976,63	441.181,27	4.971.728,83	4.906.491,00
IPTU	33.284,67	23.068,23	170.392,28	265.166,47	61.075,93	34.244,34	51.441,55	28.776,67	18.014,36	15.318,49	21.785,75	19.581,03	742.149,77	811.286,00
ISS	106.884,34	68.074,44	116.010,20	93.078,66	77.023,79	97.807,78	67.088,78	132.214,68	88.926,68	98.064,33	118.589,31	145.575,96	1.209.338,95	1.144.801,00
ITBI	82.027,47	17.407,02	20.131,69	42.046,56	54.090,02	46.253,91	49.721,96	43.234,01	57.679,54	55.847,92	72.354,39	41.622,57	582.417,06	1.031.846,00
IRRF	85.560,04	8.007,96	167.739,34	94.077,56	95.506,66	94.768,88	92.406,77	98.026,76	101.185,35	89.834,59	85.700,39	141.355,21	1.154.169,51	655.412,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	116.567,44	76.170,17	204.260,92	256.275,68	96.000,14	58.201,13	108.387,12	54.557,41	89.910,12	85.730,12	44.546,79	93.046,50	1.283.653,54	1.263.146,00
Contribuições	21.542,65	25.481,10	0,00	20.929,61	44.062,29	24.400,55	0,00	0,00	0,00	45.221,76	0,00	0,00	181.637,96	247.167,00
Receita Patrimonial	337.273,15	19.393,72	18.431,57	19.399,00	44.839,03	18.751,47	509,27	36.788,66	16.487,86	21.372,31	15.448,02	12.364,07	561.058,13	911.830,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	19.883,39	19.393,72	18.431,57	19.399,00	44.839,03	18.751,47	509,27	36.788,66	16.487,86	21.372,31	15.448,02	12.364,07	243.668,37	911.830,00
Outras Receitas Patrimoniais	317.389,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	317.389,76	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	68.439,71	74.694,96	78.358,93	72.305,71	110.424,33	90.203,38	80.737,40	84.416,63	105.932,48	86.609,62	90.573,53	126.961,16	1.069.657,84	1.348.970,46
Transferências Correntes	4.526.828,08	4.349.456,24	4.575.352,62	3.943.884,92	4.274.436,99	4.955.035,83	6.484.055,45	4.627.638,87	5.625.527,83	4.085.546,61	4.845.101,30	8.041.673,50	60.334.538,24	62.482.722,60
Cota-Parte do FPM	1.413.866,94	1.553.048,18	1.162.834,09	1.134.472,65	1.455.897,97	1.146.807,63	1.568.255,15	1.144.719,33	1.018.969,02	938.093,31	1.273.126,87	2.170.471,11	15.980.562,25	15.129.065,00
Cota-Parte do ICMS	1.175.588,42	1.097.812,15	952.613,01	1.120.164,57	1.194.344,89	998.135,83	1.598.504,85	1.245.805,17	1.361.166,77	1.220.731,93	1.266.260,53	1.434.924,20	14.666.052,32	16.629.371,00
Cota-Parte do IPVA	200.904,75	178.018,50	205.965,21	235.666,98	273.015,13	206.749,84	251.718,35	184.631,18	156.515,23	139.692,89	76.397,41	53.290,63	2.162.566,10	2.153.198,00
Cota-Parte do ITR	1.393,21	664,49	710,06	419,93	528,78	766,72	329,13	392,91	14.919,55	60.554,69	10.046,08	8.943,77	99.669,32	27.743,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.708,00
Transferências LC 61/1989	6.966,40	5.351,62	5.889,33	5.249,88	7.057,69	0,00	10.673,16	0,00	14.111,31	6.843,89	5.925,88	6.598,60	74.667,76	61.327,00
Transferências do FUNDEB	892.913,05	1.018.765,89	785.334,41	835.270,39	841.961,68	990.787,13	873.626,40	895.516,60	911.625,87	810.278,14	996.031,04	1.084.369,46	10.936.480,06	8.919.908,00
Outras Transferências Correntes	835.195,31	495.795,41	1.462.006,51	612.640,52	501.630,85	1.611.788,68	2.180.948,41	1.156.573,68	2.148.220,08	909.351,76	1.217.313,49	3.283.075,73	16.414.540,43	19.539.402,60
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	48,17	739,11	10.424,66	36.266,18	20.271,20	14.580,34	10.366,34	485.483,73	6.304,52	8.443,49	592.927,74	70.704,00
DEDUÇÕES (II)	645.303,92	664.986,89	723.341,62	683.272,32	771.675,51	655.260,83	743.293,60	703.136,42	704.321,68	653.017,89	699.551,69	923.895,91	8.571.058,28	8.198.587,40
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 56/2002 - IRRF	85.560,04	8.007,96	167.739,34	94.077,56	95.506,66	94.768,88	92.406,77	98.026,76	101.185,35	89.834,59	85.700,39	141.355,21	1.154.169,51	655.412,00
Instrução Normativa TCE-RO 177/2003 - PACS/PSF	0,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	87.500,00	177.500,00	1.075.000,00	980.093,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	559.743,88	566.978,93	465.602,28	499.194,76	586.168,85	470.491,95	560.886,83	515.109,66	513.136,33	473.183,30	526.351,30	605.040,70	6.341.888,77	6.563.082,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**4.733.103,63**	**3.996.766,95**	**4.627.384,10**	**4.124.630,96**	**4.096.208,33**	**4.800.672,62**	**6.211.325,90**	**4.417.097,61**	**5.409.708,88**	**4.416.011,59**	**4.600.852,31**	**7.706.727,58**	**59.140.490,46**	**61.769.297,66**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 18/fev/2020 as 12h e 04m.														

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:BCD63A66

PODER EXECUTIVO
7 - ANEXO VII - DEM. RESTOS A PAGAR - 6º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.005,33	378.639,98	378.987,58	0,00	657,73	3.505.998,84	3.439.996,06	2.521.115,25	2.521.115,25	4.137.441,23	287.438,42	288.096,15
PODER EXECUTIVO	1.005,33	378.639,98	378.987,58	0,00	657,73	3.505.998,84	3.438.720,91	2.519.840,10	2.519.840,10	4.137.441,23	287.438,42	288.096,15
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.275,15	1.275,15	1.275,15	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**1.005,33**	**378.639,98**	**378.987,58**	**0,00**	**657,73**	**3.505.998,84**	**3.439.996,06**	**2.521.115,25**	**2.521.115,25**	**4.137.441,23**	**287.438,42**	**288.096,15**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 18/fev/2020 as 12h e 05m.												

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:C2273E72

PODER EXECUTIVO
1 - ANEXO I - DEM. CONSOLIDADO DA DESPESA PESSOAL - 2º SEMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**													
	LÍQUIDADAS													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	1 / 2.019	**2 / 2.019**	**3 / 2.019**	**4 / 2.019**	**5 / 2.019**	**6 / 2.019**	**7 / 2.019**	**8 / 2.019**	**9 / 2.019**	**10 / 2.019**	**11 / 2.019**	**12 / 2.019**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.162.378,66	2.564.859,88	2.721.773,77	2.731.638,57	2.790.664,09	2.777.152,03	2.700.532,32	2.856.571,73	2.800.372,29	2.750.191,71	2.660.650,06	4.844.376,60	35.361.161,71	655,87
Pessoal Ativo	3.162.378,66	2.564.859,88	2.721.773,77	2.731.638,57	2.790.664,09	2.777.152,03	2.700.532,32	2.856.571,73	2.800.372,29	2.750.191,71	2.660.650,06	4.844.376,60	35.361.161,71	655,87
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.391.924,01	2.213.119,98	2.362.252,68	2.361.460,40	2.413.015,70	2.400.290,41	2.336.958,89	2.470.850,95	2.439.382,22	2.362.085,94	2.282.371,43	4.154.453,49	30.188.166,10	0,00
Obrigações Patronais	770.454,65	351.739,90	359.521,09	370.178,17	377.648,39	376.861,62	363.573,43	385.720,78	360.990,07	388.105,77	378.278,63	689.923,11	5.172.995,61	655,87
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	341.715,08	131.761,21	325.001,53	225.670,29	238.755,58	222.399,60	225.356,88	259.703,16	224.326,12	251.072,79	233.336,80	397.218,17	3.076.317,21	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	38.628,61	11.441,72	23.913,89	9.950,59	18.493,79	2.968,01	22.558,83	19.183,34	2.961,12	3.021,00	20.858,67	1.286,59	175.266,16	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio nº 056/2002/ TCE-RO)	85.560,04	8.007,96	167.739,34	94.077,56	95.506,66	94.768,88	92.406,77	98.026,76	101.185,35	89.834,59	85.700,39	141.273,91	1.154.088,21	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº 177/2003/TCE-RO)	0,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	87.500,00	177.500,00	1.075.000,00	0,00
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio nº 09/2013/TCE-RO)	217.526,43	22.311,53	43.348,30	31.642,14	34.755,13	34.662,71	20.391,28	52.493,06	30.179,65	68.217,20	39.277,74	77.157,67	671.962,84	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.820.663,58	2.433.098,67	2.396.772,24	2.505.968,28	2.551.908,51	2.554.752,43	2.475.175,44	2.596.868,57	2.576.046,17	2.499.118,92	2.427.313,26	4.447.158,43	32.284.844,50	655,87

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	59.140.490,46	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTA (VI)	59.140.490,46	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	**32.285.500,37**	**54,59**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.935.864,85	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	30.339.071,61	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	28.742.278,36	48,60
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 18/fev/2020 as 12h e 07m.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:F8869F60

PODER EXECUTIVO
5 - ANEXO V - DEM. CONSOL. DA DESPONIB. DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - 2º SEMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.019

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")										R$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a – (b + c + d + e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**2.910.433,75**	**568,65**	**115.992,49**	**1.200,00**	**134.686,93**	**0,00**	**2.657.985,68**	**320.823,33**	**0,00**	**2.337.162,35**
Recursos Ordinários	2.910.433,75	568,65	115.992,49	1.200,00	134.686,93	0,00	2.657.985,68	320.823,33	0,00	2.337.162,35
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	**6.897.897,92**	**89,08**	**291.109,08**	**286.238,42**	**0,00**	**0,00**	**6.320.461,34**	**2.922.656,98**	**0,00**	**3.397.804,36**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	65.688,41	89,08	16.748,60	0,00	0,00	0,00	48.850,73	33.858,82	0,00	14.991,91
Transferências do FUNDEB	265.924,00	0,00	90.621,48	0,00	0,00	0,00	175.302,52	0,00	0,00	175.302,52
Outros Recursos Destinados à Educação	444.520,43	0,00	66.895,76	0,00	0,00	0,00	377.624,67	126.790,79	0,00	250.833,88
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.462.614,92	0,00	115.962,44	0,00	0,00	0,00	1.346.652,48	200.639,43	0,00	1.146.013,05
Outros Recursos Destinados à Saúde	2.563.819,41	0,00	0,00	243.920,58	0,00	0,00	2.319.898,83	495.715,65	0,00	1.824.183,18
Recursos Destinados à Assistência Social	352.654,48	0,00	880,80	0,00	0,00	0,00	351.773,68	25.814,80	0,00	325.958,88
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Destinações Vínculadas de Recursos	1.742.676,27	0,00	0,00	42.317,84	0,00	0,00	1.700.358,43	2.039.837,49	0,00	-339.479,06
TOTAL (III) = (I + II)	**9.808.331,67**	**657,73**	**407.101,57**	**287.438,42**	**134.686,93**	**0,00**	**8.978.447,02**	**3.243.480,31**	**0,00**	**5.734.966,71**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 18/fev/2020 as 12h e 10m.										

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:FFDACBCE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 984/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI 301/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica alterado o anexo I, da Lei 301/04, para fins de pagamento do Piso do Magistério.
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Mirante da Serra, 30 de janeiro de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI 301/2004

NÍVEL MÉDIO															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
25 H	1.803,84	1.839,92	1.876,72	1.914,25	1.952,53	1.991,59	2.031,42	2.072,05	2.113,49	2.155,76	2.198,87	2.242,85	2.287,71	2.333,46	2.380,13
30 H	2.164,61	2.207,90	2.252,06	2.297,10	2.343,04	2.389,90	2.437,70	2.486,46	2.536,19	2.586,91	2.638,65	2.691,42	2.745,25	2.800,15	2.856,16
40 H	2.886,15	2.943,87	3.002,75	3.062,81	3.124,06	3.186,54	3.250,27	3.315,28	3.381,58	3.449,22	3.518,20	3.588,56	3.660,34	3.733,54	3.808,21
NÍVEL ÚNICO															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
25 H	1.803,84	1.839,92	1.876,72	1.914,25	1.952,53	1.991,59	2.031,42	2.072,05	2.113,49	2.155,76	2.198,87	2.242,85	2.287,71	2.333,46	2.380,13
30 H	2.164,61	2.207,90	2.252,06	2.297,10	2.343,04	2.389,90	2.437,70	2.486,46	2.536,19	2.586,91	2.638,65	2.691,42	2.745,25	2.800,15	2.856,16
40 H	2.886,15	2.943,87	3.002,75	3.062,81	3.124,06	3.186,54	3.250,27	3.315,28	3.381,58	3.449,22	3.518,20	3.588,56	3.660,34	3.733,54	3.808,21
NÍVEL SUPERIOR															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
25 H	1.884,47	1.922,16	1.960,60	1.999,81	2.039,81	2.080,61	2.122,22	2.164,66	2.207,96	2.252,12	2.297,16	2.343,10	2.389,96	2.437,76	2.486,52
30 H	2.261,37	2.306,60	2.352,73	2.399,78	2.447,78	2.496,74	2.546,67	2.597,60	2.649,56	2.702,55	2.756,60	2.811,73	2.867,96	2.925,32	2.983,83
40 H	3.015,18	3.075,48	3.136,99	3.199,73	3.263,73	3.329,00	3.395,58	3.463,49	3.532,76	3.603,42	3.675,49	3.749,00	3.823,98	3.900,46	3.978,47
PEDAGOGO															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
40 H	3.015,18	3.075,48	3.136,99	3.199,73	3.263,73	3.329,00	3.395,58	3.463,49	3.532,76	3.603,42	3.675,49	3.749,00	3.823,98	3.900,46	3.978,47
PSICOPEDAGOGO /SUPERVISOR ESCOLAR															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
40 H	3.838,17	3.914,93	3.993,23	4.073,10	4.154,56	4.237,65	4.322,40	4.408,85	4.497,03	4.586,97	4.678,71	4.772,28	4.867,73	4.965,08	5.064,38

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:094F282D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 943/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI 301/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o anexo I, da Lei 301/04, para fins de pagamento do Piso do Magistério.
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Mirante da Serra, 25 de junho de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI 301/2004															
NÍVEL MÉDIO															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
25 H	1.599,53	1.631,52	1.664,15	1.697,43	1.731,38	1.766,01	1.801,33	1.837,36	1.874,10	1.911,59	1.949,82	1.988,81	2.028,59	2.069,16	2.110,55
30 H	1.919,45	1.957,84	1.996,99	2.036,93	2.077,67	2.119,22	2.161,61	2.204,84	2.248,94	2.293,92	2.339,79	2.386,59	2.434,32	2.483,01	2.532,67
40 H	2.559,25	2.610,43	2.662,64	2.715,90	2.770,21	2.825,62	2.882,13	2.939,77	2.998,57	3.058,54	3.119,71	3.182,10	3.245,75	3.310,66	3.376,87
NÍVEL ÚNICO															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
25 H	1.599,53	1.631,52	1.664,15	1.697,43	1.731,38	1.766,01	1.801,33	1.837,36	1.874,10	1.911,59	1.949,82	1.988,81	2.028,59	2.069,16	2.110,55
30 H	1.919,45	1.957,84	1.997,00	2.036,94	2.077,67	2.119,23	2.161,61	2.204,84	2.248,94	2.293,92	2.339,80	2.386,59	2.434,33	2.483,01	2.532,67
40 H	2.559,25	2.610,44	2.662,64	2.715,90	2.770,21	2.825,62	2.882,13	2.939,77	2.998,57	3.058,54	3.119,71	3.182,11	3.245,75	3.310,66	3.376,88
NÍVEL SUPERIOR															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
25 H	1.670,04	1.703,44	1.737,51	1.772,26	1.807,71	1.843,86	1.880,74	1.918,35	1.956,72	1.995,86	2.035,77	2.076,49	2.118,02	2.160,38	2.203,59
30 H	2.004,05	2.044,13	2.085,02	2.126,72	2.169,25	2.212,64	2.256,89	2.302,03	2.348,07	2.395,03	2.442,93	2.491,79	2.541,62	2.592,46	2.644,31
40 H	2.672,08	2.725,52	2.780,03	2.835,63	2.892,34	2.950,19	3.009,19	3.069,37	3.130,76	3.193,38	3.257,24	3.322,39	3.388,84	3.456,61	3.525,75
PEDAGOGO															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
40 H	2.672,08	2.725,52	2.780,03	2.835,63	2.892,34	2.950,19	3.009,19	3.069,37	3.130,76	3.193,38	3.257,24	3.322,39	3.388,84	3.456,61	3.525,75
PSICOPEDAGOGO / SUPERVISOR ESCOLAR															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
40 H	3.401,43	3.469,46	3.538,85	3.609,63	3.681,82	3.755,46	3.830,56	3.907,18	3.985,32	4.065,03	4.146,33	4.229,25	4.313,84	4.400,11	4.488,12

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:9341656C